



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 52/2008 – São Paulo, segunda-feira, 17 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2073

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0009919-6 - ANTONIO MOREIRA GUEDES E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

90.0046327-0 - OADY MAFUSO (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO E ADV. SP138139 ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T.M.SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 238/239: Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma objetiva, o que pretende com seu pedido de pagamento de verbas honorárias, haja vista que, conforme o já explicitado no despacho de fl. 236, a CEF é parte sucumbente nesta ação, devendo a mesma depositar o valor a qual foi condenada, nos termos do artigo 475J do CPC e do decidido na sentença de fls. 97/107 e no v. Acórdão de fls. 167/179 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

91.0006363-0 - SANSUY DO NORDESTE S/A - IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Desentranhem-se, para instruir o mandado de citação do art. 730 do CPC, as cópias trazidas às fls. 255/273, renumerando os autos. Após, cite-se nestes termos.

91.0679039-9 - CINTRA MATIAS TUBOS E CONEXOES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 228/233, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro à autora e posteriormente à União Federal (PFN). Após, expeça-se o Ofício Requisitório Complementar, nos termos das Resoluções 438/05 do CJP/STJ e 154/06 do TRF da 3ª Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento.

91.0742071-4 - LUIZA ELENA DE ALMEIDA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP086097 FLORA LEA PEREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 181: De fato, conforme informado pela Contadoria do Juízo, a co-autora MARTA MAQUICO MIURA NAKANDAKARE não apresentou, em sua petição de fls. 38/39, extrato emitido pelo DETRAN relativo ao veículo de Placa BU5552/SP, não havendo como precisar o termo final de posse do aludido veículo. Relativamente ao veículo de placa PF0976/SP, consta no documento de fl. 32 o termo inicial da posse em 10 de novembro de 1988, portanto, posterior à data de 05 de outubro de 1988, quando ocorreu a cessação da exigibilidade do empréstimo compulsório, conforme a Instrução Normativa nº 154/88 da Secretaria da Receita Federal. Fica, assim, indeferida a sua inclusão no cálculo de fls. 144/156. Destarte, traga a co-autora supra indicada, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar o termo final de posse do veículo de placa BU5552/SP, sob pena de indeferimento da inclusão do mesmo no mencionado cálculo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0002232-4 - MARIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP024618 LUIZ ANTONIO JOSE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Defiro o pedido de habilitação requerido às fls. 192/206. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo ativo. Após, com o retorno, intime-se por mandado a Fazenda do Estado de São Paulo para ciência, conforme requerido à fl. 210.

92.0010904-7 - OLIVIO CAITANO FILHO (ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO E ADV. SP026933 CEZAR GIULIANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Adoto como corretos, e em consonância com o decidido no v. acórdão transitado em julgado, os cálculos de fls. 156/161, elaborados pela Contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro ao autor e o posterior à União Federal. Após, expeça-se o Ofício Requisitório complementar, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3ª Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do Ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

92.0013016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715626-0) PAULO ROBERTO CAVALERO E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

92.0018386-7 - TRIKEM S/A (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 316/317. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo, devendo nele constar a Trikem S.A., conforme documentação de fls. 320/327. No mais, indefiro o pedido de inclusão da sociedade de advogados no pólo ativo da execução, por se tratar de pessoa estranha à lide.

92.0043186-0 - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A

Fls. 119 e 128: Expeça-se ofício de conversão em renda da parte ré, conforme requerido. Após realizada a conversão, abra-se vista à União Federal (PFN).

92.0044183-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044182-3) FERRAMENTARIA JARDIM SALTENSE LTDA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Fls. 254/255: Indefiro, por hora, a desconsideração da personalidade jurídica, bem como o pedido de penhora de ativos financeiros através do sistema BACENJUD, haja vista ainda não ter sido observado o procedimento disposto na parte final do artigo 475J caput do CPC. Destarte, requeira a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

92.0059603-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026611-8) EDUCANDARIO SERELEPE LTDA E OUTROS (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 176: Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo). Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos

moldes do artigo 730 do CPC. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

92.0066923-9 - ANANIAS MASCARENHAS DOS SANTOS (ADV. SP048117 ZULMA DE SOUZA DIAS) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- AG.297-6 (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - AG.382 (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP055688 MARIA ALICE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito a exceção de Pré-Executividade oposta pela Caixa Econômica Federal e determino o prosseguimento da execução, nos termos do artigo 475J, do Código de Processo Civil. Int.

92.0074722-1 - MOACYR FERREIRA LEITE (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Primeiramente, desentranhem-se as cópias juntadas indevidamente às fls. 218/249. Após, expeça-se mandado de citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

92.0080386-5 - IND/ DE FERRAMENTAS LEE LTDA (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES)

Tendo em vista a certidão de fl.92 requeira o exequente o que de direito nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

92.0203397-8 - TAMANDARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA E ADV. SP102374 ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SANDRA ALEXANDRE V. GUIMARAES)

Fls.230/237: Manifeste-se a parte contrária sobre os depósitos, requerendo o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Int.

93.0015288-2 - BOALUZ COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

93.0020260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016389-2) PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Verifico que a parte autora foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a ser rateado entre as réis, União Federal e Centrais Elétrica Brasileiras S/A - ELETROBRÁS. Esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se o valor depositado às fls. 276/277 diz respeito apenas à parte que compete à União (Fazenda Nacional), ou se se refere ao total da condenação. Int.

94.0027272-3 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (PROCURAD SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 1844/1850: Indefiro. Se a parte autora entendeu que havia obscuridade ou omissão no v. aresto de fls. 1688/1694, deveria ter manejado o recurso apropriado no momento oportuno, sendo incabível a este Juízo proceder aclaratórios de decisões emanadas por Corte de grau superior. Destarte, em face dos v. Acórdãos de fls. 1592/1600 e 1688/1694, transitados em julgado, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, e de forma objetiva, o que de direito para fins de cumprimento do julgado e, conseqüentemente, prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

95.0008427-9 - LUIZ CARLOS COLLINO E OUTROS (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fl.311: Indefiro o pedido, pois o mesmo já foi apreciado às fls.298. Cumpra a parte autora a determinação de fls.298 e o que foi decidido no V. Acórdão de fls.223/238, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

95.0011452-6 - PEDRO MATTAR (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE)

Informe o réu Banco Central do Brasil o número correto da conta corrente para a qual deverá ser realizada a transferência de valores, uma vez que o n.º fornecido às fls. 153/154 (Caixa Econômica Federal/Ag.0265-2656-4) consta como inválido. Informe, ainda, o n.º de CPF/CNPJ vinculado à referida conta, conforme solicitado à fl. 161. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação junto ao arquivo. Int.

95.0016363-2 - MARIA APPARECIDA GIAMONDO MAUSER (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 109/113: Indefiro. O pedido veiculado pela parte autora, em sua petição inicial, referia-se à compensação de créditos, requerendo a mesma, alternativamente, a repetição de indébito. A sentença de fls. 28/32, bem como no v. Acórdão de fls. 70/80, acolheram somente o pedido de compensação, restando afastada a pretensão relativa à repetição. Assim, não é cabível à parte autora, em sede de execução, pretender a alteração do título judicial acobertado pela res judicata. Destarte, apresente a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, nova planilha de cálculo, em consonância ao decidido no v. aresto supracitado. Após, e se em termos, expeça-se o mandado de citação à União Federal (PFN) nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

95.0020034-1 - ROSELI APARECIDA CASTIONI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109947 YARA KINUKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP106731 CARLOS ALBERTO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie os autores as cópias dos cálculos para a instrução do mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo.

95.0050592-4 - THEMIS TAKAHASHI COELHO E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP222521 FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGIONI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fl. 178: Defiro à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

95.0061549-5 - AMERICANENSE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 86: Concedo à parte autora o prazo requerido, para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

96.0021715-7 - OSCAR CAPOVILLA E OUTRO (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Providencie os autores cópias dos cálculos e do acórdão para a devida instrução do mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC. Após, se em termos, cite-se.

97.0022914-9 - DEUSA ASSIS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Compete aos autores apresentarem planilha discriminada de cálculos para execução do julgado. Providenciem-na no prazo de 30 dias, conforme requerido à fl. 279. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

97.0027545-0 - ANTONIO GRIGORIO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Manifeste-se a ré sobre a planilha de divergência de cálculos acostada pelos autores às fls. 386/388.

97.0032101-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X CATAIR TAXI AEREO LTDA (PROCURAD ADV. NAO CONSTITUIDO)

Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 72vº, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

97.0054276-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X AMERICA ROLAMENTOS IMP/ COM/ E IND/ LTDA (PROCURAD PASCOAL BELOTTI NETO E PROCURAD MARCOS TADEU DE SOUZA)

Face à certidão de fl. 299vº e o requerimento formulado à fl. 294, providencie a exequente as cópias necessárias à instrução do mandado de penhora e avaliação. Após, se em termos, expeça-se o mandado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.

97.0060482-9 - AFONSO LIGORIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUZIA EUGENIA CUBAS DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Fl. 441: Defiro a devolução de prazo, conforme requerido. Manifestem-se os autores Afonso Ligorio de Oliveira, Luzia Eugenia Cubas de Moraes, Maria Helena Fukugava e Vicente Henriques de Faria acerca dos documentos juntados às fls. 412/429. Int.

98.0004744-1 - ANA VICENTINA DOURADO MARQUES E OUTROS (ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Providencie a parte autora as peças necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o mandado citatório.

98.0017164-9 - MISAEL HUMBERTO PEREIRA E OUTRO (PROCURAD SANDRA APARECIDA DANIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal em cumprimento espontâneo da sentença. Int.

98.0021333-3 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PEDREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Providencie o(a) executado(a) o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

98.0022073-9 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0022729-6 - VALDOMIRO CORREA DE TOLEDO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0055052-6 - PEDRO TRINDADE BUENO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Junte o autor, aos autos, a planilha de cálculos que entende correta para o início da Execução.

1999.61.00.012589-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LZN INFORMATICA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD PAULO JOSE DE ALMEIDA BRITO E PROCURAD GIOVANNI NORONHA LOCATELLI)

Intime-se o advogado da parte ré a dar cumprimento ao determinado em sentença, no prazo de 15 dias nos termos do artigo 475-J do CPC.

1999.61.00.051418-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X AMAFI COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o que de direito, tendo em vista o não cumprimento do despacho retro por parte da ré. Int.

1999.61.00.053962-1 - ARI TOLEDO SCHENEIDER (ADV. SP153504 HÉLIO AUN JUNIOR E PROCURAD CAIO SPERANDEO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 432/435: Em face da certidão de fl. 436 e do disposto nos artigos 542 parágrafo 2º e 475-O do CPC, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, o determinado no v. acórdão de fls. 361/392, acerca do pagamento dos valores relativos à condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.058373-7 - ROSANGELA APARECIDA VILACA BERTONI (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2000.61.00.002681-6 - BETTI AUTO POSTO LTDA E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Providencie a parte vencida o pagamento dos honorários, conforme planilha acostada nos autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2000.61.00.004640-2 - VALTER GIERREIRO & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Manifeste-se a parte ré, tendo em vista o não cumprimento do despacho retro, devendo trazer aos autos o cálculo referente a multa a ser aplicada com base no artigo 475-J do CPC. Int.

2000.61.00.027426-5 - ISAIAS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição do autor de fls. 193/197.

2000.61.00.030361-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X ACE ASSESSORIA CENTRAL A EMPRESAS S/C LTDA (ADV. SP138625 ARTHUR JOSE MORE)

Fls. 1596/1597:O pedido de informações a órgãos públicos, visando localizar possíveis endereços para a citação do réu, é feito, segundo entendimento pretoriano, no interesse da Justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir seu dever de prestar jurisdição. As informações, no entanto, guardam caráter sigiloso e serão de uso restrito, com resguardo da privacidade do devedor. Nesta esteira, officie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando os endereços fornecidos, pela requerida e seus sócios, em suas últimas declarações de Imposto de Renda. Sobrevindo as informações, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.040565-7 - MECANICA E FERRAMENTARIA SIMOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Cumpra o autor a determinação de fl.176. Int.

2000.61.00.041028-8 - AUTO POSTO NOVA ALIANCA LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Apresente a parte autora planilha discriminada do débito, bem como contra-fé para expedição do mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC. Após, se em termos, cite-se. Int.

2001.61.00.005955-3 - FARMACIA APARECIDA DA CALIFORNIA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA

NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Providencie a parte sucumbente o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2002.61.00.010972-0 - LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.225/231: Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.006685-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X EDITORA UP TO DATE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora acerca da certidão de fl. 78 do Sr. Oficial de Justiça.

2003.61.00.029764-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARISTELA NORTE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi comdenada por sentença, no prazo de 15 dias.

2003.61.00.033159-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MULLER & GUIMARAES COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91/95: Indefiro. A penhora de conta e/ou ativos financeiros da parte executada será derterminada somente quando não restarem comprovadamente outras formas de penhora. Sendo assim, diligencie a requerente possíveis bens em nome da parte executada. Int.

2004.61.00.031095-0 - SUELY ZEPPELLINI DOS SANTOS (ADV. SP134516 JOSE AURICELIO DA ROCHA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

C Intime-se a parte sucumbente a dar cumprimento a sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2005.61.00.003979-1 - TEREZA TANIYAMA MATSUMURA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X MASAYUKI MATSUMURA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 266 da CEF.

2005.61.00.004166-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.03.01.054228-8) PLINIO BOSQUETTI (ADV. SP191514 VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X AEROS - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO (ADV. SP167132A LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR)

Fl. 319: Defiro pelo prazo requerido. Intime-se a parte sucumbente a dar cumprimento a sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2005.61.00.010073-0 - WANG WEI CHANG (ADV. SC014744 CHRISTIAN LUNARDI FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Providencie o(s) autor(es) as cópias necessárias (sentença, acórdão, se houver, certidão de trânsito e cálculos) para a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.00.010423-4 - OVIDIO CATANI GROPPA (ADV. SP174951 ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 85/92: Manifeste-se a CEF. Int.

2006.61.00.023523-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004166-9) PLINIO BOSQUETTI

(ADV. SP191514 VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X AEROS - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO (ADV. SP167132A LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR)

C Intime-se a parte sucumbente a dar cumprimento a sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2007.61.00.013325-1 - RACHEL GEVERTZ (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl. 54: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações e do depósito judicial apresentados pela ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.013834-0 - THEREZA CHRISTINA PILLON (ADV. SP186270 MARCELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 91/132.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.016783-4 - ANA LUCIA DE ANGELI DENOFRIO (ADV. SP014920 GERALDO DENOFRIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP206660 DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO)

Fls. 210/211: Cumpram os réus EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e MANOEL RODRIGUES DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado na sentença de fls. 186/192 transitada em julgado, acerca do pagamento da condenação, nos termos do artigo 475J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.035447-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARINA PARK (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado à fl. 163. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029067-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN FRANCISCO (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada por sentença.

2008.61.00.000463-7 - OSVALDO FIORENSI E OUTROS (ADV. SP080361A PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP081298 JOSE LUIS DE CARVALHO KALINAUSKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes sobre a redistribuição do feito, requerendo o que de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.031801-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051278-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 124/125: Cumpra a parte embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado no v. Acórdão de fls. 48/51 e 110/112, transitado em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas à multa fixada por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.019934-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021930-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X FERNANDO QUIRINO MUNIZ E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0010478-7 - JOSE MARIA (ADV. SP017450 DELCIO TREVISAN E ADV. SP080945 ELIANE GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CONCEICAO T.MARANHAO SA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do agravo de instrumento, apresente o reclamante memória discriminada de cálculo do saldo remanescente, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.003027-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061629-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MILDRED FEYA LANGE LEVIN E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)

Manifeste-se a parte Impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações trazidas na Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0760245-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X BATISTERRA TERRAPLENAGEM E COM/ LTDA (ADV. SP027703 EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS)

Recebo a petição de fls.219/221 como início da fase de execução. Intime-se a parte ré a dar cumprimento à sentença de forma espontânea, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000896-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037381-1) MARIA RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP060094 RACHEL RESENDE PINTO) X LINZ CAMPOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0029955-9 - RESISTENCIAS ELBAC LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0007592-0 - EDNA TURIM SANTOS (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0013853-0 - DIVA BATISTA DA CRUZ (ADV. SP041178 VERA SZYLOWIEC) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0014862-5 - NELSON KALIL DAMUS (ADV. SP027064 LUIZ FERNANDO GUGLIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0016589-9 - ROBERTO ANTONIO REFINETTI E OUTRO (ADV. SP085154 CLELIA MARIA REFINETTI DE LAURO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP077081 MARIA ALICE DE JESUS G BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X HSBC (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0024228-1 - LUIZ CARLOS MUNIZ (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E PROCURAD GILBERTO LOSCILHA) X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A-CREDIREAL (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0035436-5 - MARCELINO ANTONIO ARIETTI (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0044537-9 - JB IND/ E COM/ DE REVESTIMENTOS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0046977-4 - LUIZ CELSO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0050451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045099-2) METALINAZA METAIS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0602586-0 - CAROLINA TRAVESANUTTO IBARRA E OUTRO (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0014623-5 - RICARDO MANOEL FARIA GONCALVES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP073529 TANIA

FAVORETTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0022846-0 - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0023993-4 - VALDEMAR MEDEIROS DANTAS (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.006488-6 - JOAO LEONARDO ROZSAS E OUTRO (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.010206-1 - CELSO EDUARDO STACONOVEXE (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E PROCURAD ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.050402-3 - CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.000714-0 - PAWAMA IND/ E COM/ DE FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2003.61.00.012489-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003866-2) REVISORA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2003.61.00.018052-1 - WILLIAM RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.037753-5 - CAMHOS - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que

requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.007046-3 - GILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X JOAO MANOEL DA SILVA NETO (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X VICENTE GIELMARINO NETO (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2006.61.00.002244-8 - OSNIR GIACON (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.015455-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA JULIA (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0037381-1 - MARIA RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0003417-2 - JESUS HEREDIA SAZ E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BANDEIRANTES S/A E OUTRO

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0030444-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029955-9) RESISTENCIAS ELBAC LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desapensem-se estes dos autos da ação principal, arquivando-os, com baixa na distribuição. Int.

95.0045099-2 - METALINAZA METAIS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.003866-2 - REVISORA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

Expediente Nº 1758

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.004112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004111-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

TERRESTRES - ANTT (PROCURAD Raul Lycurgo Leite) X VIACAO COMETA S/A (ADV. SP137484 Wladimir Orchak e Adv. SP141659 Claudia Valeria ZanoLO) X VIACAO ITAPEMIRIM S/A (ADV. SP093076 Paulo Alves da Silva e Adv. SP168353 Jackson Nilo de Paula) X CIA/ SAO GERALDO DE VIACAO (ADV. SP014369 Pedro Rotta e Procurad Ruy Meireles Magalhes e Adv. MG019094 Jose Walter de Queiroz Machado e Adv. SP185469 Evaristo Braga de AraúJO JÚNIOR)

Posto isso, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0019338-3 - RICARDO DE OLIVEIRA VALLADA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN e Adv. SP094066 Camilo de Lellis Cavalcanti e Adv. SP078173 Lourdes Rodrigues Rubino)

Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031160-3 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP039792 Yoshishiro Miname) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA)

Por tudo isso, procede em parte a alegação deduzida pela recorrente. Conheço dos embargos declaratórios e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, nos termos acima expostos. Registre-se.

Publique-se. Intimem-se.

95.0015639-3 - JAIR JOSE PEREIRA (ADV. SP102382 Paulo Vosgrau Rolim) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 Luiz Haroldo Gomes de Soutello)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

95.0017506-1 - WALDIR ANTIQUERA E OUTROS (ADV. SP037687 ODAIR GOMES DE CASTRO e Adv. SP107956 Guerino Saugo) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 Margareth Rose R de Abreu e Moura e Adv. SP028445 Orlando Pereira dos Santos Junior)

Diante disto, dou provimento aos presentes embargos, recebendo-os nos efeitos infringentes, devendo, ainda, ser intimada a executada para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelos exequentes, bem como promova o depósito dos juros moratórios, nos termos acima explicitados.

95.0019506-2 - HATIRO SHIMOMOTO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO Senger e Adv. SP176066 Elke Coelho Vicente) X BANCO DE CREDITO NACIONAL (ADV. SP182199 Juliano Corsino Sargentini e Adv. SP199599 Adolfo Francisco Guimarães Teixeira Júnior)

De fato, a sentença embargada deixou de constar em seu tópico final à condenação da parte vencida em honorários advocatícios, passo a sanar a omissão: ... Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, devidamente corrigidos nos termos da Resolução 562 do CJF, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.... Mantenho o restante teor da sentença. P.R.I.

95.0032957-3 - MIGUEL AFONSO E OUTROS (ADV. SP037023 Julio Nobutaka Shimabukuro) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 Rosalvo Pereira de Souza)

Tendo em vista o noticiado pelas partes às fls. 219 e 223, quanto à concordância com o valor incontroverso depositado pela CEF às fls. 189, no montante de R\$ 30.984,47 (Trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não obstante o requerido pela CEF às fls. 219, deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista a falta de amparo legal. Custas ex lege. Sobrevindo trânsito em julgado, requeira o autor o que entender de direito quanto ao depósito de fls. 189, salientando-se que, para a expedição de alvará, deverá o mesmo informar o nome, OAB e CPF do patrono responsável por referido levantamento. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento. Sobrevindo a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0020710-0 - JORGE LUIZ DE TORO LOURENCO (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

1999.61.00.043942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029490-9) EVALDO PINHEIRO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.048608-6 - UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X MARILENE CALLEGARO PITOL (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X JOSE CARLOS CAFFARO (ADV. SP063994B SHOZO MATSUNAGA)

Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno as Rés, a título de indenização pelos danos materiais descritos nos autos, o valor indevidamente depositado em conta de terceiro e o valor das multas pagas ao INSS em decorrência do inadimplemento das contribuições previdenciárias que deveriam ter sido pagas com o cheque individualizado na inicial, valores estes corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do depósito indevido.

2003.61.00.009703-4 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP112360 ROSELI ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Desta forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais o valor de R\$ 19 000,00 (dezenove mil reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença. Condeno também a CEF a dar a quitação da dívida oriunda do contrato individualizado na inicial e a retirada do nome do Autor dos cadastros de inadimplentes, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária de 01 (um) salário mínimo.

2004.61.00.014308-5 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.022559-4 - ASSOCIACAO COLOSSUS DE JUDO (ADV. SP099433 ANTONIO ALFREDO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2005.61.00.028909-6 - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.008436-3 - GIVALDO LEITE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.012146-7 - SONIA MARIA DA CUNHA PUCCI (ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devido, na conta poupança de nº 186692-3, no período de janeiro/89. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91). Juros remuneratórios são devidos por força de

disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.016250-0 - DIRCE PEREZ (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - conta de poupança de nº 18716-7, com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - conta de poupança de nº 58273-2, com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989; c) abril/90 (44,80%) - conta poupança de nº 58273-2; d) maio/90 (7,87%) - conta poupança de nº 58273-2. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91). Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.017236-0 - MANUEL ANTONIO MACIEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, extingo o presente feito, sem resolução do mérito e indefiro a inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, cc com artigo 295, I, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, por não ter se consubstanciado a relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2007.61.00.023794-9 - LUIZ AUGUSTO OLICIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Reconheço, pois a ilegitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil para o pedido de diferenças referentes aos depósitos de poupanças não bloqueados e os de aniversário na primeira quinzena de março de 1990, quanto ao índice daquele mês. Ante o exposto, acolho a preliminar argüida em contestação pelo Banco Central do Brasil, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil e extingo o presente feito sem resolução do mérito, extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 562 do CJF, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.031884-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SANTANA (ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Por tal motivo, declaro nula a r. sentença de fls. 29/30, posto que prolatada por Juiz incompetente, e extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha a parte autora as custas judiciais, trazendo aos autos o comprovante do recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. PRI.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.021944-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001769-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CLIMAX PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em honorários advocatícios, por ter dado causa a lide, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos

principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução.P.R.I.

2006.61.00.010515-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012525-0) ABIGAIL COLNAGHI SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP016579 DARCY PAULILLO DOS PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Ante o exposto, JULGO OS EMBARGANTES CARECEDORES DA AÇÃO, e extingo o presente feito sem resolução do mérito, mantendo a exigibilidade do título executivo questionado. Por conseguinte, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, em face da sucumbência estabelecida nos autos principais. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.034849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020064-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X JOAO ANTONIO ZUFFO (ADV. SP021850 SILVIA SYDOW MACHADO KIZAHY)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fls.07), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 1.603,54 (um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), para o mês de novembro/2006 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.004111-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (PROCURAD MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E PROCURAD CRISTIANO GURGEL LOPES) X EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES (ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR E PROCURAD JOSE WALTER DE QUEIROZ MACHADO) X EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA E PROCURAD MARLILSON MACHADO S. DE CARVALHO) X NACIONAL EXPRESSO LTDA (PROCURAD FLAVIO BOTELHO MALDONADO)

Posto isso, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.015793-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X GERALDO AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X IVETE FERREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES)

a) EXCLUO da lide a co-ré IVETE FERREIRA DA SILVA SOUZA, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios a esta, fixados em 10% de metade do valor atribuído à causa, devidamente corrigido conforme Resolução n.º 561 do Eg. CJF. b) Em relação ao co-réu GERALDO AMANCIO DE SOUZA, preenchidos os requisitos processuais, rejeito as preliminares aventadas, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO nesta ação monitória (art. 269, I, do CPC), para o fim de reconhecer a CEF credora do réu e, assim, constituir título executivo com as seguintes ressalvas: 1) a título de juros remuneratórios (antes do inadimplemento), deve ser aplicada a legalmente prevista, ou seja, 0,5% ao mês (art. 1.062/1.063 do CC1916) até 11/01/2003, quando passa a 1% ao mês (art. 406 do CC2003 c/c art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional), conforme fundamentação; 2) declaro a nulidade parcial da cláusula 13ª, que prevê a cobrança da taxa de rentabilidade de 10%, e determino que o valor do débito deva ser recalculado para que a comissão de permanência seja calculada apenas pela variação da taxa de CDI, limitada aos valores dos encargos do período de vigência do contrato, eliminando-se a taxa de rentabilidade; Portanto, reconheço a CEF credora do réu, com a(s) devida(s) exclusão(ões) determinadas, razão pela qual converto parcialmente o mandado inicial em mandado executivo (artigo 1.102c e parágrafos, do CPC), constituindo de pleno direito o título executivo judicial da Caixa Econômica Federal, segundo os parâmetros fixados acima, e determino o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 2790

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.043433-5 - RENATO NUNES (ADV. SP055504 RENATO NUNES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0655282-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ELIE ZAHOU (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP071548 MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI E ADV. SP265570 VERENA GODOY PASQUALI)

Fls. 363: Defiro pelo prazo requerido. Após, voltem conclusos. I.

00.0675751-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JARBAS SALLES AVILA (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP030242 RUBENS CESAR PATITUCCI E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP242337 FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS)

(...) Ante o exposto, cumpra o expropriado o solicitado. Int.

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

2007.61.00.018003-4 - ESTELLA VITORIANO DE PONTES E OUTRO (ADV. SP234973 CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CURY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO)

Nomeio como perito deste Juízo, para a realização da perícia, o Sr. Roberto Carvalho Rochlitz. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, dando-se vista às partes, na seqüência, para manifestarem-se sobre a mesma. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.032835-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a Caixa Econômica Federal integralmente o despacho de fls. 34. I.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.012376-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PEDRO RENATO FABRI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 574/07, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.00.033920-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELENA APARECIDA DE DONA LEME (ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício nº 600/07, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.025201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS AUGUSTO FRIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER LUIZ DIAS DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo,

aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.027069-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PATRICIA COSTA ASSUMPCAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RODRIGUES ASSUMPCAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033084-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO AUGUSTO PIESCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA KOGA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0707035-7 - MATERIAIS PARA CONSTRUCOES CANANEIA LTDA (ADV. SP052259 MOACYR BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP127628 HELIO JACINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Ciência às partes dos cálculos de fls. retro.Após, requeira a autora o que de direito para o prosseguimento do feito.Int.

91.0715400-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702588-2) LANDULFO VEICULOS LTDA (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o ofício do E.TRF/3, que comunica a disponibilização à ordem deste juízo do depósito judicial, ficando ciente de que, ao requerer a expedição do alvará de levantamento, o advogado deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB.Se em termos, expeça-se alvará de levantamento.Após a liquidação do alvará, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2001.61.00.005563-8 - CRISTINA ILLA LONGHI DRUMOND E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Promova a ré, no prazo de 10 (dez) dias, o devido recolhimento complementar das custas processuais, sob pena de deserção do recurso interposto.Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais.Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2001.61.00.030903-0 - SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR E ADV. SP176603 ANDREA CRISTINA TEGÃO) X PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a Conclusão.Baixem os autos em diligência..Fls. 420/435:Manifeste-se o autor.Int.

2004.61.00.032397-0 - FARMACIA LIDER DO SUL LTDA - ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP217096 ADRIANO JUSTI MARTINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o réu o que de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2004.61.00.033575-2 - ROBERTO MARQUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

A intervenção de terceiro interessado como assistente, nos termos do art. 50 do CPC, justifica-se pelo interesse jurídico, bem como pela defesa direta de direito próprio.Assim considerando a possibilidade de comprometimento de recursos da união, defiro o pedido de assistência.Ciência às partes, ao SEDI para as anotações.Após, venham conclusos para sentença.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.026576-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO SUL (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.00.028471-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAPARICA (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2008.61.00.001611-1 - CONDOMINIO EDIFICIO CALIFORNIA (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU E ADV. SP185437 ADRIANA PINTO RIBEIRO E ADV. SP146223 PAULO SANTOS DE ALMEIDA) X LUIZ ANTONIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o Provimento COGE n.º 68, de 08/11/2006, passo a análise da prevenção.Considerando que nos autos da ação sumária n.º 2007.61.00.005448-0, em trâmite na 10ª Vara Cível, tem como assunto cadastrado, conforme informações anexas, condomínio - propriedade - civil, referente a cobrança da unidade B2 - 032 do período de 09.03 a 03.04.E tendo em vista que a presente ação sumária, tem como objeto do provimento jurisdicional, compelir os réus a adimplir a obrigações condominiais decorrente do apartamento n.º 206 do Bloco 2, do período de fevereiro de 2005 a novembro de 2006, não verifico presentes os elementos da prevenção.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0038108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CLOVIS ROMUALDO PINHEIRO (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN) X EDSON ROMUALDO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal já foi intimada duas vezes e ficou-se inerte, intime-a pessoalmente, na pessoa do patrono de fls. 186, para que cumpra no prazo de 05 (cinco) dias o despacho de fls. 190.Int.

1999.61.00.054880-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ESPACO TECNICA E COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que tome ciência do ofício n° 536/07, da Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria da Secretaria. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.00.020509-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EFICIENCIA RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU) X ROSANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031495-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUARARA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAGIB JOAO CHAMIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela derradeira vez, cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 70.Int.

2008.61.00.002309-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X DONIZETTI BENTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032929-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REGINALDO MORAES DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ELIZANGELA DA FONSECA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.033232-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PAULO HENRIQUE BATISTA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDINEIA GOMES PEDROSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.033636-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CAIO MERCIER RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO GUSTAVO RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0012619-3 - BANCO DE TOKYO S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

94.0011492-3 - APEMA APARELHOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP073285 RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2008.61.00.003551-8 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo impetrante Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda em face da decisão proferida às fls. 205/206. Recebo a petição de fls. 238/239 como embargos de declaração. Por primeiro, acolho o valor dado à causa. Com relação à fundamentação da decisão verifico a existência de erro material, assim retifico de ofício, passando a constar a seguinte fundamentação: E não poderia ser de outra forma, uma vez que referida certidão tem por finalidade garantir segurança às relações jurídicas travadas. No presente caso, o periculum in mora está consubstanciado no fato de que a impetrante necessita da referida certidão para o desempenho de suas atividades. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0901346-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP224979 MARCELO DE CASTRO SILVA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Cumpra o expropriado o art. 34 do Decreto-Lei 3365/41. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.00.023930-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X OVERLAP IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo,

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4662

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0032399-5 - ELIZABETH RUGGIERO RAUCCI (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Diante da expressa concordância da ré (fl. 127) e considerando que os documentos juntados comprovam o preenchimento das condições previstas no artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de habilitação formulado a fls. 113/124, pelo cônjuge supérstite e inventariante do autor Wilson Raucci, ELIZABETH RUGGIERO RAUCCI (CPF n.º 052.583.438-98) admitindo-a no processo como sucessora deste. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo da ação da inventariante habilitada. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório em nome da inventariante, expedindo-se ofício à 9.ª Vara de Família e Sucessões da Capital cientificando do teor do requisitório. Após, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento do requisitório expedido. Int.

90.0006157-1 - JOAQUIM DA PAIXAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP021871 ADOLFO ARMANDO STRUFALDI E ADV. SP217805 VANDERLEY SANTOS DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000078 a 20080000080, em 28.02.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

90.0033065-3 - VIRTUAL INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP104741 CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS E ADV. SP103904 HELIA REGINA PICHOTANO E ADV. SP005693 FRANCIS SELWYN DAVIS E ADV. SP034477 FLAVIO VALIM CORTES E ADV. SP177281 CARLOS ALBERTO CURSINO DE MOURA E ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA E ADV. SP183196 PAULO RICARDO CURSINO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000108, em 07.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0086302-5 - LAURA INGLES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP050599 JOSE AUGUSTO MARQUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000122 E 20080000123, em 07.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0617924-0 - MARIA ROGERI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059103 JOSE EDUARDO SOARES LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000050, em 06.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0658267-2 - ALTAMIRO CANEJO FILHO E OUTROS (ADV. SP111253 FERNANDO CESAR ROSSETO E ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fl. 280 - Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios somente quanto à parcela do principal. Int.

91.0666209-9 - VLADY WALMANN (ADV. SP035146 EDGARD ZULLO DE CASTRO E ADV. SP098857 JORGE SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000034 e 20080000035, em 28.02.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0676066-0 - JOAO APARECIDO GOTARDI ALBANEZI (ADV. SP056845 ROQUE CORREA E ADV. SP040310 HARUMY KIMPARA HASHIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000062 e 20080000063, em 05.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0677253-6 - ONELIA TOZI STIEVANO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO E ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000071, em 07.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0681765-3 - LUIZ CORREIA DA SILVA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000121, em 10.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0693057-3 - LEIA CANDIDA CARDOSO (ADV. SP143635 RICARDO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000060 e 20080000061, em 28.02.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0702914-4 - AIROMU KANZAWA (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP099371 PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI E ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Expeça-se ofício precatório/requisitório do valor referente ao autor Aironu Kanzawa, utilizando o número do CPF fornecido à fl. 109. Após, intime-se novamente a antiga patrona dos autores, Dra. Maria Neusa dos Santos Pasqualucci, para que cumpra o despacho de fl. 114.

91.0706384-9 - SINVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP089453 VLADIMIR MUSKATIROVIC E ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000094 e 20080000095, em 05.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

91.0739291-5 - JOAO JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO E ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000053 a 20080000059, em 28.02.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0019514-8 - BELIZARIO CARDOZO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000104 a 20080000107, em 03.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0038468-4 - ALDO TORRES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000109 A 20080000120, em 10.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0065870-9 - WALDOMIRO ZARZUR (ADV. SP147917 ADRIANA DROSDOSKI LIMA TELHADA E ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP127956 MARIO PAES LANDIM E ADV. SP109919 MARILENE BARBOSA DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000081 e 20080000082, em 28.02.2008, nos

termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0065979-9 - VALDECIR PACOLLA E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000142, em 07.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

92.0068665-6 - MARIA DE LOURDES SANTOS E OUTROS (ADV. SP113024 MARISA FRANCO E ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS E PROCURAD ENY CAVALHEIRO BARBULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Tendo em vista a procuração juntada à fl. 189, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 169 com relação à co-autora Maria de Lourdes Santos.

92.0070688-6 - VERA APARECIDA BERNARDI DALPINO E OUTRO (ADV. SP068336 JOSE ANTONIO BIANCOFIORI E ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000098 a 20080000100, em 05.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

94.0013015-5 - RIPLAST ARTEFATOS DE PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000024 e 20080000025, em 03.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

96.0020915-4 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA (ADV. SP107313 EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000026 e 20080000027, em 03.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

1999.03.99.091355-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0654798-2) COLOR ALFA LABORATORIO E MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000028 e 20080000029, em 03.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

1999.03.99.092693-4 - MICRONIZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000030 e 20080000031, em 28.02.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

1999.61.00.023783-5 - ROBERTO CARVALHAIS (ADV. SP137901 RAECLER BALDRESCA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000051 e 20080000052, em 03.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

2001.03.99.048322-0 - FABIO PRADO (ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO E ADV. SP220580 LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN E ADV. SP156617 ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000144, em 05.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

2001.03.99.056649-5 - COML/ DE ARMARINHOS NEMER LTDA (ADV. SP075497 ELIO PINFARI E ADV. SP125717 MARIA IZABEL LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000136, em 03.03.2008, nos termos do artigo 12,

da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0765637-8 - ESPORTE CLUBE SANTA SOFIA E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000014 a 20080000023, em 03.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

88.0048303-8 - PAULO BANDEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000091, 20080000092, 20080000093 e 20080000299, em 05.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

2002.03.99.015239-5 - MARIA DINA DE SOUZA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO E ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E ADV. SP145778 PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Ciência às partes da expedição do ofício(s) precatório/requisitório(s) n.º(s) 20080000007 E 20080000008, em 03.03.2008, nos termos do artigo 12, da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1858

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.033588-1 - ASSOBRAEE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONSUMIDORES DE AGUA E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP146170 GERSON PIRES BARBOSA E ADV. SP221915 ALEX SANDER PELATI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão de AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no pólo passivo, em conformidade com o disposto às fls 244 e 286. 2. Dê-se ciência da redistribuição. 3. Ratifico os atos não-decisórios praticados perante a Justiça Comum. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.030911-1 - CLAUDIO MOLLO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Digam as partes se ainda têm provas a produzir, no prazo de 5 dias. Nada mais sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.032703-9 - INDUSTRIAS BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA S/A - IBAC (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA E ADV. SP148969 MARILENA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Fls. 215/233: Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0132719-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X ROSA

GAETA E OUTROS (ADV. SP023740 ROBERTO FREITAS DO AMARAL FRANCO E ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR)

Fls. 248-355: defiro, nos termos do artigo 1060, II, do CPC, a habilitação de ROSA GAETA, JOSE ROQUE GAETA, DELICIA APARECIDA GAETA PEREIRA, CLARICE DE LOURDES GAETA e MARIA ADRIANA GAETA como herdeiras sucessoras de JOSE GAETA. Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização cabível. Comprove a parte expropriada, no prazo de 10 (dez) dias, o falecimento de MARIA ADRIANA GAETA, bem como junte aos autos o formal de partilha a corroborar a alegação de que DONETTA BARONI era sua única herdeira. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros com base na minuta de fls. 216 e retificações requeridas, às fls. 421-422. Intime-se a parte expropriada para retirada do edital, no prazo de supra, mediante recibo nos autos, promovendo sua publicação nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41. Silente, e nada mais sendo requerido pela expropriante, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

00.0136414-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X LIDIA CRAVO AGOSTINHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP016429 WALTER FELICIANO DA SILVA E ADV. SP034125 LUIZ HENRIQUE BARBOSA) X PALMIRA GOMES DA CRUZ (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ROSA ARAUJO FIRMO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA COELHO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO COELHO GOMES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO COELHO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO COELHO GOMES - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 352-377, 378-402 e 403-421: nada a decidir, visto que os formais de partilha apresentados já foram objeto do devido registro na matrícula do imóvel expropriado (fls. 187-188). Fls. 422-466: nos termos do artigo 1060, II, do CPC, habilito ROSA ARAÚJO FIRMO GOMES, MARIA CRISTINA COELHO GOMES, ORLANDO COELHO GOMES FILHO, CARLOS EDUARDO COELHO GOMES e LUIZ FERNANDO COELHO GOMES, como herdeiros sucessores do falecido expropriado ORLANDO COELHO GOMES. Considerando a certidão de matrícula do imóvel expropriado de fls. 187-188 e o supra referido, regularize-se o pólo passivo da demanda, remetendo-se os autos ao SEDI, para fazer constar os proprietários indicados nos registros n.ºs 1, 3 e 4, quais sejam: ESPÓLIO DE LÍDIA CRAVO AGOSTINHO (fls. 266) representado pelo habilitante MILTON AGOSTINHO, MILTON AGOSTINHO, ARNALDO DOMINGUES CRAVO casado com IVETE DOS SANTOS (fls. 482) ESPÓLIOS DE MILTON DOMINGUES CRAVO e de HILDA TANI CRAVO (fls. 287) representado pelo habilitante MILTON DOMINGUES CRAVO JUNIOR casado com WANDA APARECIDA DE OLIVEIRA CRAVO, ISAURA RODRIGUES CRAVO, ESPÓLIO DE EDMUNDO DOMINGUES CRAVO (fls. 285) representado pela habilitante ESTHER RODRIGUES CRAVO, ESTHER RODRIGUES CRAVO, EVA CRAVO CRUZ, ARQUIMEDES CORDEIRO DOS SANTOS casado com IVANILDE RODRIGUES DOS SANTOS, ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS casado com CÉLIA NASCIMENTO DOS SANTOS, ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS casado com MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DOS SANTOS, JANETE BARBOSA LOPES casada com JOSE LUIZ LOPES, ROSA ARAÚJO FIRMO GOMES, MARIA CRISTINA COELHO GOMES, ORLANDO COELHO GOMES FILHO, CARLOS EDUARDO COELHO GOMES e ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO COELHO GOMES (fls. 483) sem representação. A parte expropriada, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá apresentar, com o respectivo comprovante de situação cadastral junto à SRF, os n.ºs de CPF dos co-proprietários supra identificados, à exceção daqueles já informados. No mesmo prazo, deverá providenciar a devida habilitação dos ESPÓLIOS de LÍDIA CRAVO AGOSTINHO, de MILTON DOMINGUES CRAVO e HILDA TANI CRAVO, de EDMUNDO DOMINGUES CRAVO e de LUIZ FERNANDO COELHO GOMES, com a juntada dos respectivos formais de partilha e/ou dos documentos dos habilitantes, nos termos do artigo 1.060 do CPC, bem como regularizando a representação processual destes. Ainda, deverão apresentar procuração os expropriados ROSA ARAÚJO FIRMO GOMES, MARIA CRISTINA COELHO GOMES, ORLANDO COELHO GOMES FILHO, CARLOS EDUARDO COELHO GOMES. Nos termos do despacho de fls. 339-340, expeçam-se MINUTAS de ofício requisitório precatório, no que tange ao principal, e de pequeno valor, em relação aos honorários advocatícios, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Observe-se, para convalidação da minuta atinente aos honorários, deverá ser indicado, expressamente, o nome e CPF do patrono que deverá constar no ofício. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento da requisição de pequeno valor. I. C.

00.0138846-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X HYGINO ARMANI (ADV. SP003293 JOSE DANILLO DE PAIVA CARVALHO E ADV. SP060829 ADRIANA VALERIA PEREIRA VIEIRA BASTOS)

Aguarde-se no arquivo o cumprimento do r. despacho de fls. 280, parte final. Int. Cumpra-se.

00.0143065-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD PAULO DE TARSO

FREITAS E PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X EDUARDO NAMI HADDAD - ESPOLIO(ALICE MATILDE ASSAD HADDAD) (ADV. SP007011 UBIRATAN FERREIRA MARTINS DE CARVALHO)

Aguarde-se em Secretaria o deslinde do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094444-4.Int. Cumpra-se.

00.0272841-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CLODOALDO RUAS E OUTRO (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP021111 ALEXANDRE HUSNI E ADV. SP017308 FLAVIO JOAO DE CRESCENZO E ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI E ADV. SP050473 LUZIA DOS SANTOS)

Intimem-se os expropriados para apresentarem as peças necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo legal.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BENEDITO CAETANO CARUZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA ALMEIDA CARUZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82: dê-se ciência à parte autora, para que requeira o que de direito, no prazo legal.Observo que a carta precatória não foi cumprida por omissão da parte interessada, razão pela qual determino o seu empenho para viabilizar o cumprimento da diligência, alertando-a de que a sua reincidência implicará na decretação de prescrição, nos termos do artigo 219 e respectivos parágrafos, do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0675830-4 - FERGO S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP037373 WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 181-189: em continuidade à determinação de fls. 160, expeçam-se MINUTAS de ofício requisitório precatório, quanto ao principal, e de pequeno valor, quanto aos honorários, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do requisitório de pequeno valor.I. C.

89.0001416-1 - MARTA STEWARD BORDI (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP165127 VALÉRIA CRISTINA PENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em continuidade à determinação final de fls. 168-170 e à luz da alteração introduzida pelo artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, expeçam-se MINUTAS de ofícios requisitórios complementares de pequeno valor, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Aguarde-se em Secretaria até o pagamento das requisições.I. C.

94.0012879-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X EDICARLOS TORRES DOS SANTOS (PROCURAD REINALDO FERREIRA GOMES)

Fls. 199-201: requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.003692-0 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 167/169: manifeste-se a parte autora.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.0006142-4 - JANUARIO ALVES E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Fls. 144 e 150: dê-se vista à parte embargante dos saldos atualizados das contas de depósito, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, no sucessivo e comum prazo de 5 (cinco) dias, manifestem as partes interesse em designação de audiência para tentativa de conciliação, ou requeiram o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.018461-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X CRIA IND/ E GOLDGRAPH COM/ E REPRESENTACOES DE OBJETOS DE ADORNO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime-se a exequente para apresentar as peças necessárias à instrução do competente mandado.2. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 73, observadas as formalidades próprias.3. Cumpridas as determinações supra (itens 1 e 2), venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 76/78.Int. Cumpra-se.

HABILITACAO

90.0005028-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0045487-7) ISIDORO GONCALVES MACHADO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP071452 DENHA GUERSONE DAL PINO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033588-1) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA) X ASSOBRAEE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONSUMIDORES DE AGUA E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP146170 GERSON PIRES BARBOSA E ADV. SP221915 ALEX SANDER PELATI)

1. Dê-se ciência da redistribuição.2. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 17/19, bem como das certidões de fls. 20-verso e 21-verso, para os autos da ação civil pública nº 2007.61.00.033588-1. 3. Após, desapensem-se os presentes autos, para remetê-los ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000092-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ZILDA DE JESUS PORTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a consulta de fls. 32, intime-se a parte autora para apresentar endereço correto da requerida, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

00.0419037-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FLOR DE ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

1. Fls. 190: preliminarmente, comprove a expropriante ter procedido ao integral pagamento da indenização. 2. Fls. 191: preliminarmente, comprove o cumprimento do r. despacho defls. 179.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1862

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.027669-6 - ANTONIO CLARETE CARITA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 505: indefiro o pedido dos autores, eis que em momento algum houve, nos autos, notícia de acordo entre as partes para homologação por este Juízo.Atenda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, à determinação de fls. 478, comprovando o depósito da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente aos honorários periciais definitivos.Com a comprovação, expeça-se alvará para levantamento, em favor do expert, dos honorários provisórios e definitivos.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I. C.

2007.61.00.031333-2 - PAULA FERREIRA COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP182956 RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI E ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que houve indeferimento na decisão de tutela antecipada de fls.147/148, que não autorizou o depósito judicial, a realização dos mesmos é feita por conta e risco da parte.Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo a parte inclusive utilizado o meio processual adequado, com a interposição de agravo de instrumento (fls. 169/188).Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045895-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X SEBASTIAO LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO) X AZILA DE ARANTES PIRES (ADV. SP033155 CECILIA APARECIDA DE ABREU MOURA)

Não atendidas as exigências do artigo 34 do DL 3365/41 pela parte expropriada e por nada requerido pela expropriante, aguarde-se no arquivo decisão final do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.095570-3.I. C.

00.0425585-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X JOAO ALVARO DA CRUZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP057790 VAGNER DA COSTA)

Fls. 276-284: cumpram os expropriados integralmente o despacho de fls. 273, no prazo de 10 (dez) dias. Não atendida referida determinação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

00.0759269-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ACROPOLE S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO)

1. Abra-se novo volume, observadas as formalidades próprias. 2. Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 228/230), no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0046365-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE C. DOS SANTOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X GREMIO ITORORO (ADV. SP063726 RENATO DE MELO PAZ E ADV. SP011216 MARIO MASAGAO FILHO)

Fls. 523-525: recebo o pedido da co-autora, CEF, para início da liquidação de sentença por arbitramento, em conformidade com o artigo 475-A do CPC. Nos termos do artigo 475-D do CPC, nomeio perito judicial o Dr. JAIRO SEBASTIAO BARRETO BORRIELLO DE ANDRADE, CREA 060-1384643, com endereço à rua Alagoas, 270, apartamento 72, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01242-000, telefones: (11) 3259-1248 e 3214-6500. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em caso de motivada necessidade, serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência. Intime-se o expert para estimar seus honorários periciais provisórios, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.015771-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SILVIA CRISTINA LIBANORI (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS L LIMA) X ADILSON ROBERTO SUMMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 141-142 e 149-150: aprovo os quesitos e assistentes técnicos especificados pelas partes. Atenda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, à determinação de fls. 140, apresentando os documentos que demonstram as quantias eventualmente pagas pelos réus ou descontadas de suas contas correntes como meio de saldar o contrato em discussão, nos termos do requerido pelos réus às fls. 128. Int.

2004.61.00.024147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 122: em que pese ser a Sr.^a Rosamalema Garcia Pereira viúva do réu, tal condição não autoriza sua intimação para pagamento do débito de seu falecido marido, nos termos do artigo 1792 do Código Civil. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de inventário ou arrolamento de bens do réu, indicando o inventariante que deverá responder pelo valor executado. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2004.61.00.024503-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X NANCY MATSUMOTO HAYASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 84, conforme requerido pela autora. Int.

2004.61.00.032570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X UBIRATAM MESSIAS BISPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91: expeça-se carta precatória, uma vez que, embora esta Subseção tenha jurisdição sobre Barueri, a área do referido Município

somente é diligenciada por Oficial de Justiça Avaliador em caso de urgência.I. C.

2006.61.00.022524-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LAURA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ROSA DA CONCEICAO PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 80, conforme requerido pela autora.Int.

2006.61.00.026546-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALEXANDRE DAVID RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP183127 KÁTIA SAYURI MIASHIRO)

Fls. 133-136 e 137-138: aprovo os quesitos e assistentes técnicos especificados pelas partes.Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários periciais provisórios.Atendida a determinação supra, intime-se o Sr. Perito para elaboração do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias.I. C.

2006.61.00.027249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO PARRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: cite-se os co-réus PAULO SERGIO PARRA e WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME no endereço declinado para a última.No que tange ao endereço indicado para a co-ré MARIA DE LOURDES SANTOS, nada a apreciar visto que a mesma já foi citada por hora certa (fls. 41/48).I. C.

2007.61.00.007398-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X REGIANE RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILTER MILITAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68: defiro a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela autora.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0026500-8 - JOSE MARIA FACANALI E OUTRO (ADV. SP104454 BRENO PEREIRA DA SILVA) X CONSTRUTORA BIANCHINI LTDA (ADV. SP154601 FABÍOLA RABELLO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal. Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.Dê-se vista a União Federal.Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

2007.61.00.009538-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. SP199287 ADRIANA BENICIO SARAIVA DE FREITAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 511 do CPC c/c artigo 14, incisos I e II, da Lei n.º 9289/96, julgo deserta a apelação de fls. 46-49.I. C.

2007.61.00.011079-2 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CARLOS ALBERTO FUOCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

REJEITO a exceção de pré-executividade promovida pela Caixa Econômica Federal e determino o cumprimento da obrigação, objeto da coisa julgada, intimando-se a pagar a quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias (fls.187), tudo nos termos do art. 475, J do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser acrescida a multa contratual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, expedindo-se Mandado de Penhora e Avaliação, que segundo a ordem legal deverá recair em dinheiro nos termos do enunciado da Súmula n 328, do E. Superior Tribunal de Justiça.Sem sucumbência.Int.

2007.61.00.029606-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELAS ARTES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.029967-0 - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023292-7) ROTAGRAF IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Fls. 245-264: trata-se de pedido de tutela antecipada visando a que se abstenha a embargada de inscrever os nomes dos embargantes em órgãos de restrição ao crédito, enquanto perdurar a demanda.Verifico que, não obstante o alegado pelos embargantes, este Juízo não está garantido. Às fls. 50 dos autos principais, consta penhorado o imóvel objeto da garantia real, avaliado em R\$ 450.000,00 (fls. 51), e, às fls. 53, constam penhoradas duas máquinas previamente penhoradas em processo de execução fiscal, avaliadas em R\$ 70.000,00 por unidade.Assim, não só os bens penhorados não atingem o valor executado (R\$ 605.391,39), como parte deles devem ser previamente objeto de aceitação pela embargada, por já serem objeto de penhora em execução fiscal.Diante do exposto, postergo a apreciação do pedido de tutela até a indicação, pelos embargantes, de bens em reforço à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a embargada sobre fls. 02-240, bem como sobre a penhora de fls. 53 dos autos principais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0014259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012217-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X IND/ TEXTIL DIAMANTINA S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 1245: defiro.Tratando-se de cancelamentos a serem realizados perante o Cartório de Registro de Imóveis de Lorena, neste Estado de São Paulo, deverá ser expedida carta precatória, CONQUANTO a exequente apresente as peças necessárias para a sua instrução, comprovando-se previamente o recolhimento das custas e diligências de Oficial de Justiça, em conformidade com os valores praticados na Comarca de Lorena/SP, no prazo de 10 (dez) dias.2. Regularize a exequente a sua representação processual, juntando-se o respectivo instrumento de procuração, com os devidos poderes. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.000914-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X DINARDI MERCHANDISING LTDA E OUTROS (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)

Fls. 148-149: atendam os executados ao requerido pela exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente N° 1882

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0979871-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X MARIA HELOISA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP050481 MARCOS RICARDO CHIAPARINI E ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO)

Compareça a expropriante em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada, mediante recibo nos autos, da carta de adjudicação expedida.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

88.0009288-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X SPRINGER S/A (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO)

Dada a sistemática introduzida no CPC pela Lei n.º 11.232*/05, manifeste-se a expropriada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste na Imprensa Oficial, sobre a memória de cálculo de fls. 270 e depósito voluntário de fls. 269.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.019487-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X LUIZ MAFRA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 138/140: dê-se ciência à parte autora, a qual deverá requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0742774-3 - SOCIEDADE AGRICOLA MAMBU LTDA (ADV. SP150642 NEIVA REGINA SOARES E ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO)

Intime-se a parte autora para prestar os esclarecimentos necessários, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da ação de usucapião, processo nº 89.0203352-0, em trâmite perante a 2ª Vara da 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Santos/SP, juntando cópia das principais peças do referido processo, nos termos do r. parecer ministerial de fls. 436/444.Após, retornem os autos ao Ministério Público Federal.Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.036416-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X CLODOMIRO AGATAO BICALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79: dê-se ciência à parte autora, a qual deverá requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.015666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAURO MESSIAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69: dê-se ciência à parte autora, para que requeira o que de direito, no prazo de 5 dias.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.021583-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SILVER PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora das certidões exaradas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores (fls. 791-verso, fls. 794/796, fls. 799 e fls. 801), a qual deverá requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.000898-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLA CRISTIANE BALDERRAMA DOMINGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROLANDO PANOZO TERAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAMIANA ORELLANA COCA PANOZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 61: dê-se ciência à parte autora, a qual deverá requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.006589-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO MARCOS KUMP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: dê-se ciência à parte autora, a qual deverá requerer o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos,

com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029661-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CARLOS GILBERTO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79/80: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.002044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITORA GROUND LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDINA DE DEUS CANELAS ANASTACIO ROLO VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime-se a parte autora para regularização da petição inicial (sem assinatura), no prazo de 5 dias, 2. Verifico, de plano, que inexistente prevenção entre o presente feito a aqueles apontados no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção (fls. 100/101), por versarem sobre contratos diferentes entre si.Int. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.09.003613-2 - MARCELO PERINA (ADV. SP152796 JOAO PEDRO DA FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Destarte, em face da pretensão resistida do presente feito, e em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, determino a conversão do rito em procedimento ordinário, cabendo ao autor promover as devidas adaptações. Nos termos do art. 295, inciso V, parte final, do Código de Processo Civil, emende o requerente a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Após a conversão e decorrente regularização processual, intime-se o réu da presente decisão.Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.014050-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022974-4) ASSISI IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP049529 TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD ADRIANA DINIZ DE VASCONCELOS GUERRA)

Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista a petição de fls. 178/179 dos autos principais, (2001.61.00.022974-4), que informa a decretação da falência da executada, providencie o BNDES os dados necessários para que se possa proceder a intimação do Síndico quanto ao conhecimento desta ação, nos termos da lei falimentar.Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001738-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026604-4) DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X MARIA RITA HONORIO DA SILVA (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X JOSE CARLOS DEARO GERMINARI (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

1. Apensem-se aos autos principais.2. Intimem-se os embargados para oferecerem impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003090-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012447-6) AYMORE JOSE DA SILVA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

1. Registre-se e autue-se em apartado, por dependência.Intime-se a embargada para apresentar impugnação, no prazo legal.Cumpra-se. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0655995-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X DENISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP075836 JOSE THOMAZ MAUGER)

Fls. 175/176: Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

90.0005409-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X

EDUARDO FARHAN CURY E OUTRO (ADV. SP008188 JURANDYR SOUSA E ADV. SP073514 ENEAS GARCIA FILHO) Fls. 166: diligencie a exequente nos termos do parágrafo 4º do artigo 659 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.382/06, a fim de ser averbada a penhora realizada. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a intimação da atual proprietária dos imóveis penhorados (fls. 57-62) para conhecimento da restrição, apresentando as peças necessárias à instrução do mandado e indicando endereço para cumprimento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

96.0033174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X PAM ARQUITETURA LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de execução de título extrajudicial, qual seja o contrato particular de confissão e renegociação de dívida firmado em 26.05.95 pelos contratantes e duas testemunhas, requerida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de PAM ARQUITETURA LTDA. e PAULO ANTONIO MALUF, objetivando o pagamento da quantia de R\$ 29.993,83 (posicionado em 15.10.96) mais os honorários fixados, às fls. 20. Determinada a citação dos executados, nos termos do artigo 652 do CPC, logrou-se localizar, conforme certidões de fls. 21-verso e 23-verso, apenas o co-executado Paulo Antonio Maluf, que não nomeou bens à penhora, alegando ter efetuado acordo com a exequente. Instada a se manifestar sobre eventual acordo (fls. 25), a exequente informou não ter feito qualquer acordo e requereu a penhora da parte ideal dos imóveis arrolados na inicial. Deferida a expedição de cartas precatórias para penhora dos bens (fls. 27), tem o feito aguardado a concretização do ato deprecado. As cartas precatórias expedidas, às fls. 28 e 29, foram devolvidas, respectivamente, às fls. 366-400 e 295-345, constando em seus bojos os autos de penhora de fls. 375, lavrado em 20.11.97, e de fls. 331, em 12.04.99, ambos sem a indicação do depositário dos bens. A exequente, ciente da ausência de indicação do depositário, vem requerendo a nomeação do próprio executado, Paulo Antonio Maluf, com a sua devida intimação do ônus (fls. 125, 161, 199, 205, 261-262, 292, 353 e 360). Não obstante deferidos vários aditamentos aos atos deprecados com o intuito de se nomear depositário, para aperfeiçoamento dos autos de penhora, tal não pôde ser concluído pelos Juízos Deprecados, haja vista residir o co-executado nesta Capital. Tendo em vista a formalidade que reveste o auto de penhora, nos termos do artigo 665 do CPC, e o lapso temporal transcorrido sem regularização dos autos de fls. 331 e 375, considero-os nulos. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 659 do CPC, incluído pela Lei n.º 10.444/02, lavre-se termo de penhora da parte ideal, pertencente a Paulo Antonio Maluf, dos imóveis arrolados na inicial, nomeando-o depositário, conquanto, no prazo de 15 (quinze) dias, a exequente apresente as imprescindíveis certidões atualizadas destes imóveis. Lavrado o termo, expeça-se mandado para intimação de PAULO ANTONIO MALUF da penhora, cientificando-o do prazo para oposição de embargos, bem como para intimação de sua nomeação como depositário dos bens penhorados, ato pelo qual será constituído depositário (artigo 359, parágrafo 5º do CPC), advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei (artigo 5º, LXVII, da Constituição da República, artigo 652 do CC e artigo 666, parágrafo 3º, do CPC). Intime-se da penhora, também, a cônjuge do executado, nos termos do artigo 655, parágrafo 2º, do CPC. Deverão ser intimados da penhora, ainda, os demais co-proprietários dos bens imóveis penhorados, cabendo à exequente, no prazo supra, indicar os respectivos endereços para cumprimento das diligências. Por fim, promova a exequente, no mesmo prazo, a citação da co-executada PAM ARQUITETURA LTDA., uma vez que a citação da pessoa física de seu representante legal não supre a citação da pessoa jurídica, informando endereço para diligência e apresentando memória de cálculo atualizada do débito. Atendida esta determinação, expeça-se mandado ou carta precatória para citação, acrescentando-se determinação para intimação da penhora, caso o termo já tenha sido lavrado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

2004.61.00.001724-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE FRANGIONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/108: dê-se ciência à parte autora, a qual deverá requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.026943-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X D BYTE INFORMATICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os endereços existentes nos arquivos do SERASA são os mesmos que a parte autora declinou em sua petição inicial, defiro o pedido de sobrestamento do feito, formulado às fls. 122. Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo supra assinalado, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as anotações de estilo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.001701-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X MARILENE LOIOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: dê-se ciência à parte autora, a qual deverá requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos,

com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES SETE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TABAJARA FERRO ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/75: dê-se ciência à exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003143-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X JOSE GUILHERME SANTANA DA SILVA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GUILHERME SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas de distribuição, bem como para complementar a contrafé, apresentada em número insuficiente para a citação de todos os executados. PRAZO: 10 (dez) dias.No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030589-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X RAIMUNDO VIEIRA DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRENY PERES DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/38: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.003091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936139-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ARIIVALDO TADEU FRANCO E OUTRO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

1. Registre-se e autue-se em apartado, por dependência.Intime-se os embargados para apresentarem impugnação, no prazo legal.Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 1883

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0085329-3 - ADALBERTO APARECIDO AMARO (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 280: defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.002813-7 - ALBERTO AMANO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição, devendo a parte autora recolher as respectivas custas, no prazo de 5 dias.Requeira a parte interessada o que de direito, em igual prazo.Pagas as custas, e decorrido o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045481-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X BARNABE LINO DA COSTA - ESPOLIO (LUCILIA PESSOA DA COSTA) (ADV. SP016980 ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO)

Reconsidero o r. despacho de fls. 446, tendo em vista a especificidade da ação expropriatória.No que tange ao levantamento das parcelas do ofício precatório, cujos depósitos foram noticiados às fls. 426 e 445, reitero os termos do r. despacho de fls. 443, devendo a parte comprovar o integral cumprimento do artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo assinalado, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do ofício precatório nº 270/06 no arquivo, observadas as anotações de

estilo. Int. Cumpra-se.

00.0127067-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X ADRIANO JOSE FIDALGO - ESPOLIO (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO)

Vistos, Compulsando-se os autos, verifica-se ter sido juntado o formal de partilha dos bens deixados por Adriano José Fidalgo, tendo sido o bem imóvel objeto da presente ação assim fracionado: a) 50,0% (cinquenta por cento) à viúva, Elvira Amélia; b) 12,5% (doze e meio por cento) a cada um dos quatro filhos, quais sejam: Francisco Joaquim Fidalgo; Rosária de Jesus, ou Rosária de Jesus Fidalgo; Maria de Jesus, ou Maria dos Santos; José Antonio, também conhecido por José Antonio Fidalgo. Por sua vez, Elvira Amélia, tendo falecido, deu ensejo à abertura do Arrolamento que teve como Inventariante um de seus filhos, Francisco Joaquim Fidalgo. Isto posto, encontra-se irregular o pólo passivo, razão pela qual determino aos expropriados: a) a comprovação de que o Arrolamento de Elvira Amélia foi concluído, juntando-se cópia autenticada do processo que se encontra arquivado ou, alternativamente, certidão de inteiro teor; b) a regularização da representação processual de cada um dos herdeiros, juntando-se os respectivos instrumentos de procuração ad judicium; c) ad cautelam, caso algum dos herdeiros tenha falecido, deverá ser juntada a respectiva certidão de óbito, tendo em vista o tempo decorrido desde a notícia da abertura do mencionado processo. Fls. 230/231: preliminarmente, apresentem os expropriados planilha atualizada de débito, com referência temporal aos referidos cálculos, bem ainda os parâmetros de atualização usados na composição dos valores que entendem devidos, especificando-os. Após, tornem os autos novamente conclusos. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

00.0942054-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X WILSON CORREA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP022783 ROBERTO ANTONIO CERON E ADV. SP056658 ACYR DE MELLO FILHO E ADV. SP009205 PAULO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP202697 JOSE ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR)

Fls. 739/741: indefiro, por tratar-se de pedido formulado por elemento estranho à relação processual. Destarte, Desentranhem-se as peças protocoladas sob o nº 2008.190002144-1, em 23/01/2008 (petição e procuração ad judicium), intimando-se o seu subscritor para retirá-las, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo assinalado, as referidas peças deverão ser arquivadas em pasta própria, observadas as anotações de estilo. Autorizo a inclusão do nome do advogado subscritor do petição no sistema de controle processual - rotina AR-DA -, tão-somente para a intimação deste despacho, após o que deverá ser retirado do mencionado sistema. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X JOAO ALMEIDA CLEMENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 138: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.000979-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO MANOEL HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AFONSO HERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ZULEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora-embargada sobre os embargos monitórios de fls. 78/88, no prazo legal. Int.

2007.61.00.022982-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MERCEARIA DINAMARCO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE QUELHAS LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA DE CASTRO DINAMARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49/51: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.030949-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X THAIS MARTINEZ NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ATAIDE NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 46: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.031532-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PAULO SERGIO RESENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 51: dê-se ciência à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.032711-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELIANA MARIA PESSOA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29: defiro o pedido de sobrestamento do feito.Aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.033723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA CALADO FAUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 209, 212 e 214: dê-se vista à parte autora.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.021176-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EMILIA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 120: expeça-se alvará para levantamento, em favor da autora, do valor depositado pela ré, conquanto, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o nome, RG e CPF de procurador, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia.No subsequente prazo de 10 (dez) dias, esclareça a ré, comprovadamente, que constrição judicial existe sobre o imóvel.Após, com a vinda da guia liquidada, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução, conforme requerido pela CEF.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.001740-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027669-3) MARKET PRESS EDITORA LTDA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Defiro o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para que a embargante recolha integralmente o valor devido a título de honorários periciais provisórios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Atendida a determinação supra, dê-se vista ao Sr. Perito para entrega do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias.Fls. 39-40 e 41-42: aprovo os quesitos e assistentes técnicos especificados pelas partes.Sem o depósito, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0044973-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LOPES E OUTROS (ADV. SP241276 RAPHAEL DE OLIVEIRA CARLOS)

1. Dê-se ciência do desarquivamento.2. Regularize a parte ré a sua representação processual, no prazo de 5 dias.3. Cumprida a determinação contida no item anterior, esclareçam os réus a razão de seu pedido, tendo em vista o auto de levantamento de penhora lavrado às fls. 141.4. Decorrido o prazo de 5 dias, sem o cumprimento dos itens 2 e 3, retornem os autos ao arquivo, observadas as anotações de estilo.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.008998-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RODOVIARIO MICHELON LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)

1. Intime-se o Sr. Amaral Oliveira Dias, para restituir o bem colocado sob sua responsabilidade (especificado no auto de penhora lavrado às fls. 37), sob pena de prisão.2. Fls. 149/151: manifeste-se a exequente.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.027101-1 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X J V N COSMETICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA VAZ NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos,Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, proposta por AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME em face de J.V.N. COSMÉTICOS LTDA - ME E OUTROS. Determinada a citação dos executados, foi expedida carta precatória para a 1ª Vara Federal de Pernambuco, a qual foi devidamente cumprida, com a citação da co-executada VERA LÚCIA ALVES DA SILVA, conforme certificado às fls. 102-verso, tendo sido devolvida a este Juízo através do ofício nº 695-3/2007, de 06/12/07, juntado às fls. 77 dos respectivos autos, em 17/12/07. Em 10/12/07, a referida executada protocolou

objeção de pré-executividade (fls. 105/134) e embargos à execução (fls. 135/163), perante o douto Juízo deprecado, aguardando sejam recebidas e devidamente processadas por este Juízo. Passo a decidir. Entendo que cada tribunal possui competência para editar as normas sobre o sistema de protocolo integrado de sua jurisdição, através da lei de organização judiciária. Tais normas somente terão eficácia no âmbito de sua jurisdição e, por isso, vincularão os atos ali praticados, para que produzam os seus regulares efeitos. Portanto, por tratar-se de sistemas de protocolo com normatizações diversas, cada qual em seu âmbito de veiculação, entendo ser impossível o processamento das peças supramencionadas, devendo ser certificada a sua intempestividade. Publique-se o r. despacho de fls. 102, com o seguinte teor: Dê-se ciência das certidões de fls. 63, 74 e 102-verso, para que requeira o que de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.028826-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X LILIA ANDRADE PROJETOS DE ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIA RAMALHO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 67-verso: dê-se ciência à exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029124-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X PISOMADEIRAS COM/ DE MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59, 63 e 66: dê-se ciência ao exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030443-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X ROSEANE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 28: dê-se vista ao exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031835-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SOL A SOL IND/ E COM/ DE BONES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54, 56 e 59/60: dê-se ciência ao exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034454-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27 e 29: dê-se vista ao exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028816-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO EUGENIO MASCIGRANDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 32: Compareça a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para a retirada dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031965-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SILVIO MENDES FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDELMI SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO MENDES FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39, 41 e 43: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.032940-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EDSON LUIZ MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE APARECIDA DA SILVA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28 e 30: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.032991-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ANTONIO MARIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 34: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. Int. Cumpra-se

2007.61.00.034191-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CLEIDE RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 26: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.034399-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LEILA CARLA FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJALMA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000582-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS ESTEFANES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para a retirada definitiva dos autos, no prazo de 5 dias, observadas as anotações de estilo, em livro próprio. Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000610-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS JOSE VERLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA GOMES FELICIANO VERLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE SANTANA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 35: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000624-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROBSON ALEXANDRE AZEVEDO HEREDIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANE NASCIMENTO ABREU HEREDIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAZARETH DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37, 39 e 41: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.002814-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002813-7) ALBERTO AMANO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição, devendo a parte autora proceder ao recolhimento das respectivas custas, no prazo de 5 dias. Cumprida a determinação supra, venham-me os autos conclusos para sentença, após o desapensamento da ação principal. Int. Cumpra-se.

PETICAO

2008.61.00.003088-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000979-5) JOAO MANOEL HERNANDES E OUTROS (ADV. SP085783 MARIA ALICE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

1. Registre-se e autue-se em apartado, por dependência à ação principal, nos termos do artigo 253, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a autora-reconvinda, para resposta, nos termos do artigo 316 do C.P.C., no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0474639-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o desarquivamento, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1905

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.049679-1 - SURI - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARIA LUCIA D.A.C. DE HOLANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo em vista o ofício da Comarca de Nova Xavantina informando data de audiência para a oitiva de testemunhas, intimem-se as partes. I.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.007756-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006752-3) MAFALDA ROSSI BAPTISTA (ADV. SP221854 JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN E ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos.Ciência do retorno dos autos da Contadoria Judicial.Manifeste-se a parte autora em face dos cálculos constantes às folhas 364/369, no prazo de 15 (quinze) dias.Após a juntada da apreciação da autora em face da planilha apresentada pela Contadoria Judicial, expeça-se mandado de intimação ao INSS para que teça as suas considerações em face dos valores apresentados às folhas 364/369, no prazo de 15 (quinze) dias.Por fim, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0033300-3 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DIRETOR DISTRIBUICAO CONCESSIONARIA ENERGIA ELETRICA - ELETROPAULO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Vistos.Folhas 518/519: Aguarde-se o deslinde da ação nº 2008.03.00.004197-7 no arquivo.Int. Cumpra-se.

90.0002562-1 - DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 338/340:Tendo em vista a plausibilidade das afirmações da parte impetrante, SUSPENDO, POR ORA, a r. decisão de folhas 336.Expeça-se ofício à indicada autoridade coatora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, em face das alegações da empresa impetrante de folhas 338/340, conquanto a parte interessada (impetrante) forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para instruí-lo (sentença, acordão, petições de folhas 323/335 e 338/340, decisão de folhas 336, dentre outras).Após a juntada dos esclarecimentos da parte impetrada, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

91.0703285-4 - QUIMTEX INDUSTRIA QUIMICA E TEXTIL S/A (ADV. SP266755 MIRELLI YUKIE SHIMIZU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Ciência do desarquivamento. Folhas 94/133: Expeça-se a certidão de inteiro teor com a maior brevidade possível, tendo em vista o termo de intimação da Receita Federal às folhas 95.Após, remetam-se os autos à SEDI para que altere o nome da parte impetrante de QUIMTEX IND/ QUIMICA E TEXTIL S/A para RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.Por fim, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

98.0025810-8 - AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.015207-3 - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP154818 ALBERTO SHINJI HIGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD CAMILA

CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Folhas 228/232: A presente ação mandamental visou a interposição do recurso administrativo no processo administrativo nº 32.369.130-7 independentemente de depósito prévio correspondente a 30 % do valor do débito. O Egrégio Supremo Tribunal Federal assentou a desnecessidade do depósito (folhas 200/201). Às folhas 206/207 foi deferido a expedição de ofício à indicada autoridade coatora para determinar o recebimento do recurso administrativo nº 32.369.130-7, independentemente do depósito prévio equivalente a 30% do valor do débito fiscal. Contudo, a União Federal inconformada, com a r. decisão de folhas 206/207 dos presentes autos, interpôs o agravo de instrumento nº 2008.03.00.003603-9 perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, comprovando-o às folhas 218/225, pretendendo assegurar que o depósito recursal de 30% seja utilizado como pagamento PARCIAL do débito consubstanciado na NFLD nº 32.368.103-7. Por cautela foi determinado às folhas 226 que se aguardasse o deslinde do recurso no arquivo. A parte impetrante às folhas 228/230 requer o cumprimento da r. decisão de folhas 206/207 independentemente do deslinde do agravo de instrumento. Em que pese a força da decisão final dos presentes autos, mantenho a suspensão da r. decisão de folhas 206/207 (folhas 226), tendo em vista que os autos do agravo de instrumento foram remetidos ao Gabinete do Desembargador Federal Relator recentemente, ou seja, em 11 de fevereiro de 2008, não se tendo notícia do efeito atribuído ao recurso da União Federal até a presente data. Aguarde-se o deslinde do recurso, POR ORA, em Secretaria, devendo a parte impetrante, noticiar do efeito atribuído, comprovando-se com cópias autenticadas. Em sendo atribuído efeito suspensivo, remetam-se os autos ao arquivo aguardando-se o deslinde final do agravo nº 2008.03.00.003603-9. Dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.030603-9 - ERASMO BATISTA DE FARIAS (ADV. SP140401 CLAUICIO LUCIO DA SILVA) X PRESIDENTE DA 1ª CAMARA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB SP (ADV. SP117522 CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA)

Vistos. Folhas 177/179: Defiro a expedição de ofício à indicada autoridade coatora, conquanto a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, forneça: 1) as cópias necessárias para expedição do ofício (sentença, acórdão, trânsito em julgado, documentos pessoais, cópia do diploma, dentre outros). 2) o endereço atualizado da autoridade coatora. Após a juntada do ofício cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.003834-4 - REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.016136-1 - FISIOTERAPIA REABILITACAO S/C LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM TABOAO SERRA SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.007910-7 - FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - FESESP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Folhas 329/339: Indefiro o pedido da parte impetrante tendo em vista que: 1. A tutela jurisdicional já foi prestada. às folhas 213/222, com denegação da segurança; 2. O pleito atual da parte impetrante (folhas 329/337) não consta da exordial, e portanto, não pode ser apreciado. Na impetração da presente ação mandamental a Federação visou assegurar o direito de seus filiados não sofrerem a retenção de 11% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na petição, de folhas 329/337, a parte impetrante pretende que seja reconhecido judicialmente que todas as decisões proferidas nos presentes autos produzam efeitos para as empresas filiadas aos Sindicatos da Federação, motivado pela nova forma de tributação às empresas optantes pelo SIMPLES. Tal pretensão não merece prosperar em face da própria Sistemática Processual Civil, levando-se, principalmente, em conta a fase em que se encontra (remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região) o feito. Afinal, não há permissão legal para alteração do pedido após a prolação da r. sentença (artigo 294 do Código de Processo Civil). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme já determinado às folhas 275. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.027414-7 - ISMAEL DE MOURA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI E ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAILO MANEGUETTI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 137: Indefiro a expedição de ofício à indicada autoridade coatora, tendo em vista que:1. A parte impetrada já prestou os esclarecimentos às folhas 129/135;2. Cabe a parte interessada comparecer no órgão público e resolver administrativamente o alegado às folhas 137/138, tendo em vista que não há como expedir a certidão sem a quitação do laudêmio. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.001048-9 - JARDISON COSTA DE SANTANA (ADV. SP049958 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Vistos.Ciência da redistribuição.Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas nos termos da legislação em vigor.Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a alteração do pólo passivo da demanda para PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014390-2 - ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.019132-9 - BARASCH IND/ E COM/ DE PROD ELETROELETRON LTDA - EPP (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 216: Defiro a desistência do recurso de apelação interposto pela parte impetrante.Dê-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de 10 (dez) dias.Por fim, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031384-8 - ALFASTAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Em face do disposto no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, que dispensa a apresentação de contra-razões, no caso de indeferimento da petição inicial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.Providencie a parte impetrante a retirada das duas contrafés sob pena de remessa para reciclagem, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001384-5 - NEBLINELGA IND/ ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP239085 HELOISA MARIA MANARINI LISERRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder no prazo legal ao recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 46/72, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo. O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 40 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria.Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Compareça o advogado para retirada da segunda contrafé mediante recibo nos autos, sob pena de remessa para reciclagem. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001493-0 - TECNOPLASTIC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP208552 VLADIR IGNÁCIO DA SILVA NEGREIROS ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder no prazo legal ao recurso de apelação interposto pela

impetrante, às folhas 353/378, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo. O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 334 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Compareça o advogado para retirada da segunda contrafé mediante recibo nos autos, sob pena de remessa para reciclagem. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005818-0 - PEDRO PEREIRA MARTINS DROGARIA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, objetivando a anulação da autuação fiscal nº 205.272, lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia por não existir farmacêutico registrado no CRF-SP presente no período de funcionamento. O pedido de liminar é para suspender a exigência de tais autuações e para impedir novas autuações até o julgamento final desta ação... Não vislumbro fumus boni juris para a concessão da liminar. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

2008.61.00.005971-7 - EMBRAZOL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA ME (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X GERENTE DEPTO COMERC/ ELETROPAULO METROPOLITANA ELETTRIC SAO PAULO S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Vistos. Ciência da redistribuição dos autos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo as custas À Justiça Federal, nos termos da legislação em vigor. b) Informe, ainda, a parte impetrante no interesse do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. c) Dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006051-3 - TECELAGEM LADY LTDA (ADV. SP202341 FERNANDA VALENTE FRANCICA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que requer seja analisado pedido de revisão de débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.2.07.003289-88, protocolado em 14.05.07 e que ainda estaria sem resultado. Juntou documentos... Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à análise das impugnações administrativas acima elencadas, no prazo de 30 dias, devendo o resultado ser também comunicado a este Juízo. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e determinando o cumprimento desta decisão. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. I.C.

2008.61.00.006072-0 - JOAQUIM ANTONIO GODOY DALAMBERT FILHO (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá gratificação por liberalidade, férias proporcionais indenizadas e respectivos terços. Alega que a empresa empregadora efetuará descontos de imposto de renda sobre todas as verbas pagas inclusive sobre as acima especificadas. Entende que são verbas indenizatórias e que, portanto, não há incidência do imposto de renda, sendo indevida a retenção e o recolhimento do valor correspondente ao tributo. Pede a concessão de medida liminar para determinar que a ex-empregadora se abstenha de proceder à retenção do valor correspondente ao imposto de renda sobre as mencionadas verbas, repassando-o ao impetrante ou a seus procuradores. Foram juntados documentos... Diante da plausibilidade das alegações, é inegável a existência, também, do periculum in mora, pois o recolhimento do tributo indevido exigirá do impetrante futuras retificações da declaração de Imposto de Renda ou a propositura de repetição de indébito, o que é, no caso, contrário ao bom senso e a economia processual. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente ao valor de gratificação por liberalidade, conforme pleiteado pelo impetrante, devendo tal valor ser entregue ao mesmo. Oficie-se a empresa empregadora para cumprimento, com urgência. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

2008.61.00.006251-0 - ALUIZIO A M DAVILA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP092759 LUIZ CARLOS

ROBERTO E ADV. SP132399 CAROLINA TECCHIO LARA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial, procuração, e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador do INSS, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006266-2 - ADENILSON BRITO FERNANDES (ADV. SP155071 ADENILSON BRITO FERNANDES) X CHEFE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido independentemente da apreciação do pedido de Justiça Gratuita; a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da AGU, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; a.4) confirmando a atuação da parte impetrante em causa própria; a.5) indique corretamente a indicada autoridade coatora, tendo em vista que o CHEFE DA ADVOCACIA GERAL DE UNIÃO não tem competência para apreciar a revisão ou vista da prova do CONCURSO DO TRT-23ª REGIÃO; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006272-8 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP043020 ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a apreciação de manifestação de inconformidade interposta em face do indeferimento de compensação efetuada e a suspensão da exigibilidade dos respectivos créditos tributários, vedando à autoridade coatora a prática de atos constritivos, nos termos do artigo 151, III, do CTN e legislação correlata...Assim, presentes os requisitos do artigo 151, III, do CTN e, pois, estando preenchidas as exigências necessárias à concessão da medida postulada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à autoridade coatora a o recebimento e apreciação da manifestação de inconformidade apresentada em 21.02.08 e, também, para assegurar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário proveniente do processo administrativo fiscal nº 12157.000027/2008-63, até que os argumentos da impetrante e respectivos documentos sejam analisados pela Receita Federal.Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações e determinando o cumprimento desta decisão. Intime-se a respectiva procuradoria. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.023601-5 - SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo a parte utilizar o meio processual adequado, em caso de irresignação. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011308-2 - MAURO KAZUO SATO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 117: Forneça a parte autora os dados necessários para a expedição do alvará, ou seja, o número do RG e do CPF do advogado SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES. Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Após a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0038087-5 - VEEDER-ROOT DO BRASIL COM/ E IND/ (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 84: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido pela parte autora. Dê-se vista à UNIÃO FEDERAL (Procuradoria da Fazenda Nacional) forneça o CÓDIGO DA RECEITA, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após a conversão dos depósitos, dê-se nova vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.009664-9 - GILBERTO HENRIQUE DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Vistos.Folhas 128: Tendo em vista que a ação principal encontra-se sub judice, mantenho a r. decisão de folhas 124 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005547-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013837-8) URSULA KLEY FREIRE (ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos.Em uma análise mais detida, verifica-se que o presente feito se trata de Medida Cautelar Incidental distribuída por dependência à Ação Monitória nº 2002.61.00.013837-8 (v. fls. 32 e ss.), em que já foi proferida r. sentença (datada de 02.04.07), estando ora em trâmite no e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da interposição de recurso de apelação pela parte autora (cf. fls. 59/66, 68/73 e 81 e respectivo verso)...Diante do exposto e à luz dos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil declino da competência e determino redistribuição do presente feito ao e. TRF da 3ª Região, por dependência à Ação Monitória nº 2002.61.00.013837-8. À SEDI para anotações.I.C.

Expediente Nº 1911

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658279-6 - NAIR TAKARA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP044357 JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP071769 MARCO ANTONIO BASTOS E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

91.0018045-9 - CARLOS EDAURDO IZUMIDA DE ALMEIDA (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP121861 EMERSON GIACHETO LUCHESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

92.0005495-1 - ALPHADENT S/A E OUTROS (ADV. SP099960 WALDIS MARQUART FILHO E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

92.0022709-0 - JOAO BATISTA TIEZZI E OUTRO (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP113568 FABIO EDSON BUNEMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

93.0005258-6 - CARLOS ROBERTO SCARTON E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

98.0036501-0 - APARECIDA ALVES LOPES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.004951-8 - SOLANGE VIEIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.008661-8 - DROGARIA M D LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.023614-8 - DAMIAO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.024001-2 - ADAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.031133-0 - PAULO JOSE MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP154033 LUCIANO SANTOS SILVA E ADV. SP155441 LUCIANA DE SOUZA FIALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.032124-3 - MARIA ELMA DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.041752-0 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP065345 GENIVAL LAURINDO DA SILVA E ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2000.61.00.049814-3 - JOVERCI MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2001.61.00.002866-0 - MARCO ANTONIO RODRIGUES LIMA E OUTRO (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA E ADV. SP191123 CÉLIA REGINA ALCEBIADES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2001.61.00.008016-5 - JOSE CARLOS CARBONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2001.61.00.017965-0 - RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2002.61.00.005955-7 - LINDINALVA APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0019255-8 - AMAZONAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

Expediente Nº 1912

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0058126-9 - MARIA STELA FADEL VIZZOTTO E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO E ADV. SP017129 EDSON VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

94.0009939-8 - ATHAYDE MORAES (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X MARCO AURELIO GUIMARAES (ADV. SP111970 AFONSO LUIZ DO NASCIMENTO E ADV. SP120345 CLAUDIO SAMEL NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

97.0047556-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041872-3) SERGIO PAUSIC RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.032942-4 - ROSELI PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2002.61.00.011047-2 - ALESSANDRO SIMONE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2003.61.00.008191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006839-3) GEORGES JAMIL ARIDA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0046378-9 - BOYDEN DO BRASIL LTDA S/C (ADV. SP016286 PAULO FAINGAUS BEKIN E ADV. SP110268 JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4000

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0741665-2 - M E T PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (PROCURAD ANTONIO VILAS BOAS T DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fl. 556 - Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

00.0762689-4 - IDEAL COML/ LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP051661 JOSE REYNALDO BERLOFFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Envie-se esta decisão por meio de correio eletrônico ao (à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal (fls. 495/496).3. Arquivem-se os autos.Publique-se.

90.0010912-4 - ANA MARIA FONSECA PINATTO E OUTROS (ADV. SP059945 JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO E ADV. SP061985 ATAIDE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 251: Defiro. Expeçam-se alvarás de levantamento referentes aos depósitos de fls. 197 e 242. 2. Esclareça a autora, Ana Maria Fonseca Pinatto, a divergência entre o nome apresentado na petição inicial e documentos e o do cadastro de pessoas físicas na Secretaria da Receita Federal, conforme documento de fl. 156, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se a União Federal.

90.0012574-0 - NILZA BELLO GALLEGO (ADV. SP094762 MARIO RICARDO MACHADO DUARTE E ADV. SP079950 EDUARDO PINTO DE ALMEIDA E ADV. SP019194 MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP060094 RACHEL RESENDE PINTO E ADV. SP043734 PAULO THIERS DO VALLE JUNIOR E ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 162/163.Declaro satisfeita a obrigação e julgo

extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0661088-9 - HUMBERTO DE ANDRADE JUNQUEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP066257 LUCIO VELLUDO JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 202: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 190.3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0669315-6 - MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES E OUTRO (ADV. SP069879 FERNANDO ANTONIO BLANCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 242/245. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0739297-4 - LUIZ CARLOS MORAES DUARTE E OUTROS (ADV. SP137046 MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER E ADV. SP039966 MARCOS ANTONIO BALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

1. Fl. 218: Defiro. Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo para ciência do valor recebido nos presentes autos pelo sucessor processual da autora falecida, Maria Salete Webert (fls. 209/211). 2. Declaro satisfeita a obrigação em relação aos honorários advocatícios (guia de fl. 227), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União Federal.

92.0013310-0 - ANGELO FICHES NETTO E OUTROS (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Indefero o pedido da União de fls. 260/262, uma vez que não há valores passíveis de penhora nestes autos em benefício do autor Ângelo Fiches Neto, tendo em vista que ele já procedeu ao levantamento do seu crédito em outubro de 2005 (fl. 210). 2. Fls. 270/271. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento em favor dos autores Benedito Corsi e Pedro Aparecido Bernardi. 3. Manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se existem diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a União. Publique-se.

92.0062750-1 - AILTON JOSE CASAGRANDE (ADV. SP198402 DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR E ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da comunicação de disponibilização de importância de fls. 211/212. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

94.0016392-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012138-5) ESTANCIAS COURO BOUTIQUE LTDA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 167/168 - Indefero a memória de cálculo apresentada pela União, tendo em vista que considerou como valor pago pelo autor em novembro de 2006, R\$ 2.000,00, e não R\$ 2.082,00, conforme a guia de depósito de fl. 163. Atualizando-se o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, de R\$ 2.000,00 (dezembro de 2004, com base nos índices previstos na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para novembro de 2006, chega-se a R\$ 2.182,82. Deduzindo-se deste valor o depósito de fl. 163, de R\$ 2.082,00, chega-se a R\$ 100,85, que é o saldo remanescente em favor da União. Atualizando-se este valor para janeiro de 2008, com base nos mesmos índices, chega-se a R\$ 106,01, que é o saldo remanescente em favor da União. 2. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento do saldo remanescente em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 106,01, atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 3. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

94.0027366-5 - RAMON ERNESTO MOURE VAZQUEZ E OUTROS (PROCURAD EUGENIO CARLOS BARBOZA E PROCURAD EMILIO CARDOSO GOTTARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 292/293. 2. Fls. 280/287 - Tendo em vista o cancelamento do ofício

anteriormente expedido, expeça-se novo ofício para pagamento da execução, promovendo-se as devidas regularizações.3. Após, dê-se vista às partes.4. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se.

1999.61.00.004132-1 - TELEMARKETING QUATRO/A LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

1. Fl. 514: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 1.829,85, atualizado para o mês de julho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de excluir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Publique-se.

1999.61.00.018959-2 - IMPORTADORA E EXPORTADORA FRESH FRUIT S/A (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128776 ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO)

Defiro a vista dos autos requerida pelo autor à fl.273.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2000.61.00.050762-4 - SILVIO MONTAGNOLLI E OUTROS (ADV. SP149645 JOSE RICARDO CARROZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 192: Defiro o pedido de prazo por 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2002.61.00.028258-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027640-4) SARA LEE BRASIL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Fl. 637: Defiro. Expeça-se, em benefício do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa de São Paulo - SEBRAE/SP, alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios à fl. 634.2. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0001781-9 - TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 392. Defiro a vista dos autos requerida pela autora à fl. 392, pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Publique-se.

89.0010457-8 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 561/563: cumpra-se a r. decisão de fl. 559, tendo em vista que a concessão de medida cautelar incidental, com base no poder geral de cautela do magistrado, a fim de suspender temporariamente a conversão em renda da União, depende não só do risco de dano irreparável mas também da plausibilidade da fundamentação, requisitos esses ausentes no caso, quer porque o TRF3 negou provimento ao agravo de instrumento, o que revela ausência dessa plausibilidade, quer porque não há risco de dano irreparável, porquanto no caso de ser revertida a conversão em renda a União restituirá os valores à autora.Publique-se. Intime-se

Expediente N° 4057

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0526477-4 - ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP155973 FABÍOLA PAES DE ALMEIDA RAGAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 332/333.2. Fls. 329: Defiro o pedido de prazo suplementar por 10 (dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Intime-se.

00.0664202-0 - COLGATE-PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
1. Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 1682/1683 e 1687/1688.2. Tendo em vista a manifestação da União de fls. 1679/1680, defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos, mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o número do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

00.0833613-0 - ELEBRA INFORMATICA S/A (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)
1. Fls. 196/198 - Indefiro o pedido de citação da União com base nos cálculos de fl. 198, tendo em vista que, naqueles cálculos o autor considerou como data do valor originário, arbitrado no acórdão de fls. 158/167 (R\$ 500,00), 29 de janeiro de 2001. O correto seria considerar a data de 05 de abril de 2006, em que foi proferido o acórdão. Além disso, o autor não utilizou os índices corretos para atualização do seu crédito.2. Atualizando-se o valor de R\$ 500,00 (abril de 2006), para fevereiro de 2008 com base na tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se a R\$ 533,55. A este valor devem ser acrescidos as custas, de Cr\$ 349,68 para agosto de 1987 (fl. 58), que atualizados, pelos mesmos índices, para fevereiro de 2008 totalizam R\$ 10,61.3. Isto posto, determino a citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos elaborados nesta decisão, no valor total de R\$ 544,16 para fevereiro de 2008.Publique-se.

88.0035229-4 - MARIO THOME BRILHANTE FILHO (ADV. SP102203 LUCIA MARIA DO NASCIMENTO E ADV. SP095794 ELCIO JOSE CARLOS E ADV. SP096360 LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 203/204.2. Tendo em vista as petições da União Federal (fls. 189/191 e 199/200), defiro o pedido do autor de expedição de alvará de levantamento (fl. 167), mediante apresentação de petição que informe o número do R.G. e C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.Publique-se. Intime-se.

88.0043884-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0040039-6) THERMO KING DO BRASIL LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP044489 FERNANDO CALZA SALLES FREIRE E ADV. SP060187 MANOEL FERNANDO ROSSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Aguarde-se o julgamento, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do pedido de efeito suspensivo formulado pela União no agravo de instrumento (fls. 142/151).Publique-se.

89.0000035-7 - RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA (PROCURAD DEBORAH GOULART PINTO E ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI E ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento às fls. 578/579.2. Tendo em vista o teor do ofício de fl. 559, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos (fls. 574/575), mediante a apresentação de petição que informe o número do R.G. e C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3. Dê-se vista dos autos à União Federal e, após, expeçam-se os alvarás de levantamento. 4. Na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como comunicação das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se a União Federal.

90.0011704-6 - CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 335/336.2. Após, aguarde-se no arquivo efetivação da penhora ser realizada no rosto dos autos, bem como comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

90.0013577-0 - ORLANDO BERETTA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Fls. 180/184,188/200 e 238. Afasto a impugnação dos autores e da União aos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e LiquidaçõesO acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nestes autos (fls. 80/87) determinou que na correção monetária dos valores a serem restituídos deveriam ser computados os índices do IPC de janeiro de 1989 (70,28%), março

de 1990 (84,32%) e fevereiro de 1991 (21,87%).No E. Superior Tribunal de Justiça (fls. 138/143), a incidência destes índices foi mantida, alterando somente o índice do IPC de janeiro de 1989 para 42,72%.O acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 38/43 dos autos em apensos) nos embargos à execução determinou que na conta de liquidação deveriam ser incluídos somente os índices previstos expressamente na condenação transitada em julgado. Este acórdão foi integralmente mantido pelo E. Superior Tribunal de Justiça conforme decisões trasladadas para estes autos às fls. 245/247 e 255/259.Assim, os índices expurgados a serem incluídos na conta de liquidação são os referentes ao IPC de janeiro de 1989, março de 1990 e fevereiro de 1991, à ordem de 42,72%, 84,32% e 21,87%, respectivamente.A contadoria, nos cálculos de fls. 174/176, corretamente incluiu estes, e somente estes expurgos.Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos dos cálculos de fls. 174/176.Após, dê-se vista às partes.Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se.

91.0673252-6 - MARCOS ARSEN BURBULHAN (ADV. SP011879 ALFREDO DE TOLEDO KINKER E ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da r. decisão de fl. 251. 1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista dos autos à Procuradoria do Estado de São Paulo, conforme requerido à fl. 240. Publique-se.

91.0680585-0 - METALNOVO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 294/295.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

91.0705454-8 - MARIO AMADEU ALVES (ADV. SP103395 ERASMO BARDI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 136/137.2. Declaro satisfeita a obrigação, e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

91.0742428-0 - DANIEL LUIZ TSCHERNE E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE E ADV. SP170286 JERSSE ROBERTO HOHNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 244/247..2. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício requisitório de fl. 239, bem como manifestação da parte interessada.Publique-se. Intime-se.

91.0743110-4 - JOAO DE DEUS FERNANDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ROSANA FERRI)

1.Fl. 129 - Indefiro, tendo em vista que já houve citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista a improcedência dos embargos à execução opostos pela União, expeça-se ofício para pagamento da execução, nos termos dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 85/88.3. Após, dê-se vista às partes.4. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se.

91.0743268-2 - WILSON BRAGA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 460/466.2. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento dos ofícios requisitórios de fls. 446 e 447.Publique-se. Intime-se.

92.0017038-2 - SERGIO PASQUAL TROTTA (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X MARIA DE LOURDES DE BARROS FORNI (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X REGINA MUTSUMI NAKAYAMA E OUTRO (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245

1. Fls.236/243 - Formulam os autores requerimento citação do Banco Central do Brasil para os fins do artigo 730 do CPC, bem como a condenação a honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC, que dispõe serem devidos esses honorários nas execuções embargadas ou não. 2. Não procede o pedido de condenação do réu a honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC. Este é o resultado do julgamento do RE 420.816/PR pelo STF: O Tribunal conheceu do recurso e declarou, incidentalmente, a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, com interpretação conforme de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução, por quantia certa, contra a Fazenda Pública (Código de Processo Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição. Em consequência, negou-se provimento ao recurso. Vencidos, na questão prejudicial de constitucionalidade, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Relator, Carlos Britto e Marco Aurélio, que declaravam a inconstitucionalidade formal e integral do artigo 1º-D da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Votou o Presidente. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 29.09.2004. Está claro do resultado desse julgamento que apenas na execução de pagamento de pequeno valor que não seguir o procedimento previsto no artigo 730 do CPC é que caberá o arbitramento dos honorários no ajuizamento da execução, ainda que esta não venha a ser embargada pela Fazenda Pública. Conquanto neste caso os autores tenham direito ao pagamento dos valores por meio de requisitório de pequeno valor, que é satisfeito no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da requisição (Lei 10.259/2001, artigo 17, caput), tal forma de pagamento não dispensa a citação da União para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. É que ainda não se tem valor líquido transitado em julgado. Daí por que, se incide a norma do artigo 730 do CPC, trata-se de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. Não cabe falar na resistência à execução, já que não dispõe a Fazenda Pública de nenhuma outra alternativa prevista em lei que não aguardar sua citação para os fins do caput do artigo 730 do CPC (opor ou não embargos), independentemente de o pagamento posterior ser realizado por meio de requisitório de pequeno valor. O fato de o pagamento ser realizado por meio de requisitório de pequeno valor, e não por precatório, não dispensa a citação da Fazenda Pública para opor embargos à execução ou, se não forem opostos, para o pagamento ser requisitado nos termos do 1.º do artigo 17 da Lei 20.259/2001, que dispõe: 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). Vê-se que a norma do 1.º do artigo 17 da Lei 20.259/2001 dispensa apenas o precatório para a satisfação da execução. Mas não afasta a necessidade de citação da Fazenda Pública para ela poder decidir se opõe ou não embargos à execução, nos termos do caput do artigo 730 do CPC. Não se pode perder de perspectiva que tal norma foi incluída na lei que regulamenta o procedimento no Juizado Especial Federal. Neste a sentença é sempre líquida (Lei 9.099/95, art. 38, parágrafo único). Mas cabem embargos à execução se houver excesso de execução (Lei 9.099/95, artigo 52, IX). Desse modo, a prévia citação do executado para pagar, assim como a oposição dos embargos à execução, não são incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal. É certo que, como no Juizado Especial Federal consta o valor da condenação da sentença e a atualização é feita pela Fazenda Pública por ocasião do pagamento (Constituição do Brasil, artigo 100, 3.º, combinado com o 1.º), na prática a Fazenda, no Juizado, não é citada para pagar nem para opor embargos. O requisitório de pequeno valor é expedido no Juizado após o trânsito em julgado, com base no valor fixado na sentença, que será atualizado por ocasião do pagamento. Assim, não há incompatibilidade entre o artigo 730 do CPC e o regime de pagamento das obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, 3.º, da Constituição do Brasil, e do artigo 17, 1.º, da Lei 10.259/2001. A interpretação preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, de que incidem os honorários advocatícios nas execuções não embargadas nos casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, somente incidirá se não couber mais a citação da União para os fins do artigo 730 do CPC. A pergunta que se impõe é: quando não haverá necessidade de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC? A resposta: se a sentença no processo de conhecimento for líquida e indicar expressamente o valor da obrigação de pagar no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, na época em que prolatada. Neste caso, transitada em julgado a sentença contendo o valor já liquidado nesse limite, caberá tão-somente a expedição do requisitório de pequeno valor, sem a necessidade de citação da União para os fins do artigo 730 do CPC, porque não cabe mais nenhuma discussão sobre o débito e não será expedido precatório. O requisitório de pequeno valor será pago no valor atualizado, com base no montante fixado na sentença. Além deste caso, também não haverá citação da Fazenda Pública, para os fins do artigo 730, no caso de haver liquidação por arbitramento ou por artigos e tal liquidação for julgada por sentença que fixar o valor da obrigação em montante definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição. Transitada em julgado a sentença de liquidação por arbitramento ou por artigos, caberá a expedição do requisitório de pequeno valor, sem nova citação da Fazenda Pública para os fins do artigo 730 do CPC, porque não cabe mais discussão sobre o valor nem expedição de precatório. Mas se na sentença de liquidação por arbitramento ou por artigos o valor da obrigação for fixado em montante superior ao definido em lei como de pequeno valor, objeto

do 3º do artigo 100 da Constituição, ainda que não caiba mais discussão sobre o valor em embargos à execução da União (por força da coisa julgada decorrente da sentença de liquidação), a citação desta nunca poderá ser dispensada para os fins do artigo 730 do CPC. É que tal citação se destina não apenas a permitir a oposição dos embargos (caput do artigo 730), mas também a autorizar o Juiz a expedir o precatório (730, inciso I). Não se pode perder de perspectiva a dupla finalidade da norma do artigo 730 do CPC: i) citação da Fazenda Pública para opor ou não embargos à execução e ii) autorização para o juiz expedir o precatório. Se não for necessária a expedição do precatório porque o valor da obrigação está no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, e se houver valor líquido transitado em julgado, não cabe a citação da Fazenda Pública para os fins do artigo 730. Mas se o valor da execução superar o definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, mesmo tendo tal valor transitado em julgado, ainda assim haverá necessidade de citação para os fins do inciso I do artigo 730 do CPC, a fim de autorizar a expedição do precatório. Mesmo estando o valor da execução no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição, haverá necessidade de citação da Fazenda Pública, se não houver valor líquido transitado em julgado, previsto na sentença no processo de conhecimento ou na sentença que julgou a liquidação por arbitramento ou por artigos. Nesses casos não são devidos os honorários advocatícios na execução não embargada, porque haverá obrigatoriedade de execução para cobrança de quantia certa em face da Fazenda Pública nos moldes do artigo 730 do CPC. Assim, indefiro o requerimento de arbitramento dos honorários advocatícios sobre o valor da execução no limite definido em lei como de pequeno valor, objeto do 3º do artigo 100 da Constituição do Brasil. 3. Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 236/246. Publique-se.

92.0053124-5 - PH ARCANGELI COSMETICOS LTDA (ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP104857 ANDRE CAMERLINGO ALVES E ADV. SP164089 VIVIANE MORENO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência as partes da comunicação de pagamento de fls. 242/243. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 3. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. Intime-se.

92.0058752-6 - FAZENDAS JAGUARAO LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes do depósito de fls. 309/310. 2. Tendo em vista que o valor do débito garantido através da penhora realizada no rosto destes autos, é inferior ao crédito da parte autora, defiro a expedição de alvará de levantamento do saldo remanescente. 3. Concedo à União prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o valor total dos débitos da autora inscritos na Dívida Ativa da União, afim de possibilitar o cálculo do saldo remanescente. Publique-se. Intime-se.

97.0032184-3 - BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. Fl. 220 - Dê-se ciência a parte autora da conversão em renda já realizada (fl. 208/209). Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2002.61.00.024175-0 - EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 351/364 - Tendo em vista a manifestação da União de fls. 367, intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício dos autores no valor total de R\$ 31.938,78 para outubro de 2001, por meio de depósito judicial à ordem deste juízo, nos termos dos valores individualizados, por autor, às fls. 351/364, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC, na redação da lei 11.223/2005. 3. Cumprido o item acima ou certificado o decurso de prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008268-0 - NEIDE DE ILHO YAMADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

93.0008274-4 - IVETE REGINA DI FIORE PIOVANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

93.0017440-1 - MOACIR FONTES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

95.0010604-3 - CLAUDIO FRIZZARINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELO DOS REIS)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

95.0045150-6 - AGHI AZZINIAN DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

96.0027653-6 - MARISA BERALDO ROSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

97.0044526-7 - VALTER YASSUO ITO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

98.0054769-0 - MARIA DEL CARMEN GONZALES CEPEDA RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

98.0055064-0 - NILTON PEREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

1999.61.00.033978-4 - PAULO AUGUSTO LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO

AUGUSTO DA SILVA)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

1999.61.00.040818-6 - JOSE MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

1999.61.00.056449-4 - CICERO RIBEIRO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

2000.61.00.047301-8 - LIDYA UHLIG LOFREDO E OUTROS (ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

2001.61.00.001085-0 - LINO OMAR CASTILHO MENDES E OUTROS (ADV. SP115416 MARIA ANGELICA DE LIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

2001.61.00.003695-4 - ANTONIO JACOB E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

2001.61.00.020248-9 - ANTONIO MALLER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

2002.61.00.008418-7 - CARLOS ROBERTO PIRES (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

2003.61.00.003657-4 - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

2003.61.00.019898-7 - INACIO LOPES CAMARGO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

2003.61.00.033542-5 - SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP068809 SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS E ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

2004.61.00.007209-1 - CLAUDIO GERALDI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

2004.61.00.018123-2 - PLINIO BOSQUETTI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos/manifestação elaborados pela Contadoria Judicial.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal **Substituto****MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4303

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669132-3 - MARUO KURITA E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00.0834220-2 - EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E PROCURAD CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINALDO PARDO DOS REIS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

90.0009839-4 - HELENA ZORZETO E OUTROS (ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ E ADV. SP186391 FERNANDO MEINBERG FRANCO E ADV. SP211844 PAULO ROBERTO ZANCHETTA DE OLIVEIRA E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP095690 EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91.0610277-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0044534-7) CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos dos artigos 794, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para conversão em renda da União Federal do valor depositado pela parte autora (fl. 125). Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0058215-0 - MARIA DA CONCEICAO MENEZES PRICOLI E OUTROS (ADV. SP066465 ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA E ADV. SP211383 MARIA MANUELLA ROBERTO ROCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0078989-7 - STEREOPLAN STUDIO DE SOM LTDA E OUTROS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E PROCURAD VALESCA SILVA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, e artigo 219, 5º (com a redação imprimida pela Lei federal nº 11.280/2006), todos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0016585-6 - VERA LUCIA DA FONSECA SEVES (ADV. SP092453 ADEMAR CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP052133 OFELIA ZANINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Vistos, etc. Considerando a manifestação de fl. 216, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0025194-9 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO (ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS)

Vistos, etc. Considerando a manifestação de fl. 202, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, declaro a nulidade do auto de penhora e depósito de fl. 192. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0001266-4 - CONTINENTAL AIRLINES INC (ADV. RJ087341 SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP148956A BERNARDO DE MELLO FRANCO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, declarando válida a relação jurídica que obriga a autora ao recolhimento da contribuição sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF). Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, CASSO a tutela antecipada concedida (fls.248/249). Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 15%(quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União Federal os valores depositados pela autora nos autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

98.0010461-5 - ARCO IRIS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar válida a relação jurídica que obriga a autora ao recolhimento da contribuição social do salário-educação, no período de setembro de 1994 e julho de 1997, com todos os consectários legais. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor dos réus, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil - em razão da inexistência de condenação -, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da

presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.001424-0 - ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP177047 FLÁVIA CABRAL TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição da pretensão da autora na presente demanda. Custas pela autora, na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada co-ré, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.010388-5 - DROGAPOSSE COML/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA E ADV. SP161946 ANDRÉ VANDERLEI VICENTINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, determinando que o Conselho Regional de Farmácia em São Paulo - CRF/SP proceda à anotação de responsabilidade técnica do co-autor José Navarro pela co-autora Drogaposse Comercial Ltda. - ME, expedindo, ainda, o certificado de regularidade da última, bem como se abstenha de aplicar qualquer penalidade sob a alegação de ausência de responsável técnico. Mantenho, no entanto, a validade dos autos de infração nºs. 127.823 (fl. 44) e 106.240 (fl. 45). Por conseguinte, confirmo a antecipação da tutela concedida (fls. 94/95) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor dos autores, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, uma vez que se enquadra na exceção prevista no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.030410-6 - MARCELO MARTINS COSTA (ADV. SP103830 KLEBER DA SILVA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, declarando válido todo o contrato de crédito rotativo firmado entre Marcelo Martins Costa e a Caixa Econômica Federal. Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.008078-0 - GUSTAVO POLILLO CORREA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.011554-9 - BOSTON COML/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Portanto, complemento a sentença embargada, para constar que o pedido da autora abrange o período compreendido entre fevereiro de 1999 e novembro de 2002, bem como para incluir a fundamentação supra. Assim, o dispositivo da sentença passa a vigorar com a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, devendo, no entanto, a mencionada contribuição ser recolhida segundo os ditames da Lei federal nº 9.715/1998. Reconheço, ademais, o direito de a parte autora restituir os valores recolhidos a este título e devidamente comprovados nos autos, no período de fevereiro de 1999 a novembro de 2002. A forma de restituição do indébito poderá ser optada, na fase executória, mediante a repetição (por meio de precatório) ou a compensação do

indébito. Em ambos os casos, os valores deverão ser atualizados com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos indevidos. Na hipótese de compensação, fixo que está deverá ocorrer após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN) e com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a ré fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por tais razões, conheço dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, acolho-os, para suprir a omissão supra. No entanto, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos (fls. 494/507). Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027087-0 - MARIA APARECIDA PRAXEDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, porquanto a extinção do processo foi motivada por ato da ré. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo ativo, consoante determinado à fl. 133. Sem prejuízo, ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.026269-5 - IN-BRAS - EXP/, IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP157561 MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via processual eleita pela autora, Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.00.033299-5 - CESAR CAZONI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a litispendência em relação ao processo autuado sob o nº 2006.61.00.023534-1. Custas processuais pelos autores, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950 (fl. 67). Sem honorários de advogado, em face de a ré não ter composto a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.016086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005325-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X DJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP104658 ROSANE PEREZ FRAGOSO MARIN)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.021679-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013656-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ANTONIO MONTEIRO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal para: a) suspender o curso da execução em relação aos co-embargados Lúcio Humberto Corrêa Vieira, Antonio Carlos Grottone, Sérgio Marques Gouveia, Moacir Coimbra Guimarães e Francisco Vicente Gaiotto Cleto, até o cumprimento integral das transações celebradas extrajudicialmente e ora homologadas; b) determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 155/198), ou seja, em R\$ 228.431,66 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), atualizados até julho de 2007, em relação aos co-embargados Antonio Monteiro de Aguiar, Salete Alcântara Martins Santos, José Ricardo dos Santos Luz, Roberto Carlos de Figueiredo e Silvio Corrêa da Rocha Júnior. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.027950-6 - JOSE EDUARDO LAVINAS BARBOSA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade impetrada (Gerente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, se abstenha de exigir do impetrante prévio agendamento para o protocolo de requerimentos de benefícios previdenciários de seus mandantes, bem como se abstenha de limitar a quantidade destes requerimentos. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária) e confirmo a liminar concedida (fls. 16/18). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.029244-4 - DROGARIA GUGAMAROCA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente ao rito do mandado de segurança), em razão da falta de interesse de agir quanto aos pedidos de registro nos quadros no Conselho Regional de Farmácia e assunção de responsabilidade técnica por parte de Fabiano Ferreira Gomes. Outrossim, julgo improcedente o último pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a exigibilidade do auto de infração nº 200.185. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022953-9 - RENATO LUNA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4350

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0660355-6 - TEREZA RAQUEL MARQUES COSTA (ADV. SP064208 CONRADO FORMICKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo

de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0663834-1 - ALCIONE BELUZZO (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP120238 MARIA VALERIA RENSI BELLUZZO E ADV. SP102163 FRANCISCO GOMES JUNIOR E PROCURAD JORGE RICARDO LOPES LUTF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0667542-5 - LIVIA MARIA EMILIANA GIORDANO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0672736-0 - BENEDITO ALVES SENNE E OUTRO (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0678174-8 - WALDEMAR FIRMINO DE ARAUJO (ADV. SP086952 FABIO DE SOUZA SANTOS E ADV. SP091514 CASSIO COSTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0681762-9 - EDSON DE SOUZA DINIZ (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0682591-5 - NORGART BIEKARCK (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0688959-0 - CLAUDINEI ANTONIO BALBUGLIO (ADV. SP076121 LUCIA HELENA MAIA OLIVEIRA SOUZA E ADV.

SP087594 SUELI TOMAZ MARCHESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0694575-9 - HORACIO LEWINSKI (ADV. SP067010 EUGENIO VAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0706920-0 - CRISOSTOMO PINTO MENDES E OUTRO (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0707208-2 - MARIO LUIZ VIEIRA (ADV. SP019362 JOSE DA COSTA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0714100-9 - GILSON ROBERTO LEVORATO (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0721995-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688514-4) IND/ DE MOVEIS E DECORACOES ARIRANHA LTDA (ADV. SP193911 ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0729609-6 - AIRTON MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos,

o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0729864-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659382-8) D PAGANINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0734287-0 - JOAO DE MATOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP054246 JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO E ADV. SP054674 CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES E ADV. SP067343 RUBENS MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0736775-9 - HELIO VIESA (ADV. SP108416 HAYDEE DA COSTA VIEIRA PINTO E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0737040-7 - MARCO ANTONIO VIEGAS PEREIRA (ADV. SP090541 MARCIA MEDEIROS GIRASOL DE AROUCA) X MANUEL MENDES EGIDIO (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E PROCURAD CARLA COVIC HACKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0740764-5 - CLAUDIA MARIA CORTINHAS LA REGINA E OUTRO (PROCURAD KATHIA RUGGIERO RAUCCI LA REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0743593-2 - ANTONIO DOMINGOS LUCHINI E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s),

aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0001391-0 - MARCOS ANTONIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110274 LAURA CONCEICAO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0004207-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730377-7) BIOLAC IND/ E COM/ DE ALIMENTOS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0005741-1 - ELIDIO RODRIGUES SANTANA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0006865-0 - JOSE EDUARDO DO AMARAL (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0007012-4 - CARLOS ALBERTO GRILLO E OUTROS (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0007429-4 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP075977 LOURENCO LEONEL PEDROSO NETO E ADV. SP062164 CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0008010-3 - NEUSA AIKO HANADA E OUTRO (ADV. SP059793 MAURO BETINI MALDONADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0009576-3 - ONOFRE FRESCHI ROSOLEN E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0010203-4 - CARLOS SANTOS MACHADO E OUTROS (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0676191-7 - ERISVALDO AFRANIO DE LIMA (ADV. SP094467 ROGERIO ANTONIO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0685163-0 - ANA CLAUDIA BORGES PEREIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI E ADV. SP069836 LOURIVAL PEREIRA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0686927-0 - ROBERTO SOLIMENO (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI E ADV. SP104788 MARCELO QUANDT DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0708100-6 - ARACATENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148887 EDSON LUIS GASPAS NUNES E ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI E ADV. SP069836 LOURIVAL PEREIRA DE CAMPOS E ADV. SP075586 MARCIA LUISA VANNUCCI SALEM E ADV. SP024816 JAMIL CHIBENI YARID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0714736-8 - RONALDO PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO FILHO (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK E ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0742377-2 - EDUARDO PERRENOUD (ADV. SP046524 JOAQUIM HERRERA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente Nº 4361

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002723-6 - DROGARIA FENIX LTDA ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 59: Defiro a dilação de prazo requerida pela impetrante, por mais 10 (dez) dias, improrrogáveis. Int.

2008.61.00.003420-4 - JONAS JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA) X PRESIDENTE COMISSAO CONCURSO PUBLICO CENTRO FED EDUC TECNOLOGICA CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82/83: Defiro a dilação de prazo requerida pelo impetrante. Int.

2008.61.00.004011-3 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo suplementar improrrogável de 15 dias para a impetrante cumprir o determinado na decisão de fls. 154. Int.

2008.61.00.005625-0 - ROBERSON ANTAO DA CRUZ (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.005893-2 - MARCUS VINICIUS GARCIA RIBEIRO (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV.

SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1060/50. Anote. Providencie o impetrante a complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.005912-2 - KATALYSIS INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA (ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a impetrante: 1) A regularização da representação processual, observando-se a cláusula sétima do contrato social (fl.08); 2) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.005963-8 - JULIANA RIBEIRO ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP077159 IVETE DOS REIS ANDRADE) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Providencie a impetrante: 1) A retificação do pólo passivo, fazendo constar a autoridade responsável pela prática do alegado ato coator, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 1.533/1951; 2) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.006172-4 - MARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP227094 DELMA ALVES DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE NACIONAL GESTAO PESSOAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 1060/50. Anote-se. Providencie a impetrante: 1) A emenda à inicial, indicando o endereço da autoridade impetrada, em conformidade com o artigo 282, II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao rito mandamental; 2) A complementação da contrafé em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2938

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0910633-2 - PEDRO OMETTO S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP115443 FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.271: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, bem como procuração com poderes para receber e dar quitação, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores indicados às fls. 238, 263 e 271. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

92.0083500-7 - ACOS GLOBO LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.288: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.288. Após, arquivem-se os autos. Int.

92.0087222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741839-6) DRUG AND DRUG FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Considerando que o alvará de levantamento n.384/2006 - NCJF 1622860, não foi apresentado na Caixa Econômica Federal, intime-se o Dr. Edmundo Koichi Takamatsu a proceder a devolução do mesmo, em 05(cinco) dias. Cancele-se o alvará mencionado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando o cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

94.0025507-1 - CONDOR ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP033731 JANUARIO SYLVIO PEZZOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Ciência as partes dos pagamentos dos precatórios noticiados às fls.345/347, 375/376, 378/379 e 383.3. Manifeste-se a parte Ré sobre o requerido às fls.325/332 e 385/388. Em havendo concordância, e desde que regularizada a representação processual com a juntada de procuração, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, incluindo no pólo ativo JOSÉ CLÁUDIO AUGUSTO DE CAMPOS e CECÍLIA CURTOLO DE CAMPOS em substituição à co-autora TRANSPORTADORA XAVIER LTDA. Após, se em termos, expeçam-se ofícios requisitórios e encaminhem-se ao TRF3.4. Considerando o tempo decorrido, informe a parte autora se mantém a indicação de fl.349 para expedição dos alvarás de levantamento. Prazo: 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos noticiados às fls.320 (honorários) e fls.345/346, 376, 379 e 383.5. Retornando liquidados os alvarás, aguarde-se sobrestado em arquivo os pagamentos dos ofícios requisitórios ora expedidos, bem como a complementação de pagamento do precatório expedido em favor de Condor Engenharia e Com/Ltda. Int.

95.0012594-3 - BELLINI TAVARES DE LIMA NETO (ADV. SP029092 BELLINI TAVARES DE LIMA NETO E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Fl.201: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos ao Banco Central do Brasil - BACEN. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.201. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0024378-4 - RUBENS LUNA E OUTROS (ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA E ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA E ADV. SP101861 ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR E ADV. SP125999 ELENI NUNES FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Quanto aos autores, RUBENS LUNA e LUIZ ANTONIO BRANDILEONE, as cartas com aviso de recebimento os quais foram expedidas, retornaram positivas (fls. 228 e 211). Os autores IRENE DE PAULA, MARCO ANTONIO MEIRELLES e MARIO AUGUSTO MENDES, aderiram ao acordo nos termos da LC 110/2001. JULIO TAKASHI, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA e ANTONIO ALMEIDA BORGES, das carta com aviso de recebimento, retornaram negativas (fls. 214, 218 e 232). Dos demais autores, LUIZ HENRIQUE TELLES e EDSON DE ARAÚJO, os mesmos estão representados por advogados (fls. 222-223 e 225-226). O feito prosseguirá somente em relação a estes. Proceda a Secretaria as anotações necessária dos advogados constituídos pelas partes, às fls. 223 e 226. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 282 do CPC a fim de indicar corretamente o polo passivo da ação, diante da reiterada jurisprudência sobre a matéria a qual indica a ilegitimidade passiva da União Federal e do Banco Central do Brasil para requerer a aplicação da correção do FGTS. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, se em termos, cite-se conforme requerido. Int.

95.0051345-5 - IBRAM INDUSTRIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.229: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.229. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

1999.61.00.036045-1 - MAURO BERARDI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos em inspeção. A petição inicial demonstra que a parte autora discute as cláusulas do contrato, mas não questiona as contas da CEF (Planilha de Evolução do Financiamento). Dos argumentos apresentados bem como dos documentos juntados, conforme previsto no contrato avençado, a categoria profissional do autor está enquadrada nas hipóteses previstas no contrato à fl. 41, cláusula 11, parágrafo 2º. O pedido de realização de prova pericial não visa apurar a correção das contas, mas tem o intuito de que o cálculo seja realizado nas condições e com os índices que a parte autora gostaria, ou seja, o qual seria o resultado se todas os seus argumentos fossem procedentes. Consta-se, portanto, que a questão é de direito e não prescinde de prova técnica. Diante do exposto, indefiro a realização da prova pericial e reconsidero a decisão de fls. 256-257. Das preliminares arguidas pela CEF em contestação se confundem com o mérito e serão analisadas na sentença. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora a título dos honorários periciais prévios depositados. Fls. 291-292: Prejudicado o pedido, pelas razões acima. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.043587-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.034507-3) SERGIO RAGA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 345: Defiro o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para cumprimento da determinação às fls. 342-343 pela parte autora. Após, façam os autos conclusos. Int.

1999.61.00.044420-8 - JOSE ALBANIR ANTUNES DE MELO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 421-422: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo pericial. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito referente aos honorários periciais. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.021818-3 - GLAUCIA KOHLHASE MARQUES (PROCURAD FELIX MARQUES OAB MT 713 E ADV. SP183778A FÉLIX MARQUES DA SILVA E ADV. SP181965A GLÁUCIA KOHLHASE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação da RÉ. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2001.61.00.031945-9 - MARIA RAIMUNDA PEREIRA (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 134: o pedido já está apreciado às fls. 132. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2003.61.00.036552-1 - EULINA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP189009 LEONARDO CORONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.035297-0 - TEREZINHA MARIA DA ROCHA (ADV. SP104238 PEDRO CALIXTO E ADV. SP169303 VALTER LUIZ FARINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.024028-9 - JOAO AMADEU DA SILVA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.025084-2 - EDSON DE CARVALHO MOREIRA (ADV. SP231912 EVERALDO MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.026933-4 - APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 255: Defiro a vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.016111-4 - DIONISIO DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP110274 LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cino) dias, ou se pretendem o julgamento antecipado da lide.Int.

2006.61.00.022425-2 - ARGEMIRO BATISTA JUNIOR (ADV. SP187431 SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.008685-6 - OLIMPIO BORGONI (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.017724-2 - HENRIC FRENCHER (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Matenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Remetem-se, com urgência, os autos ao Juizado Especial Federal Cível.Int.

2007.61.00.025549-6 - DIRCEU MENDES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP168590 VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Nos termos do artigo 398 do CPC, manifeste-se a ré, sobre os documentos apresentados pela parte autora às fls. 99-101, no prazo de 5 (cinco) dias.Após o transcurso do prazo acima, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 2969

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.024700-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conclusos por determinação verbal.Retifico a 9ª linha da decisão de fls. 50, para fazer constar a RÉ regularmente intimada, não compareceu.No mais, mantenho a decisão como lançada.Cumpra-se, expedindo-se o necessário para reintegração de posse.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.007932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO) X REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 115-135: Manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento do feito, quanto à efetivação da penhora realizada, no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, arquivem-se.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658938-3 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.376: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação

sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.376. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

92.0025073-4 - TAMCAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP140682 SILVIA GRAZIANO MARTINS FARINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 190: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se. Int.

92.0035029-1 - PETINARDI, PETINATI & CIA LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.209: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.209. Após, arquivem-se os autos. Int.

92.0036111-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OLIMPIA LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.179: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.179. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

92.0062353-0 - DORI ALIMENTOS LTDA (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fl.405: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.405. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

92.0087559-9 - INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.107: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.107. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

93.0011526-0 - NEW LOID TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Publique-se o despacho de fl. 272. 2. Considerando o extrato de pagamento de precatório juntado à fl. 277, oficie-se com urgência ao Juízo de Direito da Fazenda Pública da Comarca de Barueri, informando o pagamento realizado no valor de R\$ 23.287,45, atualizado para a data de 21/01/2008.3. Dê-se vista a União Federal e aguarde-se penhora no rosto dos autos. Int. DESPACHO FL. 272: Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Barueri, informand que ainda não há valores depositados nos autos, tendo em vista que expedição do precatório ocorreu em 28/06/2007. Anote-se na capa dos autos e no sistema informatizado (LB) a solicitação de bloqueio do valor de R\$ 87.885,62. Aguarde-se a penhora no rosto dos autos. Int.

94.0018783-1 - GILBERTO PIRES BORTOLAI E OUTRO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fl.380: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento dos valores indicados à fl.380. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

94.0025050-9 - PARTICIPACOES MORRO VERMELHO LTDA (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.1226: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.1226. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

94.0029466-2 - HANS JURGEN BRAUNE (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO E ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.237: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.237. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

95.0004745-4 - IRMAOS VALEJO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.161: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.161. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

95.0037120-0 - OFFICEWARE CONSULTORIA LTDA (ADV. SP087115 MARCO ANTONIO CAIRALLA MOHERDAUI E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Fl.276: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.276. Após, arquivem-se os autos. Int.

97.0059685-0 - ANTENOR FRANCISCO LAUDELINO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 247: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias. Em nada mais sendo requerido, oportunamente, arquivem-se.Int.

2001.03.99.002745-6 - SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl.272: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, bem como procuração com poderes para receber e dar quitação, outorgada por quem de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.272. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

2002.61.00.015580-7 - MARIA TEREZA GOMES BASILE LEITE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP061398 MAURICIO VILLACA LEITE DE BARROS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Converto o julgamento em diligência.Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.005934-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X STREAMI MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

145-169: Manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.027448-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X STREANI MODAS LTDA (ADV. SP158526 NORIVAL ALVES CAFÉ JUNIOR) X CAROL STREANI CARVALHO (ADV. SP158526 NORIVAL ALVES CAFÉ JUNIOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 2970

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.034540-0 - MARCELO TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137192 RAUL CANAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0010850-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008519-6) LUCIANO CESAR BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0017382-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043286-2) PAULINO FELIPE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0025252-3 - DANIEL BEZERRA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.275/464: Ciência a parte autora para elaboração de cálculos, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

98.0032961-7 - ADILSON MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação de revisão de contrato de mútuo habitacional. É desnecessária a realização de perícia técnica contábil, devendo esta ser deferida para restringir as questões de complexidade das provas já produzidas, logo verifiquem serem

suficientes as provas trazidas nos autos para julgamento da demanda. O pedido de realização de prova pericial não visa apurar a correção das contas, mas tem o intuito de que o cálculo que a parte autora gostaria, ou seja, o qual seria o resultado se todos os seus argumentos fossem procedentes. Constata-se, portanto, que a questão é de direito e não prescinde de prova técnica. Diante do exposto, indefiro a realização da prova pericial. Fixo os honorários em favor do perito, diante da pré-análise realizada em R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se o perito nomeado a proceder a revolução de R\$ 200,00 (duzentos) reais, devidamente corrigidos desde o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Com o depósito expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Fl. 282: Prejudicado o requerido, diante dos argumentos acima. Informe a CEF: a) se o imóvel objeto do contrato de mútuo encontra-se adjudicado ou arrematado, apresentado documento hábil para comprovação. b) o pagamento das prestação em litígio está sendo realizado ou não pela parte autora. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.010061-2 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA TRIGO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.019792-9 - MARCELO TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137192 RAUL CANAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.021618-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X L MARQUES ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA - ME (ADV. SP185513 MARCELO DE OLIVEIRA PIRES E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte RÉ para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.016927-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X ANNA MARIA DA COSTA MARQUES BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, conforme requerido à fl. 280. Sem prejuízo dessa providência, deverá a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, diligenciar junto ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Poconé/MT, a fim de obter informações sobre eventuais assentos efetuados no registro do nascimento da co-ré Anna Maria da Costa Marques Botelho (Lei n. 6.015/1973, art. 107). Int.

2005.61.00.028081-0 - RUBENS THEMISTOCLES PERNA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ITAU S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Nos termos do artigo 326 do CPC, intime-se a parte autora para: a) apresentar cópia integral e atualização das certidões (escritura) dos imóveis descritos nas contestações da CEF (fl. 293) e da co-ré Itaú (fl. 353), a fim de verificar a pertinência das alegações trazidas pelas rés. Prazo: 20 (vinte) dias. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2007.61.00.014936-2 - MARIA DE ANDRADE BARRETO - ESPOLIO (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 20: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2007.61.00.018138-5 - ANASTACIO GARCIA FILHO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.030279-6 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA - II - BLOCO 10 (ADV. SP125384 MARCIO ROBERTO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.42-52: Recebo como emenda à inicial. Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação. Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário. Informe o autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias. Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.000152-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP246574 GILBERTO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação. Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário. Informe o autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias. Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.033145-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003885-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X SANTANDER BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fl. 363: Considerando a data do peticionamento e que já houve pedido de prorrogação de prazo (fl. 352), defiro o prazo de mais 10 (dez) dias para manifestação sobre o laudo pericial. Após, com ou sem manifestação da União Federal, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito referente dos honorários periciais do saldo remanescente (R\$ 1.200,00). Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0043286-2 - PAULINO FELIPE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

96.0008519-6 - LUCIANO CESAR BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1523

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.042642-9 - ADDOLORATA ROMANO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida, requeiram as partes o que entender de direito. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.008896-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MONICA AGUILAR BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 116 - Defiro o prazo de trinta (30) dias para que a autora providencie o endereço atualizado da ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.008615-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 316 - Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, tal como requerido. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo com baixa sobrestado. Int.

2004.61.00.008784-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ODAIDE JOSE DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2006.61.00.026480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JUSCELINA ROSA ROMAO (ADV. SP198743 FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS) X MARIA DAS DORES ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida, requeiram as partes o que entender de direito. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.026781-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROSANGELA APARECIDA DA MOTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.001663-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EASY HOUSE DECORACOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAYA KANAAN GOMES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMAD DIB AHMAD KANAAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Não obstante ter a autora trazido os autos os bens que são passíveis de penhora (fls.59/60), necessário se faz que seja atualizado o valor da execução sendo inclusive computado o valor da multa de que trata o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, expeça-se o Mandado de Penhora. Int.

2007.61.00.004584-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANUELA VASQUES LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARACI VASQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.010121-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JUSTINIANO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDGARD FELIX JUSTINIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA FREIRE DE OLIVEIRA JUSTINIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. À vista do recolhimento das custas para a distribuição da Carta Precatória na comarca de Cotia, expeça-se. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, já que não houve a citação da co-ré Justiniano Propaganda e Publicidade LTDA. Int.

2007.61.00.022714-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X GABRIEL BERTOLAZZI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.025328-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X FERNANDA CHRISTINE FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA CILENE JOAQUIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra a autora o despacho de fl. 42 juntando aos autos, já que se trata de Instrumento público de Procuração, cópia autenticada e integral do referido mandato. No silêncio, visto que já foi intimada pessoalmente a cumprir tal determinação, venham os autos conclusos para sua extinção. Int.

2007.61.00.029271-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO BATISTA COSTA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JORGE SILVA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo o prazo de trinta dias requerido pela autora à fl. 53. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.029472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X ROGERIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.031193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX RUBENS DA SILVA BICUDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 62. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.032318-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 143/148. A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Assim, pelos fundamentos expostos, defiro parcialmente o pedido. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que esta informe APENAS o(s) endereço(s) constante(s) de seus registros. Quanto ao pedido de cópia da Declaração de Imposto de Renda, INDEFIRO, pois o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do

executado para satisfação da dívida. (REsp. n.º 144062/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000).Int.

2007.61.00.033251-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.00.033654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NO AR ESTUDIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO AUGUSTO MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDITE CANDELARIA MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.000786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SONIA MARIA BAUER (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES)

Vistos em despacho. Fls. 85/104. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os embargos monitórios, no prazo legal. Esclareça a ré Sonia Maria Bauer a divergência na qualificação à fl. 85 e fl. 100 (funcionária pública). Após, apreciarei o pedido de gratuidade de assistência judiciária. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.001223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LUCIANO MESSIAS MENDONCA FILHO (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.005002-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X LUCIANE MENDONCA PINTO BETTENCOURT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AUXILIADORA RODRIGUES FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Adite a autora a sua petição inicial, regularizando o seu pedido, observando a nova redação do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil dada pela Lei 11.232/05. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0029118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034785-5) ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0036854-4 - ENGEA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0019892-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049511-2) J KOBARA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP027621 PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.002608-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025026-0) ADESIO MENDONCA REIS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Vistos em despacho.O documento requerido pelo Sr. perito é essencial ao julgamento da lide. Assim, tendo em vista que os autores foram várias vezes intimados na pessoa de seu advogado para cumprir o determinado à fl. 233, e não se manifestaram, intime-se pessoalmente a parte autora para que providencie a juntada aos autos dos índices de aumento salarial concedidos, ou tabela elaborado pelo sindicato de sua categoria, no prazo de dez dias. Em sendo cumprida a determinação, torno sem efeito a decisão de fl. 235, devendo os autos serem remetidos ao Sr. Perito Judicial.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.034497-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X REINALDA RIBEIRO DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X LUIS HENRIQUE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA PEREIRA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho.Defiro à autora o prazo de trinta dias, para dar andamento ao feito.No silêncio, arquivem-se os autos.I. C.

2004.61.00.012071-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)
Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0033370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033369-8) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071615 VERA LUCIA CONCEICAO VASSOURAS) X BCN-SEULAR CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP080956 WILLI CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Vistos em despacho. Defiro os benefícios de justiça gratuita requeridos na fl.428.Fls.428/450: Recebo a apelação das embargantes em seu efeito meramente devolutivo.Vista aos embargados para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.013896-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005812-4) BENJAMIM SAMPAIO SANCHES (ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO E ADV. SP221690 MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
Vistos em despacho.Cumpra o embargante integralmente a decisão de fls. 45/47, comprovando tratar-se de seu único imóvel, ou, em caso de pluralidade, que o imóvel penhorado é o de menor valor, no prazo de dez dias.No silêncio, venham conclusos para sentença.I. C.

2006.61.00.019835-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039699-4) LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (PROCURAD TITO HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)
Vistos em despacho. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 739-A do Código de Processo Civil, inicialmente, promova a embargante a juntada aos autos da memória dos cálculos que entende correto, já que os presentes embargos se fundam em excesso de execução. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0009031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL) X TUROKASE COM/ DE FERRAMENTAS E MOLDES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho.Tendo em vista que, pelo sistema BACENJUD, a ordem de bloqueio é respondida apenas pelas instituições financeiras que têm algum registro no nº de CPF dos devedores, e não por todos os bancos cadastrados no país, indefiro o pedido de

representação ao Ministério Público Federal. Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2003.61.00.011075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) UNIAO FEDERAL (PROCURADOR RODRIGO BERNARDES DIAS) X DELVIO BUFFULIN (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT)

Vistos em despacho. Fls. 165/168. Nada a deferir em face do despacho de fls. 124 e 136 que deferiu o requerido pelo executado. Aguarde-se decisão final do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.02652-6. Int.

2003.61.00.024364-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2005.61.00.021588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X TREVIS - TECNOLOGIA DE OBRAS LTDA (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN) X CLAUDIO AMAURY DALLACQUA JUNIOR (ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES) X CLAUDIO AMAURY DALLACQUA (ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES)

Vistos em despacho. Fls. 245/256. Ao SEDI para retificar o pólo passivo DALL ACQUA ENGENHARIA INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA para TREVIS TECNOLOGIA DE OBRAS LTDA. Fl. 247. Tendo em vista que não houve a devolução do mandado de penhora do imóvel na matrícula 120881, manifeste-se à exequente acerca de habilitação dentre os créditos apresentados nos termos do Processo de Concordata Preventiva conforme fase processual em 23/10/2007 da certidão de objeto e pé. Int.

2007.61.00.031630-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSANGELA AP ARRUDA CONFECÇÕES IGNACIO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO BONONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 36: Indefero o pedido de expedição de ofício para a localização dos executados, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo à exequente o prazo de quinze dias para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.033094-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X D&S MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICHARD SALEBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.001415-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOAO CARLOS LIMA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL PESSOA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA PRADO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.002238-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 66/69. Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.004669-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ROGERS ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO POSTIGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Verifico não existir prevenção entre este feito e o processo n.º 2008.61.00.003296-7, visto tratar-se de contratos diversos. Atualize a exequente o débito que pretente executar para a data da propositura da ação, visto o que dispõe o artigo 614, II do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Prazo: dez (10) dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.005624-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028842-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Manifestem-se os impugnados no prazo de dez (10) dias acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014836-9 - CELSO HENRIQUE DE AZEVEDO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Vistos em despacho. Ciência ao autor dos documentos de fls. 74/103. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2008.61.00.004590-1 - EXPEDITO PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP196672 FLÁVIO ANTONIO MOREIRA NUNES) X INOVACAO SERVICOS AUXILIARES PARA EMPRESAS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista a Portaria 77/2006, determino que o feito seja processado neste Juízo. À vista do que dispõe o artigo 357 c/c o artigo 802 do Código de Processo Civil, cite-se e intime-se a requerida para que exhiba os documentos requeridos na petição inicial que estão em seu poder. Cite-se a União Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2008.61.00.004891-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MAGNUS AMARAL CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Se presta a Interpelação Judicial, bem como o Protesto e a Notificação, à conservação de direitos para que possa ser preparada e posteriormente ajuizada outra demanda. Sendo assim, esclareça o requerente o seu pedido de intimação do requerido para prestar esclarecimentos no prazo de quarenta e oito (48) horas acerca dos comentários envolvendo o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031223-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem e reconsidero o despacho de fl. 19. Trata o presente feito de Medida Cautelar de Notificação onde requer, em breve síntese, a requerente Caixa Econômica Federal que seja determinada a Notificação da requerida para que cumpra com suas obrigações decorrentes do contrato intitulado Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, que tem por objeto imóvel adquirido com recursos do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, ou seja, o pagamento dos débitos em aberto, tal como discriminado nos autos, sob pena de ficar constituída em mora, sujeitando-se à propositura das medidas judiciais cabíveis e demais sanções decorrentes do contrato. Consigno que o objetivo da Ação Cautelar de Notificação é cientificar o requerido de fatos que ocorreram com a cominação de pena a ser determinada. No caso em tela verifico que o fato ocorrido, do qual tem necessidade de ser notificada a requerida, é o não cumprimento das disposições contratuais, ou seja, o pagamento dos valores devidos pelo requerido. Assim, presentes os requisitos da Ação Cautelar de Notificação. Dessa forma, visto o que dispõe os artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, determino que seja expedida o Mandado de Intimação para que seja intimado o requerido dos termos da ação para que desocupe o imóvel no prazo de quinze (15) dias ou promova o pagamento dos valores devidos à CEF, decorrentes do contrato n.º 67.257.0007393-3 sob pena de sofrer as penalidades impostas no referido contrato. Esclareça a requerente se, com a juntada do Mandado de Intimação cumprido, irá requerer a carga definitiva do feito nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Expeça-se e Intime-se.

2008.61.00.003974-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEANDRO MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAMELA CRISTINA MARCELINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Inicialmente recolha a autora as custas devidas a esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Indique, corretamente, o nº do Cadastro de Pessoas Físicas da co-ré PAMELA CRISTINA MARCELINO, tendo em vista ser dado essencial para verificação de eventual prevenção. Esclareça, ainda, se após a intimação dos requeridos irá requerer a carga definitiva dos autos nos termos do artigo 872 do

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031417-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIO ILDEFONSO VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA REZENDE VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Forneça a autora o endereço atualizado dos réu, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.032613-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HAROLDO CAMARGO FLEURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.033621-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.033632-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP077580 IVONE COAN) X AIDYR MUNIZ DE JESUS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.034174-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DIRCEU BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA MIGUEL BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0034785-5 - ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0037109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036854-4) ENGEA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

95.0049511-2 - J KOBARA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP027621 PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

PETICAO

2007.61.00.030840-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD IRINEU DE OL. FILHO - OAB/DF 5.119 E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA - CIM (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF) X ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGROPECUARIA SANTO ESTEVAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINO MARTINS PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIL MACHADO SILVEIRA (PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (PROCURAD MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO)

FINAL DA DECISÃO DE FLS.114/122:...Pelos fundamentos acima expostos DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa LPS- PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA , em momento anterior à transferência das quotas sociais da Ok Óleos Vegetais Indústria e Comércio Ltda. para a Park Way Automóveis Ltda., imputando aos seus sócios a responsabilidade pelos seus atos, bem como a titularidade dos bens de propriedade da LPS, dentre eles o terreno matriculado sob o nº32.236, no 2ª Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/ Distrito Federal. A desconsideração implica na propriedade da Ok Óleo Vegetais Indústria e Comércio Ltda. da fração ideal de 33,4% do terreno referido, que não poderia ter sido objeto de contrato de compra e venda, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº2000.61.00.0012554-5, que determinou o bloqueio dos bens imóveis pertencentes aos réus desse processo, dentre eles a OK Óleo Vegetais Indústria e Comércio Ltda. Assim, em consequência da desconsideração da personalidade jurídica da empresa LPS- PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Empreendimentos e Participações Ltda. por este Juízo, ANULO a venda do terreno registrado sob a matrícula nº34.236, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, assim descrito: Lote A da Quadra CA-04, do Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte- SHI/NORTE, Brasília/DF, tendo em vista que a fração ideal de 33,34% é de propriedade da OK Óleo Vegetais Indústria e Comércio Ltda., que não poderia dispor de bens imóveis em razão do bloqueio dos bens determinado nos autos da Ação Civil Pública nº2000.61.00.0012554-5. Defiro o requerido pela União Federal, determinando seja expedido ofício ao Departamento Nacional do Registro de Comércio a fim de que todas as Juntas Comerciais em que as rés da Ação Civil Pública nº2000.61.00.0012554-5 têm depositados seus atos constitutivos, anotem a indisponibilidade de seus bens, expedindo-se eventuais consultas a este Juízo acerca dos atos praticados. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, comunicando-se os termos desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.025335-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ADILSON DE LIMA RUBIO (ADV. SP211458 ANA PAULA LORENZINI)

Vistos em despacho.Fls. 175/176: Indefiro o pedido de republicação do despacho de fl. 165, tendo em vista que, conforme certidão de fl. 153, o cadastro de advogados do réu foi atualizado em 14/09/2007.Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3196

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.019793-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025465-5) ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA - ACETEL (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)

Fls. 181/182 ; requeira o credor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0751185-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP053465 MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE OLIVEIRA ZAGATTO E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCLITO MACEDO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051885 NEUSA MARIA FRANCEZ) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA)

Fls. 1017 e ss. : manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.022299-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV.

SP114904 NEI CALDERON) X JOAO DE DEUS GONZAGA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ZELIA DA SILVA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a expedição de mandado de constatação do bem imóvel objeto da lide.No mais, entendo ser questão administrativa a assinatura pelo arrendatário do termo de entrega de chaves, não cabendo a este juízo determinar ato previsto em contrato.Cumprido o mandado de constatação, venham os autos conclusos.

2007.61.00.033595-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X LUCIANA APARECIDA SANTINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. A parte autora sai devidamente intimada da presente decisão. Registre-se. Nada mais havendo, pelo MMº. Juiz Federal foi determinado o encerramento da presente audiência, do que para constar lavrei o presente termo.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.00.001151-3 - CATARINA LINHARES FERRO E OUTROS (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 364 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.016412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO MOURA SANTOS (ADV. SP157876 IDELVAR COELHO STARTERI)

Face ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil.Deixo de tratar sobre o tema atinente à sucumbência, haja vista que já restou fixada na sentença exarada a fls. 53/58.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição.P.R.I.São Paulo, 7 de março de 2008.

2006.61.00.025043-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X MARCELO RABACA E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Vistos em saneador,Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil requerida pela ré às fls. 130/131, e para tanto nomeio o perito contábil Rodrigo Damásio de Oliveira, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº. 213659/0-7, com escritório na Rua Pascual Moreira, 376, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. para o encargo.Intimem-se as partes para apresentação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o perito nomeada para estimativa dos honorários periciais.Intime-se.São Paulo, 06 de março de 2008.

2006.61.00.026798-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KARINA KELLER BORGES E OUTRO (ADV. SP087264 MELCHISEDECH AFFONSO KELLER CESAR DE AZEVEDO)

Vistos em saneador,Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil requerida pela ré às fls. 111, e para tanto nomeio o perito contábil Rodrigo Damásio de Oliveira, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº. 213659/0-7, com escritório na Rua Pascual Moreira, 376, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. para o encargo.Intimem-se as partes para apresentação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o perito nomeado para estimativa dos honorários periciais.Intime-se.São Paulo, 06 de março de 2008.

2007.61.00.006963-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELISABETE MATIKO KAWANO PIGOLA (ADV. SP211936 KATTIE HELENA FERRARI GARCIA) X JOSE PIGOLA NETO (ADV. SP210596 ROBERTO GROSSMANN E ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)

Vistos em saneador:Defiro os benefícios da Assistência Judicial Gratuita, concedidos pela Lei 1060/50. Anote-se.Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005.Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados.Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a

indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 06 de março de 2008.

2007.61.00.020789-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WORLD CELL COM/ LTDA-ME (ADV. SP056724 JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KELY CRISTINE SCHULIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em saneador, Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil requerida pela ré às fls. 99, e para tanto nomeio o perito contábil Rodrigo Damásio de Oliveira, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº. 213659/0-7, com escritório na Rua Pascual Moreira, 376, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03182-050. para o encargo. Intimem-se as partes para apresentação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito nomeado para estimativa dos honorários periciais. Intime-se. São Paulo, 06 de março de 2008.

2008.61.00.005663-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GESSI APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MACIEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0005621-2 - SEVERINO BACARIN (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

89.0019115-2 - JUERGEN MICHAEL LOOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

91.0003463-0 - HORST WERNER RAMCKE (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

91.0654751-6 - LUIZ HIDEO IMAI (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

91.0668814-4 - APARECIDO JARDIM (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Cumpra o patrono o despacho de fls. 109 na íntegra. Após, expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar.

91.0703767-8 - MARCIA BRAZ MARTINS DE LIMA (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 141 e ss. : dê-se vista às partes. Com a concordância e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

92.0088686-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084919-9) MULTIMARK REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

94.0606395-6 - MARTINS JOSE FLORES GALHARDO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

95.0009015-5 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP128996 JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA FRANCISCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto: a) com relação ao Banco Itaú S/A e Caixa Econômica Federal JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária, considerando que a inclusão dos bancos depositários decorreu de ordem judicial. b) com relação ao Banco Central do Brasil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da variação inflacionária medida pelo IPC ocorrida no mês de março de 1990, tendo em vista que as cadernetas de poupança aniversariavam na segunda quinzena de cada mês. Condeno o autor ao pagamento de verba honorária em favor do Banco Central, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 11 de março de 2008.

95.0033603-0 - EDITORA REFERENCIA LTDA (ADV. SP029974 EDIO DE ALEGAR POLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

95.0052145-8 - ARMANDO HERRERO SALAS E OUTROS (ADV. SP021060 JORGE FERREIRA E ADV. SP244790 ALEXANDRE TEIXEIRA DE AZEVEDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP014824 ANTONIO ALVARO MASCARO DE TELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo, justificando-as. Sem prejuízo, providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos bancários das contas de poupança mencionadas na inicial durante todo o período pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem novamente conclusos. Int. São Paulo, 11 de março de 2008.

95.0053615-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039917-2) ALLPARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

95.0055583-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043988-3) ALPIK REPRESENTACOES E COM/ LTDA (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

95.0901272-6 - ELI AMERICO PINTO E OUTROS (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG E ADV. SP165879 DIMAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA)

Tendo em vista o depósito de fls. 1.138, expeça-se Carta Precatória para a penhora de bens do executado ABEL CARDOSO JUNIOR. Intime-se a exequente a recolher as custas de diligência referente aos demais executados, vez que são varias diligências e em comarca distinta. Cumprida a determinação supra, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

96.0008532-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004945-9) AIMONE NOVELLO MENEGUZZI E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (ADV. SP159774 ELIS ANGELA FERRARA E ADV. SP187673 APARECIDO DONISETE GARCIA MANOEL E PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido para o efeito DECLARAR a competência impositivo-tributária da Municipalidade de Jarinu sobre as áreas objeto do loteamento Sítio Primavera, dado que presente a situação posta pelo artigo 32, 2º, do Código Tributário Nacional e, de conseguinte DECLARAR a não existência de relação jurídico-tributária que obrigue os autores ao pagamento do ITR sobre as mesmas áreas. CONDENO os autores ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, dividido pro-rata entre todos os vencidos. P.R.I. São Paulo, 7 de março de 2008.

97.0029261-4 - NUSTRI-SHEN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

O INSS requer a suspensão dos prazos processuais, aduzindo que aderiram ao movimento grevista da categoria dos Advogados da União e de Procuradores da Fazenda, invocando a aplicação do artigo 265, inciso V, do CPC e do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Exposta a questão, passo a decidir: O artigo 265, inciso V, do Código de Processo Civil, dispõe que suspende-se o processo, por motivo de força maior. Com efeito, não parece atender ao bom senso e ao bom desenvolvimento da prestação jurisdicional, reconhecer que uma das partes do processo possa vir a ter benefícios não conferidos a nenhuma outra. O fato de os advogados da União estarem em greve, não implica em que a máquina judiciária, como um todo, deva parar do mesmo modo. Ninguém se arriscaria a reconhecer a um escritório particular de advocacia a suspensão de prazos processuais se porventura seus componentes resolvessem realizar movimento paredista, não sendo possível reconhecer-se aos advogados da União, da Fazenda e do INSS, mais do que se favoreceria a qualquer outra parte. Não bastasse essa primeira constatação, o certo é que o motivo de força maior previsto no artigo 265, inciso V, do CPC, diz respeito a situações excepcionais, não criadas pelas partes. A doutrina, a propósito, ao identificar a força maior como algo transindividual, a conceitua como as circunstâncias invencíveis pelos interessados e por todos os que tivessem de praticar os atos em série (PONTES DE MIRANDA). Portanto, se a pretensão de suspensão do processo é feita por uma das partes, em razão de atos praticados por seus próprios procuradores, não se afigura presente a força

maior transindividual. A doutrina também exemplifica as circunstâncias que podem ser identificadas como caracterizadoras de força maior, além daquelas em que o próprio aparelho judicial não funciona, verbis: Podemos citar, dentre outros, os seguintes: guerra, revolução, terremoto, epidemia que impede o funcionamento das atividades judiciais, inundação, etc. Preferiu o Código de Processo Penal, do eminente José Frederico Marques, ao invés da expressão força maior, usar outra mais clara e objetiva: quando ocorrer força maior que impeça o regular funcionamento dos serviços judiciais. Esclareceu, portanto, que força maior é somente a que impede o regular funcionamento dos serviços judiciais. (EDSON PRATA, Comentários ao CPC, Forense, n.º 2, tomo I, p. 771). Não assiste razão, portanto, para a suspensão do andamento do processo, por não verificar a presença de motivo de força maior que a autorize. Prossiga-se, com o cumprimento do despacho de fls. 310/311. Intime-se, por mandado. São Paulo, 06 de março de 2008.

98.0015768-9 - RICARDO PASQUAL VISCONDE E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.03.99.018685-9 - ELMAR ENGELMANN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Com relação aos autores Elza de Siqueira Bonafé, Erancil Alvarenga da Silva, Ester de Oliveira Santos e Euripedes Garcia Scozzafave, considero a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal, como prova suficiente da adesão do(s) mesmo(s) ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendendo, assim, que já houve a quitação da obrigação imposta pelo julgado. Quanto ao autor Elmar Engelmann, intime-se a CEF a comprovar nos autos o creditamento que alega ter sido efetuado em outros autos. Prazo : 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

1999.61.00.012174-2 - TELHAMONT COBERTURAS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.61.00.050106-3 - JACQUELINE DALLAL MIKAHIL (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 197 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2001.03.99.047393-6 - JOSE AMERICO STENICCO MOTTA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Converto o julgamento em diligência. Promova a parte autora a integração à lide das instituições financeiras depositárias, carregando aos autos cópias da petição inicial e aditamento formulado às fls. 266/267 para instrução dos mandados de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação e citem-se as requeridas com as cautelas e advertências de praxe, bem como para colacionarem aos autos os extratos das contas discutidas no feito. Int. São Paulo, 11 de março de 2008.

2002.61.00.002362-9 - ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 250/251: deixo de aplicar as penas de confissão e revelia à co-ré Vigor Empresa de Segurança e Vigilância conforme requerido pela autora, eis que, citada por edital, contestou a ação por meio de curador especial nomeado por imposição legal. Quanto ao pedido de prova emprestada formulada pelo Curador Especial às fls. 221/222 entendo necessárias algumas considerações. Alega o curador especial que nos autos da ação ordinária n. 2001.61.00.022914-8, em curso nesta Vara, foram apresentados documentos que servem de prova também nestes autos. Analisando aquela ação, verifico que a mesma fora interposta por Erlon Rodrigues da Silva de Lima também em face da CEF e da Vigor Empresa de Segurança e Vigilância alegando os mesmos fatos que fundamentam essa demanda, ou seja, que a empresa Vigor simulou um empréstimo em seu nome, sob o argumento de que utilizaria o valor para pagamento do décimo terceiro salário. Postula, assim, a indenização pelos danos decorrentes. A prova emprestada tem cabimento quando utilizada em conjunto com outros meios de convicção e observando o contraditório. No caso em tela, estando os processos em curso no mesmo juízo e sendo eles relativos aos mesmos fatos, entendo cabível o deferimento da prova emprestada, uma vez respeitado o

contraditório. Desse modo, traslade-se para estes autos cópias dos documentos de fls. 330/331, 334 e 442, dos autos da ação 2001.61.00.022914-8. Defiro, ainda, o pedido de produção de prova documental requerida pela autora às fls. 250/251. Intime-se a CEF para apresentar os extratos da conta corrente do autor, nos termos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista às partes. Int. São Paulo, 04 de março de 2008.

2002.61.00.015275-2 - METALIGHT MANUFATURA E PREPARACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento apenas para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima deliberado. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 11 de março de 2008.

2003.61.00.003734-7 - ALZIRA HELENA DE BARROS FONSECA E OUTROS (ADV. SP180954 FRED SOARES GORIOS E PROCURAD LUIZ GUSTAVO B INICENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FGS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)

Cumpra o patrono dos autores, na íntegra, o despacho de fls. 990, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.024676-7 - FREDERICO RODRIGUES LOBO FILHO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a indicação da Unifesp, nomeio o perito médico Dr. Ademir Baptista Silva, com endereço na rua Botucatu 603, Vila Clementino, São Paulo/SP. No mais, visto a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II da Resolução 440/2005. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Após, tornem conclusos. Intimem-se as partes e o perito nomeado encaminhando-lhe cópia da inicial, do laudo pericial já apresentado, da petição de fls. 774/777, bem como de sua nomeação. Int.

2004.61.26.001752-3 - 33 ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE E ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela autora, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos encargos da sucumbência, haja vista que o pedido de desistência foi formulado antes de decorrido o prazo para as requeridas apresentarem resposta (art. 267, 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 6 de março de 2008.

2005.61.00.001711-4 - TATIANE LOPES DE PAULA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR a nulidade da execução extrajudicial levada a cabo pelo agente fiduciário Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (processo n.o. 2284/03), com o retorno da obrigação ao status quo ante do ato de alienação. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri para cancelamento do registro da carta de arrematação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação ao pagamento de indenização de danos morais. CONDENO a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), em prol da autora, em razão de ter a autora decaído de parte mínima do pedido. P.R.I. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão. São Paulo, 10 de março de 2008.

2005.61.00.010726-7 - ANA GABRIELA PEDROSO (ADV. SP182536 MARIO MOURÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para RECONHECER à autora a isenção no recolhimento do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria e CONDENAR a União Federal a lhe restituir os valores recolhidos a esse título desde a data de sua aposentadoria (24 de agosto de 1995). As parcelas a serem restituídas deverão ser reajustadas até dezembro de 1995, pela variação da UFIR e, a partir de 1º de janeiro de 1996, pela variação da Taxa SELIC, como fator único de correção monetária e

juros. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. São Paulo, 10 de março de 2008.

2005.61.00.027312-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO DE PRES PRUDENTE (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2005.61.00.027355-6 - MD PAPEIS - IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP235197 SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para RECONHECER o direito da autora de ver inserido no Parcelamento Especial de que trata a Lei nº 10.684/2003 o débito de COFINS, atinente ao período de junho de 1999, no valor de R\$ 198.909,35. Condeno a União Federal ao pagamento de custas processuais e verba honorária que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados quando do efetivo pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao Juízo da 10ª Vara de Execuções Fiscais o teor da presente decisão, a fim de instruir o executivo fiscal nº 2005.61.82.0210143-0. P.R.I. São Paulo, 11 de março de 2008.

2005.61.00.028717-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Regularize a parte ré sua representação processual. Int.

2005.61.16.000866-8 - MANOEL FERNANDO CAMARGO RIBEIRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de junho de 1987 no percentual de 26,06%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida Caixa Econômica Federal ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia à lide intentada pelo réu contra o Banco Central do Brasil e, de conseguinte, CONDENO a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. São Paulo, 10 de março de 2008.

2005.61.16.000867-0 - MANOEL FERNANDO CAMARGO RIBEIRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 10 de março de 2008.

2006.61.00.010945-1 - NATALICE FELIX CASSIMIRO (ADV. SP223272 ANA CRISTINA RUSSO GONÇALVES CARDOSO)

Mantenho a audiência designada.Int.

2006.61.00.021599-8 - 33 ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA (ADV. SP092308 NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 6 de março de 2008.

2006.61.00.022645-5 - JEFFERSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.023469-5 - JOSE EDUARDO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Designo o dia 24/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.008671-6 - PANTANAL CHOPPERIA E LANCHES LTDA (ADV. SP236461 PAULA KALAF COSSI E ADV. SP207794 ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora Pantanal Chopperia e Lanches Ltda. requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da União Federal, objetivando a suspensão da ação de execução fiscal, em trâmite na 4ª Vara das Execuções Fiscais sob nº 2004.61.82.048239-6, além da manutenção da empresa na opção SIMPLES e na exclusão do nome empresarial no cadastro do CADIN. Sustenta que a ré ajuizou a mencionada ação de execução fiscal referente aos valores devidos a título de tributo do SIMPLES, referente ao período de julho de 1999 a março de 2000. Alega que tais valores não seriam devidos uma vez que foram objetos de pedido de compensação com créditos originários de recolhimentos indevidamente realizados a título de Contribuição ao FINSOCIAL, durante o período de fevereiro de 1998 a março de 1992, correspondente aos valores relativos à majoração de 0,5% (meio por cento), instituídas pelas Leis nºs 7.787/89, 7.894/89 e 8.147/89, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Assevera que o mérito do pedido de compensação não foi apreciado em razão da decadência do direito de pleitear a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de FINSOCIAL, sob o fundamento do Ato Declaratório da Secretaria da Receita Federal nº 96, de 26 de novembro de 1999. Defende, contudo, que tal entendimento não deve prevalecer em decorrência do mencionado Ato Declaratório violar o expressamente disposto nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 2.049/83, que estabelecem o prazo prescricional de 10 (dez) anos para restituição dos valores indevidamente recolhidos, não revogados até aqui. Argumenta que enquanto houver tramitação de processo discutindo-se o débito torna-se impossível a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes. Aduz que em decorrência do mencionado débito poderá ser excluído do SIMPLES, prejudicando suas atividades comerciais. Por fim, oferece como caução o título denominado obrigações da Eletrobrás nº 1560454, serie S. Intimada a informar o andamento atualizado do Processo Administrativo nº 13807.008740/99-26, bem como a regularizar o pólo passivo da ação, a autora informou que o procedimento administrativo está pendente de Decisão na Câmara Superior de Recursos Fiscais - DF, conforme consulta atualizada em 25 de julho de 2007. Além disso, requer a regularização do pólo passivo da ação a fim de substituir a Fazenda Nacional pela União Federal. Posteriormente, instada a esclarecer a relação entre o Processo Administrativo nº 13807.008940/99-26, e a ação de execução nº 2004.61.82.048239-6, em razão do débito objeto de execução referir-se ao Processo Administrativo nº 13807.005857/2002-25, a autora sustenta que o Processo Administrativo nº 13807.008940/99-26 trata da compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de FINSOCIAL no período de apuração de 02/1998 a 03/1992, enquanto que o Processo Administrativo nº 13807.005857/2002-25 refere-se ao procedimento de cobrança dos valores a título de SIMPLES apurado no período de julho de 1999 a março de 2000. Passo ao exame do pedido. Analisando a decisão proferida pela Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes nos autos do Recurso nº 125.798 (Acórdão nº 301-30.818 - fls. 99/105), verifico que contra a decisão que indeferiu o pedido de compensação/restituição de crédito originário de pagamentos referentes à Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, protocolizado pelo contribuinte em 13/08/1999 e referentes ao período de apuração de 02/1998 a 03/1992, correspondentes aos valores calculados às alíquotas superiores a 0,5% (meio por cento), cujas majorações foram posteriormente declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, exarado pela Delegacia da Receita

Federal em São Paulo, a autora apresentou impugnação que foi julgada improcedente pela Primeira Instância Administrativa. Desta decisão, a autora interpôs Recurso Administrativo, ao qual foi dado provimento para afastar a decadência e devolver o processo à DRJ para julgar o mérito. Posteriormente, nos termos do Despacho nº 301.46.05/04 (fls. 106/108), a Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial de Divergência, encontrando-se o Processo Administrativo atualmente na Câmara Superior de Recursos Fiscais - DF desde 31 de outubro de 2006, conforme demonstra documento de consulta processual em 25 de julho de 2007 (fls. 126) Por sua vez, não obstante a mencionada discussão administrativa acerca da legalidade da compensação dos débitos de Simples relativos ao período de julho de 1999 a março de 2000 com créditos de FINSOCIAL 02/1998 a 03/1992, ao que parece, em sede de cognição sumária, o Fisco iniciou o procedimento de cobrança dos referidos débitos de SIMPLES nos autos do Procedimento Administrativo nº 13807.005857/2002-52, que originou a inscrição em dívida ativa da União nº 80.4.04.000740-98, discutida nos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.048239-6 (fls. 48/59), que tramita perante a 4ª Vara das Execuções Fiscais. Com efeito, o parágrafo 10 do artigo 74 da Lei n. 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, prescreve que Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.No caso dos autos, a autora se utilizou do recurso administrativo para impugnar a decisão da Primeira Instância Administrativa que indeferiu seu pedido de compensação, ao qual foi dado provimento pela Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, encontrando-se esta decisão, ao que tudo indica, pendente de Recurso Especial de Divergência interposto pelo Procurador da Fazenda Nacional pendente de julgamento pela Câmara Superior de Recursos Fiscais - DF desde 31 de outubro de 2006. Assim sendo, considerando que o parágrafo 2º do citado artigo 74 prescreve que a compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação e que o parágrafo 4º dispõe que os pedidos de compensação pendentes de apreciação pela autoridade administrativa serão considerados declaração de compensação, desde o seu protocolo, para os efeitos previstos neste artigo, não há justificativa para se exigir da autora o pagamento dos tributos compensados, ao menos até que haja decisão definitiva na fase administrativa, encontrando-se os mesmos com sua exigibilidade suspensa nos termos do parágrafo 11.Por conseguinte, estando com sua exigibilidade suspensa, os débitos cobrados no Processo Administrativo n.º 13807.005857/2002-52, inscritos em dívida ativa da União sob o n.º 80.4.04.000740-98, e discutidos na execução fiscal nº 2004.61.82.048239-6, não podem constituir empecilhos à manutenção da autora no SIMPLES, bem como serem causa da inscrição do nome da autora em cadastro de inadimplentes.Face ao exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à União Federal que, até decisão final a ser proferida no processo administrativo nº 13807.008940/99-26, abstenha-se de cobrar da autora o pagamento dos tributos consubstanciados no Processo Administrativo n.º 13807.005857/2002-52 (inscrição em dívida ativa da União sob o n.º 80.4.04.000740-98), objeto da execução fiscal nº 2004.61.82.048239-6, bem como, para que mantenha a autora no SIMPLES e não inclua seu nome no CADIN, desde que o mencionado débito seja o único óbice para permanência da autora no SIMPLES e motivo de sua inscrição no CADIN.Cite-se a União Federal com as cautelas e advertências de praxe.Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, passando a constar como ré a União Federal.Intimem-se.São Paulo, 05 de março de 2008.

2007.61.00.009264-9 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto:a) JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, em relação aos valores recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre a complementação de aposentadoria no período que antecede a maio de 1997, diante do reconhecimento da prescrição, com esteio no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil;b) JULGO PROCEDENTE o pedido, para RECONHECER ao autor o direito de não se sujeitar ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre o montante por ele vertido para a entidade de previdência privada FUNDAÇÃO CESP no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, por ocasião do recebimento do benefício complementar, bem como o direito à repetição dos valores indevidamente recolhidos após maio de 1997 a este título, atualizados, a contar do desembolso (Súm. 46 do ex-TFR), pela variação da TAXA SELIC (art. 39, 4º da Lei 9.250/95), compreensiva de correção monetária e juros de mora ec) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao montante recolhido pelo autor ao fundo a partir de 1º de janeiro de 1996, em relação às contribuições efetuadas pelo empregador e no que diz respeito aos frutos advindos com a aplicação financeira da reserva do Fundo de Previdência.Condeno os sucumbentes - autor e União Federal, ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, que se compensarão na modalidade do artigo 21 do Código de Processo Civil.P.R.I.Decisão sujeita ao reexame necessário.São Paulo, 7 de março de 2008.

2007.61.00.010134-1 - MARLY PICAGLI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Face a todo o exposto, com relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, em relação ao pedido de aplicação dos percentuais inflacionários medidos em junho de

1987, janeiro de 1989 e março de 1990 (conta com aniversário na primeira quinzena), com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC e b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando prescrito o direito de ação da parte autora em reaver diferenças de correção monetária relativas aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, no saldo de caderneta de poupança (CPC, art. 269, inciso IV); Outrossim, com relação ao BANCO DO BRASIL S/A: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, em relação ao pedido de aplicação dos percentuais inflacionários medidos em abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC; b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir diante do creditamento já efetuado, em relação ao pedido de aplicação do percentual inflacionário medido em março de 1990, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC e c) JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de condená-lo ao pagamento da correção monetária apurada nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no percentual de 26,06% e 42,72%, sobre o saldo da conta de poupança indicada na inicial, com aniversário na primeira quinzena de cada mês, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da respectiva conta. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária em favor do Banco Central do Brasil, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado. Considerando que as partes (autora e banco depositário) sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária. P.R.I. São Paulo, 10 de março de 2008.

2007.61.00.010214-0 - ALZIMIRA ALESSIO SOARES CREPALDI (ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a autora a data em que requereu administrativamente a isenção do imposto de renda, em 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 7 de março de 2008.

2007.61.00.010707-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. São Paulo, 7 de março de 2008.

2007.61.00.012128-5 - LOTHARIO MAX WIDMER E OUTRO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária nos saldos das contas de poupança da parte autora de n.ºs 5317-8, 5318-6, 5319-4, 13757-6, 11039-2, 14312-6, 14786-5, 17669-5, 17921-0 e 13215-9, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos percentuais inflacionários medidos pela variação do IPC nos meses de abril de 1990 e fevereiro de 1991 sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança indicadas pela parte autora. Condeno os sucumbentes - parte autora e banco depositário - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do caput do artigo 21 do CPC. P.R.I. São Paulo, 10 de março de 2008.

2007.61.00.012422-5 - ISAURA HELENA FERNANDES DA LUZ (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.013168-0 - NOBUKO SUMIDA ONUKI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária incidente sobre o saldo da caderneta de poupança nº. 013.00024604-6, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 7 de março de 2008.

2007.61.00.013968-0 - FAUSTO MARTINE NETTO - ESPOLIO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.014020-6 - BRIGIDA JAYME PATELLI (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito com relação à aplicação do índice do mês de junho de 1987 na caderneta de poupança nº 8067-5, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos das cadernetas de poupança nºs. 1639-0 e 5047-4, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, e com relação à conta poupança nº 8067-5, apenas com relação ao mês de janeiro de 1989, no percentual acima indicado, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação à caderneta de poupança nºs 1589-0. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária. P.R.I. São Paulo, 10 de março de 2008.

2007.61.00.014234-3 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 281 e ss. ; manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026586-6 - ELIANE MILAGRES DE CARVALHO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intime-se a CEF para comprovar nos autos a regular notificação da autora pela CRI, requisito essencial à convalidação da propriedade. Prazo : 5 (cinco) dias.

2007.61.00.027635-9 - ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a anulação da execução extrajudicial, bem como a revisão de cláusulas contratuais firmadas entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente a carência da ação, considerando que o imóvel fora adjudicado e a denúncia à lide do agente fiduciário. Afasto a alegação de carência da ação, considerando que um dos pedidos formulados na inicial é a anulação da execução extrajudicial do imóvel. Quanto ao pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da arrematação extrajudicial, na condição de litisconsorte passiva necessária, entendo descabida a providência. Com efeito não é o caso de reconhecer-se o litisconsórcio necessário, como aventado pela ré, posto que o juiz, no caso concreto, não está obrigado a decidir a lide de modo

uniforme em relação ao agente fiduciário eleito livremente pela requerida, quer por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica (art. 47, caput, do CPC). Mesmo que a requerida postulasse a integração litisconsorcial facultativa (artigo 46 e incisos, do CPC.), que não é o caso dos autos, não lhe restaria melhor sorte. Afasto assim o pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da execução extrajudicial, por não estarem presentes os pressupostos ao reconhecimento do litisconsórcio necessário. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 06 de março de 2008.

2007.61.00.030007-6 - JOSE SIMOES DE ALMEIDA NETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a anulação da execução extrajudicial, bem como a revisão de cláusulas contratuais firmadas entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal alega preliminarmente a carência da ação, considerando que o imóvel fora adjudicado e a denúncia à lide do agente fiduciário. Afasto a alegação de carência da ação, considerando que um dos pedidos formulados na inicial é a anulação da execução extrajudicial do imóvel. Quanto ao pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da arrematação extrajudicial, na condição de litisconsorte passiva necessária, entendo descabida a providência. Com efeito não é o caso de reconhecer-se o litisconsórcio necessário, como aventado pela ré, posto que o juiz, no caso concreto, não está obrigado a decidir a lide de modo uniforme em relação ao agente fiduciário eleito livremente pela requerida, quer por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica (art. 47, caput, do CPC). Mesmo que a requerida postulasse a integração litisconsorcial facultativa (artigo 46 e incisos, do CPC.), que não é o caso dos autos, não lhe restaria melhor sorte. Afasto assim o pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da execução extrajudicial, por não estarem presentes os pressupostos ao reconhecimento do litisconsórcio necessário. Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 06 de março de 2008.

2008.61.00.003740-0 - ELENICE BAPTISTA (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Promova a parte autora a integração à lide da CEF, apresentado, para tanto, cópia da petição inicial a fim de expedir mandado de citação. Após, cite-se a CEF. I.

2008.61.00.003863-5 - JOSE MINUTE (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E ADV. SP104336 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Intime-se a União Federal acerca do Auto de Penhora e Depósito às fls. 770. Após, requeira a parte autora o que de direito. I.

2008.61.00.005187-1 - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com aqueles indicados no Termo de Prevenção de fls. 372/373, uma vez que tratam de objetos diversos do discutido na presente ação. A autora Sattin S/A Administração e Participações requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da União Federal, objetivando impedir a cobrança e a inscrição em dívida ativa do débito de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) discutido no Processo Administrativo nº

13808.001995/2001-71, bem como que a ré se abstenha de negar a expedição de Certidão Negativa de Débito em razão do mencionado débito. Sustenta que foi lavrado Auto de Infração em 27 de abril de 2001, exigindo-lhe a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), relativos aos fatos geradores ocorridos no período de janeiro a maio e julho a novembro de 1996, sob o fundamento de que teria efetuado compensação tributária sem a observância do limite estabelecido pela Medida Provisória nº 812, de 31 de dezembro de 1994, bem como a exigência do mesmo tributo relativo aos fatos geradores ocorridos entre fevereiro e março de 1996, por realização incorreta de lucro inflacionário. Alega, contudo, que anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 20 de junho de 1996, impetrou o mandado de segurança nº 96.0017013-4, no qual objetivava afastar a restrição inconstitucional e ilegalmente imposta pela Medida Provisória nº 812, de 31 de dezembro de 1994, convertida na Lei nº 8.981/95, que limitou em 30% (trinta por cento) os prejuízos dedutíveis da base de cálculo considerada para a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro e do Imposto de Renda, que foi julgado parcialmente procedente, em 24 de janeiro de 1997, autorizando a dedução plena dos resultados negativos do Imposto de Renda apurados até 31 de dezembro de 1994, e em relação à Contribuição Social sobre Lucro, os apurados até noventa dias após a publicação da Medida Provisória. Entretanto, foram interpostas apelações por ambas as partes, tendo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região dado provimento à remessa oficial, não conhecido o recurso da União e negado provimento à apelação da autora, sendo o acórdão publicado em 07 de junho de 2006. Assevera que interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que não foram admitidos pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em seguida interposto os respectivos Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário e Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Especial, encontrando-se este último em fase de julgamento pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Aduz que os mencionados recursos interpostos após o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região têm apenas efeito suspensivo, razão pela qual não haveria nenhum óbice ao Fisco a exigir o crédito tributário consubstanciado no Processo Administrativo nº 13808.001995/2001-71, desde a data da publicação do mencionado acórdão, retomando-se a exigibilidade do tributo e a fluência do prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional. Acrescenta, ainda, que não há qualquer discussão na esfera administrativa. Defende, por fim, que tendo transcorrido mais de 7 (sete) anos para o fisco executar o débito, este encontra-se extinto pela prescrição nos termos do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação da requerida. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.005329-6 - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência para o dia 15 de abril de 2008, às 14 horas. Cite-se o requerido com as advertências do art. 277, parágrafo 2º e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento. São Paulo, 11 de março de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.001472-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015896-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X ALFREDO EDSON DE MORAES (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO)

Fls. 36 verso : indefiro, considerando que a requisição do valor principal deverá ser pleiteada nos autos da ação ordinária nº 92.0015896. No mais, não há condenação em sucumbência nestes autos. Tornem ao arquivo. Int.

2002.61.00.021278-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005483-5) DEXBRASIL COM/ E SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X MIDAS COML/ E REPRESENTACOES LTDA

Face ao exposto, a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da execução em R\$ 38.521,78 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), atualizado até dezembro de 2000, insubsistente a penhora levada a cabo em bens necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa executada, devendo ser renovada oportunamente a penhora. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a denúncia à lide para DECLARAR a responsabilidade de MIDAS COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA em face da co-executada DEXBRASIL - COMÉRCIO E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., pelo pagamento da verba honorária reclamada pela União Federal, do denunciante, conforme fundamentação. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 11 de março de 2008.

2002.61.00.022531-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005483-5) MIDAS COML/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP039726 VALDIR BUNDUKY COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Deixo de condenar a parte vencida em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 11 de março de 2008.

2006.61.00.019622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032715-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI E ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X EUGENIO LUIZ SIGAUD TALIBERTI E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA)

Face ao exposto, decreto de ofício a nulidade da execução pretendida pelos autores-embargados, ressalvado o direito de postular a liquidação da sentença na modalidade escorreita para a formação do título executivo. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 7 de março de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.036123-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD LEONARDO FORSTER OAB/SP 209708B) X BRAGA & LONGO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LUIS DE MELO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGUINALDO LONGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exequente intimado em 18/01/2008 para a retirada e publicação do edital de fls. 200, manteve-se inerte. Ao ser intimado do despacho de fls. 202, junta aos autos a petição de fls. 204 e ss.. Entendo que as publicações efetivadas pelo BNDES ocorreram fora do prazo de validade do edital, conforme o artigo 232, II do CPC e, dessa forma, não surtem qualquer efeito. Requeira a exequente o que de direito em 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0039917-2 - ALLPARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

96.0004945-9 - ADAO GASPAS NEVES E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN E PROCURAD BEATRIZ BASSO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO OS AUTORES ADÃO GASPAS NEVES E JOSÉ ELISEO ROMANO CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação em relação aos demais autores. Deixo de condenar os demandantes - tanto os desistentes como os remanescentes - ao pagamento de verba honorária em favor da Municipalidade de Jarinu, considerando a fixação já levada a efeito na ação principal. Custas ex lege. Remetam-se os autos à SEDI para exclusão dos autores ADÃO GASPAS NEVES E JOSÉ ELISEO ROMANO do pólo ativo da demanda, haja vista a presente decisão. P. R. I. C. São Paulo, 7 de março de 2008.

2005.61.00.007351-8 - JOSE CARDOSO COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Às fls. 136, a CEF informa que não se opõe ao pedido formulado pelo autor, muito embora não tenha com eles entabulado qualquer composição amigável, na via administrativa. Assim, considerando a manifestação da requerida, informe expressamente a parte autora se persiste o pedido de desistência da ação. Int.

2007.61.00.026937-9 - ELIANE DA SILVA LIMA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Face ao exposto, DECLARO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO O

PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 267, IV e VI e 808, I do CPC. Condono a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizado, observados os benefícios da Justiça Gratuita. Remetam-se os autos à SEDI para alteração do valor da causa, devendo constar R\$ 36.195,82 (trinta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme estipulado acima. P.R.I. São Paulo, 6 de março de 2008.

2008.61.00.003703-5 - PLAY TECH VIDEO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a União Federal. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004535-4 - WALID ALFREDO HAIDAMUS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 17/18 : manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3425

MANDADO DE SEGURANCA

92.0043604-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691171-4) BRADESCO S/A - CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro a suspensão do processo, conforme requerida pela parte às fls. 507/508. Tornem os autos copnclusos para sentença. Int.

2005.61.00.027439-1 - TRANS-LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/85, ciência à parte impetrante. Intime-se.

2005.61.00.029428-6 - COML/ BONFRAN DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor das informações prestadas (fls.86/87), esclareça a autoridade-impetrada, em 10(dez)dias, se os débitos apontados na inicial ainda constituem obse a expedição da CND pretendida. Intime-se.

2006.61.00.011476-8 - WILLIAM MUSSA KHALIL E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informem, os impetrantes, o teor da Notificação DIAJU/ANÁLISE/MS Nº. 104/2007, que segundo a Gerência Regional de Patrimônio da União estaria impedindo o cumprimento da decisão de fls. 142/144, bem como indiquem a data em que foram atendidas tais exigências. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, venham os autos à conclusão imediata. Int.

2006.61.00.017246-0 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte impetrada dos documentos juntados às fls. 205/358, pelo prazo de dez dias. Após, se em termos, tornem os autos

conclusos.Int.

2006.61.00.019144-1 - ALTOS DA BARRAGEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/77: Dê-se ciência à impetrante.Fls. 46/56: Recebo o agravo retido de fls. 46/56 nos termos dos artigos 522 e seguintes do Código Processo Civil.Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 523, do referido diploma legal.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.003709-2 - CLINICA ARAGUAIA S/C LTDA (ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/122, ciência à parte-impetrante.Intime-se.

2007.61.00.008270-0 - MILON ELOY CORREA LEITE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo retido no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 523, do referido diploma legal.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.009031-8 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte-impetrante acerca do teor das informações prestadas as fls.483/520 e 522/524.Por sua vez, esclareça a autoridade coatora, em 10 (dez) dias, sobre a conclusão da análise das inscrições pendentes.Intime-se.

2007.61.00.009999-1 - JAQUELINE JULIANI (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao impetrante acerca das alegações juntadas às fls. 86/90 e 91/93, pelo prazo de dez dias.Após, se em termos, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.017535-0 - SYLVIA STELLIN BAGATTINI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Ante ao noticiado às fls. 28/36, manifeste-se a parte - impetrante sobre o interesse de prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.00.022530-3 - MJA - PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor das informações prestadas (fls. 77/78), manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, sobre a satisfação das pendências noticiadas, bem como acerca da conclusão do procedimento de transferência do domínio útil do imóvel,Intime-se.

2007.61.00.023058-0 - DOMITILA GALLAFRIO FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 151: Oficie-se à fonte pagadora a fim de que seja cumprida a decisão de fls. 99/111 que reconheceu a não incidência do imposto de renda pessoa física sobre o abono de permanência de que trata o artigo 40, 19, da EC nº. 41/2003 e artigo 7º. Da Lei nº. 10.887/2004, conforme item a do pedido inicial.Int.

2007.61.00.025123-5 - MARIA CECILIA ANTUNES BASSILI E OUTRO (ADV. SP141764 ANDREIA REIS FIGUEIREDO PRIGENZI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do teor das informações apresentadas (fls.70/72), manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, sobre a subsistência do interesse no prosseguimento do feito.Intime-se.

2007.61.00.026712-7 - PATRICIA GONCALVES DE ARAUJO GOMES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante se ainda existe interesse na presente demanda, tendo em vista o disposto na Portaria nº. 293, de 04 de outubro de 2007, do Secretário-Adjunto do Patrimônio da União, que alterou os procedimentos para obtenção da Certidão de Autorização para Transferência, possibilitando a emissão diretamente na página da Secretaria do Patrimônio da União na Internet, sobretudo depois de ter sido atendida a notificação DIAJU/ANÁLISE/MS Nº 157/2007, conforme informado às fls. 49. Intime-se.

2007.61.00.027845-9 - FERNANDO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que até a presente data não vieram aos autos informações acerca do cumprimento da liminar de fls. 23/31. Assim sendo, expeça-se ofício à empresa Kimberly Clark Brasil Ltda para que, em 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos a respeito do recolhimento do tributo questionado na presente ação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030168-8 - ELIAS BEZERRA DE MELO (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela impetrante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intimem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão. Cumpra-se. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032890-6 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as parte-impetrante sobre as informações prestadas e documentos apresentados às fls. 203/318.

2007.61.00.033970-9 - POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

À vista do teor das informações de fls. 131/140, assim como do parecer do Ministério Público Federal acostado as fls. 173/174, esclareça a parte-impetrante, em 10(dez) dias, acerca da subsistência do ininteresse no prosseguimento do feito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.009721-0 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL-SINDESEI (ADV. SP113400 JOSIANE SIQUEIRA MENDES) X PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vista à parte impetrante das alegações de fls. 214/217, pelo prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Quando em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0025360-1 - GILBERTO DE ARAUJO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

91.0718033-0 - SERGIO ARNOUD NATALICIO (PROCURAD SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o parcelamento do montante devido em dez vezes corrigido. Após, dê-se vista à União. Quanto ao pedido de expedição de ofícios à Delegacia da receita federal e Departamento de Trânsito de São Paulo, indefiro eis que tal providência incumbe ao advogado. Int.

92.0021405-3 - VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Observo que o agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 695 não transitou em julgado. Assim sendo, aguardem-se estes autos sobrestados no arquivo até a decisão final do agravo interposto. Cumpra-se. int.

92.0037180-9 - IRMAOS CORAZZA S/A - MOVEIS CONSTRUCOES IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP090688 IZILDA BERNADI E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a consulta juntada às fls. 468/470, indefiro por ora o requerido pela parte autora às fls. 398/403 e 463/466. Aguarde-se a penhora a ser realizada no rosto destes autos. Int.

92.0091462-4 - ASHLAND RESINAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP060229 LUIZ FERNANDO PAES DE BARROS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos etc. De acordo com o Manual de Orientação e Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal os juros de mora até 31/12/1995 devem ser aplicados em 1% ao mês contados do trânsito em julgado. A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. Com relação aos expurgos inflacionários, curvo-me aos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ, de modo que a correção monetária dos valores a serem devolvidos deve ser feita da seguinte maneira: ORTN entre 1964 e fev/1986, OTN entre mar/1986 e jan/1989 (observando-se que os débitos anteriores a jan/1989 devem ser multiplicados, nesse mês, por 6,17), IPC/IBGE de 42,72% para jan/1989 (expurgo em substituição ao BTN), IPC/IBGE de 10,14% para fev/1989 (expurgo em substituição ao BTN), BTN entre mar/1989 e mar/1990, IPC/IBGE entre mar/1990 e fev/1991 (expurgo, em substituição ao BTN e ao INPC de fev/1991), INPC de mar/1991 a nov/1991, IPCA série especial em dez/1991 (art. 2º, 2º, da Lei 8.383/1991), e UFIR de jan/1992 até dez/1995 (inclusive). Assim sendo, acolho os cálculos apresentados às fls. 205/208, que instruíram o ofício requisitório expedido, já que observaram o entendimento acima exposto, devendo a Secretaria expedir o alvará de levantamento do saldo remanescente depositado à fl. 217. Expedido o alvará, intime-se o patrono da parte para a sua retirada no prazo de cinco dias. Juntado o alvará liquidado e nada mais sendo requerido, façam os autos conclusos para a sentença de extinção. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Cumpra-se. Int.

97.0021690-0 - ALAN CELSO STEFANUTTO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se vista a parte autora dos documentos acostados às fls. 822/826, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0059531-5 - MARCO ANTONIO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE N.J.FERREIRA)

Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 167, bem como a citação realizada às fls. 168/171, uma vez que não consta nos autos cálculos para a citação da ré, nos termos do artigo 604, do CPC. Requeira(m) o(s) credor(es) o quê de direito, observando o disposto nos arts. 604 e 730, do CPC, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, bem como a petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.021813-2 - J P MORGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 1.991/2.034, ciência à parte-autora. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0021150-0 - NELSON DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E ADV.

SP016200 SALVIO LOPES FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. AMALIA CARMEN SAN MARTIN)
Fl. 439: Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela parte autora para apresentação dos cálculos a fim de iniciar a execução do julgado. Decorrido o prazo, se em termos, cite-se com as recomendações do artigo 730, CPC. No silêncio, arquivem-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000369-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064978-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X VIUVA ATILIO ZALLA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 129/132, decreto segredo de justiça dos presentes autos. Anote-se. Vista à parte autora do ofício de fls. 129/132. Defiro o prazo de vinte dias para que as partes autoras (listadas á fl. 31), tragam aos autos os documentos faltantes para a elaboração dos cálculos pelo contador. Mesmo com a impossibilidade de juntada, remetam-se os autos ao contador para que elabore os cálculos da parte que for possível. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005364-7 - FERNANDO JOSE VIVIANI E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

93.0018761-9 - ISABEL CRISTINA SANCHEZ ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO CITIBANK (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E PROCURAD GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requeridos pela CEF às fls. 353. Manifeste-se o Banco de Tokyo sobre o pagamento efetuado às fls. 355/356, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

95.0019557-7 - NICOLA MORENO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 439/441, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

97.0025121-7 - ANTONIO DILSON LISBOA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

97.0057117-3 - JANICE TEREZINHA SERAFIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0031961-1 - ISIDIO BRAGA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, bem como sobre o alegado, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.033979-6 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURADOR ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Observo que no despacho de fl. 315 a CEF foi intimada para manifestação dos cálculos elaborados pelo sistema da contadoria judicial, desde esta intimação requereu prazo por diversas vezes, conforme se verifica nos deferimentos dos despachos de fls. 345, 348 e 352, sem contudo efetuar o pagamento da diferença encontrada. Diante do prazo decorrido, defiro tão somente o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que a CEF providencie o pagamento da diferença encontrada às fls. 315/335, sob pena de multa. Intimem-se.

1999.61.00.047975-2 - LOURIVAL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista que não consta nos autos comprovação de que o autor LUIZ CARLOS DANIAL permaneceu mais do que 2 (dois) anos nos vínculos CIA IND SP RIO e GATES BRASIL S/A IND COM, condição esta para incidência de juros de 6%, sendo assim, assiste razão a CEF em suas alegações às fls. 418/420, eis que o exequente não faz jus aos juros. Acolho as alegações da CEF para desconsiderar o despacho de fl. 406. Em relação à impugnação genérica da parte autora às fls. 404/405 não deve prosperar, haja vista que cumprida a coisa julgada pela CEF nos termos do julgado. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2000.61.00.031160-2 - ONOFRE RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 339/346, aguardem-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

2000.61.00.036572-6 - ANTONIO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.046341-4 - ANTONIO DE BARROS SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X REGINA FISCHER SANTOS E OUTRO (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.003808-6 - EDVALDO MARQUES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista às alegações da parte autora às fls. 370/372, este juízo já se manifestou em relação aos juros moratórios no despacho de fl. 303/304, esclarecendo que só são cabíveis juros moratórios em caso de saque. Assim, providencie a parte autora comprovação nos autos dos saques realizados pelos autores, eis que na planilha dos créditos efetuados pela CEF juntada às fls. 344/367 não consta pagamento dos juros moratórios. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2002.61.00.005326-9 - MANACES FRANCA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 149. Intime-se.

2002.61.00.012518-9 - SONIA MARIA CASADO DE OLIVEIRA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Diante da alegação da CEF às fls. 193/198, que ocorreu saque para a autora, bem como a insatisfação da parte autora à fl. 201/202, retornem os autos ao contador para elaboração de novo cálculo. Cumpra-se.

2002.61.00.017144-8 - EDMAR NUNES SODRE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora às fls. 342/343, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2003.61.00.005849-1 - MIGUEL ALMEIDA DE BARROS (ADV. SP192309 ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Vistos etc..Trata-se de Embargos de Declaração, no qual insurge-se ao teor da r. sentença de fls., para requerer seja sanada suposta OMISSÃO.Sustenta às fls. 201/203 que a sentença proferida julgou extinta a execução, mas não estão disponibilizados os valores em favor da embargante. É o breve relato do que importa. Passo a decidir. Não assiste razão à embargante. De início, é importante consignar que este juízo já se manifestou às fls. 195 em relação ao requerido, esclarecendo que deve ser feito administrativamente perante a CEF e que somente efetuará a liberação dos valores nas hipóteses previstas, expressamente, por lei. Assim, nos termos do artigo 471 do CPC, este juízo não decidirá novamente as mesmas questões. ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se. São Paulo, 03 de março de 2008.

2003.61.00.019100-2 - ANTONIO LUIS FLUETE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora às fls. 334/345, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2003.61.00.022802-5 - CARLOS ALBERTO SENO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante das alegações da CEF em sua petição às fls. 178/183, que realizou os créditos nos termos do despacho de fl. 165/166, comprovando neste momento que ocorreu saque para o autor Carlos Alberto Seno, indefiro o requerido pelos autores às fls. 189/190, haja vista a satisfação da coisa julgada.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Intimem-se.

2003.61.00.027592-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036730-9) VALDIR LIBERT E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.012351-8 - HERMINIO BONIZIO (ADV. SP235502 CRISTINA KUPPER BONIZIO BACCARO E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

2007.61.00.015640-8 - JOAO GALDINO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 69/70 e 38/40: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2007.61.00.016179-9 - MARIA CARLOTA MESQUITA E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2007.61.00.017951-2 - JOSE ROBERTO DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no

prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.019621-2 - LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias. Comino multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0004879-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X ARTHUR BOYADJAN (ADV. SP021210 ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES)

Chamo o feito à ordem. Primeiramente, recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (réu) o pagamento do valor da condenação referente aos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. FLS. 146/152: Decorrido o prazo sem o pagamento e tendo em vista a certidão negativa à fl. 140, defiro a penhora para satisfação do crédito via sistema BACEN JUD. Intime-se.

Expediente Nº 3466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008262-0 - NATAL BARBIERI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0008828-9 - JOSE AMARO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Assiste razão a CEF em relação ao exequente JOSE PEREIRA (fl. 542), eis que a planilha de fl. 357/360, trata-se de homônimo, devendo a CEF cumprir sua obrigação de fazer em relação a este exequente, conforme requerido às fls. 446/447. Em relação aos demais exequentes providencie a CEF o pagamento da diferença encontrada pela contadoria às fls. 422/441, eis que não deve prosperar as alegações de fls. 541/542, por estar os cálculos em observância aos termos do julgado. Manifeste-se a CEF sobre as demais alegações da parte autora à fl. 446/447, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

95.0013554-0 - MARCOS ROBERTO MUELLER E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora às fls. 401/409, no prazo de 15 (quinze) dias. Apreciarei o pedido de expedição de alvará na extinção da execução. Intime-se.

96.0014614-4 - ANTONIO MARIO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Indefiro o requerido à fl. 447, item 1 e 2, haja vista que somente cabem juros moratórios em caso de saque, bem como não ocorreu condenação em custas. Apreciarei o pedido de expedição do alvará das verbas honorárias na prolação da sentença de extinção. Ciência a parte autora do documentos juntados pela CEF às fls. 449/480, que comprovam os créditos efetuados. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

98.0007916-5 - ANTONIO CARLOS LIBERATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca da adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, noticiada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0026658-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009785-6) ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 290/291, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

98.0036232-0 - CLAUDOMIRO COELHO MARCELINO (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a juntada dos extratos às fls. 344/373, bem como sobre o alegado à fls. 338/339, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

98.0045444-6 - ROSANA COUTO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF sua obrigação de fazer nos termos da decisão de fls. 474/475, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

1999.61.00.014655-6 - VALDOMIRO FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.020725-9 - DINEA DUARTE BALTASAR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 577/579: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (CEF) o pagamento do valor da condenação referente a diferença dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada (fl. 578) pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

1999.61.00.048873-0 - ABMAEL FERREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 356/369, aguardem-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

2000.61.00.038837-4 - ROSANNA APARECIDA ROSANOVA GARCIA (ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a decisão em sede de agravo de instrumento às fls. 375/378, que não conheceu do recurso, cumpra a CEF o despacho de fl. 362, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2002.61.00.028942-3 - ELIAS COELHO MEIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não deve prosperar a discordância da CEF (fls. 208/209), eis que os cálculos foram elaborados em observância aos termos do

julgado, devendo a CEF cumprir com sua obrigação de fazer depositando a diferença encontrada às fls. 135/139, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2003.61.00.027533-7 - FRANCISCO PERES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 340, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2003.61.00.032187-6 - PRISCILA MONTEIRO FREITAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF às fls. 176. Intime-se.

2005.61.00.010701-2 - JOSE DE PADUA ARAUJO (ADV. SP162092 RICARDO VALDETO DE SOUZA E ADV. SP152398 EVALDO SERGIO RADIANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

Expediente Nº 3483

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017514-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X JOSE PAULO BARRETO (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA)

Vistos, etc..Chamo o feito a ordem.Observo que a União foi condenada a proceder a nomeação do autor e consequentes posse e exercício para o cargo de Agente de Higiene e Segurança de Trabalho, bem como ao pagamento de todos os vencimentos que teria percebido caso não houvesse sido preterido.Com a descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região a parte autora requereu a nomeação por meio de execução provisória nos termos do artigo 475-O, em razão da pendência do Agravo de Instrumento interposto pela União em face da decisão que não admitiu a subida do recurso especial interposto (fls. 556/558) dos autos principais.Foi expedido equivocadamente o mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, o qual deu origem a estes embargos à execução.Considerando a expedição equivocada, torno nula o mandado de citação e consequentemente determino a remessa dos autos ao SEDI para o cancelamento da distribuição, devendo a Secretaria proceder a juntada dos documentos nos autos da ação ordinária n.º 2001.61.00.017514-0, em apenso.Considerando a inexistência do traslado do trânsito em julgado, bem como da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de n.º 2007.03.00.036172-4, proceda a Secretaria o desarquivamento dos autos para o traslado.Após, intime-se a União para o cumprimento da obrigação de fazer, procedendo a nomeação pleiteada pelo autor, nos termos da decisão transitada em julgado. Cumpra-se.Int.

Expediente Nº 3485

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0015354-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114508B FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS E ADV. SP164282 SEVERINO GONÇALVES CAMBOIM E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X AFONSO RIZZO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista do informado pelo juízo deprecado, expeça-se edital para intimação dos executados da penhora realizada (fl. 609).Compareça a parte exequente em Secretaria a fim de retirar o edital e providenciar sua regular publicação.Intime-se a parte exequente da segunda parte do despacho de fl. 696.Int.-se.Fl. 696 2ª parte:...Sem prejuízo, indique a parte exequente outros bens passíveis de penhora, tendo em vista que a dívida supera o valor do bem penhorado.Int.-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0009812-5 - CARMEN PENA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.307/309) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.013355-6 - MARIA ALICE ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Ausente a CEF. Pediu a palavra a advogada da autora para requerer a remessa dos presentes autos para o mutirão do SFH, que ocorre neste Fórum Pedro Lessa, o que foi deferido pela MM Juíza. Sai a autora intimada da presente deliberação. Intime-se a CEF...

2007.61.00.008996-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006922-6) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas letais.

2007.61.00.028395-9 - GINASIO COML/ ALVORADA LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS E ADV. SP067229 MARCIA PEREIRA MARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a União Federal para que se manifeste conclusivamente sobre as alegações da autora de fls. 123/160. Em 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.016648-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054822-8) BENEDITO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ E ADV. SP043997 HELIO FANCIO) X HELIO FANCIO E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do autor HELIO FANCIO (CPF nº 065.527.308-53). Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, observando-se a retenção de 20%, conforme decisão de fls.162, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000939-8 - ALMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.373/376) Oficie-se com urgência a autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão que deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.006237-3, para as providências cabíveis. Após, dê-se ciência as partes.

2008.61.00.006216-9 - NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.006922-6 - ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, comprove a parte autora o recolhimentos das custas iniciais. Int.

2007.61.00.007274-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006922-6) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008996-1) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) (Fls.86) Publique-se com urgência. (FLS.86) Tendo em vista que a Ação Ordinária nº 2007.61.00.008996-1 e as Ações Cautelares nºs 2007.61.00.007274-2 e 2007.61.00.006922-6 às quais este processo foi distribuído por dependência, já foram sentenciadas, tendo sido julgadas improcedentes, REVOGO a liminar anteriormente concedida nestes autos. Após o decurso de prazo para eventual recurso, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5022

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0758945-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP016254 ALOYSIO PAULO RIBEIRO DE MENDONCA) X JOSE MIGUEL ACKEL - ESPOLIO (ADV. SP070785 JOAO BANDEIRA E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo, passando a constar BANDEIRANTE ENERGIA S/A em lugar de ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. Republicue-seo despacho de fls. 185. Int. DESPACHO DE FLS. 185: Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0002841-0 - TELE-SERV I.T.E.IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO E ADV. SP028838 FRANCISCO CARLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

O pagamento por meio de precatório decorre de norma constitucional que determina que este deve ser apresentado até o dia 1º de julho do ano respectivo - data em que será atualizado seu valor - devendo o mesmo ser incluído no orçamento da União para o pagamento até o final do exercício seguinte. Se houver diferença entre o pagamento do primeiro precatório e o valor do débito atualizado expede-se novo precatório. Quanto à inclusão de juros moratórios, por constituírem penalidade imposta ao devedor na hipótese de mora não são devidos em precatório complementar, se o precatório foi pago dentro do prazo estabelecido pelo art. 100, parágrafo 1º da CF/88. Porém, se não for observado aquele prazo que a Constituição estabelece para que o pagamento seja realizado após o exercício seguinte, haverá mora e são devidos os juros moratórios. Recentemente, em Recurso Extraordinário o Supremo Tribunal Federal assim decidiu: RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 305.186-5 SÃO PAULO - Relator: Min. Ilmar Galvão - D.J. 18.10.2002. EMENTA: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, PAR. 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2001). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso Extraordinário conhecido e provido. Brasília, 17 de setembro de 2002. No mesmo sentido são indevidos novos juros entre a data da elaboração da conta e a expedição do precatório, pois já houve incidência de juros, cabendo tão somente correção monetária, se houver depreciação. Este é o sistema constitucional para pagamento dos débitos das entidades de direito público, com exceção dos pagamentos definidos pela lei como de pequeno valor (art. 100, parágrafo 3º), os de natureza alimentícia (pagos em 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem para o pagamento e ainda, os créditos de que trata o art. 33 do ADCT, os precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº30 e os que ocorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, que serão liquidados em prestações anuais. Considerando que nos presentes autos, o precatório foi expedido em 24/01/2003 (fls. 318), e sendo o pagamento da 1ª parcela realizado em 01/06/04, a 2ª parcela em 29/04/05 e a 3ª parcela em 24/02/2006, portanto dentro do prazo previsto pela Constituição, não são devidos juros de mora no precatório complementar, posto que não houve mora, mas mero cumprimento da

norma constitucional acolho os cálculos de fls. 448. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, ao arquivo. Int. *

89.0008720-7 - NELSON HELIO FORTI (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

...Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora e reconheço a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito reconhecido em sentença, perante este juízo. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

90.0008834-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006399-0) FORTEC S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS E OUTROS (ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA E ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Anote-se na rotina ARDA o nome do procurador de fls. 276.2. No prazo de dez dias, manifestem-se as partes, expressamente, sobre o pedido do Banco Nacional S/A em Liquidação Extrajudicial às fls. 262, de intervenção nos presentes autos, na qualidade de Terceiro Interessado, ou habilitação de crédito perante a massa liquidanda.3. No mesmo prazo, apresentem as autoras demonstrativos de faturamento mensais dos períodos bases 1989, 1990 e 1991, como requerido pela Fazenda Nacional às fls. 284/289. Int.

90.0012220-1 - ZICARDO VILLA TAINO E OUTRO (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 168: o levantamento dos valores pagos por Requisição de Pequeno valor pode ser realizado diretamente, independente da expedição de alvará. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

91.0665243-3 - CLAUDIA MARIA CLEMENTINA CONCEICAO ALEXANDRINA GIORDANO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Encaminhem-se os autos ao Contador para que efetue a adequação dos cálculos ao julgado, conforme cópias trasladadas às fls. 158 e seguintes. 2- Após, elabore-se Minuta de Ofício Precatório. 3- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438/2005 do C.J.F. 4- Não havendo oposição expeça-se o Precatório e o Ofício RPV relativo aos honorários advocatícios, nos moldes da Resolução nº 154/2006. 5- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte ré. 6- Nada sendo requerido, após a juntada do Ofício com o protocolo do TRF, arquivem-se os autos, independentemente de intimação. 7- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, desarquivem-se os autos e cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias (sob pena de arquivamento), devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 8- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

91.0673961-0 - AGOSTINHO BUSSI NETO E OUTROS (ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR E ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR) X JOSE ANTONIO SALVADOR FILHO (ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Assim como ocorre com o pagamento por meio de precatório, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), não são devidos juros de mora no período de sua tramitação, assim considerado o prazo de sessenta dias contados da data do recebimento da requisição (L. 10259/01, art. 17 parágrafo 1º). No caso dos presentes autos o RPV foi recebido no E.TRF em 09/05/2006 (fls. 198) e pago em 04 de julho de 2006, portanto não são devidos juros. Também não são devidos juros em continuação entre a data de elaboração da conta e expedição do precatório, tanto por força de lei como em decorrência de norma constitucional, pois os juros já foram inseridos no primeiro cálculo, cabendo tão somente atualização. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, ao arquivo com baixa. Int.

91.0736290-0 - OLAVO RABELLO E OUTROS (ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES E ADV. SP095269 SONIA MARIA ALMEIDA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

O Juízo Federal não tem competência para apreciar o pedido de levantamento de valores depositados em nome do de cujus, devendo

o requerente solicitar a liberação junto ao Juízo de Direito competente. Ao arquivo. Int.

91.0737137-3 - ADEMIR AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106205 ADALBERTO LUIS SACCANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 126/127: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

91.0742986-0 - GIOVANNI FIORIBELLI E OUTROS (ADV. SP072888 MARIA DA PAZ FIORIBELLI CIVITELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante a manifestação da União Federal às fls. 129, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0013244-8 - ODETE MARIA DE SOUZA (ADV. SP093369 CATHARINA SILVA DA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a manifestação de fls. 42, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int

94.0028973-1 - DZ COML/ LTDA (ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Fls. 164 - Defiro o prazo de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

96.0041183-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038531-9) DIASA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Manifestem-se os patronos da autora, no prazo de dez dias, sobre a petição da União Federal de fls. 112/114.2. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista para a AGU pelo prazo de dez dias.3. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, e cumprido o determinado nos autos em apenso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.028061-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023486-1) MORADIA ASSOCIACAO CIVIL LTDA (ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 465/466 e 485/487: Requer o INSS o reforço de penhora a fim de garantir o crédito tributário DEBCAD/ NFLD nº 355547406 no valor de R\$ 146.720,08 (cento e quarenta e seis mil setecentos e vinte reais e oito centavos). Em manifestação de fls. 485/487 a parte autora informa que o imóvel dado para garantia do crédito tributário é suficiente, pois o seu valor, conforme certidão de dados cadastrais do imóvel atualizada aponta como base de cálculo do IPTU o valor de R\$ 166.828,00 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais).Assim sendo, considerando que o imóvel ofertado como garantida tem valor superior ao crédito tributário em comento, indefiro o pedido de reforço de penhora.Traslade-se cópia desta decisão e das petições de fls. 465/466 e 485/487 para os autos da Medida Cautelar nº 2005.61.00.023486-1.Intime-se.

2007.61.00.006196-3 - ANA ELIZABETH DE CASTRO (ADV. SP211456 ANA ELIZABETH DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 172/173: Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pela União Federal.Intime-se.

2007.61.00.032143-2 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP146941 ROBSON CAVALIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição.Defiro as provas requeridas pela parte para determinar a realização de audiência de instrução para colheita do depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas. As partes deverão apresentar o rol no prazo de cinco dias. Em face das alegações contidas na petição inicial, bem como de documento juntado aos autos, consistente em documento médico, há fundada suspeita de incapacidade que enseja a intervenção do MP nos termos do art. 82, I, do CPC, assim, dê-se vista ao MPF.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013244-1 - CARLOS ALBERTO ROSA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do

credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0006399-0 - FORTEC S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS E OUTROS (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Anote-se na rotina ARDA o nome do procurador de fls. 224/225.2. No prazo de dez dias, manifestem-se as partes, expressamente, sobre o pedido do Banco Nacional S/A em liquidação Extrajudicial às fls. 224/225. Int.

Expediente Nº 5113

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0019722-3 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP076840 LUIZ CARLOS CAPOZZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 1.017/1.022: Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação. Quanto à conversão, aguarda-se a orientação institucional como requerido. Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

2000.61.00.047468-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X MATRA TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5117

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.023560-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X GASTAO WAGNER DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES E ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO) X MARCIA BARROS GIANETTI E OUTROS (ADV. SP069024 JOSE AUGUSTO DE AQUINO E ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO E ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP162867 SIMONE CIRIACO FEITOSA E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA)

I- Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos co-réus Gastão Wagner de Souza Campos às fls. 1797/1798 e Marisa Melo Martins às fls. 2908/2952. Anote-se.II- Proceda a Secretaria às regularizações requeridas pelo MPF às fls. 2981/3004.III- Quanto ao pedido formulado às fls. 2962/2979, apresente o co-réu Almir Oliveira Moura, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada dos imóveis mencionados às fls. 2962/2979.IV- Após, manifeste-se o MPF acerca do pedido de liberação de bens formulado pelo co-réu Antonio Alves de Souza as fls. 2612/2625.Intime-se.

Expediente Nº 5118

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.005586-2 - ELIZABETH DE JESUS CIRINO (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Fls. 179: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0012936-3 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3621

MANDADO DE SEGURANCA

98.0036651-2 - ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

2001.61.00.018927-8 - SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ABC - SETRANS (ADV. SP106430 MARCO AURELIO GUIMARAES PEREIRA E ADV. SP141292 CRISTINA FERREIRA RODELLO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2004.61.00.007665-5 - CAMPO BELO IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Providencie a impetrante a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando que os subscritores da procuração de fls. 140 têm poderes para representá-la em Juízo.Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, fazendo constar a SUNDECK PARTICIPAÇÕES LTDA.Int. .

2004.61.00.033731-1 - RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua

integralidade.P.R.I.

2005.61.00.029825-5 - DIELETRO ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP232713 JOCELI AILTON CAMPANATTI FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.O.

2006.61.00.001199-2 - CNEC - ENGENHRIA S/A (ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para que as inscrições em dívida ativa n.ºs 80 6 03 130771-07, 80 2 03 050015-72, 80 6 03 013772-80, 80 2 04 041791-08 e 80 6 04 060954-58 não constituam óbices à emissão da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.O.

2006.61.00.018934-3 - HOSPITAL SAN PAOLO LTDA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2006.61.00.021110-5 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para que as inscrições em dívida ativa n.ºs 80 7 04 001559-79, 80 2 05 010987-96, 80 2 04 004454-58, 80 2 04 036740-91, 80 6 04 057369-99, 80 6 04 057370-22, 80 2 05 009855-94 e 80 7 05 004403-49, bem como a falta de entrega de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, do ano de 2004, não constituam óbices à emissão da certidão pretendida pela impetrante.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2006.61.00.024635-1 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para garantir o direito da impetrante de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.

2007.61.00.006942-1 - AQUARIUS SBC EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X CHEFE SETOR PESQUISA SELECAO ADUAN SECRET RECEITA FED EM SAO PAULO SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Deixo de receber o recurso de apelação, interposto pela União Federal, às fls. 398-425, em face da sua intempestividade, eis que a Advogada da União foi intimada em 17.12.07 (segunda-feira) e o recurso foi protocolado em 1º.02.08 (sexta-feira), tendo o prazo expirado em 16.01.08 (quarta-feira), em razão do recesso forense, nos termos do artigo 175 e parágrafo 1º do artigo 184 do Código de Processo Civil e artigo 62 da Lei 5.010/66. Desentranhe-se-o, grampeando-se na contracapa dos autos.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face do duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único, do art. 12 da Lei 1.533/51.

2007.61.00.011064-0 - GAIA,SILVA,ROLIM E ASSOCIADOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.018795-8 - RARITUBOS DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição.A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.

2007.61.00.021351-9 - RAZZO LTDA (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS e autorizar a compensação dos valores pagos indevidamente a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição.A compensação poderá ser efetivada, após o trânsito em julgado, com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.

2007.61.00.021906-6 - REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP145138 JOSE CARLOS FAGONI BARROS E ADV. SP237325 FERNANDA KAC) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que o débito relativo ao IRRF no valor de R\$ 108.210,05, vencido em 08.07.1998 não se erija em óbice à emissão de certidão nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.022322-7 - OTICA FOTO LUCIA LTDA - EPP (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a anulação do débito inscrito em dívida ativa sob n.º 80 6 04 010777-96 e do débito de PIS relativo à competência de 11/1999, no valor principal de R\$73,96, não devendo eles se constituírem em óbices à emissão da certidão negativa de débitos, ou impedirem a inclusão da impetrante no Simples Nacional.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.022977-1 - REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP123740 ROBERTO SOARES ARMELIN E ADV. SP237325 FERNANDA KAC) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA

NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para que os débitos acima relacionados nos itens 1 a 7 relativos ao IRRF não constituam óbices à emissão de certidão nos termos do art. 206 do CTN.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.023761-5 - LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para garantir o direito da impetrante de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.

2007.61.00.025695-6 - ANTONIO LUIZ BOTAN (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2007.61.00.027441-7 - J B & JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente.Vista ao apelado (impetrado), para resposta, no prazo legal.Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.00.028112-4 - MARCIO DE SOUZA CINTRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para excluir da incidência do imposto de renda as verbas pagas pelo empregador BCP S/A ao impetrante a título de férias vencidas indenizadas e o respectivo terço constitucional, por motivo de rescisão do seu contrato de trabalho. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.83.006833-4 - ROBSON MARQUES ALVES (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar que a autoridade impetrada receba os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pelo impetrante sem agendamento prévio e sem limitação de quantidade de requerimentos por representante.Nos termos art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, intime-se o Procuradoria Chefe do INSS em São Paulo, dando-lhe ciência da presente decisão.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações.Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.003962-7 - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A LIMINAR. Acolho, por sua vez, o pedido de depósito do valor integral do débito tributário em destaque visando à suspensão de sua exigibilidade (art. 151,

II, do CTN), haja vista cuidar-se de direito subjetivo do contribuinte. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Providencie a impetrante a regularização da sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato original. Int.

2008.61.00.004466-0 - VIVIANE E VIVIANE LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a liminar requerida para excluir o ICMS das bases de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, ao MPF e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólos ativo e passivo, devendo constar VIVIANI E VIVIANI LTDA e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, respectivamente. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.011547-8 - SETCESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, CONCEDO A SEGURANÇA, para afastar a inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto sobre Serviços - ISS, quando incidentes, da base de cálculo das contribuições ao Programa Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, efetuadas pelas empresas associadas substituídas pelo ora sindicato Impetrante do presente mandamus. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. Oficie-se.

Expediente Nº 3637

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0080107-2 - ROQUE ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS/OSASCO SP (ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA) Homologo a transação noticiada realizada entre os co- autores RICARDO GIANCOLI JUNIOR (fls. 566), ROQUE ANTONIO GOMES (fls. 567), SETSUO ISSII (fls. 569), SILVIO BEZERRA DE SOUZA (fls. 570) e SIDNEY CREZIO SOUTO MAIAO (fls. 603) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

95.0018112-6 - ADELIA LUIS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ADELIA LUIS DE CAMPOS (Fls. 342), HELIO DE SOUZA COSTA (Fls. 325), JEAN PIERRE JEANRENAUD (Fls. 328), JESUINA SOARES DOS SANTOS (Fls. 332), LEONOR LOPES DOS SANTOS (Fls. 333) E LUIS ANTONIO FERREIRA DA CUNHA (Fls. 335) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores ANTONIO MACIA ESTEVE (Fls. 303), ELZA CIRENEDIONIZIO (Fls. 312) E JOSE PAULINO GARCIA FILHO (Fls. 317), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

95.0023368-1 - MARIA CECILIA DE ARAUJO BIRINDELLI GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores FERNANDO ZACHARIAS RODRIGUES (fls. 327), FRANCISCO RIVELI DE CARVALHO (Fls. 330), MARIA CECILIA DE ARAUJO BIRINDELLI GUIMARAES (Fls. 336) E JOSE MATUZONIS (Fls. 339) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

95.0023997-3 - (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP092136 MARIA HELENA CHISNANDES E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X RICARDO BELTRAME (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor RICARDO BELTRAME (fls. 318), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

95.0028592-4 - MARIA CECILIA DE JESUS VERDURA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Homologo a transação noticiada realizada entre os co-autores CARLOS ALBERTO FERREIRA FAZ (fls. 226). CLAUDIOMIRO CASSIANO NOGUEIRA (fls. 207), DANIEL FRANCISCO MENDES (fls. 229) e BENEDITO BRAZ DE SOUZA (fls. 275) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

95.0045940-0 - FRANCISCO PEREIRA XAVIER (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Homologo a transação noticiada realizada entre o autor FRANCISCO PEREIRA XAVIER (fls. 346) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

95.0050141-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017122-8) CARMEN LUCIA FERREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP082368A MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT E ADV. SP074716 MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANA LUCIA LANGER (fls. 258), MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA (fls. 261), ANTONIO HELCIO SAMPAIO DE MOURA (fls. 266), DALMO LEMOS (Fls. 267), LILIAN FERREIRA LEMOS (Fls. 268), QUITERIA OTACILIA DA CONCEICAO (Fls. 270), THEREZA DE LASCIO (Fls. 271) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores TERESA MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA SOUSA (Fls. 230) e TERESA DE JESUS LIMA MENDONCA (Fls. 311), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

96.0022460-9 - THAISE NANETTE PAULO DE SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP099191 ANDRE MARCOS CAMPEDELLI E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X KATIA MARTINS VALENTE (ADV. SP083433 EDUARDO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Homologo a transação realizada entre os co-autores CESARE JULIO MASSERONI (fls. 228), IVONE HELENA DE OLIVEIRA ANDRADE (fls. 229), JUZE LINKEVICIUS GILIO (fls. 230), KATIA MARTINS VALENTE (fls. 231), WALTER CIRILLO (fls. 232), CELSO SOARES DA SILVA (fls. 226), e MARIA APARECIDA ALVES (fls. 226), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil.Em relação aos autores THAISE NANETTE PAULO DE SILVEIRA e RICARDO PIRES CASTANHO VALENTE, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

97.0016633-3 - MARIA LUIZA GONCALO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Homologo a transação noticiada realizada entre o autor JOSE GONÇALO PRIMO (fls. 193) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0023839-3 - PEDRO AIROLDE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos co-autores PEDRO AIROLDE (fls. 377) e RICARDO TADASHI ITO (fls. 375) por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0025558-1 - MANOEL APARECIDO INACIO SOARES (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor MANOEL APARECIDO INACIO SOARES por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0039266-0 - NEUSA MARIA TIAGUA (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor NEUSA MARIA TIAGHA (fls. 311), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0044684-0 - EDGAR BERNARDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores EDGAR BERNARDO RAMOS (fls. 279), IRENE VAZ PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 306 e 307), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores IRACILDA PEREIRA STORANI, IVAN VITAL DO NASCIMENTO e JOÃO BARBOSA COELHO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.000148-0 - IRENE DUDEK (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Isto posto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.008058-6 - TERTULIANO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054678 FATIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores CLOVIS DO NASCIMENTO MUNIZ (fls. 192), TERTULINO JOSE DOS SANTOS (fls. 193) e JOAO GOMES ISABEL MATIAS (fls. 210) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores PEDRO RIBEIRO DE SANTANA (fls. 185) e JOSE ALVES DE JESUS (fls. 203) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c. o artigo 795 do CPC. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2001.61.00.006315-5 - FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores FRANCISCO RAIMUNDO SOUSA (Fls. 255) E GABRIEL DE SOUZA FREITAS (Fls. 336) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor FRANCISCO RAIMUNDO SILVA (Fls. 315), FRANCISCO RAIMUNDO LIMA (Fls. 327) E GABRIEL BELARMINO FILHO (Fls. 329) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2003.61.00.036568-5 - NIVERSINO SALVADOR NANDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor NIVERSINO SALVADOR NANDES, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2004.61.00.004488-5 - SIDNEI CHAVES ARAUJO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor SIDNEI CHAVES ARAUJO (fls. 101), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

Expediente Nº 3644

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0071473-0 - CARLOS VICENTE RICETTI HENRIQUES (ADV. SP024676 CARLOS VICENTE RICETTI HENRIQUES) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP075942 JULIO CESAR CASARES E ADV. SP039854 ISRAEL SUARES E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E PROCURAD LUIS CARLOS SERPA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD DIONISIO DA SILVA E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 302 e posterior intimação pessoal do autor, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 312-verso, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, pro rata. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do autor, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

87.0031817-5 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP110978 JOSE ROBERTO DA SILVA E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP147813 JOSE AIMORE DE SA E ADV. SP108535 BENEDITO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X MARLENE ZEGHAIB POLIDORO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA) X LUIZ CLOVIS POLIDORO E OUTROS (ADV. SP023051 RENATO NADIR LUCENA E ADV. SP039933 CAETANO DREZZA NETTO E ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA)

Oficie-se a Fazenda do Estado de São Paulo, conforme determinado no item 4 da r. decisão de fls. 328. Diante do silêncio das partes, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente total da conta n. 0265.005.191009-7 no valor de R\$ 76.374,94 em 01/12/2000 e R\$ 230.454,76 em 17/11/2006, conta n. 576114-2 no valor de Cz\$ 149.358,51 em 16/12/1987 em favor da Expropriante. Intime-se para que retire o alvará no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos, sob pena de cancelamento. Tendo em vista que a Expropriante não colacionou aos autos as cópias necessárias para a carta de adjudicação e a inexistência de valores a serem levantados pelos Expropriados, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0049195-2 - RENOVADORA DE PNEUS AVARE LTDA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 627/638. Defiro. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3, para que efetue a Conversão em Renda da União dos valores depositados nas contas 1181.005.502221185 e 1181.005.503389152 em nome de CORREA MARTINS LTDA, através de DARF, devendo constar no campo 3 o nº 44578102/0001-64, campo 4: 4493 e campo 5: 80 6 02 056543-79, afim de dar cumprimento a penhora realizada nos rosto dos presentes autos, cópias em anexo. Tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos (fls. 510 e 512/515 e diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 601 e 625), em nome da parte autora, representada por seu procurador ROBERTO DURÇO, OAB/SP Nº 19.951, tão somente em relação a empresa CENTAURO FUNDIÇÃO E METALURGICA LTDA, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, bem como a regularização da situação cadastral da empresa RENOVADORA DE PNEUS AVARE LTDA, no arquivo sobrestado. Int.

96.0027509-2 - NEWTON BARDAUIL (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X MARCIA REGINA RAMALHO DA SILVA BARDAUIL (ADV. SP239103 JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 906,00 (Novecentos e seis reais). Fls. 246. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, das guias constantes às fls. 164, 175, 176 e 177, referente aos honorários periciais. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

97.0029618-0 - IARA BEZERRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos, Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 485/07 - NCJF 1677015 (fls. 458), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Perito SIDNEY BALDINI, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação deste despacho, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.013353-8 - ELIANE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP030487 MARIA CECILIA COSTA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Fls. 306. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, das guias constantes às fls. 199 e 204, referente aos honorários periciais. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.017176-0 - GILBERTO DE OLIVEIRA ARANHA (ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, Intime-se a a parte autora para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.017355-0 - EDMEA ABRAAO (ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP192517 VAGNER ROBERTO AVENA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES)

Vistos, Chamo o feito à ordem. Fls. 416-417. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações quanto ao número correto do CNPJ do Banco Mercantil de São Paulo S.A.. Após, cumpra-se o despacho de fls. 425, expedindo o alvará de levantamento. Int. DESPACHO - FLS. 425 Vistos, Fls. 416. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamen-to nº 382/2007 - NCJF 0382912 (fls. 418), arquivando-o em pasta pró-pria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor

do BancoMercantil de São Paulo S/A, representado por seu procurador Elcio Mon-toro Fagundes, OAB/SP nº 68.832, que deverá ser retirado mediante reci-bo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição,sob pena de cancelamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.029687-7 - C J MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Vistos,Fls. 832. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações quanto ao pólo passivo da ação fazendo constar Hesketh Advogados, CNPJ/MF nº 03.919.003/0001-52, OAB/SP nº 4.853, como representante do SESC.Após, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do SENAC, representado por sua procuradora Cristina Alvarenga Freire de Andrade Pierri, OAB/SP nº 167.176, e de Hesketh Advogados, CNPJ/MF nº 03.919.003/0001-52, OAB/SP nº 4.853, referentes aos depósitos judiciais de honorários advocatícios (fls. 825 e 826), que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBeª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3140

ACAO MONITORIA

2007.61.00.008051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X UNIDADE DE EDUCACAO PRE ESCOLAR MAHATMA GANDHI S/C LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL CRISTINA COLSATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLIMPIO RODRIGUES DE BRITO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 47: Defiro a suspensão da execução, conforme requerido. Aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0037944-3 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

92.0040824-9 - EVANY FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 271/272: o processo há muito se encerrou, com o pagamento total dos créditos devidos aos exeqüentes, com o pagamentos de todas as parcelas dos Ofícios Requisitórios expedidos, consoante os extratos juntados às fls. 274/276. Portanto, não se há de falar em deferimento do pedido de prioridade na tramitação do feito. Ademais, recorde aos exeqüentes que eles mesmos informaram, à fl. 249, que os valores depositados satisfaziam seu crédito.Portanto, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0060394-7 - METALURGICA FPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

92.0074164-9 - GILBERTO BENTO LEITE E OUTROS (ADV. SP088557 ONESIMO MALAFAIA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP171634A MARCELO PINHEIRO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petições de fls. 218 e 219/220: I - Tendo em vista a sentença homologatória de fls. 212/213, requeram os autores o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0005080-0 - MARIA IDE GIBBIN MARCONI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 445/451: Prejudicado o pedido dos autores, tendo em vista a sentença de fl. 425, transitada em julgado, que extinguiu a execução. É cediço que perde eficácia a decisão do Agravo de Instrumento com a prolação da sentença. Ademais, a decisão do Agravo foi publicada mais de 01 (hum) ano após a publicação da sentença impugnada. De todo modo, observo que as contas de liquidação da CEF observaram o teor da coisa julgada. Assim, eventual inconformismo da parte deveria ter sido manifestado mediante o recurso adequado e no prazo legal. Cumpra-se a determinação final de fl. 425, arquivando-se os autos. Int.

93.0016974-2 - BRUNO FORTUNATO AUDINO E OUTRO (ADV. SP091383 DIOCLEYR BAULE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 343: Manifeste-se a parte autora à impugnação interposta pela CEF, às fls. 337/342. Int.

93.0018284-6 - ETELVINA FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0026680-4 - HUGO HENRIQUE CARRARESI NETO (ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS E ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos, etc. Petição de fls. 270: I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos. II - Face ao acórdão de fls. 229/240 e a desistência do BACEN da execução dos honorários, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0026267-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018620-0) ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa da Ação Rescisória nº 2007.03.00.021785-6, interposta no E. TRF da 3ª Região, procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior. Int.

96.0041101-8 - ADAO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0023061-0 - ANTONIO ALVES COELHO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Compulsando os autos, verifica-se que os Embargos à Execução n.º 2004.61.00.019384-2, transitaram em julgado, conforme cópias às fls. 327/336. Assim, cumpra a CEF, integralmente, o julgado quanto aos autores que não aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar 110/01. Proceda, ainda, a ré ao pagamento da multa a que foi condenada nos referidos Embargos, a favor dos autores, no importe de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.001942-0 - ZILDA CARDOSO DA SILVA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Petição de fls. 343:I - Dê-se ciência aos Autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. III - Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.029494-6 - ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Petição de fls. 133:I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Aguarde-se a baixa dos autos do Conflito de Competência nº 1999.03.00.060942-5 do E.TRF/3ª Região, visto que não foi julgado até a presente data, conforme consulta de fls. 134.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.004623-3 - MARIA LUCINETE RAMOS FREITAS DA CONCEICAO ALFREDO (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 178/179: Junte a autora os extratos requeridos pela Contadoria Judicial, à fl. 174, necessários à elaboração dos cálculos, considerando que tal obrigação incumbe ao autor. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.025826-2 - EDIVALDO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Petição de fls. 74/75:I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Remeto-os à leitura da sentença de fls. 71, que extinguiu o processo sem apreciação do mérito e transitada em julgado, conforme certidão às fls. 73 vº.II - Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.015709-7 - ROBERTO CARLOS LOTO E OUTROS (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Petição de fls. 54: I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos.II - Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam ao desentranhamento dos documentos acostados à inicial, conforme determinado à fl.50.III - Silentes, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.016385-1 - DARCI ANTUNES LEME (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 31:Para desentranhamento dos documentos acostados à inicial, à exceção da procuração, conforme autorizado à fl. 20, junte a autora a cópia dos referidos documentos para a devida substituição.Compareça, ainda, a patrona da autora em Secretaria para retirá-los, mediante recibo nos autos.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, ou no silêncio, cumpra-se a determinação final de fl. 29, arquivando-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041101-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X ADAO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017696-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X ANDREA APARECIDA PALMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEOCADIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MARIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho.Tendo em vista estar a petição de fls. 94/95 apócrifa, tenho-a por inexistente. Retornem os autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027939-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SOLANGE LUZIA TAVARES SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 44, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033641-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIO LUIZ NOBILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOYCE VANI CARDOSO NOBILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 55, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033642-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARGARETE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 51, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034185-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARLOS JOSE DE SOUSA CARINHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 38, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034327-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SANDRA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 34, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034340-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA HILDETE GONCALVES NEPOMUCENO REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 43, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.000619-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURO DOMINGOS SPIGARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE FARIA SPIGARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DOMINGOS SPIGARIOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Tendo em vista o disposto nos artigos 872 e 873 do Código de Processo Civil, bem como a certidão de fls. 63, intime-se a requerente a retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, dando-se baixa no SEDI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3154

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0010965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007883-6) ELIBERTO LOURENCO MESQUITA SALGADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SASSE - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

FLS. 255/283 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para o fim de a) condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a SASSE - CIA/ DE SEGUROS GERAIS na obrigação de proceder a quitação total e irrestrita do saldo devedor, desde a aposentadoria do mutuário titular até a data que seria do encerramento do contrato, ou seja, a partir de 23 de novembro de 1996; b) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais em atraso, pela variação da poupança, até a data de 23/11/1996; c) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor em atraso, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato, até a data de 23/11/1996. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, rateio proporcionalmente entre as partes o pagamento das custas, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça aos autores, suspendo o pagamento das verbas a eles rateadas, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Cautelar nº 93.0007883-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0020251-4 - RUBENS APARECIDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 354/361 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e condenando a CEF ao recálculo dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores RUBENS APARECIDO DE FREITAS, ARNALDO HONORIO DE SOUZA, JOSE GOMES DA SILVA FILHO, WALTER WARLY RIBEIRO, SILVIO SIQUEIRA LEME, HILTON NOGUEIRA FERREIRA e LUIS GUILHERME MARTINS ANDRADE, e consequente pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72% conforme jurisprudência do E. STJ, e no mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, retificando-se, assim, os saldos das aludidas contas, inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Condeno, ainda, ambas as partes, em consequência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor da condenação, a ser por ambos suportado e dividido em partes iguais, em razão da sucumbência recíproca. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil e, a partir de então (11.01.2003), de juros de 1% ao mês, conforme abundante jurisprudência do E. TRF da 3ª Região (v.g., AC nº 917703 e AC nº 974821), sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. Finalmente, recorro que já foram homologados pelo E. TRF da 3ª Região os acordos celebrados pelos autores JOÃO CRISMA MARIA e SIDINEY PERES SANCHES.P.R.I.

96.0004817-7 - AGUINALDO WAGNER BOSCATTE E OUTRO (ADV. SP085527 JOSE ANTONIO OLIVA MENDES E ADV. SP179057 BENEDITO ALEX BEN HUR TABORDA BALTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 239/261 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato). Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 96.0007996-0.

97.0015423-8 - FLAVIO SOARES PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

FLS. 314/344 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO: A parte autora tem razão, como visto, exclusivamente no que tange à impossibilidade de incorporação mensal, ao saldo devedor, dos juros mensais não liquidados, por serem superiores ao valor da prestação, gerando a denominada amortização negativa. A solução dessa ilegalidade é a revisão do valor do saldo devedor, a fim de que seja calculado com a incorporação anual dos juros não liquidados mensalmente. Até que sejam reincorporados ao saldo devedor, de forma anual, os juros mensais não liquidados devem ser atualizados pelo mesmo índice de correção do saldo devedor. O acolhimento desta pretensão em nada altera o valor da prestação mensal do financiamento que, como já dito, está sendo realizada de acordo com a variação salarial do mutuário titular, ou, no caso de não se possibilitar essa variação, de acordo com o reajuste da poupança. Por fim, deve-se verificar se no caso foi aplicado pela ré os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, no caso de também ter havido reajuste do salário do mutuário por esse mesmo índice. DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não seja possível a comprovação, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 97.0041772-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0053879-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024165-3) MARCOS ANTONIO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 460/484 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 97.0024165-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0004180-0 - SERGIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 488/515 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não seja possível a comprovação, pela variação da poupança; b) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; c) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não

quitados; d) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor. Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Por fim, defiro o levantamento dos depósitos judiciais efetuados pelos autores em favor da ré, por tratarem-se de valores incontroversos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0018183-0 - IVANILSON MENDONCA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 506/529 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, uma vez que se constatou nos autos que não há ilegalidade praticada pela ré, no contrato de financiamento firmado entre as partes, nem no reajuste das prestações e nem no reajuste do saldo devedor. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida, determinando que os autores voltem a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais, bem como, com os honorários advocatícios que arbitro com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. No caso de ter sido concedido a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento das referidas verbas, na forma do art. 12, da Lei 1060/50. Havendo depósitos judiciais não levantados, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da ré. Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja incluída no pólo passivo da presente ação a ré EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0029714-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021649-9) ROSICLEI PEREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 305/329 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato). Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 98.0021649-9.

98.0038420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032464-0) NILTON MARQUES PRADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

FLS. 262/288 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do

INPC; d) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 98.0032464-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0043126-8 - DANIEL ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

FLS. 644/675 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Ainda, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, em relação a co-ré UNIÃO FEDERAL, diante de sua ilegitimidade passiva, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a ré CEF a pagar os seus honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que a União Federal contestou o feito, por ter sido apontada pela ré CEF como litisconsorte passiva necessária. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais em favor da ré, por tratarem-se de valores incontroversos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.035500-5 - BENEDICTO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

FLS. 320/350 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; e) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei

2000.61.00.010475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007051-9) NEUSA MARIA LIMA BOTANA E OUTROS (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 384/410 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; e) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice.Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 2000.61.00.007051-9.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2000.61.00.015960-9 - MARCOS JOSE NEVES (ADV. SP143509 SOLANGE APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 390/415 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato).Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré, até mesmo porque o autor há muito tempo já estava descumprindo a tutela, não efetuando os depósitos judiciais.Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2000.61.00.039949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.028522-6) JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 218/240 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente.Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.Junte-se cópia desta sentença aos autos da Medida Cautelar nº 2000.00.61.028522-6.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2000.61.00.041155-4 - JOSE MOREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP197270 MARCELO CARRUPT MACHADO E ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
FLS. 239/241 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P. R. I

2001.61.00.011916-1 - SELMA MENDES ARRUDA (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)
FLS. 242/244 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I.

2001.61.00.019640-4 - ROBERTO AMORELLI E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
FLS. 246267 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO:Nos termos da documentação juntada aos autos, as partes efetuaram uma NOVAÇÃO (conforme já foi dito), em 21/12/1999, liquidando o contrato original, sendo feita a incorporação dos débitos em atraso ao saldo devedor, referente ao período de janeiro de 1998 a setembro de 1998. Assim, acarretou-se a alteração no valor da prestação de R\$ 307,97 para R\$ 339,73. Por sua vez, a prestação atualizada para novembro de 1999 foi de R\$ 377,20 (fls. 127/128), calculada pelo sistema de remuneração SACRE e atualizado pelos índices legais, ao qual, como já foi dito, não apresenta ilegalidades, estando de acordo com o ordenamento jurídico.DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, caso a tutela antecipada concedida provisoriamente, determinando-se que os autores voltem a pagar a prestação do financiamento diretamente à ré, pelo valor contratado na renegociação.Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2002.61.00.008527-1 - JOSUE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
FLS. 240/264 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente.Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2002.61.00.013903-6 - CLARA IURI KOMINANI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
FLS. 318/349 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; c) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; d) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor; e) na obrigação de fazer de excluir o Coeficiente de Equivalência Salarial - CES da primeira prestação; f) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice.Tendo em vista a decisão supra, a qual manteve o valor da prestação contratualmente pactuada, revogo a tutela antecipada, para o fim de determinar ao autor que volte a pagar as prestações vencidas e vincendas, pelo valor exigido contratualmente, diretamente à ré.Em consequência, julgo extinto o

feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.024338-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021647-0) MACKENA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167220 MARCELO MINHÓS SILVEIRA E ADV. SP023126 EMILIO SIMONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FLS. 131/134 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P. R. I.

2002.61.00.026801-8 - ADRIANA REGINA CARDOSO LEMOS E OUTRO (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 407/416 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. P. R. I.

2003.61.00.015280-0 - LUCIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 344/364 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO: Nos termos da documentação juntada aos autos, as partes efetuaram uma NOVAÇÃO (conforme já foi dito), em 22/12/1998. Assim, dezembro de 1998 houve liquidação com desconto, com utilização de recursos próprios da mutuária titular, no valor de R\$ 8.510,83, sendo feita a incorporação dos débitos em atraso ao saldo devedor. Desta forma, acarretou-se a alteração no valor da prestação para R\$ 211,36 (dezembro/1998). Concedido o desconto diante da cláusula de cobertura do FCVS no contrato anterior, foi recalculado o saldo devedor, pelo sistema de remuneração SACRE e atualizado pelos índices legais, ao qual, como já foi dito, não apresenta ilegalidades, estando de acordo com o ordenamento jurídico. DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida provisoriamente, determinando-se que os autores voltem a pagar a prestação do financiamento diretamente à ré, pelo valor contratado na renegociação. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Por ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Levantem-se em favor da ré os depósitos judiciais efetuados neste feito, por tratarem-se de valores incontroversos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.017714-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014279-9) ADEMIR BARBOSA ARTIGAS E OUTRO (ADV. SP119494 ROBERVAL PIZARRO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

FLS. 122/130 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, a ser dividido entre as rés. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, passando a constar conforme o cabeçalho supra. P. R. I.

2003.61.00.020120-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016955-0) GONCALA APARECIDA BORGES (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
FLS. 237/244 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, perde eficácia a antecipação da tutela parcialmente deferida. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I.

2003.61.00.030033-2 - JOSE MIGUEL PIRES (ADV. SP132307 BEATRIZ RAYS WAHBA E ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)
FLS. 362/365 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P. R. I.

2004.61.00.016112-9 - ABB LTDA E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)
FLS. 231/232 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos e lhes dou provimento. Aponta a ora embargante erro material na sentença proferida às fls. 214/222, por entender que referida decisão não estaria sujeita ao reexame necessário, já que fundada em jurisprudência do plenário do C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Com razão a embargante, já que, de fato, a sentença de fls. 214/222 está fundada na Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, para que parte do dispositivo da sentença de fls. 214/222, passe a constar com a seguinte redação: ... Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo 3º do art. 475 do Código de Processo Civil. No mais, mantenho a r. sentença de fls. 214/222, nos termos em que proferida.

2004.61.00.021674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019186-9) MARIA CARMINA DE LOURDES CAMARA (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
FLS. 221/229 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fica, pois, ineficaz a tutela parcialmente antecipada. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I.

2006.61.00.011271-1 - MAGALI COSENTINO (ADV. SP091829 PAULO CESAR CREPALDI) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 321/333 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO: Portanto, como a limitação da quitação, pelo FCVS, a um único saldo devedor para os contratos firmados até 05 de dezembro de 1990 restou afastada, nos termos do diploma legal supracitado, e como a mutuária contribuiu para o FCVS, tendo, inclusive, efetuado o pagamento à vista, conforme se infere da petição inicial e documentos que a instruíram, o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS deverá ser utilizado para cobrir o saldo devedor remanescente, reputando-se quitado o contrato, com a conseqüente liberação da hipoteca. DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a tutela antecipada, para o fim de: a) declarar existente o direito da autora à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado entre as partes, indicado na inicial; b) condenar o primeiro réu na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que a autora tenha pago todas as prestações previstas no contrato objeto da lide; c) condenar os bancos réus, em caso de descumprimento da sentença, no pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os réus a arcarem de forma rateada com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, no total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da União Federal, bem como para que o pólo passivo conste conforme cabeçalho supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.010025-7 - COOPERATIVA DE SERVICOS DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPERSERVICE (ADV. SP260974 DIEGO ALBERTO MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO FLS. 150/152 - TÓPICO FINAL: ... Isto posto, e objetivando a economia processual, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V e par. 3º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.011721-0 - TIE SAITO (ADV. SP049852 ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) FLS. 983/988 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas às suas contas de poupança documentadas nos autos iniciadas ou renovadas até o dia 15 de junho de 1987. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, pactuados em 0,5% ao mês. P.R.I.

2007.61.00.012281-2 - ROSA JAMAS PELISSONI E OUTRO (ADV. SP027092 ANTONIO MANUEL FERREIRA E ADV. SP206757 GUSTAVO GEORGE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) FLS. 144/149 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, ao(s) autor(es), das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, relativo a junho de 1.987, no percentual de 26,06%, apenas às suas contas de poupança documentadas nos autos iniciadas ou renovadas até o dia 15 de junho de 1987. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios, pactuados em 0,5% ao mês. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.006761-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061213-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X JOSE MARIA FIGUEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD CATIA CRISTINA SARMENTO M. RODRIGUE) FLS. 288/292 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 158.458,32 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo a quantia de R\$ 143.053,96, relativa ao crédito principal e a de R\$ 15.404,36, relativa aos honorários advocatícios - valor a ser a final rateado entre os embargados JOSE MARIA FIGUEIRA MENDES, LAURA DIAS BATISTA, MAGDA DE JESUS NISTI, MARIA APARECIDA DE SOUZA, JULIA HIROMI HORI OKUYAMA, LUCI DA SILVA, LUCIA HELENA VIOTTO NUNES, MARIA APARECIDA DA SILVA e MARCIA APARECIDA MARTINS, proporcionalmente aos respectivos créditos - devendo prosseguir a execução por tal montante. Ainda, relativamente à embargada MARIA DULCE DA SILVA, observo que a mesma não faz jus a qualquer crédito, por já pertencer à Classe A, padrão III, desde janeiro de 1993. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA.

DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial.2. Agravo regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, bem como dos cálculos de fls. 257/282, aos autos da Ação Ordinária nº 95.0061213-5. P.R.I.

2006.61.00.015393-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082079-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X M V PROMOCOES E PRODUCOES CULTURAIS S/C LTDA (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR E ADV. SP011486 RENE DE JESUS MALUHY)
FLS. 45/46 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alegou a embargante equívoco na conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 19/24 e homologada pela sentença de fls. 27/29, referente ao pagamento do mês de janeiro de 1992, quando, na verdade, teria sido realizado em fevereiro de 1992. Face às alegações da União Federal, determinei o retorno dos autos à Contadoria para que aquele Setor informasse se ratificava os seus cálculos. A Contadoria retificou seus cálculos, às fls. 38/43. Assim sendo, verifico ter razão a União, quanto às suas alegações, devendo ser retificada a conta homologada. Assim sendo, face ao que acima relatado, ACOELHO ESTES EMBARGOS, passando o dispositivo da sentença de fls. 27/29 a constar com a seguinte redação: Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 50.831,39 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), apurado em fevereiro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 38/43, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0082079-4. P.R.I.

2006.61.00.023881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.039529-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ANTONIO BENEDITO CORREA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)
FLS. 58/59 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alegam os embargantes que a sentença proferida às fls. 49/51 seria omissa, em síntese, por não ter constado na mesma a condenação da embargante em honorários advocatícios, tendo em vista terem os autores obtido procedência total. De fato, procede a alegação. Assim sendo, ACOELHO ESTES EMBARGOS, para acrescentar ao dispositivo da sentença de fls. 49/51 o seguinte parágrafo: Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, nestes Embargos à Execução, que estipulo, moderadamente, em 10% do valor atribuído a estes Embargos. P. R. I

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.032951-0 - JAIRO DE ALMEIDA RAMOS PUBLICACOES LTDA - ME (ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN E ADV. SP185466 EMERSON MATIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FLS. 218/222 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, ACOELHO, EM PARTE, ESTES EMBARGOS, para retificar o 2º parágrafo de fl. 201 destes autos (fl. 7 da sentença), como abaixo transcrito, e passando o dispositivo de fls. 202 (fl. 8 da sentença) a constar com a seguinte redação: Ora, examinando-se o objeto social da impetrante, assim como o teor do ato apontado coator (Ato Declaratório Executivo DERAT/SPO nº 571.610, de 02 de agosto de 2004), verifica-se que carece de fundamento legal a exclusão da impetrante do SIMPLES naquele ato determinada, uma vez que ela não se enquadra nas proibições contidas no inciso XIII do citado artigo, eis que neles não se inclui a gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais, e tendo em vista a prevalência da lei sobre atos administrativos infralegais. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA para confirmar a permanência da impetrante no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), tornando nula a sua exclusão pelo Ato Declaratório Executivo DERAT/SPO nº 571.610, expedido em 02 de agosto de 2004, devendo o impetrante abster-se de cobrar da impetrante quaisquer valores relativos a fatos geradores pretéritos, em razão de sua manutenção no SIMPLES. Ratifico, pois, a medida liminar que fora deferida. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I

2006.61.00.001093-8 - FERNANDO CARVALHO VENTIN (ADV. SP183483 RODRIGO VENTIN SANCHES) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO)

JARDIM)

FLS. 226/230 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, e sobretudo em observância ao princípio constitucional da segurança jurídica, o petitum comporta deferimento, com a confirmação da medida liminarmente deferida. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, pois PROCEDENTE A AÇÃO, e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida. Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I e O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0079133-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076355-3) A MAGNANI S/A AGRICULTURA E PECUARIA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 177/178 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 92.0076355-3), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 92.0076355-3. Oportunamente, após a destinação dos depósitos - constantes destes autos - em conformidade com a coisa julgada, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0007883-6 - ELIBERTO LOURENCO MESQUITA SALGADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SASSE - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E PROCURAD GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

FLS. 150/152 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito. Em consequência, perde a eficácia a medida liminar concedida, bem como perde o efeito a carta de fiança bancária expedida nestes autos, à fl. 175. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 93.0010965-0. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0007996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004817-7) AGUINALDO WAGNER BOSCATTE E OUTRO (ADV. SP066330 WILSON CAMPOS TEIXEIRA MONTEIRO E PROCURAD RICARDO ALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 63/71 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e casso a liminar anteriormente deferida. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Entretanto, em caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 96.0004817-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0024165-3 - MARCOS ANTONIO SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 351/360 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e casso a liminar anteriormente deferida. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados pelos autores, por tratarem-se de valores incontroversos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 97.0053879-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0041772-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015423-8) FLAVIO SOARES PIMENTEL E

OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

FLS. 294/305 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e caso a liminar anteriormente deferida. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Autorizo, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da ré, de eventuais depósitos realizados pelos autores, posteriormente àqueles já levantados através do Alvará nº 598/2003 NCJF 1133729 (fls. 290/292). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 97.0015423-8. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, devendo constar conforme cabeçalho supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0021649-9 - ROSICLEI PEREIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 276/283 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e caso a liminar anteriormente deferida. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Autorizo, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da ré, de eventuais depósitos realizados pelos autores, posteriormente àqueles já levantados através do Alvará nº 646/2003 NCJF 1149227 (fls. 261/263), por tratarem-se de valores incontroversos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 98.0029714-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0032464-0 - NILTON MARQUES PRADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 135/144 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e caso a liminar anteriormente deferida. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Entretanto, em caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 98.61.0038420-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.038113-2 - BENEDICTO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

FLS. 143/150 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e caso a liminar anteriormente deferida. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Entretanto, em caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.038113-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.007051-9 - NEUSA MARIA LIMA BOTANA E OUTROS (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 196/206 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e caso a liminar anteriormente deferida. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários

advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.010475-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.028522-6 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

FLS. 98/106 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e casso a liminar anteriormente deferida. Em consequência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.039949-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.021647-0 - MACKENA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023126 EMILIO SIMONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 207/209 - TÓPICO FINAL: ... Por fim, há que se esclarecer que os depósitos judiciais efetuados nestes autos, por não se adequarem a finalidade para qual foram realizados, conforme disposto na sentença de improcedência prolatada na ação principal, deverão ser levantados em favor do INSS, sendo que referido valor será levantado por ocasião do trânsito em julgado, se eventual recurso for recebido no efeito suspensivo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

2003.61.00.014279-9 - ADEMIR BARBOSA ARTIGAS E OUTRO (ADV. SP119494 ROBERVAL PIZARRO SAAD E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

FLS. 105/106 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.017714-5. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.00.016955-0 - GONCALA APARECIDA BORGES (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

FLS. 146/147 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar parcialmente concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.020120-2. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.019186-9 - MARIA CARMINA DE LOURDES CAMARA (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 128/129 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.021674-0. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003715-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038315-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X FRANCISCO EDSON FERREIRA (ADV. SP104861 EDMUNDO PIRES DE O DIAS NETO E ADV. SP120526 LUCIANA PASCALE KUHL)

FLS. 24/25 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Aponta a ora embargante erro material na sentença proferida às fls. 17/20, uma vez que teria constado, erroneamente, a quantia a ser executada por extenso. Com razão a embargante. Verifico ainda que, além do valor por extenso, também constou erroneamente a data em que apurado o crédito, razão pela qual também a retifico. Assim sendo, ACOELHO ESTES EMBARGOS, passando o dispositivo da sentença a ostentar a seguinte redação: Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, julgando PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 684,07 (seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), apurado em abril de 1998, devendo prosseguir a execução por tal montante. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedores os embargados, após longos anos de tramitação, além de ínfimo o valor da execução. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 06/12, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0038315-7, e prossiga-se com a execução da sentença. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2282

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0022197-0 - VICUNHA TRADING S/A (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

89.0017693-5 - DEDINI COML/ LTDA (ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Os documentos de fls. 308/310 comprovam que a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, CNPJ n. 24.315.012/0001-73, incorporou Dedini S/A Siderurgica, CNPJ n. 48.170.765/0001-04, antiga denominação de Belgo-Mineira Piracicaba S/A. Entretanto, a autora deste processo é Dedini Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 46.244.018/0001-30. Desta forma, providencie a parte autora, em 10 dias: 1 - a declaração, do advogado, de que os documentos de fls. 290/300 e 308/336 conferem com os originais; 2 - os documentos que comprovam a incorporação da autora DEDINI COMERCIAL LTDA, por Arcelormittal Brasil S/A, CNPJ n. 17.469.701/0001-77, conforme mencionado à fl. 307; 3 - esclarecimentos sobre a juntada dos documentos de fls. 290/300, nos quais a empresa Companhia Siderúrgica Belgo Mineira cede suas quotas da sociedade BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, para Belgo Siderurgia S/A; 4 - o fornecimento de procuração e substabelecimento originais, pois as de fls. 334/336 são cópias simples; 5 - a comprovação dos poderes dos outorgantes da mencionada procuração, pois a eleição da diretoria da empresa Arcelormittal Brasil S/A ocorreu em 27 de setembro de 2007, enquanto a procuração de fl. 334 foi outorgada em 03 de setembro de 2007. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

90.0005076-6 - JOAO ROBERTO MENDES (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fls. 191: I N F O R M A Ç Ã O Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 189, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.089185-6, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 144 que determinou a expedição do ofício requisitório complementar. Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho: Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 187, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0017033-1 - INES NEVES DE SOUZA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Intime-se a parte autora para que deposite a importância levantada em excesso da conta nº 1181.005.50229039-0, devidamente atualizada, no prazo de 05 dias. Com a comprovação do depósito, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que providencie o estorno, conforme determinado à fl. 208. Comunique-se.

92.0036441-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024674-5) F CONFUORTO - IND/ E COM/ DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP081177 TANIA REGINA SPIMPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0040780-3 - DENISE FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP089367 JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fls. 231: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 229, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.021091-6, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 198 que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho: Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 226/227, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0063836-8 - SILVIA STEINFELD AYRES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP116757 RENATA DE BARROS DANTAS MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF n. 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fl. 134) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$1.076,07 (mil e setenta e seis reais e sete centavos), para 04 de março de 2007, em execução provisória. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0076982-9 - MERCANTIL DE CARNES ERB LTDA (ADV. SP054124 TADEU GIANNINI E ADV. SP122582 FRANCISCO GIANNINI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fls. 351: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 350, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.064650-0, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 310 que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho: Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 348, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0079497-1 - WAGNER ANDRADE E OUTROS (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 02 de julho de 2007 (Resolução/CJF n. 561). Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fl. 193) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório pelo valor R\$23.390,86 (vinte e três mil, trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), para 29 de agosto de 2007, observado o rateio de fl. 255. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0081247-3 - MARTINS TORRES PARDO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

93.0001581-8 - ALEXANDRE JOSE MARKO (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fls. 256: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 253/255, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.089188-1, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 182 que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho: Em

face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 251, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

94.0023625-5 - VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES E PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

INFORMAÇÃO DE FL. 366: Informo à Vossa Excelência que, conforme extrato de fl. 365, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi disponibilizado em favor do autor, na Caixa Econômica Federal - conta nº 1181/005.50339681-7, o valor de R\$ 38.432,52 relativo ao precatório nº 2004.03.00.035384-2. Informo, ainda, que há penhora no rosto dos autos às fls. 358/360, no valor de R\$ 389.032,12 (em setembro/2007). Diante do exposto, consulto Vossa Excelência como proceder. DESPACHO DE FL. 367: Em face da penhora de fls. 358/360, realizada pela 5ª Vara Especializada das Execuções Fiscais/SP, determino que valor total depositado na referida conta seja colocado à disposição daquele Juízo, comunicando-se. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para cumprir esta decisão. Promova-se vista à União Federal. Com o comprovante da transferência realizada, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

95.0006421-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029056-0) OSCAR BARDELLI E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0009541-6 - MESSIAS TAVARES E OUTRO (ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD GILBERTO LOSCILHA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0011057-1 - FARES HOSSNI NETO E OUTROS (ADV. SP005640 HENRI COURI AIDAR E ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP131531 GIOVANA ANDREA MARTINS GARCIA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0003177-2 - REGINO IMPORT IMP/ E COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.027356-6 - GREISON LUCENA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 207/209, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.033967-0 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos de fls. 484/492 do Setor de Contadoria Judicial. Intimem-se.

1999.61.00.044665-5 - LUIZ HIROSHI FUJIMOTO E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação da ré do cumprimento da obrigação de fazer, deixo de apreciar os embargos de declaração da Caixa Econômica Federal- CEF à fl. 286, vez que restaram prejudicados. Arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.045690-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041003-0) MARIA DO SOCORRO COSTA LINHARES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 296/298, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.005348-4 - JOAO DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores cópia dos documentos apresentados nos autos, a fim de acompanhar o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF, para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

2001.61.00.031850-9 - ROMER DE TULIO (ADV. SP171507 SIMONE ORODESCHI IVANOV DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.017898-1 - ROBERTO DE PAULA CHAVES - ESPOLIO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pelo patrono dos autos para manifestação. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.00.002100-2 - (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X JOSE ALBERTO PAVANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO PRADO DAFONSECA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Tendo em vista a comprovação de pagamento nos autos dos processos n.ºs. 93.0008205-1 (2ª VF Santos) e 1999.61.00.058063-3 (6ª VF/SP), dou por cumprida a obrigação de fazer, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2006.61.00.001968-1 - THEREZINHA DE JESUS MARTINEZ KRELING (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP238429 CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Tendo em vista que se encontra presente a hipótese prevista no inciso VII, do art. 520, do Código de Processo Civil, reconsidero o despacho de fls. 292 e recebo a apelação da ré somente no seu efeito devolutivo. Decorrido o prazo de eventual recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.00.010675-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP114809 WILSON DONATO)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.023349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009541-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X MESSIAS TAVARES E OUTRO (ADV. SP069398 MARIA LUCIA DABUS E ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.006594-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032300-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ABEL SARMENTO DA ROCHA (ADV. SP031660 JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO)

Converta-se em renda da União Federal o depósito de fl. 76. Efetuada a conversão, promova-se vista à embargante e arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0738422-0 - CHAMFLORA AGRICOLA LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Arquivem-se, desapensando-se. Intimem-se.

94.0029056-0 - OSCAR BARDELLI E OUTRO (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0051188-6 - MAGLIANO S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES IMOBILIARIOS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.041003-0 - MARIA DO SOCORRO COSTA LINHARES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.022551-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007301-0) VITOR ROQUE GUGLIELMI E OUTRO (ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP190110 VANISE ZUIM)
Regularize a procuradora da ré, Dra. Maria Gizela Soares Aranha, a petição de fl. 275, assinando-a em Secretaria. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.00.033743-9 - SPRING FLEX COML/ LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2896

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0015151-6 - LUIZ CARLOS ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP079128 RUTH TEREZINHA RIBEIRO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

1999.61.00.031215-8 - CARLOS ALBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2000.61.00.044275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038579-8) ANDREA BORGES MACHADO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X NOROZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2000.61.00.045347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.046482-7) JOAO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do manifesto interesse da ré na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2001.61.00.005834-2 - JOSE CARLOS MALDONADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2001.61.00.006086-5 - UMBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2001.61.00.017785-9 - GUTEMBERG DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2001.61.00.032316-5 - MARIA CECILIA JORGE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2003.61.00.010632-1 - WILSON DE CAMPOS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2007.61.00.021789-6 - CARLOS DOS SANTOS SATORNO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2007.61.00.023283-6 - JOSE LOPES PEGO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 2972

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.022495-0 - ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... acolho os embargos de declaração, para esclarecer o conteúdo da sentença, determinando que, onde consta: Assim, após uma interpretação restritiva sobre a possibilidade de dedução trazida aos autos, nos termos do artigo 111 do CTN, entendo ser legítima a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos pela impetrante aos seus administradores e membros do conselho fiscal, sem observar o disposto no artigo 31 da IN 93/97. Diante do exposto, pronuncio a decadência do direito à impetração, nos termos do art. 18 da Lei 1533/51, em relação aos fatos geradores ocorridos no período anterior a março de 2000 e, quanto ao período seguinte, denego a segurança pleiteada por Itausa Empreendimentos S/A. Custas pela impetrante, ex lege. Honorários advocatícios indevidos na espécie - Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passe a constar: Assim, após uma interpretação restritiva sobre a possibilidade de dedução trazida aos autos, nos termos do artigo 111 do CTN, entendo ser legítima a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos pela impetrante aos seus administradores e membros do conselho fiscal, a título de honorários pagos e a pagar pelos serviços prestados, que considero como verbas de natureza eventual, sem observar o disposto no artigo 31 da IN 93/97. Diante do exposto, pronuncio a decadência do direito à impetração, nos termos do art. 18 da Lei 1533/51, em relação aos fatos geradores ocorridos no período anterior a março de 2000 e, quanto ao período seguinte, denego a segurança pleiteada por Itausa Empreendimentos S/A, em relação ao pedido de autorizar a impetrante a considerar como despesa dedutível no lucro real os honorários pagos e a pagar a seus administradores. Custas pela impetrante, ex lege. Honorários advocatícios indevidos na espécie - Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.007272-8 - DROGARIA DOM BOSCO BATATAIS LTDA (ADV. SP169176 ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por ausência de respaldo legal.

2005.61.00.025724-1 - MAURICIO MARTINEZ PANEQUE (ADV. SP158134 DANIELA PENHA FARO) X LIQUIDANTE DA INTERBRAZIL SEGURADORA S/A (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO)

... DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 105 do STJ. P.R.I.

2006.61.00.012704-0 - CLAUDINE SCANDIUZZI E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente concedida para determinar que a autoridade coatora proceda ao cálculo do laudêmio referente às unidades autônomas 501, 505, 507 e 509, do Condomínio Edifício Eagle Point, situado na Alameda Rio Negro, n.º 877, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município e Comarca de Barueri/SP - Estado de São Paulo, RIPs: 6213.0102295-04, 6213.0102329-98, 6213.0102331-02 e 6213.0102361-28. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da

2006.61.00.015632-5 - IND/ METALURGICA SAO JOAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém NEGO-LHES provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

2006.61.00.021130-0 - B & GB PERITOS EM CALCULOS S/C LTDA ME (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP232070 DANIEL DE AGUIAR ANICETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

2007.61.00.000038-0 - SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP173228 LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência da ação, requerida pela impetrante, declarando EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2007.61.00.004870-3 - FABRICA DE MANOMETROS RECORD S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a segurança para reconhecer o direito da impetrante de excluir o ICMS na base de cálculo das contribuições PIS/COFINS, devendo a autoridade impetrada abster-se de exigir esta inclusão. Concedo ainda a segurança para reconhecer o direito da impetrante à compensação, com débitos da COFINS, do PIS e da Contribuição Social sobre o Lucro, do quanto foi recolhido a maior no período decenal que precedeu a propositura desta ação, em razão da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, o que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado desta sentença, atualizando-se os créditos mensais pela Taxa SELIC, sem outros acréscimos, ficando ressalvado à administração tributária o direito de conferir a certeza e exatidão dos créditos compensados, podendo exigir eventual diferença que eventualmente for compensada a maior. Custas ex lege, devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.005082-5 - FABIANA MERQUIDEO CASTILHO (ADV. SP112322 WALDEMAR LUIZ TENORIO DE LIMA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, confirmando a liminar concedida para declarar o direito da impetrante de sacar as parcelas relativas ao seguro desemprego, conforme requerido na inicial.

2007.61.00.019874-9 - JOSE ANTONIO VALENTIM DE SOUSA (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título FÉRIAS INDENIZADAS BÁSICO, FÉRIAS INDENIZADAS BÁSICO 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS BÁSICO, FÉRIAS PROPORCIONAIS BÁSICO 1/3, INDENIZAÇÃO ESPECIAL E INDENIZAÇÃO GARANTIA EMP. C/ INC. Custas ex lege devidas pela União. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.022670-8 - IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida. Custas ex lege, devidas pela União Federal.

Honorários advocatícios indevidos(Súmula 105 do C.STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.00.022704-0 - BATTISTELLA TRADING S/A COM/ INTERNACIONAL (ADV. DF020742 ANDRE FONSECA ROLLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente concedida, para o fim de determinar à autoridade impetrada a imediata habilitação do crédito da impetrante, reconhecido nos autos da ação judicial nº 94.10164-3, que tramitou perante a 13ª Vara Federal do Distrito Federal, junto à Secretaria da receita Federal em São Paulo, para fins da compensação tributária requerida nos autos do processo administrativo nº 13811.000950/2007-16.

2007.61.00.024985-0 - MARIA MANUELA MONTEIRO BRAZAO TIRICO (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA E ADV. SP133004 ROBSON EITI UTIYAMA E ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da empresa NYCOMED PHARMA LTDA, o recolhimento de Imposto de Renda incidente sobre as verbas recebidas pela impetrante por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, a título de INDENIZAÇÃO ADICIONAL S/INC e GRATIFICAÇÃO. EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região o inteiro teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.00.025117-0 - ANDREIA VICCARI (ADV. SP101932 ORLANDO VICCARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da empresa MOBITEL S/A, o recolhimento de Imposto de Renda incidente sobre as verbas recebidas pela impetrante por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, a título de férias vencidas indenizadas, 1/3 sobre férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e 1/3 sobre férias proporcionais. EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região o inteiro teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.00.025683-0 - ALAOR APARECIDO PINI (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. Publique-se.

2007.61.00.026034-0 - CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCENDO A SEGURANÇA, confirmando parcialmente a liminar, para o fim de declarar a inexigibilidade do débito relativo à multa apurada nos autos do processo administrativo n. 12157.000135/2007-55, pelo não recolhimento da COFINS nas épocas próprias, em virtude de decisão judicial favorável, enquanto esta esteve vigente, ou seja, até a publicação do acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração, em 27/08/2004 e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.028622-5 - NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

2007.61.00.030825-7 - ALFREDO MIGUEL SABO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOG a desistência do presente mandado de segurança, requerida pelos impetrantes, e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2007.61.00.032920-0 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES E ADV. SP254157 CYNTHIA LANNA FERREIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança, requerida pelos impetrantes, e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.00.006228-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006927-1) JOUKO KALEVI KAKKO (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X AMERINCANBOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120408 ADRIANA GOMES BRUNNER)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento e processamento perante a 22ª Vara Federal Cível. Com o retorno dos autos, intime-se a parte requerente para que recolha as custas processuais, nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista a tramitação, nesta Vara, da Ação Ordinária nº 2006.61.00.006927-1, que trata de violação dos direitos de propriedade e de exclusividade de uso da patente do mesmo modelo de utilidade MU nº 7700026-9. Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2973

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0027012-5 - MARIA LUCIA WANDELBRUCK (ADV. SP089172 HELENA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP090862A TARCISIO GERALDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a quitação parcial do montante devido pelo autor em decorrência do contrato de financiamento imobiliário celebrado com a Caixa Econômica Federal, até o montante depositado nestes autos, reservando à CEF o direito de cobrar o remanescente, calculando as prestações de acordo com o pactuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Custas na forma da lei, pro rata. P.R.I.

96.0010294-5 - NILSON GOMES DE ARRUDA FILHO E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e extingo o processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a quitação parcial do montante devido pelo autor em decorrência do contrato de financiamento imobiliário celebrado com a Caixa Econômica Federal, até o montante depositado nestes autos, declarando, no mais, a regularidade da cobrança das prestações pela CEF. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.61.00.006268-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028545-4) THECLE JOSEPH JAQUES ELIE LAMBERT DAMAS (ADV. SP133323 SIMONE DE JESUS XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.006269-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028545-4) THECLE JOSEPH JAQUES ELIE LAMBERT DAMAS (ADV. SP133323 SIMONE DE JESUS XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.025247-1 - TRANSPPOSTAL SERVICOS POSTAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... declaro prejudicado o pedido, face à perda superveniente do objeto da ação, vez que não mais remanesce interesse processual no prosseguimento do feito, extinguido-se sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.025183-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARIA ANGELA RIBEIRO (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

... acolho parcialmente os embargos opostos, para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação monitoria, fixando o valor da dívida em R\$ 3.873,99 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), em 31/10/1996 ...

2003.61.00.028298-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCO ELIOMAR CABRAL CAMPOS (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA)

... acolho parcialmente os embargos opostos, para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação monitoria, fixando o valor da dívida em R\$ R\$ 1.447,76 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), em 11/04/2002, conforme extrato da conta corrente constante da fl.24 dos autos, o qual deverá ser atualizado pela variação da Taxa SELIC até a data do efetivo pagamento, sem outros acréscimos. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se na fase executiva, nos termos do art. 1102, 3º do Código de Processo Civil, devendo a Ré apresentar nova planilha de cálculos da dívida, de conformidade com os termos desta sentença. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.016761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALEXANDRE NAVARRO (ADV. SP124468 JOSE EDSON SOUZA AIRES) X RONALDO ARACRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... DECLARO EXTINTO o feito, com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.026994-6 - CONSTRUTORA FACCINI LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... considerando-se que a presente ação foi proposta em 12/12/2006 (ou seja, doze anos após), conclui-se pela ocorrência da prescrição quinquenal do direito às diferenças pleiteadas, nos termos do artigo 1º do Decreto 20.910/32. Isto posto, reconheço a prescrição e julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a Autora nas custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios aos Réus, que fixo em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, sendo 5% para cada um. P.R.I.

2006.61.00.028073-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARTUR DA SILVA DIAS (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE DA SILVA DIAS (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA)

... extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas ex lege. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. P. R. I.

2007.61.00.027491-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ROBERTA DE MELO SIDAUI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAMS HILEL TERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA MAFRA MELO TERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... a ré satisfaz integralmente a obrigação objeto da demanda, o que enseja o encerramento do feito, vez que cumprido o objetivo fundamental do processo. Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Honorários advocatícios indevidos ante a realização de pagamento voluntário pela ré, art. 1102c, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de expedição de ofício do Juízo ao SERASA, vez que a baixa na restrição é atribuição da Caixa Econômica Federal, responsável pela inclusão. Proceda a CEF à baixa do nome dos Réus na SERASA, em razão do débito objeto dos autos. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.028545-4 - THECLE JOSEPH JAQUES ELIE LAMBERT DAMAS (ADV. SP133323 SIMONE DE JESUS XAVIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor a pagar honorários advocatícios à União, que fixo em 10% do valor dos débitos atualizados, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Custas ex lege, devidas pelo autor. P.R.I. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo, substituindo a Fazenda Nacional pela União Federal, tendo em vista ser esta a pessoa jurídica dotada de legitimidade processual, representada por aquela.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.005947-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0048419-9) REYNALDO RONDINO JUNIOR (ADV. SP051795 SERGIO LUIZ PEREIRA REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) ... PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 2.863,75 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), para setembro de 2007.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.00.005426-0 - URI JOSEF CHAITCHIK (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ressaltando todavia ao autor o direito de formular novo requerimento, caso, a qualquer tempo, venha de fato residir no Brasil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.83.005591-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749593-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X ADELIO JANUARIO GOMES E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) ... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 55.197,28 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), para o mês de fevereiro de 2007.

2007.61.00.026253-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.006016-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD TANIA NIGRI) X JERONIMO RODRIGUES BARROS E OUTROS (ADV. SP077591 MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA E ADV. SP079798 DARCI SOUZA DOS REIS) ... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para declarar extinta a presente ação, vez que não há qualquer título executivo judicial que a embase.

Expediente Nº 2974

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080523-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X AMANCIO GAIOLLI FILHO (ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN E ADV. SP037533 EDUARDO NEME NEJAR E ADV. SP051220 MARIA ANGELA BERLOFFA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

00.0569560-0 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI) X JOAO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP033777 ANDRE PINTO DE SOUSA E ADV. SP110873 JOSE ROBERTO DA ROCHA E ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI E ADV. SP065336 CARLOS ROBERTO MORILHAS E ADV. SP243074 TATIANA ENGLER ROCHA DE OLIVEIRA)

Ante a informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ - CNPJ 04.172.213/0001-51. Tendo em vista a certidão de óbito e procuração e fls.677 e 678, defiro a habilitação de JOÃO CARLOS MESQUITA como sucessor de MARIA DE LOURDES MESQUITA. Tendo em vista as citações,

contestação de fls.26/29 e manifestação de fls.159/161, deverá o SEDI atualizar o pólo passivo para constar as partes supracitadas.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

00.0741110-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X RUBENS ALVES CRUZ (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X MANUEL MOREIRA GIESTEIRA (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) Fls. 364 - Apresentem os expropriados os cálculos que entendem corretos.Após, tornem os autos conclusos para decisão.Int.

00.0758944-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE MIGUEL ACKEL - ESPOLIO (ADV. SP104658 ROSANE PEREZ FRAGOSO MARIN)

Ciência às partes da atualização dos cálculos às fls.331/334.Requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0906146-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP146378 DANIELA MARIA MASCHIETTO CASTELI LEITE) X VIRGILIO CIONE E OUTRO (ADV. SP030167 MARLI CESTARI)

Fls.384 - Defiro. Expeça-se a carta de adjudicação.Providencie a parte expropriante no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta de adjudicao em Secretaria, mediante recibo nos autos. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

00.0907198-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ELCIO HIGINO CAMILLO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011998 CLAUDIO AMERICO DE GODOY E ADV. SP057619 HILARIO DE SOUZA)

Ante a informação supra, certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada, observando-se a data da publicação. Após, expeça-se nova carta de adjudicação. Deverá o patrono da expropriante retirar a carta de adjudicação a ser expedida no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0744240-8 - SYLVIA COELHO MANTOVANINI E OUTROS (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK E ADV. SP112939 ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) Compulsando os autos, verifiquei que não há substabelecimento do patrono LUIZ TZIRULNIK para a advogada ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN.Assim, providenciem os patronos da parte autora a regularização da representação processual.Esclareçam os advogados em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório correspondente aos honorários advocatícios, devendo lembrar que nnão há instrumento de procuração de todos os autores para a advogada ANDREA SYLVIA ROSSA MODOLIN.Após a regularização se em termos, expeça-se ofício requisitório.Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido ofício ao TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0080033-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALCIDES SALINEIRO E OUTRO (PROCURAD HERNANDES DOS SANTOS)

1 - Junte-se aos autos.2 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.I.

Expediente Nº 2979

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.019210-0 - ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES COMERCIAIS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... declaro a incompetência deste Juízo e declino da competência em favor de uma das varas da Justiça Federal em Santo André.

2007.61.00.007778-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019210-0) ALOISIO WOLFF E

OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP040955 LUCIANO DA SILVA AMARO E ADV. SP060843 MARCELO HABICE DA MOTTA E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... declaro a incompetência deste juízo e declino da competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal em Santo André, a qual deverá o presente feito ser distribuído por dependência aos autos n. 2006.61.00.019210-0. Apensem-se estes autos aos de n. 2006.61.00.019210-0 e encaminhem-se ambos ao juízo competente, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.005898-1 - AVICULTURA E BAZAR BARROS LIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para suspender a exigibilidade da inscrição das impetrantes no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, bem como para que a impetrada se abstenha de realizar autuações contra as mesmas, suspendendo-se a exigibilidade dos autos de infração, em especial os de n°s: 31/2008 (fl. 51), 303/2008 (fl. 52), 307/2008 (fl. 53), multa sobre infração 2005 (fl. 54) e anuidade exercício de 2008 (fl. 55), até julgamento final do presente mandamus. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, apresente suas informações. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente N° 2352

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.037493-5 - BERTIN LTDA E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP165948 CIBELE DO VALLE SANTANA BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.022045-3 - LUIZ CEZAR CALIXTO BONANATO (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.00.026903-0 - PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP240975 PAULO HENRIQUE BITTENCOURT CUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, denego a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.003288-4 - METALURGICA SPAR LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração e mantendo a sentença tal qual prolatada. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretroatável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. P.R.I.O.

2007.61.00.007569-0 - QUALITYAIR ENGENHARIA E COM/ DE AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.008284-0 - MAGMA ENGENHARIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar às autoridades impetradas que analisem e apreciem, no prazo de 30 (trinta) dias, o Pedido de Revisão apresentado em relação ao processo administrativo n.º 10880.523271/2006-28. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.00.008535-9 - CAPITANIA GESTORES LTDA (ADV. SP146665 ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO E ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão negativa de débitos, nos moldes do artigo 205 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.008798-8 - FRIGOESTRELA - FRIGORIFICO ESTRELA DOESTE LTDA (ADV. SP056744 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP183905 MARCELO DONIZETE BORGES E ADV. SP085692 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Tendo em vista o pedido formulado pela Impetrante a fls., homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.017248-7 - ESPORTE CLUBE VILA GALVAO (ADV. SP173744 DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

(...)Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.00.018951-7 - MLC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar a Impetrante a excluir o ICMS e o ISS da base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS em relação aos fatos geradores posteriores à impetração do presente mandado de segurança, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do art. 151, IV, do Código Tributário Nacional. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe,

comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.00.019102-0 - ERNESTO ALBUQUERQUE D ANDREA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.020695-3 - IMOBIRA CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.022136-0 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão positiva de débitos com efeito de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Ao setor de distribuição para excluir do pólo passivo o Inspetor da Receita Federal do Brasil em São Paulo diante de sua ilegitimidade passiva. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.024970-8 - CHEMINOVA BRASIL LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.O.

2007.61.00.025470-4 - SYLVIO ROMANO (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X GESTOR DA AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)

Reconsidero o despacho de fls. 86. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo.

2007.61.00.026941-0 - CALOI NORTE S/A E OUTRO (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP238689 MURILO MARCO E ADV. SP258934 CAMILA LALUCCI BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.O.

2007.61.00.027057-6 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS ABEL (ADV. SP083040 VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO E ADV. SP146484 PAULO JOSE CARVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, denego a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.027143-0 - WAGNER HOLF PINHEIRO (ADV. SP185163 ANGELO ANDRADE DEPIZOL E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Ao M.P.F.. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.027332-2 - ANA LUCIA BORGES CEPILLO E VASCONCELOS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, nº I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa OMNIA MINÉRIOS S/A, por conta da chamada férias vencidas, férias proporcionais indenizadas e terços constitucionais. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O.

2007.61.00.027351-6 - SUPERCENTRO PAULISTANIA S/A IND/ HOTELEIRA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, expeça a certidão negativa de débitos, nos moldes do artigo 205 do CTN, enquanto persistirem as razões de fato e de direito debatidas nos presentes autos. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.027553-7 - TECMAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP112493 JOSE ALBERTO FIGUEIREDO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Havendo o impetrante alcançado a sua pretensão no curso do processo, qual seja, a emissão da certidão positiva de débitos com efeito de negativa, evidencia-se a perda de seu interesse processual, já que a tutela pleiteada não é mais útil ou necessária. Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.O.

2007.61.00.029419-2 - JUAN JORGE AUGUSTO LAHUSEN (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP221330 ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Havendo o impetrante alcançado a sua pretensão no curso do processo, qual seja, vista e extração de cópias dos autos do processo administrativo nº. 19515.002614/2006-58, evidencia-se a perda do interesse processual, já que a tutela pleiteada não lhe é mais útil ou necessária. Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.O.

2007.61.00.029502-0 - UNIMED DE SALTO-ITU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP120022 ROSALIA TOLEDO VEIGA OMETTO E ADV. SP186063 IZILDINHA DE CÁSSIA MESQUITA CAPELARI) X PRESIDENTE DO

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...)Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando à autoridade impetrada que proceda ao registro da farmácia da impetrante, com as formalidades materiais próprias, e a responsabilidade profissional do farmacêutico indicado. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.031320-4 - ELIANE CRISTINA BERTOLLA (ADV. SP155631 AUGUSTO COUTINHO MARTINS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c 295, único, II, ambos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos em sede de mandado de segurança, a teor da Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.032658-2 - MACHADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP057648 ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA E ADV. SP132767 ANDREA DELLA PASCHOA OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, denego a segurança e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma de lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos em epígrafe, comunicando-o sobre o teor da presente decisão. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2007.61.00.033261-2 - ENGELIC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.O.

2007.61.00.033287-9 - RODRIGO LITHOLDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, n.º I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por conta da chamada férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas n.ºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O.

2007.61.00.033387-2 - VIVIANE REGINA DE ALVARENGA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, n.º I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, exonerar a impetrante do pagamento do Imposto de Renda na Fonte sobre o(s) valor(es) recebidos da empresa ALCOA ALUMINIO S/A, por conta da chamada férias vencidas, férias proporcionais indenizadas e terços constitucionais. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas n.ºs 105, do STJ e 512, do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.O.

2007.61.00.033945-0 - EDWIN GONZALO GONZALES QUIROZ (ADV. PI003587 GUACIRA GONCALVES DE ALENCAR MASTA E ADV. SP122918 ELIZIO GIBIN) X COORDENADOR DO DEPTO PSIQUIATRIA DA FACULDADE MEDICINA DA USP (ADV. SP065410 PASCHOAL JOSE DORSA E ADV. SP071236 SONIA MARA GIANELLI E ADV. SP061060 MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO -

CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Honorários Advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmula n.º 105, do E. Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.O.

2007.61.00.035038-9 - SEGMENTO E S INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224432 HELLEN ELAINE SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios são indevidos em sede de mandado de segurança, a teor da Súmula n.º 512 do E.Supremo Tribunal Federal e n.º 105, do E.Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2008.61.00.003546-4 - LIGIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, nos termos do v. Acórdão supracitado, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.005553-0 - FGF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP240975 PAULO HENRIQUE BITTENCOURT CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a integração na lide do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional posto que, consoante Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3, de 22 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.00.005693-5 - CLAUDOMIRO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR GERAL DE GESTAO DE PESSOAS DA RECEITA FEDERAL - COGEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 18, da Lei n.º1533/51, bem como o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, reconhecendo-se a decadência do direito na impetração de mandado de segurança. Honorários advocatícios são indevidos em sede de mandado de segurança, a teor da Súmula n.º 105, do C.Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.007178-6 - SINDEPRESTEM-SIND EMPRESAS E ADM DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO EM SAO PAULO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança, a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

Expediente N.º 2353

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.034733-1 - ENGECORP INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos.Fl.s. 278/280: Anote-se.Requeira a impetrante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.047672-6 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E PROCURAD LUMY MIYANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE

LORENZI CANCELLIER)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2000.61.00.000066-9 - ROSANA PEREIRA FEITOSA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a petição da União Federal.

2000.61.00.000368-3 - DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento do agravo interposto, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento.

2001.61.00.009032-8 - AGUIA DE OURO PAES E DOCES LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS E ADV. SP163888 ALEXANDRE BONILHA E ADV. SP168683 LUIS GUILHERME PISTILI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2001.61.00.023829-0 - RICARDO ZWIETISCH PELLEGRINO E OUTROS (ADV. SP170419 MARCEL NADAL MICHELMAN E ADV. SP032603 SILVIO RUBENS MICHELMANN) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP155256 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA ABELHA)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2001.61.00.028198-5 - EDILSON VICHINO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se o trânsito em julgado. Intime-se.

2002.61.00.001313-2 - JORGE DANTE GIGANTI (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP098805E CARLA YUKARI DEGAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Torno sem efeito o despacho de fls. 439, pois proferido em evidente equívoco. Na verdade, o recurso de Agravo de Instrumento interposto do despacho denegatório de Recurso Extraordinário já foi apreciado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da decisão de fls. 460 dos autos em apenso, restando não conhecido o recurso extremo. Assim sendo, oficie-se à autoridade impetrada. Requeiram o que de direito, em face do depósito judicial de fls. 63, no prazo de 15 (quinze) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.027279-4 - FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de duas cópias integrais dos autos para efeito de instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada e mandado de intimação do respectivo representante judicial, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2002.61.00.028278-7 - N - EMPRESA NACIONAL DE INFORMACOES LTDA (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP123531 MONICA ITAPURA DE MIRANDA)

Prejudicado o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2003.61.00.032662-0 - CENTRO MEDICO TROVOES LEDESMA S/C LTDA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento.

2004.61.00.003407-7 - CLINICA DE URGENCIA MARCELO FERRAZ SAMPAIO S/C LTDA (ADV. SP146738 ILSO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP200027 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2004.61.00.006240-1 - FOCUS TRIBUTOS S/S LTDA (ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI E ADV. SP172749 DANIELLA LACERDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento.

2004.61.00.010024-4 - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK E ADV. SP138192 RICARDO KRKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento do agravo interposto, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento.

2004.61.00.012967-2 - ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento do agravo de instrumento (2007.03.00.092376-3), aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento.

2004.61.00.023013-9 - CARLOS ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES E ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento.

2004.61.00.031215-6 - ASSISTENCIA EM FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento.

2005.61.00.004530-4 - GOLDFARB INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento do agravo interposto, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento.

2005.61.00.005332-5 - LEONARDO SZEKERES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DP PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

Expediente Nº 2354

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.014146-2 - CICERO ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP115847 ALLAIN BRASIL BERTRAND JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à autoridade impetrada para que, no prazo de 10 dias, informe a este Juízo se permanece inalterada a situação descrita às fls. 99, qual seja, a possibilidade de duplicidade na cobrança da exação em razão da incorreção das Dirfs apresentadas pela fonte pagadora (Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A, CNPJ nº. 33.700.394/0001-40) dos anos de 1999 e 2000 em relação aos rendimentos do impetrante, informando, ainda, se foi realizada a confrontação dos dados e providência adotada. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.025430-3 - MICHELE CHEMELLO BERSANI (ADV. SP225478 LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO E ADV. SP155138 ANDRE LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO DEPTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLIC DA ASSOC EDUC NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)
Sob pena de extinção, em 10 dias, recolha a parte as custas processuais. Intime-se.

2007.61.00.026212-9 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante das informações contidas no Ofício DERAT/DICAT/EQIJU/SP nº 438/08 (fls. 179/182), oficie-se, com urgência, ao Delegado Especial das Instituições Financeiras da 8ª Região, encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Após, remetam-se os autos a SEDI para retificação do pólo passivo a fim de que nele conste, tão-somente, o Sr. Delegado Especial das Instituições Financeiras da 8ª Região. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.027365-6 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP246232 ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DO BANCO ITAU S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)
Converto o julgamento em diligência. Diante das informações prestadas às fls. 150/160 e 166/173, manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 dias, sobre a alegada ilegitimidade passiva das autoridades apontadas como coatoras, requerendo o que entender de direito. Int.

2007.61.00.029107-5 - INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP167325 SILVIA MARIA PORTO E ADV. SP257500 REJANE AZEVEDO DE QUEIROZ HYODO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 347/349 por seus próprios fundamentos jurídicos. Ao M.P.F.. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.029568-8 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Mantenho a decisão de fls. 160/162 por seus próprios fundamentos jurídicos. Ao M.P.F.. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.030064-7 - DOC2 - MEDICINA ESPECIALIZADA S/S LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031281-9 - TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP163623 LÍGIA MARIA TOLONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fls. 70/72 por seus próprios fundamentos jurídicos. Vista ao M.P.F., e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.034338-5 - MARTIN HENRIQUE FERREIRA GUTIERREZ (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP214197 EDUARDO SCHUCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comunique-se a autoridade coatora acerca da decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2008.03.00.005437-6. Após, publique-se o despacho de fl. 73: Proceda a secretaria a anotação do agravo. Mantenho a decisão de fls. 27/29, por seus próprios fundamentos jurídicos. Ao M.P.F. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.035036-5 - CYBERGLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se comunicando a decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2008.03.00.005438-8. Após, publique-se o despacho de fl. 662: Mantenho a decisão de fls. 626/627, por seus próprios fundamentos jurídicos. Ao M.P.F. Após, conclusos para sentença.

2008.61.00.000077-2 - FRANCINE DE CASSIA ARANTES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria a anotação do agravo. Mantenho a decisão de fls. 42/49 por seus próprios fundamentos jurídicos. Ao M.P.F. Após, conclusos para sentença.

2008.61.00.000080-2 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E ADV. SP216752 RAFAEL PERITO RIBEIRO E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, não vislumbrando arbitrariedade na conduta da autoridade impetrada, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se. Ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença

2008.61.00.000906-4 - CARDAN BRAZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210838 WAGNER SOTILE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 227 - proceda a secretaria as anotações necessárias. Mantenho a decisão de fls. 199/202 por seus próprios fundamentos jurídicos. Ao M.P.F. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.001333-0 - AES ELPA S/A E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175 - proceda a secretaria as anotações necessárias. Intime-se a União Federal para contra-minuta. Após, conclusos.

2008.61.00.002397-8 - PAULO CESAR RAYMUNDO (ADV. SP257033 MARCIO LUIZ VIEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar, até ulterior decisão mérito, à autoridade impetrada a imediata matrícula do impetrante no 5º ano letivo do Curso de Ciência Jurídica e Social a fim de cursar as disciplinas pendentes de Direito Civil II (2004) e de Filosofia Jurídica. Oficie-se e intime-se. Após, ao MPF e conclusos para sentença

2008.61.00.003104-5 - AROLDO GALDINO PORTO JUNIOR (ADV. SP191216 LEONARDO CARDOSO MARIANO) X REITOR INST LUSO BRASIL EDUCACAO CULTURA S/C LTDA - UNICAPITAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se

2008.61.00.003203-7 - RAFAEL TORMIN ORTIZ (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO E ADV. SP098183B VERA LUCIA CARDOSO) X CHEFE DO COMANDO MILITAR DO SUDESTE COMANDO 2 REGIAO MILITAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003800-3 - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante a complementação das custas judiciais, visto que os recolhimentos de fls. 25 e 31 não perfazem o valor mínimo previsto na legislação, qual seja, 0,5% (meio por cento) do valor dado à causa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.00.003885-4 - R T P COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, ausentes os pressupostos necessários previstos na Lei nº 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se e oficie-se. Em seguida, ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.003989-5 - JOSAFÁ PEREIRA BASTOS NETO (ADV. GO009438 AMELIO DIVINO MARIANO) X MAJOR CHEFE SERV MILITAR REGIONAL 2 PRESID CSE/MPDV 2 REG EXER/TO BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005181-0 - SOLISERVICE-SP REPRESENTACOES E SERVICOS EM SISTEMAS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 15, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.005530-0 - PABLO AVERSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre a verba recebida pelo impetrante sob a rubrica bônus/participação resultados e para determinar à empresa Wal Mart Brasil Ltda. que efetue o imediato depósito judicial da quantia correspondente. Oficie-se, com urgência, à ex-empresa empregadora, enviando cópia via fac-símile inclusive, para seu integral cumprimento. Em tempo, deverá a ex-empresa empregadora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a real natureza jurídica da verba paga ao impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, cientificando-a desta decisão. Com as informações ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal para se manifestar e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.005541-4 - VITORIO ALBERTO MARTINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para afastar eventual aplicação de qualquer ato ou penalidade pela autoridade coatora em face da fonte pagadora, HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, em razão da não retenção da parcela do imposto de renda incidente, exclusivamente, sobre os valores pagos ao impetrante, por conta de sua dispensa sem justa causa, a título de férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 sobre férias vencidas. Oficie-se, com urgência, à empresa empregadora HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, no endereço indicado a fls. 15 encaminhando-se cópia desta decisão para o seu integral cumprimento, inclusive, via fac-símile. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, cientificando-a desta decisão. Com as informações ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal para se manifestar e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.005670-4 - GERSON CAVALARO DE OLIVEIRA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda à inscrição do impetrante como técnico em farmácia e expeça a respectiva carteira profissional, assegurando a assunção de responsabilidade técnica da drogaria de sua propriedade. Notifique-se e oficie-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intime-se

Expediente Nº 2355

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017143-7 - JOAO JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP133594 KARYNA ROCHA MENDES DA SILVEIRA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal - CEF, requeira a parte exequente o que de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.00.033963-2 - LUCILENE ADVENCIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

1999.61.00.040811-3 - MANOEL LEONCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista as partes quanto às fls. 541/542. Int-se.

2000.61.00.002030-9 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Vista as partes quanto à fl. 477. Int-se.

2000.61.00.002064-4 - JOAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

2000.61.00.002099-1 - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vista as partes quanto à fl. 337. Int-se.

2000.61.00.003824-7 - JOSIVAL SILVINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP063811 DALVA MARIA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

2000.61.00.003843-0 - RAIMUNDO NONATO ALVES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

A Caixa Econômica Federal - CEF irressignada com a decisão de fls. 395/396, opõe embargos de declaração aduzindo que a decisão padece de omissão, pois afastou a aplicabilidade do Provimento 26/01 do E. CGJF no tocante às demandas condenatórias em geral, determinando a correção monetária das diferenças dos índices expurgados, nos moldes do Cap. III, item 3, do referido Prov. 26/01, o qual se aplica somente nas execuções fiscais ajuizadas pela embargante. Os embargos são tempestivos. Não assiste razão à embargante. Não há omissão a ser suprida nesta via. Os argumentos alegados pela embargante não guardam pertinência com a finalidade dos embargos de declaração. As argumentações aduzidas pela embargante revelam caráter infringente, não sendo esta, portanto, a via adequada para acolhimento de sua pretensão. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por não visualizar nenhuma omissão. Mantida a decisão em sua íntegra providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o crédito da diferença apurada pela contadoria. Prazo 20 (vinte) dias. Intime-se.

2000.61.00.008407-5 - JOSE PEDRO POLLI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vista as partes quanto à fl. 460.Int-se.

2000.61.00.016140-9 - JAMIL ANTONIO ALMEIDA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal - CEF apresente sua manifestação.Intime-se.

2000.61.00.024707-9 - JOSE GABRIEL SIMONI (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre à fl. 260.Int-se.

2000.61.00.027492-7 - BATISTA SUDARIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

A Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 353 pede a restituição aos cofres do FGTS do valor recolhido a maior em relação ao autor Jorge Luiz Alves Senne.Intimado, a parte autora afirmou que os créditos realizados pela Caixa Econômica Federal - CEF estão corretos e que não há nenhuma divergência.No parecer da contadoria de fl. 340 restou esclarecido que não foi incluído ao cálculo, o crédito referente ao Plano Verão (Jan/89), face a ausência nos autos, do extrato do FGTS desse período.Vê-se, portanto, que a diferença entre os cálculos elaborados pela contadoria e pela Caixa Econômica Federal - CEF consiste na não elaboração dos cálculos em razão da falta de extrato.Dessa forma, providencie a Caixa Econômica Federal - CEF os extratos da conta vinculada do autor Jorge Luiz Alves Senne, para nova elaboração de cálculos.Intime-se.

2002.61.00.029050-4 - JOSE CARLOS FONTES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se as partes quanto à fl. 351.Após, tornem os autos conclusos.Int-se.

2003.61.00.007100-8 - ABEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal - CEF, requiera a parte exequente o que de direito para o prosseguimento do feito.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018361-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008566-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X JOSE PASCHOAL FERRARESI (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria.Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.014511-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CISA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Fls. 138/140: Indefiro. O valor bloqueado pelo Banco Bradesco não está em conta à disposição deste juízo e a localização da executada é providencia que incumbe ao exequente, não havendo nos autos nenhuma prova de que a exequente diligenciou neste sentido.Intime-se.

2001.61.00.027861-5 - MANOEL MARQUES E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X MANOEL MARQUES

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, devendo constar como parte exequente os autores e como parte executada a Caixa Econômica Federal - CEF. Após, intime-se a parte exequente para que proceda a devida retificação da planilha de cálculos, uma vez que os honorários advocatícios relativos aos créditos realizados na conta da autora Odete Lacerda Garcia já foram depositados, conforme guia de depósito judicial acostada à fl. 36.

2003.61.00.003931-9 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X UNIAO FEDERAL

Desentranhe-se a petição de fls. 2.180/2.182, devendo o subscritor comparecer em secretaria para retirada, mediante recibo nos autos. Esclareça a União Federal (Fazenda Previdenciária) o pedido para conversão em renda, uma vez que o pagamento dos honorários advocatícios foi realizado em Guia de Recolhimento da União - GRU. Intimem-se.

Expediente Nº 2356

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0204103-4 - MARIA APARECIDA AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038466 MARINA FONSECA AUGUSTO E ADV. SP133367 MARCUS VINICIUS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.053523-8 - PRESTOFARMA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP057807 PAULO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.056624-7 - JAIR ANTONIO PINTO (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E PROCURAD DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

1999.61.00.059862-5 - MURILO RAMOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2000.61.00.002360-8 - LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA E ADV. SP043895 HELIO DE MELLO E ADV. SP094321 THAIS JORDAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Arquivem-se os autos. Int-se.

2000.61.00.029516-5 - HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, arquivem-se os autos. Int-se.

2000.61.00.031188-2 - ANALDIRA DOMINGOS SANTOS (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Requeira a autora o que de direito para o prosseguimento do feito.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2000.61.00.031900-5 - SEIJI NAGOSHI (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Indefiro o pedido de fl. 293, mantendo a decisão proferida à fl. 292.Arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.045792-0 - ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP178912 MARLENE FONSECA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Anotese fls. 412/413.Desnecessária o apreciação do pedido de concessão dos benefícios da justiça diante do seu deferimento à fl. 128.Defiro, vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 412.Int-se.

2000.61.05.013806-7 - IVAN EDIENIO DE ANDRADE (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116028 FABIANA GONCALVES)

Arquivem-se os autos.Int-se.

2002.61.00.004809-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025164-6) JORGE ROBERTO CORREA ZANTUT (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2002.61.00.015367-7 - ARMANDO LEONELI FILHO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2002.61.00.023928-6 - IVANI FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP111226 MARCO ANTONIO RANGEL CIPOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2002.61.00.029408-0 - OLGA CASSAR (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO E ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 145/147: Dê-se ciência à exeqüente.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2003.61.00.004758-4 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123531 MONICA ITAPURA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram o INSS e o INCRA o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

2003.61.00.020727-7 - ELITON SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 142/143. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2004.61.00.004139-2 - ROBERTO JOSE TRENTINI ALMEIDA (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 123, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2004.61.00.007824-0 - LUIS CUSTODIO ALVES PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE E ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Arquivem-se os autos. Int-se.

2004.61.00.014455-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BELVEDERE (ADV. SP066053 APARECIDA CLAUDINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR)

Anote-se fls. 162/163. Dê-se ciência do retorno dos autos. PA 0,10 Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.014944-1 - ARMANDO TROCCOLI (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.048574-0 - SOLANGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.053215-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048574-0) SOLANGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.06.009690-2 - OSVALDO BRIGHENTE (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP152601 FABIA ALESSANDRA PRETTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X OSVALDO BRIGHENTE

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2002.61.00.023419-7 - CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes da conversão em renda de fls. 778/779. Após, arquivem-se os autos. Int-se.

2004.61.00.029401-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP134166 MARCO ANTONIO TEZIN CARMONA) X EDITORA CRIANCA FELIZ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Fl. 109: Dê-se vista ao exequente. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.008954-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007824-0) LUIS CUSTODIO ALVES PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Arquivem-se os autos. Int-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.000085-2 - EMCORTEL SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD R. MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E PROCURAD RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGU)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.026103-9 - JOSE FREIRE DA SILVA (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.004463-7 - PAULO TUSCO E OUTROS (ADV. SP191188A PETRUSKA LAGINSKI E ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Assim, tendo a parte autora ajuizado a presente ação apenas em 10.02.2003, quando evento danoso, segundo consta da inicial, teria ocorrido em 1987, verifica-se que já se passaram mais de 5 (cinco) anos, operando-se, portanto, a prescrição. Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pelos autores, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P. R. I.

2004.61.00.004530-0 - RAMIRO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação para CONDENAR a CEF a quitar, através do FCVS, eventual saldo devedor remanescente e DECLARAR cumprido o contrato celebrado entre o autor e a CEF, que, por isso, fica obrigada a liberar, em favor do mutuário, o Termo de Garantia Hipotecária. Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigidos. P.R.I.

2004.61.00.007307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004297-9) HELIO DA SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos presentes autos. Fls. 320/328: Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do alegado descumprimento da sentença de fls. 311/313, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.61.00.016677-6 - RENAN MARCEL PERROTTI (ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E PROCURAD OABPR29867MARCELO NICOLAU NADER)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, condenando a CEF ao pagamento de indenização por danos materiais e morais arbitrados em R\$ 5.146,15 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos). Os valores serão corrigidos monetariamente de conformidade com a Ufir até a sua extinção e, a partir desta data, nos termos fixados nos Provimentos n.º 24 e 26 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF ao reembolso das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da causa. P.R.I.

2008.61.00.001017-0 - CERMAC CENTRO EDUCACIONAL ROSA MARIA CASTRANHO S/C LTDA - EPP (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2008.61.00.003247-5 - PEDRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2008.61.00.003415-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARLOS ALBERTO DREGER DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Tendo em vista a qualidade da parte autora (pessoa jurídica de direito público), bem como os fatos narrados na inicial (que foram objeto de denúncias), abra-se vista ao Ministério Público Federal para que intervenha no feito, nos termos do artigo 82, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.004183-0 - ALINE DE CARVALHO (ADV. SP188498 JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.004384-9 - WANDERLEI GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, apenas para determinar à instituição financeira (CEF) que não inscreva ou faça inscrever o nome da autora em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, adotando, se for o caso, todas as providências necessárias para fazer cessar as restrições e constrangimento supra aludidos, diligenciando para lograr a exclusão de tal apontamento, acaso tenham sido incluídos em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada, enquanto perdurar em juízo a presente discussão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.036768-2 - ELENICE GOMES DE ALCANTARA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI J.GUIMARAES-213510) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de conversão em renda da União Federal do depósito efetuado às fls. 65. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal. Realizada a conversão, nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2004.61.00.002410-2 - CAP SP - CONSULTORIA AMBIENTAL PAISAGISMO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP208280 RODRIGO MARTINEZ NUNES MELLO E ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal nos termos em que requerido pela União Federal à fls. 274, determinando a conversão integral dos depósitos efetuados nos presentes autos. Após o cumprimento, dê-se ciência às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

2005.61.19.004900-4 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do MPF no efeito devolutivo.Dê-se vista para as partes para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.002376-7 - NAUDETE MANTOVANI (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.004613-5 - MARCOS ALONSO GARCIA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca da petição de fls.106/111, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.005558-6 - FUNDACAO MOKITI OKADA M O A (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal acerca da sentença de fls. 222/224, uma vez que a decisão de fls. 226/229 refere-se a outro processo, cuja cópia foi traslada para estes autos. Int.

2007.61.00.006197-5 - PROBANK S/A (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.006914-7 - MARCOS ANTONIO MAGALHAES (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.013082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001475-4) IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPPOS IMBE LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, a fim de suspender a exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa nºs 80.6.06.007510-47 e 80.2.07.003000-30, bem como para determinar que as inscrições nºs 80.6.98.026359-04, 80.6.98.030619-10, 80.2.06.005086-90, 80.4.06.000672-65, 80.6.05.021594-96 não obstem a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em nome da impetrante.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.018014-9 - CONSULTAX AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP241828 RENATA DON PEDRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.018871-9 - DROGARIA LOURDES LTDA - ME (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV.

SP200434 FABIANO BORGES DIAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.019617-0 - ZAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, para que requeira, se o caso, o que entender pertinente. Int.

2007.61.00.020806-8 - TRADEAGRO COM/ AGRICOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para apresentar contraminuta ao agravo retido em apenso, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser juntado naqueles autos. Int.

2007.61.00.021841-4 - EDITORA DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante desse quadro, concedo à impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para esclarecer (e, se o caso, emendar a inicial para adequar o pedido) sua real pretensão, apontando, com precisão, o ATO COATOR, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito.

Intimem-se. Cumprida a diligência ou escoando-se in albis o prazo acima assinado, voltem-me os autos imediatamente conclusos para sentença.

2007.61.00.021902-9 - CLAUSIO ELMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI E ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

2007.61.00.025544-7 - BITRON DO BRASIL COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Fls. 180/183 e 191: Promova a impetrante a regularização do pólo passivo do feito, com a juntada da respectiva contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar.Cumprido, notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri dando-lhe ciência da decisão de fls. 162/165.Após, cumpra-se a parte final da aludida decisão.Int.

2007.61.00.025602-6 - AFONSO DANIEL GONCALVES GUIARDI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, para que requeira, se o caso, o que entender pertinente. Int.

2007.61.00.027439-9 - JONAS BASTOS JUNIOR (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ao que se observa, o objeto da liminar pretendida (assegurar o direito de pagar as anuidades de 1997 a 2003 de acordo com a tabela autorizada pela liminar concedida pelo Juízo da 14ª Vara) coincide com o mérito, que será apreciado logo em seguida à manifestação do Ministério Público Federal.Assim, nego a liminar e determino que seja aberta vista ao Ministério Público Federal e, em seguida à manifestação daquele órgão, venham-me os autos imediatamente conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.028116-1 - FRANCISCO RAINLSON DE CARVALHO LOPES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 18/21 pelos seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028246-3 - CARLOS MICHEL PAIVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 17/20 pelos seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032859-1 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.211/213 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033136-0 - WI CONSTRUTORA INCORPORADORA E COM/ LTDA (ADV. SP117414 GUIDO FIORI TREVISANI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Cumpra a impetrante o item III do despacho de fl. 47, com a juntada da respectiva contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena indeferimento da inicial.Cumprido, notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária em Osasco, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos para apreciação da liminar.Desentranhe-se os documentos de fls. 39/74, tendo em vista tratem-se de cópias para contrafé.Int.

2007.61.00.034667-2 - KAREN CARLESSI MAYOR (ADV. SP221107 TIAGO FARINA MATOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESID DO INST NACIONAL ESTUDOS PESQUISAS EDUCACIONAS ANISIO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que esse meu entendimento não foi abalado pelos demais elementos dos autos, tenho que é manifesto o direito da impetrante à dispensa da realização Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, tornando possível sua participação na solenidade de colação de grau, assim como a regularização de sua situação acadêmica.Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege.Sem honorários.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.034972-7 - TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.2.07.015232-02 e 80.2.07.015233-85, nos termos do art. 151, IV do Código Tributário Nacional, ficando as autoridades impetradas impedidas de ajuizar as respectivas Execuções Fiscais, bem como de inscrever o nome da impetrante no CADIN e no SERASA, em relação a esses débitos.Notifiquem-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficiem-se.

2007.61.05.001239-0 - FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA (ADV. SP155281 NIVALDO BENEDITO SBRAGIA E ADV. SP164570 MARIA AUGUSTA PERES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Portanto, tenho que a impetrante é carecedora de ação, face à sua ilegitimidade ativa ad causam.Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 295, II c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custa ex lege. Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do STJ.P.R.I.

2008.61.00.001004-2 - CELM CIA/ EQUIPADORA DE LABORATORIOS MODERNOS (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da

parte contrária possa causar perecimento do direito. Ausente o periculum in mora, na medida em que a situação descrita na inicial já perdura há tempo, visto que o pedido administrativo foi indeferido em 26.07.2006, e a ação poderia ter sido proposta a qualquer tempo. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Oficie-se. Intime-se. Fl. 271: Expeça-se novo ofício, enviando a documentação necessária

2008.61.00.003111-2 - CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. AUTORIZO O DEPÓSITO. REALIZADO. OFICIE-SE PARA OS FINS DO ART. 151,II, DO CTN.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013643-4 - AFONSO GARCIA FILHO (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.033195-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA VASQUE VILANI E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Apensem-se os presentes autos à Ação Principal n. 2007.61.00.033187-5. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2008.61.00.003248-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003247-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.017452-4 - VERA MARIA GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2002.61.00.002563-8 - EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO (ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO E ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2002.61.00.005667-2 - ILIDIO MANUEL DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO INDL/ E COM/ S/A (ADV. SP190110 VANISE ZUIM)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2002.61.00.006762-1 - FRANCISCO JAVIER S MENDIZABAL ALVAREZ (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO E ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2002.61.00.026393-8 - WANDERLEY FERRACINI (ADV. SP189444 ADRIANO PRETEL LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2003.61.00.037905-2 - TRANSPORTES WARTHA LTDA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.00.000453-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MARKETING TIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.00.007432-4 - LUCIA HELENA BENATTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.010249-6 - APARECIDO JOAQUIM HOTERO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.012229-0 - MARCOS ANTONIO MINHOTO E OUTRO (ADV. SP231533 ALTAIR DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2005.61.00.008923-0 - CAFE MILLENNIUM LTDA - EPP (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.011074-6 - JAYME BELLUCI (ADV. SP147548 LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2005.61.00.014062-3 - SAO BERNARDO PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2005.61.00.016809-8 - PLASTICOS POLYFILM LTDA (ADV. SP125431A ALESSANDRO RESENDE GUIMARAES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, (...)

2005.61.00.024202-0 - MARIA LUCIA DE LIMA MAGALHAES MOREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2006.61.00.022182-2 - ROSELI CASSIANO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.007489-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153079E CESAR HENRIQUE ESPINOSA) X BENS E CAPITAIS CORRETORA DE SEGUROS E BENEFICIOS LTDA (ADV. SP216767 ROBERTO FERRAIUOLO FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.00.012266-6 - MARIA ELIZABETH MELO AGUIAR (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL' AQUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.012753-6 - RUTH DOS SANTOS NICOLETTI (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.014585-0 - CELIDONIO DE FREITAS FERRAZ E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP171724 LUCIANE CAMARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.029008-3 - AUBERT ENGRENAGENS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.030720-4 - WILSON MELRO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.030739-3 - IOLE FATIMA AUGUSTO MARINS (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2008.61.00.003014-4 - BUCAREST CLINICA MEDICA LTDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c art. 295, I e parágrafo único III, ambos do CPC (...)

2008.61.00.005814-2 - SINDICATO DOS REVENDADORES DE GAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, ANTECIPO A TUTELA (...)Regularize, o autor, a inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido e recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Regularizado, cite-se a réu, intimando-o da presente decisão.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025820-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCO I (ADV. SP115112 FERNANDO DE GODOY MOREIRA E COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.005303-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003997-3) ROBERTO OLIVI (ADV. SP186192 PATRICIA CARDOSO CARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

Expediente Nº 1473

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.058614-3 - ANTONIO DE PADUA FREITAS SARAIVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2002.61.00.024076-8 - LEIA MARIA THOMAZ (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA E ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 373: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença. Publique-se juntamente com o tópico final da sentença. TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2002.61.00.024955-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022913-0) FLAVIO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2003.61.00.006907-5 - MARTA CINIRA CASSONI DE FREITAS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2003.61.00.012708-7 - WILKE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO S/A (ADV. SP220006A ELIS DANIELE SENEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.013728-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024076-8) LEIA MARIA THOMAZ (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 148: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença. Publique-se juntamente com o tópico final da sentença. TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2003.61.00.025256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X SOREIA REZENDE JUNDI (ADV. SP203748 UBIRAJARA MENDES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, (...)

2003.61.00.028891-5 - FINANCRÉD ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2004.61.00.027986-4 - WILSON MELRO (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2004.61.00.033070-5 - MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP205703 LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.001193-8 - SP COMUNICACOES LTDA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP183391 GABRIELLE GASPARELLI CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2005.61.00.010719-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.00.011838-1 - AMERICAN EXPRESS BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A E OUTROS (ADV. SP162566 CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2005.61.00.014122-6 - AMC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.027579-6 - ADENILSON ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2006.61.00.005234-9 - MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.00.012814-7 - JANETE EVANGELISTA CARDOSO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 284, do CPC (...)

2006.61.83.005955-9 - MARIA FRANCISCA DA CUNHA LACERDA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.007510-0 - GLADYS HENRIQUES (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

2007.61.00.012668-4 - APARECIDA CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2007.61.00.013167-9 - MARIA EUCLEDIS MODENA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV C/c art. 284, ambos do CPC

2007.61.00.020507-9 - JOSE ABRANTES LOPES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV C/C art. 284 do CPC (...)

2007.61.00.028105-7 - WALTER FORNOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c art. 284, ambos do CPC

2007.61.00.030099-4 - ROBERTO DA SILVA CALHEIROS (ADV. SP189921 VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.032620-0 - MARCOS ANTONIO MINHOTO E OUTRO (ADV. SP231533 ALTAIR DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.12.002782-0 - MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO (ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2008.61.00.001943-4 - DESING BENEFICIAMENTO EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA (ADV. SP240273 PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c art. 295, inc. I e parágrafo único, ambos do CPC.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.017291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAURO AUGUSTO VEIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 284 do CPC (...)

Expediente Nº 1477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0018147-4 - ANTONIO FABIO DA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

1999.61.00.029161-1 - DATARA CONSULTORIA EM INFORMATICA SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2000.61.00.037265-2 - ROGERIO TADEU STATI E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

2001.61.00.015904-3 - ANTONIO JOSE PIVETTA E OUTROS (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2003.61.00.006163-5 - GERALDO DOS ANJOS CARDOSO (ADV. SP132205 PAULA PEIXOTO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

2003.61.00.023494-3 - JOSE LUIS VIANA (ADV. SP176910 LILIAN BOCAYUVA CAUDURO VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do CPC.

2003.61.00.028057-6 - ANA CAROLINA BARRAGAN SEROA DA MOTTA (ADV. SP178797 LUCIANA FERREIRA GIL E ADV. SP133673 WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (PROCURAD CARMEN SILVIA P.DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

2004.61.00.002351-1 - LEONICIO SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2004.61.00.017605-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA BISPO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, (...)

2004.61.00.020149-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017849-0) ARCELIO SIMAO DE LIMA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

2005.61.00.003630-3 - SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2005.61.00.010872-7 - VIDA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

2005.61.00.016603-0 - EUNICE MARIA DE OLIVEIRA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE E PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.019439-5 - VALCIR MUNHOZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2006.61.00.008408-9 - AGUINALDO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP160542 LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC (...)

2006.61.00.025489-0 - LOURDES AREIAS (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP178132 ALESSANDRA KAWAMURA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.002119-9 - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

2007.61.00.006360-1 - ROBERTO YASSUSHI NAGAI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.022385-9 - ROBERTO AGOSTINHO ROCHA (ADV. SP010651 ROBERTO AGOSTINHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.024687-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024685-5) COML/ ATUAL PACK LTDA (ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA) X PLAST BELLO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso XI c/c art. 47, parágrafo único, ambos do CPC (...)

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.00.024685-5 - COML/ ATUAL PACK LTDA (ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA) X PLAST BELLO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso XI c/c art. 47, parágrafo único, ambos do CPC, cassando a liminar anteriormente deferida (...)

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2094

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.001581-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP113876 CARMINE AVARESE)

Tendo em vista a consulta de fl. 100, intime-se o advogado, pela imprensa, para que informe se foi constituído pelo acusado LEANDRO FERNANDES DE SOUZA e, em sendo o caso, para apresentar o respectivo instrumento procuratório. Após, dê-se cumprimento às fls. 95/96.

Expediente Nº 2100

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.000297-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.006757-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANKTONY AMANZE ANYNWU (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Fica a defesa intimada de que, na data de 13.03.08, foi expedido mandado para o fim de intimar o réu FRANKTONY AMANZE ANINWU a comparecer no SETEC do Departamento de Polícia federal de São Paulo/SP, no dia 26.03.08, às 15h, a fim de fornecer padrão gráfico para novo exame pericial.

Expediente Nº 2101

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.007203-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINDA DE ALMEIDA SALGUEIRO (ADV. SP248661 GEORGE FARIAS SMITH MORAES E ADV. SP229911 ALBERTO LUIS DE SOUZA ARAUJO E ADV. SP242461 WOLNEY NORIO KAJISHIMA KONNO E ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL)

R. despacho de fls. 967: ... Designo o dia 10/06/08, às 15h30m para realização de audiência de inquirição de testemunha de defesa, a qual deverá ser notificada. Intime-se pessoalmente a ré e, pela imprensa oficial, seu defensor....

Expediente Nº 2104

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.005428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.004686-4) JUSTICA PUBLICA X ADONIAS TORCINELLI DE LIMA

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória n 83/08 para o Foro Distrital de Macatuba/SP, para oitiva da testemunha lá residente.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 628

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2000.61.07.004514-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)

Acolho, em sua integralidade, a promoção ministerial às fls.1321/22, mantendo o leilão a se realizar no dia 14/03/2008, às 14:00 horas, haja vista restar fartamente comprovado, nos autos principais, o meio ilícito pelo qual foi adquirido o bem em questão, possibilitando, portanto, a aplicação do artigo 4º da Lei 9.613/98 c/c artigo 120 do Código de Processo Penal.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1385

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007567-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X HUMBERTO RONDO (ADV. SP068988 OLIVEIRA ALVES DA COSTA) X JOSE ROBERTO BARRETO (ADV. SP181700 HERLYN ENGEL CINTRA) X MARCIO SIMOES DA SILVA

Sentença de fls. 680/689:(...)DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e

CONDENO JOSÉ ROBERTO BARRETO (RG nº 8.763.750 SSP/SP) e HUMBERTO RONDÓ (RG nº 11.687.798-4 SSP/SP), à pena de 02 (dois) anos e 4 (quatro) meses, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de 1/2 salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescida do pagamento de 11 (onze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução, como incursos no art. 168-A, parágrafo 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. Poderão apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, os réus passarão a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seus nomes serão lançados no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficialiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I. São Paulo, 05 de março de 2008.

Expediente Nº 1386

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.008747-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X HELIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO (PROCURAD PAULO NAPOLEAO G.QUEZEDO-CE/3183)

Sentença de fls. 452/462:(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02-04 formulada contra o réu HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO, já qualificado, a fim de absolvê-lo do crime previsto no artigo 332 do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança de situação processual dos réus. P.R.I.C. São Paulo, 22 de janeiro de 2008.

Expediente Nº 1387

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.001884-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267802 ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS)

*EMESSA AO PLANTAO JUDICIARIO

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004942-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE CORREA GOMES) X ALBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA)

Tópico final da sentença de fls. 437/443:...julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o réu ALBERTO CARVALHO GOMES,...., da acusação da prática do crime previsto no artigo 334, par.1º, alínea c, do Código Penal, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

Expediente Nº 3291

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.020388-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCOS MIRANDA DE BARROS (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Marcos Miranda de Barros, devendo, preliminarmente, face à informação de fls. 397, ser expedido ofício à Receita Federal para requisição do CPF do referido réu.

2002.61.81.000094-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOSE CARLOS DAVID BARSELERI E OUTRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação das partes em relação à decisão de fls. 336/341, certificado às fls. 346, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de José Carlos David Barseleri e de Ligia Cardeano Barseleri.

2007.61.81.011987-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP215160 ANA CRISTINA DOS SANTOS)

Fls. 293. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa, em seus regulares efeitos, o qual deverá ser arrazoado na Superior Instância, nos termos do artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal, conforme requerido. Fls. 294. Tendo em vista o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, defiro a expedição das guias de recolhimento provisórias referentes a Wilkias Farias de Moura, Leandro Souza de Oliveira e José de Andrade Neto, providenciando-se. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 769

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000979-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X MILTON SOARES DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Defiro a substituição das testemunhas arroladas na defesa prévia de MARCOS DONIZETTI ROSSI, requerida pela Defensoria Pública da União, pelas cópias de depoimentos apresentadas às fls. 389/395, e pela juntada das demais cópias de depoimentos prestados em processos análogos, como prova emprestada. 2. Designo o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas para a inquirição da testemunha de defesa José Antônio Alonso. 3. Defiro a expedição de Cartas Precatórias à Comarca de Piratininga/SP para a oitiva das testemunhas de defesa Carlos Alberto Oliveira Fernandez e Manuel Geronimo Filho do Espírito Santo e à Comarca de Rancharia/SP a oitiva da testemunha Gilsânia Ferro Barbosa, nesta última abrindo-se prazos de 5 (cinco) dias sucessivamente ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União para que, querendo, formulem perguntas a serem respondidas pela testemunha.

2003.61.81.003657-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL RIBEIRO DA COSTA PIMENTEL CONSUL (ADV. SP012174 JOAQUIM JACOME FORMIGA)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal do crime, em tese, imputado a Manuel Ribeiro da Costa Pimentel Consul, razão pela qual REJEITO a denúncia oferecida, com fulcro no art. 43, II, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta sentença, remetam os autos ao Sedi para a reclassificação do feito como inquérito policial (classe 120), uma vez que indevidamente tomou a classe de ação penal sem denúncia recebida. Quanto à situação da parte no pólo passivo, deverá ser adotado o código 48 (indiciado - punibilidade extinta). Custas indevidas. Após cumpridas as determinações acima, considerando que a denúncia foi oferecida em 16/02/2007 (fls. 362), tendo o feito sido encaminhado para conclusão somente em 17/05/2007 (fls. 363), justifique o Servidor Responsável e o Diretor de Secretaria o motivo da paralisação dos autos em cartório por 90 dias, o que redundou na prescrição do crime imputado na denúncia. Acoste o gabinete aos autos a consulta de localização do processo do período. P. R. I. C.

2003.61.81.006057-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X AMILTON CARLOS SAMAHA DE FARIA (ADV. SP121247 MEJOUR PHILIP ANTONIOLI E ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA) X CARLOS AUGUSTO GARCIA LIMA E OUTROS (ADV. SP152009 JOAO FERNANDO CORTEZ) X GUILHERMO DE ANDRADE FARIA

...Designo o dia 25 de março de 2008, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas de defesa com endereço em São Paulo/SP. Intimem-se. Depreque-se. Depreco a oitiva das testemunhas residentes em outras localidades. Expeçam-se Cartas Precatórias... Despacho de fl. 442: ...Acolho a manifestação ministerial de fl. 436 e designo nova inquirição da testemunha de acusação Alziro Alberto Boni para a mesma data designada à fl. 429.

2003.61.81.006454-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X VALDIR DUARTE (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES E ADV. SP086258 FRANCISCO DE ASSIS COSTA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Homologo a substituição das testemunhas arroladas na defesa prévia de MARCOS DONIZETTI ROSSI, requerida pela Defensoria Pública da União às fls. 467/468, pela juntada de cópias de depoimentos prestados em processos análogos, como prova emprestada, bem como a desistência da oitiva das testemunhas Ivan Walisson Carrito e Clóvis Favetta. 2. Homologo também a substituição da testemunha Jair de Andrade, requerida pela defesa de HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE pela cópia de depoimento prestado pela testemunha Maria Lúcia Alferes Demola Peixoto em processo análogo, como prova emprestada (fls. 461/465). 3. Designo o dia 16 de abril de 2008, às 15:00 horas para a inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa de HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE. 4. Depreque-se à Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP a oitiva das testemunhas de defesa Sérgio Reinaldo Torres, Otávio Antonio Verreschi e Marilene Sansevero Marcondes e à Subseção Judiciária de Presidente Prudente a oitiva da testemunha de defesa Luiz Faustino.

2004.61.81.009148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RODRIGO DE AZEVEDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ) X EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X MARCIA CRISTINA RUIZ (ADV. SP183355 EDSON DIAS PEREIRA) X JOAO CARLOS RUIZ (ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO) X MAURO SUSSUMO OSAWA (ADV. SP027112 WANDERLI ACILLO GAETTI) X SUELI LEAL (ADV. SP200015 ADRIANA WADA UEDA) X EDMAR BATISTA (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X NILZA SOARES MARTIN E OUTROS (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X NIVALDO COSTA (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SONIA MARIA DORIA E SOUZA E OUTRO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

Vistos em Inspeção. Designo as audiências de oitiva de testemunhas de defesa, nas seguintes datas e horários: Dia 4 de setembro de 2008, às 13h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados Márcia Cristina Ruiz e João Carlos Ruiz (fls. 2167 e 2169); Dia 11 de setembro de 2008, às 13h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados Nilza Soares Martins e Vicente Bueno Júnior (fls. 2419 e 2172); Dia 18 de setembro de 2008, às 13h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusada Karina Nigri (fls. 2356); Dia 25 de setembro de 2008, às 13h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo acusado Nivaldo Costa (fls. 2144), que deverão comparecer independentemente de intimação; dia 2 de outubro de 2008, às 13h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados Rafael Ramos Martins e Alexandre Ramos Martins (fls. 2210 e 2421); Dia 6 de novembro de 2008, às 13h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados Sueli Leal e Mauro Sussumo Osawa (fls. 2490 e 2128); Dia 14 de novembro de 2008, às 13h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados Tiago Nuno Verdial e Thiago Carvalho dos Santos (fls. 2416 e 2175); Dia 19 de novembro de 2008, às 13h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados Júlia Marinho Leitão da Cunha, Vander Aloísio Giordano e Eduardo de Freitas Gomide (fls. 3710, 2284 e 2218); Dia 27 de novembro de 2008, às 13h30, para a oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados Maria Paula de Barros Godoy Garcia e Eduardo Barros Sampaio (fls. 2150 e 2496). Depreco a oitiva das testemunhas residentes em outras localidades. Expeçam-se Cartas Precatórias. Defiro a expedição de Cartas Rogatórias para a oitiva das testemunhas de defesa residentes na Escócia, na Espanha e nos Estados Unidos da América. Vista ao Ministério Público Federal, para a apresentação dos quesitos nas Cartas Rogatórias. Após, conclusos. Expeça-se Carta Rogatória para a intimação do acusado Eduardo Barros Sampaio. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.81.006714-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X WILSON COGO E OUTROS (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO)

1. Designo o dia 22 de aril de 2008, às 14:30 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa com endereço em São Paulo. 2. Depreque-se ao Foro Distrital de Jandira/SP a oitiva da testemunha de defesa Antonio Romualdo Antunes Rodrigues, à

Subseção Judiciária de Santo André/SP a oitiva da testemunha Edson de Magalhães Jardim Júnior e à Comarca de Barueri/SP a oitiva da testemunha Sérgio Vieira.

HABEAS CORPUS

2008.61.81.001189-0 - NADIA MACRUZ MASSIH DE OLIVEIRA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO a presente impetração, sem julgamento de mérito, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, com fundamento no artigo 267, I, e VI, do CPC. Custas na forma da lei. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014311-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.003546-2) ROBSON FRANCISCO AMANCIO COSTA DA SILVA (ADV. SP233258 CLAUDIA PINTO MOREIRA E ADV. SP225620 CAROLINA CHIAVALONI FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. Acolho a manifestação ministerial de fl. 04, verso e, com fundamento no artigo 118, do Código de Processo Penal, indefiro, por ora, a restituição do computador apreendido, requerida às fls. 02/03, por se tratar de bem que ainda guarda interesse para o processo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.81.002731-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO CANALE (PROCURAD JULIANA VENDRAMINI DOS SANTOS)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído neste feito a José Roberto Canale (RG nº 23.522.395-5). Com o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) a expedição de ofício ao Supervisor do Depósito Judicial, para que providencie o encaminhamento à Anatel dos bens apreendidos, conforme discriminados a fls. 157, que não interessam mais a este feito, uma vez que é o órgão ao qual compete exercer o poder de polícia sobre as atividades de telecomunicação; b) a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada a título de fiança (fls. 54), em favor do autor do fato. Oportunamente, feitas as comunicações de praxe, arquivem os autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

Expediente Nº 788

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004069-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE JESUS CARNICELLI (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X APARECIDA PATRICIA CARNICELLI (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO)

Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para mudança no código do pólo passivo para o número 27 - condenado. Diante da notícia da morte do sentenciado ANTONIO DE JESUS CARNICELLI às fls. 399, intime-se a defesa para que comprove o alegado, juntando aos autos certidão de óbito original, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a Secretaria a expedição de guia de recolhimento em nome da sentenciada APARECIDA PATRÍCIA CARNICELLI.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.81.005326-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO EDUARDO MONTEIRO MENI (ADV. SP100475 SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS)

Vistos em inspeção. Designo o dia 11 de junho de 2008, às 14:45 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, interrogatório do acusado, debates orais e prolação de sentença. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.81.006482-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FELIPE COSTA ARANHA MORMANNO (ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X SILVIO DOMINGOS DE CASTRO (ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X JOAO PASSARETTI (ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO)

Vistos em inspeção. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face JOÃO PASSARETTI, LUIZ FELIPE COSTA ARANHA MORMANNO e SÍLVIO DOMINGOS DE CASTRO, com incursos no artigo 330 do Código Penal. A peça foi oferecida em 09/05/2007 e somente agora vieram os autos conclusos para deliberação. Fica a Secretaria advertida que fato como este

não mais deve acontecer. Posto isso, designo o dia 09 de abril de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, nos termos do artigo 81 da Lei 9.099/95, realizando-se, nesse mesmo dia, caso a denúncia seja recebida, a oitiva das testemunhas de acusação e defesa e interrogatório dos acusados, se presentes, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença. Cite-se e intime-se o acusado. Intime-se o defensor do acusado, o Ministério Público Federal e as testemunhas arroladas na denúncia.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4225

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.008007-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X OSWALDO GAUE JUNIOR (ADV. SP046630 CLAUDIO GAMA PIMENTEL) X SADI LUIZ DANI (ADV. RS055244 MARCO AURELIO RIBEIRO E ADV. SP206940 DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA) X MARIO MONARI FILHO (ADV. SP092081 ANDRE GORAB) X FRANCISCO BEVILACQUA NETO

Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 1000/1002: ... 1) Em razão do comparecimento do acusado OSWALDO, revogo a sua REVELIA. 2) Homologo a desistência das testemunhas arroladas pela defesa do acusado FRANCISCO, que serão substituídas por declarações escritas no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se oficiar o Juízo de Sorocaba/SP para a devolução da Carta Precatória independentemente de cumprimento. 3) Homologo a desistência da testemunha DANIELE, residente no Chile. 4) Oficie-se a Receita Federal do Brasil, no endereço indicado a fls. 974, para que informe sobre eventual pagamento do débito constante das NFLDs, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a resposta. 5) Indefiro o pleito do ilustre defensor do acusado SADI, adotando como razão de decidir a douta manifestação do MPF. 6) As partes aqui presentes manifestaram-se nos termos do artigo 499 do CPP, no sentido de que não tinham requerimentos a formular, devendo-se intimar o defensor do acusado MARIO para manifestar-se nesta fase. 7) Após a juntada das declarações escritas, resposta da receita e manifestação da defesa do acusado MARIO, abra-se vista para os fins do artigo 500 do CPP. 8) Arbitro os honorários advocatícios ao (s) defensor(es) ad hoc, fixando-os em um terço do mínimo da tabela vigente à época do pagamento. Oficie-se seu pagamento. 9) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente Nº 4227

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.003159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

1) Considerando que já houve a inquirição de todas as testemunhas, designo para o dia 07 de abril de 2008, às 14h30min, audiência de debates e julgamento, nos termos do artigo 57 da Lei de Drogas (n.º 11.343/06), facultando às partes a substituição da sustentação oral por apresentação, em audiência, de memoriais escritos. 2) Intimem-se.

2007.61.81.005728-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X HAMSSI TAHA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X DOUGLAS KENNEDY LISBOA JORGE

1) Designo o dia 31/03/2008, às 14h15min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, nos presentes autos. 2) Requisitem-se os agentes da polícia federal aos seus respectivos superiores hierárquicos, a fim de que compareçam à audiência acima designada. 3) Providencie a Secretaria o que necessário para realização do ato. 4) Int.

Expediente Nº 4228

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.002474-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO CANIZA VAZQUEZ (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE E ADV. SP235192 ROSELI MARIA DE CARVALHO) X ROGERIO BRANDAO (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO) X VILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

I - De início, reconheço a competência da Justiça Federal para o processamento do feito, uma vez que, pelos elementos constantes dos autos, os quais, inclusive, foram indicados na própria denúncia apresentada pelo Parquet Federal, a droga apreendida na cidade de São Paulo/SP era oriunda do Paraguai, configurando-se a internacionalidade. II - Em atenção ao rito previsto na Lei n. 11.343/2006, notifiquem-se os denunciados nos termos do artigo 55 da mencionada lei, expedindo-se cartas precatórias para esse fim, se necessário. Não obstante tenha constado do interrogatório do denunciado estrangeiro Pedro, em sede policial, que ele tem pleno conhecimento da língua pátria (fl. 16), solicite-se à Escola de Magistrados a tradução da denúncia para o idioma espanhol, que deverá instruir o mandado de citação (e/ou carta precatória) do denunciado Pedro. Decorrido o prazo previsto no dispositivo legal acima sem apresentação da defesa prévia, abra-se conclusão para nomeação de defensor público. Após a apresentação de todas as defesas, abra-se imediatamente conclusão. III - Requistem-se as certidões de antecedentes dos denunciados, nos termos em que requerido pelo MPF, no item 2 de fls. 107. IV - Por ora, mantenham-se os autos da comunicação de prisão em flagrante apensados a estes autos, considerando que há naqueles autos considerável quantidade de documentação juntada antes da conclusão do inquérito policial. V - Trasladem-se para estes autos cópias das procurações outorgadas pelos denunciados a advogado constantes da comunicação e/ou do pedido de liberdade provisória. VI - Ante o teor da certidão de fls. 97, intime-se o nobre advogado para que regularize a sua representação processual (apresentando procuração outorgada pelo denunciado Pedro) e para que apresente defesa nos termos do item II deste despacho. VII - Ao SEDI para as providências de praxe, considerando a chegada neste Juízo Federal, em 29.02.2008, dos autos do inquérito policial (fl. 96). VIII - Intimem-se.

Expediente Nº 4229

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003440-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JAIME BARBOSA DE NOVAES (ADV. SP134999 NELSON TARGINO DA SILVA) X RAIMUNDO MARCELINO

III - DISPOSITIVO - Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para o fim específico de ABSOLVER O ACUSADO JAIME BARBOSA DE NOVAIS, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Defiro o pleito ministerial de fls. 329/330 (item 2), devendo o inquérito policial a ser instaurado ser distribuído livremente. Ao SEDI para as providências cabíveis, inclusive para fins de (I) exclusão do nome do acusado RAIMUNDO conforme determinado à fl. 295, trasladando-se cópia desta sentença para os autos n. 2004.61.81.005654-4 (gerados com o desmembramento deste feito) e (II) retificação do nome do acusado JAIME BARBOSA DE NOVAIS. Considerando a atuação do advogado Dr. NELSON TARGINO DA SILVA (OAB/SP 134.999), nomeado defensor dativo do acusado Jaime à fl. 243, arbitro-lhe honorários advocatícios, fixando-os no máximo da tabela vigente à época do pagamento. Após o trânsito em julgado, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, bem como cumpridas as determinações acima, officie-se para fins do pagamento dos honorários advocatícios e, após, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Custas ex lege. P.R.I.C

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 730

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0100387-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRUNO CIOLA E OUTROS (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

MCM-Decisão de fls. 823: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à folhas 821. Designo o dia 14 de maio de 2008, às

16:00 horas para a realização do interrogatório de ALDO CIOLA, que deverá ser citado por edital, tendo em vista que restaram frustradas todas as tentativas de citação nos endereços constantes dos autos.

1999.03.99.052431-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X HEINER JOCHEN GEORG LOTHAR DAUCH E OUTRO (ADV. SP163092 RODOLPHO BATAIOLI FILHO E ADV. SP025182 LUIZ PEREZ DE MORAES E ADV. SP078596 JOSE LUIZ GUGELMIN E ADV. SP056727 HUMBERTO SANTANA E ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

RSL - Decisão de fls. 987: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. (...) Em face da decretação da extinção da punibilidade do réu HEINER JOCHEN GEORG LOTHAR DAUCH, remeta-se o presente feito SEDI para regularização da situação do réu. (...)

2000.03.99.038867-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0105844-7) JUSTICA PUBLICA X DANILO RICARDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP048368 JAIR MUNHOZ CAMARA E ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP077106 ROBERTO DA GRACA BARBOSA E ADV. SP036177 JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO E ADV. SP081233 JOSE WELINTON CABRAL DE SOUZA E ADV. SP160064 DAVID ALVES RODRIGUES CALDAS E PROCURAD ADV. LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA 14281 E ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA E ADV. SP125420 ELIZEU VICENTE E ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS E ADV. SP230063 AURIANE LIS ALVES DE MATOS E ADV. SP033530 JOSE ANTONIO ABUFARES E ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES)

RSL - Decisão de fls. 2732: 1 - Em face do teor das manifestações ministeriais de fls. 2696, 2699-verso e 2730-verso, defiro a restituição das jóias que, comprovadamente, pertencem a MARIA GLAUDIA DE REZENDE RIBEIRO, mediante devolução à Caixa Econômica Federal do valor a ela pago a título de indenização, sob pena de configurar enriquecimento ilícito.2 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando o teor da presente decisão.3 - I.

2000.61.81.003117-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMEA ABRAHAO (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

DECISAO DE FLS. 280:Em face da manifestação do Ministério Público Federal às fls. 277/278, designo o dia 24 de junho de 2008, às 16:00 horas, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 ou, se não aceita, para o interrogatório da ré EDMEA ABRAHÃO, que deverá ser citada pessoalmente.(...).

2001.61.81.001744-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP094803B CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

MCM- Decisão de fls. 1484: Tendo em vista a informação supra, dou por prejudicado a requisição do réu às autoridades competentes constante na decisão de fls. 1472. Oficie-se ao Juiz de Direito Corregedor dos Presídios para que apresente o acusado EDUARDO ROCHA na sala de vídeoconferência da Penitenciária Adriano Marrey, dia 06 de maio de 2008, às 16:00 horas, para que participe de audiência de testemunha de defesa, feita por tele- audiência. Recolham-se os ofícios expedidos às folhas 1482 e 1483 independentemente de cumprimento. I.

2003.61.81.003690-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ALEX SANDRO PIMENTA E OUTRO (ADV. SP113416 ROBERTO RICETTI)

1 - Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 619-verso.2 - Oficie-se ao Depósito Judicial desta Justiça Federal informando que foi autorizada a doação dos bens apreendidos ao Exército da Salvação, devendo o Termo de Doação ser encaminhado a este Juízo.3 - Oficie-se ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor da sentença e seu trânsito em julgado.4 - Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação do sentenciado, devendo ser anotada a condenação.5 - Após, arquivem-se os autos.6 - I.

2005.61.81.006258-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM E ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ)

DECISAO DE FLS. 170:Tendo em vista que na petição de fls. 135 os defensores do réu Marcelo renunciaram ao mandato e, posteriormente, protocolaram petição com substabelecimento (fls.144/145), intimem-se os defensores a, no prazo de 03 (três) dias, esclarecerem se continuam ou não na defesa do réu.(...).

2005.61.81.006740-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.002286-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO VOLTA BASTO (ADV. SP064161 OTAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA TOLEDO E ADV. SP213376 CAROLINA GOUVEA PEDROSO)

DECISAO DE FLS. 259/260:1 - Cumpra-se o determinado na decisão de f.256, devendo constar na Carta Rogatória ao México para realização de citação e interrogatório do réu ORLANDO VOLTA BASTOS, as seguintes perguntas: 1) o acusado entrevistou-se com o advogado?; 2) entendeu o conteúdo da acusação?; 3) o acusado era sócio da empresa Hold Serviços Especiais de Engenharia Ltda., na época dos fatos narrados na denúncia?; 4) o Imposto de Renda Retido na fonte incidente sobre pagamentos de natureza salarial foi repassado ao Tesouro Nacional, no período de janeiro de 2000 a novembro de 2000?; 5) se não foram, por que não houve o recolhimento?; 6) quais eram as funções de Orlando Bastos na empresa no período dos fatos narrados na denúncia?; 7) quais eram as funções do acusado Orlando Volta Bastos na empresa no período dos fatos narrados na denúncia?; 8) sobre a decisão de não recolher o tributo, quem a tomou? Quando?; 9) Há pagamento ou parcelamento do valor devido? 10) há algo mais que queira declarar em sua defesa?; 11) qual a sua formação profissional? Onde reside? Qual sua formação profissional? Qual a renda mensal atual? 12) Já foi preso ou processado alguma vez? Por qual crime? Artigos da Constituição Federal: 5º, LXIII. Artigos do Código de Processo Penal: 188, caput e incisos e 190.(...).

2006.61.81.004194-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO RICARDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP254449 ISABELA MENEGHINI FONTES E ADV. SP205479 VITOR VAYDA E ADV. SP223238 BENEDITO ROMUALDO GOIS E ADV. SP152567 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP143146 MAURICIO PEREIRA CAMPOS E ADV. SP133687 REGINALDO OLINTO DE ANDRADE E ADV. SP212039 PATRÍCIA CRISTINA RODRIGUES DOS S. ANDRADE E ADV. SP193074 RODRIGO NUNES COSTA)

DECISÃO FLS. 1006:(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido e mantenha prisão preventiva de LUIS CARLOS DE CARVALHO, CONCEIÇÃO APARECIDA DE CARVALHO e SANDRA REGINA DE CARVALHO. - DECISÃO FLS. 1.026: Em face da certidão negativa de fls. 1.011, dê-se baixa na audiência designada às fls. 809, regularizando-se a pauta. (...). - DECISÃO FLS.1.053(...) Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da certidão negativa de fls. 985, em relação à citação da acusada CONCEIÇÃO.(...). - DECISÃO FLS. 1.061: 1)Tendo em vista a comunicação de prisão da acusada SANDRA (ff. 1.058/1.060), redesigno a audiência de f. 1.053 para o dia 28 de Março de 2008, às 14:00 horas, para realização dos interrogatórios das réas IARA LÚCIA CONTESSINI e SANDRA REGINA DE CARVALHO.2)Regularize-se a pauta de audiências.3)Citem-se pessoalmente as réas.4)Requisitem-se as réas aos estabelecimentos prisionais nos quais se encontram recolhidas, bem como a escolta à Polícia Federal.5)Ciência às partes.

2007.61.81.003043-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X ERIKA SAYURI YOKOTA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP016060 AMANCIO GOMES CORREA E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES E ADV. SP206478 SANDRA REGINA HERNANDEZ M DA SILVA E ADV. SP216917 KARINA MIRANDA DE FREITAS E ADV. SP220646 HEITOR BARROS DA CRUZ E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE E ADV. SP206478 SANDRA REGINA HERNANDEZ M DA SILVA E ADV. SP216917 KARINA MIRANDA DE FREITAS E ADV. SP220646 HEITOR BARROS DA CRUZ E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE E ADV. SP142930 VERIDIANA CRISTINA TORNICH E ADV. SP121392 SILVIO RONALDO BAPTISTA)

DECISÃO FLS. 177:Em face do cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido em desfavor da acusada ANA MARIA DE ALBUQUERQUE (fls.173), revogo a suspensão do feito determinada às fls.166/167.Designo o dia 28 de março de 2008, às 15:30 horas para a realização da audiência de interrogatório da co-ré ANA MARIA DE ALBUQUERQUE, que deverá ser pessoalmente citada.Requisitem-se às autoridades competentes a liberação e escolta da acusada.Ao SEDI para que a co-ré ANA MARIA DE ALBUQUERQUE seja incluída no pólo passivo deste feito.Resta prejudicada a determinação de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de defesa da co-ré Érika. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.003342-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa RODRIGO FAGNANI SILVEIRA, que deverá ser intimado.2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante, solicitando cópia do recebimento da denúncia.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.009700-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AFONSO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA)

(DECISÃO DE FLS.150/151):(...)Dessa forma, acolho a manifestação ministerial de fls. 146/147 e declaro a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal aos fatos apurados nestes autos imputados ao indiciado AFONSO DOS SANTOS PEREIRA, qualificado nos autos às fls.107, com fulcro no artigo 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. (...)Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive quanto ao indiciamento de AFONSO DOS SANTOS PEREIRA às fls. 110. Com o trânsito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação quanto aos bens apreendidos no feito, objeto de pedido de restituição de fls. 42 dos autos em apensao nº 2003.61.81.009792-0 (fls. 51 dos autos em apenso).

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2007.61.81.008164-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO CARDOSO REBOCHO FILHO (ADV. SP027176 JOSE BASANO NETTO)

(DECISÃO DE FL. 113): 1 - Tendo em vista a proposta formulada pelo Ministério Público Federal às ff.110/111, designo o dia 15 de Maio de 2008, às 14:30 horas para que seja realizada audiência de proposta de transação penal, nos termos do artigo 76 da Lei n.º 9.099/95, ao averiguado PAULO ROBERTO CARDOSO REBOCHO, que deverá ser intimado pessoalmente. 2 - Intimem-se.

2007.61.81.008953-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X FRANKLIN MOREIRA DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS E ADV. SP083572 MARIA PAULA SODERO VICTORIO E ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X PRISCILA ESPOSITO DA SILVA

(EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 207/208): (...) Posto isso: 1 - Declaro extinta a punibilidade da conduta investigada no presente feito, imputada aos averiguados FRANKLIN MOREIRA DA SILVA, CPF n.º 096.230.865-04 (f.11) e PRISCILA ESPOSITO DA SILVA, CPF n.º 028.555.197-30 (f.11), com fundamento nos artigos 61 do Código de Processo Penal e artigos 109, V, e 111, I, ambos do Código Penal. 2 - Publique-se. 3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se. 4 - Intimem-se. (...) 6 - Adotadas as cautelas de praxe, em especial, as comunicações pertinentes, arquivem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.81.005117-7 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X JAIR MOSCA (ADV. SP088625 ELIEL LUIZ CARDOSO)

(DECISÃO DE FL. 152): (...) 1 - Trata-se de pedido de restituição dos bens apreendidos na posse de JAIR MOSCA (f.146), com parecer favorável do Ministério Público Federal (ff.149/150). 2 - Tendo em vista que o averiguado não possui autorização da ANATEL, conforme constou na própria petição de f.146, DEFIRO a restituição dos bens apreendidos, com exceção do transmissor de FM com 100 watts de potência, marca dB-NET, modelo n.º T-200 (lacrado sob n.0014003). Expeça-se ofício ao Depósito Judicial, para que providencie a entrega à ANATEL, para as providências cabíveis, do transmissor apreendido acima descrito (lote n.º 2720/2003 - lacre n.º 0014003 - f.36), bem como a entrega dos demais bens lacrados sob n.0014004 (lote n.º 2720/2003 - f.36) ao averiguado JAIR MOSCA ou pessoa portadora de autorização por ele firmada, devendo ser remetido a este Juízo os correspondentes termos de entrega. 3 - Com a juntada dos termos de entrega, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 4 - Intimem-se.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1202

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004061-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X OMAR DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X AILTON NIERI (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA E ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO E ADV. SP199075 OSVALDO CRUZ DOS SANTOS)

Fls 439/456: ...Posto isso:1 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para:a) ABSOLVER Omar de Oliveira Junior, R.G. n.º 5.892.071-7, pela prática do crime tipificado no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, todos do Código Penal; b) CONDENAR Ailton Nieri, R.G. n.º 6.457.339/SSP/SP, por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos e seis meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de doze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos, sete meses e sete dias de reclusão impostas a Ailton por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de três salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para o acusado, a fim de não onerá-lo mais ainda financeiramente, em face das dificuldades financeiras.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas ao sentenciado, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4 - O sentenciado Ailton arcará com metade das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Arbitro os honorários da defensora dativa do acusado Omar no máximo estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n.º 440/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a certidão para o pagamento.6 - Publique-se. Registre-se. 7 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) o nome do réu Ailton será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.8 - Com o trânsito em julgado para o MPF, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição da pena aplicada.9 - Intimem-se. FLS. 461/463: ...C - DISPOSITIVO: Diante do exposto:1 - DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado AILTON NIERI (RG 6.457.339/SSP/SP), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.2 - Publique-se.3 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.4 - Intimem-se.5 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos órgãos de praxe.

2000.61.81.006232-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JACOB SAUDA (ADV. SP068313 MARIA TERESA CASALI RODRIGUES BASTOS)

Sentença de fls. 248/256: C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado JACOB SAUDA (RG n.º 4.426.180 - SSP/SP e CPF n.º 769.123.028-15) à pena corporal definitiva de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária, consistente na entrega de uma cesta-básica por mês, no período de um ano, a entidade com destinação social, nos moldes acima determinados, a rescida do pagamento de 11 dias-multa, por ter ele praticado um delito tipificado no art. 168-A, 1º, I c.c. art. 71, ambos do Código Penal .Transitada esta decisão em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para análise da eventual ocorrência de prescrição da pré tensão punitiva estatal. Custas pelo réu (CPP, art.804). P.R.I.C. .Sentença de fls.260/261: C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado JACOB SAUDA (RG 4.426.180 - SSP/SP), em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, V, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

2001.61.81.004851-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X CLARICE RUIZ PEREIRA (PROCURAD Dr. ORLANDO CALVIELLI OAB/SP 7036)

...Posto isso:1 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para:1 . 1 - ABSOLVER Maria Cecília dos Santos (R.G. n.º15.485.800/SSP/SP) da acusação da prática do delito do artigo 171, parágrafo 3º, c. c. artigo 71, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal;1 . 2 - CONDENAR Clarice Ruiz Pereira (R.G. n.º 11.581.468), por incurso nas sanções do artigo 171, parágrafo 3º, c. c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos, nove meses e dez dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de trinta dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos, nove meses e dez dias de reclusão imposta a Clarice por duas restritivas de direitos: a) multa, no valor de quatro salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada à acusada.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à condenada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46 do Código Penal).3 - Em face da condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, a acusada apelará em

liberdade.4 - Clarice arcará com metade das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Arbitro os honorários da defensora dativa da acusada Clarice no máximo estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n.º 440/2005 do E. Conselho da Justiça Federal.6 - Após o trânsito em julgado, expeça-se a certidão para o pagamento.7 - Publique-se. Registre-se. 8 -Após o trânsito em julgado da sentença: 8 . 1 - oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) quanto a Clarice e Maria;8 . 2 oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República, quanto a Clarice e 8.3 - o nome de Clarice será lançado no rol dos culpados. 9- Intimem-se.

2003.61.81.009851-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MARIA CRISTINA SIMOES AMORIM) X ROSSANO CAPUTO (ADV. SP031836 OSVALDO TERUYA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.573/577: ...Posto isso:a) 1 - JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO Rossano Caputo, R.G. n.º 10.202.460/SSP/SP e CPF n.º 040.567.038-92, por incurso nas sanções do art. 168-A c.c. arts. 29 e 71, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.2 - Custas indevidas3 - Publique-se. Registre-se. 4 - Intimem-se.5 - Feitas as comunicações pertinentes, ao arquivo.

2005.61.81.006091-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G. B. DE ABREU E SILVA) X JULIANA BONFIM DE ANDRADE (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO)

FLS.300/308: ...Posto isso:1 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO Juliana Bonfim Andrade, filha de Alfredo Lisboa de Andrade e Jarede do Bonfim Andrade, RG n. 28.895.541-9/SSP/SP (f. 203), por incurso nas sanções do artigo 312, caput, do Código Penal ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de dez dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - A acusada apelará em liberdade, considerando o regime inicial de pena.4 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão impostas a Juliana por uma restritiva de direitos: prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para a acusada, a fim de não onerá-la mais ainda financeiramente.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à sentenciada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).5 - Arbitro os honorários do defensor dativo da acusada Juliana no máximo estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n.º 440/2005 do E. Conselho da Justiça Federal.6 - Após o trânsito em julgado, oficie-se para o pagamento.7 - A sentenciada arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).8 - Publique-se. Registre-se. 9 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) o nome da ré será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.10 - Intimem-se. FLS: 310/311: ...C - DISPOSITIVO:Diante do exposto:1 - CONHEÇO os embargos de declarações opostos pelo Ministério Público Federal à f. 309-verso e JULGO-OS procedentes para declarar a sentença de ff. 300/308 e fazer constar que a ação penal foi julgada procedente, condenando JULIANA BONFIM ANDRADE (RG n. 28.895.541-9/SSP/SP), por incurso nas sanções do artigo 312, caput, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal.2 - Permanecem inalterados os demais tópicos da sentença de ff. 300/308. 3 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 1203

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005195-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X EDUARDO FRIAS E OUTRO (ADV. SP126816 MARIA TEREZA FRATUCCI DOS SANTOS) X MARCELO TRESSINO DOURADO (ADV. SP088509 JOSE BARBOSA DE VIVEIROS) X MARIA ANUNCIADA DE SOUZA X SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO) X MARIA DO CARMO LOMBARDI (ADV. SP126816 MARIA TEREZA FRATUCCI DOS SANTOS) X LUCINEI VIEIRA DE SOUZA FRIAS (ADV. SP126816 MARIA TEREZA FRATUCCI DOS SANTOS)

1. Homologo a desistência da oitiva testemunha de acusação ROSALVO FERREIRA FRANCO requerida pelo órgão ministerial à fl. 715vº e, considerando que há data designada para sua oitiva - 22 de outubro de 2007, às 16:30 horas, determino a baixa na pauta de audiências.2. Decreto a revelia dos acusados SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA e MARCELO TRESSINO DOURADO, os quais mudaram de seus endereços respectivos há mais de ano, sem haver comunicação judicial de onde possam ser encontrados (fls. 710 e 712).3. Não havendo mais testemunhas de acusação a serem ouvidas, designo o dia 29 de abril de 2008, às

14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa da acusada Maria Cecília dos Santos: MARIA PERPÉTUA SANTOS OLIVEIRA e MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, bem como as testemunhas SILVA APARECIDA SILVA e CRISTINA LÚCIA AUGUSTO RAVAZE, arroladas pela defesa de Marcelo Tressino Dourado.4. Para oitiva das testemunhas MARCO ANTONIO FERRATI, JOSÉ BRITES NETO, MARIA APARECIDA BIGNARDI e LUCI DOS ANJOS, expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária da Justiça Federal em Campinas/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias.5. Expeça-se, outrossim, Carta Precatória à Subseção Judiciária da Justiça Federal em Ribeirão Preto/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha ÂNGELA MARIA GALHARDO MACEDO.6. No que concerne às testemunhas arroladas pelo defensor da acusada Sandra do Rosário Camilo de Oliveira, que na defesa prévia ofertada à fl. 678 limitou-se a afirmar seus comparecimentos sem declinar endereço, é dado concluir que estarão presentes na data aprazada independentemente de intimação. Assim, para a oitiva de PROCESSO Nº 2001.61.81.005195-8 ARCANJO CESÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOSÉ DE ASSIS BRASIL FILHO e MANOEL CAMILO NETO, designo o dia 29 de abril de 2008, às 14:00 horas, devendo o defensor providenciar o necessário a seus comparecimentos em Juízo.7. Intimem-se as partes e seus procuradores do teor desta decisão, bem como da audiência designada e da expedição das cartas precatórias.8. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.9. Finalmente, nos termos da deliberação de fls. 703/704, que determinou a suspensão do feito em relação à co-ré TEREZINHA DOCARMO ARAÚJO e o conseqüente desmembramento dos autos em relação à referida, remetam-se os autos ao SEDI para excluir seu nome do feito em epígrafe, incluindo-a nos autos a serem formados, expedindo-se, conforme já deliberado, os ofícios de praxe. São Paulo, 10 de outubro de 2008.(INTIMAÇÃO DAS DEFESAS: DA AUDIÊNCIA DESIGNADA E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS)

Expediente Nº 1204

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.003933-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONATHAN ASSIS VEIGA (ADV. AC001009 MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X WAGNER CANDIDO DA SILVA
Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Carapicuíba/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para intimação e oitiva de testemunha arrolada pela acusação e pela defesa do co-réu Wagner Cândido da Silva2, CARLOS EDUARDO ALVES ALVARENGA.Intimem-se os acusados Jonathan Assis Veiga e Wagner Cândido da Silva, bem como seus defensores, da expedição. Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 13 de novembro de 2007.....ATENÇÃO: Expedida as Cartas Precatórias n.º 89/2008 à Comarca de Carapicuíba/ SP, visando a oitiva da testemunha de acusação e de defesa CARLOS EDUARDO ALVES ALVARENGA - EXPEDIDA DIA 07/03/2008.Expedida Carta Precatória n.º 90/2008 à Comarca de Carapicuíba/ SP, visando a intimação do acusado da expedição da Carta Precatória n.º 89/2008 - expedida dia 07/03/2008.....

Expediente Nº 1205

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000244-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G.B.DE ABREU E SILVA) X WAGNER APARECIDO CANDIDO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)
Verifico que as partes não foram intimadas da expedição da Carta Precatória (fls. 98 e 99).A prova deverá ser renovada evitando-se futura alegação de nulidade.Expeça-se nova Carta Precatória com prazo de 60 (sessenta) dias à Justiça Federal em Santos/SP, visando a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Marco Antonio Oliveira Costa.Da expedição intimem-se as partes.Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 11 de junho de 2007.....ATENÇÃO: Expedida Carta Precatória n. 93/2008 à Subseção Judiciária de Santos/SP, visando a intimação e a oitiva da testemunha de acusação Marco Antônio Oliveira Costa.....

Expediente Nº 1206

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001581-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)
Fls. 861/886: Posto isso:1 - JULGO IMPROCEDENTE EM PARTE a presente ação penal e ABSOLVO as acusadas Solange Aparecida Espalao Ferreira, filha de José Espalao e Thereza Costa Espalao, RG n. 12.988.621/SSP/SP, e Roseli Silvestre Donato,

filha de Waldemar Silvestre e Diva Ronchi Silvestre, RG n. 10.515.863-X/SSP/SP, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por ausência de provas que demonstrem terem elas concorrido para a prática delitiva perpetrada.2 - JULGO PROCEDENTE EM PARTE a imputação feita na denúncia e CONDENO os acusados:2.1 - Eduardo Rocha, filho de Arthur Rocha e Coraly Silva Rocha, RG n.º 3.185.606-SSP/SP (f.565), por incurso nas sanções do artigo 171, caput e parágrafo 3º, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de cinco anos, dois meses e seis dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de sessenta e um dias-multas, fixados cada qual no valor unitário de um trinta avos do salário mínimo, devidamente corrigidos. 2.2 - Regina Helena de Miranda, filha de José Rodrigues de Miranda e Teresa Pelegrino de Miranda, RG n.º 9.178.063-SSP/SP, por incurso nas sanções do artigo 171, caput e parágrafo 3º, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos, oito meses e vinte dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de sessenta e um dias-multas, fixados cada qual no valor unitário de um trinta avos do salário mínimo, devidamente corrigidos. 3 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos e oito meses de reclusão imposta a Regina Helena de Miranda por uma restritiva de direitos e multa: a) multa no valor de dois salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP) e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para a acusada, a fim de não onerá-la mais ainda financeiramente, afinal, não consta dos autos que tenha situação financeira que suporte mais encargos pecuniários.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à condenada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4 - Eduardo e Regina arcarão cada um com o pagamento de um quarto das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) os nomes dos réus Eduardo Rocha e Regina Helena de Miranda serão lança dos no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) quanto a todos os acusados e c) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República quanto a Eduardo e Regina. 6 - Arbitro os honorários da defensora dativa do acusado Eduardo Rocha, Dra. Ivanna Maria Braccaccio Marques Matos, OAB/SP 53.946, no máximo estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n. 440/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a certidão para o pagamento.7 - Publique-se. Registre-se. 8 - Intimem-se. Fls: 888/889 O Ministério Público Federal, às ff. 885/886, no termos do artigo 382 do Código de Processo Penal, opôs Embargos de Declaração em face da sentença de ff. 861/883, a fim de que seja suprida omissão quanto à aplicação da pena de perdimento de cargo ou função pública, prevista no artigo 92, inciso I, alínea a, do Código Penal.Vieram os autos conclusos. Fundamento e Decido. Conheço dos Embargos de Declaração, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, merecem ser julgados procedentes. Como bem salientou o representante ministerial, a sentença atacada silenciou quanto à aplicação da pena de perdimento do cargo público provido pela sentenciada Regina Helena de Miranda.Regina foi condenada a pena privativa de liberdade superior a um ano de reclusão. Ademais, foi reconhecida circunstância judicial desfavorável, consistente no fato de as condutas terem sido praticadas por servidor público federal, com violação de dever para com a Administração Pública, (artigo 116, inciso III da Lei n. 8.112/90), preenchendo deste modo o segundo requisito do dispositivo legal. Observo que tal efeito da condenação decorre diretamente da lei e não é afastado pela substituição da pena privativa de liberdade.Assim, nos termos do artigo 92, inciso I, alínea a do Código Penal, decreto a perda do cargo por parte de Regina Helena de Miranda.Posto isso:1 - Conheço dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal (ff. 885/886), reconheço a omissão incorrida na sentença de ff. 861/883 e julgo-os procedentes para declarar a sentença atacada, aplicando a perda do cargo público exercido por Regina Helena de Miranda (RG 9.178.063-SSP/SP).2 - Publique-se. Registre-se.3 - Intimem-se. FLS: 904: Recebo a apelação interposta à f. 897, pela Defensora Dativa que patrocina os interesses do co-réu EDUARDO ROCHA.Dê-se-lhe vista dos autos para apresentação das razões de apelação, no prazo legal.Com a juntada do mandado de intimação expedido para intimação da co-ré Regina Helena de Miranda (f. 29 do apenso), intime-se o defensor comum das acusadas Solange, Roseli e Regina, do teor das sentenças proferidas às fls.861/883 e 888/889. São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

Expediente Nº 1207

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006931-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.EDUARDO BARRAGAN S. DA MOTTA) X VIDAL ANTONIO LANDI VISCONTI (ADV. SP032236 ELZA APARECIDA ANDREAZI)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que no prazo legal, manifeste-se na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Com a manifestação ministerial, intime-se a Defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique as alegações apresentadas (fls. 125/126). São Paulo, 09 de janeiro de 2008. (PRAZO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 1208

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.004192-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X HAROLDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP131823 VALDIR DE SOUZA ANDRADE)

1. Oficie-se à Autoridade Policial do 69º DP, com cópia de fls. 5/17, 104 e 131/132, solicitando informar no prazo de 20 dias, o destino dados aos cheques apreendidos. 2. Independentemente do envio das cópias apreendidas, dê-se prosseguimento ao feito. 3. Torno sem efeito a perícia determinada à fl. 141. 4. Oficie-se ao Depósito Judicial encaminhando os materiais indicados às fls. 158/162, observando-se que as armas deverão ser encaminhadas ao Ministério do Exército (fl. 137). 5. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar na fase do art. 500 do CPP. 6. Após, intime-se a Defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal. (PRAZO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 1209

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.81.010595-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X IRACY VIANNA SOARES (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP241828 RENATA DON PEDRO E ADV. SP145056E ILANA COELHO DELMONDES) X IRINEU FRANCISCO DE OLIVEIRA SOLA (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP241828 RENATA DON PEDRO E ADV. SP145056E ILANA COELHO DELMONDES)

SENTENÇA DE FLS. 176/177: (ATENÇÃO: PRAZO PARA DEFESA)... Posto isso: 1 - HOMOLOGO a transação penal em relação aos investigados IRACY VIANNA SOARES (RG n.º 3.158.979-SSP/SP) e IRINEU FRANCISCO DE OLIVEIRA SOLA (RG n.º 3.524.657), com fundamento no disposto nos artigos 1º e 2º, ambos da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2002, c.c. os artigos 74 e 76, 4º e 6º, da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995...

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 898

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001872-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X MARIA TEREZA SANTOS DE MEIRELES (ADV. SP110953 VERA REGINA HERNANDES SPAOLONSE)

Despacho de fls. 340: 1. Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Fls. 332/334: comunique-se ao IIRGD e à Polícia Federal. 3. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para inclusão da qualificação completa da ré Maria Tereza Santos de Meireles, bem como para as anotações pertinentes (ACUSADA - PUNIBILIDADE EXTINTA). 4. Cumpridas tais determinações, arquivem-se os autos.

2003.61.81.009386-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO FERNANDEZ PEREZ (ADV. SP193061 RENATA MARTINS FERREIRA)

DESPACHO DE FLS. 257: 1. Fls. 251/254: recebo a apelação, bem como as razões de apelação, interpostas pelo Ministério Público Federal, nos seus regulares efeitos. 2. Tendo em vista que a acusação já apresentou as razões de apelação, dê-se vista à defesa para apresentação das contra-razões de apelação. 3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da qualificação completa do réu, conforme determinado na sentença de fls. 245/249. 4. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.81.001250-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO ELISEU GASPAR) X VALTEMIR SIMOES SANTOS (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

Despacho de fls. 266/267: 1. Fls. 258: recebo a apelação interposta pela defesa nos seus regulares efeitos. 2. Dê-se vista à defensora dativa do acusado para apresentação das razões de apelação. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões de apelação. 4. Ante o teor da informação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da situação do réu, devendo constar VALTEMIR SIMÕES SANTOS - ACUSADO. 5. Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao E.

Expediente Nº 899

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.006571-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ADALBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP131587 ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO)
DESPACHO DE FLS. 453/455: Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar fato delituoso envolvendo José Adalberto Vieira da Silva. O investigado fora preso em flagrante, no dia 8 de julho de 2005, no aeroporto internacional de Congonhas em São Paulo/SP, ao tentar embarcar para a cidade de Fortaleza/CE na posse de US\$ 100.559,00 (cem mil quinhentos e cinquenta e nove dólares) e 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), sem, fundamentalmente, comprovar ou indicar a origem de vultosa quantia. O Ministério Público Federal opinou pela remessa dos autos à Justiça Federal em Fortaleza/CE, ao argumento de que os elementos coligidos aos autos informam que nesta capital paulista, apenas ocorreu o exaurimento do crime, já consumado em Fortaleza/CE (fls. 425/437). É o relatório. DECIDO. Assiste razão ao órgão ministerial, ao passo que as investigações realizadas pela Polícia Federal em São Paulo, somadas às provas colhidas nos autos da Ação Civil Pública nº 85/05, proposta pelo Ministério Público Federal no Ceará em face de José Adalberto Vieira dos Santos e outros (autos apensos), denotam que o suposto crime consumou-se em Fortaleza/CE, ocorrendo na cidade de São Paulo tão somente eventual exaurimento. Depreende-se dos autos e seus apensos que o montante apreendido com o investigado materializaria, ao que tudo indica, vantagem indevida paga pelo consórcio Sistema de Transmissão Nordeste - STN, em que figura a Companhia Técnica de Engenharia Elétrica - ALUSA S/A, em face da obtenção junto ao Banco do Nordeste do Brasil de financiamento estimado em R\$ 299.000.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões de reais). Segundo consta, todas as tratativas acerca do pagamento dos valores teriam sido feitas no Estado do Ceará, competindo a Adalberto receber a quantia acordada em São Paulo/SP e imediatamente transportá-la a Fortaleza/CE. Confira-se a manifestação do Delegado de Polícia Federal José Pinto de Luna acostada a fls. 421/423:(...) Do que foi apurado até o momento, fica evidenciado que houve toda uma articulação na cidade de Fortaleza para que José Adalberto viajasse à São Paulo com a finalidade precípua de se encontrar com JOSÉ PETRONILHO DE FREITAS para receber e transportar o dinheiro ora apreendido. O principal mentor da empreitada foi o advogado KENNEDY MOURA, que na época dos fatos trabalhava em um cargo privilegiado subordinado diretamente à presidência do BNB - Banco do Nordeste do Brasil. Indiscutivelmente o dinheiro apreendido é produto de crime. Foi uma propina, ou parte dela, paga pelos representantes da empresa SNT - Sistema de Transmissão Nordeste em razão do contrato de financiamento celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil. (...) A inicial da Ação Civil Pública nº 85/05 corrobora o entendimento de que na cidade de São Paulo tão somente ocorreu a consecução da vantagem ilícita, ou em outros termos, o exaurimento do delito, na medida em que aduz:(...) Assim é que, apoiado nas provas dos autos, pode-se afirmar que KENNEDY MOURA intercedeu para que a ALUSA/STN viessem a obter financiamento no Banco do Nordeste, ultrapassando todas as dificuldades então existentes e impeditivas da operação, em princípio, auferindo a partir daí vantagem indevida, que foi apreendida em poder de ADALBERTO, que era o mero transportador do dinheiro. (apenso nº 1, fls. 420 - item 4.9.) Nesse passo, vale também ressaltar a observação do órgão ministerial:(...) Reforça esse entendimento o exíguo período em que durou o encontro entre ADALBERTO e JOSÉ DE FREITAS em São Paulo/SP, de três a quatro minutos, tempo suficiente apenas para a entrega do dinheiro, e não para a negociação do valor da propina e da sua contraprestação. (fls. 435) Assim, em que pese o fato de as investigações não terem sido concluídas e que, por ora, seja prematuro apontar o tipo penal a que se subsumiriam as condutas aqui noticiadas, considero, em consonância com o Ministério Público Federal (fls. 425/437), que a prática ilícita teve sua consumação no município de Fortaleza/CE, local onde se engendrou o esquema criminoso e para onde se destinava o numerário apreendido, de modo que não compete a esta Subseção Judiciária de São Paulo a apreciação do feito. Posto isso, determino a remessa dos autos a uma das varas federais de Fortaleza/CE - Seção Judiciária do Ceará/CE, juntamente com todos os seus apensos e materiais apreendidos. Ciência ao Ministério Público Federal. Dê-se baixa na distribuição.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1673

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0002257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0008609-8) MAQUINAS IKEMORI LTDA (ADV.

SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)
Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

94.0509599-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0505964-3) POSTO TAKILO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.

97.0556003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556002-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI)
Providencie, a embargante, no prazo de 15(quinze) dias, as peças necessárias para a citação da embargada, nos termos do art. 730 do CPC.Intime-se.

98.0036495-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036484-6) FRIGORIFICO RAJA LTDA (ADV. SP036856 TAEKO HORIISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Chamo o feito à ordem e concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a embargante traga aos autos certidão de inteiro teor da ação anulatória nº92.0081671-1. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.82.026178-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036918-1) DUTRA MAQUINAS COML/ E TECNICA LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Dê-se nova vista à embargada para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.

2002.61.82.040138-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007653-1) ART&VERBO CENTRAL DE CRIACAO PUBLICITARIA E EDIT LTDA (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER E ADV. SP017766 ARON BISKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
Recebo a apelação da embargada apenas no efeito devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2002.61.82.043104-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051951-1) LUMENS ELETRICA LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2002.61.82.045325-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527473-0) QUIMICA FABRIL INDARP LTDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 60.

2002.61.82.045626-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035457-1) FERREIRA E MACHADO S/C LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Intime-se a embargante, por mandado, para que regularize sua representação processual no prazo de 15(quinze) dias.

2003.61.82.005716-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505544-2) COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA CAMARGO SOARES LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se nova vista à embargada para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.

2003.61.82.010159-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031955-4) MADEIREIRA CORFU LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.82.039243-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055064-1) ENXOVAIS HARMONIA LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.

2003.61.82.055600-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.045577-2) J SEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 70, proferido nos autos do executivo fiscal em apenso.Após, venham os autos conclusos.

2004.61.82.061284-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058489-4) VERGA FER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.82.031052-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0526397-5) SUNDEK IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias.Após, por ser a matéria discutida nos presentes embargos unicamente de direito, tornem os autos conclusos para a sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.

2005.61.82.031061-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507618-0) BERNARDINI S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias.Após, por ser a matéria discutida nos presentes embargos unicamente de direito, tornem os autos conclusos para a sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.

2005.61.82.041857-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.033613-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Recebo a apelação interposta às fls. 30/34 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.82.044721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052283-7) RIBRA IND E COMERCIO DE MAQUINAS EQUIP E PECAS LTDA (ADV. SP044801 ARMANDO BURATTO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.82.054384-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001891-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.057944-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011443-0) ORQUIDEA PAES E DOCES LTDA-EPP (ADV. SP105719 ANA ELENA ALVES DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o despacho de fl. 19.

2005.61.82.059245-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025300-4) SANBIN INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.82.061006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021972-0) METALURGICA MARIMAX LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.82.061245-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020519-8) EDUSKHO CONFECOES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.82.001210-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0555810-0) APARECIDO SIDNEY DE OLIVEIRA (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES

RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.001213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026940-1) F SANTOS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.82.016548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.049751-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Em vista da situação falimentar da embargante providencie, a secretaria, a extração das cópias da certidão de dívida ativa e auto de penhora. Após, recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.82.017035-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0521966-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X A ALUGAMAQUINAS ALUGUEL E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP067827 POMPEU DO PRADO ROSSI)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.052798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515023-2) COOPERATIVA DE SERV MEDICOS ODONT E PARAM DO PLANALTO LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A realização da penhora não pressupõe a segurança integral do Juízo. Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, comprovante de garantia do Juízo em sua totalidade. Intime-se.

2007.61.82.031676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548678-8) HOSPITAL CRISTO REI S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Considerando a situação falimentar da embargante, providencie a secretaria a extração de cópia da certidão de dívida ativa, efetuando-se sua juntada nestes autos. Após, recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.045577-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JORGE COURI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA ME (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)

Manifeste-se o (a) exeqüente no prazo de 30(trinta) dias.

1999.61.82.049751-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

Expediente Nº 1674

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0550486-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0521726-2) MASSA FALIDA DE PRONICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSA METTIFOGO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento n. 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

1999.61.82.008734-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0503686-3) FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP146837 RICHARD FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação do embargado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.82.075092-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041311-0) RAQUEL COML/ LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2003.61.82.075093-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042354-1) COTCHING COML/ LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto: a) Reconheço a ilegitimidade ativa, quanto ao pleito de exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo da execução fiscal; extinguindo, neste ponto, o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, VI, do CPC. b) Acolho a renúncia ao direito em que se funda a ação, motivo pela qual extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de sucumbência, já que o presente feito não foi sequer impugnado pelo INSS, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.82.004618-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002430-7) NOVA PENHENSE COML/ LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, acolho a renúncia ao direito em que se funda a ação, motivo pela qual extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.004619-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032930-5) COML/ KARINE LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267,

I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.051582-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025450-0) MANOEL BORBA COMERCIAL LTDA- SUC. SUSU COMERC (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.057051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044411-1) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção dos presentes embargos se deu em virtude de causa superveniente. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.035685-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040521-3) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sendo jurídica a matéria argüida pelo embargante, e considerando a ausência de comprovação da pertinência da prova pericial requerida, indefiro a sua produção, nos termos do art. 420, parágrafo único, I e II, do CPC. Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.82.045078-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507091-0) CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP068983 GUARACI DE CAMPOS RODRIGUES) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.046970-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044102-3) MAGLIANO S A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Preliminarmente, defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para a retificação do depósito judicial, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos para a análise da petição de fls. 189/202.

2005.61.82.055228-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017572-8) UNITED AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para

sentença.Intimem-se.

2005.61.82.061004-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035669-3) RJ TRANSPORTES E LOCACOES LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Converto o julgamento em diligência.Abra-se vista à Embargada para que esta traga aos autos cópia integral do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.010638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053735-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PICOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP154173 CLAUDETE VALENTIM BASTOS)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, com fulcro no parágrafo único, do art. 158, e declaro extinto o processo, de acordo com o artigo 267, VIII, todos do Código de Processo Civil.Ante a ausência de sucumbência, tendo em vista que o pedido de desistência ocorreu antes que houvesse resposta aos embargos pela Fazenda Nacional, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios.Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso.Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento e a remessa dos autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.048908-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0515457-3) CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Em cumprimento à decisão monocrática proferida pelo Juízo de 2º Grau, que concedeu efeito ativo ao recurso de agravo interposto pela embargante, recebo os presentes embargos à discussão.Contudo, analisando os autos do executivo fiscal em apenso, verifico que a penhora fora efetivada em 25/09/06, mas até a presente data, transcorrido mais de 1 (um) ano do ato construtivo, não fora comprovado pela executada o recolhimento de nenhuma parcela, referente ao percentual do faturamento mensal bruto penhorado.Nesse sentido, inexistindo a eficácia da penhora realizada, consubstanciada na obrigação de dar incidente sobre o valor das receitas mensais da empresa, bem como na obrigação de fazer assumida pelo depositário, comprovando a este juízo o adimplemento da obrigação anterior, faz-se necessário o aguardo de sua regularização sob pena de ser declarada insubsistente a penhora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.Assim, recebo os embargos, atribuindo-lhes, por ora, efeito suspensivo, no aguardo da regularização da penhora, que serviu de fundamento jurídico à referida decisão proferida em sede de agravo.Oficie-se com urgência ao Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.087111-8, informando a ausência de recolhimento dos valores penhorados.Intime-se.

2006.61.82.049809-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.055850-0) ANTON HAIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Mantenho a decisão de fl. 22. Ressalto, contudo, que eventual impugnação à penhora realizada pode ser feita mediante simples petição nos autos executivos em apenso, sendo desarrazoada a oposição de uma ação de embargos, com natureza jurídica de processo de conhecimento, que possui como pressuposto específico a garantia do juízo, não alcançada pela referida penhora.Intime-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.007172-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP046165 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO E ADV. SP172847 ALEXANDRE BLANCO NEMA E ADV. SP152343 LARA MELANI DE VILHENA E ADV. SP147354 NARA REGINA DE SOUZA DI LORENZI)

Ante a petição da exequente de fl. 21, torno insubsistente a penhora realizada na presente execução (fls. 14/17).Remetam os autos ao arquivo sobrestado, aguardando manifestação da exequente.Intime-se.

2002.61.82.012821-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA E OUTRO

Tendo em vista o efeito ativo concedido ao recurso de agravo, resta declarada a ocorrência de fraude à execução, sendo ineficaz a doação do imóvel matriculado sob nº8.828.Expeça-se mandado para a averbação da declaração de ineficácia da doação do referido

imóvel ocorrida em fraude à execução, em diligência a ser cumprida no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2003.61.82.044411-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A

Ante a petição da exequente de fl. 21, torno insubsistente a penhora realizada na presente execução (fls. 14/17). Remetam os autos ao arquivo sobrestado, aguardando manifestação da exequente. Intime-se.

2004.61.82.040521-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Não compete a este juízo a expedição de ofício ao SERASA, cabendo à executada requerer sua exclusão diretamente ao órgão, ou por meio do juízo competente, razão pela qual indefiro o pedido quanto a esta providência. Tendo em vista a regular garantia do juízo, defiro, no entanto, a expedição de ofício à Fazenda Nacional (DIDAU), visando a exclusão do nome da executada de seu cadastro de inadimplentes, no tocante ao presente débito. Frise-se que a abrangência do provimento judicial concedido está limitada ao débito em cobro nas CDAs relacionadas como objeto da presente execução fiscal, razão pela qual deverá constar expressamente no ofício esta ressalva, com o número das referidas CDAs. Intime-se.

2005.61.82.017572-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNITED AIR LINES INC

Tendo em vista o valor atualizado do débito informado pela exequente, intime-se a executada para que efetue a complementação do depósito judicial visando a garantia integral do juízo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito executivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.82.032765-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007172-6) SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito a presente medida cautelar, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que presente feito foi extinto por falta de interesse de agir superveniente, o que não enseja a fixação da verba sucumbencial. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desimpensando-se. P.R.I.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 784

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.034038-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025029-3) TECNO FLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desimpensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2005.61.82.039996-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519546-5) SAMEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desimpensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2005.61.82.043329-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584626-0) ZADRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP190030 JOÃO DONIZETE FRESNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.000321-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519146-2) METALFAX IND/ METALURGICA E COM/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Vistos etc. Com atraso em razão do excesso de serviço. Apresente o embargante, cópia autenticada do contrato social da empresa, bem como os documentos essenciais à formação da contrafé. Nos Embargos à Arrematação deve intervir, obrigatoriamente, o arrematante (artigo 47, do Código de Processo Civil). Adite, pois, a embargante a petição inicial, sob pena de extinção. Após a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, será analisado o pedido de fls. 22/23. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0503640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0514437-5) SEBIL - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDL/ E BANCARIA LTDA (ADV. SP090374 ANA PAULA RIELLI RAMALHO E ADV. SP082596 MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 674/677 - Aguarde-se o trânsito em julgado de referida ação.

98.0538937-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550871-2) KRACATOA GRILL RESTAURANTE LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

98.0558136-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570547-0) IND/ E COM/ ELETRO PORCELANA CAMPOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

1999.61.82.014210-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570033-8) WHIRPOOL S/A (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI E ADV. SP086617 MARIA LAURA MORRONI GAVIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

1999.61.82.034786-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584591-3) EMBALADOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., uma vez que versa tão-somente sobre a fixação dos honorários advocatícios. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

1999.61.82.053929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0514036-9) BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP127690 DAVI LAGO E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas

as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2000.61.82.000743-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002311-2) FAGNANI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP063267 NILSON AMANCIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Intime-se, por mandado, o devedor/embarcante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2000.61.82.005567-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542581-9) EXCELSIOR S/A INDS REUNIDAS DE EMBS E ARTES GRAFICAS (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, por mandado, o devedor/embarcante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2000.61.82.021875-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001178-0) SERICITEXTIL S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2001.61.82.000298-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029697-9) IPCE - IND/ PAULISTA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se, por mandado, o devedor/embarcante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2001.61.82.004682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064538-3) COML/ RODRIGUES & ARENGHI MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2001.61.82.007509-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.040028-3) ARCOMPECAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., uma vez que versa tão-somente sobre a fixação dos honorários advocatícios. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2001.61.82.014121-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027526-9) BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ E ADV. SP053679 ALVARO DE ASSIS FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 444/480 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2001.61.82.016020-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036733-4) HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2002.61.82.004943-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002393-8) EDSON DOS SANTOS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2002.61.82.012734-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001123-4) CONFECÇÕES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2002.61.82.012736-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002617-4) PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP091318 ERALDO DOS SANTOS SOARES)

... Desse modo, não vislumbro razões para conceder as benesses requerida pela embargante.Ante o exposto, indefiro o pedido.Fl.s. 113, item 3 - O processo administrativo encontra-se na repartição pertinente, à disposição da embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80.Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo.Concedo, à embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo.Int.

2002.61.82.015918-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559192-1) SUPERZIN ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 198/203 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2002.61.82.042794-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.059816-2) CONFECÇÕES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2002.61.82.045699-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0519107-5) MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2002.61.82.049374-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001115-1) MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO DE BARROS BARRETO (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO M COUTO)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2003.61.82.009453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0565313-5) CEBEC S/A ENGENHARIA E IND/ - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2003.61.82.028125-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.037363-2) JOAO LEOPOLDO BRACCO DE LIMA (ADV. SP156617 ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da petição inicial e Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

2003.61.82.028332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0581943-2) HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 71 - Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2003.61.82.061446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.011374-9) JOAO MARCELO CAETANO (ADV. SP067788 ELISABETE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125840 ALMIR CLOVIS MORETTI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, despensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2003.61.82.064812-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0581944-0) HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 80 - Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.82.000381-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552025-0) SOCIAL S/A MINERACAO INTERCAMBIO COML/ E INDL/ E OUTRO (ADV. SP008222 EID GEBARA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos etc. Com fundamento no art. 282, inciso V, do CPC, fixo à causa o valor do débito exequendo. Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora. Com a juntada da impugnação da embargada nos autos, manifeste-se a embargante. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Traslade-se, para estes autos, cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade. Int.

2004.61.82.000382-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.003533-3) SOCIAL S/A MINERACAO INTERCAMBIO COML/ E INDL/ E OUTRO (ADV. SP008222 EID GEBARA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos etc. Com fundamento no art. 282, inciso V, do CPC, fixo à causa o valor do débito exequendo. Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora. Com a juntada da impugnação da embargada nos autos, manifeste-se a embargante. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Traslade-se, para estes autos, cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade. Int.

2004.61.82.010432-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506106-4) MITSUKI SAKAUE (ADV. SP058679 AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2004.61.82.050883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058128-9) TACITO LUIZ CARVALHO BARCELLOS (ADV. SP149576 HELOINA PAIVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2005.61.82.008155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.559976-7) RUWIN PIKMAN -

ESPOLIO (ADV. SP015716 ANTONIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2005.61.82.034036-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029790-0) N M ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA (ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Com atraso em razão do excesso de serviço. Intime-se a embargante para que, no prazo de dez dias, apresente certidão de inteiro teor da Ação Anulatória de Débito Fiscal n. 98.0052724-9, noticiada às fls.04. Int.

2005.61.82.039995-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553980-6) ODETE MARIA FERNANDES SOUZA E OUTROS (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2005.61.82.041672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559730-0) CONSERVATORIO ARTISTICO MUSICAL BELA BARTOK S/C LTDA (ADV. SP095722 JOSE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2005.61.82.056250-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056615-4) FRIGORIFICO CERATTI S.A. (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2005.61.82.056265-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015906-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Converto o julgamento em diligência.Assim, recebo os embargos para discussão e suspendo a execução. Quanto ao aditamento, fls. 33/46, resta admitido no quanto reitere ou desdobre fundamentos já postos, porquanto os limites da demanda são traçados na inicial dos embargos. Ainda que a fase de defesa não tenha sido iniciada, é vedada a inovação da causa, sob pena de burla ao prazo de interposição. Melhor análise será feita por ocasião do julgamento.Abra-se vista à embargada para impugnação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal em apenso, autos nº 2005.61.82.015872-0. É de ser deferido o pedido formulado naquela sede (fls. 28/29), decorrente do recebimento dos presentes embargos, determinando-se o cancelamento da certidão de fls. 15 e do ofício requisitório expedido. Proceda-se às anotações e registros necessários.Int.

2005.61.82.058968-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039217-6) ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante, para que manifeste-se quanto à efetiva adesão ao parcelamento noticiado às fls.179.Int.

2006.61.82.015736-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0011847-8) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X WALTER CASTELLANI (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.017033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047201-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WILSON EDUARDO (ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO)

Com fundamento no art. 282, inciso V, do CPC, fixo à causa o valor do débito exequendo. Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.020018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548447-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X PEDRO CARLOS FERREIRA PERES E OUTRO (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.031704-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018686-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X WHIRPOOL S/A (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.031705-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.017058-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X WHIRPOOL S/A (ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.032032-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521521-0) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ZANCHETTA PASSI S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Regularize o síndico da massa falida sua representação, juntando cópia do termo de sua nomeação, no prazo de quinze dias. Intime-se.

2006.61.82.046488-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009983-4) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da petição inicial e da certidão de dívida ativa, do auto de penhora e laudo de avaliação e cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual. Pena de extinção do feito.

2006.61.82.046936-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.046643-9) COM/ DE FIOS E TECIDOS PORTFIO LTDA (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA E ADV. SP147070 ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

2006.61.82.047283-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006485-0) BANCO INTERPART S.A. EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP197533 WILSON FRANCO GRANUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

... 1. O pedido de concessão de justiça gratuita não comporta acolhimento... Recebo os embargos. Intime-se a embargada para impugnação. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.82.047284-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030994-0) BAND 2 POSTO LTDA (ADV. SP057004 MARCILIO RAMBURGO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Fls. 36/65: dê-se vista ao embargante.Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.82.049009-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044875-3) CLAUMAR ARTIGOS DE ESPORTE LTDA. (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS)

DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. 1. No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente a parte embargada manifestação conclusiva acerca da efetiva ocorrência de compensação. Intimem-se.

2007.61.82.006886-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041064-6) DOMINI BOLSAS E CALCADOS LTDA (ADV. SP235542 FERNANDO CAGNONI ABRAHÃO DUTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à embargante sobre a contestação. Há preliminar de falta de interesse de agir em virtude de adesão a parcelamento. Intime-se.

2007.61.82.006887-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059008-9) EDITORA SOL SOFTS E LIVROS LTDA (ADV. SP028811 NILTON RIBEIRO LANDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.007191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041959-2) FILTRONA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.008314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055236-2) NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA (ADV. SP127690 DAVI LAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.008381-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548404-0) S/A LANIFICIOS MINERVA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.008382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.060882-9) MARIA DOLORES GONZALEZ (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.017164-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0551118-9) COFERMETAL COM/ DE FERROS E METAIS S/A (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP141753 SHEILA DAMASCENO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.017173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052411-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 59/69 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo

legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.017174-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052412-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 59/69 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.017175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052415-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 58/68 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.017179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052407-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 60/70 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.028086-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052443-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 64/74 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.031474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005931-5) DOKCAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.82.000271-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584724-0) CECILIA MARIA MARTARELLI (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 97/98 - Defiro pelo prazo requerido.

2002.61.82.000272-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584724-0) ALTINO MARIA MARTARELLI (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 86/87 - Defiro pelo prazo requerido.

2002.61.82.000273-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584724-0) ROGERIO MARIA MARTARELLI (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 74/75 - Defiro pelo prazo requerido.

2002.61.82.000274-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584724-0) JOSE ARISTEU DE MELO E OUTRO (ADV. SP087936 WALTER DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 83/84 - Defiro pelo prazo requerido.

2005.61.82.047143-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503409-1) LAURA COSTA (ADV. SP212403 MILENA CAMACHO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU)

Manifeste-se a Embargante sobre a contestação, no prazo legal, bem como, especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.82.053257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0513934-4) MARLY QUITTO GONCALVES DIAS (ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY E ADV. SP198422 ERICA RAQUEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

I. Analisando os autos verifica-se às fls.50 da execução apensa, que a metade ideal do imóvel penhorado é de propriedade do co-executado Carlos Alberto Andreoni e do cônjuge Maria de Fátima Ferreira. Desse modo, trata-se de litisconsórcio passivo necessário. Portanto, indique a embargante, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do artigo 47, parágrafo único c.c. artigo 1.050, ambos do CPC. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. nesse sentido: Néilson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1.36. II. Junte a embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: procuração, cópia dos documentos essenciais à formação da contrafé, do auto de penhora e da avaliação do bem. III. Atribua à causa valor adequado ao feito, devendo comprovar o recolhimento das custas. III. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. IV. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0551974-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

... Destarte, dada a suficiência do depósito efetuado para garantia da execução, acolho os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, mantenho a decisão impugnada, que autorizou o levantamento da penhora de fls. 143.De se observar, ainda, que a expedição do mandado de cancelamento de registro da penhora deverá aguardar que a questão, nos autos, se torne preclusa, conforme determinado às fls. 290. Assim, resta indeferido o pedido de reconsideração formulado às fls. 320/321, quando da juntada de cópia de agravo de instrumento.Oportunamente, baixem os autos a SEDI para que conste, como executado, BANCO SANTANDER BANESPA S/A.Int.

98.0513934-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DDM COM/ DE ACOES E METAIS LTDA E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Tendo em vista a manifestação da Defensoria Pública da União, acolho o pedido do advogado Dr. João Batista Tamassia Santos (fls.90) de dispensa do Múnus de curador à lide e em substituição nomeio a Defensora Pública designada às fls.104/105, a Drª Giêdra Cristina Pinto Moreira.Traslade-se cópia dos documentos de fls.104/105 e desta decisão para os embargos apensos n. 2003.61.82.033211-4. Após, aguarde-se o cumprimento dos despachos proferidos às fls.18 e 32 nos autos apensos.Int.

98.0541888-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AGUA LEVE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X ALEXANDRE TADEU DELALLO

Fls. 179/181 - Diga a executada.

98.0541912-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VALINA IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP133188 MARCOS ROBERTO OLIVEIRA E ADV. SP234843

PATRICIA KRASILTCHIK)

Intime-se o co-executado ABE KRYS, para no prazo de cinco dias, comprovar que detém poderes para anuir em nome da empresa Evadin Indústria Amazônica S/A, a penhora realizada às fls.176/178.Após a comprovação, traslade-se cópia da decisão de fls.53/55 e tornem os embargos apensos conclusos. Int.

1999.61.82.002042-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA) X ELETROCRATA IND/ COM/ MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA)

Intime-se o(a) depositário(a), por mandado, no endereço de fls. 42, a apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decretação de prisão civil.

1999.61.82.002617-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR)

Fls. 69/78, 80/81 e 84/85 - Matéria já decidida às fls. 33/34.Prossiga-se nos autos dos embargos, em apenso.

1999.61.82.031711-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESCALA PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP148411 ROBERTO CONTRERAS E ADV. SP195647A JAMIL ANTONIO NICOLAU FILHO)

Fls. 102/144 - Indefiro a nomeação dos bens, posto que recusada pela exequente às fls. 146/148, bem como por não estar em consonância com a ordem de precedência estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80.Cobre-se a devolução da carta precatória, expedida às fls. 178, devidamente cumprida (CP nº 4042/04).

1999.61.82.057230-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ITER TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP018966 JOSE ERNESTO DE BARROS FREIRE E ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE E ADV. SP021220 MILTON BIGUCCI)

Manifeste-se o requerente de fls. 140/141 sobre a petição do exequente de fls. 148/149, regularizando sua representação processual.Int.

1999.61.82.059593-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PLASTGRUP S/A E OUTRO (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO)

Fls. 297/299 - Analisando os autos verifico que a certidão reemitida às fls. 294/295 atendeu o requerido pela executada.Aguarde-se o andamento determinado nos embargos apensos.Int.

2000.61.82.092115-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO E GARAGEM AEROPORTO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 183/189 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.039217-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA (ADV. SP075478 AMAURI CALLILI E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

Em cumprimento à r. decisão comunicada às fls.388/389 c.c. o v. acórdão e a r. decisão de fls.274/277 e 343, nesta data procedi o desbloqueio do valor bloqueado às fls.390. Intime-se a executada, para no prazo de cinco dias, indicar depositário para o imóvel oferecido à penhora às fls.140/141.Após, lavre-se termo de penhora, nomeação de depositário e intimação.A seguir, expeça-se carta precatória ao MMº Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO, solicitando para que proceda a constatação, avaliação e registro da penhora. Int.

2004.61.82.043453-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUSTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA)

Fls. 25/28 - Defiro. Expeça-se o mandado para penhora no rosto dos autos, em substituição à penhora anteriormente realizada.

2004.61.82.053453-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAZENDA VERA CRUZ LTDA (ADV.

SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) DESPACHO DE FLS. 154: 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado a fls. 121/153.2. Com efeito, o SERASA não é parte na causa, não se submetendo, portanto, aos efeitos das decisões proferidas neste processo (art. 472 do CPC).3. Ademais, trata-se de entidade de direito privado sem vínculo com as pessoas elencadas no art. 109 da Constituição Federal de 1988, falecendo, pois, competência a este Juízo para conhecer do requerimento.4. Nada obstante o supracitado, tem-se notícia de que o SERASA, mediante certidão de objeto e pé, onde conste estar garantida a execução, vem excluindo os executados de sua base de dados. Assim sendo, deve a executada requerer dita certidão, podendo fazê-lo verbalmente na Secretaria desta Vara.5. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 138 dos embargos à execução, em apenso. DESPACHO DE FLS. 159: Fls. 156/158 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 8 04 001260-03 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restantes(s).

2005.61.82.011998-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

1. Expeça-se o mandado de constatação do valor a ser levantada pela executada na Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 00.0637600-2 (fls. 59/63 da Execução Fiscal nº 2005.61.82.023547-6).2. Indefiro a nomeação de bens à penhora pela executada, diante da recusa do exequente às fls. 27/28, uma vez que não obedece à ordem legal (art. 11 da LEF).3. Fls. 50/88 - Vista ao exequente.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.82.003305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047143-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAURA COSTA (ADV. SP212403 MILENA CAMACHO PEREIRA DA SILVA)

Abra-se vista ao impugnado, para manifestação, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.82.000985-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037966-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X KITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA)

Abra-se vista à(o) impugnada(o) para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.82.000986-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017162-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AEROSERV SERVICOS AEREOS DE ENCOMENDAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI)

Abra-se vista à(o) impugnada(o) para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2244

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0584527-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0537033-8) HOSPITAL 9 DE JULHO S/A (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2000.61.82.021019-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507204-5) ELETRONICOS PRINCE IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP133059 LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Embargado em ambos os efeitos. Ao Embargante para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.82.032314-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059195-3) EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2000.61.82.055979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051517-3) TOYLAND COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 167/169: defiro. Int.

2002.61.82.007343-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066362-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.82.051731-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035408-0) CIMIMAR MINERACAO MATARAZZO LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.037084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054016-5) JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR E RAMALHO (ADV. SP126054 LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante sobre a estimativa de honorários periciais. Int.

2006.61.82.051249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550967-0) FABIANA TEXTIL LTDA (ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA E ADV. SP235558 FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

Concedo ao embargante o prazo suplementar de 05 dias.

2007.61.82.007063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551863-7) DRECO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035018-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001213-8) PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP080031 HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.039195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0516998-1) KATRIN TEXTIL E CONFCCOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

Fls. 28/33: Deixo de apreciar a petição da parte, por estar em desacordo com a atual fase processual. Prossiga-se na forma do despacho de fls. 26.

2007.61.82.043664-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502751-1) BANDEIRANTES IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.043665-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052870-8) RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA (ADV. SP143082 CARLA FELIX DE SIMAS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.047108-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519753-0) MINIBAR DISTRIBUIDORA HOTELEIRA LTDA (ADV. SP180565 ELISABETE APARECIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Desentranhe-se o documento de fls. 31/39 eis que estranho ao feito , renumerando-se os autos.Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.047946-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023678-7) NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. juntando cópia da CDA;2. juntando cópia autenticada da assembléia comprovando a quem compete representar a sociedade. Int.

2007.61.82.048084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026923-0) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ) X PINGO DE GENTE MANUFATURA TEXTIL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para resposta.

2007.61.82.048473-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016340-1) ESPANHOLA COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06).Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.048474-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018720-0) CITIPREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2007.61.82.050064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012670-9) ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, procuração original e cópia simples do auto de penhora.

2008.61.82.000639-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045815-5) KRAFT FOODS BRASIL S/A (ADV. SP067148 JOSE ROBERTO PRADO DE ALMEIDA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.002900-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025020-6) FABIO ALBERTO JALIL ZALAUQUETT (ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos procuração original e cópia simples da Certidão de Dívida Ativa.

EXECUCAO FISCAL

97.0528678-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FERRAGENS DE STEFANO LTDA (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM E ADV. SP065474 SIMARI APARECIDA BERNARDO E ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES)

O depositário insiste em fornecer endereço para constatação do bem que alega não mais lhe pertencer. Para por fim a questão que se arrasta desde 2003 e considerando que a penhora também recaiu sobre 02 tornos que não foram apresentados pelo depositário, determino ao executado que ofereça bens em substituição a penhora a fim de exonerar, definitivamente, o depositário do ônus em relação aos bens penhorados a fls. 14. Int.

97.0528960-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CLAYMORE DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

97.0533661-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X RENDARTE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN)

Fls. 133/152: manifeste-se a exequente quanto ao pleito de exclusão de Alberto da Costa Olhero do pólo passivo da execução. Int.

97.0534811-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Fls. 203/204:1. preliminarmente, esclareça o executado onde está localizado, tendo em conta a certidão de fls. 200.2. após, intime-se a exequente a adequar a CDA ao V. Acórdão transitado em julgado (fls. 187/195). Int.

97.0547899-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA E OUTROS (ADV. SP200184 FABIANA MATHIAS E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

97.0550851-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X

CHOCOLATES GENEBRA LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Cumpra o executado o requerido às fls. 168. Com a manifestação, abra-se nova vista.

97.0552063-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Verifico que a certidão de objeto e pé apresentada pelo executado data de 27/12/2006. Assim, antes de apreciar seu pedido determino que apresente certidão de inteiro teor do processo de falência demonstrando a atual fase do processo de falência, bem como comprovando que permanece estendido os efeitos da falência para a executada. Apresentada a documentação, tornem os autos conclusos. Prazo: 10 dias. Fica suspenso, por ora o cumprimento do despacho de fls. 226.

97.0562785-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ MECANICA URI LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Indefiro a nomeação, porque a documentação juntada nos autos indica mera expectativa de vir, o executado, a perceber os títulos. Enquanto não se incorporam ao patrimônio, não constituem garantia hábil, bem como por descumprir a ordem legal. A oferta é de direitos creditórios e não de títulos, compreendendo bens que estão na derradeira posição de preferência legal. Ademais, o bem arrematado não confere com o bem descrito no auto de penhora de fls. 20. Prossiga-se. Int.

97.0581019-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CARLOS DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP033291 WILSON ROBERTO BODANI FELLIN)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Após, cumpra-se a determinação de fls. 105. Int.

98.0502751-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BANDEIRANTES IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Suspendo o andamento da execução, até o deslinde dos Embargos, em Primeira Instância.

98.0527448-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAO PAULO REAL ESTATE INCORPORACOES S/A (ADV. RJ044991 ANTONIO CARLOS BARRETO)

Fls. 212/213 e 279/280: 1. torno insubsistente a penhora efetivada a fls. 169/170. Expeça-se, com urgência, mandado para cancelamento da penhora perante o Cartório de Imóveis. 2. intime-se o executado a oferecer bens em substituição da penhora, sob pena de extinção dos embargos por falta de garantia do juízo. Int.

98.0533493-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS E ADV. SP109929 ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

1999.61.82.004435-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TUBOFIL TREFILACAO S/A (ADV. SP163713 ELOISA SALASAR)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 108/109: ciência ao executado. Int.

1999.61.82.005818-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP103190 ELISA YAMASAKI VEIGA E ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA)

Fls. 124: preliminarmente, esclareça a executada a que título efetuou o depósito de fls. 115. Int.

1999.61.82.013506-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Cumpra o executado o requerido pelo INSS às fls. 209/210. Com a documentação, abra-se nova vista ao INSS. Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestação, tornem os autos conclusos.

1999.61.82.029996-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE RESIDENCIAL PALMARES (ADV. SP176939 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int. Os demais pedidos serão apreciados oportunamente.

1999.61.82.057315-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANADORINDA CARBALLEDA A CADEGANI) X RODESTAR SEGURANCA ESPECIALIZADA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP116198 DALVA DO CARMO DIAS)

Preliminarmente, comprove o executado que os débitos em discussão foram incluídos no parcelamento da MP 303. Os demais pedidos do exequente serão apreciados oportunamente.

2000.61.82.000607-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO)

Fls. 67/68: indefiro a suspensão do feito nos termos requeridos pela executada por falta de amparo legal. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, para o endereço indicado a fls. 67. Int.

2003.61.82.004357-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SITELTRA S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

2004.61.82.012428-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ISOCRYL IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP217953 DANIELLA MARIS PINTO FERREIRA)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, prossiga-se nos embargos. Int.

2004.61.82.026612-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ISOCRYL IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP217953 DANIELLA MARIS PINTO FERREIRA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a CDA originária nº 80603081176-78 e incluindo a CDA derivada nº 80603140384-07.b) alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 80. Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.057172-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ENDESP ENDERECOS DE SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI)

Tendo em vista a informação do executado de que o crédito ora executado está sendo parcelado através do PAES, bem como pelo fato do juízo não estar garantido, nem tampouco suspensa a execução fiscal, determino o cumprimento do despacho de fls. 47 e indefiro o pedido do executado de fls. 49/50. Oportunamente, abra-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a notícia do executado de adesão ao PAES.

2006.61.82.026267-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES ARAMODU LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA)

VISTOS.1. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em

elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente. 2. Regularize o executado a representação processual juntando cópia AUTENTICADA do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

2006.61.82.032260-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Fls. 249/256: Recolha o executado as custas de 1% sobre o valor pago (R\$ 13.107,89). Eventual condenação em verba sucumbencial será apreciada na prolação da sentença. Int.

2006.61.82.032801-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUNRISING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à exequente conforme determinado a fls. 44. Int.

2006.61.82.048333-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI)

Fls. 176/177: Com a prolação da sentença foi encerrada a prestação jurisdicional. Ademais, o recurso do INSS foi recebido no duplo efeito. Cumpra-se a decisão de fls. 174.

2007.61.82.004583-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BR7 INFORMATICA LTDA.ME (ADV. SP269149 ROBSON JOSE VELANI DE FREITAS)

VISTOS. 1. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente. 2. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.017448-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAVANDERIA DA PAZ LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

1. Defiro a penhora sobre o imóvel ofertado. Encaminhe-se cópia desta decisão e do documento de fls. 27/33 à Central de Mandados para ciência ao sr. oficial de justiça encarregado no cumprimento do mandado expedido a fls. 21.2. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.82.018540-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Fls. 90: defiro. Int.

2007.61.82.019799-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Int.

2007.61.82.020020-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUIS CARLOS SAKAMOTO (ADV. SP260883 JULIO RICARDO MOREIRA PLACA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando a procuração (fls. 24) original. Após a regularização, defiro a vista dos autos. Int.

2007.61.82.020769-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARNES E MERCEARIA BUFALO LTDA (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 20/33: manifeste-se a exequente. Int.

2007.61.82.022090-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HUMBERTO EDISON BORTOLOTO (ADV. SP182144 CHRISTIANE DE FATIMA APARECIDA MARES DE SOUZA)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde o excipiente alega a prescrição do débito em cobro, pleiteando a concessão de tutela antecipada para retirada de seu nome do CADIN.(...)In casu, o crédito diz respeito a IRRF, sendo que o mais antigo remonta a 1999. Seu prazo decadencial iniciou-se em 01.01.2001 e encerrar-se-ia em 01.01.2006. O contribuinte foi notificado por Correio/AR em 01.07.2004, como consta da CDA (fls. 04 e 07). A citação deu-se em fevereiro de 2008. Muito antes, portanto, do quinquênio prescricional. De todo modo, a parte exequente beneficiou-se da retroação ao ajuizamento, considerando-se interrompida a prescrição em 21.05.2007. Isto posto, fica REJEITADA a alegação de prescrição e INDEFERIDA a concessão da tutela pleiteada, determinando o regular prosseguimento do feito.

2007.61.82.023603-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNITEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

Fls. 69/71: reconsidero o despacho de fls. 67. O executado deverá recolher 1% sobre o valor pago (CDA retificada). Int.

2007.61.82.025020-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO ALBERTO JALIL ZALAUQUETT (ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI)

Diante da oposição de embargos à execução e pelo ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação que poderá recair sobre o bem oferecido, sem prejuízo de outros para garantia da execução. Int.

2007.61.82.026063-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELIAS ABEL (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Int.

Expediente Nº 2250

EXECUCAO FISCAL

97.0570579-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X A MAIA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP149260B NACIR SALES)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.043772-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIENCIA DA COMPUTACAO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP069227 LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS dos co-executados João Carlos dos Santos e Eduardo de Azevedo Cajado. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2005.61.82.039636-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROSINYL IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA NA PESSOA E OUTROS (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO)

Os documentos juntados comprovam que parte do valor bloqueado era penhorável e parte dele, imune à penhora, no entanto em razão da qualidade do papel os documentos de fls. 86/90, estão se tornando ilegíveis inviabilizando a apreciação adequada do pedido da parte. Ademais, o documento de fls. 89/90, demonstra que parte dos valores depositados se encontrava em conta-poupança junto ao Banco Bradesco, razão pela qual determino a executada ESTER KOVACS CORREA, que apresente comprovante legível dos valores que estavam depositados em conta poupança à época do bloqueio - 30/06/2006, bem como comprovante legível de que os

valores recebidos a título de aposentadoria foram depositados em instituição financeira diversa da indicada na carta de concessão - fls. 121. Apresentada a documentação mencionada, venham os autos conclusos para liberação dos valores na forma da presente decisão. O feito deverá tramitar com os benefícios do Estatuto do Idoso.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1036

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.061280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0553672-3) SESAKA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP054481 SEIJI HAIASHI) X IAPAS/BNH (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90 com redação dada pela MP nº 2.164-40. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.007238-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027035-2) CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da informação retro, republique-se a sentença de fls. 451/459. Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos em face da indevida inclusão dos responsáveis tributários no pólo passivo da execução. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência mínima do embargado, condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito corrigido monetariamente. pa 1,10 Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012283-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024433-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GLOBALSURF LTDA. (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos apenas para estabelecer como base de cálculo do tributo objeto da execução fiscal as LC 7/70 e 70/91, excluindo-se a aplicação das normas estabelecidas na Lei 9.718/98, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade desta. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência recíproca, excludo o encargo previsto no DL 1025/69. Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.016879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.003642-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SATIERF IND/ E COM/ DE IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP212363 WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR)

... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos, declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.018516-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041626-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VARIMONT ACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038080-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.052741-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA)

... Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil....P.R.I,

2006.61.82.051874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013726-0) FIRST FOOD IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

... Posto isso, não conheço dos embargos de declaração e mantenho a sentença embargada na íntegra.

2007.61.82.000773-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040290-3) CENTRO AUTOMOTIVO SANTINA LTDA. (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos para declarar a subsistência da penhora e extinto este processo. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), do valor do débito atualizado, corrigido monetariamente.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.040665-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027152-0) CRISCIUMA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

... Posto isso, rejeito liminarmente os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil....P.R.I.

2007.61.82.042494-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009329-6) UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V).Publique-se. Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dispensando-os dos autos da execução fiscal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.058801-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027965-7) ALFRED LENGYEL (ADV. SP221709 MAURICIO SANTOS AUN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

... Diante do exposto, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, c.c artigo 257, ambos do Código de Processo Civi....P.R.I,

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.022581-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056747-7) DROG PERF QUISSISANA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente a exceção de incompetência e extinto este processo. Arcará a excipiente com as custas processuais. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.019751-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZUKA BARUKA MODAS LTDA (ADV. SP122091 ABIGAIR RIBEIRO PRADO)

... Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente.

2005.61.82.031749-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZUKA BARUKA MODAS LTDA (ADV. SP122091 ABIGAIR RIBEIRO PRADO)

... Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária

que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente.

2006.61.82.012784-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X DORO ROTISSERIE LTDA ME (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA) X JOSE VICENTE COSTA E OUTRO

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente.

2006.61.82.040095-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO DE SA TEIXEIRA NEVES (ADV. SP081398 VILMA PEDROSO RODRIGUES)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. ... P.R.I.

2007.61.82.005449-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

... Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente.P.R.I.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 382

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.061028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025832-3) CENTRO AUTOMOTIVO ILHAS VIRGENS LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

2004.61.82.004822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.016762-0) DALLAS CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo da estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.82.005724-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035345-2) REVESTIMENTOS GRANI TORRE LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2004.61.82.009259-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036264-7) ENXOVAIS HARMONIA LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela embargante à fl. 77, com a concordância expressa da parte embargada à fl. 80. Assim, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo legal, prossiga a execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.028137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019775-2) CONSTRUCOES RUIMAR LTDA (ADV. SP084229 ADRIANO AUGUSTO DOMINGUES NETO E ADV. SP134248 ELIANA REGINA VITIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela embargante à fl.103, com a concordância expressa da parte embargada à fl.119. Assim, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo legal, prossiga a execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.050413-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056943-6) ATACADISTA SAO PAULO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo EXTINTO os presentes embargos à execução, com julgamento do mérito, com base no art. 269, V, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2004.61.82.065771-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030561-5) ENXOVAIS HARMONIA LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela embargante à fl. 77, com a concordância expressa da parte embargada à fl. 79. Assim, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo legal, prossiga a execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.008059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001086-2) IND/ E COM/ DE ACOLCHOADOS DANYMAR LTDA (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ E ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. CONDENO o embargante em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. P.R.I.

2005.61.82.014494-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027671-1) ENXOVAIS HARMONIA LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela embargante à fl. 59, com a concordância expressa da parte embargada à fl. 90. Assim, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o

da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo legal, prossiga a execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.033905-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034830-4) TRIANGULO TECNODIESEL LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2005.61.82.033912-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096702-7) MASSA FALIDA DE OMURA ELETROSERVICOS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante todo o exposto, com relação ao pedido de multa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com bas no art. 267, VI, do CPC. Quanto ao mais julgo IMPROCEDENTES os embargos, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

2005.61.82.039836-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057373-0) DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP132798 MARCELO GUEDES MEDEIROS E ADV. SP166761 FABÍOLA MACEDO VASCONCELLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.061787-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030702-1) TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, nos termos da fundamentação supra, e extingo o feito com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

2006.61.82.000092-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026427-7) USITECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP209199 HEDLEI MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. art. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

2006.61.82.017110-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027511-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SELUMA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP091603 JOSE PAULO RAMOS PRECIOSO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos

e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2006.61.82.022432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092619-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BARBAM VICENTINI LTDA (ADV. SP131327 VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substituiu a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.024653-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020723-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA (ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.002330-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050289-2) ALEXANDRE FUSCO ME (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela embargante à fl. 70. Assim, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, visto que não angularizada a relação processual. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo legal, prossiga a execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.013075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058884-8) TRANSPORTES E TURISMO MORAES LTDA (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.037652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063458-5) MARLUCIA MARTINS DE FARIAS (ADV. SP149421 LARISSA ATAMANOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, conheço dos embargos para suprir a fundamentação na forma exposta e modificar a parte do dispositivo da sentença que trata da sucumbência, que passa a ter a seguinte redação: Em razão da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e de honorários ao embargado, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a serem atualizados em liquidação de sentença, na forma da Súmula 14 do STJ, os quais, todavia, somente poderão ser exigidos se a parte vier a perder a condição de necessitada, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.075371-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ISP DO BRASIL LTDA.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.076597-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COSMOS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.079212-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GEOFISA CONSTRUCOES E COMERCIO S A

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.079672-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ULM QUIMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO)

Fl. 168: Comprove o patrono da executada haver notificado a patrocinada, consoante artigo 45 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo procurador nos autos. Int.

2000.61.82.090796-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TERRITORIAL GUAPORE LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.092063-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THAIS ALICE DOS SANTOS ARANTES

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.094083-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRITANNY PERFUMES LTDA ME (ADV. SP045734 JOSE ROBERTO BARBOSA PATRICIO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, pois a execução foi proposta em razão de erro por parte de contribuinte, que no caso preencheu os DARFs com o nome e CNPJ da empresa incorporada (doc. fls. 51/62). Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.026389-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X SERGIO BUCHPIGUEL

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.026708-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X TOMAZO GARZIA NETO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.013074-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GASCAT PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas

sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.033877-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X VALERIANO MARCANTE

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.042444-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.055112-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ANA MARIA DA SILVA NETO (ADV. SP025247 SERGIO CARREIRO DE TEVES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.057086-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA SCHAEPI CORDEIRO DA LUZ

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.057109-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSINEIDE FALCAO DE MELO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.057339-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTA QUADROS PAES DE BARROS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.057624-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SERGIO RIVALDO DA SILVA SOUZA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.057874-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCELO RODRIGUES BASTOS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.057897-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA ELIZABETE MARTINS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.057904-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ANTONIETA YAZIGI TORRES

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.058815-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ANA MARIA DA SILVA NETO (ADV. SP025247 SERGIO CARREIRO DE TEVES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.063715-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VIRGINIA RAQUEL DE CAMARGO CESAR

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.065352-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURICIO CESAR SOMA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.004584-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA CRISTINA CAMARGO BESSA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.028524-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULO CESAR GIOVANETTI MARTINS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.042965-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIZABETH VIEIRA LIMA GONCALVES

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.053109-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NITE LINE MATERIAIS REFLETIVOS LTDA (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19

de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.066441-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVIPOST COMERCIAL LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.066903-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLICLINICA SATELITE SOCIEDADE CIVIL LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.075271-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X H O S CONSULTORIA ECONOMICA FINANCEIRA S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.001827-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X LIGIA MARIA SMITH MARQUES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.020072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IONICE RODRIGUES DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.026427-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X USITECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP209199 HEDLEI MEDEIROS)

Fl. 45 v.º: Defiro. Intime-se a parte executada para que cumpra o requerido no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.033094-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CLAUDIO SANTOS LIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055075-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMPORTACAO E EXPORTACAO ART HOME LTDA. (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON)

Ante o exposto, com o cancelamento das inscrições em dívida ativa de n.ºs 80 2 04 036924-05 e 80 6 04 057548-90, antes da decisão de primeira instância, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, referente ao débito inscrito sob n.º 80 2 04 036925-88. Condono a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.056566-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TETRAFERRO LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Deixo de condenar a FN em honorários advocatícios, vez que a execução se deu em razão do não pagamento de tributo, que só ocorreu depois da citação da parte executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.057373-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP132798 MARCELO GUEDES MEDEIROS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.058893-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTENAC ELETRONICA LTDA (ADV. SP236206 SARINA SASAKI MANATA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a FN em honorários advocatícios, pois a executada solicitou revisão dos débitos pagos (doc. de fl. 41) somente após o início da execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.059787-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRAKAN BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP022543 FUAD SAYEGH)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, posto que após a propositura do presente executivo fiscal a executada protocolou pedido de Revisão de Débitos Inscritos alegando compensação do tributo cobrado (doc. fl. 11). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.064670-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MAGDA REGINA SCHMITSLER

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.000142-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE FLORISVALDO PEREIRA SOUZA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.000367-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009743-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NATALINO SUSSUMU SAKATA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.013811-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO

MARRA) X SYLVIA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.013860-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MARCY SUEMI KASSAWARA DE CASTILHO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.014332-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ALCANCE SERVICO INTEGRADO DE PSIQUIATRIA E GERIATRIA S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.016627-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAIKE ANESIO TITTO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.020723-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. P.R.I.

2005.61.82.029052-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C.S MAGAZINE LTDA (ADV. SP198983 ESTELA FERRAZ)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, posto que após a propositura do presente executivo fiscal a executada protocolou pedido de Revisão de Débitos Inscritos alegando pagamento do tributo cobrado (doc. fls. 35, 42, 68 e 75). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.040622-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARILEA PESSOA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.040631-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA TERESA CORBUCCI CALDEIRA NASI

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.041997-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA LUIZA EIROA RODRIGUES PLACIDO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.044821-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.047787-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA LEMOS AUGUSTO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.049630-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO DE AGHAPE G SC LTDA.

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.052000-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARDELA ARTEFATOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP. (ADV. SP039000 JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Deixo de condenar a FN em honorários advocatícios, vez que o pagamento se deu posteriormente ao ajuizamento desta execução fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.052314-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESPEDITO PEREIRA DA SILVA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.054649-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.056294-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.059391-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CESAR ALEXANDRE MAURO TESCER

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.061545-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.009140-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FARMACIA LUVIZOTTO & TAKATA LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.023842-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUFINO ALVES FEITOSA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034319-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO DE PAULA BOUCAULT

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.037491-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO MACHADO PEREIRA (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento à fl. 13 e 45. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao DETRAN e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.037543-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WILSON ABDALLA CHEBIB

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.054470-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOCATEL LOCACAO TECNICA LTDA. (ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2007.61.82.001699-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.011868-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JACY DE MELLO PARENTE TURNER (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.015349-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CESAR ALEXANDRE MAURO TESCER

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.019124-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RADIANTE COMUNICACAO E MARKETING LTDA (ADV. SP192240 CAIO MARQUES BERTO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.020285-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO P

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 386

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.82.004714-4 - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo, inicialmente, que não há nenhuma ação executiva fiscal em andamento neste Juízo.Segundo o disposto no inciso IV, do Provimento n.º 56, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 04/04/1991, resta consignado:IV - A propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar inominada, cujo processamento é de competência das Varas Federais não especializadas, não inibe a correspondente execução; porém, incumbe-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo de execução cativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito.Nesse mesmo sentido dispõe o art. 341 do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005.Portanto, a competência fixada para ajuizamento da medida cautelar inominada é das Varas Federais não especializadas, é de natureza funcional e absoluta. Em face do exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, ante a incompetência absoluta deste Juízo. Determino o encaminhamento da presente medida cautelar inominada ao Juízo Distribuidor das Varas Cíveis da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para livre distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1886

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.07.001045-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA) X ARACATUBA ADM E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA)

1- Deixo de receber a petição de fls. 106-9, tendo em vista que o meio adequado para recorrer da sentença proferida à fl. 98 seria apelação.2- Não a recebo como tal, tendo em vista sua intempestividade. 3- Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 98.4- Após, arquivem-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.07.004877-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X CESAR ROBERTO SILVA
Considerando o recolhimento das custas judiciais finais às fls. 81/82, arquivem-se os autos.Publique-se.

2004.61.07.002399-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X ELAINE CRISTINA LANI ATAIDE (ADV. SP051119 VALDIR NASCIMBENE E ADV. SP084281 DARCY NASCIMBENI JUNIOR)

Fls. 68/69: manifeste-se a ré sobre o possibilidade de desistência da ação informada pela Caixa Econômica Federal, em dez dias.Publique-se.

2004.61.07.002551-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANIBAL EMILIO MOCO HERNANDEZ (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da ação de fls. 149-150, em cinco dias.Publique-se.

2005.61.07.007338-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BELMIRO HERNANDES (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 62/63: manifeste-se a ré sobre o possibilidade de desistência da ação informada pela Caixa Econômica Federal, em dez dias.Publique-se.

2006.61.07.014197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X ELIANA MARTINS JUNCAL VERDI (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI)

Fls. 29-42:Trata-se de embargos à ação monitória na qual a ré, ora embargante visa, em sede de tutela antecipada, a imediata exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes do SERASA e que seja determinado à CEF que não providencie qualquer restrição financeira de seu nome junto ao Sistema Central de risco de crédito, SERASA, SPS, SCI e CADIM, sob pena de multa diária.Primeiramente, conforme se observa, a embargante não apresentou documento que comprove sua inclusão no SERASA.Nos exatos termos do que prevê o art. 273, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela poderá ser deferida desde que, existindo prova inequívoca, o juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado abuso de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Considerando que não existe nos autos qualquer indício de que a houve a inclusão do nome da embargante no cadastro de inadimplentes do SERASA, bem como, de que a instituição bancária agiria nesse sentido, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Concedo à embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50.Recebo os embargos monitórios para discussão.Vista à CEF para impugnação em quinze dias. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0800038-2 - ADHALIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)
Considerando a concordância do INSS de fl. 230, declaro habilitados Francisco José de Lima, Neuzinete de Lima Silva, Maria Jovanete de Andrade Zago, Elizabeth de Andrade, Carlos Roberto de Andrade e Edite Pereira da Silva, herdeiros de José Vicente de Andrade, bem como, Celso Francisco da Silva e Anizio Francisco da Silva, herdeiros de Adália da Silva.Remetam-se os autos ao SEDI para regularização.Intimem-se.

94.0800060-9 - ADELIA DOLFONI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

1- Fls. 439/445: expeça-se novo ofício requisitório em nome da autora Esmeralda Pontin, observando-se a grafia correta de seu nome.2- Fls. 447/453: manifeste-se a autora Eunice Ferreira da Silva, regularizando sua situação cadastral de seu CPF. Após, requisite-se novamente seu pagamento.3- Fls. 455/459 e 461/467: Intimem-se pessoalmente os autores para que compareçam nesta Secretaria a fim de tomar ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem dos beneficiários, digam os autores quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. 4- Intime-se. Publique-se.

95.0800614-5 - ITALO ANTONIO BINI (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO E ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP129009 ANA PAULA VILELA DEMORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP109631 MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO E ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E PROCURAD GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES E ADV. SP112680 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ)

Converto o julgamento em diligência.Proceda a secretaria à intimação das partes do r. despacho de fl. 696.Após, retornem os autos conclusos. Fl. 696: Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fl. 457 a 460, bem como, que já houve citação do BACEN (fl. 218) e contestação, conforme fls. 190 a 211, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença.

95.0801843-7 - ZENITA ALVES DO ROSARIO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO E ADV. SP094753 ROMUALDO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Considerando as cópias trasladadas dos Embargos à Execução às fls. 163/165 e 167/175, requisitem-se os pagamentos da autora e de seu advogado.Publique-se. Intime-se.

96.0802299-1 - JOSE AUGUSTO ROSA E OUTROS (ADV. SP057194 CORNELIO REIS COSTA JUNIOR E ADV. SP120168 CARLOS WESLEY ANTERO DA SILVA E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Fl. 214 verso: defiro o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela Fazenda Nacional.Intimem-se.

1999.03.99.052214-8 - ADAO VITORIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Deixo de apreciar pedido de fls. 277/279, tendo em vista ausência de previsão legal. Cumpra-se a decisão de fls. 272/274, arquivando-se os autos.Publique-se.

1999.03.99.059167-5 - FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 317/319: aguarde-se o julgamento do agravo.Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador BATISTA PEREIRA, relator do agravo nº 311779, em trâmite perante a E. Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia deste despacho.Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.073047-0 - CARLOS ALBERTO TORRES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 272/284: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art.

475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

1999.03.99.102302-4 - VANDERLEIA APARECIDA ALVES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

FLS. 346/347: prejudicado, tendo em vista que referido alvará foi devidamente cumprido, conforme se vê de fls. 343/344. Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.07.000326-0 - ALICE SPESSOTTO MARCHIOLE (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 329, arquivando-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2001.03.99.031682-0 - EDERLI ZUCHI (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/228:1 - Certifique a Secretaria sobre o decurso de prazo para oposição de embargos em relação à execução dos honorários advocatícios. Após, requirite-se o pagamento somente em relação a estes. 2 - Dê-se vista à União Federal, por dez dias, sobre o pedido de pagamento da execução de Ederli Zuchi, referente à parte que alega não embargada. Após, conclusos. Publique-se.

2001.61.07.000464-4 - FELICIANO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BANCO INDL/ E COML/ S/A - BIC CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Percebo que as partes não foram intimadas sobre as decisões de fls.

262/263. Assim, determino que a Secretaria promova às intimações. Após, conclusos. Publique-se. FL. 262: DECISÃO I) Convento o julgamento em diligência. II) De acordo com a Recomendação n. 8, de 27 de fevereiro de 2007, do CNJ, a Resolução n. 288, de 24 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (Dispõe sobre a implantação do Programa de Conciliação na Justiça Federal de 1º. Grau da Terceira Região), e a comunicação eletrônica, recebida em 13 de agosto, dos Juízes Coordenadores do Gabinete de Conciliação do TRF, o feito deverá permanecer em Secretaria aguardando data para audiência de tentativa de conciliação, calendário a ser definido pela Coordenação do Programa. III) Nos termos da comunicação eletrônica acima referida, encaminhem-se as informações solicitadas à GITER/BAURU, à COGE e à Coordenação do Programa. Intimem-se. Fl. 263: Considerando que estes autos não foram incluídos na lista de processos encaminhada pela Caixa Econômica Federal para designação de audiência de tentativa de acordo, retornem conclusos para sentença.

2001.61.07.004647-0 - CELIA LEMOS DE MELO (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PERES FILHO)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.07.000661-0 - ANTONIO LIVINO LIMA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Manifeste-se a parte autora quanto à data de atualização dos cálculos, apresentada pelo INSS às fls. 166/167, em cinco dias. Publique-se.

2002.61.07.004085-9 - ADEMAR PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de auxílio-acidente em favor do autor ADEMAR PINHEIRO DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da cessação do auxílio doença, ou seja, 18/09/2002 (NB 502.039.450). As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do

Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e no pagamento dos honorários periciais (fl. 103). Sem custas, por isenção legal. Oficie-se a parte ré para implantação da tutela antecipada concedida em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiário: ADEMAR PINHEIRO DA SILVA Benefício: auxílio-acidente DIB: 18/09/2002 Renda Mensal Inicial: a calcular P.R.I.

2002.61.07.007856-5 - JOSE MENDES MARTINS E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Percebo que as partes não foram intimadas sobre as decisões de fls. 192/193. Assim, determino que a Secretaria promova às intimações. Após, conclusos. Publique-se. Fl. 192: DECISÃO I) Converto o julgamento em diligência. II) De acordo com a Recomendação n. 8, de 27 de fevereiro de 2007, do CNJ, a Resolução n. 288, de 24 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (Dispõe sobre a implantação do Programa de Conciliação na Justiça Federal de 1º. Grau da Terceira Região), e a comunicação eletrônica, recebida em 13 de agosto, dos Juízes Coordenadores do Gabinete de Conciliação do TRF, o feito deverá permanecer em Secretaria aguardando data para audiência de tentativa de conciliação, calendário a ser definido pela Coordenação do Programa. III) Nos termos da comunicação eletrônica acima referida, encaminhem-se as informações solicitadas à GITER/BAURU, à COGE e à Coordenação do Programa. Intimem-se. Fl. 193: Considerando que estes autos não foram incluídos na lista de processos encaminhada pela Caixa Econômica Federal para designação de audiência de tentativa de acordo, retornem conclusos para sentença.

2003.61.07.000629-7 - IELITE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)

1- Oficie-se ao INSS para cessação do pagamento do benefício assistencial, conforme decisão de fls. 191/192, comunicando-se, após, este juízo. 2- Dê-se vista ao INSS por dez dias. 3- No silêncio, arquivem-se os autos, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se.

2004.03.99.008518-4 - LOURDES PRADO DA CRUZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

1- Oficie-se ao INSS para cessação do pagamento do benefício de assistência social, conforme decidido no acórdão de fl. 241, comunicando-se, após, a este Juízo. 2- Dê-se vista ao INSS por dez dias. 3- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, considerando que não houve condenação da parte autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita. 4- Publique-se. Intime-se.

2004.03.99.014732-3 - MARIA CLAUDETE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 309/310: indefiro, tendo em vista que a execução nos presentes autos terminou com a decisão de fls. 304/306, não cabendo a este Juízo inovar nos autos, mormente com relação a pleito que não constou do título executivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão acima referida, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.07.006127-6 - GUIOMAR ALVES ATILIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a impossibilidade do médico nomeado certificada à fl. 105 verso, nomeio novo perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório à rua Afonso Pena, 1537, nesta, o qual deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos de fls. 36/37, 48 e aos formulados abaixo: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a

parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.A comunicação à autora para comparecimento à perícia agendada ficará a cargo de seu advogado.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2004.61.07.006202-5 - MARINA KAZUE HIRASHI KIRIKI (ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Trata-se de ação de rito ordinário, onde a autora pleiteia o cancelamento de cartão de crédito em seu nome e anulação de suas respectivas cobranças, além de danos morais.A CEF, em sua contestação (fls. 25/48), requereu a denunciação da lide à Credicard S/A, já que, nos moldes de contrato firmado (fl. 73 - item 15.3.1), aquela empresa assumiu a responsabilidade pelas ações judiciais cujo fato gerador tenha, comprovadamente, ocorrido até 30/09/2002.Percebo, pelos extratos juntados (fls. 77/110) e pela explanação da CEF (fls. 36/39, não impugnados pela autora), que os débitos iniciaram-se em 1998.Assim, defiro o pedido da CEF e determino a denunciação da lide à Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito, qualificada à fl. 66, com endereço à fl. 27.Ao SEDI para inclusão.Após, cite-se.Publique-se.

2004.61.07.006526-9 - ARLEI APARECIDO COSTA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP198087 JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fl. 163: considerando-se a declinação do perito nomeado à fl. 161, nomeio perito judicial o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com endereço na Rua Candido Portinari, 859, nesta.Intimem-se nos termos da decisão de fls. 144/147.Publique-se.

2004.61.07.006642-0 - AMAURI RICARDO MEDEIROS (ADV. SP075419 DARLEI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando a impossibilidade do médico nomeado certificada à fl. 118, nomeio novo perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira

Junior, com consultório à rua Afonso Pena, 1537, nesta, o qual deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à realização da avaliação, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia agendada ficará a cargo de seu advogado. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.07.006872-6 - ANTONIO RODRIGUES NETO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 75/78, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007407-6 - MOZAR FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.008029-5 - CLAUDEMIR DA SILVA PIMENTA (ADV. SP215440 ALESSANDRO FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários periciais da assistente social Nádia Cristina Moreira Umehara no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de alegações finais.3- Após, retornem os autos conclusos para sentença.4- Intimem-se.

2005.03.99.000656-2 - JOSEFA INACIO BONFIM (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO E PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Fl. 322: considerando-se a petição protocolada além do prazo de 15 dias, entendo como concordância pelo autor dos cálculos do INSS. Cumpra-se a alínea a do item 2 do despacho de fl. 311.Publique-se.

2005.61.07.002512-4 - JEAN VITOR LEMOS MARQUES DA SILVA - MENOR (KELLY ANDRIANA LEMOS) (ADV. SPI31395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando a impossibilidade do médico nomeado certificada à fl. 83, nomeio novo perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório à rua Afonso Pena, 1537, nesta, o qual deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à realização da avaliação, com respostas aos quesitos de fls. 68/70 e aos formulados abaixo:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido a parte autora? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Tratando-se de pedido de benefício assistencial, necessária também a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Carmem Dora Martins Camargo, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e a eventuais outros quesitos formulados pelas partes. As partes, querendo, poderão formular quesitos para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo, bem como indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de

cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. A comunicação à autora para comparecimento à perícia médica agendada ficará a cargo de seu advogado. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.07.003149-5 - DIVINA DA SILVA (ADV. SP111929 CLAUDIA ALVES MUNHOZ) X CIA/ HABITACIONAL DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Percebo que as partes não foram intimadas sobre as decisões de fls. 92/93. Assim, determino que a Secretaria promova às intimações. Após, conclusos. Publique-se. Fl. 92: DECISÃO I) Converto o julgamento em diligência. II) De acordo com a Recomendação n. 8, de 27 de fevereiro de 2007, do CNJ, a Resolução n. 288, de 24 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (Dispõe sobre a implantação do Programa de Conciliação na Justiça Federal de 1º. Grau da Terceira Região), e a comunicação eletrônica, recebida em 13 de agosto, dos Juízes Coordenadores do Gabinete de Conciliação do TRF, o feito deverá permanecer De acordo com a Recomendação n. 8, de 27 de fevereiro de 2007, do CNJ, a Resolução n. 288, de 24 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (Dispõe sobre a implantação do Programa de Conciliação na Justiça Federal de 1º. Grau da Terceira Região), e a comunicação eletrônica, recebida em 13 de agosto, dos Juízes Coordenadores do Gabinete de Conciliação do TRF, o feito deverá permanecer Fl. 93: Considerando que estes autos não foram incluídos na lista de processos encaminhada pela Caixa Econômica Federal para designação de audiência de tentativa de acordo, retornem conclusos para sentença.

2005.61.07.005202-4 - JOSE CRUZ MARTINS GALLEGÓ (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 296, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2005.61.07.006231-5 - TERESINHA BARBOSA BERTACHINI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Considerando o laudo juntado às fls. 83/84, cancelo a perícia agendada às fls. 77/79. Manifestem-se as partes sobre o referido laudo, em dez dias. Intime-se a assistente social nomeada à fl. 79 para elaboração do estudo socioeconômico. Intimem-se.

2005.61.07.007287-4 - HELTON MARQUES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP226414 ADRIANO DE OLIVEIRA) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Dê-se vista aos autores, por dez dias, sobre o agravo retido de fls. 165/169, nos termos do que dispõe o artigo 523, parágrafo 2º, do CPC. Após, retornem conclusos. Publique-se.

2005.61.07.011601-4 - AURELIANA BRITO DA COSTA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso da parte autora nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2005.61.07.012845-4 - JOVELINA MARIA DE SANTANA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS a implantar o benefício assistencial, previsto no artigo

203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de JOVELINA MARIA DE SANTANA, desde o requerimento administrativo, ocorrido aos 03.11.2005 (fl. 13). Determino ao réu que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e no pagamento dos honorários periciais (fl. 81). Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao réu para a concessão da tutela antecipada em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: JOVELINA MARIA DE SANTANA Benefício: amparo social R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 03.11.2005 RMI: um salário mínimo P. R. I.

2006.61.07.004425-1 - LUIZ TAIACOL E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.07.010115-5 - TEREZA PANSONATO ROSSI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 296, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.07.010317-6 - LUIZ CARLOS PEDAÇO (ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE E ADV. SP134259 LUCIRLEI APARECIDA NUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 157/163: recebo como emenda à inicial. Não há prevenção destes autos em relação ao processo n. 2003.61.07.004544-8, o qual se refere à reajuste do benefício no período de abril/97 a fevereiro/99. Cite-se o INSS. Publique-se.

2006.61.07.013317-0 - THEREZINHA DE JESUS MENEZES (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora nos termos do art. 296, parágrafo único do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.07.002268-5 - MAURO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1.- Trata-se de pedido de antecipação da tutela, em ação previdenciária, proposta por MAURO MARQUES DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no qual o autor visa à concessão do benefício assistencial ao deficiente. Sustenta não possuir meios de prover a sua própria subsistência, e a impossibilidade de tê-la provida por seus familiares, encontrando-se totalmente incapacitado para exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Afirma, ainda, que, além da idade avançada (49 anos), possui vários problemas de saúde como bicos de papagaio e coluna torta (fl. 25). Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 09/17). Recebo a petição de fls. 24/25 como aditamento à inicial. É o relatório. DECIDO. 2.- Nada obstante o fato de a parte autora alegar a sua incapacidade para o exercício de atividade que garanta a sua subsistência, bem como a situação de miserabilidade na qual se encontra, não ficou demonstrado, pelos poucos documentos trazidos na inicial, o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial (art. 20, da Lei 8.742/93 e art. 203, V, da CF). Ademais, de acordo com a comunicação de fl. 15, o pedido feito pela parte autora na esfera administrativa foi indeferido justamente por parecer contrário da perícia médica, razão pela qual reputo ausentes a prova inequívoca dos fatos e a verossimilhança da alegação. Outrossim, quanto receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não vislumbro tal requisito no caso dos autos, de modo que não pode ser considerado de difícil reparação o dano pela simples morosidade na prestação jurisdicional, salvo casos excepcionais. A se admitir o contrário, estariam abertas as portas para a concessão indiscriminada da tutela antecipada, desvirtuando o propósito da medida. 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Necessária, para a verificação ou não da sua incapacidade, a prova pericial e a realização de estudo socioeconômico, de modo que o Perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos

pertinentes. Nomeio perito médico o Dr. Jorge Abu Absi. A perícia será realizada neste Fórum em data a ser agendada pela Secretaria. O autor deverá comparecer neste Fórum na data e horário agendados, munido de exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. O laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas a eventuais quesitos formulados pelas partes e aos quesitos formulados abaixo:

1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.
2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?
3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?
4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).
5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.
6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.
7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.
8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.
9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.
10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.
11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.
12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como:
 - a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano;
 - b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;
 - c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;
 - d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;
 - e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.
13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.
14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?
15. Qual a data do início da doença a que está acometida a parte autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?
16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?
17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?
18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:
 - a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?
 - b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial?
 - c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?
 - d) Está a parte autora incapacitada para o exercício de qualquer atividade? Ou ela tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?
19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.

Nomeio a Sra. Aparecida Mota dos Santos, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos para que sejam respondidos quando da elaboração do laudo, bem como indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao Chefe da agência de benefícios do INSS em Nhandeara, para que providencie cópia integral do procedimento administrativo registrado sob nº 22592978, no prazo de dez dias. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.07.002959-0 - MARIA TEREZA BORTOLASSI OLGADO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) MARIA TEREZA BORTOLASSI OLGADO ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS para o fim de obter o benefício de amparo social à pessoa idosa, previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela. II) Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à impossibilidade da própria manutenção ou nem de tê-la provida pela família.. III) O deslinde da questão demanda a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como perita do juízo a assistente social Dirce Aparecida Pereira dos Santos, pela assistência judiciária, que deverá apresentar o seu laudo, considerando a natureza dos fatos narrados, no prazo de 20 (vinte) dias após a intimação. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos (em duas vias) e a indicação de Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado. Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente à parte autora. IV) Converto o rito em sumário, tendo em vista o valor dado à causa. Ao SEDI para regularização. V) Cite-se, tendo em vista que a matéria não comporta designação de audiência. Intimem-se.

2007.61.07.003162-5 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 296, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.07.004599-5 - JOAO HONORIO XAVIER (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo que consta dos autos não há como este juízo aferir sobre a origem do saldo de fl. 30 (R\$7.015,21, em 31/10/2006). Desse modo, entendo ser necessária a vinda da resposta da CEF para, após, apreciar o pedido de tutela antecipada. Cite-se a CEF. Intime-se.

2007.61.07.006325-0 - FRANCISCO LIMA DA SILVA (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar, estando presentes os pressupostos do art. 844, inc. II, do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o art. 273, 7º, do CPC e determino que a CEF traga aos autos os extratos requeridos à fl. 22, no que tange ao período de junho e julho de 1987, referente à conta-poupança n. 39.597-3. Com a vinda dos extratos, intime o autor a cumprir a determinação judicial de fl. 26, alínea a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se a CEF.

2007.61.07.006333-0 - NEWTON LOPES GALLO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/30: recebo como aditamento à inicial. Defiro o prosseguimento da ação, tendo em vista que os extratos já juntados à fl. 22 comprovam a existência de caderneta de poupança em nome do autor. Cite-se. Publique-se.

2007.61.07.006345-6 - MARIA APPARECIDA GUIMARAES (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar, estando presentes os pressupostos do art. 844, inc. II, do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o art. 273, 7º, do CPC e determino que a CEF traga aos autos os extratos requeridos à fl. 25, no que tange ao período de junho e julho de 1987, referente à conta-poupança n. 39.597-3. Com a vinda dos extratos, intime a autora a cumprir a determinação judicial de fl. 29, alínea a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se a CEF.

2007.61.07.006347-0 - CAROLINA MASCHIETTO BELLUSSI (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora a informar o número da(s) conta(s) mantida(s) junto à CEF, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2007.61.07.006392-4 - ODETE DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 296, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.07.001740-2 - JOAO FRANCISCO FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

4.- Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, sem prejuízo, contudo, de ulterior reapreciação, facultando à parte autora, o depósito da parte da dívida que entender incontroversa. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Processe-se com sigilo de documentos, em razão de conter declarações de bens e rendimentos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.006802-0 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da perita médica, Dra. Maria de Lourdes Ribeiro Câmara, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento, nos termos da Resolução nº 558/2007.2- Tratando-se de pedido de aposentadoria rural por invalidez, necessária a produção de prova oral.3- Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 08 para o dia 29 de maio de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.07.007737-9 - MARIA FERREIRA JARDIM (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a autora já teve vista dos autos, conforme registro de carga à fl. 45, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.07.010198-9 - ZENAS JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Conforme afirma a própria ré, quanto ao saldo do FGTS, é possível o saque nos termos do que dispõe o artigo 20, inciso VIII, da Lei n. 8.036/90. Assim, concedo o prazo de dez dias para que o autor informe se requereu administrativamente o pedido sob o argumento supramencionado e/ou apresente as cópias de fls. 18/19 da CTPS. Após, conclusos. Publique-se.

2006.61.07.000514-2 - DIRCE GONCALVES ROLDAO (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do perito médico Eduardo Abujama Asseis no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Nomeie como assistente social a Sra. Aleine Maria Tesolin, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos de fls. 61 e 71. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.07.001448-9 - ANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, em contato telefônico, foi agendada perícia médica no(a) autor(a) conforme dados que seguem: Data: 07 de abril de 2008, às 07 horas Endereço : Rua Assis Chateaubriand, 621, Médico: Dr Francisco Urbano Collado.

2006.61.07.004903-0 - LEONICE DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.005673-3 - DEJANIRA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA E ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários da assistente social Divone Peres Machado no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para alegações finais. Intimem-se.

2007.61.07.003531-0 - TOMOKO KUBO ONOHARA (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 296, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.07.008079-0 - DIVINA MOURA PAVAO (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão supra: nomeio como nova Assistente Social, Cascie Cristina Carneiro Silva, que deverá apresentar o laudo no prazo de trinta dias. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 51/52.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0802143-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800045-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X CRISTINA DE SOUZA FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES)

Cumprido o despacho nos autos principais, retornem estes autos ao arquivo.

98.0804354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800018-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X ADELINA ROSA DE NOVAIS E OUTROS (ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 296/302, cálculos de fls. 286/290 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 305 aos autos de Ação Ordinária n. 9408000188, tornando-os conclusos. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0802397-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MOACIR DE OLIVEIRA

Tendo sido recolhidas as custas judiciais finais (fls. 353/355), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2001.61.07.002541-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2001.61.07.004747-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X DALVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Manifeste-se o executado sobre o pedido de extinção do feito de fls. 51-2, em cinco dias. Publique-se.

2003.61.07.000006-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO FORTES TORJI E OUTRO (ADV. SP184499 SÉRGIO ALBERTO DA SILVA E ADV. SP205903 LÍGIA BEATRIZ COLLICCHIO)

Vistos em inspeção. Fls. 83/84: defiro carga dos autos por dez dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.07.012542-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X GERTRUDES LUIZA ALONSO DE SOUZA - ESPOLIO (ERALDO DE SOUZA MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

C E R T I D ã O Certifico que expedi a Carta Precatória n. 17/2008 à Comarca de Penapolis/SP, estando aguardando a retirada pela

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1651

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.07.006034-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAMILTON PALACIO E OUTROS (ADV. SP062186 VERA LUCIA GONZALES FABRICE)

Ante o exposto:- com fundamento no artigo 107, inciso IV c.c. artigo 109, inciso V ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do delito previsto no artigo 10, da Lei nº 9437/97, imputado ao réu AMAURY ARALDI.- julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado, deduzida pelo Ministério Público Federal perante para o fim de:1- Absolver os acusados HAMILTON PALÁCIO, AMAURI PALÁCIO, MARCO ANTÔNIO BARBOSA LIMA e AMAURY ARALDI, quanto ao delito capitulado no artigo 288, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal;2- CONDENAR o acusado HAMILTON PALÁCIO, já qualificado, como incurso no art. 334, 1º, alínea d, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal. 3- CONDENAR o acusado AMAURI PALÁCIO, já qualificado, como incurso no art. 334, 1º, alínea d, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal. 4- CONDENAR o acusado MARCO ANTONIO BARBOSA LIMA, já qualificado, como incurso no art. 334, 1º, alínea d, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal. 5- CONDENAR o acusado AMAURY ARALDI, já qualificado, como incurso no art. 334, 1º, alínea d, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direito, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal. Custas processuais pelos condenados, com cálculo pro rata entre os acusados. Ao SEDI para retificar o nome do co-réu AMAURY ARALDI, no Termo de Autuação do feito - fl. 39.Transitada em julgado a presente sentença:a) Oficie-se à Delegacia da Receita Federal informando que as mercadorias objeto de apreensão, assim como os veículos apreendidos não mais interessam à esfera criminal;b) Lance-se os nomes dos réus no Livro Rol dos Culpados.c) Encaminhe-se à ANATEL os equipamentos de telecomunicações apreendidos no presente feito;d) Intimem-se os acusados para levantar os valores relativos às Fianças prestadas, com a dedução dos encargos a que estiverem obrigados;e) Oficie-se à Autoridade Policial Federal, solicitando o encaminhamento da arma apreendida ao Ministério do Exército (fl. 127), informando nos autos o cumprimento da diligência.Ultimadas todas as providências, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2004.61.07.007663-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIRMINO RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER) X DAILY PIZZO (ADV. SP160440 FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS) X LUIZ HENRIQUE DE FELIPE DE VALENTE (ADV. SP075478 AMAURI CALLILI) X LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP160440 FABIANO AUGUSTO SAMPAIO VARGAS)

Vista às partes para os fins do disposto no artigo 499, do Código de Processo Penal.MANIFESTAÇÃO DO MPF, NOS TERMOS DO R. DESPACHO SUPRA, À FL. 457.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.001895-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANESIO NIETO LOPEZ E OUTRO (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X JUIZO DA 2 VARA I- Designo o dia 1º de ABRIL de 2008, às 14H30, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, CÉLIO JORDÃO LAVOYER, que deverá ser intimada e requisitada, nos termos do artigo 221, 3º, do Código de Processo Penal, a comparecer neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. II- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.III- Comunique-se ao Juízo Deprecante.IV- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

ACAO MONITORIA

2002.61.07.006427-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MARCELO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO)

Desse modo, a fim de reunir maiores elementos para a convicção do Juízo, converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o perito nomeado nos autos se manifeste acerca dos itens apontados pelas partes, quando intimadas a respeito do laudo por ele apresentado, em especial a respeito das alegações de fl. 182, 2º a 7º. Sem prejuízo do prazo acima concedido, apresente a CEF, parte embargada, planilha discriminada, contendo o valor atualizado da dívida discutida nestes autos, na mesma modalidade da que apresentou às fls. 129/130. Com a manifestação do perito e a providência da CEF, vistas às partes para manifestação em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. VISTA À CEF.

2005.61.07.008677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CARLA DA SILVA ROCHA

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 37 e 39: defiro a dilação do prazo requerido pela autora (30 dias), que, após, deverá manifestar-se em termos de efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

2007.61.07.009031-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GIOVANA APARECIDA MOURA E OUTROS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo de Luciana Cristina da Silva de Mendonça, conforme consta à fl. 03. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 43/47, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0801813-3 - HENRY DE FREITAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080595 JOSE ROBERTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP168732 EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP196021 GUSTAVO BIANCONCINI DE FREITAS E ADV. SP151155E CLAUDIA IMPERADOR FABIANO E ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Os autos encontram-se em fase de execução do julgado, divergindo as partes quanto à verba honorária de sucumbência devida em face da condenação dos autos. Por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Dessa forma, ante a manifestação e os cálculos de fls. 683/687, intime-se a ré CEF, ora devedora, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a ré/devedora discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

96.0801849-8 - ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP090558 ELAINE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 544 os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestação, prazo de 10 (dez) dias.

96.0802506-0 - AGENOR PALADINO E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV.

SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Ante o teor da v. decisão de fls. 496/497, manifeste-se a ré CEF em 10 dias quanto à correção do depósito da verba de sucumbência de fl. 602.Int.

98.0803400-4 - OSVALDO RODRIGUES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 213 os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestação, prazo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.061325-7 - JAIR ELIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 349/350: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 342, em favor da ré CEF, a ser retirado pelo Dr. Francisco Hitiro Fugikura.Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.065865-4 - NELSON PIZOLITO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 318 os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestação, prazo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.068151-2 - PAULO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP118626 PEDRO JOSE MENDES RODRIGUES E PROCURAD ADIRSON ARAKI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 162/163: defiro a dilação do prazo por mais 10 dias para que o autor promova a execução do julgado.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.073423-1 - CLEMENTE PEREIRA PARDIM E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos do despacho de fl. 296, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.096613-0 - LAERCIO MARCELO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP136496 PAULO HENRIQUE VANZELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Nos termos do expediente e despacho do MM. Juiz datado de 13/01/2003, arquivado em secretaria, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.03.99.009313-8 - ADEMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112909 EDNA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 376, o presente feito encontra-se com vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, haja vista juntada de petição da ré.

2000.03.99.028202-6 - KIYOSHI KIMURA E OUTRO (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a considerável divergência entre o cálculo apresentado espontaneamente pela ré e o pretendido pelos autores, por economia processual, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2000.03.99.068431-1 - ANTONIO MARIA FERREIRA PALHAIS E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 520: tendo em vista a apresentação de cálculos pela parte autora, ora exequente, às fls. 499/518, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos do art. 475-J, do CPC.

2000.61.07.000395-7 - JERONIMO PEDRO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do despacho de fl. 285, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.07.006140-8 - JOSE ALMEIDA GUIMARAES (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE E ADV. SP089171 LOURIVAL MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Arquivem-se os autos.Int.

2003.61.07.000540-2 - SEBASTIAO FERREIRA PESSOA E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Nos termos do expediente e despacho do MM. Juiz datado de 13/01/2003, arquivado em secretaria, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.07.001170-0 - MAURO LEANDRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos a esta Vara.Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2004.61.07.007088-5 - LEONIDIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Nos termos do expediente e despacho do MM. Juiz datado de 13/01/2003, arquivado em secretaria, os autos encontram-se aguardando manifestação do(s) autor(es) sobre os cálculos/demonstrativos/guias de depósito (FGTS) apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.07.007554-8 - OSVALDO GEBRA (ADV. SP210948 MARCELO AUGUSTO GEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 85 os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestação, prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.07.006785-8 - SILVANO COSTA JUNIOR (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 20 os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. .

2006.61.07.008761-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Não tendo sido argüida qualquer das matérias elencadas no art. 301, do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327, do mesmo Código. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.07.012025-3 - CARMEN SILVIA PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 30: concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido, para cumprimento do determinado no despacho de fl. 28.Intime-se.

2007.61.07.001032-4 - JOAO BATISTA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP152412 LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos.Int.

2007.61.07.002563-7 - ANTONIO CARLOS REIS DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS E ADV. SP251661 PAULO JOSÉ BOSCARO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP213342 VERUSKA SANTOS SERTORIO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP224985 MÁRCIA GOMES BEATO BASTOS E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114456 MAURICIO MACEDO CRIVELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KOJI HAYASHI - ME (ADV. SP052608 MARIO DE CAMPOS SALLES E ADV. SP082580 ADENIR TEREZINHA SVERSUT SALLES)

Diante da comprovação da inscrição do nome do autor nos cadastros do SERASA, em face do exposto e pelas razões elencadas, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tão-somente para determinar às rés que promovam a exclusão da restrição financeira efetuada em nome do requerente perante o SERASA, relativa ao inadimplemento das duplicatas relacionadas nas certidões de protestos de fls. 31/35..Citem-se. Intimem-se.

2007.61.07.004225-8 - TEREZA TERUE TOMA (ADV. SP116542 JOSE OSVAIR GREGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 28 os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006030-3 - RICARDO SHOITI IZUMI E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP247780 MÁRCIO MAKOTO IZUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- proceda à autenticação de fls. 17/40, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e2- para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio de João Martins, juntando Termo de Compromisso de Inventariante.Recolham, outrossim, os autores as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.07.006088-1 - KATIA MARIKO MIYADA (ADV. SP190701 LILIAN ESNI VOLTOLINI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 19/23: recebo como emenda à inicial.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- proceda à autenticação de fls. 12/16 e 20/23, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e2- retifique o

valor dado à causa em conformidade com o proveito econômico pretendido. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006098-4 - GOZO KUMOTO (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 19/20, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- forneça declaração de hipossuficiência financeira. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial, bem como deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006113-7 - EPAMINONDAS MEDEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 26/29, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- forneça cópia autenticada da certidão de óbito de Júlia Angélica de Brito Araújo. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006125-3 - JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP060651 DEVAIR BORACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 09/10, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006132-0 - MARIA CAPOANO SANGALI E OUTRO (ADV. SP190967 JOÃO PAULO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 24: recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 18/20, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006138-1 - CLEUZA SANGALLI BRAGA E OUTRO (ADV. SP190967 JOÃO PAULO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 22 e 25/29: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de

10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 16/18 e 26/29, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006141-1 - ORESTES BERTOSSI E OUTRO (ADV. SP256023 DANIEL LEANDRO BOCCARDO E ADV. SP219117 ADIB ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 29: recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 22/26, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006162-9 - ANTONIO HONORIO FILHO (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006163-0 - IRACEMA CAMPANA VENDITTI (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fl. 19, facultando à advogada declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006180-0 - PRISCILA TOZADORE MELO (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Ante a declaração de fl. 12, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se a autora da penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei acima referida. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, apresente cópia autenticada de sua carteira de identidade profissional (OAB). Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a

secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.006189-7 - ADELAIDE BERTOLI DA SILVA (ADV. SP219233 RENATA MENEGASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida.No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fls. 12/14, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.006191-5 - VICENTE PAULA SOARES - ESPOLIO (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, apresente o original do documento de fl. 11.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.006207-5 - EULINA GOMES DE SA (ADV. SP233740 JANAÍNA SILVA GARCIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 20/21 e 24, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.006209-9 - MARIA IVONE DA SILVA FABRIS E OUTROS (ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- proceda à autenticação de fls. 19, 26/28, 32 e 41/45, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e2- esclareça a divergência de assinatura do co-autor André Luís da Silva Fabris existente entre os documentos de fls. 17/18 e 28.Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.006212-9 - AUGUSTO RODRIGUES COSTA (ADV. SP069730 NEUSA APARECIDA RODRIGUES FORNAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil proceda à autenticação de fls. 13/14, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006217-8 - ABRAHAM LION - ESPOLIO (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial, para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006223-3 - NILTON SERGIO MOROSO (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Requer o autor que, juntados os extratos, seja antecipada a tutela jurisdicional. Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, observado o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo. A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, um certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Ainda, alternativamente, exige-se fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso presente, o autor possui caderneta de poupança, já contando com seus rendimentos, ainda que em valor menor que o pretendido. Portanto, não verifico presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso o provimento seja concedido somente ao final. Diante disso e por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006229-4 - VICENTE BRAZ BARBIERI (ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS E ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 10/11, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- regularize a inicial, nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006230-0 - ZILMA APARECIDA CERVELATI BARBIERI (ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS E ADV.

SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 10/11, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- regularize a inicial, nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006235-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA (ADV. SP069730 NEUSA APARECIDA RODRIGUES FORNAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Ante a declaração de fl. 12, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 13/15, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; 2- comprove documentalmente que as contas que pretende ver corrigidas encontram-se em seu nome, e 3- apresente autorização dos sindicalizados para ajuizamento da presente demanda. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006247-6 - ARLI EDUARDO DE LIMA (ADV. SP066218 FATIMA APARECIDA SABINO POMPEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fls. 05/07, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, bem como apresente declaração de hipossuficiência financeira. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial e ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006248-8 - RICARDO NOGUEIRA DEODATO (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 18/20: recebo como emenda à inicial. Os extratos serão solicitados por este juízo quando da citação da ré. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, forneça cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e CPF, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006249-0 - EDNA APARECIDA AGUADO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Indefero o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, haja vista que nem todos os autores atingiram a idade de 60 (sessenta) anos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 26/42 e 44/62, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; 2- forneça cópia autenticada do CPF de Maria Magrini Aguado; 3- promova a inclusão dos cônjuges dos co-autores casados no pólo ativo, e 4- retifique o valor dado à causa, de acordo com o proveito econômico almejado. Assim, recolha a parte autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006261-0 - SIMONE KEIKO KAWASE (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fl. 14, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006264-6 - JOSE BARBOSA - ESPOLIO (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 13/18, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006269-5 - LAERTE MUNHOZ (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 16 e 18/21, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006279-8 - ELIZABETE DE SOUZA MARTO DE MORAIS (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 15/18, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à

inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006286-5 - FRANCISCO QUINTANILHA BAPTISTA (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fls. 15/20, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006288-9 - FERNANDO DE JESUS BATISTA (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Ante a declaração de fl. 14, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se o autor, por carta, da penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei acima referida. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, em relação às contas não informadas, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fls. 15/20, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006290-7 - DAIANE QUINTANILHA BAPTISTA (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Ante a declaração de fl. 14, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se a autora, por carta, da penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei acima referida. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fls. 15/20, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006294-4 - JOAO CARLOS BAPTISTA (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI E ADV. SP227455 EVANDRO BERTAGLIA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Ante a declaração de fl. 14, defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se o autor, por carta, da penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei acima referida. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 15/19, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006296-8 - JOSE REINALDO DA SILVA (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI E ADV. SP249367 CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração; 2- forneça cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e CPF, bem como da certidão de óbito do senhor Celso Antônio da Silva; 3- proceda à autenticação de fls. 09/10, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 4- para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006298-1 - FRANCISCO XAVIER GORGONE (ADV. SP154586 ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial: 1- forneça cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e CPF; 2- apresente declaração de hipossuficiência financeira, observando a penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei nº 1.060/50. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006300-6 - ROGERIO CARVALHO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP190278 MARCELO MUSTAFA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fl. 23, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006301-8 - NADUA ABRAO GORGONE (ADV. SP154586 ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial: 1- regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração; 2- forneça cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e CPF; 3- apresente declaração de hipossuficiência financeira, observando a penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei nº 1.060/50. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006315-8 - CARLOS AUGUSTO GABAS (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Fls. 34/41: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- esclareça a divergência de nome existente entre a peça exordial e os documentos acostados aos autos, e 2- proceda à autenticação de fls. 37/41, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido às fls. 34/35, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006317-1 - SILVIA HELENA GOMES PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 41/42: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 26/27, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006326-2 - MARIA STORTI PEZZUTO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularize sua representação processual e a declaração de hipossuficiência, haja vista que o instrumento de procuração de fl. 05 e a declaração de fl. 06 são assinados por pessoa estranha ao feito; 2- forneça cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e CPF, e 3- proceda à autenticação de fl. 07, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial e ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006334-1 - MARIA SALES ITO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Indefiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, haja vista que a autora ainda não atingiu a idade de 60 (sessenta) anos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fls. 21/23, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006335-3 - JOSE DE PAULA CASTILHO - ESPOLIO (ADV. SP214235 ALEXANDRE ASSIS MARCONDES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial: 1- forneça cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e CPF, bem como do de cujus; 2- proceda à autenticação de fl. 13, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original; 3- apresente declaração de hipossuficiência financeira, observando a penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei nº 1.060/50; 4- forneça contrafé, a fim de viabilizar a citação da ré; 5- junte cópia autenticada da certidão de óbito de José de Paula Castilho, e 6- para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006338-9 - JOSE VIEIRA CASSIANO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, forneça cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e CPF, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006339-0 - ROSANA APARECIDA VIGNOTTO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Indefiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, haja vista que a autora ainda não atingiu a idade de 60 (sessenta) anos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 21/22, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006346-8 - CLAUDIO BELLUSSI (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Indefiro o trâmite do feito, nos termos da Lei nº 10.741/2003, haja vista que o autor ainda não atingiu a idade de 60 (sessenta) anos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação de fl. 23, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006349-3 - CARLOS BISPO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial: 1- forneça cópia autenticada de seu documento de identidade (RG) e CPF, bem como do CPF do de cujus; 2- proceda à autenticação de fls. 11/14, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; 3- apresente declaração de hipossuficiência financeira; 4- para fins de verificação da legitimidade, informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006351-1 - JORGE LUIZ TAVARES (ADV. SP223396 FRANKLIN ALVES EDUARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 24/46, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006648-2 - OSWALDO FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Ante a declaração de fl. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cientifique-se o autor, por carta, da penalidade constante do artigo 4º, parágrafo primeiro, da lei acima referida. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 16/17, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.007316-4 - EVA PRADO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP171991 ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA E ADV. SP171757 SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, face ao recolhimento das custas processuais. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 18/22, 25 e 27, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais; 2- junte cópia autenticada do documento de identidade (RG) e CPF do de cujus, e 3- para fins de verificação da legitimidade apresente o cartão de abertura da conta, bem como informe se há inventário em andamento ou se já se encerrou, nos termos do artigo 12 do Código de Processo Civil. Estando ainda em trâmite o inventário, esclareça quem é o representante do espólio, juntando Termo de Compromisso de Inventariante. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.007504-5 - TABATA LARISSA FIRMINO BERALDO (ADV. SP214125 HYGOR GRECCO DE ALMEIDA) X FERROVIARIA NOVOESTE S/A E OUTROS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até então praticados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 27/45, 48/112 e 142, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- forneça contrafés a fim de viabilizar a citação dos réus. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, citem-se. Com a

vinda das contestações, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.07.007655-4 - GENI ROSSETTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 13/17, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.007656-6 - ANA MARIA CAPUA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fl. 28, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.008297-9 - JOSE LAUDELIRIO BERTUCCI (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO E ADV. SP256023 DANIEL LEANDRO BOCCARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 22/25, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.008372-8 - SERGIO CASAGRANDE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há prevenção.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 20 e 22/23, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial.Após, cite-se a CEF.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.07.008939-1 - JOSE GERALDO FOGOLIN (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer a razão de ter requerido, nestes autos, a correção da conta do FGTS relativa ao Plano Collor I, bem como juros progressivos, haja vista que

referidos pedidos já foram formulados e devidamente apreciados no feito nº 2002.61.07.003744-7. Intime-se.

2007.61.07.009070-8 - ADALGOTH SEDLACEK (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- apresente declaração de hipossuficiência financeira; 2- junte aos autos cópia autenticada de sua carteira de trabalho - CTPS - onde conste a opção pelo regime fundiário, e 3- especifique os índices que pretende ver corrigidos em sua conta de FGTS. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial e ficam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após, cite-se a ré. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.009072-1 - JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- junte aos autos cópia autenticada da folha de sua carteira de trabalho - CTPS - onde conste a opção pelo regime fundiário, e 2- especifique os índices que pretende ver corrigidos em sua conta de FGTS. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a ré. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.009121-0 - DALVA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP210031 RAFAEL DE MELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência aos autores acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que é do autor o ônus de comprovar a existência do direito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, instrua minimamente o feito, informando, ao menos, o número da conta poupança que pretende ver corrigida. No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial: 1- proceda à autenticação de fls. 11/13, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- forneça contrafé a fim de viabilizar a citação. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.009630-9 - ADONIAS SILVA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.07.009173-7 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2007.61.07.009934-7 - VITORIO DONIZETE DONA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o item 1 do despacho de fl. 14, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Int.

Expediente Nº 1654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.002092-6 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ciência às partes do retorno dos autos. Cite-se. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10(dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC). Na fase probatória, proceda a secretaria a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de dez dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve revisão de benefício, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130, e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Ciência às partes de eventuais documentos trazidos aos autos. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Int.

1999.61.07.005162-5 - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a ré União Federal o que entender de direito no prazo de 10 dias, observando a existência de agravo de instrumentos pendente de decisão, conforme certidão de fl. 406. Int.

1999.61.07.006301-9 - PEDRO ROBERTO GONCALVES DE AGUIAR (PROCURAD PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se.

1999.61.07.006648-3 - VALDELICE VASCONCELOS MARQUES (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.07.007347-5 - CINCERINA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se.

2000.03.99.020398-9 - NELSON DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP141309E VANESSA APARECIDA NASSIBEN E ADV. SP151553E TATIANA ELISA CARAZZA PATRIOTA E ADV. SP121209E MARCELLE MAIRA MEDEIROS MARQUES E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA E ADV. SP121209E MARCELLE MAIRA MEDEIROS MARQUES E ADV. SP055789 EDNA FLOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2000.03.99.050337-7 - FRANCISCO SABINO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2000.03.99.073696-7 - LUCIANO NALIM MOREIRA (PROCURAD ULISSES JOSE RIBEIRO E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias, fornecendo contrafé da manifestação para fins de citação. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 550. Int.

2000.03.99.074444-7 - DONIZETTI ANTONIO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2000.61.07.001793-2 - MARIA DA DORES BARBOSA SANTIAGO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2000.61.07.004591-5 - DAVINO ALVES PEREIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o novo acordo firmado com a Procuradoria Regional do INSS desta urbe, reconsidero o despacho de fl. 160. Prossiga-se o feito nos termos do despacho de fl. 159, abrindo-se vista ao réu INSS para apresentação de cálculos. Obs: cálculos nos autos. Vista parte autora.

2000.61.07.004676-2 - FERNANDO ARNALDO DE FREITAS REPRESENTADO POR MARIA JOSE FAGUNDES DE FREITAS (PROCURAD TAMER VIDOTTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. Obs: Cálculos nos autos. Vista parte autora.*

2000.61.07.005401-1 - PEKIN PALACE HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram os autores o que entenderem de direito no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.046939-8 - IRINEU JUNIO BICUDO (ADV. SP131851 FERNANDA SACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Ao SEDI para exclusão da União Federal conforme decisão dos autos. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. Obs: cálculos nos autos. Vista parte autora.

2001.03.99.058715-2 - REFRIGERACAO GELUX S/A - IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP044825 MOACIR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Nos termos do despacho de fl. 415, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista juntada de petição do réu - INSS.

2001.61.07.003121-0 - APARECIDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 96/100. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 105/108, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2001.61.07.004971-8 - JOSE YOSHINOBU KAVANO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fls. 158: defiro. Oficie-se como requerido. Com a resposta, tornem os autos ao contador. Com a vinda dos autos, abra-se nova vista às partes para manifestação sucessiva em 10(dez) dias, sendo primeiro o autor e, depois, o réu. Quando em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int. OBSERVAÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR.

2001.61.07.005359-0 - TRANSLEITE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquite-se o feito.Int.

2002.03.99.033566-0 - ALCEU STRINGHETTA (ADV. SP056437 ALAEL SIMPLICIO E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Os autos foram desarchiveados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2002.61.07.000606-2 - FERTILIZANTES NOROESTE LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ R LEAO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 350/357: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2002.61.07.000943-9 - PLATINA VEICULOS E PECAS LTDA (PROCURAD FABIO SADI CASAGRANDE E PROCURAD GIULIANO PALUDO E PROCURAD JULIANO DAMO) X SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. PR030953 JULIANO DAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Fls. 277/278: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC.

2002.61.07.000946-4 - PLATINA VEICULOS E PECAS LTDA (PROCURAD FABIO SADI CASAGRANDE E PROCURAD GIULLIANO PALUDO E PROCURAD JULIANO DAMO) X SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA (PROCURAD FABIO SADI CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos a esta Vara.Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2002.61.07.001864-7 - ZELIO PAQUES TERRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a ré União Federal o que entender de direito no prazo de 10 dias, observando a existência de agravos de instrumentos pendentes de decisão, conforme certidão de fl. 425. Int.

2002.61.07.001865-9 - JOVELINO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado.Cumpra-se. Obs: cálculos nos autos. Vista parte autora.

2002.61.07.001872-6 - SONIA REGINA VIANELLO (PROCURAD TAMER VIDOTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira o réu o que entender de direito no prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.07.005207-2 - SEBASTIANA PEREIRA DE CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado.Cumpra-se. Obs: cálculos nos autos. Vista parte autora.

2002.61.07.005684-3 - CATARINO BOAVENTURA SAVO (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP190959 IDELAINE APARECIDA NEGRI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias, fornecendo contrafé da manifestação para fins de citação. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 129.Int.

2002.61.07.006432-3 - IRACY RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira o réu o que entender de direito no prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.07.006434-7 - LUCIENE CRISTINA MARQUESI - (ROSEMEIRE NUNES MARQUESI) (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Chamo o feito a ordem.Defiro o desentranhamento de documentos dos autos nos termos dos arts. 177 e 178, do Provimento Coge nº 64, de 28/abril/2005, devendo o requerente fornecer cópia para fins de substituição nos autos.Forneça o patrono da parte autora as informações necessárias (CPF, endereço completo com CEP, e-mail, número da conta para depósito, o nome e número do banco, a agência e o número da agência, número de inscrição do INSS e ISS) para fins de expedição da solicitação de pagamento determinada à fl. 73.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.07.003784-1 - GUIOMAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias, fornecendo contrafé da manifestação para fins de citação. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 153.Int.

2004.61.07.003258-6 - PAULO CESAR DA SILVA ALVES (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante a solicitação de fl. 76, forneça o autor maiores detalhes do que seria sua doença neuro-psiquiátrica.Prazo: 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.07.006424-1 - JOAO TOMAZ DA SILVA - (FRANCELINA MACIEL DA SILVA) (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. JOÃO TOMAZ DA SILVA, atualmente com 55 anos de idade (nascido aos 22/06/1952), ajuizou ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial mensal previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei nº 8.742/93. Alega, em síntese, que em virtude de doenças de que é portador não consegue emprego, dessa forma, não tem meios de prover a própria subsistência e nem de tê-la provida pela família. À fl. 59, a perícia médica foi considerada desnecessária em face da decisão administrativa proferida (doc. fl. 27). Observa-se no referido documento que o INSS motivou a decisão de indeferimento do pedido de Benefício de Assistência Social ao Deficiente - LOAS, com base na renda per capita da família, por ser igual ou superior a (um quarto) do salário mínimo. A alegada incapacidade para o trabalho, tendo em vista a idade do autor (55 anos), não pode ser presumida. Assim, a título de esclarecimentos reputados necessários para o deslinde da questão e integralização da cognição judicial, revogo, em parte, a decisão de fl. 59, e defiro a realização da perícia médica requerida (fls. 16). Para a perícia médica, nomeio peritos os Doutores ERNINDO SACOMANI JUNIOR e FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO NETO, com endereço à rua Guanás, nº 220, Marília/SP, Fones: (14) 3433-6378 e (14) 9761-8351. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias a partir da data da avaliação médica. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos para ambas as perícias e ciência de documentos juntados. Aguarde-se o agendamento da perícia médica, que será realizada neste Fórum da Justiça Federal em Araçatuba, sito a Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534, Vila Estádio, em sala própria. Agendada a perícia, intime-se o(a) autor(a) para comparecimento. Forneça(m) o(s) perito(s) ora nomeado(s), as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Com a juntada do(s) laudo(s): a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 440/2005. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para a perícia. Intimem-se. Araçatuba, 9 de outubro de 2007.

2005.61.07.004621-8 - ROSEMARA FRIACA SAMPAIO NEVES (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X ALINE APARECIDA FRIACA SAMPAIO DAS NEVES (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Considerando a apresentação da contestação, a parte autora não precisará manifestar-se sobre a mesma, pois não há questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC). Ante a presença de menor no feito, abra-se vista ao d. representante do MPF para manifestação. Após, com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o laudo assistencial a ser efetivado no domicílio da parte autora, a assistente social, Srª MÁRCIA REGINA MOREIRA LAVOYER - TEL. 3624-2328. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Os honorários serão pagos nos termos da Tabela vigente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr(ª). LEONIDAS MILIONI JÚNIOR, Rua Suma Itinose, 696, fone: 3621-1288. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias a partir da data da avaliação médica. Intime(m)-se o(s) perito(s) para a designação de data e horário para a realização da perícia, encaminhando-se cópia dos quesitos e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Forneça(m) o(s) perito(s) ora nomeados, as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente-técnico, bem como para ciência de eventuais documentos juntados aos autos, no prazo de 5 dias. Com a juntada do(s) laudo(s): a) vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução supracitada. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

2006.61.07.003261-3 - OLIMPIO VIEIRA (ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão nesta data. Não tendo sido argüida qualquer das matérias elencadas no art. 301, do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327, do mesmo Código. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no

prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o(a) autor(a) ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Ciência às partes de eventuais documentos juntados aos autos. Int.

2006.61.07.005152-8 - GONCALO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Não tendo sido argüida qualquer das matérias elencadas no art. 301, do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327, do mesmo Código. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve aposentadoria por invalidez, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130, e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre necessidade ou não da perícia. PA 1,10 Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Ciência às partes de eventuais documentos trazidos aos autos. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Int.

2006.61.07.005769-5 - LINEKER DE SOUZA BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Considerando a apresentação da contestação, a parte autora não precisará manifestar-se sobre a mesma, pois não há questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (arts. 327 e 301 do CPC). Ante a presença de menor no feito, abra-se vista ao d. representante do MPF para manifestação. Após, com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o laudo assistencial a ser efetivado no domicílio da parte autora, a assistente social, Sr^a NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA - TEL. 3608-2397. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Os honorários serão pagos nos termos da Tabela vigente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito(a) o(a) Dr^a. LOURIVAL A. LAUTENSCHAGLER, Rua General Osório, 203, fone: 3623-3034. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias a partir da data da avaliação médica. Intime(m)-se o(s) perito(s) para a designação de data e horário para a realização da perícia, encaminhando-se cópia dos quesitos e, comunicando-se a este juízo a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Forneça(m) o(s) perito(s) ora nomeados, as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente-técnico, bem como para ciência de eventuais documentos juntados aos autos, no prazo de 5 dias. Com a juntada do(s) laudo(s): a) vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o autor e, após, o réu e; b) expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução supracitada. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Quando em termos, voltem conclusos para sentença. Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

2006.61.07.006604-0 - FABIO PASCUA TELLES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Não tendo sido argüida qualquer das matérias elencadas no art. 301, do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327, do mesmo Código. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.07.007616-1 - JUSSARA CRISTINA DE MIRANDA ROSA BORGES (ADV. SP226788 WLADIMIR BATISTA NETO

E ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Não tendo sido argüida qualquer das matérias elencadas no art. 301, do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327, do mesmo Código. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Observo, a propósito, que se trata de pedido que envolve revisão de benefício, sendo pois, no caso, impertinente a prova oral (CPC, art. 130, e 125, inciso II). Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Ciência às partes de eventuais documentos trazidos aos autos. Oportunamente, se o caso, dê-se vista ao MPF. Int.

2006.61.07.009803-0 - ALDA ALVARISTO DA COSTA PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. **CONTESTAÇÃO NOS AUTOS SEM PRELIMINARES, VISTA AS PARTES - PROVAS.**

2006.61.07.010089-8 - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. **CONTESTAÇÃO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES - PROVAS.**

2006.61.07.010220-2 - DERNIVAL JOSE BRAZOLOTTO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Intimem-se. **CONTESTAÇÃO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES PARA PROVAS.**

2006.61.07.010519-7 - CRISTIANO MAIA ZELOCHE NASCIMENTO (ADV. SP168054 LUCIANE SPERDUTI BUZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 43/47: Diante do exposto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, considerando a declaração de pobreza acostada à fl. 09. Fls. 35/37 e 40/41: recebo como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme consta nos documentos de fls. 36/37. Cite-se. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Na fase probatória, com fundamento no artigo 130 do CPC - Código de Processo Civil, determino a realização de perícia médica no autor. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perita a Drª ANDREIA MIRANDA PEDRO (Hematologista), com endereço na rua Almirante Barroso, nº 57, fone: 3624-8398. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da avaliação médica. Intime-se a perita supra para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos. Forneça a perita ora nomeada, as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Com a juntada do laudo, vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Apresento, em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo Juízo. Intimem-se. CONTESTAÇÃO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES PARA QUESITOS.

2006.61.07.010842-3 - QUATRO TURISMO LTDA - ME (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico que, nos termos da decisão de fls. 184/187, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como, decorrido o prazo, para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.07.010859-9 - ANTONIO MADEIRA PRIMO (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. CONTESTAÇÃO NOS AUTOS SE, PRELIMINARES, VISTA AS PARTES.

2006.61.07.010869-1 - MILTON RIBEIRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos foram desarquivados e encontram-se com vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Portaria 24-25/97.

2006.61.07.011022-3 - OSCAR ANGELO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Este Juízo entende que a matéria discutida nestes autos exige dilação probatória mais ampla que a prevista para o rito Sumário. Assim, processe-se pelo rito Ordinário. Ao SEDI para mudança de classe. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes

para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. **CONTESTAÇÃO NOS AUTOS SEM PRELIMINARES, VISTA AS PARTES.**

2006.61.07.012550-0 - HERMELINO DE SOUSA MAIA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos da decisão de fls. 48/49, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como; para que decorrido o prazo, apresentem as partes, os quesitos que desejam ver respondidos e ciência dos documentos eventualmente juntado aos autos.

2006.61.07.012715-6 - CLEIDE LIMA TRINDADE (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos da decisão de fls. 52/53, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como; para que decorrido o prazo, apresentem as partes, os quesitos que desejam ver respondidos e ciência dos documentos eventualmente juntado aos autos.

2006.61.07.013495-1 - ATAIDE NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP187257 ROBSON DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Nos termos da decisão de fls. 36/39 os autos encontram-se com vista às partes, para que, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.07.006167-8 - JOSE RIBAMAR ROCHA (ADV. SP214246 ANDREY GUSTAVO DA ROCHA SBRANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 24/27: recebo como emenda à inicial. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme consta no documento de fl. 25. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 17, 20/21 e 25/27, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Abra-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.006195-2 - GERALDO TSUNEO KAWAMOTO E OUTRO (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS E ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme consta no documento de fl. 24. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 26/31, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Recolham, outrossim, os autores as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.007182-9 - RAQUEL SANCHES DE SOUZA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prevenção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fl. 12, facultando à advogada declarar no próprio documento que confere com o respectivo original, e 2- retifique o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.007225-1 - YASSUE SIMABUKURO KANETOMI (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularizar a autenticação dos documentos de fls. 10 e 13, apondo a assinatura do advogado, e 2- retificar o valor dado à causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil. Efetivadas as diligências, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Na hipótese de realização de prova oral, havendo pessoa residente em zona rural, seja o autor ou sua(s) testemunha(s), deverá ser fornecido croqui para fins de localização, sob pena de preclusão de sua oitiva. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.07.008810-6 - CLAUDIO MAZOTTE (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 17, 58, 64, 66, 95, e 110/131, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor ratificar o pedido de prova oral formulado na inicial. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Caso seja requerida a produção de prova testemunhal, esta deverá cingir-se especificamente aos pontos controvertidos (CPC, art. 451), de modo a evitar discussão sobre fatos que já se encontrem provados nos autos, ou que não guardem pertinência com o ponto central da questão, tudo com vistas a uma maior celeridade processual. Intimem-se.

2007.61.07.009680-2 - JOSEFA COLOMERA CHALLITA (ADV. SP197147 OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora conforme documento de fl. 11. Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer a razão de ter ajuizado pedido similar ao formulado nos autos nº 96.0800758-5, já julgado. Intime-se.

2007.61.07.009706-5 - EDSON THEODORO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E

ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, retifique o valor atribuído à causa, de forma a corresponder ao proveito econômico pretendido. Efetivada a diligência, fica a petição recebida como emenda à inicial. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Oportunamente, deverá a Secretaria dar vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Nada sendo requerido, ficará encerrada a instrução processual devendo os autos virem conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.001056-6 - DERALDINA RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que para a requisição do crédito é necessário que se informe a data exata (dia/mês/ano) da atualização do cálculo, informe o(a) autor(a) em 5 dias, fornecendo contrafé da manifestação para fins de citação. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 166.Int.

2004.61.07.001437-7 - ISAURA DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. Obs: cálculos nos autos. Vista parte autora.

2004.61.07.005261-5 - MARIA SIMAO THOME (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. Obs: cálculos nos autos. Vista parte autora.

2004.61.07.006413-7 - DOMINGAS LOURENCO DO PRADO (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes

desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. Obs: cálculos nos autos. Vista parte autora.

2004.61.07.006887-8 - LOURDES MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao réu INSS, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. Obs: cálculos nos autos. Vista parte autora.

2006.61.07.011023-5 - GERCIRA MARTINS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 82/137: Vista às partes dos documentos juntados pelo prazo 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença Int.

2006.61.07.013822-1 - BARBARA SILVERIO MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/79: em razão da especificidade do objeto desta ação, para o convencimento do Juízo e correto deslinde da causa, a apresentação da certidão de objeto e pé determinada à fl. 68 é fundamental. Por essa razão, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora providencie e apresente o documento

2007.61.07.003629-5 - JESUE DOS SANTOS (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22/23: recebo como emenda à inicial. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, reputando preencher os requisitos permissivos, conforme síntese da narrativa disposta na exordial. Todavia, o artigo 273 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre o tema, exige: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A documentação acostada é insuficiente em termos de cognição judicial, e no precoce estágio processual, sem elementos de prova suficientes, não é possível acolher o desiderato da parte autora, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado, por ausência de requisitos legais. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: 1- fornecer cópia autenticada da certidão de óbito de Epifanio Tiburcio dos Santos, e 2- apresentar o rol de testemunhas e fornecer croqui para fins de localização das residentes em zona rural. Apresente, ainda, cópia autenticada e integral da CTPS do de cujus. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se.

2007.61.07.008811-8 - MARIA BUENO DE SOUSA (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Converto o procedimento do feito para o rito Sumário, com fulcro no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe. Nada obstante, no presente caso, não se verifica, adequadamente, no corpo da petição inicial a causa de pedir relativa a tal pleito. Não constam detalhamentos acerca dos locais e períodos em que a parte autora laborou como rurícola. Processado o feito nos moldes requeridos, dificultará a defesa do réu, bem como o julgamento do feito. Diante do exposto, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem julgamento do mérito. No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação dos documentos de fls. 08/12, facultando à advogada declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Apresente, ainda, cópia integral de sua carteira de trabalho - CTPS, autenticada. Ressalto que na audiência deverá apresentar a mesma CTPS, no original. Efetivadas as diligências supra, voltem os autos conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.07.002956-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.005152-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X GONCALO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER)

Posto isso, acolho o pedido disposto na presente impugnação, determinando a alteração do valor da causa, no feito principal, para R\$ 8.609,16 (oito mil, seiscentos e nove reais e dezesseis centavos). Ressalto que tal alteração não obsta o prosseguimento da ação pelo rito ordinário que, como rito geral e subsidiário, pode ser escolhido pela autoria para efeitos de preservação de uma mais completa dilação probatória, em homenagem aos primados constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Sem honorários. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso. Com a preclusão e desapensamento, archive-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.007179-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.003822-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X MARIA LIMA DE JESUS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET)

Recebo os embargos em seus regulares efeitos. Vista à embargada para resposta no prazo legal e, para caso queira, especificar provas. Após, intime-se o embargante para manifestação e especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1655

EXECUCAO FISCAL

2005.61.07.003465-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA E ADV. SP199256 VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 202/204: Pelas razões expostas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente a presente Exceção de Pré-Executividade, tão somente para declarar a decadência do direito do Fisco em constituir o crédito tributário consubstanciado na CDA de nº 80 2 04 058186-94. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a Fazenda Nacional quanto ao prosseguimento do feito em relação às demais CDAs. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4478

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.16.001368-4 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, c/c artigo 915, 2º, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Ferreira para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal e o Banco Banespa S.A. a apresentar, no prazo de 48 horas, contas pormenorizadas relativas à movimentação de recursos e aos rendimentos da conta vinculada ao FGTS existente em nome do autor, no período em que cada uma dessas instituições financeiras exerceu o papel de depositária das contribuições fundiárias, sob pena de não lhes ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Essas contas deverão ser instruídas com documentos justificativos dos dados apresentados, especialmente de comprovantes de saques eventualmente realizados. Pela sucumbência, arbitro honorários advocatícios em favor do autor, no importe de R\$ 600,00 divididos igualmente entre os réus. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.000337-6 - MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 09/10/2002, data da cessação da NB nº 1190565894. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.000337-6 Nome do segurado: Maria Lúcia da Silva Oliveira Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 09/10/2002 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 06/02/2008 P.R.I..

2003.61.16.000346-7 - ELVINA MARGARIDA DE JESUS GUADANHIN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000704-7 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000792-8 - APARECIDO PIMENTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO

KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000848-9 - NELSON SILVERIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000850-7 - OTILIA BEZERRA DE SA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001847-1 - MUFID DUGAICH (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às. Fls. 150/153 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, ante a ausência de litígio. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000511-0 - CREUSA RODRIGUES DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000517-1 - LAERTES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000718-0 - AMARILDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000771-4 - ANA CLELIA CASTELO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000829-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000979-6 - LEONICE CUSTODIO ALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001070-1 - MILCA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001130-4 - JOSE REIS MAZUL (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001193-6 - ALZIRA MACHADO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001326-0 - JOSE VELOSO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo do autor, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Ao INSS para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001351-9 - JOSE APARECIDO DE PAULA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001594-2 - PEDRO CANTA GALLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001699-5 - ANDRELINA DO CARMO SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa a autora novamente pleitear administrativa ou judicialmente os benefícios ora indeferidos. P.R.I.

2004.61.16.001953-4 - OLAVIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome da autora, no valor de R\$ 1.372,95 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 10/2004, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001961-3 - KAROLINE GONCALVES LONGO - MENOR IMPUBERE (HERMINIA DE ANDRADE GONCALVES) (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por KAROLINE GONÇALVES LONGO, REPRESENTADA POR HERMINIA DE ANDRADE GONÇALVES, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita permanecerão os mesmos suspensos na forma da Lei 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000203-4 - JULIAN GALLEGU JUNIOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO

VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000469-9 - MARCOS MERCADANTE DO CANTO ANDRADE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 08/11/2004, data da incapacidade total e permanente do autor. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em conseqüência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000469-9 Nome do segurado: Marcos Mercadante do Canto Andrade Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 08/11/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 07/02/2008 P.R.I..

2005.61.16.000891-7 - MARIA DALIA PEREIRA ALVES THEODORO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001133-3 - MARISTELA MESQUITA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, julgo:a) EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do BACEN, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, atentando para o fato de ter sido acolhida a alegação de ilegitimidade passiva da mesma. b) PROCEDENTE, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome da autora, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI, para exclusão do Banco Central do Brasil -

BACEN, do pólo passivo da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001381-0 - ANA MARIA DOS REIS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001541-7 - MARIA HELENA FREIRE CADETE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Todavia, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas ante a gratuidade da Justiça. P.R.I.

2006.61.16.000204-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA BORGES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas ante a gratuidade concedida. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), somente passível de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000413-8 - JESUS VIEIRA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, na no valor de R\$ 406,30 (quatrocentos e seis reais e trinta centavos), atualizado até janeiro/2006, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000414-0 - JESUS VIEIRA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, no valor de R\$ 1.019,23 (um mil e dezenove reais e vinte e três centavos), atualizado até janeiro/2006, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5%

ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4484

ACAO MONITORIA

2007.61.16.001224-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAGDA DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP215120 HERBERT DAVID) X ROSANA OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP215120 HERBERT DAVID)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.No mais, defiro o pedido do Réu para que a CEF abstenha-se de indicar o nome destes as instituições de serviço de proteção ao crédito, caso já tenha indicado que proceda a imediata exclusão.Int.

2007.61.16.001286-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X REGIANE MANZONI E OUTRO

Tendo em vista o retorno dos envelopes restando infrutífera a tentativa de citação por motivo de ausência do Réu Sra. Regiane, conforme informação da EBCT, proceda a serventia nova remessa da carta em tela.No mais, a respeito do réu Sr. Agnaldo, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a informação da EBCT de mudança de endereço, conforme envelope de fl. 49.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001422-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X ADOLFO ANTONIO HERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.No que diz respeito a Reconvenção apresentada, cite-se a CEF.Defiro o pedido do Reconvinte para que a CEF se abstenha de realizar a inscrição do nome do Reconvinte nos cadastros de proteção ao crédito, caso tenha inscrito que se proceda a imediata exclusão.Os demais pedidos serão apreciados oportunamente, por ocasião da resposta da CEF.Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.001218-3 - OLIVIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem. O despacho de fl. 324, que recebeu a apelação interposta pelo INSS, no seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não ressalvou quanto à tutela antecipada deferida. Assim, retifico referido despacho, que passa a ter a seguinte redação: Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, À EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação de tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.No mais, considerando o que consta às fls. 307/312, oficie-se, com urgência, ao INSS solicitando a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000785-4 - ADEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art.

267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000922-0 - SEBASTIANA MARIA MARTINS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000982-6 - MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS e da AUTORA, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001079-8 - JOSE CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e periciais, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 228/233) (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001363-5 - BENEVOLO FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Benévolo Flores de Oliveira, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Assis, com nossas homenagens.

2004.61.16.001391-0 - DIRCE SCANHOLATO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso: Julgo procedente o pedido de revisão do benefício, reconhecendo-se o tempo de serviço em condições especiais (insalubres), no período de 29/05/1998 a 16/05/2003, na função de auxiliar de enfermagem, realizado na Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, devendo o INSS considerá-los para fins de revisão do valor da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço da autora, elevando-a para 88% (oitenta e oito por cento) do valor do salário de benefício, com efeitos econômicos a partir da data do requerimento administrativo (16/05/2003), respeitada a prescrição quinquenal. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as diferenças a serem apuradas em futura liquidação de sentença, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Considerando que o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/03, manifestou desinteresse em intervir no presente feito, fica dispensada

nova intimação ao Órgão Ministerial. Após o decurso do prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para o reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Dirce Scanholato de Souza Benefício concedido: revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário n.º 129.445.379-0. Renda mensal atual: 82% da média de seu salário de contribuição. Data de início da revisão do benefício: 16/05/2003 Nova Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001439-1 - NADIR APARECIDA LEONARDI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Nadir Aparecida Leonardi para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte com data de início (DIB) em 28.19.2005. O benefício deverá ser calculado na forma do artigo 75 da Lei 8.213/91 e acrescido de abono anual. Sobre as parcelas vencidas desde a DIB até a data de sua efetiva implantação, incidirá correção monetária a partir de cada competência e juros de mora a partir da citação, na forma estabelecida no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do conselho da Justiça Federal. Condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios que arbitrado em 5% do valor da condenação, atualizado até o efetivo pagamento. Sem condenação em custas, nos termos da Lei 9.289/96 do artigo 4º, inciso II. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do beneficiário: Nadia Aparecida Leonardi Benefício concedido: Pensão por morte (NB anterior: 32/71.420.718-7) Renda mensal atual: a ser calculada pelo INSS Data de início de benefício(DIB): 28.09.2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a ser calculada pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Assis, com nossas homenagens.

2004.61.16.001789-6 - SEBASTIAO SILVEIRA BOTELHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001983-2 - SEBASTIAO PEREZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000481-0 - PEDRO PANICO AMATUZI (ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência Às partes acerca do retorno da deprecata de fls. 154/176, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor. No mesmo prazo, manifestem-se em termos de alegações finais. Após, conclusos para sentença. Int.

2005.61.16.000491-2 - LUCIDIA MACIEL DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000496-1 - JANDIRA APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000499-7 - LOURDES APARECIDA BURGARELI DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Lourdes Aparecida Burgareli dos Santos em face do INSS. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00, exigíveis mediante prova de cessação da hipossuficiência, nos termos dos artigos 11, 2º, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por se tratar de feito que correu sob os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475, do Código de Processo Civil, e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos à Subseção Judiciária de Assis, com nossas homenagens.

2005.61.16.000701-9 - DALVA FERREIRA DE ANDRADE HENRIQUE (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 30/11/2004, data da cessação da NB nº 135.470.861-7. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000701-9 Nome do segurado: Dalva Ferreira de Andrade Henrique Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 30/11/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 20/02/2008 P.R.I..

2005.61.16.000748-2 - NOEMIA CATITA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000881-4 - ANTONIA BOLZAN ROSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735

JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Todavia, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas ante a gratuidade da Justiça. P.R.I.

2005.61.16.001039-0 - ALZENI MARIA DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Todavia, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas ante a gratuidade da Justiça. P.R.I.

2005.61.16.001110-2 - ORACI DE CARVALHO DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001713-0 - ODORICO CERQUEIRA LEITE (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP209401 THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Considerando que o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/03, manifestou desinteresse em intervir no presente feito, fica dispensada nova intimação ao Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.16.001726-8 - THEREZA DE LIMA APOLINARIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 26/07/06 (data da citação, fls. 32-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. P.R.I.

2005.61.16.001729-3 - ROSA NORMINDA DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 26/07/06 (data da citação, fls. 40-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes do Provimento n. 64 da CGJF, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. P.R.I.

2006.61.00.022594-3 - AUTO POSTO CANDIDOMOTENSE LTDA (ADV. SP217441A ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2006.61.16.000174-5 - LEONILDA ANA DA PALMA FERRARI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Todavia, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas ante a gratuidade da Justiça. P.R.I.

2006.61.16.000217-8 - MARIA DOS SANTOS CRISPIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% sobre o valor atualizado dado à causa. Todavia, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas ante a gratuidade da Justiça. P.R.I.

2006.61.16.001508-2 - HALOTEK-FADEL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001697-9 - SANDRA MARIA GONCALVES OGEDA PORTES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde a data da citação, ou seja, 21/11/2006 (fl. 83-v). Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a

intimação desta. Em conseqüência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001697-9 Nome do segurado: Sandra Maria Gonçalves Ogeda Portes Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 21/11/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 07/02/2008 Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º). P.R.I..

2006.61.16.001759-5 - BENEDITO FLORIANO DE LIMA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a revisar a RMI do benefício do autor, para que a aposentadoria por idade seja calculada pelas normas legais vigentes em 28/08/1998 (data do requerimento administrativo do benefício), observada a prescrição quinquenal. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além do fato da ação ter tramitado sob os auspícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475 parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Benedicto Floriano de Lima Benefício concedido: revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário n.º 110.295.345-5 - Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo. Data de início da revisão do benefício: 28/08/1998 Nova Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001932-4 - LINDAURA MARIA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.002191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002190-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fls. 329: defiro. Concedo vista dos autos ao embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000824-1 - MARIA CICERA DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X MARIA CICERA DA CONCEICAO CRUZ

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.002682-6 - OSVALDO DIAS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER

BONACCINI) X OSVALDO DIAS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.16.001943-9 - FRANCISCA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP134218 RICARDO ALBERTO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido cautelar de exibição de documentos e extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00, corrigidos até o efetivo pagamento nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal e custas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4510

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.16.001336-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X ASSIS PETROLEO LTDA (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA)

Intime-seo réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos acerca do orçamento de fls. 166/167. Sem prejuízo, intime-se, pessoalmente, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis acerca do teor do despacho de fl. 159. Int. e cumpra-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.16.001365-9 - JOSE GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001367-2 - BENEDICTO STELLA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.16.000527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALERIA FABIANA FERREIRA

Manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.16.000313-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X

REBECA GOIVINHO CARPENTIERI (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP180280 CRISTIANE BALDANI GOMES FERNANDES) X PEDRO RIVELINO GOIVINHO E OUTRO

Fl. 97 - Concedo a dilação de prazo para a CEF fornecer os endereços dos réus, por 20 (vinte) dias, como requerido.No mais, no mesmo prazo, regularize o patrono da CEF a petição em tela, colacionando sua assinatura.Int.

2007.61.16.000452-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANDREIA CRISTINA CAMARGO
Ante o retorno do envelope de fl. 57, restando infrutífera a tentativa de citação do réu, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo sobrestado.

2007.61.16.000469-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X CARLOS PERANDRE NEVES E OUTROS
INDEFIRO o pedido formulado pela CEF em relação ao Réu Sr. Carlos, pois cabe a ela diligenciar no sentido de localizar o(a) requerido(a), só se admitindo a intervenção Judicial quando de outra forma não for possível localizá-lo, devidamente comprovado nos autos.Manifeste-se em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.Com relação aos demais Réus defiro o pedido de citação, formulado a fl. 70. Cite-se como requerido.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001063-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PASCHOAL PORTO (ADV. SP063152 APARECIDO AMERICO DOS REIS E ADV. SP062467 MARINEIDE ANASTACIO AMERICO DOS REIS) X ANTONIO BERNARDES DA SILVA
Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.16.000074-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA GISELE DA SILVA AVANZI E OUTROS (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO)
Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Corrija a Secretaria a autuação dos autos, efetivando a inserção da página 32, que se encontra solta.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informar se a evolução do débito apresentada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 34/38, está de acordo com o contrato firmado entre as partes, no tocante aos juros incidentes, amortizações e saldo devedor.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000139-8 - JOSE FLORES DE OLIVERA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.000587-6 - COPA COMERCIAL PARAGUACUENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)
Considerando o teor da certidão de fl. 299, oficie-se requisitando o pagamento. Após, sobreste-se o andamento do feito, em Secretaria, até o desfecho do ofício expedido. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000436-0 - BERTOLINO HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.16.000551-0 - OLINDA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.001043-5 - TERONIDIA CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, condeno a parte autora na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, a cobrança permanecerá suspensa, na forma da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa a autora novamente pleitear administrativa ou judicialmente os benefícios ora indeferidos. P.R.I.

2003.61.16.001930-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES) X MANOEL CANDIDO DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve formação da relação processual. Custas já recolhidas (fl. 15). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000483-0 - JOSE DE MELLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Fl. 218 - Ciência ao INSS. Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, om EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000518-3 - EONICE DA SILVA BETIN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Eonice da Silva Bertin, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por invalidez, com termo inicial a partir da data da perícia médica (12/08/2005), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo à autora incluir tal

verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que implante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em cumprimento à ordem de antecipação de tutela ora concedida, o benefício de aposentadoria por invalidez, considerando a DIB de 12/09/2005. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000518-3 Nome do segurado: Eonice da Silva Bertin Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 12/08/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 12/08/2005 Os demais termos da sentença não alterados expressa ou tacitamente pela presente decisão, ficam mantidos integralmente, para todos os efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000579-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Dispositivo: Posto isso, na forma da fundamentação e observação acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL E PROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, no valor de um salário-mínimo a contar da citação (que equivale ao pedido administrativo), extinguindo o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o Provimento 64 da COGE, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 405 do Código Civil), devendo ser descontados eventuais pagamentos administrativos de benefícios previdenciários ou assistenciais. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus patronos, na forma como fixado em contrato ou na lei. Sem condenação em custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96, artigo 4.º, inciso II. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000579-1 Nome do segurado: Maria de Lourdes da Silva Benefício concedido: pensão por morte de Otacílio Jesuino Barbosa Renda mensal atual: um salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 18/06/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de Início do Pagamento (DIP): 18/06/2004 Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000646-1 - CICERO IZIDORO DOS SANTOS NETO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo final: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por Cícero Izidoro dos Santos Neto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001774-4 - WILSON HONORIO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo final: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Wilson Honório, declarando, para efeitos previdenciários, que o tempo de serviço rural sem registro em carteira reconhecido administrativamente, relativo aos períodos de 01/01/1955 a 31/12/1956 e de 27/04/1959 a 31/12/1959, deverá ser computado e anotado pelo INSS para a concessão de benefícios previdenciários vinculados ao RGPS, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para o efeito de contagem recíproca ou carência. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos e custas processuais, diante da insignificante sucumbência da autarquia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001774-4 Nome do segurado: Wolson Honório Benefício concedido: dispensa de contribuições previdenciárias relativamente ao período de trabalho rural reconhecido administrativamente Renda mensal atual: prejudicado. Data de início de benefício (DIB): prejudicado Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado Data de Início do Pagamento (DIP): prejudicado Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001932-7 - ANTERINA GOMES FERREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495

FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTERINA GOMES FERREIRA e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.002116-4 - DAITO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP130138 EDILSON EDUARDO ORLANDO E ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP223476 MARCIA REGINA DE AGUIAR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Dailto Martins de Oliveira, declarando, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço rural exercido pelo autor no período de 01.01.1975 a 31.12.1975, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total do autor, com as observações acima. Na hipótese de ser necessária a averbação de referido tempo junto às previdências de órgãos públicos, em situação de contagem recíproca, deverá a certidão de averbação ser expedida pelo INSS, desde que haja o pagamento das contribuições previdenciárias. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os pagamentos de seus patronos. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.002116-4 Nome do segurado: Dailto Martins de oliveira Benefício concedido: averbação de tempo de serviço de 01.01.1975 a 31.12.1975 Renda mensal atual: prejudicado Data de início de benefício (DIB): prejudicado Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado Data de Início do Pagamento (DIP): prejudicado Com o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000111-0 - IZABEL MIRANDA DE SOUZA LABS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Isabel Miranda de Souza Labs, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000520-5 - GERALDO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000529-1 - COMERCIAL MARELI DE PNEUS LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo final: ISTO POSTO, e por tu-do mais o que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE A A-ÇÃO. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários ao réu, que fixo em 10% sobre o vda causa. .PA 1,15 Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000815-2 - RUBENS CALDEIRA (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dispositivo final: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em face do que dispõe o artigo 29-C, da Lei n.º 8.036/90, com a alteração inserida pela MP

2.164/41 de 24 de agosto de 2001. Sem custas por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 29). Após o trânsito em julgado, expeça solicitação de pagamento dos honorários advocatícios do advogado nomeado nos autos às fls. 73, observadas as cautelas de praxe, os quais arbitro no valor mínimo da tabela em vigor, considerando a natureza e simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001262-3 - BENEDITO PEDROZO NETTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o tempo de serviço rural prestado pelo autor no período de 05/10/1968 e 30/12/1974, devendo o INSS anotá-lo para todos os efeitos previdenciários sem recolhimentos de contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência ou contagem recíproca. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem condenação em custas, por ser o autor beneficiário de justiça gratuita e isenta a autarquia ré. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo: nº 2005.61.16.001262-3 Nome do segurado: Benedito Pedrozo Neto Benefício concedido: reconhecimento do tempo rural, no período de 05/10/1968 e 30/12/1974, sem recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para efeito de carência ou contagem recíproca. Renda mensal atual: prejudicado Data de início do benefício (DIB): prejudicado Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado Data de Início do Pagamento (DIP): prejudicado Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000027-3 - AGEMIL SILVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde a data da cessação do benefício de auxílio doença que vinha percebendo administrativamente, ou seja, desde 30/11/2005 (fl. 208). Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Os valores recebidos a título de outro benefício no período deverão ser descontados do montante a ser requisitado, quando de futura execução. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.000027-3

.PA 1,15 Nome do segurado: Agemil Silveira Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 30/11/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 28/01/2008 Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º). P.R.I.

2006.61.16.000965-3 - RAIMUNDA ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 26/07/06 (data da citação, fls. 34-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a

imediate implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. P.R.I.

2006.61.16.000970-7 - APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo final: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação, mais abono anual. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC), descontando-se eventuais valores que tenha recebido administrativamente a título de benefício previdenciário ou assistencial. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do CPC). Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, Benefício concedido: Aposentadoria por idade rural, Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo, Data de início de benefício (DIB): 18/05/2006, Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (um) salário mínimo, DIP: 18/05/2006. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes de tudo intimados.

2006.61.16.001059-0 - MARY VENTURA (ADV. SP070130 MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO E ADV. SP203816 RICARDO HIROSHI BOTELHO YOSHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dispositivo ISTO POSTO, e por tudo mais o que consta dos autos, revogo a tutela de fls. 55, e JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários ao réu, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Todavia, os mesmos permanecerão suspensos na forma da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001180-5 - HERMELINA MENDES DE OLIVEIRA FABIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001213-5 - IEDA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 01/09/2006 (data da citação, fls. 17-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. P.R.I.

2006.61.16.001387-5 - JOAO PEDRO BATISTA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO

STOPA)

Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a revisar a RMI do benefício do autor, para que a aposentadoria por idade seja calculada pelas normas legais vigentes em 04/01/2002 (data do requerimento administrativo do benefício), nos termos dos arts. 48 e ss e 142 da Lei 8.213/91. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além do fato da ação ter tramitado sob os auspícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. 1,15 Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475 parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: João Pedro Batista Benefício concedido: revisão da renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo. Data de início da revisão do benefício: 04/02/2002 Nova Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001486-7 - MARIA DE LOURDES MOSSINI COLETTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar que o INSS revise a renda mensal do benefício previdenciário da autora na forma da legislação previdenciária vigente à data da concessão, sem as alterações da medida provisória nº 242/05, pagando as diferenças a partir de 02/07/2005 acrescidas de correção monetária e juros de 1% a partir da citação, na forma do Prov/COGE nº 64 e suas alterações posteriores, e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos. Sem condenação em custas por ser a autora beneficiária de justiça gratuita e o INSS isento de pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PA 1,15 Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001486-7 Nome do segurado: Maria de Lourdes Mossini Coletti Benefício concedido: revisão de renda mensal inicial de auxílio-doença sem incidência da MP 242/05 Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): revisão em 18/05/2005, sem incidência da MP 242/05 Data de Início do Pagamento (DIP): 02/07/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000801-0 - NEUSA MARIA TREVISAN CORBALAN (ADV. SP127408 MARIA APARECIDA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 23 e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 16). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001890-7 - EVERALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - JUCEPAR

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tratando-se de nomeação de advogado pelo Juízo, ele, e só ele, pode praticar atos processuais em nome do hipossuficiente. Isso posto, fica o advogado da parte autora advertido e intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, nos termos do parágrafo anterior. No mesmo prazo, intime-se a parte autora para que indique corretamente o pólo passivo da demanda no tocante à Receita Federal, vez que a mesma não possui personalidade jurídica para figurar como parte ré. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.16.000640-3 - MOACIR FRANCISCO MORO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000829-1 - JOSE APARECIDO BUENO GOUVEIA (ADV. SP151097 SILVIO SATYRO PELOSI E ADV. SP142390 SILVIO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considerando que não há, nos autos, notícia acerca do efeito suspensivo pleiteado pelo autor, concedo o prazo final de 05 (cinco) dias para o patrono do autor efetuar a restituição aos cofres públicos do valor descrito pela Contadoria Judicial, conforme dados informados às fls. 201. Int.

2003.61.16.000502-6 - ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR E ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço rural exercido pelo autor no período de 04/01/1972 a 30/11/1973, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço total do autor para o fim de concessão de benefício previdenciário, independentemente do recolhimento de contribuições, salvo para efeito de carência ou contagem recíproca, quando o recolhimento far-se-á necessário. Em virtude da sucumbência mínima sofrida pelo INSS, condeno o autor nos ônus da sucumbência. Diante da simplicidade da matéria e do trabalho desenvolvido pelo patrono do INSS, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas a cargo do autor, no percentual de 90% sobre o total devido. Considerando a inautenticidade da assinatura do autor lançada na declaração de pobreza juntada aos autos, revogo o benefício de assistência judiciária gratuita concedida. Evidenciada a utilização de documentos que não correspondem à verdade dos fatos, especialmente a declaração de pobreza e o documento de fl. 13, e considerando, ainda, que o autor, intimado pessoalmente, não fez a juntada do original de tal documento aos autos, reconheço a responsabilidade processual do autor e aplico a pena de multa pela litigância de má-fé por descumprimento dos artigos 14, incisos I, II, IV e V do CPC c.c artigo 17, V, no valor de 1% do valor da causa, e indenização no percentual de 10% sobre o valor da causa, tudo isso acrescido do ressarcimento das despesas processuais da parte ré efetivamente comprovadas nos autos. Extraiam-se cópias integrais dos autos, encaminhando-as ao Ministério Público Federal para as providências consideradas necessárias, especialmente em relação à falsidade de assinatura da declaração de pobreza e à incongruência, com os demais elementos dos autos, do documento de fl. 13. Sem prejuízo, proceda-se da mesma forma, encaminhando-se cópia dos documentos de fls. 13/15, 92 e desta sentença ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que tome as medidas que entender convenientes em face das autenticações apostas àqueles documentos, especialmente em face do documento de fl. 13. Por fim, encaminhe-se comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil acerca dos fatos aqui ocorridos, especialmente ao fato da falsificação de assinatura detectada, incongruência do documento de fl. 13 com os demais elementos dos autos e descumprimento de determinação judicial por parte dos advogados oficiantes nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000726-6 - ZULMIRA APARECIDA VELLO CICILIATO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP175943 EDNA MARTINS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, da concessão do benefício por tempo de contribuição em 16/09/2003, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o ocorrido e justifique se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.16.001057-9 - PAULO AMBROSIO (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois,

embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Int. e Cumpra-se.

2005.61.16.000127-3 - ANTONIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.16.001438-3 - ANA MARIA MORAES GOES DE ASSIS (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.^a Região.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001112-3 - ANGELINA BEDIN POLO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.^a Região.Int. e cumpra-se.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.16.000099-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001927-4) FUNGE - FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO (ADV. SP229130 MARCOS APARECIDO BERNARDES) X INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA E ADV. SP108572 ELAINE FONTALVA LIMA E ADV. SP109392 MARILDA FONTALVA LIMA) X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR MAURICIO FABRETTI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Portanto, este juízo é competente para análise do caso concreto. Assim, rejeito a presente exceção de incompetência, devendo os autos principais ter prosseguimento perante este Juízo Federal de Assis. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ação ordinária nº 2007.61.16.001927-4). Decorrido o prazo para eventual recurso, desampense-se estes autos e arquivem-se, com baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.16.000100-3 - MARIA DE LOURDES MIRANDA DO AMARAL (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X MARIA DE LOURDES MIRANDA DO AMARAL

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.000683-9 - MARIA AUGUSTA CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARIA AUGUSTA CARVALHO

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.001282-7 - ELIDIA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.001473-7 - MADALENA FLORES DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MADALENA FLORES DIAS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.002181-0 - LEONOR DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X LEONOR DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.002187-0 - MARIA TEREZA DE ANDRADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.002237-0 - CLODOALDO CARDOSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.16.000527-3 - JOAO VIEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000191-0 - MARIA NOGUEIRA DUARTE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756

VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000301-3 - ROSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000329-3 - MARIA ANTONIA FERNANDES CONSOLI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000797-3 - ANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ANA ALVES DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.001135-6 - MARIA APARECIDA DELFINO PINTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.001335-3 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.001369-9 - JANDIRA AUTA NOGUEIRA PRADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000267-0 - ERNESTINA SANTANA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.001165-8 - ADELINA PIMENTA DE CAMARGO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.16.000166-3 - JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL (ADV. SP086514 JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PALMITAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Posto isso, indefiro a liminar pleiteada por João Francisco Gonçalves Dias. Em prosseguimento, intime-se o impetrante para se manifestar sobre as informações prestadas pela autoridade impetrada, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer, vindo, em seguida, os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.16.001611-0 - ANTONIO JOAO FREIRES (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP230189 FABIANO DA SILVA DELGANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo final: Posto isso, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.16.001761-2 - JOSE RICARDO FERREIRA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Acerca da informação da Contadoria Judicial de fl. 181, digam as partes, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

Expediente N° 4512

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000077-9 - GUIOMAR DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 188/197 - Indefiro a substituição dos advogados da parte autora pela empresa Magrinelli E Fontana - Advogados Associados. O substabelecimento de fl. 170 não tem nenhum efeito jurídico, já que empresa de advogados não tem capacidade postulatória, não podendo, simplesmente, ingressar no feito somente para receber ou levantar valores. No presente caso, a empresa supracitada sequer havia sido constituída (fl. 190/197) quando da propositura da ação ou da contratação dos profissionais para sua propositura, não cabendo, portanto, a ela o levantamento de valores devidos à parte ou relativos a honorários advocatícios sucumbenciais ou contratuais. Fl. 198/200 - Não acolho a justificativa do advogado dos autores, no que se refere à devolução do alvará NCJF 1619692, expedido sob o número 25/2007, sem o respectivo levantamento, pois não restou comprovada a realização de diligências para comunicá-los acerca do alvará de levantamento expedido. No mais, o alvará foi expedido exclusivamente em nome do causídico e por ele retirado com a antecedência necessária ao respectivo levantamento ou à averiguação de eventuais impedimentos, tais como, óbito ou incapacidade, o que certamente causou prejuízo aos autores. Isso posto, antes de determinar a expedição de outro alvará de levantamento em substituição ao devolvido, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar: a) As duas vias do alvará de levantamento NCJF 1619692, expedido sob o número 25/2007, onde constarem assinaturas originais do Diretor de Secretaria e da Juíza Titular; b) O endereço do autor DORIVAL DE SOUZA LIMA. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, o cancelamento das vias do alvará de levantamento acima mencionado, substituindo a via original (fl. 200) pela arquivada no Livro de Alvarás de Levantamento deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000680-8 - AURELIO COTULIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 259 - Depreque-se a oitiva da testemunha JOSE MARINI SANFELICE. Outrossim, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do ofício e documentos de fl. 266/276, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos imediatamente conclusos. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000073-2 - VALDECI SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001392-1 - TEODOMIRO BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que dentre os pedidos formulados na inicial encontra-se o reconhecimento de tempo rural, cuja prova testemunhal é essencial e foi requerida pela parte autora (fls. 120/121), converto o julgamento em diligência. Designo audiência para 08/04/2008, às 15:30 hs, para depoimento pessoal do autor. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 18. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.16.001915-7 - LUCAS CARLOS DA SILVA - MENOR (IZAIAS PRADO DA SILVA) (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Ante o teor da manifestação ministerial de fl. 155/158, dou por regularizada a representação processual do autor. Comunique-se o Juízo da Primeira Vara Judicial da Comarca de Cândido Mota, através de ofício, o qual deverá ser instruído com cópia do presente

despacho e das fl. 155/158. Outrossim, intimem-se as partes para apresentarem memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000168-6 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que dentre os pedidos formulados na inicial encontra-se o reconhecimento de tempo de atividade especial, cuja prova testemunhal é essencial e foi requerida pela parte autora (fls. 04 e 06), converto o julgamento em diligência. Designo audiência para 09/04/2008, às 16:30 hs. Intimem-se as partes e, pessoalmente, as testemunhas arroladas à fl. 04 dos autos para comparecerem à audiência. Cumpra-se.

2006.61.16.000595-7 - VALMIR FRANCISCO MATIAS (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não verifico a presença de elementos suficientes para a apreciação de tutela, exigidos pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, no entanto, tendo em vista as informações trazidas nos presentes autos, de que o autor é portador de epilepsia crônica desde a idade de 15 anos, fazendo uso contínuo de medicamentos, encontrando-se impossibilitado para o trabalho (fl. 12) e também a declaração do perito judicial (fl. 75), onde relata a necessidade de avaliação por outra especialidade médica, defiro a produção de prova pericial e nomeio para atuar como perito judicial o Drº Luiz Carlos de Carvalho, CRM nº 17.163, com especialidade em neurologia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Para tanto designo o dia 01/04/2008, às 09:00 horas. Advirta-o de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Haja vista que o INSS já indicou assistente técnico concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para indique assistente técnico. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.16.002029-6 - JOSE CARLOS FARIAS (ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 58/59, devendo o advogado comparecer em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias para retirada do documento de fls. 53/56. Decorrido o prazo in albis, archive-se referido documento em pasta própria na secretaria. Tendo em vista os extratos apresentados às fls. 73/82, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Considerando que a presente demanda envolve correção de poupança relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II) e, em vista do programa de conciliação que está sendo desenvolvido pela CEF, determino que esta informe, no prazo da contestação, se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito. Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação. Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação. Int.

2007.61.16.001547-5 - GUIOMAR FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098235-4, cuja cópia encontra-se acostada às fl. 168/171, reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir os itens a e b, do despacho de fl. 145. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para dar prosseguimento nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Silente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.16.000139-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.000408-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X NOEL PEDRO DIAS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência, a fim de que o embargado seja intimado para se manifestar acerca da informação da contadoria, de fl. 25. Decorrido o prazo legal, se nada for requerido, façam-se os autos novamente conclusos. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.16.000381-9 - GUSTAVO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X GUSTAVO EMIDIO DA SILVA

Fl. 214/250 - Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2486

ACAO MONITORIA

2001.61.08.009023-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X KAMILA STROPP RINO (PROCURAD MARCELO MONTEFUSCO GIMENEZ E ADV. SP068999 AFONSO FELIX GIMENEZ)

Intime-se a exequente/CEF para requerer o que for de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.004737-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X SEBASTIAO DAMASIO

Defiro a vista dos autos conforme requerido pela autora pelo prazo de cinco dias. No entanto, deverá o subscritor da petição de fl. 94 regularizá-la diante da ausência de assinatura. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.08.007376-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X VICENTE JOSE DE VASCONCELOS

Intime-se a exequente/CEF para requerer o que for de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.010346-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X ROBERTA ESPERNEGA LOSI (ADV. SP179024 ROBERTA ESPERNEGA LOSI)
Diante do decurso do prazo requerido (fl. 116), intime-se a exequente para manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação face a demonstração de interesse da executada (fl. 101), no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o provimento de fl. 99,

parágrafo 2º.

2003.61.08.011056-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WALDEMIR APARECIDO ALBERTAZZI E OUTRO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO)
Diante das renúncias noticiadas, intime-se a procuradora Raquel da Silva Balliello Simão para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.08.011741-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X INES TREVISAN DA SILVA

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela autora, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento de protocolo do requerimento nos órgãos públicos e privados. Logo, indefiro o pedido de expedição de ofício (fls. 71/73). Int. Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.012075-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MUHAMAD SAID AHMAD LEILA (ADV. SP156544 ADRIANA MONTEIRO ALIOTE)

Diante da renúncia noticiada à fl. 133, intime-se a procuradora da autora, Tânia Maria Valentim Trevisan, para manifestar-se em prosseguimento no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

2003.61.08.012480-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X FRANCISCO CARLOS ERRERA

Fl. 72: anote-se. Defiro a vista dos autos à parte autora conforme requerido (fl. 71) pelo prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.08.012562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCELO AUGUSTO DE SALLES

Intime-se a procuradora da autora, Raquel da Silva Balliello Simão, acerca da certidão de fl. 73, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.08.012818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X N S INDUSTRIA GRAFICA DE BAURU LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP208626 DANIEL AUGUSTO FOGAGNOLI FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência, pois verifico a necessidade de realização de prova pericial pela Contadoria deste Juízo. Primeiramente, intime-se a embargada/autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos: a) demonstrativos da evolução do débito em cobrança, pelos quais seja possível observar a data de origem do débito e sua evolução, incluindo dados sobre os índices de correção monetária, taxa de juros remuneratórios e encargos eventualmente aplicados sobre o valor devido até o momento de consolidação da inadimplência (24/12/2001 - R\$ 14.373,63 - fl. 12); b) demonstrativos das operações de créditos lançados na conta-corrente n.º 1996-03000012-8, em razão do contrato de abertura de crédito rotativo em debate, desde o início do contrato (04/06/1997) até a inadimplência (24/12/2001); c) demonstrativos dos percentuais da taxa de comissão de permanência aplicada após a consolidação da inadimplência e de sua composição (CDB + taxa de rentabilidade). Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que realize perícia contábil na evolução do débito em cobrança, respondendo aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) A evolução do débito observou as cláusulas previstas no contrato firmado entre as partes? 2) Qual a composição e qual o percentual efetivo dos juros remuneratórios aplicados sobre os créditos lançados em conta-corrente (vide cláusula quinta e parágrafos do contrato)? 3) Sobre o saldo devedor, a partir da data de caracterização da inadimplência, incidiu apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa relativa aos custos financeiros de captação em CDB de 30 dias na CEF ou se, na composição da comissão de permanência, também foram adicionados taxa de rentabilidade de até 10% ao mês e juros de mora de 1% ao mês (vide cláusula 12ª do contrato e fls. 12/16)? 4) Qual a incidência da capitalização dos juros remuneratórios - diária, mensal ou anualmente - durante o período de normalidade do contrato (até 24/12/2001)? 5) Qual a incidência da capitalização dos encargos moratórios (comissão de permanência e acessórios) - diária, mensal ou anualmente - após a consolidação da inadimplência (em 24/12/2001 - fls. 12/15)? 6) Houve aplicação da multa contratual de 10% (vide cláusula 16ª do contrato) sobre o débito consolidado na data de caracterização da inadimplência (24/12/2001 - fls. 12/15)? Concedo o prazo de 20

(vinte) dias para as partes, se quiserem, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Após a realização da perícia pela Contadoria Judicial, dê-se vista às partes acerca do parecer elaborado pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.08.000769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA

Vistos. Em face do pedido de desistência efetivado pela autora (fl. 63), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2004.61.08.009508-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOANA DE FATIMA PRADO

Vistos. Diante da manifestada inexistência de interesse no prosseguimento deste (petição de fl. 49), defiro o pedido de desistência formulado, e, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente pedido ajuizado por Caixa Econômica Federal - CEF em face da Joana de Fátima Prado. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios em razão de não ter havido resposta da parte adversária. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de cópia autenticada, exceto a procuração. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.008050-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X JOSE BENEDITO CUNHA

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela autora, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento de protocolo do requerimento nos demais órgãos públicos e privados. Logo, indefiro o pedido de expedição de ofício (fls.80/81). Int. Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

2006.61.08.010200-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP217187 JAMILLE FERNANDES FERREIRA SOUBIHE E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X ANALIA MILAM GARCIA MORAES RESTAURANTES-ME

Diante do pagamento do débito (fl. 59), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.012669-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X MARIA NEUCI DA SILVA GONCALVES E OUTRO

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela autora, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento de protocolo do requerimento nos órgãos públicos e privados. Logo, indefiro o pedido da autora de fls. 48/49. Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.008311-7 - APARECIDO GALDINO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, declaro EXTINTO, por sentença, sem julgamento do mérito, o presente feito, nos termos dos artigos 267, I, e 284 do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.009690-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X G FACONI AGENCIAMENTO TRANSPORTES E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.001486-8 - INSTITUCAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (PROCURAD CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA E PROCURAD JOSE VERGILIO PACCOLA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) autor/executado(a)(s) pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 560,69) atualizado até fevereiro de 2008. Caso o(a)(s) autor/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.004318-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003253-5) MARIA CRISTINA PIERAMI (ADV. SP185330 MAURÍCIO DOS SANTOS ALVIM JUNIOR E ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do quanto noticiado às f. 125/129, reputo havida a perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas modalidades utilidade e necessidade, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando a complexidade da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.08.010360-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009683-5) CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestada inexistência de interesse no prosseguimento deste (petição de fls. 602), e da concordância expressa da parte ré à fl. 659, defiro o pedido de desistência formulado, e, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente pedido ajuizado por CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.004141-0 - SILAS KOSSEI ARAKAKI (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a CEF/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2007.61.08.008312-9 - ALEXANDRE NEME NASRALLA (ADV. SP069934 SILVIA REGINA ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente processo em que são partes ALEXANDRE NEME NASRALLA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2007.61.08.008620-9 - VITOR PORFIRIO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente em honorários advocatícios e custas judiciais por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.08.005206-6 - ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à requerida que exiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança n. 013-60000505-4, 013-00081056-8, agência 0290, de titularidade da autora, dos períodos indicados na inicial (f. 03), no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. Condeno a requerida a arcar com as custas

processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00. Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.1300318-9 - MUNICIPIO DE BALBINOS (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor/executado para que diga se procedeu ao depósito do valor da condenação, conforme requerido à fls. 172/173. Após, vista à AGU.

2003.61.08.006074-4 - ANDERSON LUIZ DA COSTA (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM E ADV. SP218348 ROGERIO SANTOS ZACCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Intime-se o autor/recorrido para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2007.61.08.003253-5 - MARIA CRISTINA PIERAMI (ADV. SP185330 MAURÍCIO DOS SANTOS ALVIM JUNIOR E ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do quanto noticiado às f. 125/129 dos autos da ação ordinária n. 2007.61.08.004318-1, reputo havida a perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas modalidades utilidade e necessidade, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, revogando a medida liminar concedida. Considerando a complexidade da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), observando-se o quanto propugnado no artigo 12 da Lei n. 1060/50, em face de a autora ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.08.009683-5 - CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.010893-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo onde figuram como partes DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Cumpra-se o deliberado no último parágrafo de fl. 47. Comunique-se a prolação desta ao MD. Desembargador Federal relator do recurso de agravo cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I.

2007.61.08.010896-5 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo onde figuram como partes DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa. Cumpra-se o deliberado no último parágrafo de fl. 54. Comunique-se a prolação desta ao MD. Desembargador Federal relator do recurso de agravo cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I.

2007.61.08.010897-7 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo onde figuram como partes DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e

UNIÃO FEDERAL. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais.P.R.I.

2007.61.08.011120-4 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de não ter havido citação.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.08.011122-8 - GENAIR FERREIRA GONCALVES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de não ter havido citação.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.08.000276-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo onde figuram como partes DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais.P.R.I.

2008.61.08.000278-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 6º, c.c. o art. 267, incisos I e VI, e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo onde figuram como partes DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais.P.R.I.

Expediente Nº 2497

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.004944-4 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. MG099768 MURILO CESAR BORGES GONCALVES E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DE TRANSITO DE PATROCINIO/MG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e no artigo 1º da Lei 1.533/51, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes DELEGADA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE BAURU e DELEGADO DE TRÂNSITO DE PATROCÍNIO/MG, sem resolução do mérito.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ.Custas, na forma da lei.P.R.I.O.

2007.61.08.005795-7 - BENEDITO CARLOS PEDRO (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da(o)impetrado, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões.Após, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2007.61.08.008859-0 - MECTROL DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em se tratando de sentença que desacolhe a segurança, o efeito da apelação é unicamente devolutivo (STJ, 1ª T., ROMS 632/SP).Diante disso, recebo o recurso de apelação da impetrante, no efeito meramente devolutivo.Abra-se vista ao impetrado para, querendo, apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2007.61.08.009896-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA (ADV. SP202585 ANY MARESSA MACHADO JAYME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido e, ratificando a

liminar deferida às fls. 43/47, concedo a ordem para determinar à autoridade impetrada que libere ao impetrante os valores relativos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Custas, na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios, nos moldes dos entendimentos cristalizados nas Súmulas 512-STF e 105-STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se a prolação desta ao MD. Desembargador Federal Relator do recurso de agravo cuja interposição foi noticiada nos autos.

2007.61.08.009980-0 - CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA (ADV. SP107247 JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, diante da manifesta ilegitimidade da autoridade impetrada, e à míngua de liquidez e certeza do indicado, com apoio no art. 269, incisos I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança impetrado por Centro de Formação e Reciclagem Profissional de Vigilantes Marajox LTDA contra ato do Delegado da Polícia Federal em Bauru - SP. P.R.I.O.

2007.61.08.011192-7 - RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO pelo que CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando os efeitos da liminar deferida, a fim de determinar à autoridade impetrada que expeça certidão positiva de débitos com efeitos de negativa em favor da impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeito a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se ao MD desembargador federal relator do agravo noticiado nos autos o inteiro teor da presente sentença.

2007.61.08.011668-8 - FERNANDO DA SILVA (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil e artigo 1º da Lei 1.533/51, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes FERNANDO DA SILVA e CHEFE DO INSS EM BAURU, sem julgamento do mérito. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do STF e 105 do STJ. Custas, na forma da lei. P.R.I.O. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Não havendo interposição de recurso, baixem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

2008.61.08.000189-0 - BAURULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, mais uma vez registrando entender inexistente, a princípio, qualquer mácula na exigência do recolhimento da COFINS na forma preconizada pela Lei nº 10.833/2003, à míngua de ilegalidade ou abusividade, e por não divisar os contornos da aparência do bom direito da pretensão deduzida, indefiro a requerida liminar. Dê-se ciência. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (art. 10 da Lei nº 1.533/1951). Após, à conclusão para sentença.

2008.61.08.000505-6 - NAIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP078468 MOACYR LOPES DA SILVA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto indefiro a liminar. Dê-se ciência. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (art. 10 da Lei nº 1.533/1951). Após, à conclusão para sentença.

Expediente Nº 2520

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.008746-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X ROBERTO BARRESE (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO)

Assim, nos termos do art. 89, 5, da Lei n 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROBERTO BARRESE em relação aos fatos descritos neste feito. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações. P.R.I.C.

Expediente Nº 2521

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.008676-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

1. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição da testemunha Agenor de Oliveira Neves Neto, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento e observando-se o novo endereço informado à fl. 185.2. Expeça-se nova carta precatória para o fim de inquirição da testemunha José Rosa da Conceição, com prazo de 60 dias, esclarecendo ao Juízo deprecado que se a testemunha não comparecer à audiência, após devidamente intimada, deverá ser conduzida coercitivamente, já que a defesa insiste no seu depoimento.3. Defiro, nos termos do art. 397 do CPP, a substituição da testemunha Francisca da Silva Cruz, que não foi localizada (fl. 175), pela testemunha Edmilson Martins Lira (a primeira arrolada pela defesa à fl. 186), desprezando-se a indicação da defesa de uma quarta testemunha - José de Souza Oliveira - já que no prazo do art. 395 do CPP somente foram arroladas três testemunhas. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de São Bernardo do Campo para oitiva da testemunha, com prazo de 60 dias.4. Das expedições acima determinadas, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2522

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1301337-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LUIZ CARLOS DE MELO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X JOAO MELLO NETO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

1. As questões reiteradas pela defesa às fls. 583/584 já foram apreciadas à fl. 549.2. Intime-se o defensor do réu acerca da decisão de fl. 549, itens 1, 2, e 2.1.3. Considerando o decurso do prazo para manifestação nos termos do art. 500 do CPP (fl. 574) e a nomeação de defensor ad hoc para esse fim (fl. 576), faculto ao defensor constituído do réu apresentar as suas alegações finais no prazo de 03 dias, em prestígio ao princípio da ampla defesa.DECISÃO DE FL. 549:1. O pedido de expedição de ofício à CETESB, feito na defesa prévia e reiterado à 545, item 1, restou superado em decorrência da preclusão, conforme se depreende de fls. 268 e 330.2. O defensor dos acusados foi intimado para a fase do art. 499 do CPP no dia 24/08/2007 (fls. 541 e 542), uma sexta-feira, expirando-se o prazo ao final do expediente forense do dia 27/08/2007 (segunda-feira), sendo que a petição foi protocolizada somente aos 29/08/2007 (fl. 545), ou seja, dois dias após decorrido o prazo legal (que é de 24 horas). Desse modo, em face da intempestividade, ficam indeferidos os requerimentos da defesa às fls. 545/547.2.1. De outra parte, cumpre observar que as informações requeridas às fls. 545/547 podem ser obtidas diretamente pela defesa junto aos órgãos públicos, não havendo a necessidade de ingerência do Judiciário, facultando-se aos réus trazer aos autos, a qualquer momento, os documentos que entender imprescindíveis à defesa.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4489

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300441-2 - ANTONIO VALENTIM RUFFATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Fls. 350/352: Intime-se o credor acerca dos depósitos relativos aos honorários advocatícios. Em face da concordância do INSS com o cálculo elaborado pela parte autora, R\$ 63.599,43, requirite-se o respectivo valor. Int.

97.1301563-0 - ACACIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

(...) Com o retorno, intime-se a parte autora para que se manifeste requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de até 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.

97.1305496-2 - WALDOMIRO DE SOUZA FRANCO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com o retorno, intime-se a parte autora para que se manifeste requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Nada

sendo requerido no prazo de até 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.

97.1307488-2 - ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO FRIZEIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre o quanto articulado pela União, fls. 252/256.Int.

97.1307631-1 - OSVALDO BENEDITO DE CASTRO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Desse modo, intime-se o procurador dos habilitandos para que junte aos autos certidão de dependência previdenciária (Certidão para saque do PIS/PASEP/FGTS), que pode ser requerida através da rede internacional de computadores, no sítio da Previdência Social (http://www.mps.gov.br/pg_secundarias/servicos.asp). Após, à imediata conclusão.Int.

2003.61.08.003941-0 - TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, intime-se o subscritor da petição de fls. 231/232 Dr. João Carlos de Almeida Prado e Piccino, OAB/SP 139.903, a juntar aos autos os documentos relacionados na referida petição. Após, à conclusão.

2003.61.08.011661-0 - JOSE WALDEMAR CEREGATO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os novos cálculos apresentados pelo Instituto, fls. 118/127.Int.

2003.61.83.014289-9 - APARECIDA DONIZETI TOSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações do INSS às fls. 111/123. Após, à imediata conclusão.

2004.61.08.011031-4 - ANTONIO MARCOLINO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Manifeste-se a parte autora, fls. 87/91.Int.

2005.61.08.005013-9 - DANIEL APARECIDO ALVES (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 284/290: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF sobre o interesse na designação de audiência de conciliação. Após, à imediata conclusão.

2005.61.08.007869-1 - GILMAR CRUZ DA SILVA (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, fls. 184/185.Int.

2006.61.08.000380-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X PEDRO GRAVA ZANOTELLI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI E ADV. SP166770 GIANINA CREMA SAVI)

Providencie o réu a citação do denunciado à lide, nos termos do artigo 219, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, formando instrumento com cópia da inicial, da contestação e declinando o endereço onde será realizado o ato processual.Int.

2006.61.08.001575-2 - MARIA ZILDA TOLEDO DE ARRUDA LOURENCAO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE

ALMEIDA PRADO F COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Antes de decidir pela ocorrência ou não de continência, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que junte aos autos cópia da petição inicial, e dos documentos que a instruíram, dos embargos à execução n.º 2.005.61.17. 000058-4), como também de eventual sentença prolatada. Intimem-se. Após, tornem conclusos para novas deliberações.

2006.61.08.004640-2 - APARECIDA ESTER LEANDRO BUSTAMANTE (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, determino a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se aos litigantes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarsz, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se.

2006.61.08.005544-0 - RUTE SOARES DE LIMA (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deferida na sentença, fls. 105/115, determinou à autarquia implantar o benefício assistencial, o que restou comprovado no documento de fls. 127/129, tendo o recurso de apelação sido recebido no efeito meramente devolutivo, a teor do disposto no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, conforme despacho de fl. 143. O acolhimento do pedido da parte autora quanto ao reconhecimento do benefício assistencial a partir da data de seu requerimento administrativo, 17/03/2006, não implica o pagamento imediato dos atrasados, pois pendente a análise do recurso de apelação interposto pelo réu, podendo haver a reversibilidade da atual situação, bem como não se olvidando que as execuções em relação à Fazenda Pública obedecem à sistemática prevista no artigo 730, do CPC, sujeitando-se, portanto, à expedição de requisição de pequeno valor ou precatório. Posto isso, indefiro o quanto pleiteado na petição de fls. 148/149, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.011946-6 - SELETE INES DE NICOLAI HERNANDES (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES E ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se o agravo de instrumento, fls. 275/357, encaminhando-o ao Setor de Protocolo para remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Fls. 358/375: Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ciência à parte autora quanto à reativação do benefício, fls. 378/381. Int.

2007.61.08.004631-5 - INES KAUFFMAN (ADV. SP178777 EURÍPEDES FRANCO BUENO E ADV. SP074357 LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito judicial, em substituição ao Dr. Aron Wajngarten, que alegou suspeição para realizar o exame, o Dr. Aigiro Kamada, RG n.º 6.330.510, Rua Rio Branco, n.º 7-19, Sala 404, Bauru/SP, Fone: (14)3232-9535, que deverá ser intimado da presente designação, bem como a respeito da decisão de fls. 119/122. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2007.61.08.009065-1 - ASSOCIACAO LENCOENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção formulado pela parte autora, fls. 229/230.Int.

2007.61.08.009580-6 - APARECIDA MARIA PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção formulado pela parte autora, fls. 172/173.Int.

2008.61.08.001240-1 - JUNES NUNES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita, como também o direito de tramitação prioritária do feito, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias.Cite-se a CEF.Sem prejuízo, intime-se o procurador dos autores para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instrua a inicial.Em vista de reiteradas manifestações do Ministério Público Federal, no sentido de não haver interesse a ser tutelado pelo referido Órgão, em casos análogos, deixo de determinar a intimação da r. Procuradoria.Após o decurso do prazo para resposta da CEF, com ou sem ela, tendo em vista tratar-se matéria exclusivamente de direito, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.001302-8 - RITA DE FREITAS ROSA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a prevenção informado pelo r. Distribuidor, especificadamente em relação aos autos nº 2006.61.08.010520-0, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias.Após, retornem conclusos.

2008.61.08.001303-0 - RITA DE FREITAS ROSA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a prevenção informado pelo r. Distribuidor, especificadamente em relação aos autos nº 2006.61.08.010521-2, comprovando suas alegações, no prazo de 10 dias.Após, retornem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1306261-9 - EDGAR DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP098170A ULISSES MARTINS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, à conclusão. Int.

2005.61.08.004080-8 - DIVANIL FELIX DE LIMA (ADV. SP061739 VALTER COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a ressarcir ao autor a importância depositada em sua conta de FGTS, no total de R\$ 1.759,40 (um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), fls. 55/56, corrigidos monetariamente e com remuneração idêntica a dos depósitos em conta de FGTS, e considerando-se o contexto fático da lide, concedo de ofício a antecipação parcial da tutela, para que a CEF proceda ao referido levantamento a favor do autor, no prazo máximo de cinco dias, devendo o autor comparecer à agência da CEF, munido dos documentos indicados às fls. 53, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais); bem como indenizar o autor em 20 salários mínimos vigentes (R\$ 7.600,00 - sete mil e seiscentos reais), pelos danos morais sofridos.Deverá incidir sobre o montante da condenação em danos morais, correção monetária, pelos índices oficiais, previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, a partir da data na qual ditas parcelas tornaram-se devidas - isto é, desde a data em que o saque deveria ter sido efetuado, tendo em vista a disposição contida na Súmula 43, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo, bem como, juros moratórios simples, a partir da data na qual ditas parcelas tornaram-se devidas isto é, desde a data em que o saque deveria ter sido efetuado, tendo em vista a disposição contida na Súmula 54, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual., observando, no seu cômputo, o regramento advindo de precedente jurisprudencial firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), no qual ficou estipulado que, até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Condeno a CEF em custas e em honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista que este Juízo entende ser a sucumbência da CEF total, pois, ao concluir pela existência do dano moral, é dado ao Juiz fixar o montante devido por estimativa,

independentemente do valor requerido pelo autor, podendo, inclusive arbitrar quantum inferior ao pedido, sem que isso represente sucumbência parcial para o autor, na esteira do entendimento do E. STJ (RESP 611991, Processo: 200302048362, UF: DF, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 11/09/2007, Documento: STJ000779700, Fonte DJ DATA:22/10/2007, PÁGINA:279, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.003111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ADRIANO LUIZ DA COSTA

Às fls. 35, requer a exequente a extinção da execução com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Entretanto, a CEF, através do instrumento de fls. 32, substabeleceu ao subscritor de tal pedido com reservas e parcialmente os poderes constantes da procuração pública de fls. 07/08, sem, no entanto, discriminar os poderes transferidos. Em face do exposto, esclareça a CEF, no prazo de 5 dias, que poderes foram outorgados ao subscritor de fls. 25, ou, no mesmo prazo, ratifique o pedido formulado, conferindo-se-lhe validade. Após, considerando-se que o executado sequer foi citado nestes autos, dispensando-se, assim, qualquer manifestação de sua parte, e cumprido o ato supra determinado, no sentido de conferir validade ao pedido, façam incontinenti os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.08.009707-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010223-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PIZZINO)

Tópico final da decisão. (...) ACOLHO a impugnação e fixo, por ora, como valor da causa, a importância de R\$ 160.610,02 (cento e sessenta mil e seiscentos e dez reais e dois centavos). Ao SEDI para que seja anotado o novo valor da ação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, intime-se a impugnada para o recolhimento da parcela remanescente das custas processuais e arquivem-se os autos. Intimem-se..

Expediente Nº 4494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.001785-7 - ANTONIO NELSON PERETTI E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reconsidero em parte o despacho proferido a fl. 286, determinando a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme guia de depósito judicial de fl. 283. Comprovado o levantamento e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4496

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.08.001118-4 - RONILDO DELEAO LEITE (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos. Defiro a justiça gratuita. A requerida alega, na contestação, a falta de interesse processual, uma vez não demonstrada, satisfatoriamente, a ação principal. A preliminar não procede. Com efeito, é da análise dos documentos juntados nos autos que redundará ou não na propositura de ação judicial; além disso, conforme afirma a requerida, o autor pretende ajuizar ação ordinária para reembolso. De outro lado, houve a juntada de documentos, pela requerida; dessa forma, manifeste-se o requerente quanto à satisfação do pedido, manifestando-se, ainda, se for o caso, a respeito da contestação. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3749

INQUERITO POLICIAL

2002.61.08.000970-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA CANCIAN E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 304/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080053746-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente N° 3595

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.010132-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X OTAVIO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Foi expedida por este Juízo carta precatória n° 176/2008 à Justiça Federal de São Paulo, com prazo de 60 dias para oitiva da testemunha de defesa Manoel Ramos da Silva. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente N° 3616

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.008494-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO DONIZETE ROSS MATHEUS (ADV. SP198881 VIVIAN CRISTINA ZATTA E ADV. SP227293 ELIZABETH MARIA ZATTA)

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

Expediente N° 3619

EXECUCAO PENAL

2008.61.05.002419-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATHALI STEER EP E OUTROS (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a informação de fls. 02, e considerando o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial, é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Ante o exposto, visando o desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob os aspectos da administração quanto do judicial, declino da competência em favor do Juízo Estadual de São Paulo. Remetam-se os autos dando-se baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3995

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005276-8 - RAVAGE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP081742E ADELARA CARVALHO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

CERTIDÃO DE VISTA: Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2008.61.05.001881-4 - GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o impetrante emende a inicial. A esse fim, e em atendimento ao disposto no art. 282, inciso II, do mesmo código, deverá o impetrante indicar corretamente a autoridade coatora, nos termos das informações de ff. 213-218. Esclareço, outrossim, que a indicação da autoridade de Jundiaí não modifica a competência deste Juízo. Intime-se.

2008.61.05.002515-6 - EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Consoante se apura do teor das cópias da petição inicial e da decisão juntadas às ff. 91-113 (Mandado de Segurança 2008.61.05.002400-0), o presente feito reprisa a pretensão veiculada naqueles, apenas diferenciando a autoridade dita como coatora. Assim, por respeito ao princípio do juiz natural e aos termos do disposto no inciso I do artigo 253 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao em. Juízo da 7ª Vara Federal local, para que possa analisar sua prevenção. 2. Observo que, a firmar a providência acima, a presente impetração se deu no dia 10.03.2008, mesma data em que se indeferiu a liminar de ff. 110-113. Essa circunstância acresce razão à oportunidade do reconhecimento da prevenção. 3. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. 4. Intime-se e se cumpra.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.05.002595-8 - NILO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124878 ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI E ADV. SP152484 RENATO ALFREDO AMERICO BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Intime-se.

Expediente Nº 3997

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.011453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011423-9) LUIZ HENRIQUE RAVAZIO (ADV. SP117859 LUIZ HENRIQUE RAVAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do

artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da determinação acima, em cumprimento do dever geral de cautela e de modo a concretizar o princípio constitucional da efetiva prestação jurisdicional, mantenho os efeitos da tutela antecipada concedida na decisão de ff. 23-24 até posterior análise quanto à sua manutenção pelo juízo do Juizado Especial Federal. Ademais, caberá ao Juízo do Juizado Especial Federal resolver quanto à arguição de incompetência da Justiça Federal com vistas à competência da Justiça Estadual para julgamento do feito. Assim, mantida a tutela de urgência, cumpra-se a determinação de remessa tomada nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4216

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.009350-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006260-7) GICELI SILVA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls.373/374: Recebo como desistência do recurso de apelação interposto às fls. 309/314. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2007.61.05.006846-1 - IRIA SEBASTIANA RAMOS (ADV. SP059351 MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO E ADV. SP095767 MARLY JOSE LARA SICOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.006874-6 - LEILA LONGATO JUNQUEIRA (ADV. SP137146 MIRTES GOZZI SANDOLIN E ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.011374-0 - GIANELLIS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 150/151 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.014298-3 - VANUZIA DA SILVA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.013677-6 - CARLOS ALESSANDRO PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 35/38 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito. Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2007.61.05.014223-5 - THIAGO HENRIQUE AGUIAR DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença de fls. 35/38 por seus próprios e jurídicos

fundamentos.Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito.Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2008.61.05.000625-3 - GABRIELLY CORREIA DIAS ISABEL - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito.Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007193-9 - CLAUDIO LUIZ PEREIRA (ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32/50: Recebo a apelação interposta pelo autor em seu duplo efeito.Sigam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

Expediente Nº 4217

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.007234-7 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2004.61.05.016135-6 - JERSON FERRAZ PEREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2005.61.05.000056-0 - JORVIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.005918-9 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.009215-6 - ADAILTON PEREIRA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.013789-9 - JOSE LOURENCO DIAS (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2005.61.05.014077-1 - JESUS VALENTIN IGNACIO DA COSTA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2005.61.09.004618-2 - DARCY SOARES (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2006.61.05.000492-2 - JOAO ISRAEL DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.003631-5 - RAPIDO SUMARE LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cálculo de fls. 197, intime-se o autor para recolher R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.004985-1 - DIMEN MEDICOS ASSOCIADOS ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cálculo de fls. 148, intime-se o autor para recolher R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.013943-8 - JOSE OSCAR MALAQUIAS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2007.61.05.001853-6 - WALDEMAR VRECHI (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA E ADV. SP242782 FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.000431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.078873-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X HELOISA HELENA DE FIORI E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Em face da certidão retro, intime-se o(s) apelante(s) para promover o recolhimento do valor referente ao porte de remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Guia DARF - Valor:R\$8,00 - código 8021).Int.

2005.61.05.009871-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081245-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X GILSON LAZARIN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Recebo a apelação interposta pelos embargados em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

HABEAS DATA

2006.61.05.008792-0 - FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA (ADV. SP135920 DJALMA LUIZ HACKMANN E ADV. SP129711E JORGE EDSON DE AMORIM) X CHEFE DO INSS EM INDAIATUBA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a impetrante sobre os documentos juntados à fls. 170/208. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.009517-9 - LANMAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS DE CAMPINAS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 288/298, venham os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, intime-se a Fazenda Nacional desta decisão e da de fls. 286. Intimem-se.

2000.61.05.002859-6 - PAULO APARECIDO MARINO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO POSTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAMPINAS/SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Primeiramente, no que tange aos valores atrasados, qualquer insurgência deve ser formulada em sede própria, e não na via estreita do mandado de segurança. No tocante ao alegado pelo impetrante a fls. 199/202, verifica-se que o v. acórdão concedeu o benefício nos exatos termos mencionados à fl. 199, com termo inicial na data do ajuizamento da ação (16/03/2000). Entretanto, da análise da carta de concessão acostada às fls. 201/202, verifica-se que realmente foi aplicada a Lei n.º 9.876/99. Desta forma, manifeste-se o INSS sobre o alegado, providenciando o integral e exato cumprimento do determinado no v. acórdão. Intimem-se.

2000.61.05.010138-0 - EMILIO PIERI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento do feito para que requeira o que de direito. No silêncio, voltem os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.05.011470-9 - LEVI MOMBERG E OUTROS (ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.005948-7 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 198, determino a intimação da impetrante para que recolha o valor das custas de apelação sob o código 5762, nos termos do artigo 223, 6º - a do Provimento COGE nº 64/2005. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.05.000150-7 - CASA DA CRIANCA VOVO NESTOR (ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrada em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.013740-5 - BOSCH REXROTH LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073

MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.015082-3 - IRMAOS LUCHINI S/A COML/ AUTO PECAS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.001408-7 - SUPERMERCADO FELTRIN LTDA (ADV. SP233570 VANLERÇO APARECIDO MORENO PEREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.002850-5 - BOBST GROUP LATINOAMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrada em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.007540-4 - CHG AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.008860-5 - INA MACHADO DIAS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DE CAMPINAS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/166: Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, a impetrante advertida de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se seu declarante às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

Expediente Nº 4218

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601700-6 - DECIO HARAMURA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Considerando as alegações de fls. 442/445, apresente a CEF os extratos do FGTS dos autores relativamente ao mês de setembro de 1987 para que os exequentes possam dar efetivo cumprimento ao determinado à fl. 429. Com a resposta, manifestem-se os exequentes. Intimem-se.

95.0605528-9 - JOSE ANGELO PACCOLA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Considerando as alegações de fls. 411/414, apresente a CEF os extratos do FGTS dos autores relativamente ao mês de setembro de 1987 para que os exequentes possam dar efetivo cumprimento ao determinado à fl. 401. Com a resposta, manifestem-se os exequentes. Intimem-se.

2000.03.99.033599-7 - ESTER REGINA CITRANGULO CENTIOLI E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Primeiramente, verifico que não há que se falar na aplicação da multa estabelecida pelo no caput do artigo 475-J do CPC, tendo em vista que quantum debeatur somente agora foi apresentado pela parte autora. Desta forma, intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia requerida pelo(a) credor(a) às fls. 340/344, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2001.03.99.028036-8 - ALEXSANDRO NUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos ofertados pela CEF à fls. 271/291, nos extados termos determinados à fl. 265. Intime-se.

2001.61.05.004849-6 - HILDA PIMENTA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2004.61.05.001406-2 - CESAR CARDOSO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e cálculos de fls. 181/193. Intime-se.

2005.61.05.009131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006255-3) MAURICIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.012193-4 - CARLOS ROBERTO VITORIANO (ADV. SP099230 ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.000190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ACRISIO DE ALMEIDA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA E ADV. SP247823 PAMELA VARGAS)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2006.61.05.003615-7 - ADILSON BUENO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar,

querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

2006.61.05.003749-6 - MARIZA FATIMA CAMILLO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

2006.61.05.006541-8 - PAULO HENRIQUE CARLOS VENTURA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 295/296. Anote-se. Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

2006.61.05.011169-6 - WALDIVINO FIDELIS COSTA E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.013906-2 - ANGELS RENT A CAR TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP212963 GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a certidão retro, que noticia que as custas iniciais foram recolhidas incorretamente no Banco Nossa Caixa, quanto o correto seria na Caixa Economica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que promova o regular recolhimento das custas iniciais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006321-9 - RENATA BRUNO PITELLI E OUTRO (ADV. SP233315 CLÁUDIA VALÉRIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 177 do Provimento COGE n.º 64/05, defiro o desentranhamento dos documentos requeridos à fls. 98, devendo o interessado providenciar a sua substituição por cópias que integrarão os autos no mesmo lugar dos documentos desentranhados, a exceção da procuração (artigo 178 do Provimento COGE N.º 64/05). Intime-se.

2007.61.05.006532-0 - ALESSANDRA PIZAO PEROSI (ADV. SP084357 NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deverá a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento do valor referente ao porte de remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Guia DARF - Valor: R\$8,00 - código 8021). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.011997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605677-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DEOCLESIO DE ALMEIDA (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA E ADV. SP139945 CARLOS ROBERTO VIVEIROS)

Recebo a apelação interposta pela ré em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.011914-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ATHRAN MONT E MANUT INDUSTRIAS LTDA

Tendo em vista o cálculo de fls. 130, intime-se a exequente para recolher R\$ 38,66 (trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) em

complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.05.012573-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ATHRAN MONT E MANUT INDUSTRIAS LTDA

Tendo em vista o cálculo de fls. 148, intime-se a exequente para recolher R\$ 19,54 (dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.05.005305-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LACE ASSESSORIA COM/ EMPREENDIMENTO LTDA (ADV. SP113194 LUCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI) X JOAO CARLOS COUTINHO E OUTRO (ADV. SP152996 RUY PAMPLONA CORREA E ADV. SP082723 CLOVIS DURE)

Tendo em vista a certidão de fls. 163, intime-se a exequente para recolher a complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, na Caixa Econômica Federal, utilizando o código 5762 da Receita para preenchimento da guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.05.003953-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SHEILA VASSOLERI DE ABREU E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fls. 99, intime-se a exequente para recolher a complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, na Caixa Econômica Federal, utilizando o código 5762 da Receita para preenchimento da guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int

2005.61.05.006011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X VILMA LOURDES MARTINS E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Tendo em vista a certidão de fls. 171, intime-se a exequente para recolher a complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, na Caixa Econômica Federal, utilizando o código 5762 da Receita para preenchimento da guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.05.009630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X NEUCI DE FATIMA CRUDO SANTOS

Tendo em vista a certidão de fls. 105, intime-se a exequente para recolher a complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, na Caixa Econômica Federal, utilizando o código 5762 da Receita para preenchimento da guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.05.010430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODRIGO BARROS DE CARVALHO

Tendo em vista a certidão de fls. 85, intime-se a exequente para recolher a complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, na Caixa Econômica Federal, utilizando o código 5762 da Receita para preenchimento da guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.007819-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista a certidão de fls. 97, intime-se a exequente para recolher R\$ 187,75 (cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, na Caixa Econômica Federal, utilizando o código 5762 da Receita para preenchimento da guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.05.011480-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X LUIZ RICARDO PANZONATTO (ADV. SP167504 DANIELA CRISTIANE PANZONATTO) X LUIZ PANZONATTO (ADV. SP167504 DANIELA CRISTIANE PANZONATTO)

Tendo em vista o cálculo de fls. 208, intime-se exequente para recolher R\$ 2,59 (doze centavos de Real) em complementação às

custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.001143-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X REQUINTE LAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA EPP X MARCIA APARECIDA PAULI

Tendo em vista o cálculo de fls. 38, intime-se exequente para recolher R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de real) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4219

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.014362-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0602599-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ABRAO NOHRA (ADV. SP039463 JOSE ANTONIO CARDINALLI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e re-metam-se os autos. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2923

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0608146-2 - ANTONIO GABRIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extratos de pagamento de fls. 381/391. Int.

93.0603667-1 - ACYR GOMES LUDOVICO E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 388/394 e testamento de fls. 447/448, em razão do óbito da autora Ancila Edwiges Bannwart, defiro as habilitações das herdeiras Mathildes Bannwart e Elza Josepha Bannwart, nos termos da Lei Civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca das habilitações deferidas, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão das herdeiras no pólo ativo da ação. Fls. 441/443: em face da manifestação do INSS referente aos cálculos de fls. 424, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para que apresente de forma clara, o valor do crédito devido ao autor, os honorários de sucumbência e os honorários contratados, assim sendo, suspendo por ora, o determinado às fls. 433, no tocante à expedição de RPV e PRC para o crédito devido ao co-autor Odolir Felizola dos Reis. Outrossim, esclareço às partes que a execução dos honorários de sucumbência referente aos Embargos à Execução, deverá ser requerida naqueles autos. Tendo em vista o determinado às fls. 382 e 433, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para atualização dos créditos devidos aos autores constantes às fls. 276, referente ao saldo via precatório, devendo ainda o Sr. Contador separar 30% de honorários contratuais referente aos créditos devidos aos autores: Acyr Gomes Ludovico (contrato fls. 387), Agenor Cristofalo (contrato fls. 398), Geraldo Von Ah (contrato fls. 397), Izoardo Sertori (herdeira habilitada fls. 434, contrato fls. 412), José Leonel O. Júnior (contrato fls. 399), Sidnei Lopes Monteiro (contrato fls. 386), e, no tocante à autora Ancilla E. Bannwart, deverá separar os 30% de honorários contratuais, conforme fls. 390, bem como dividir o crédito entre as herdeiras supra habilitadas. Não constam contratos de honorários referentes aos autores José de Souza, Moacir Oliva e Nicolau Sanches. Aguarde-se o término da Correição Geral Ordinária prevista para o período de 11/02/2008 a 15/02/2008, para posterior remessa dos autos ao Contador. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

94.0603092-6 - UDINE LA SERRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO D. M. RAPOSO DE MELO)
Fls. 154 - Defiro pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Silentes, arquivem-se os autos.

1999.03.99.083914-4 - ADRIANA MARIA LEONELLO CASTRO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 417/424. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

1999.03.99.084192-8 - JOSE LUIS FABIANO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao(s) autor(es) acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 309/316. Caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Int.

1999.03.99.088237-2 - CELIA TUFFANI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista aos autores acerca da petição e documentos de fls. 317/321 e fls. 323/353. Outrossim, dê-se vista aos advogados acerca da informação e cálculos do setor de contadoria de fls. 358/359, caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, devendo ainda, apresentar as cópias necessárias para a contrafé.Int.

2000.61.05.009979-7 - FABIANA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a concordância das Autoras (fls. 156), bem como a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 159/163), homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo Réu às fls. 133/142, julgando EXTINTA a Execução, com resolução de mérito, nos termos do arts. 794, inc. II, e 795, c.c. o art. 475-R, todos do Código de Processo Civil.Ao SEDI para as alterações necessárias no tocante a inclusão de JULIANA CAROLINE DE SOUZA (representada por ALCEBÍADES OTÁVIO FABIANI) e FABIANA APARECIDA DE SOUZA em substituição à Autora falecida, conforme já determinado às fls. 130 e 146.Após o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos, com a expedição dos respectivos ofícios requisitórios, nos termos do cálculo apresentado.Oportunamente, dê-se vista ao MPF.P.R.I.

2001.03.99.005007-7 - IRIA MORO ARGENTON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP051766 PASCHOAL FAEZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 161.Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento (RPV), nos termos da resolução vigente.Int.

2001.03.99.007387-9 - ANTONIO CARLOS MELEIRO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição, revogação e procuração de fls. 313/333, dê-se vista ao autor Antônio Carlos Meleiro, acerca dos cálculos e informação de fls. 306/307 e 312.Decorrido o prazo sem manifestação, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC, conforme cálculos de fls. 306/307.Int.

2001.03.99.031667-3 - APARECIDA ELIZETE DE MENEZES URBANO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Descabida a pretensão dos autores às fls. 590/591, em face dos cálculos apresentados pelo INSS.Assim sendo e considerando que não houve concordância, deverão os autores proceder na forma do art. 475-B, caput C.C. o art. 730 do CPC., instruindo o pedido de memória discriminada e atualizada do cálculo.Outrossim, deverão ainda se manifestar a cerca da petição e documentos de fls.

2003.61.05.006269-6 - JOSE BENEDITO BUENO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Trata-se a presente de ação ordinária previdenciária, sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 12), onde, na fase de cumprimento de sentença, manifesta-se o I. Parquet, em face do artigo 74, inciso III da Lei nº 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO), alegando, em breve síntese, a lesividade presumida, nos termos do preconizado no artigo 157 do Código Civil, em vista da alegada abusividade perpetrada pelo advogado ao contratar verba honorária no percentual de 30%, conforme contrato acostado aos autos às fls. 115/116, requerendo, dessa forma, o indeferimento do pedido de destacamento dos honorários contratuais e suspensão da execução até que sobrevenha aos autos contratos de honorários devidamente regularizado. Passo à apreciação da matéria controvertida instaurada. Procedem as alegações do D. Ministério Público Federal. Com efeito, o Código Civil revogado não previa o instituto da lesão como defeito do ato jurídico, todavia, referido instituto não é novo no nosso ordenamento jurídico, vez que adotado no Direito Penal, por meio do Decreto-lei 869/38, alterado pela lei 1521/51 (crimes contra a economia popular), bem como nas relações de consumo (CDC, art. 6º, V, 1ª parte e art. 51, IV). Destarte, com o advento do novo Código Civil, Lei nº 10.406/02, houve uma preocupação do legislador em introduzir o instituto da lesão, preconizado na norma do artigo 157, visto que já era reconhecido pela doutrina e jurisprudência como vício nos contratos civilistas. A doutrina vem entendendo ser necessária a presença de dois pressupostos: o objetivo, que decorre da norma, e consolida-se na desproporcionalidade das prestações estabelecidas no contrato; e o subjetivo, onde se exige o aproveitamento, porém, não a intenção desse aproveitamento, consistente no dolo. Diante disto, e considerando que sob o aspecto subjetivo, a lesão é presumida, posto ser desnecessário o dolo, donde se conclui que o instituto possui inegável natureza objetiva, verifica-se, de plano, no contrato de honorários (fls. 115) a ocorrência de desproporcionalidade das prestações pactuadas. O percentual de 30% contratado desvirtua-se do ordenamento jurídico atual, visto que o artigo 20, 3º do C.P.C. orienta o Juiz, quando da fixação da verba de sucumbência, no percentual variável de 10 a 20%, observados os parâmetros descritos nas alíneas a, b e c. Este princípio, que norteou o legislador do Código de Processo Civil de 1973, decorre do padrão exigido, na época, pela sociedade, onde tradicionalmente era de consentimento geral a contratação e até 20% do valor auferido. Impende, ainda, ressaltar que observando-se os padrões estabelecidos nas alíneas a, b e c do artigo 20, 3º da legislação processual civil, bem como no artigo 36 e incisos preconizados no Código de Ética e Disciplina da OAB, não houve moderação no valores pactuados, visto que a presente demanda, em face de seu objeto (IRSM de fevereiro de 1994), discorre acerca de matéria repetitiva nesta Justiça Federal, sem qualquer relevância ou complexidade, dispensando esforço incomum por parte do advogado. Há de se consignar, ainda, a condição hipossuficiente do cliente, em face da sua condição socioeconômica, bem como ser segurado da previdência social. Assim, considerando estar contido no instituto da lesão o conceito de equidade, há de se considerar procedentes as alegações do D. Ministério Público Federal. Ante o exposto, fica indeferido o pedido de destacamento dos honorários pactuados às fls. 114/116 e determino a expedição dos precatórios, conforme sentença transitada em julgado e prolatada nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Outrossim, em face do requerido pelo I. Parquet, no tocante à apreciação do ofício de fls. 82/89, entendo que a providência ali contida deva ser concretizada junto ao D. Juízo Estadual e em sede de demanda ali ajuizada, onde foi homologada a convenção de separação judicial consensual celebradas pelos cônjuges. Intimem-se as partes.

2003.61.05.009777-7 - ANTONIO PALTRINIERI (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca atualização dos cálculos de fls. 97/102. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento, sendo PRC de natureza alimentícia para o crédito devido ao autor e RPV, de natureza comum, para os honorários advocatícios, nos termos da resolução vigente. Outrossim, publique-se despachos de fls. 83, 88 e 96. Int. DESPACHO DE FLS. 83: Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Tendo em vista o trânsito em julgado, em face do princípio da efetividade e considerando os termos do art. 5º inciso LXXVIII da CF, remetam-se os autos ao Contador para atualização dos cálculos e inclusão da verba honorária, nos termos da r. sentença e c. acórdão. Após, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 88: Tendo em vista o ofício de fls. 85/87, suspendo por ora, o determinado às fls. 83. Assim sendo, intime-se o INSS para que manifeste-se acerca da revisão do benefício do autor, em face do determinado no v. acórdão de fls. 66/77. Após, volvam os autos conclusos. DESPACHO DE FLS. 96: Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo INSS às fls. 92/95, remetam-se os autos ao Sr. Contador, nos termos do despacho de fls. 83.

2004.61.05.005738-3 - RUI ARAUJO VIEIRA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da informação e extratos de fls. 70/75. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 67 e informação de fls. 69, intime-se o autor para que apresente os salários-de-contribuição utilizados para cálculos da RMI do benefício e/ou os dados da(s)

empresa(s) em que trabalhou.Int.

2006.61.05.002684-0 - GERALDO DE BESSA MACEDO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para que providencie a juntada de documentos que corroboram as anotações constantes em CTPS referente aos períodos de 01.02.75 a 26.02.75; 04.03.75 a 18.09.75 e 23.11.76 a 01.12.76, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.002686-3 - BENEDITO SIMEAO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do requerido às fls. 250/251, designo Audiência de Instrução para o dia 29.05.2008 às 14h30. Outrossim, tendo em vista que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado, intime-se o autor para depoimento pessoal. Int.

2006.61.05.009848-5 - JORGE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO E ADV. SP236760 DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelas partes às fls. 83/85 e 87/88, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade e Paulo Eduardo Coelho.Outrossim, tendo em vista a certidão de fls. 94, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 14/04/2008 às 14:20h, na Rua Tiradentes, nº 289 - 4 andar - Centro - Campinas, devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional.Assim sendo, intime-se a perita Dra. Maria Helena Vidotti, das decisões de fls. 43/45, 78/79 e do presente despacho, encaminhando juntamente as cópias das principais peças do processo, devendo a mesma apresentar o Laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.05.013159-2 - ADAIL DE SOUZA ROCHA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido às fls. 65, designo Audiência de Instrução para o dia 27/05/08 às 14h30, assim sendo, intime-se o autor para depoimento pessoal.Expeça-se carta precatória à Comarca de São Raimundo Nonato/PI, para oitiva das testemunhas arrolada pelo autor.Oportunamente, providencie a secretaria a consulta aos dados constantes no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, através do sistema informatizado, referente aos vínculos empregatícios e salários de contribuição do autor, a partir de 1994.Int.

2006.61.05.013819-7 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do requerido às fls. 100/101, designo Audiência de Instrução para o dia 20.05.08 às 14:30h..pa 1,10 Outrossim, tendo em vista que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado, intime-se o autor para depoimento pessoal. Int.

2007.61.05.002090-7 - APARECIDA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.05.005361-5 - CREUSA ELVIRA BOSQUEIRO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de comprovação do alegado tempo de serviço, deverá a Autora juntar cópia de sua(s) CTPS(s), bem como eventual(is) carnê(s) de contribuição, no prazo de 15 (quinze) dias.Assim, inviável, por ora, o deferimento da antecipação de tutela em vista da necessidade de melhor instrução do feito.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.005426-7 - GISLAINE COELHO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.011950-0 - ORLANDO KAZUFUMI SUGIMURA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno do autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Tendo em vista que não consta no pedido, expressamente, a concessão de tutela antecipada, aguarde-se a decisão final do conflito de competência.Int.

2007.61.05.015452-3 - ALAOR FRANCO CARDOSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls. 09/13, esclareça o autor a propositura do presente feito.Após, volvam os autos conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.007474-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002090-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X APARECIDA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES)

Tendo em vista que as questões deduzidas no presente incidente se inserem no mérito da ação, aguarda-se o processamento da ação ordinária, para posterior julgamento em conjunto.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.015472-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079946-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X ADAUTO RAMOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os embargos e suspendo a execução.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int. e certifique-se.

Expediente Nº 2943

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.004670-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.001660-0) MARIO KIMIO MATSUMOTO E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com informação e cálculos apresentados às fls. 430/436, intimem-se as partes para manifestação.Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05(cinco) dias para a CEF.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2001.61.05.009150-0 - DALMY PATELLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

...Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 251/252, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo.Ainda, face ao requerido pela co-ré, CAIXA SEGURADORA S/A e, considerando-se o princípio da efetividade, deixo de apreciar, por ora, o requerido às fls. 253, aguardando-se resposta junto ao BACEN-JUD.Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.Cls. em 01/02/2008-despacho de fls. 262: Tendo em vista a informação prestada às fls. retro, intime-se a parte interessada, Caixa Econômica Federal, para que regularize o feito, procedendo à juntada do nº do CPF da co-autora ROSELENA DIOGO BUENO PATELLI, no prazo legal. Com a informação nos autos, proceda-se ao cumprimento do determinado às fls. 256/260. Sem prejuízo, publique-se referido despacho. Intime-se.

2002.61.05.005626-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008434-8) NIVALDO DE JESUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora e, ainda para que não se alegue prejuízos futuros, entendo por bem que se proceda à intimação da mesma, através de carta de intimação, para que se manifeste acerca do noticiado pela CEF às fls. 256/257, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2006.61.05.006825-0 - MARIA ERIDE APARECIDA DOLPHINI (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 86: Defiro o pedido da parte autora, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

2006.61.05.008197-7 - TANIA PAULA PEREIRA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, para que não se alegue prejuízos futuros, que se proceda a nova intimação da parte autora para que se manifeste acerca do noticiado pela CEF às fls. 91/92, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.05.015392-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP146507E AMANDA CRISTINA DO AMARAL) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado pelas partes às fls. retro, prossiga-se no feito. Assim sendo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.05.005303-2 - ELIANA VENTURATO CALUX (ADV. SP167575 RENATO VENTURATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 60/62: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.05.005596-0 - VALTER DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP146907 RICARDO ALEX CHANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Remetam-se os autos ao Sr. Contador do Juízo para verificação dos cálculos da parte Autora, ficando desde já esclarecido que deverá ser aplicada a diferença de correção monetária entre os índices do IPC de 26,06%, relativo ao mês de junho/87 e 42,72%, relativo ao mês de janeiro/89, e os índices efetivamente creditados pela Ré, acrescida, desde então, dos juros remuneratórios do capital, de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados além de, naquilo que couber, o constante do Provimento nº 26/01 da C. COGE da 3ª Região, que modificou o anterior Provimento nº 24/97. Após, dê-se vista às partes, volvendo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.05.005849-2 - INEI FOKAMA (ADV. SP128622 JOSE ROBERTO GARDEZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006513-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP241450 REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a exordial contém pedido líquido e certo, visto que requer o autor a condenação da CEF no valor de R\$ 30.961,35, conforme fls. 16, e considerando haver identidade de ação no tocante aos índices de março a maio/90, deverá o autor, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei, aditar a petição inicial, excluindo os índices já apreciados na Ação de nº 95.0602927-0 e confirmando o pedido líquido e certo dos valores a que pretende a condenação da Ré. Intime-se.

2007.61.05.006550-2 - MANOEL RODRIGUES AGOSTINHO (ADV. SP121266 CLEIDE RODRIGUES AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro, em aditamento à inicial. Verifico, tratar-se o presente feito, de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor inicial de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo que retificado às fls. 27/28 para o montante de R\$ 2.420,93 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos). Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí-SP, onde é residente o autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006563-0 - SERGIO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP167116 ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo por 30(trinta) dias. Após, no silêncio, volvam conclusos para extinção. Intime-se.

2007.61.05.006684-1 - BENEDICTA ROZON RODRIGUES (ADV. SP236715 ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pela derradeira vez, intime-se a Autora a fim de que reguleirze a sua representação processual, posto que a signatária das procurações de fls. 08 e 20, Sra. Sonia Maria Rodrigues Gomes, não possui poderes para representar a autora, nesta demanda, tendo em vista que a procuração de fls. 09 somete dá poderes à signatária perante a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cls. em 30/01/2008-despacho de fls. 64: Recebo a petição e documentos de fls. retro em aditamento à inicial. Aguarde-se a publicação do determinado às fls. 21, para posterior apreciação do pedido de fls. 23/34. Assim sendo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2007.61.05.006704-3 - ANTONIO RISALITI (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro, em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais). Contudo, consultando as planilhas de fls. retro, bem como o noticiando pela parte autora às fls. 25/26, verifico que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 15.923,02 (quinze mil, novecentos e vinte e três reais e dois centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006706-7 - JOSE RAFAEL FERREIRA IELO (ADV. SP196227 DÁRIO LETANG SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo de 30(trinta) dias, requerido pelo Autor às fls. 19. Silentes, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006734-1 - FRANCISCA MATIKO ISSE MIURA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro, em aditamento à inicial. Verifico, tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Contudo, consultando as planilhas apresentadas às fls. retro, verifico que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 11.236,30 (onze mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela

Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.006762-6 - MARILENE DA SILVA PONTES (ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido às fls. 19.Silentes, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006787-0 - ASSOCIACAO DO PAO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO (ADV. SP166959 ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor.Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação.Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma.Intime-se.CLS. em 01/02/2008-despacho de fls.82: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.Cls. em 08/02/2008-despacho de fls. 84: Fls. 83: Defiro o pedido da CEF em conformidade com o requerido, aguardando-se em Secretaria o cumprimento do determinado por este Juízo. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2007.61.05.006789-4 - EDUARDO LUIZ GONCALVES (ADV. SP167116 ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido às fls. 19/20.Silentes, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006796-1 - TIZUKO YAMAOKA SUGISAKI E OUTRO (ADV. SP144657 BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, aplicáveis, assim, as normas do Código de Defesa do Consumidor.Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar o(s) extrato(s) relativos à(s) conta(s) poupança descrita(s) na inicial, no prazo da contestação.Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma.Intime-se.Cls. em 01/02/2008-despacho de fls. 55: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.Cls. em 08/02/2008-despacho de fls. 57: Fls. 56: Defiro o pedido da CEF em conformidade com o requerido, aguardando-se em Secretaria o cumprimento do determinado por este Juízo. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se. Cls. em 27/02/2008-despacho de fls. 65: Fls. 59/64: Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2007.61.05.006797-3 - SILVIO ITSUO NIIYA (ADV. SP143765 EMERSON PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.006803-5 - VERA PRADO (ADV. SP230417 SUSANA VON ZUBEN DE ARRUDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial.Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa o valor de R\$1.000 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004,

respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando o valor dado à causa, o requerido às fls. retro, bem como considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006804-7 - JASMINA ASSIS BRAIDE (ADV. SP230417 SUSANA VON ZUBEN DE ARRUDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$1.000 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando o valor dado à causa, o requerido às fls. retro, bem como considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006827-8 - IGNEZ DE ALMEIDA (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30/37: Deverão os herdeiros regularizar sua representação processual, comprovando documentalmente, sua qualificação com os de cujos, bem como comprovar que os extratos de fls. 17/19, pertencem à CEF. Ainda, deverão comprovar o requerido às fls. 10, ou seja, reflexos dos valores nos Planos Collor I e Collor II, juntando a inicial e sentença da ação em que obteve procedência dos referidos índices. Prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.61.05.006834-5 - ROSA ALVES DA CUNHA RODRIGUES (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006859-0 - CARLOS SAGULA (ADV. SP243831 AMANDA RIBEIRO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006871-0 - PAULINO SCARABELLI FILHO (ADV. SP066572 ADEMIR FAZANI E ADV. SP066716 GILMAR JOSÉ PAVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição e guia de custas de fls. retro, em aditamento à inicial. Outrossim, providencie o Autor a emenda da inicial, juntando as planilhas com os demonstrativos dos cálculos que entender(em) devidos, face à correção pleiteada, no prazo de 30(trinta) dias e sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação de eventuais pendências. Intime-se.

2007.61.05.006878-3 - SEBASTIAO ALMEIDA CHAVES (ADV. SP137146 MIRTES GOZZI SANDOLIN E ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30(trinta) dias para juntada dos documentos solicitados pelo Juízo.Silentes, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006884-9 - NATALIA AMARANTE FONTES (ADV. SP227045 PRISCILA LOBATO CAMPANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo por 90(noventa) dias, conforme requerido às fls. 38/39.Silentes, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006896-5 - MARIA AUXILIADORA DE BARROS AZAMBUJA DA SILVA (ADV. SP162769 TIAGO FERNANDO PELÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.006948-9 - DALTRO GARCIA PINATTI (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido às fls. 33.Silentes, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.006998-2 - JAYME SERRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Recebo a petição de fls. retro em aditamento à inicial. Outrossim, cite-se o BACEN através de expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária de São Paulo.Intime-se.Cls. em 27/02/2008-despacho de fls. 46: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação apresentada pelo BACEN, juntada às fls. 41/45. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls.34. Intime-se.

2007.61.05.007029-7 - ERMELINDA DO CARMO (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro pelo prazo de 30 dias, para juntada dos documentos solicitados pelo Juízo.Silentes, volvam os autos conclusos.Intime-se.Cls. em 30/01/2008-despacho de fls. 36: Recebo a petição e documentos de fls. retro em aditamento à inicial. Cumpra a parte autora, integralmente, o já determinado às fls. 15, fazendo juntar aos autos as planilhas com os cálculos que entende devidos. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2007.61.05.007196-4 - KEITI OTA (ADV. SP185412 ALEXANDRE FAGIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007209-9 - MARISA APARECIDA GARCIA (ADV. SP216815 FERNANDO POSSA E ADV. SP253460 RODRIGO VILGA SANTAMARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 34/40 em aditamento à inicial.Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 22.801,00(vinte e dois mil, oitocentos e um reais).Contudo, conforme cálculos de fls. retro, verifico que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 10.487,99(dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao

Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007248-8 - ALICE BRUGNHEROTTO GIRALDI (ADV. SP243467 FRANCISCO CARLOS GIOVANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007282-8 - KELI CRISTINA SOARES CASACCIO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo, para os devidos fins de direito, o pedido formulado pela parte autora às fls. 35.Assim sendo, certifique-se o decurso de prazo da decisão de fls. 32/33.Intimada a parte interessada e nada mais a ser requerido, cumpra-se o tópico final da decisão supra referida, remetendo os autos ao Juizado Especial Federal de Campinas.

2007.61.05.007287-7 - NOELI APARECIDA LUCIO DIAS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007352-3 - RENATO LOT (ADV. SP157322 ALEXANDRE ALVES DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007356-0 - CONSTANTINA PIRES (ADV. SP081142 NELSON PAVIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007367-5 - NATALINA TELES BENELLI (ADV. SP123095 SORAYA TINEU E ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007368-7 - VANIRA MARIA DITURI DE ANDRADE (ADV. SP040432 MARIA BERNADETTE SIGRIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007374-2 - DANILA ALINE DE MELO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007386-9 - CINCINATO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da

competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007479-5 - CORINA APARECIDA FURLAN E OUTROS (ADV. SP212773 JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007495-3 - EDMUNDO ARAUJO BRAGA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007497-7 - AMELIA CORREA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007521-0 - ANA BONIN MIALCHI (ADV. SP197679 EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007567-2 - ANA LIGIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP143532 EDSON CARNEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

2007.61.05.008920-8 - WALDEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.008923-3 - AUGUSTA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.002389-5 - DANIEL LUIZ DIEGUES E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial, bem como o documento juntado às fls. 47, noticiando os leilões ocorridos em 20/07/07 e 6/09/07 e conseqüente adjudicação do imóvel pela CEF, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado.Cite-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.001660-0 - MARIO KIMIO MATSUMOTO E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316

SILVIO BIDOIA FILHO)

Despacho de fls. 292:Junte-se. Intime-se a CEF.(despacho proferido aos 15/02/2008, em face de decisão recebida do E. TRF da 3ª Região.)

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1473

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.05.004709-9 - VANDA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP147804 HERMES BARRERE E ADV. SP190143 ALEXANDRE CARRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X SANTA ANGELA URBANIZACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP182349 RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO E ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI E ADV. SP200492 PATRÍCIA MARTINELLI FAGUNDES)
Expeça-se novamente Carta de Intimação ao Sr. Perito Marcos Horta Lima, em seu novo endereço Rua Américo Campos, nº 1104/1100, Cidade Universitária, Campinas/SP.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, sobre a devolução da Carta de Citação e Intimação de fls. 1091/1094. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 994

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.05.009965-5 - CICERO CLARO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da EMGEA/CEF, apresentada as fls. 180/263, no prazo legal.Deverá ainda a parte autora, providenciar cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias, conforme já determinado no despacho de fls. 100.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de intimação para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, conforme requerido as fls. 265, instruindo-o com as cópias requeridas.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.05.002823-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X JOIA COM/ E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)
Na petição juntada às fls. 135 a autora requer a extinção da ação por transação. Entretanto, verifico que não foi anexada à referida petição cópia de acordo, nem há assinatura conjunta dos réus. Assim, dê-se vista aos réus do teor da petição de fls. 135, para que digam se houve, realmente, transação entre as partes, sendo que o silêncio será interpretado como anuência aos termos da referida petição. Concedo aos réus um prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.05.012626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SILVIA REGINA MARINELLI

Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal posto que referida providência já foi efetuada por este Juízo às fls. 113.Assim, façam-se os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.Int.

2003.61.05.004263-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SORANGELICA FATIMA BARGAS

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Tendo em vista a ausência de contrariedade, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.05.006447-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DEIJARI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP085807 NEWTON ANTONIO PALMEIRA)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.05.000612-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CARIMI HABER CEZARINO E OUTROS

O desentranhamento dos documentos já foi deferido quando da prolação da sentença de fls. 97/98, cabendo à CEF fornecer, em 10 dias, as cópias necessárias à substituição.Decorrido o prazo acima deferido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2005.61.05.007467-1 - MARCELO ROCCO (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contra-proposta do INSS de fls. 97, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.013631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WALDEMAR ALVES JUNIOR (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI) X ELIEGE DE PAULA (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Expeça-se carta precatória para intimação pessoal do réu Waldemar Alves Júnior da audiência designada, no endereço indicado na inicial. Int.

2007.61.05.009310-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SALEM JORGE CURY

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte do réu (fls.21), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intime-se, pessoalmente, o réu a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC.No silêncio, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

2007.61.05.010871-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOLANGE COSIM FORNAZARI

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte da ré (fls.27), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intime-se, pessoalmente, a ré a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC.No silêncio, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

2007.61.05.011140-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X C DE OLIVEIRA PECAS ME E OUTRO

Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte dos réus (fls.26), fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença. Sendo assim, intemem-se, pessoalmente, os réus a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, Jdo CPC.No silêncio, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo, se o caso, o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.09.000833-0 - CLELIA MARA AMARU PIANCA (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES E ADV. SP148011 ANA

CRISTINA DA COSTA ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 184/190, em razão do recebimento do recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme despacho de fls. 182. Verifico que já foram apresentadas as contra-razões de apelação as fls. 192/195, motivo pelo qual remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.014766-9 - ROSANA DE FATIMA LIMA (ADV. SP169240 MARINA BORTOLOTTI FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista às partes do laudo de exame documentoscópico juntado às fls. 320/352, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. Decorrido o prazo, e, nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.011997-6 - CLOVIS ANTONICELLI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A remessa dos autos à Contadoria do Juízo para verificação contábil deve ser efetivada quando da execução da sentença. Assim, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.05.000191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP130818 JUCARA SECCO RIBEIRO)

Chamo o feito à ordem. Anoto a presença de erro material na parte final da decisão de fls. 77/80. Assim, onde se lê Intime-se o autor a trazer o rol de testemunhas, bem como a informar se comparecerão independentemente de intimação. Leia-se: Intime-se o réu a trazer o rol de testemunhas, bem como a informar se comparecerão independentemente de intimação. E, onde se lê: Intime-se o autor por carta, leia-se: Intime-se o réu por carta. Publique-se a decisão de fls. 77/80. Int. Decisão de fls. 77/80: Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva posto que o próprio réu reconhece que efetuou o saque. Assim, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de ressarcimento. Afasto a preliminar de prescrição, posto que na época em que o réu sacou o valor, que a autora reputa indevido, vigia a Lei nº. 3.071, de 1º de janeiro de 1916, (Código Civil Revogado) que, em seu art. 177, dispunha: Art. 177. As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, as reais em 10 (dez), entre presentes, e entre ausentes, em 15 (quinze), contados da data em que poderiam ter sido propostas. Por seu turno, quanto à interrupção da prescrição, previa o revogado código: Art. 172. A prescrição interrompe-se: I - pela citação pessoal feita ao devedor, ainda que ordenada por juiz incompetente; Com o advento da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Novo Código Civil), a prescrição para a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, que antes era de 20 anos, passou a ser de três anos. Esta é a previsão contida no inciso IV, 3º, do art. 206, do referido Código: Art. 206. Prescreve: 3º Em três anos: (...) IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa; (...) Portanto, com o advento do Novo Código, os prazos prescricionais foram reduzidos. Para adequação da nova sistemática, tratou o Novo Código de estabelecer, em seu art. 2.0028, a regra de transição, dispondo: Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. No presente caso, tendo em vista que o saque, reputado indevido, ocorreu em 14/06/1996, portanto, aproximadamente 6 anos e 6 meses, é caso de aplicar a referida regra tendo em vista que, na data da entrada em vigor do Novo Código, 11/01/2003, ainda não havia decorrido mais da metade do prazo anteriormente previsto, que era de 20 anos. A este respeito, o Superior Tribunal de Justiça, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade da lei, tem pacificado de que os três anos previstos no Novo Código devem ser contados a partir de sua vigência ocorrida em 11 de janeiro de 2003. Neste sentido: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRAZO - NOVO CÓDIGO CIVIL - VIGÊNCIA - TERMO INICIAL. 1 - À luz do novo Código Civil os prazos prescricionais foram reduzidos, estabelecendo o art. 206, 3º, IV, que prescreve em três anos a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Já o art. 2.028 assenta que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Infere-se, portanto, que tão-somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente, ou seja, 3 (três) anos. Entretanto, consoante nossa melhor doutrina, atenta aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade legal, esses três anos devem ser contados a partir da vigência do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003, e não da data da constituição da dívida. 2 - Conclui-se, assim, que, no caso em questão, a pretensão da ora recorrida não se encontra prescrita, pois o ajuizamento da ação ocorreu em 13/02/2003, antes, portanto, do decurso do prazo prescricional de três anos previsto na vigente legislação civil. 3 - Recurso não conhecido. (REsp 813.293/RN, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 09.05.2006, DJ 29.05.2006 p. 265) Em relação à interrupção da prescrição, adequando-se aos comandos do Código de Processo Civil, dispôs o Novo Código em seu art. 202, inciso I, in verbis: Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que

ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;(...)Por seu turno, dispõe o art. 219, do Código de Processo Civil:Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.1o A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário. 3o Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa)dias. 4o Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição.5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição. 6o Passada em julgado a sentença, a que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento. Voltando ao presente caso, observe-se que o ajuizamento ocorreu em 09/01/2006 (fl. 02) e o despacho de citação em 12/01/2006 (fl. 23). Em 20 de abril de 2006, foi expedida, pela Secretaria, fls. 25, Carta Precatória de Citação e, em 07/08/2006, foi publicado a intimação para que a autora retirasse a referida Carta para distribuí-la ao Juízo competente. Em 01 de setembro de 2006, foi certificado, fls. 28, que a autora não tinha dado cumprimento à referida intimação. Novamente, conforme certificado às fls. 30, foi enviado e-mail ao setor jurídico da autora solicitando a comprovação da distribuição da Carta Precatória, somente vindo a comprovar a sua distribuição por meio da petição protocolada em 05/10/2006, fls. 33, a qual foi cumprida em 25/01/2007 (fl. 65).Portanto, não é caso de reconhecer a prescrição do direito à ação de cobrança com fulcro no art. 219, 4º, do Código de Processo Civil. Defiro a prova testemunhal requerida. Intime-se o autor a trazer o rol de testemunhas, bem como a informar se comparecerão independentemente de intimação. Designo audiência de oitiva de testemunhas e tentativa de conciliação para o dia 20 de maio de 2008, às 15:30h.Intime-se o autor por carta.

2006.61.05.006425-6 - ANTONIA GADOTTI BACCARI (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Converto os autos em Diligência.Cumpra a autora integralmente, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 120/121, sob pena de extinção do feito.Após, volvam os autos conclusos.

2006.61.05.007496-1 - ANTONIO LAZARO INACIO PEREIRA (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.APós, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.008550-8 - DONIZETE TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em razão da controvérsia dos autos cingir-se à data da perda da qualidade de segurado do autor, intime-o para comprovar o recebimento de seguro desemprego, bem como a data do recebimento da última parcela deste benefício. Concedo ao autor um prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.05.009700-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FABIO PONCE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP216266 ANDRÉIA DOS SANTOS E ADV. SP224491 VALDIR DE ASSIS)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.009859-0 - CELSO DA CRUZ (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a alegação de ilegitimidade do INSS, posto que seja responsável pela efetivação dos pagamentos e cumpridor direto de eventual decisão judicial, portanto, é parte legítima no feito. Quanto à União, afasto também a preliminar de ilegitimidade, pois é de seus cofres que sairá, em caso de eventual procedência, a verba da complementação, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº. 8.186/91.Processo REsp 983551 Relator(a) Ministra LAURITA VAZ Data da Publicação DJ 14.12.2007 Decisão RECURSO ESPECIAL Nº 983.551 - SC (2007/0207085-6) RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO. OFENSA AO ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA N.º284/STF. PRESCRIÇÃO. TRATO SUCESSIVO. CONCESSÃO DE REAJUSTE. SÚMULA N.º 85/STJ. EX-FERROVIÁRIO DA RFFSA. PENSÃO POR MORTE.COMPLEMENTAÇÃO. LEI N.º 8.186/91. CABIMENTO. ART. 5º C.C. ART. 2º,PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 8.186/91. LEI N.º 3.807/60. INAPLICABILIDADE. DIREITO PLEITEADO

RECONHECIDO POR LEI POSTERIOR. PRECEDENTES DESTA CORTE. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRETENSÃO ACOLHIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DAS AUTORAS. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. LEI N.º 8.186/91. PARCELA COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE ASSEGURAR A INTEGRALIDADE DA PENSÃO. PRETENSÃO ACOLHIDA. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. RECURSO ESPECIAL DAS AUTORAS PROVIDO.(...)1. A União, o INSS e a RFFSA são litisconsortes passivos necessários para figurar no pólo passivo de ações em que se postula a complementação de benefício previdenciário, para fins de equiparação com os ferroviários federais da ativa, nos termos da Lei nº 8.186/91.2. Como a decadência é instituto de direito material, só se aplica aos benefícios concedidos e/ou indeferidos na via administrativa, a partir da edição da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528/97, pois aos benefícios anteriores inexistia limitação no tempo para a revisão. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 734899 Processo: 200103990466518 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 30/01/2006 Documento: TRF300100731 Fonte DJU DATA:16/02/2006 PÁGINA: 325 Relator(a) JUIZA EVA REGINA Ementa COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA) - NATUREZA JURÍDICA DA COMPLEMENTAÇÃO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO.- A complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.- Legitimidade da União Federal e do INSS: cabe à União o ônus financeiro do encargo da complementação da aposentadoria/pensão, à conta do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 956/69 e artigos 5º e 6º da Lei nº 8.186/91, sendo o INSS o responsável pelos procedimentos de manutenção e pagamento do benefício. Cabe à RFFSA fornecer ao INSS os comandos de cálculo desta vantagem.- Conflito negativo de competência entre Juízo Cível e Previdenciário. A matéria de fundo, previdenciária em sentido lato, é administrativa em sentido estrito. Questão controvertida. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.- Conflito negativo de competência suscitado. Data Publicação 16/02/2006 Afasto, também, a alegação de falta de interesse de agir ante o não requerimento administrativo, posto que este não é essencial à demonstração da necessidade da via judicial. No caso, esta necessidade está demonstrada com a contestação do mérito da ação. Acolho a alegação de prescrição quinquenal, conforme Súmula 85/STJ. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2006.61.05.010134-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SARA TIBURCIO NOGUEIRA E OUTRO

Face ao lapso temporal transcorrido, oficie-se, com urgência, ao juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Citação e Intimação nº 017/2007, expedida às fls.31. Int.

2006.61.05.012188-4 - ANA PAULA MACEDO PEREIRA (ADV. SP225850 RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E ADV. SP231028 DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

J. Por ora, defiro apenas a suspensão de eventual apontamento de dívida do contrato ora discutido (n. 25.0296.185.003531-42), até que os autos voltem da contadoria, para onde já deveriam ter sido enviados, conforme os despachos de fls. 279 e 226. Oficie-se ao Serasa.

2007.61.05.000295-4 - MEDCENTER ASSISTENCIA MEDICA S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária, para as contra-razões, no prazo legal. APós, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.011010-6 - YOSHIMI COGA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Oficie-se o Gerente Executivo do INSS solicitando-lhe cópia do processo administrativo do autor (NB 137.396.068-7). Int.

2007.61.05.011023-4 - JOAO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Da análise da documentação juntada às fls. 24/35, verifico que a ação cuja cópia foi juntada às fls. 28/31, inicialmente proposta do

JEF de Jundiaí e, posteriormente remetida ao JEF de São Paulo em face do acolhimento da exceção de incompetência interposta pelo BACEN, possui as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir da presente ação e foi extinta sem julgamento do mérito pelo Juizado de São Paulo. Assim, com base no disposto no art. 253, II e III do CPC, determino sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.Int.

2007.61.05.011360-0 - WLADIMIR VIEIRA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Em face do alegado às fls. 62/64, intime-se a CEF a obter os extratos junto ao banco depositário e a juntá-los nos autos, no prazo de 30 dias.Int.

2007.61.05.012278-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006655-5) FLAVIO BUISSA E OUTRO (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Assim, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação.Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo.Publique-se. Intime-se.

2007.61.05.014779-8 - LAZINHO ROVER (ADV. SP166698 FÁBIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor da resposta do INSS de fls. 110/111, pelo prazo de 5 dias.Intime-se o INSS do despacho de fls. 97.Int.

2007.61.05.014899-7 - LAURA MARIA HENRIQUE (ADV. SP035897B MARIA CHRISTINA MEGID LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.000544-3 - HELCIO DAVID (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a profissão declarada na inicial, comprove o autor seu salário atual, para a verificação da impossibilidade de suportar as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência, juntando, para tanto, comprovante de renda ou sua última declaração de Imposto de Renda. Sem prejuízo, deverá também o autor a aditar a inicial, sob pena de inépcia, discriminando qual o valor que entende devido com relação as prestações vencidas e vincendas, nos termos do artigo 50 da Lei 10.931/2004 quantificando o valor incontroverso e demonstrando de forma clara qual o valor que pretende controverter. Com relação ao valor dado à causa, intime-se o autor a adequá-lo, em face do valor pelo qual o imóvel foi arrematado.Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.05.000616-2 - ALCIDES ANTONIO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como o trâmite prioritário, nos termos do art. 71, da lei nº 10.741/2003. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se.Cíte-se e intime-se o INSS, devendo este juntar aos autos cópia do processo administrativo nº 139.921.765-5.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010500-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X DF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

Fls. 76/77: Defiro.Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, tão somente para que informe o endereço da ré DF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ 74.376.765/0001-67.Cumpra-se com urgência tendo em vista audiência designada para 03/04/2008.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.015481-5 - MAURO ROBERTO PALERMO E OUTRO (ADV. SP140322 LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E

ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar sobre a suficiência do valor depositado pela CEF às fls.148.Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência do valor depositado.Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento em nome do autor, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias após sua retirada, comprovar nos autos o valor recebido.Com a comprovação, façam-se os autos conclusos para sentença.Do contrário, conclusos para novas deliberações.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006-NUAJ.Int.

2004.61.05.000434-2 - CORDIS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Diante da informação de fls.164, expeça-se, novamente, ofício à CEF para conversão em renda da União do valor depositado às fls.138/139, utilizando-se o código 2864.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 160.Int.Despacho fls. 160: Fls. 158: Intime-se a União a fornecer os dados necessários para a conversão em renda dos valores depositados às fls. 138/139. Comprovada a conversão, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ.Int.

2007.61.05.008167-2 - JARBAS LOPES CARDOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se o exequente a manifestar-se sobre a suficiência do valor depositado às fls. 39, bem como sobre os extratos juntados às fls. 43/52, no prazo de 10 dias. Determino também ao exequente, o pagamento do valor devido à CEF pelos extratos apresentados.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.006553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IDROS COML/ LTDA X JOSE DE SORDI X SILVIA CRISTINA GARCIA BAQUETA DE SORDI

Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, apenas para que informe o endereço atualizado dos executados.Oficie-se.Int.

2007.61.05.012297-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X BIRODIGITAL S/C LTDA X ANGELA TOSHIE NAKAHARA MORIKUNI

Expeça-se ofício ao Juízo deprecado solicitando informações acerca da carta pecatória de citação, fls. 36.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.003509-0 - DELCO DUARTE COELHO (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.012347-2 - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC.Int.

2008.61.05.000545-5 - QUIMICA AMPARO LTDA (ADV. SP139412 RAQUEL MOTTA BRANDAO E ADV. SP205889 HENRIQUE ROCHA E ADV. SP258043 ANDRE POMPERMAYER OLIVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 201,40 (duzentos e um reais e quarenta centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2008.61.05.001258-7 - MARCOVEC VEICULOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante trazer aos autos cópia da inicial e dos documentos a fim de possibilitar a notificação do representante judicial da autoridade impetrada.Cumprida a determinação supra, requisitem-se as informações.Com a juntada, dê-se vista ao MPF e, após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000370-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ZACARIAS BATISTA DE OLIVEIRA X MARIZE TEREZINHA DE JESUS AFFONSO OLIVEIRA

Intime-se pessoalmente a requerida e, após, entregue-se os autos à CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado.Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos.Int.

PETICAO

2007.61.05.014240-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000113-4) JOSE BATISTA BARRETO E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Tendo em vista que o autor está representado pela Defensoria Pública da União, defiro a extração, pela Secretaria, de cópia da inicial.Intime-se a requerida, por mandado, instruindo-o com cópia da inicial, a depositar o valor a que foi condenada nos autos n. 2004.61.05.000113-4, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira o autor o que de direito, nos termos do art. 475-J, segunda parte.Int.

Expediente Nº 995

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007193-8 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Dê-se vista as partes, bem como ao MPF, da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 240, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2004.61.05.009148-2 - JOAO BATISTA FRANCO DE MORAES (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

1 - Ciência às partes do retorno deste processo.2 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.3 - Vistas ao MPF.Int.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.05.001921-4 - MARILENE MACIEL (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 192: defiro o prazo requerido pela união (60 dias).Oficie-se à Prefeitura Municipal de Campinas para que seja juntado aos autos cópia da planta do imóvel. Reiterem-se os ofícios expedidos às fls. 83/84.Desnecessária a citação dos confinantes, tendo em vista que a CEF/EMGEA são as proprietárias dos imóveis confrontantes (fls. 182/185).Oficiem-se a todos os cartórios de Registro de Imóveis de Campinas para que seja informado a este Juízo se a autora é proprietária de algum imóvel.Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao MPF.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003572-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREIA LEME (ADV. SP197190 SILVIO FERIGATO NETO)

Expeça-se carta precatória de intimação para que a ré, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador ou compareça junto a Defensoria Pública da União para demonstração da necessidade de ser representada por referido órgão. Em caso de não atendimento à determinação supra, os atos processuais prosseguirão independentemente de intimação da ré. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.028163-0 - EDUARDO PAGANINI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES)

Fls.: 388/396 e 400/403: Muito embora a execução devesse prosseguir, pois, a apelação nos Embargos não tem efeito suspensivo, verifico dos autos que o julgado foi parcialmente cumprido quanto aos índices 42,72% e 44,80% devido aos autores, bem como as verbas honorárias relativo a estes, esta questão é incontroversa. Tratando-se ainda de execução da parte remanescente relativo ao índice de 26,06% de junho de 1987, que no caso de execução contra a Caixa, via de regra, se faria sem necessidade de constrição por penhora, determino a executada, CEF, que deposite, à ordem do Juízo, o valor relativo a essa parte, bem como, o devido a título de verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a liberação ficar condicionada ao julgamento final dos Embargos à Execução, noticiado às fls. 377/379, ainda pendente de julgamento no E. TRF da 3ª Região. Outrossim, anoto que a CEF, em relação à questão novamente trazida na impugnação de fls. 388/396, o faz de forma temerária. Observe-se que já está preclusa a referida questão que, inclusive, foi objeto dos embargos já sentenciados. A reiteração do inconformismo em momento impróprio, reapresentando questões já preclusas, demonstra claramente a conduta protelatória do devedor e desrespeito à boa fé processual e ao juízo. A sentença de mérito que condenou ao pagamento de discutida diferença de remuneração já, inclusive, transitou em julgado conforme a própria CEF alega nas fls. 400. Por outro lado, a sentença dos embargos nos quais se discutiu a mesma coisa, está, atualmente, aguardando o julgamento da apelação, sem efeito suspensivo. Dessa forma, nos termos da lei processual, não serão os embargos ou a impugnação reiterada que terão o condão de rescindir o julgado. Aliás, observo que a ré também deixou transcorrer o prazo previsto no art 485 do CPC, restando apenas a ela, a possibilidade de dar fiel cumprimento o julgado. Dispõem os incisos II e III, do art. 14, do Código de Processo Civil: Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - proceder com lealdade e boa-fé; III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento; (...) A ré vem, sistematicamente, formulando pretensões e defesa, destituídas de fundamentos, pois, como já dito, traz à baila, questão cuja decisão já transitou em julgado e reiterada nos Embargos de Execução, inclusive, julgado improcedente, pendente de decisão final em sede de apelação. Esta atitude configura litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça, além de configurar abuso do direito de defesa. Assim, convencido de ter a ré se utilizado do processo judicial na tentativa de obter vantagens indevidas, agindo de forma temerária, com nítido objetivo de garantir efetividade às suas pretensões destituídas de fundamentos, tem-se por configuradas várias das hipóteses previstas no art. 17 do Código de Processo Civil, sendo, portanto, o caso de se aplicar penalidade prevista, com a fixação de multa de 1% sobre o valor da causa a ser recolhido através de guia DARF em favor da União. Sem prejuízo e em face da demora no cumprimento do julgado, que por si só, é o suficiente a causar danos a credora, fixo ainda, a multa de 10% do valor da condenação - da parte ainda não cumprida, em favor da exequente, nos termos do art. 18 da mesma Lei. Ainda, nos termos do inciso II, do art. 599, e do art. 600 do Código de Processo Civil, advirto a executada que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça, e caso reincida na mesma conduta, será o caso de se aplicar, de ofício, a indenização prevista no art. 601 do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.05.007946-4 - ADALBERTO REIS CHAVES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Em face da petição de fls. 459, cumpra-se o determinado às fls. 460, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.05.004918-0 - JOAO OLIVEIRA PULPA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, para manifestação sobre laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Int.

2005.61.05.001959-3 - HELENA PUPO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a suficiência do valor depositado às fls. 89, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento em nome da autora e, comprovado o seu cumprimento, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.008962-5 - VITALINA PACCOLA VIEIRA (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a suficiência do valor depositado às fls. 89, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado. Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento em nome da autora e, comprovado o seu cumprimento, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.05.014782-0 - CASTELO ALIMENTOS S/A (ADV. SP220601 VILSON RICARDO POLLI E ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.003919-5 - ANA MARIA DE VASCONCELOS (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, intime-se o INSS a justificar, no prazo de 48 horas, a suspensão do pagamento do benefício à autora, em razão deste Juízo não ter re-vogado a liminar concedida às fls. 42 e de nem ter havido qualquer decisão, em sede de Agravo de Instrumento, suspendendo seus efeitos. Ressalto que o INSS não pode suspender o pagamento de um benefício concedido judicialmente, ainda que em razão da perícia por ele realizada apresentar resultado diverso do até então admitido pelo Juízo, antes de exibir as novas provas e requerer a revogação do benefício em manutenção. Tendo em vista o tempo já decorrido sem que a perícia solicitada ao IMESC fosse agendada, reconsidero parte do despacho de fls. 88, no que se refere a realização da perícia por aquele Órgão e nomeio para tanto o médico perito Dr. Marcelo Krunfli, ortopedista, com consultório à Rua Cônego Néri, nº 326, Guanabara, para realização da perícia médica, que foi designada por ele próprio para o dia 27/02/2008, às 11:40, no endereço retro explicitado. Envie-se para o Sr. Perito, através de ofício, cópia da inicial, dos quesitos formulados pelo INSS e pela autora, às fls. 91/93 e 96/98, respectivamente, bem como da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer à perícia no dia e local acima mencionados, munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Os assistentes técnicos indicados poderão acompanhar a realização da perícia, devendo para tanto serem comunicados pela própria parte da data designada. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela autora, para manifestação. Comunique-se ao IMESC o teor deste despacho. Oficie-se e intemem-se as partes com urgência, em vista da proximidade da perícia. Intime-se a autora pessoalmente.

2006.61.05.005991-1 - CONSTRUTORA COWAN S/A (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM E ADV. SP083847 TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.005617-3 - ANTONIO CASELI (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual

alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.011276-0 - VALERIA MORAES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF quanto ao pedido de desistência da autora, no prazo de 10 dias.Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como a aquiescência ao pedido.Com a concordância, façam-se os autos conclusos para sentença.Do contrário, intime-se a autora a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.05.014766-0 - JOSE MARINHO DA SILVA (ADV. SP110614 ROSELI GONCALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Jundiaí - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa - findo. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.000674-5 - JUÍZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO - SP E OUTRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUÍZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo audiência para o dia 26/03/2008 às 15:00 horas para oitiva da testemunha SYLVIO NEY BAMBINI SCHREINER, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando da data designada para audiência.Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.05.004674-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004568-9) JOAO OLIVEIRA PULPA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

,PA 1,10 Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante, para manifestação sobre laudo pericial.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos.Int.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.05.013676-0 - MARIA NORMA DE SOUZA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Intime-se o INSS para fornecer os dados solicitados pelo Setor de Contadoria, no prazo de 10 dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

2004.61.05.008089-7 - SERGIO ANTONIO COELHO E OUTRO (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON E ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Sergio Antonio Coelho da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.002899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS E ADV.

SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Tendo em vista que os executados foram intimados da desocupação em endereço diverso daquele constante na inicial, presume-se que os executados não encontram-se mais na posse direta do imóvel objeto desta execução. Assim, expeça-se mandado de constatação e desocupação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça constate se o imóvel encontra-se desocupado e, caso haja pessoa diversa dos executados na sua posse direta, seja esta intimada a desocupá-lo, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º da Lei 5.741/71, devendo o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local após decorrido o prazo concedido, para certificar-se da desocupação. Com o cumprimento do mandado, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2001.61.05.008802-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RENATO ANTONIO GAY E OUTRO (PROCURAD DAVID DOS REIS VIEIRA)

Exspeça-se novo mandado de registro de penhora ao 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, esclarecendo que não cabe ao oficial do cartório questionar ordens judiciais e que aos bens gravados com hipoteca aplica-se o direito de sequela. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 105/109. Defiro a expedição de mandado de desocupação do imóvel objeto destes autos, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º da Lei 5.741/71, a fim de que o Sr. oficial de justiça intime a pessoa que estiver na posse direta do imóvel a desocupá-lo, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, deverá retornar ao local para certificar-se da desocupação. Cumprida a determinação supra, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2003.61.05.006169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO MARTINS DE SOUZA

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a CEF a recolher o valor de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.012773-7 - PRO-GIRO FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP052455 JULIO EDUARDO RICCIARDI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a devolução do AR (fl. 225/226), intime-se, pessoalmente, o Dr. Julio Eduardo Ricciardi, OAB/SP 52.455, a informar o endereço atualizado da impetrante, nos termos do art. 238 do CPC, bem como para que seja cumprido o despacho de fl. 219. No silêncio, dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para o que de direito. Contudo, comprovado o recolhimento das custas complementares, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.05.012775-0 - MAURO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2006.61.05.006952-7 - LUZIA DA SILVA STOCCO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO E ADV. SP210622 EDELTRUDES QUERINO DE SOUSA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ciência ao peticionário, de fls. 126, de que os autos encontram-se desarquivados. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008760-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) JOANNA BOCCHINI FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. Intime-se a requerente (Joanna Bocchini Freire) a fornecer o número das contas e das agências em que mantinha o alegado depósito em pou-pança, sob pena de extinção. Com a juntada das informações, intime-se a requerida a fornecer os extratos referentes aos períodos indicados na inicial. Concedo à requerente um prazo de 10 (dez) dias, findo o qual sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.008761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) LUIZ ANTONIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830

RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. Intime-se o requerente (Luiz Antônio Ricci) a fornecer o número das contas e das agências em que mantinha o alegado depósito em poupança, sob pena de extinção. Com a juntada das informações, intime-se a requerida a fornecer os extratos referentes aos períodos indicados na inicial. Concedo ao requerente um prazo de 10 (dez) dias, findo o qual sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.05.013922-4 - CERAMICA SAO SEBASTIAO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora a atribuir correto valor à causa, de acordo com o valor dos imóveis objeto desta ação, bem como a recolher as custas processuais iniciais na CEF, sob código 5762. Observo que as custas de fls. 163 foram recolhidas em banco incorreto. Com o cumprimento do acima determinado, dê-se vista à União Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1501

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.13.001679-5 - LUIZ ROBERTO CARAMORI E OUTRO (ADV. SP148684 JAIR OSORIO DE MENEZES FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO)

DESPACHO DE FLS. 203: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida no processo n.º 2006.61.13.002561-9. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.001571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MARIA RITA DE SOUZA (ADV. SP150005 LAURENE NASARE DA SILVA)

1. Observada a manifestação do réu, às fls. 86/87 dos autos n.º 2007.61.13.001788-3, pela reversão da permuta do imóvel, informe a parte ré destes autos se concorda com a referida permuta, no prazo de 10 dias. 2. Após, havendo concordância, dê-se vista à parte autora, no prazo de 5 dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1400233-6 - ALEXANDRE AUGUSTO DA CRUZ FELICIANO E OUTROS (ADV. SP046256 ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Despacho de fls. 233: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

96.1401364-8 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fls. 178: Fls 174/177 - Defiro pelo prazo de 15 dias. Anote-se, observando-se a necessária publicação do presente também em nome da subscritora. Int.

96.1401373-7 - WALTER GARCIA DE FREITAS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Despacho de fls. 126: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de

10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

96.1401392-3 - METALURGICA DIFRANCA LTDA (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 177. 1. Oficie-se ao Gerente da CEF - Pab Justiça Federal para que proceda à transferência do valor depositado à fl. 176 ao Juízo da 2ª Vara desta Subseção, tendo em vista auto de penhora no rosto dos autos de fl. 109. 2. Dê-se ciência ao Juízo da 2ª Vara do teor deste despacho. 3. Após, retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se o depósito das parcelas subseqüentes. Int.

96.1402067-9 - CALCADOS PASSPORT LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 289. 1. Oficie-se ao Gerente da CEF - Pab Justiça Federal para que proceda à transferência do valor depositado à fl. 286 ao Juízo da 2ª Vara desta Subseção, tendo em vista auto de penhora no rosto dos autos de fl. 265. 2. Dê-se ciência ao Juízo da 2ª Vara do teor deste despacho. 3. Após, remetam-se os autos à contadoria conforme determinado no despacho de fl. 266. Int.

2000.03.99.003995-8 - MARITA COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA)

Despacho fls.177: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2000.03.99.053130-0 - JOAO BENEDITO DE PAULO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Despacho fls. 209: 1. Determino aos co-autores Isilda, Ezequiel e Lucielena que promovam a regularização da grafia dos seus documentos (o RG e o CPF devem ter a mesma grafia, não podendo divergir quanto à existência de sobrenome ou diferenças entre e e z, por exemplo), no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2000.03.99.053470-2 - MAURICIO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Despacho de fls. 142: Tendo em vista o teor do julgado de fls. 132/136, providencie a parte autora a representação processual do autor, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.13.001510-7 - MARIA JOSE GONCALVES DE MELO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 184: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2000.61.13.006698-0 - GILBERTO DE SENA PEREIRA (ADV. SP159065 DANIEL ITOKAZU GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 161: Fls. 159/160 - Defiro pelo prazo de 15 dias. Anote-se, observando-se a necessária publicação do presente também em nome do subscritor. Int.

2001.61.13.000215-4 - DIDONER MARIA DE ASSIS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fls. 232/233: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2002.61.13.000115-4 - FRANCISCO LUIZ (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) DESPACHO DE FL. 119. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2002.61.13.001825-7 - LAURITA BARBOSA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 164/165: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2002.61.13.002190-6 - GERCILIA ALVES BRANCO MENDES (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 128: Fls 125/127 - Defiro pelo prazo de 15 dias. Anote-se, observando-se que a publicação deverá ser realizada somente no nome dos novos procuradores (substabelecimento sem reservas). Int.

2003.61.13.001970-9 - ANTONIO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Despacho de fls. 273: 1. Remetam-se os autos ao Sedi para cadastramento do CPF do co-autor Luiz (fls. 270/271) no sistema processual. 2. Sem prejuízo, determino à co-autora Vilma que promova a regularização da grafia dos seus documentos (o RG e o CPF devem ter a mesma grafia, não podendo divergir quanto à existência de sobrenome ou diferenças entre s e z, por exemplo), no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se, no aguardo de oportuna manifestação. 3. Atendido o item 2, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos,

no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requerimentos pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.002403-1 - MARIA JOANA FERREIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 142/143. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requerimento. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requerimento expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requerimentos pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.004214-8 - PAULO NASCIMENTO FALLEIROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho fls.233: 1. Considerando que não houve condenação em honorários advocatícios nos autos, conforme sentença de fls. 74/81 e cálculo do INSS de fls. 210/213, mostra-se evidente que o valor total da execução, fixado em sede de embargos em R\$ 12.236,79, pertence totalmente ao autor. 2. Dessa forma, expeçam-se os necessários ofícios requerimentos de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requerimentos de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requerimentos pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.004470-4 - JOSEFINA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 194/195: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Tendo em vista a informação de fl. 191, providencie a advogada novo instrumento de procuração, no prazo de 10 dias. 3. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a perita médica Dr^a. DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI (clínica geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 4. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 5 dias. 5. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 6. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. Int.

2003.61.13.004484-4 - LAUDELINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 116: Fls. 115 - Defiro pelo prazo de 15 dias. Anote-se, observando-se a necessária publicação do presente também em nome do subscritor. Int..

2003.61.13.004877-1 - MARIA EUNICE ALVES FIRMINO (ADV. SP143006 ALESSANDRO BRAS RODRIGUES E ADV. SP205428 ÁUREA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 172/173: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requerimento,

observando-se o destacamento do valor referente ao contrato de honorários de fl. 170. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.002869-7 - SILVANA ALVES RODRIGUES GARCIA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

DESPACHO DE FL. 168. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença de fls. 153/160, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.13.000304-8 - ADALTON DE CAMPOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 197/198. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.000396-6 - FRANCISCO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 120. 1. Ciência às partes do teor da sentença, decisão e trânsito em julgado de fls. 100/119, no prazo sucessivo de 5 dias. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.13.001823-4 - MARIA CASTURINA RIBEIRO NEVES (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias e especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as.2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a perita médica Dr^a. DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI (clínica geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo.2. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias.3. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. Int.

2005.61.13.003432-0 - ANTONIO DONIZETE PERONI (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 163: 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.13.004247-9 - JEAN CARLOS MIRANDA (REP. IEDA MARIA DE MIRANDA SILVA) (ADV. SP184333 EMERSON ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 188: 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª

Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.13.004711-8 - CLEUZA APARECIDA DE PAIVA RAMOS LIMA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 117: 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.000274-7 - OLAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência as partes do retorno da Carta Precatória de fls.145/157, no prazo de 10 dias. 2.No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3.Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.002561-9 - LUIZ ROBERTO CARAMORI E OUTRO (ADV. SP148684 JAIR OSORIO DE MENEZES FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 460/463: Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação processada pelo rito ordinário em que os autores pleiteiam a revisão de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, cujo reajuste do valor das prestações se dá pelo PES/CP - Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional. Compulsando os autos, verifico que a perícia contábil realizada não se prestou ao fim a que se destinava, eis que não esclareceu todas as questões necessárias para o julgamento da lide. Não desconheço que o processo foi intentado em 1998, mas entendo que parte não pode ser prejudicada pela imperfeição do laudo realizado. Assim, embora tenha havido a produção de prova pericial quando o processo ainda tramitava pelo juízo estadual, entendo que se torna necessária, neste momento processual, a realização de nova perícia, como prova do juízo, eis que essencial para formação da convicção deste julgador. Às razões de decidir colaciono o seguinte julgado proferido em caso análogo: (...). Ademais, tal procedimento possibilitará o atendimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, eis que a Caixa Econômica Federal não participava da lide à época da realização do primeiro laudo. Diante do exposto, oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco para que informe, no prazo de trinta dias, todos os pagamentos efetuados pelos autores antes da consignação efetuada nestes autos. Determino, como prova do juízo, a produção de nova prova pericial contábil. Tendo em vista a necessidade da produção da prova mencionada, designo perito judicial o SR. JOÃO MARINO JÚNIOR, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), em consonância com a Resolução n.º 281/2002 do E. Conselho da Justiça Federal, devendo o laudo ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais, de acordo com o artigo 4. da Resolução citada. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Deverão os autores, ainda, apresentar toda a documentação necessária para aferição da equivalência salarial no período, bem como outros que o Sr. Perito entender necessários. A título de quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá elaborar uma planilha de cálculos a fim de viabilizar a análise pelo magistrado, abordando os seguintes pontos: 1) discriminação do valor da prestação, mês a mês, desde o início do contrato, demonstrando sua evolução e índices aplicados; 2) discriminação dos valores pagos pelos mutuários, mês a mês, a partir do pagamento da primeira parcela, informando, ainda, as diferenças resultantes dos índices utilizados pela Nossa Caixa Nosso Banco, e os pactuados no contrato de financiamento; 3) evolução do saldo devedor, mês a mês, desde o início do contrato, até a data da elaboração do laudo, informando o valor atualizado deste; 4) interrupções no pagamento das parcelas antes da distribuição do feito, esclarecendo se à época da propositura da ação havia parcelas atrasadas, informando, ainda, se o valor dado em consignação estava correto com base no contrato firmado pelo mutuário; 5) informar qual o valor atualizado da prestação, com base no contrato firmado pelo mutuário, e valor atualizado cobrado pela credora, para apurar eventuais diferenças entre eles. Após a entrega do laudo, manifestem-se as partes acerca deste, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. A seguir, voltem conclusos para sentença. Juntem-se aos autos as petições n.º 2008.130002855-1 e 2007.130033450-1. Após, providencie a Secretaria a formação de autos suplementares, nos termos do art. 206 do Provimento COGE n.º 64/2005, bem como do terceiro volume deste processo. Intimem-se.

2006.61.13.002832-3 - JOSE BONFIM NERIS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 75: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações

finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.003748-8 - JOSIMAR GUSTAVO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 103: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.003759-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003372-0) ELZA HELENA SANTOS VIEIRA (ADV. SP158933 FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho de fls. 219: Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 216, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.13.003878-0 - PEDRO EDSON SANTANA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS.199/203: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor PEDRO EDSON SANTANA o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 29/11/2006, data da citação, conforme requerido na exordial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença ora concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004005-0 - KAUE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 132: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.000334-3 - INJEPLAS PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho de fls. 129: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 107, referente ao pagamento dos honorários do perito contábil nomeado à fl. 95 do presente feito. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.001535-7 - ROMMEL RICARDO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP086365 JOAQUIM GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias e especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, no silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.002085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002691-0) BERALDO LIMIRO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 121. 1. Ciência à autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias e especifiquem as partes, no

mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, no silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.002093-6 - MARIA FLORINDA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 303. 1. Intime-se a parte autora a informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, o eventual descumprimento da r. decisão de fls. 54/59. 2. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.001600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1401373-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X WALTER GARCIA DE FREITAS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

Despacho de fls. 56: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Traslade-se cópia das necessárias peças para os autos principais. 3. Após, arquite-se, com baixa findo. Int.

1999.03.99.095101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1406345-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X FERNANDO BADOCA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI)

Item 3 do despacho de fl. 112: (...) Dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 dias.

2001.61.13.002333-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1401961-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X MARIA GOMES E OUTRO (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Despacho de fls. 106/107: 1. Certifique-se o advogado de que seu CPF se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal. e de que não há divergência do nome cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório de honorários advocatícios. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.001041-5 - EURIPIA FRANCISCA CINTRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EURIPIA FRANCISCA CINTRA

DESPACHO DE FLS. 203/204. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

1999.61.13.001862-1 - VALDOMIRO DA SILVA FARIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VALDOMIRO DA SILVA FARIA

Despacho de fls. 161: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado

como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.13.002765-8 - FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 414/415. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2000.61.13.004828-9 - AMADO FERREIRA DE FARIA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AMADO FERREIRA DE FARIA

DESPACHO DE FL. 118. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.002000-4 - ROSA GARCIA BARATA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROSA GARCIA BARATA

DESPACHO DE FL. 188. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.000691-0 - EVA FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EVA FERREIRA

Despacho de fls. 148: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados,

aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.003322-6 - ELIEZER LIMIRO BORGES - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELIEZER LIMIRO BORGES

Despacho de fls. 285: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.003792-0 - NELSI CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP046698 FULGENCIO ALVES TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NELSI CUSTODIO DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 145/146. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.000068-7 - PEDRO AUGUSTO MALAQUIAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X PEDRO AUGUSTO MALAQUIAS

DESPACHO DE FL. 177. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.000361-5 - ALICE COSTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALICE COSTA

DESPACHO DE FL. 190. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002455-2 - ANTONIO MIGUEL CAMPOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO MIGUEL CAMPOS

Despacho de fls 166/167: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais

anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.002541-6 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO

DESPACHO DE FL. 111. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003169-6 - ALZIRA BERGAMINI DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ALZIRA BERGAMINI DA COSTA

DESPACHO DE FL. 175. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003341-3 - LUZIA ROSA DE SOUSA CRUZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA ROSA DE SOUSA CRUZ

Despacho fls. 160: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003754-6 - AIRTON DIAS DE SA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AIRTON DIAS DE SA

DESPACHO DE FL. 129. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de

2004.61.13.004148-3 - VALENTINA VENANCIO BISCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VALENTINA VENANCIO BISCO

DESPACHO DE FL. 170. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.004180-0 - JOANA MARIA DOMICIANO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOANA MARIA DOMICIANO

Despacho de fls. 138/139: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.001461-7 - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSALINA DA SILVA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 143; 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.

2005.61.13.001710-2 - FATIMA MARIA DA COSTA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FATIMA MARIA DA COSTA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 140; 4. (...) vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.

2005.61.13.003495-1 - ELIZABETH MARIA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH MARIA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 157. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004493-2 - LAZARA PRADO DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LAZARA PRADO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 247. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002068-3 - MARLI MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLI MARIA DE JESUS SANTOS
Despacho fls. 180: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.13.002095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002434-9) ZIMAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ZIMAR DE OLIVEIRA
Despacho fls.91/92: 1. Manifeste-se o causídico acerca do cálculo de fl. 90, informando se há concordância com este, no prazo de 10 dias. 2. No mesmo prazo, providencie cópia do CPF e certifique-se de que a situação cadastral deste esteja regular junto ao sítio da Receita Federal, para fins de expedição de ofício requisitório. 3. Após, havendo concordância e o CPF estando em termos, expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.13.000001-8 - CLINICA PNEUMODERM S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Despacho fls.214: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.13.002675-6 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL ROBERTO AURELIO LEONARDO - COINTER (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observada a adequação do valor da causa de fls. 172/173, concedo o prazo de 5 dias ao impetrante para complementação do recolhimento de custas iniciais, sob pena de extinção do processo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.13.000401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.072924-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X EURIPEDES DE PAULA SILVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil.2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos.3. Em seguida, dê-se vista às partes dos

cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1444

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.002752-5 - CLAUDIO JOSE MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para informar o endereço completo da testemunha José Antonio Tadeu (fls.07), no prazo de 05 dias. Após, aguarde-se a realização da audiência. Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.13.000586-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X NELSON MARTINIANO (ADV. SP083761 EDSON MENDONCA JUNQUEIRA E ADV. SP021363 FRANCISCO DE LUCIO TERSI)

Vistos, etc.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Sem prejuízo, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 499/501): a) Expeçam-se ofícios para IIRGD e Delegacia da Polícia Federal. b) Remetam-se autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.13.000923-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X AMILTON BORGES (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO) X JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X RAUL DIB FILHO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X OSWALDO FERRO (ADV. SP116681 JOSE ANTONIO PINTO) X WILLIAM ELIAS FILHO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X LUCIANO JOSE DUARTE E OUTRO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO)

tópico final do r. despacho de fls. 1278/1279:(...) dê-se vista dos autos às partes para manifestação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal; promovendo-se (...) intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 645

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.003442-0 - MARIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. .

2000.61.13.002206-9 - CANDIDA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2000.61.13.007222-0 - ROSANGELA APARECIDA MIGUEL - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. .

2000.61.13.007407-0 - APARECIDA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)
Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.001101-5 - BEATRIZ LAPORTI PESSOA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
DESPACHO DE FLS. (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.002679-1 - MAURO SERGIO MENEGHINI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2001.61.13.002689-4 - MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.000202-0 - MARIA AUXILIADORA BAHIA FERREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.001830-0 - BRASILINA DE ARAUJO VIEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2002.61.13.002514-6 - CARLOS CUNHA NAGAYAMA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. .

2003.61.13.002060-8 - ROMEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.002453-5 - CAROLINA CANDIDO DE ANDRADE (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2003.61.13.002893-0 - ROBERTO ROSA DE SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.000141-2 - NATALINA PERENTE COMPARINI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.001646-4 - JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.002238-5 - SEBASTIANA GERALDA DE JESUS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.002313-4 - AILTON DE SOUSA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. .

2004.61.13.004179-3 - AGENOR RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de

cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2004.61.13.004474-5 - IRANI BATISTA DA SILVA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2005.61.13.000080-1 - EDSON LEMES DO PRADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int. .

2005.61.13.001421-6 - ARACI JOSE DOS SANTOS ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2005.61.13.001859-3 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2006.61.13.002019-1 - CECILIA LIZO AFONSO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2007.61.13.002119-9 - JOSE PIMENTA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

2007.61.13.002318-4 - MARIA VITALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP119417A JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.002772-0 - ZORAIDE COVAS RIBEIRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fls: (...) 3. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista ao(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1970

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.18.000660-4 - JUDITH FAUSTINO (ADV. SP156723 BENEDITA MOURA DOS SANTOS AZEVEDO E ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA E ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOMAZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA - SP (ADV. SP057995 JUAREZ BATISTA TORRES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Primeira Vara Federal. 2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Lorena/SP. 3. Requeiram as partes, em termos de prosseguimento. Prazo: 10 (cinco) dias. 4. Fl. 129: Defiro. Citem-se como requerido. 5. Dê-se vista ao Ministério Público Federal de todo o processado nos autos. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.18.000373-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALUIZIO ANTONIO FRANCA PEREIRA E OUTRO

DESPACHO. 1. Fls. 80: Manifeste-se a Caixa em termos de prosseguimento do feito. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2004.61.18.001215-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X W PEREIRA LORENA-ME E OUTRO

Despacho 1. Manifestem-se as partes quanto o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.000979-2 - MERCEDES DE CASTRO CASTILHO MARINS COSTA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 514/515: Expeça-se o competente ofício requisitório/precatório, observando-se as disposições da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, cabendo ao advogado à vista do disposto no art. 22, parágrafo 4º, da Lei nº 8.906/94 requerer o que de direito sob pena de preclusão. 3. Intimem-se. 4. No silêncio, cumpra-se.

2000.61.18.001361-1 - RAQUEL SILVA BAPTISTA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, acerca do cumprimento voluntário da execução, sob pena de prosseguimento da mesma. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2000.61.18.001559-0 - PAULO SERGIO VIEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO. 1. Fls. 129/130: Resta prejudicado o pedido, diante da petição de fls. 132/138. 2. Fls. 132/138: Manifeste-se o autor. 3. Int.

2000.61.18.001649-1 - JOSE RAIMUNDO BARBOSA SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls 123/124: Anote-se. Diante dos esclarecimentos, concedo o prazo último de 30 (trinta) dias para que a CEF dê integral cumprimento ao julgado. 2. Int.

2000.61.18.002163-2 - JORGE OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls 125/126: Anote-se.2. Fls 128: Diante dos esclarecimentos, concedo o prazo último de 30 (trinta) dias para que a CEF dê integral cumprimento ao julgado.3. Int.

2000.61.18.002183-8 - GILSON LEMES DOS SANTOS (PROCURAD AZOR PINTO DE MACEDO (SP111608)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls 118/119: Anote-se.2. Fls 121: Diante dos esclarecimentos, concedo o prazo último de 30 (trinta) dias para que a CEF dê integral cumprimento ao julgado.3. Int.

2000.61.18.002637-0 - PEDRO BRITO DE LIMA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO. 1. Fls. 127/128: Resta prejudicado o pedido, diante da petição de fls. 130/136.2. Fls. 130/136: Manifeste-se o autor.3. Int.

2000.61.18.002803-1 - JULIO CESAR LIMONGI SPINELLA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Fls 117/118: Anote-se.2. Fls 120: Diante dos esclarecimentos, concedo o prazo último de 30 (trinta) dias para que a CEF dê integral cumprimento ao julgado.3. Int.

2000.61.18.002827-4 - JAIR MAURO MEIRELLES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls 159/160: Anote-se.2. Fls 162: Diante dos esclarecimentos, concedo o prazo último de 30 (trinta) dias para que a CEF dê integral cumprimento ao julgado.3. Int.

2000.61.18.002973-4 - TERESA LUISA ABDALLA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2001.61.18.001107-2 - EDUARDO YOSHIHARU HAMADA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

DESPACHO.1. Fls. 224: Diante do cancelamento do alvará expedido (fls. 218 e 221), requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2001.61.18.001280-5 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E ADV. SP153183 ELAINE DI LORENZI) X BENEDITO CARLOS BECKMAN - ME (ADV. SP144039 ERICA PATRICIA PIRES DE CARVALHO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 90/94: Manifeste-se a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

2001.61.18.001281-7 - DANIEL HENRIQUE GUIMARAES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIÇA) X

UNIAO FEDERAL

Decisão 1. Fls. 506/508 e 523/524: Não cabe determinar a intimação da AGU de decisões judiciais expressamente arroladas em petição pela qual, então, a ilustre Advogada da União subscritora da peça se deu expressamente por intimada dos atos descritos. Os prazos para impugnação das decisões começaram a fluir a partir de então. 2. Diante da manifestação das partes (fls. 537/539 e 542) a respeito dos esclarecimentos do perito judicial (fls. 526), declaro encerrada a instrução processual e determino a vinda dos autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2002.61.18.000455-2 - TERTULIANO MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2002.61.18.000557-0 - JOSE FREIRE BASTOS NETO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1.Fls.466: Concedo o prazo último de 5(cinco) dias a fim de que a Caixa Economica Federal dê integral cumprimento ao despacho de fls.478.2.Int.

2002.61.18.001383-8 - CELIO GOMES PEDOTT (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2004.61.18.000867-0 - JOSE DIVINO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2004.61.18.001739-7 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA (PROCURAD DANIELE C V LEMOS OAB/SP 224422) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Despacho.1. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.: 2. Intime-se a ré-executada para que, no prazo derradeiro de 15 (quinze), cumpra a decisão judicial transitada em julgado, caso contrário incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. A intimação será feita na pessoa do advogado da ré, conforme art. 475-A, par. 1º, do CPC. 3. Cumpra-se.

2005.61.18.000948-4 - TATIANA FARIA FRANCA ME (ADV. SP185625 EDUARDO D´AVILA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Certidão de fl. 93 verso:Declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2005.61.18.001214-8 - JACOB FRANCA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP238096 HEITOR CAMARGO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma. Após, venham conclusos para sentença. 2. Intimem-se.

2006.61.18.000109-0 - OSNIR AUGUSTO MEIRELLES BRAGA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho.1. Fls. 79/91: Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do presente feito para

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito realizado pela CEF.3. Int.

2006.61.18.000681-5 - REINALDO CESAR SAMPAIO GOMES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho 1. Manifestem-se às partes quanto o interesse na audiência de tentativa de conciliação. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

2006.61.18.000853-8 - LUIZ EDUARDO MEGALE LOPES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 70/78: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Fls. 80/96: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.5. Intimem-se.

2006.61.18.000859-9 - THIAGO BRITS DE ARAUJO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino:a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias.d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.2. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor(a) foi aprovado(a) nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado(a) para realização do curso, informando, ainda sua situação atual. 3. Int.

2006.61.18.000943-9 - MAURO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 308/317: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 322/323: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto.3. Fls. 326/330 e 332/333: Diante do noticiado, regularize a parte autora, trazendo aos autos, documentos comprobatórios, da habilitação dos sucessores processuais.4. Publique-se o despacho de fls. 252.5. Int.

2006.61.18.001703-5 - JOAO BATISTA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 143, SOMENTE PARA CEF: Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada ncada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1.Fls. 91/142: Manifeste (m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

2006.61.18.001713-8 - ELISSANDRO SOUSA CARVALHO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera

tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino: a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 2. Faculto às partes a apresentação de quesitos bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Consigno como quesitos do juízo os que seguem: a) O (a) periciando (a) é portador (a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? PA 0,5 b) Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade. c) Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? d) Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), esta capacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4. Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito. 5. Int.

2006.61.18.001785-0 - JOSE WILLY LUCIANO GIACONI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 119 e 122/123: Recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da MEDIDA CAUTELAR nº 2007.61.18.001415-4. 2. Por ora, mantenho os efeitos da decisão liminar proferida nos autos da cautelar, em apenso. 3. Cite-se a ré. 4. Int.

2007.61.18.000146-9 - SARA CRISTINA SOUZA DOS REIS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 90/101: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 4. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 5. Fls. 103/104: Defiro a juntada da representação. 6. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 115: 1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino: a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 2. Publique-se o despacho de fls. 114. 3. Intimem-se.

2007.61.18.000668-6 - SINDICATO DOS GARCONS GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SUNSHADE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA X SUNSHADE REVEST DE JANELAS LTDA X SUNKEEN CORTINAS LTDA X SUMLINE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA X SUNDRES CORTINAS LTDA X NEW TRADE EMP E PARTICIPACOES LTDA X UNICA FOMENTO MERCANTIL LTDA X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP216671 RODRIGO BASSETTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142567 FLAVIA CALTABIANO DE S V T BITTENCOURT E ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP211938 LIGIA DORIA DOS SANTOS E ADV. SP049557 IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA)

Despacho 1. Fl. 197: Promova à parte autora o andamento do feito. Int.

2007.61.18.001885-8 - ANDERSON ROGERIO DA SILVA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte autora o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 64, sob pena de extinção do feito. 2. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.18.000268-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP186716 ANDRÉA BARREIRA DE ALMEIDA)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento nos arts. 43, III e 61, do CPP, art. 462 do CPC e art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO em face dos fatos narrados na denúncia de fls. 02/05.P. R. I. C.

2004.61.18.000673-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO HENRIQUE CALTABIANO (ADV. SP097480 DALGE GARCIA VAZ)

DESPACHO1. Fls. 115/116: Defiro a vista fora de cartório pelo prazo legal.2. Int.

2005.61.03.006567-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X LAERCI FREITAS DA SILVA (ADV. RJ061407 DURVAL DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES (ADV. RJ128301 PAULO HENRIQUE DE ARAUJO JUNIOR) X MARCELA AZEVEDO DA SILVA (ADV. RJ029229 MARIA DA GLORIA HENRIQUE PAIVA RIBEIRO) X CARLOS ANDRE SOARES DENUCCI (ADV. RJ109841 CARLOS GUSTAVO PEREIRA BRAGA)

Manifestem-se as defesas dos réus CARLOS ANDRE SOARES DENUCCI e LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

2005.61.18.001034-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO SANTOS RAMOS (ADV. SP123317 JOSE ELSIO RIBEIRO)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 386, incisos IV e VI, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para o efeito de A B S O L V E R o réu JOSÉ AUGUSTO SANTOS RAMOS das acusações feitas pelo Ministério Público Federal pelos fatos narrados na denúncia.Sem condenação em custas.Transitada em julgado arquivem-se os autos observando-se as cautelas de praxe. P. R. I. O.

2006.61.18.000084-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ANA LUCIA RANGEL AZEVEDO (ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA) X MARCIA REGINA RANGEL AZEVEDO (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK)

1. Tendo em vista que a testemunha arrolada JOSE AFONSO DE SOUZA PAIVA não foi encontrada, conforme certidão de fls. 278vº, manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal.2. Diante da informação de fls. 282, depreque-se a oitiva das testemunhas ALTAMIR JOSÉ DE OLIVEIRA E PAULO ROBERTO MARTINEZ PUENTES arroladas pela defesa.3. Int.

2006.61.18.001681-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE PELEGRINI CORREA (ADV. SP037524 ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA) X RAFAEL DE OLIVEIRA MALUF (ADV. SP241627 RAQUEL CAMACHO SOUZA PINTO) X HUDSON RODRIGUES SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP073851 FERNANDO LUIZ VIEIRA)

Manifeste-se a defesa do réu HUDSON RODRIGUES SIQUEIRA DE SOUZA, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

2006.61.21.000297-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO ROSARIO ANGELO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar MARIA DO ROSÁRIO ÂNGELO, qualificada nos autos, como incurso nas sanções do artigo 334, caput, combinado com o artigo 29, todos do Código Penal.Passo à fixação da pena.A ré é primária e possui bons antecedentes, em que pese responder por outros processos, inclusive por crimes contra a Administração Pública (fls. 199/200). A culpabilidade, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime são normais ao tipo. Nada a considerar em relação à personalidade e à conduta social da acusada. A pena, nessa situação, deve ser fixada no mínimo legal, 1 (um) ano de reclusão.Não há atenuantes nem agravantes.Da mesma forma, não existem causas de diminuição ou de aumento da pena.A pena de reclusão fica estabelecida, portanto, no mínimo legal.O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto (art. 33, parágrafo 2º, c, CP).A acusada possui os requisitos objetivos para substituição da pena privativa de liberdade, previstos no art. 44 do Código Penal. Conquanto responda ela por outros dois processos inseridos no bojo da chamada Operação Escudo, em que são apurados eventuais crimes contra a Administração Pública (fls. 199/200), entendo, com base no princípio da presunção de não culpabilidade, que, favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, a ré também possui os

requisitos subjetivos necessários à substituição. Nesse sentido:(...)Nessa linha de raciocínio, substituo a pena privativa de liberdade acima imposta por prestação pecuniária (CP, art. 43, I, c.c 44, parágrafo 2º, c.c 45, parágrafo 1º) que arbitro, firme no caráter pedagógico e de prevenção especial da pena, em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Referido montante representa cerca de 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias apreendidas, avaliadas, segundo a Receita Federal, em R\$ 56.295,95 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), consoante Termo de Apreensão e Guarda Fiscal anexado aos autos (fls. 68/82).A prestação pecuniária consistirá no pagamento da quantia acima fixada em favor de entidade pública ou privada com destinação social, a ser eleita pelo Juízo da Execução Penal.Condeno a ré ao pagamento das custas, conforme artigo 804 do Código de processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96.Após o trânsito em julgado, lancem o nome da acusada no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, como de praxe.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.18.001473-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000899-5) SOUSA TOME & ALMEIDA LTDA (ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA E ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Raul Marcos de Brito Lobato)

Despacho.Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o(a) Embargado, em prosseguimento.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.18.001319-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001682-1) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPALIDADE DE LORENA (ADV. SP171449 ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA E ADV. SP057995 JUAREZ BATISTA TORRES)

Decisão.... Pelo exposto, REJEITO a presente Exceção para declarar ser este Juízo competente para processar e julgar a ação proposta.Decorrido sem manifestação o prazo para recurso, ou improvido este, traslade-se esta decisão para os autos principais, arquivando-se os presentes.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.18.000470-2 - LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA E ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 122/124: Manifeste-se à parte Autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.18.001147-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108584 LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X BERENICE AVERALDO (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 75: Ciência à parte executada do desarquivamento. 2. Após, retornem os presentes autos ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.18.000721-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X BENEDITO SOARES NETO - ME E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 43/44: Manifeste-se o(a) Exeqüente quanto à juntada do mandado. 2. Intime-se.

2004.61.18.000586-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X LUIS FERNANDO GODOY CAPPJO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 53/54: Manifeste-se o(a) Exeqüente quanto à juntada do mandado. 2. Intime-se.

2007.61.18.000822-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X ERIC SANDRO BARBOSA SANTIAGO (ADV. SP115447 JOSE PEDRO SALGADO EGREJA)

Fls.09/23: Diga a exequente e informe o andamento do processo administrativo noticiado. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual.Int.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.18.000067-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZOLTAN RACZ (ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA)

S E N T E N Ç A Vistos etc. Ante os termos da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 431), bem como da certidão de óbito juntada às fls. 427 e, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado ZOLTAN RACZ em relação aos fatos tratados no presente Inquérito Policial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe.Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir da fl. 430, tendo em vista a incorreção.P. R. I. C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.18.001775-6 - ANTONIO LEITE CASE E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Fl. 248: Diga a ré no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int.

2007.61.18.001415-4 - JOSE WILLY LUCIANO GIACONI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 97/154: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 31: Manifeste-se à parte Requerente quanto os documentos novos juntados. Intimem-se.

2008.61.18.000086-0 - WILSON PEREIRA LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP127637 LUCIANA TAQUES BITTENCOURT ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, indefiro o pedido de liminar da maneira como requerido na petição inicial.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se a ré.Indefiro o pedido de distribuição dos autos por dependência aos processos n.

2004.61.18.000411-1 e 2007.61.18.000036-2, tendo em vista que os mesmos já foram sentenciados e extintos sem apreciação do mérito.P.R.I.

Expediente Nº 1980

CARTA PRECATORIA

2008.61.18.000122-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NIVALDO BARBOSA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

DESPACHO1. Designo o dia 03/04/2008, às 14:30 horas para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa. 2. Intime(m)-se e comunique-se. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.18.000198-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

DESPACHO 1. Designo o dia 23_ DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00 HORAS para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo Réu. 2. Intime(m)-se e comunique-se. 3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0052275-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022175-7) SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E PROCURAD MARCO ANTONIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO E PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, na forma acima descrita.P.R.I.

2000.61.19.022175-7 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Da sentença proferida, intime-se pessoalmente o i procurador do INCRA. Decorrido o prazo para apresentação de eventual recurso, subam os autos ao E, TRF da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0045741-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022175-7) SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO E PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Da sentença proferida, intime-se pessoalmente o i procurador do INCRA. Decorrido o prazo para apresentação de eventual recurso, subam os autos ao E, TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 6381

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.001755-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003933-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X WALDEMAR CALIL FILHO (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X ATILA JOSE FERNANDINO COSTA

Expediente acostado às fls. 208 (...) Foi designado audiência de interrogatório dos réus - Atila José Fernandino Costa e Waldemar Calil Filho, para o dia 24 de abril de 2008, às 13:40 horas no Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Suzano/SP

2007.61.19.007118-3 - JUSTICA PUBLICA X ELIZABETH SILVA MOLLEDA (ADV. PR039809 IRIA RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS)

Intime-se a peticionária a juntar petição da ré, relativa ao levantamento do dinheiro apreendido, além das disposições previstas no Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.19.008546-7 - JUSTICA PUBLICA X KOOSHIN ABDI FARAH (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Apesar da falta de capacidade postulatória do réu, determino que as partes manifestem-se sobre o teor da peça de fl. 123, a defesa em

virtude da manifestação de desejo quanto a nomeação da Defensoria Pública, embora tenha constituído advogada e o Ministério Público Federal em razão das ilações que fez sobre a condição de refugiado, agregado ao pleito de liberdade provisória também formulado na mesma peça. Outrossim, torno prejudicada a deliberação de fl 98, item 3, dando-se baixa na pauta cartorária e mantenho, no entanto, a data à fl 122 para realização da audiência de inquirição de testemunha. Assim sendo, preliminarmente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação sobre o pleito subscrito pelo próprio réu e ciência da audiência, por três dias (03). Retornando os autos, intime-se a defesa para os mesmos escopos, em igual prazo de três dias, a contar da efetiva intimação por publicação.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5417

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.003721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X SAMARA RAQUEL ALVES DA SILVA
Considerando a necessidade de adequação da Pauta de Audiências deste Juízo, face ao agendamento de inspeção geral ordinária para o período de 24 a 28 de março de 2008, redesigno a audiência pautada às fls. 109 dos autos para o dia 23 de junho de 2008 às 14h00 horas. Comunique-se ao MM. Juízo Deprecado. Intimem-se.

2007.61.19.000342-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOEL JOSE DE LIMA E OUTRO
Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências deste Juízo, ante o agendamento da inspeção geral ordinária para o período de 24 a 28 de março de 2008, redesigno a audiência pautada às fls. 124 dos autos para o dia 17 de junho de 2008 às 15h00 horas. Proceda a serventia a baixa na pauta de audiências. Isto feito, comunique-se ao MM. Juízo Deprecado. Intimem-se.

2007.61.19.006446-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FRANCISCO LUCIANO ANTONIO
Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências deste Juízo, ante o agendamento da inspeção geral ordinária para o período de 24 a 28 de março de 2008, redesigno a audiência pautada às fls. 64 dos autos para o dia 06 de junho de 2008 às 14h00 horas. Proceda a serventia a baixa na pauta de audiências. Isto feito, comunique-se ao MM. Juízo Deprecado. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.009262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GILMAR VIEIRA DE AGUIAR E OUTRO

Fls. 29: Suspendo a marcha processual pelo prazo de 30(trinta) dias para cumprimento do acordo noticiado pela parte autora. Desta forma, cancelo a audiência anteriormente designada, ante a perda do objeto. Proceda a serventia a baixa na pauta de audiências deste Juízo. Solicite-se a devolução da Carta Precatória n.º 115/2008 ao MM. Juízo Deprecado. Decorrido o prazo supramencionado, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.002072-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X LSM PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências deste Juízo, ante o agendamento da inspeção geral ordinária para o período de 24 a 28 de março de 2008, redesigno a audiência pautada às fls. 132 dos autos para o dia 02 de junho de 2008 às 15h00 horas. Proceda a serventia a baixa na pauta de audiências. Isto feito, comunique-se ao MM. Juízo Deprecado. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.008469-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RIVIERA (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiências deste Juízo, ante o agendamento da inspeção geral ordinária para o período de 24 a 28 de março de 2008, redesigno a audiência pautada às fls. 42 dos autos para o dia 13 de junho de 2008 às 14h00 horas. Proceda a serventia a baixa na pauta de audiências. Isto feito, intimem-se as partes para comparecimento. Fls. 46/51: Por ora,

aguarde-se a realização da audiência. Cumpra-se e intemem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 738

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.19.007241-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001370-4) PRIOLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.000735-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003007-9) IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 93/99: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. 3. Intime-se.

2003.61.19.000738-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001536-4) IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 92/98: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. 3. Intime-se.

2003.61.19.000739-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001515-7) IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 94/100: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. 3. Intime-se.

2005.61.19.002886-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023007-2) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 83/97 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intemem-se.

2005.61.19.004100-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002157-5) FLEXIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 76/89 em seu efeito devolutivo, nos termos do inc. V do art. 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intemem-se.

2005.61.19.004436-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007597-3) SIGLA SA IND COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a petição de fls. 103 como desistência do recurso de apelação.2. Certifique-se o trânsito em julgado da Sentença de fls. 63/70. Após remetam-se os autos ao arquivo dando baixa na distribuição.3. Intime-se.

2005.61.19.004773-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007045-8) ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, no valor de R\$8,00 (oito Reais), de 02/05/2005, na guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

2006.61.19.003814-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005552-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X METAL CASTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo embargado, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intimem-se.

2006.61.19.005569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008715-3) ELETRICA TAKEI LTDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.004315-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017818-9) MASSA FALIDA DUMONT PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X MARGARET ELLEN DUMONT X WILLIAN DAVID DUMONT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Deverá a embargante emendar a sua petição inicial, trazendo aos autos cópia do termo de nomeação de Síndico. Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.3. Intime-se.

2007.61.19.006017-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002339-0) NEUSA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.006019-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014834-3) NEUSA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000631-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA)

Publique-se, COM URGÊNCIA, o despacho de fls. 120. Após, venham os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. DESPACHO DE FLS. 120 1. INTIME-SE O PATRONO DE FLS. 115 A REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA DO TERMO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DO SR. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, DESENTANHE-SE AS PETIÇÕES E DEVOLVA-SE AO SUBSCRITOR. 3. FLS. 109/114: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. 4. INTIMEM-SE.

2000.61.19.001779-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO LUIZ MACHADO DOS SANTOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.008590-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X FABRICA DE DEFUMADORES WILSON LTDA X LUIZ VIEIRA E OUTROS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2000.61.19.012443-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CROMOQUIMICA PROD FARM LTDA ME E OUTROS

1. Encaminhem-se estes autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo, dos nomes e CPFs dos responsáveis tributários, conforme requerido pela exequente à fl. 31/37. 2. Intime-se o exequente para que forneça 01 jogo de cópia da inicial para instrução das cartas de citação. 3. Após, cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6830/80. 4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. 5. No silêncio, venham conclusos para sentença (inciso III, art. 267 do C.P.C.). 6. Int.

2000.61.19.014244-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP115168 TOMIO NIKAEDO) X JOSE TWARDOWSKY

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.017149-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ENILDE RODRIGUES BARROS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2000.61.19.018304-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DIVANI APARECIDA RIBEIRO LOPES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.018905-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGARIA MALIFARMA LTDA X JOAO ALVES FILHO E OUTRO

1. Fls. 91: Prejudicado o pedido face a certidão do oficial de justiça de fls. 55, não encontrando o executado e bens para penhora. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2000.61.19.022308-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA PIMENTAS DE GUARULHOS LTDA - ME E OUTROS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2000.61.19.022309-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGARIA E PERFUMARIA RAINHA DO ROSARIO LTDA - ME X ANDRE NERY MAIA E OUTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido

de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.023084-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X OXINTER QUIMICA DO BRASIL LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.027192-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOEL MESSIAS CELESTINO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2001.61.19.004300-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MANOEL PEREIRA DE SOUZA DROG - ME X MANOEL PEREIRA DE SOUZA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2001.61.19.006163-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X GIZELDA APARECIDA DE OLIVEIRA

1. Fls. 44, itens a e c: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e às Instituições Financeiras para solicitação das declarações de imposto de renda do executado, bem como informações sobre as aplicações ou contas correntes, tendo em vista que as quebras dos sigilos fiscal e bancário somente se justificam em casos excepcionais e mediante comprovação cabal de ter o exequente esgotado todas as tentativas no sentido de diligenciar endereço e/ou bens do executado.2. Fls. 44, item b: Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao Detran para que preste informações sobre existência de veículos em nome do executado, uma vez que tal providência incumbe à exequente, não cabendo esse Juízo diligenciar na hipótese em tela, sob pena de violação do princípio da igualdade processual.3. Dê-se vista ao exequente para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até eventual provocação da parte interessada.5. Intime-se.

2002.61.19.000043-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X R S DA ROCHA FCIA E OUTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.005621-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RUTH ESTER NOGUEIRA PAIM

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente sobre no sentido de dar efetivo andamento ao feito, tendo em vista a Guia de Depósito Judicial de fls. 10. Prazo: 30(trinta) dias.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.005637-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GIZELDA APARECIDA DE OLIVEIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.005911-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JOSE SATURNINO FERREIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.005935-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLAUDETE CARDOSO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.005940-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ZERAILDA BAPTISTA NOGUEIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pre-executividade, fls. 22/33, bem como para dar efetivo andamento ao feito. Prazo: 10(dez) dias. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2002.61.19.006680-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAINICHY FCIA DE MANIPULACAO LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.001710-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA DA ROCHA BARROS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.004494-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X VALQUIRIO BARBOSA PINHEIRO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2003.61.19.007300-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X ANTONIO CARLOS COTULIO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2003.61.19.008652-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ANA PAULA SONCINI

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2003.61.19.008746-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SOLANGE VIEIRA DE ALMEIDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2003.61.19.008915-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JANETE MENDES CORREIA DA SILVA

1. Prejudicado o pedido de expedição de fls. 31, face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2003.61.19.008919-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARCIA DE SOUZA RAMOS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.001859-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X ANTONIO CARLOS SANTANA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2004.61.19.002535-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DALVA MARIA MATA SOUSA DROG - ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2004.61.19.002980-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ALBERTO JOSE SHMIELIAUSKAS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003297-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA CONDOR LTDA - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 3. Intime-se.

2004.61.19.003299-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X TEXAS COM/ DE RACOES LTDA - ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003309-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICOLA E MERCEARIA ISRAEL LTDA - ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003318-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LUSIA MACHADO MEIRELES - ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003320-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COOPERATIVA CENT OESTE CATARINENSE LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.003322-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X THOMAZ AUGUSTO FIORDELICE

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.004890-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA

BALDUINO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006288-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CELSO PEREIRA DOS SANTOS

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006324-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDSON CARLOS DA CRUZ

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006493-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FERNANDO BOSCATTO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006510-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HELIO LOPES ARAUJO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006520-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IVANILDE GUIMARAES BARBOSA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006524-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JAIR MARQUES DE SOUZA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.006791-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MONICA SINNHOFER SUGIMOTO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008722-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARCIA APARECIDA CARMONA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008723-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.008735-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X NORMA FERNANDES GIRALDELLI

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.008736-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CLAUDIA DE SOUZA MELO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2005.61.19.002460-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ALBENTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.003894-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CASSIO MURILO RODRIGUES MOREIRA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005172-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE CARLOS LEMES

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C., pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.004431-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELICA APARECIDA DA SILVA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C., pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.008649-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CENTROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACH (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI)

1. Face a manifestação espontânea, dou a mesma por citada. 2. Intime-se a executada, na pessoa de seu patrono, por publicação, a efetuar a garantia do Juízo. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. No silêncio expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação. 4. Intime-se.

2007.61.19.003922-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA ALVES CANGOSSU

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do valor das custas processuais, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Intime-se.

2007.61.19.005156-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X PATRICIA OLIVEIRA ZANELLA

1. Defiro a petição inicial. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto

pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.005158-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X REINALDO TADEU RODRIGUES DA SILVA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.005159-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE CARLOS BATAGIN

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.006821-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X VETORPEL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP259676 ANA SYLVIA FURTOSO LORENZI)

1.Tendo em vista o comparecimento espontâneo, dou a executada por citada. 2.Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, apresentando, para tanto, instrumento de mandato e cópias do contrato social e alterações posteriores. 3.Intime-se.

2007.61.19.007545-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X T.N.L.- TRANSPORTES NACIONAIS E LOGISTICA LTDA - EPP

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007550-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREFEITURA MUNICIPAL GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007564-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REJANE MARIA DE QUEIROZ ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007565-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELAINE OLIVEIRA ROCHA DROG ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final

do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007566-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIDAFAR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007568-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TRANSPORTADORA BEZERRA LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007569-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TAVARES ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007570-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAKOTO MIYAMOTO EPP

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007571-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGUARU COM MED PERF LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007579-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FER DROG PERF LTDA EPP

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007580-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SAMANTA GODOY MEDEIROS O GUARULHOS ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007581-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TABOAO LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007582-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG JUNIQUITO LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007607-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ROSA FRANCA LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007608-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAO PEDRO APOSTOLO LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.007609-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF PINHAL LTDA M E

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

Expediente Nº 741

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.19.005550-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019113-3) COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP125387 MARIO LUIZ

SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, em relação aos pedidos que constam da exordial, JULGO O PROCESSO EXTINTO, com a análise do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, e em relação ao pedido de reconhecimento da extinção do crédito fiscal por pagamento, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução.

2003.61.19.004058-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014792-2) ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS S/A (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP179893 KARIN EMILY LOPES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

I - Traslade cópia de f. 17, 27, 46/51 e 59 para os autos principais.II - Intime a EMBARGANTEIII - Arquivem-se.

2006.61.19.001836-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003519-4) KEITA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2006.61.19.006701-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005037-7) CONPAC CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2006.61.19.006702-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005045-6) CONPAC CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2006.61.19.007809-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005141-9) W ROTH S/A INDUSTRIA GRAFICA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.002986-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001783-0) MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.002987-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009098-0) LUIZ CARLOS DE AZEVEDO (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias autenticadas dos documentos pessoais do executado/embargante (RG e CPF), e apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias.2. Após, aguarde-se a garantia plena do Juízo.3. Intime-se.

2007.61.19.003037-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001486-2) LOCAR - TRANSPORTES

TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato original, e cópia da Guia de Depósito Judicial. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.003360-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020061-4) POLIPEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS E ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.003576-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001805-6) C.M.L. PRODUTOS ARTESANAIS LTDA - EPP (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001240-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POSTO NOVO AEROPORTO LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X ROBERTO CARLOS GOUVEIA

Fls. 141, com razão a exequente.A executada, por intermédio de seu representante legal ROBERTO CARLOS GOUVEIA, agiu com flagrante má-fé ao burlar o disposto no art. 690-A, I, do CPC, pois ROBERTO GOUVEIA, na qualidade de representante legal e administrador da empresa executada, estava impedido de arrematar bens da executada levados à leilão judicial.Assim, em face da nulidade acima descrita, ANULO a arrematação efetuada às fls. 113.Os depósitos realizados por ROBERTO GOUVEIA, considerando a sua responsabilidade solidária quanto aos débitos da empresa executada, deverão ser utilizados no abatimento do débito em execução.E, por fim, incidindo a executada na infração descrita no art. 600, II, do CPC, torna-se de rigor a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC.Diante do exposto,intime-se a exequente a fornecer os dados e meios necessários para a conversão dos depósitos de fls. 116 e 117, em renda da União Federal, com intuito de abatimento do débito exigido no presente executivo fiscal;inclua-se no próximo leilão judicial os bens penhorados no presente efeito, expedindo-se, para tanto, mandado de constatação, reavaliação e intimação;em razão da má-fé, CONDENO a executada no pagamento de multa em favor da exequente, que arbitro no valor equivalente à 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito exigido no presente feito, conforme autoriza o art. 601 do CPC;ao SEDI para inclusão do sócio ROBERTO CARLOS GOUVEIA (qualificação Às fls. 141) no pólo passivo da presente execução fiscal, pois evidente a sua responsabilidade solidária, em seguida, expeça-se mandado de citação, penhora de bens e intimação.Cumpra-se com urgência.

2000.61.19.008455-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X DISQUIM DISTRIB/ DE PROD/ QUIMICOS LTDA (ADV. SP044428 WILSON CANHEDO) X YARA AZEVEDO KORTE E OUTRO (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X YARA AZEVEDO KORTE

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.009369-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X METALURGICA METELSON IND E COM LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.010011-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X PLASKITO IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Fl. 103: Defiro a vista dos autos conforme requerida pelo prazo legal.Após, remetam-se ao SEDI para inclusão no pólo passivo dos

nomes e CPF dos responsáveis tributários, bem como emissão das cartas de citação. Após, citem-se por carta nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 6.830/80. Negativa a diligência, intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int

2000.61.19.010172-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MARKSELL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA E ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH) X JORGE HENRIQUE MIDAO JORDAO DA MOTA E OUTRO
1. A petição de fls. 106/117, noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fls. 90, já decidido às fls. 100/104, tendo sido negado seguimento do agravo. 3. Prossiga-se, expedindo as cartas precatórias em cumprimento a decisão de fls. 90.

2000.61.19.019357-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDAPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.004376-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ALEXANDRE MARQUES NASCIMENTO
1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.007915-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X PROVISAO RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP197513 SONIA MARIA MARRON CARLI)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.008680-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EVERTHON THOMAS BRANCHI GUALTIERO
1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2003.61.19.008694-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X HELEN GARCIA FERNANDES
1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2003.61.19.008720-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LILIAN APARECIDA FREITAS GUIMARAES
1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.001855-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X HAROLDO FERREIRA NOVAK
1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2004.61.19.002530-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X YOSHIO YAMAMOTO DROG - ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.003289-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LUIS CARLOS RIBEIRO AVICULTURA ME

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006256-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANA PAULA DA SILVA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2005.61.19.003092-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ASTURIAS - MOVEIS E DECORACOES LTDA. (ADV. SP143669 MARCELINO CARNEIRO)

Face a manifestação de fl. 98/110, dou a executada por citada, devendo regularizar sua representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo aos autos o instrumento de mandato, bem como contrato social e últimas alterações.Após, intime-se a exequente para que se manifeste acerca do pagamento alegado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.19.003805-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ISIDORO ARAUJO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004109-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COMPLEXO HOSP PADRE BENTO GUARULHOS

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004272-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X DOUGLAS ROGERIO CAVALHEIRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004310-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X TECMA TECNICA DE MONTAGENS ANDRADE S/C LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º

e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.004335-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X NELSON HIROMITI MIMURA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.008282-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS ROMASCHKA LTDA-ME (ADV. SP179958 MARIA INÊS HERNANDES RAMOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.009302-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA CISTINA MARQUES DROG ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009303-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMACIA NOVA TUPA LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009304-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE DE ASSIS MARQUES ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009305-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA EDNA GONCALVES DA SILVA DROGARIA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009306-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS ALBERTO PINHEIRO NUNES ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009307-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA PERFUMARIA PRACA SAUDADE LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009308-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA JORGE SATO LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009309-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA PERFUMARIA GLOBO LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009310-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MEDIFARMA DROGARIA LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009311-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MASSAO UEMURA & CIA LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009312-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CINTIA DE RICCO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009313-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NATUERVAS PROD NATURAIS LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009314-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AG SILVA DROGARIA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009315-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIA BENEDITA GOMES DE AMORIM DROG ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009317-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA MASTER LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009318-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS AUGUSTO MORENO RODRIGUES ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009319-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BORDINO & BORDINO LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009320-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMARHAL DROG PERF LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo

negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009322-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGAGI DE GUARULHOS LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009323-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ARACILIA LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009324-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TADEU LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009325-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ALONSO LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009327-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LAS PALMAS LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009329-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGALIS PLUTAO DROG PERF LTDA EPP

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Remetam-se os autos ao SEDI para emissão da carta de citação.4. Após, cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009330-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGALIS ESTRELA DROG PERF LTDA EPP

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009331-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SANDRA REGINA PSANQUEVICH DROG ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009332-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MENINO JESUS LTDA (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009333-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ERME FARMA LTDA ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2006.61.19.009334-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIETA MEIOZO IANNELLI DROG ME

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.001462-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MASSUTANI TURISMO LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI E ADV. SP250926 ANDRE MOTTA CHEUTCHUK)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal Titular**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1360

ACAO MONITORIA

2003.61.19.008809-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X MARIA LUCIANA SOTERO GOMES (ADV. SP188861 YARA PIRES TEIXEIRA DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por MARIA LUCIANA SOTERO GOMES, convertendo o mandado monitorio em título executivo judicial em favor da CEF apto à cobrança executiva do valor de R\$ 3.135,88 em 14.11.2003. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, 3º, do CPC, que deverão ser carreados pela ré-embargante. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Passada em julgado a presente decisão, prossiga-se o feito nos termos do artigo 1.102-C, 3º, do CPC.

2008.61.19.000170-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CIMENTOS ITAIPU LTDA E OUTROS

Fls. 331/335: Preliminarmente, afasto a prevenção suscitada em relação aos autos n.ºs 2006.61.19.004780-2 e 2007.61.00.026682-2, tendo em vista que os objetos são distintos. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Após, se em termos, cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2008.61.19.001682-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PRISCILA BARRIO NOVO E OUTROS

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.001716-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.032465-0) ODILON KLEBER CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP118554 EDNA MORENO FERRAGI FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento do feito em diligência. 3. Fl. 150: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias acerca da informação de arrematação do imóvel discutido nos autos, em data de 18/01/2002, com expedição da respectiva carta em data de 23/04/2002, a fim de que providencie a juntada aos autos da carta de arrematação do imóvel em comento. 4. Oficie-se ao PAB da CEF desta Subseção Judiciária para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o montante integral dos depósitos judiciais efetuados pela parte autora. 5. Após, tornem os autos novamente conclusos. 6. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.006949-0 - MARIA DAS GRACAS DE PAIVA (ADV. SP121935 SANDRA MARIA SANTIAGO DE ASSUNCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Fls. 121/125: manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados aos autos pela ré, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. 4. Após, tornem os autos novamente conclusos. 5. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.007098-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GIANCARLO BACCI E OUTROS

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente e da ausência de apresentação de defesa da parte requerida, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora e deixando de ocorrer a manifestação dos co-réus, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Prossiga-se o feito em relação ao co-réu GIANCARLO BACCI. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para exclusão, do pólo passivo, dos co-réus NAIRTO TADEU JESUS SOUZA e MARCIA MEIRA SOUZA. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.000207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIZEU DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

Fls. 106/108: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a solicitação do N. Juízo deprecado. Int.

2008.61.19.001690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X APOGEU MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.61.19.001692-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DANIEL DO REGO OLIVEIRA ME E OUTRO

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (diligência(s) do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Itaquaquecetuba / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.005938-4 - CLAUDIA ALVES DA SILVA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.19.003018-0 - EDMILSON CASTILHO FERNANDES (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO E ADV. SP095337 REONILDE APARECIDA MENDES MACHADO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.006077-2 - FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.006895-3 - FABIANA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.007106-3 - RUBENS COUTINHO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE GUARULHOS

Baixo os autos em diligência. 1 - Fls. 165/166: manifeste-se a parte impetrante quanto a certidão de fl. 164, bem como se há interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 5 (cinco) dias; 2- Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.19.007525-1 - LUIZ ALBERTO DIAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e a prova documental produzida, bem como nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer a inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda de Pessoa Física, em razão de isenção legal, incidente sobre as verbas de férias vencidas, 1/3 férias vencidas, férias indenizadas aviso prévio e 1/3 férias indenizadas aviso prévio, discriminadas no termo de rescisão de contrato de trabalho celebrado entre a empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA e o Impetrante LUIZ ALBERTO DIAS; sobre todas as demais verbas constantes do termo de rescisão de folha 28, incide regularmente o IRPF.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem custas nos termos do art. 4.º, I da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Oportunamente, decorridos os prazos para eventuais recursos voluntários e respectivas contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em remessa oficial, para cumprimento do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P. R. I. O.

2006.61.19.008678-9 - TENYL TECIDOS TECNICOS LTDA (ADV. SP238134 LEVY LEITE ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida, DENEGO A ORDEM PLEITEADA e julgo improcedente o pedido da impetrante. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ), custas na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão.Após, dê-se ciência ao representante do MPF.Comunique-se, via correio eletrônico, ao i. Desembargador Federal relator da terceira turma do E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, acerca da decisão proferida nos presentes autos.Ao SEDI, para que promova a retificação do pólo passivo do feito para que nele faça constar o nome do Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos-SP, ao invés do Delegado da Receita Federal em Guarulhos-SP.P. R. I. O.C.

2007.61.19.005181-0 - FRANCISCO ALVES MATIAS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, homologo a desistência do impetrante e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Além disso, tendo em vista a inexistência de comprovação alegada hipossuficiência do impetrante, indefiro o pedido de justiça gratuita e condeno-o ao pagamento das custas processuais, na forma legal.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.001700-4 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246600 ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP Vistos.Esclareça a impetrante todo o quadro de prevenções, juntando as cópias e certidões de objeto e pé necessárias.P.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.19.008449-9 - FRENTE EMPRESARIAL PRO ITAQUAQUECETUBA FEMPI (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Por tudo quanto exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.032465-0 - ODILON KLEBER CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP118554 EDNA MORENO FERRAGI FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento do feito em diligência.3. Aguarde-se as deliberações a serem cumpridas nos autos principais em apenso (autos n.º 2002.61.00.001716-2). 4. Em seguida, tornem os autos novamente conclusos para julgamento simultâneo com os principais.5. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2004.61.19.007096-7 - TRANSPORTES MARTELAO LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 856

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008821-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA)

(...) Posto isso, determino a imediata transferência do acusado NIGSON MARTINIANO DE SOUZA para o Regimento da Cavalaria Montada Nove de Julho da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Oficie-se aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Segurança Pública e Secretário de Administração Penitenciária, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e à Superintendência da Polícia Federal para as providências necessárias ao imediato cumprimento desta decisão. Comunique-se à Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador relator do HC 2008.03.00.005701-8. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4930

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.17.000652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003654-2) POSTO DO TREVO DO JAHU LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Trata-se de embargos de terceiro ajuizados por POSTO DO TREVO DO JAHU LTDA - EPP, ROBERTO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO e BEATRIZ CRISTINA BRANDÃO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, buscando, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos, obstando o andamento da execução n.º

2007.61.17.003654-2, até julgamento final, em face da possibilidade de ocorrência de danos graves e de difícil reparação. Decido. Por ora, não vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora, pois a penhora recaiu sobre apenas 6,25% do imóvel em litígio. Aplicando-se, analogicamente, aos processos de execução, o disposto no artigo 6º do artigo 739-A, do CPC, a concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. E, ainda que seja levada a parte ideal do bem a leilão, não acarretará a suspensão de sua atividade comercial, como sustentado a fls. 09, porque a penhora incidiu sobre pequeno percentual. Logo, indefiro o pedido liminar. Recebo os embargos à execução, porém, sem efeito suspensivo, na forma preconizada pelo artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada para os fins do artigo 740 do CPC.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.003598-6) PAULO CESAR NARDY (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Trata-se de embargos de terceiro com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizados por PAULO CESAR NARDY em face da FAZENDA NACIONAL, buscando a imediata desconstituição da penhora, sob o argumento de ter adquirido o bem penhorado em data bem anterior ao ajuizamento da execução fiscal. Decido. Por ora, não vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora, pois com o ajuizamento dos presentes embargos, o processo de execução fiscal permanecerá suspenso em relação a este bem litigioso, na forma preconizada pelo artigo 1052 do CPC. Logo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Recebo os embargos de terceiros e suspendo a execução fiscal, quanto ao bem objeto destes embargos. Cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1053 c.c. 188 do CPC. Intimem-se.

Expediente Nº 4931

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.001787-3 - DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO E ADV. SP178796 LUCIANA CRISTINA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001471-6 - LAUDELINA MARIA FRANCISCA PACHECO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001725-0 - EDUARDO VASCONCELLOS ROMAO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001808-4 - GREYCE INGRID TOSCANO OLIVO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001817-5 - JOAO VAIR MINETI (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001837-0 - JOSEFA DE SANTANA GOIS E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001949-0 - LUIZ HENRIQUE NASSIF DE CAMARGO (ADV. SP160984 MARCIO HENRIQUE ALEIXO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002036-4 - CARLOS ROSSETO (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002154-0 - MARIA APARECIDA TICIANELI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002371-7 - SUELY MAGANHA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002926-4 - MARISI GONCALVES BONATELLI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003639-6 - JOAO RIBEIRO SOARES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003764-9 - AGOSTINHO DONATO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003900-2 - MARIANA SANDRA ROSSI MORAES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003943-9 - CARLOS ALEXANDRE POLONIO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003944-0 - JOSE CARLOS POLONIO - ESPOLIO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003945-2 - RODRIGO JOSE POLONIO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 4932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.003316-3 - IVONE MARIA FUZER DE MIRANDA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.Int.

2004.61.17.003371-0 - DIRCEU APARECIDO NAVE (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se o autor sobre o depósito complementar efetuado pelo CEF às fls. 146/151, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio importará em concordância. Após, de acordo com a nova sistemática de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.17.002397-6 - CARLOS NORBERTO HAUCK E OUTRO (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

PA 1,15 Tendo em vista que há discordância entre as partes, relativamente aos valores objeto de depósito pela CEF, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para que, observando-se o Provimento n.º 26 da COGE, proceda à elaboração de cálculos, em conformidade com o decidido na sentença transitada em julgado, mencionando, ainda, eventuais diferenças entre os cálculos apresentados pelas partes. Com a juntada do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para decisão. Int.

2006.61.17.001947-3 - MARIA COTIJO GUEDES (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista a notícia do falecimento da autora do presente feito ventilada pelo órgão ministerial à fl. 92, promova o causídico desta, no prazo de quinze dias, a habilitação de seus herdeiros nos termos dos artigos 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.000427-9 - FLAVIO MARCUS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido.Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.17.000428-0 - FLAVIO MARCUS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP245623 FABRÍCIO MARK CONTADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido.Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.17.000863-7 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o requerido às fls. 86/87, pois conforme esclarecido pela CEF à fl. 91, o levantamento dos valores pretendidos pode se dar na esfera administrativa, sem a necessidade de intervenção judicial.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.17.000866-2 - JORGE TUFIK CHIADI (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o autor sobre as alegações da CEF de fls. 82/83, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham conclusos.

2007.61.17.001581-2 - JOSE FERRETI E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001686-5 - WALDOMIRO RAMOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001771-7 - LEONILDA CHACON TROMBINI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001787-0 - ISMAEL ALVES DE CAMPOS FILHO E OUTRO (ADV. SP254233 ANDRE ALVES DE LIMA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001791-2 - ANGELO ROBERTO LAZARI JUNIOR (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição da CEF de fls.99/101. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002356-0 - SERGIO ARMANDO PAGAMISSE E OUTROS (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003052-7 - JOAO CARLOS MARTINS (ADV. SP100499 JOSE LUIS DAL POZ FLORET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.000082-5 - SILVIA APARECIDA GATTI DOS SANTOS (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, tornem conclusos.

2008.61.17.000299-8 - GILMAR PAIVA ARRAIS E OUTRO (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000620-7 - JAIME APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição (COMPLEMENTAÇÃO). Int.

2008.61.17.000621-9 - NILSON RODRIGUES ALVES (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição (COMPLEMENTAÇÃO). Int.

2008.61.17.000622-0 - ERALDO ROBERTO LAVISO (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição (COMPLEMENTAÇÃO).Int.

2008.61.17.000641-4 - JOSE FERNAO MIRANDA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2008.61.17.000644-0 - NILSON PEREZ CAMPANHA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.17.000695-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000299-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X GILMAR PAIVA ARRAIS E OUTRO (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA)

Sobre a impugnação ao benefício deferido, manifeste-se o requerido, em 48 horas. Após, tornem para decisão, nos moldes do art. 8º, da Lei nº 1.060/50.

Expediente Nº 4933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.002891-0 - WILSON ALPONTI (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003909-9 - OSIAS DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003996-8 - MARIA HELENA ROMERO RONCHEZEL (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004042-9 - ANTONIA NAVAS DO CARMO (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.004056-9 - RAFAELA CATHERINE VICENTINI PORCEL - INCAPAZ (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS

DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000103-9 - DAYSE TEREZINHA ZERBINATO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000110-6 - JOSE PEDRO GOMES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos.

2008.61.17.000199-4 - EVA APARECIDA MARANGONI DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000200-7 - LAIRSE APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000301-2 - SERGIO JOAO ASSIS BUENO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000377-2 - AUGUSTO FELIX MOREIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000459-4 - ISABEL MARIA DE JESUS GRANZIOL (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000462-4 - GRANDI ZANZINI (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.17.000387-5 - ROSANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP057544 AGUINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000390-5 - ZENILDA BERNADETE VIDEIRA AMANTINI (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que

pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4936

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.17.000390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006611-0) ROSEMARA FERRUCIO TEGON (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Considerando-se a autonomia da execução aqui em curso da em curso nos autos principais (n.º 1999.61.17.006611-0), determino o desapensamento destes autos para normal prosseguimento. Outrossim, tendo em vista que decorreu o prazo para que o INSS apresentasse embargos à execução, expeça-se requisição de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.

Expediente Nº 4938

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002511-9 - JOAQUIM ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

1999.61.17.003968-4 - CARLOS ALBERTO MENGON E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

2000.61.17.002237-8 - LDS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

2002.61.17.000281-9 - IZOLINA PASCHOALIN MUZULON E OUTROS (ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

2003.61.17.004049-7 - PEDRO VICTORINO DE FRANCA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

2005.61.17.001482-3 - VLADIMIR CANCIAN (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI E ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.000814-1 - BEATRIZ MAZOLLA PARIS TERSI E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP252493B CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.000369-0 - JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.001863-1 - IZABEL APARECIDA MOMESSO (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002160-5 - MARINETE APARECIDA MAGANHA RODRIGUES (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002986-0 - AUREO BARBETTA (ADV. SP072032 FABIO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.000326-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000773-1) COMERCIAL FERREIRA LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO E ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.003976-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EDILAINÉ ROSANA MARTINS - ESPOLIO E OUTRO

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.001281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000055-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL ABILE & FILHOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA E PROCURAD ROGERIO ADRIANO PEROSSO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002691-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002237-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LDS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2287

ACAO MONITORIA

2006.61.11.006441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ATALITA BARBOSA BRAZ DA ROCHA (ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA)

Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC. O silêncio das partes será presumido que não há interesse na realização da audiência. Sem prejuízo, manifeste-se a embargante sobre a impugnação de fls. 157/171, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1001579-6 - ORESTES CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP141081 OSMAR SOARES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/termos de adesão juntados pela CEF às fls. 274/294. Após, dê-se vista ao MPF sobre os termos de adesão de fls. 291 e 294, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03. Int.

1999.61.11.008414-4 - RENATO PNEUS S/A (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Dê-se ciência às partes do reforço de penhora efetuado às fls. 5.756. Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.11.005346-2 - ANTONIO OSWALDO PERIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (ANTÔNIO OSWALDO PERIN, ANNA APARECIDA COSTA BERTI, CIRENE MONTAGNERE MAGRINI ARANTES MERCADO, DALVA CELESTINO DE OLIVEIRA CALEGARI E MARCIA

LUCIA MANISCALCO SANDALO) na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 508,82 (quinhentos e oito reais e oitenta e dois centavos, atualizados até OUTUBRO/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

2000.61.11.005461-2 - PEDREIRA ITAPIRA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pelo INSS às fls. 418.Int.

2000.61.11.006818-0 - JANDIRA PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Para a apuração do valor devido (liquidação por arbitramento), defiro a produção de prova pericial indireta. Nomeio para tanto o perito sr. Rainer Aloys Shultz Guttler, professor no Instituto de Geociências da USP, com endereço na Rua do Lago, 562, São Paulo/SP, CEP 05508-080.O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a parte autora (exequente) é beneficiária da Justiça Gratuita.Faculto às partes formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito da presente nomeação e para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe as cópias da inicial, dos contratos, da sentença e eventuais quesitos apresentados pelas partes.Publique-se.

2001.61.11.000427-3 - MARIA HELENA SOARES E OUTROS (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Vistos.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes, às fls. 239. Ao SEDI para a anotação do termo excluído junto ao nome da autora Dalva Maria da Silva.Quanto à autora Maria Helena Squinelo Soares não há que se falar em homologação, uma vez que a CEF não juntou nos autos o termo de adesão assinado por ela.Assim, promova a autora Maria Helena a execução do julgado apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos, efetuando-se o desconto dos valores eventualmente recebidos, nos termos do art. 475-B, do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.003572-6 - TIAGO MORAES FARIA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista à parte autora sobre os documentos juntados às fls. 170/173 para, querendo, manifestar em 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.11.003951-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.003409-6) REINALDO INACIO DA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora e extingo o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.004181-7 - PAULO JOSE MATOS DE SOUSA (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 05 (cinco) dias, para as partes formularem quesitos e indicar assistente técnico.Com a vinda dos quesitos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 108.Int.

2004.61.11.004729-7 - BENEDITA RIBEIRO BENHOSSI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 09, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a

procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2005.61.11.000546-5 - MARIA DE FATIMA ORIVIS DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Indefiro o pedido formulado às fls. 92, porquanto a providência ali lançada compete à própria parte. Assim, intime-se o advogado para fornecer o atual endereço da autora da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

2005.61.11.000584-2 - RONALD OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.11.003322-9 - CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP052171 FRANCISCO MANOEL GIAXA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X DIEGO NUNES LOURENCO

Intime-se pessoalmente a autora para apresentar o endereço do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 48 horas (art. 267, parágrafo 1º, do CPC), sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.004036-6 - NILSON RUFINO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 69/74, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2006.61.11.004982-5 - SUELI DOS SANTOS RONCZKOYSKI (ADV. SP153296 LUIZ MARTINES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2006.61.11.005706-8 - HELIO ADARIO (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre as cópias juntadas às fls. 78 e seguintes, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Int.

2006.61.11.005854-1 - ERIKA APARECIDA GENNARI KHALIL (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Desentranhe-se a procuração de fls. 06, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

2006.61.11.005950-8 - IZALINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 95: indefiro, com fundamento no art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem embargo, recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.006050-0 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para apresentar seus cálculos posicionados para julho/2007, necessário para verifica a real diferença entre os cálculos das partes, uma vez que os cálculos da CEF estão posicionados para aquela competência. Prazo de 15 (quinze)

dias.Publique-se.

2006.61.11.006248-9 - GUSTAVO PRUDENTE DE MORAES ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP191526 BRUNO FIORAVANTE LANZI CREPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Havendo notícia de processo de falência (fls. 150), necessário se faz a citação do administrador judicial da massa falida.Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora forneça o endereço do administrador judicial para a devida citação.Int.

2007.61.11.000826-8 - FLORISVALDO BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes da decisão em agravo de instrumento (fls. 205/209).Desentranhe-se a procuração de fls. 29, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC).Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 161/181.Publique-se.

2007.61.11.003549-1 - RAIMUNDO GOMES MORAES (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Indefiro o pedido para que seja oficiado à Fazenda Nacional, uma vez que cabe à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, do CPC).Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra o segundo parágrafo do despacho de fls. 22.Int.

2007.61.11.003551-0 - MOISES GUEDES DE MORAES (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Indefiro o pedido para que seja oficiado à Fazenda Nacional, uma vez que cabe à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, do CPC).Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra o segundo parágrafo do despacho de fls. 20.Int.

2007.61.11.003554-5 - AMELIA PIRES (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Indefiro o pedido para que seja oficiado à Fazenda Nacional, uma vez que cabe à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, do CPC).Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra o segundo parágrafo do despacho de fls. 23.Int.

2007.61.11.003555-7 - ANTONIA TEIXEIRA MASCARIN (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Indefiro o pedido para que seja oficiado à Fazenda Nacional, uma vez que cabe à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, do CPC).Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra o segundo parágrafo do despacho de fls. 21.Int.

2007.61.11.003564-8 - TEREZINHA LOPES BEZERRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Indefiro o pedido para que seja oficiado à Fazenda Nacional, uma vez que cabe à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, do CPC).Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra o segundo parágrafo do despacho de fls. 22.Int.

2007.61.11.004277-0 - MARIANA CRUZ DE MOURA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante a informação de fls. 99, providencie a serventia a regularização do feito às fls. 34, autuando-se a cópia em substituição.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes do teor da decisão em agravo de instrumento (fls. 95/98) que antecipou a pretensão recursal, para o fim de determinar a concessão do benefício.Desnecessário o ofício à procuradoria, uma vez que já foi expedido pela Instância Superior.Outrossim, tendo em vista que o INSS já se manifestou que não tem outras provas a produzir, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados que eventualmente não tenham sido objeto de prova já produzida os autos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.003996-4 - HONORATO PEDROLI (ADV. SP042989 CLAUDIO CEZAR CIRINO E ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (HONORATO PEDROLI), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais, atualizados até OUTUBRO/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.005885-5 - APARECIDA DONISETE COSTA DA SILVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que a pauta de audiências se encontra bastante dilatada e que o rito ordinário melhor se acomoda ao pedido formulado nos autos, não acarretando nenhum prejuízo às partes, determino a conversão do feito para o procedimento ordinário, remetendo-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual. Após, cite-se o réu. Int.

2007.61.11.005886-7 - EVA AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que a pauta de audiências se encontra bastante dilatada e que o rito ordinário melhor se acomoda ao pedido formulado nos autos, não acarretando nenhum prejuízo às partes, determino a conversão do feito para o procedimento ordinário, remetendo-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual. Após, cite-se o réu. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.004404-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.001382-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELLE VALENTIN BUENO) X SINDICO DA MASSA FALIDA DE IHARA LTDA (ADV. SP060128 LUIS CARLOS PFEIFER)
SEGUE PARA CIÊNCIA À PARTE EMBARGADA O SEGUINTE DESPACHO, POR TER SIDO PUBLICADO ANTERIORMENTE SEM A INDICAÇÃO DO NOME DE SEU PATRONO: Recebo os presentes embargos à execução de sentença, com a suspensão da execução nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. À exequente-embargada para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.

Expediente Nº 2288

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.11.002611-8 - MARIA CLELIA DE ROSSI ASSIS PINTO (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se a CEF para manifestar-se sobre a juntada de documentos mencionada à fl. 29, alínea c. Prazo de dez dias.

ACAO MONITORIA

2007.61.11.002404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X EDUARDO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)
Intime-se a parte embargante-requerido para se manifestar sobre a impugnação de fls. 57/76, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1007815-3 - CARMEN TEIXEIRA PUBLIO E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CARMEM TEIXEIRA PUBLIO, LYDIA GERRA DA SILVA, DELMINDA DA SILVA BERNARDO E ANESIA DA SILVA GODOI), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 14.040,34 (quatorze mil e quarenta reais e trinta e quatro centavos, atualizados até AGOSTO/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2005.61.11.000936-7 - MARIA APARECIDA QUINTINO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO

RIBEIRO FATINANCI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB BAURU (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil (fls. 317/325).Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2005.61.11.002922-6 - DEVANIR PORTO (ADV. SP202796 CLÁUDIA CASADEI ABUMUSSI EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbias, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.005477-4 - VALDIR APARECIDO ROQUE MACHADO (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 72/89) e o laudo pericial médico (fls. 61/62).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.004337-9 - NELSON ESCORCE MUNHOZ E OUTRO (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 04, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC).Assim, intime-se a advogada dativa para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2006.61.11.004872-9 - VALDECI RUBENS BOLOGNESE (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 284/291: manifeste-se o INSS em 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.11.005957-0 - EVANDRO CESAR PEREIRA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 84/100) e o laudo pericial médico (fls. 77/81).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2006.61.11.006181-3 - LUZIA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a informação do expert às fls. 108, intime-se a parte autora para informar nos autos se já foi designado data para a realização dos exames solicitados pelo sr. perito.Prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2007.61.11.002729-9 - ZULEIKA LUCIA LOPES DA SILVA (ADV. SP053124 NEIDE TAVELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora sobre os extratos juntados às fls. 14 e 15, uma vez que se referem a período distinto do pleiteado na inicial.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.11.003188-6 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do teor da decisão em Agravo de Instrumento (fls. 119/122). Oficie-se ao INSS para que sejam tomadas as providências cabíveis. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.11.005099-6 - REYNALDO WILSON AGUDO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/39: esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo de intentar nova ação pleiteando a correção monetária do período referente a ABRIL/90 (44,80%). Int.

2007.61.11.005103-4 - LAERTE CASTRO (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, sobre o auto de constatação, bem como sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo Juízo. Na mesma oportunidade, deverá o autor manifestar-se sobre a contestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Registre-se e cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.11.005389-4 - LUIZ DE TOLEDO COIMBRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28/37: esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo de intentar nova ação pleiteando a correção monetária do período referente a ABRIL/90 (44,80%). Int.

2007.61.11.005881-8 - ELISA ALMEIDA BENTO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Desentranhe-se o instrumento de mandato de fls. 11, uma vez que em desconformidade com a Cláusula Quarta, parágrafos primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (CPC, art. 38) e o substabelecimento ou o compartilhamento da procuração, intimando-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar aos autos instrumento de procuração em conformidade com os termos supra, sob pena de aplicação da Cláusula Quarta, parágrafo quarto do aludido Convênio; b) esclarecer qual é o nome correto da mãe da autora, que ora aparece grafado como Berenice de Almeida Santos (fls. 03 e 18 - CIC), ora como Berenice Almeida Lins (fls. 13 e 14), ora como Berenice Almeida (fls. 16), ora como Berenice Antonieta de Almeida (fls. 18 - RG e 19/22). Após, tudo cumprido, cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005893-4 - ELIAS GOMES DE ARAUJO (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Posto isso, à míngua de verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.005895-8 - MAGDLENA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido expressamente na petição inicial. Anote-se. Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando competente instrumento público de procuração, tendo em vista sua situação de analfabeta (f. 12), o que a impede de assinar o instrumento particular, como exigido pelo art. 654, caput, do novo Código Civil. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Publique-se.

2007.61.11.005920-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Posto isso, à míngua de verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.006002-3 - MARIA DE ALMEIDA FRANCOIA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido expressamente na petição inicial. Cite-se o INSS.Int.

2007.61.11.006004-7 - KEILA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Posto isso, à míngua de verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, no tocante ao nome da autora (Keila Aparecida Ferreira dos Reis, consoante fls. 02 e 09/10). Após, cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006111-8 - SERVANO PEREIRA DO CARMO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Posto isso, à míngua de verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.002138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1006783-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X ANTONIO BALBO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tópico final da sentença: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, determinando o prosseguimento da execução pelos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo às fls. 620/636, referentes tão-somente à verba honorária. Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, em razão da revelia dos embargados. Indene de custas, conforme estabelece o artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, tendo em vista que o artigo 475, II, do CPC, não se aplica à fase de execução de sentença, limitando-se aos embargos à execução fundada em título extrajudicial. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 620/636 para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.004236-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ANTONIO PRATA JUNIOR (ADV. SP022077 JOSE GERALDO FERRAZ TASSARA)

Vistos. O executado reitera seu pedido de fls. 63/64, alegando que caberia à embargada e não a ele, embargante, comprovar suas alegações. Há, evidentemente, um equívoco do executado. Não foram interpostos embargos à execução nenhum e o pedido de fls. 63/64 foi recebido como mero requerimento, já que sem forma nem figura de embargos à execução. Indefiro, pois, o pedido de fls. 80/81, já esclarecendo ao executado que eventuais embargos somente poderão ser opostos após a efetivação da penhora nos autos. Publique-se e tornem ao exequente, para que requeira o que de direito.

Expediente Nº 2289

ACAO MONITORIA

2000.61.11.008235-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE CURY E OUTRO X CAMILA CURY MACINE

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela CEF às fls. 240. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002465-1 - MARCO ANTONIO ORLANDINI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela parte autora às fls. 283.Int.

1999.61.11.010059-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X EDY DA MOTA GONCALVES

Fls. 218/verso: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.11.009194-3 - EUNICE MICENA MACHADO DA SILVA (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2004.61.11.003983-5 - CARLOS DEMETRIO (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR E ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 96: dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.11.000388-2 - JOAQUINA APPARECIDA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.001849-6 - MARIA ANTONIETA ANTONELLE (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada dos cálculos demonstrando como chegou a tais valores.Outrossim, esclareça sobre os cálculos de fls. 161, 162 e 163, tendo em vista que o jugado de fls. 139/146 julgou improcedente o pedido de reposição do IPC de janeiro/89 para as contas com vencimento na 2ª quinzena do mês, bem como decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito pela ilegitimidade passiva da CEF nos períodos posteriores em que se discute o incidência do IPC de abril/90 e seguintes.Prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.11.004371-5 - MARIA DE LOURDES COIMBRA FURLAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2006.61.11.001417-3 - BENEDITA SANTANA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses da autora neste feito, a irmã da autora, Sra. Maria Rita Santana, RG nº 22.837.694-4-SSP/SP, com endereço na Rua Primo Franchini, nº 35, Bairro Domingos Menegussi, Ocaçu, SP. A curadora deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curador, portando o documento de identidade. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição da autora, a fim de que lhe seja nomeado curador que a represente em todos os atos da vida civil. Tudo feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.002340-0 - FRANCINE DOGANI MICHELI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 12. Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.11.002859-7 - MARCOS CESAR DE SOUZA (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 60/66: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2006.61.11.003324-6 - JOSE DE LIMA MACEDO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do teor da decisão em Agravo de Instrumento (fls. 105/112). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 114/116). Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2006.61.11.004805-5 - ARBIRINO FUCAMIZU (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 2.973,36 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos, atualizados até junho/2007), referente à diferença dos valores apurados às fls. 90/98 e àqueles depositados às fls. 73, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.002174-1 - MARIA SILVA MUNIZ (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 16/26. Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.11.002797-4 - MARIO CORAZZA - ESPOLIO (ADV. SP092358 JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos referentes aos períodos pleiteados nos autos ou, havendo impossibilidade, juntar documentos que comprovem de que possuía conta de poupança à época. Int.

2007.61.11.006133-7 - VALDETE RODRIGUES (ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida cautelar/liminar, nos termos da fundamentação supra. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) promover a inclusão de Claudomiro Verga no pólo ativo do feito; b) esclarecer qual a grafia correta de seu nome, tendo em vista a divergência existente entre os documentos de fls. 15 (Valdete Rodrigues) e as fls.

02 e 13 (Valdete Rodrigues Verga). Cumpridas essas providências, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, nos moldes supra indicados, e inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no pólo passivo desta ação. Após, tudo cumprido, cite-se as rés. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006198-2 - ESPEDITO RODRIGUES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.006205-6 - RUBENS LOPES GARCIA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000625-5 - ODETE FERREIRA EMIDIO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.004314-8 - TEREZINHA MARIA COELHO DE ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo(a) autor(a). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.003063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1004044-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO DUARTE QUINTAS E OUTRO (ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE E ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte embargada às fls. 81. Int.

2006.61.11.001191-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000502-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X ANTONIO CAPPIA NETO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Do que se infere da peça inaugural da execução, juntada às fls. 552/564 dos autos principais (feito nº 98.1000502-4), pretendem os embargados as diferenças decorrentes da aplicação do índice de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento) sobre seus vencimentos, apuradas no interregno compreendido entre janeiro de 1997 e fevereiro de 2001. Nada obstante o título executivo reconhecer como devidas as diferenças a partir de março de 1994, assevero que a pretensão deduzida pelos exequentes circunscreve-se ao período acima assinalado. Assim, retornem os autos à contadoria judicial para acomodação dos cálculos ao período de janeiro de 1997 a fevereiro de 2001. Saliento, todavia, que eventual aplicação da limitação temporal, nos termos do decidido na ADIN 1797/PE, postulada pela embargante, será objeto de apreciação por ocasião da prolação da sentença. Com a elaboração dos novos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela embargante. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão dos nomes dos embargados EDILSON BAPTISTA MATTOS e EDSON CARLOS QUIRINO no pólo passivo da presente demanda. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1002809-8 - FRANCISCO RODRIGUES SIMOES (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

97.1008140-3 - TEREZINHA VICENTINA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da sentença: Assim, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os autores TEREZINHA VICENTINA DA COSTA, CARLOS JOSÉ MONTORO, ANTÔNIO BANDINI e ANILDA ALVES FERREIRA com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em conformidade com os termos de adesão juntados às fls. 138, 139 e 140, bem como com os extratos analíticos acostados às fls. 146/154. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Em face da transação noticiada, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.11.001975-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X OCTAVIANO PEDROSO DE CAMPOS NETO-ESPOLIO(VALNICE VALENTINA MAZZI PEDROSO DE CAMPOS) (ADV. SP116556 MAURICIO RODOLFO DE SOUZA)

Tópico final da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos apensos (feito 2000.61.11.002164-3) e o faço para declarar a insubsistência do débito indicado no contrato de confissão de dívida e acordo de provisionamento de valores (fls. 19/21) em face do espólio de Octaviano Pedroso de Campos. Ante a sucumbência, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ré, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da Lei. Por fim, traslade-se esta sentença para o feito 2000.61.11.002164-3 (autos apensos), lá se registrando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.11.002164-3 - OCTAVIANO PEDROSO DE CAMPOS NETO-ESPOLIO(VALNICE VALENTINA MAZZI PEDROSO DE CAMPOS) (ADV. SP116556 MAURICIO RODOLFO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos apensos (feito 2000.61.11.002164-3) e o faço para declarar a insubsistência do débito indicado no contrato de confissão de dívida e acordo de provisionamento de valores (fls. 19/21) em face do espólio de Octaviano Pedroso de Campos. Ante a sucumbência, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ré, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da Lei. Por fim, traslade-se esta sentença para o feito 2000.61.11.002164-3 (autos apensos), lá se registrando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.11.000635-0 - NAIR FERNANDES BEATO(SUCESSORA DE PEDRO RODRIGUES REBASTINE) E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.11.000966-0 - CENTRO DE COMUNICACAO INGLESA CCI GARCA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172177 LUCIANO

ZANGUETIN MICHELÃO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FNDE (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.11.001485-0 - ANTONIO ROBERTO BARROS - TRANSACAO E OUTROS (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI E ADV. SP165189 RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA E ADV. SP224803 THIAGO FERREIRA DE ARAUJO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tópico final da sentença: Homologo as transações efetuadas pelos autores Aparecido Cardoso às fls. 197 e Aracy Zancope Camiloto, inventariante do espólio de Luiz Wolney Camiloto, às fls. 198 com a Caixa Econômica Federal e JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em relação a eles, nos termos do art. 794, II, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Em relação ao autor Aparecido Hélio Rodrigues, ante sua concordância de fls. 200 com os cálculos apresentados pela CEF, já creditados em sua conta vinculada, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Finalmente em relação ao autor Aparecido Neves, recebo a petição de fls. 202 como pedido de desistência da execução e JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do art. 794, III, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.11.004913-0 - NILDA FERNANDES PAVAO CAMILO (ADV. SP125432 ADALIO DE SOUSA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.002924-0 - ORLANDO LAZARO DE LIMA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aceito a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Trata-se de ação ordinária por via da qual busca o autor a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria que percebe. Argumenta o requerente, em prol de sua pretensão, que houve indevida supressão do valor referente ao adicional de periculosidade de 30% incidente sobre os salários-de-contribuição que integraram o cálculo do salário-de-benefício. Do que se infere do teor da r. sentença trabalhista, proferida em 19/01/1998 e encartada por cópia às fls. 19/20, o autor efetivamente fazia jus à percepção do adicional de periculosidade reclamado. Todavia, os demais documentos acostados aos autos não autorizam a conclusão de que a importância relativa ao adicional já não compunha os salários-de-contribuição do autor, nos termos da relação fornecida pela antiga empregadora (fls. 54). Dessa forma, considerando a imprescindibilidade de tal informação para o deslinde da controvérsia instalada, intime-se o INSS a esclarecer, em 10 (dez) dias, se o adicional de periculosidade reclamado foi considerado nos salários-de-contribuição relacionados à fls. 54. Com a resposta, abra-se vista à parte autora para eventual manifestação, em igual prazo. Tudo isso feito, tornem-me novamente conclusos.

2005.61.11.003491-0 - JOAQUIM DE SOUZA SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença: Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, JULGANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da desistência (artigo 26, caput, do CPC), condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, ante a gratuidade deferida. Dispensei a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção do processo implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004263-6 - ROSA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Dos documentos acostados à inicial não deflui a necessária verossimilhança para a concessão da tutela antecipada. As inúmeras divergências neles existentes, notadamente quanto ao nome da autora e sua filiação,

demandam a necessária dilação probatória para os devidos esclarecimentos. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004402-5 - ANTONIO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.11.002601-5 - ROBERTO CARLOS BINATTO (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da sentença: Diante do exposto, por inavistar interesse processual a ensejar o manejo do presente feito, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual. Indene de custas, ante a gratuidade judiciária deferida. Dispensei a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção do processo implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.11.004791-2 - MARIA HENRIQUE ESTEVO (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...) Porém, a renda proveniente do benefício previdenciário percebido pelo marido da autora, por força de aplicação analógica do disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003, deve ser excluída do cômputo da renda familiar, do que resulta em inexistência de renda. Nada obstante, ainda que se considere plausível a verossimilhança das alegações, não se apresenta à espécie dos autos o fundado receio de dano irreparável à autora a justificar a tutela de urgência rogada. Deveras. Do que se observa das fotos que acompanharam o auto de constatação (fls. 72/76), é possível inferir que a requerente, a despeito de tratar-se de pessoa humilde, goza de condições de habitabilidade razoáveis, suficientes a assegurar sua manutenção pelo tempo necessário ao trâmite processual. Diante de todo o exposto, ausente o periculum in mora reclamado, INDEFIRO a antecipação da tutela. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o mandado de constatação e sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, deverá a autora: a) manifestar-se sobre a contestação; b) regularizar sua representação processual, juntando o original do competente instrumento público de procuração, em face de sua situação de analfabeta. Faculto, outrossim, à autora, à vista da gratuidade deferida, comparecer na Secretaria deste Juízo acompanhada de seu patrono, para regularização do instrumento de procuração, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005427-8 - LUZIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA:(...) De tal modo, neste momento processual, não há como reconhecer o tempo de serviço rural acolhido na esfera trabalhista. Não quer isto significar, todavia, a desconsideração dos efeitos da r. sentença proferida no E. Juízo Laboral, mas acatá-la como início de prova material, a merecer a dilação probatória para sua eventual ratificação para fins previdenciários nestes autos. De outra parte, apenas o vínculo empregatício como doméstica não é suficiente ao preenchimento da carência exigida para a obtenção do benefício vindicado, o que afasta, por ora, a verossimilhança das alegações a justificar a tutela de urgência almejada. Dessa forma, INDEFIRO o pedido da antecipação da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.006247-0 - JOSMAR DONIZETI NUNES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA. (...) Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim,

intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. MILTON MARCHIOLI - CRM 63.5567, com endereço na Av. Pedro de Toledo, 1054, tel. 3432-1080, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Após a realização da perícia, tornem conclusos.

2007.61.11.006260-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Posto isso, à míngua de verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Desentranhe-se o instrumento de mandato de fls. 11, uma vez que em desconformidade com a Cláusula Quarta, parágrafos primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (CPC, art. 38) e o substabelecimento ou o compartilhamento da procuração, intimando-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de procuração em conformidade com os termos supra, sob pena de aplicação da Cláusula Quarta, parágrafo quarto do aludido Convênio. Após, tudo cumprido, cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006269-0 - DEJAMIR OIOLI (ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão: Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de medida cautelar/liminar, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.006288-3 - ELSENALIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.006299-8 - JORGE JOGI KUSSUMOTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.006300-0 - TEREZA IANAE KUSSUMOTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Entretanto, os documentos acostados à inicial, notadamente os de fls. 10/14, consistem em mero início de prova material, que precisa ser submetido ao crivo do contraditório e corroborado pela prova testemunhal, a ponto de formar um conjunto harmônico suficientemente capaz de convencer o magistrado acerca das atividades laborativas efetivamente exercidas pela requerente.Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.11.006328-0 - MICROSHOP COM/ E SERVICO DE INFORMATICA-ME (ADV. SP131375 LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.A autora pleiteia, em sede de liminar, a suspensão de sua inscrição cadastral no CNPJ, ao argumento de que seu procurador, valendo-se dos poderes outorgados e em abuso de confiança, conduziu a sociedade empresária ao encerramento de suas atividades. Juntou documentos.Inexiste nos autos, todavia, prova da existência de requerimento administrativo junto ao órgão competente visando à suspensão cadastral, não se vislumbrando, por ora, a necessidade/utilidade da intervenção judicial para a satisfação da pretensão da parte autora.Não quer isso significar, no entanto, a exigência do exaurimento da via administrativa para que seja possível o ajuizamento da demanda judicial, mas ao menos é preciso que fique caracterizado que houve tentativa de buscar, junto à Receita Federal do Brasil, o que ora se pleiteia.Nessa senda, saliento a possibilidade de formulação da pretensão autoral na esfera administrativa, nos termos do artigo 33, V, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, verbis:(...)Ressalte-se que a

parte autora está devidamente assistida por advogado habilitado, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei Federal n.º 8.906/94 (artigo 7.º, incisos I, VI - alínea c, XI, XIII e XV, e artigo 3º e seus incisos da Lei 9.784/99), sem que possa alegar impedimento. Assim, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a negativa da autoridade fazendária em suspender sua inscrição cadastral, sob pena de indeferimento da inicial por carência de interesse processual (artigo 295, III, do CPC). Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.11.006368-1 - APARECIDA CRISTIANOTI (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Antes de adentrar à análise da qualidade de dependente da autora, verifico do documento de fls. 16 que Elias Clementino de Oliveira recebia o benefício assistencial de prestação continuada previsto na Lei n.º 8.742/93.(...)Com o falecimento do beneficiário, cessa a situação de excepcionalidade exigida pela norma de regência para a concessão e recebimento do benefício assistencial, cujo traço marcante é seu caráter personalíssimo. É dizer, disponibilizado apenas àqueles que se vêem em situação singular, seja em razão de idade ou enfermidade que justifique a concessão de benefício independentemente de contribuição para os cofres previdenciários. Benefício assistencial, qual o que se quer fazer passar, é intransmissível, já que deferido independentemente do pagamento de prêmio (contribuições do interessado) em atenção às condições especiais do percipiente, não comendo, diante disso, seu patrimônio sucessível.(...)Portanto, a concessão do referido benefício, por si só, não confere à viúva o direito à pensão. Tal direito só haveria se, à época do óbito, o instituidor fosse segurado do RGPS e tivesse direito à aposentadoria, o que não é possível verificar neste momento. Ademais, inavisto a presença do periculum in mora, tendo em vista o fato de que o óbito do beneficiário ocorreu no ano de 2002 (fls. 35) e somente agora vem a autora em juízo pleitear a concessão do benefício. Ademais, como afirmado na inicial, a autora encontra-se em gozo e aposentadoria, não denotando risco irreparável. Diante de todo o exposto, não verifico a verossimilhança da alegação nem a prova inequívoca do direito invocado e, nessa conformidade, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, tendo em vista a explícita dificuldade com que foi assinado o instrumento de fls. 14, bem como a anotação não alfabetizada no documento de identidade (fls. 34). À vista, porém, da gratuidade ora deferida, faculto à autora comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhada de seu patrono, para regularização do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Anote-se na capa dos autos a necessidade de intervenção do MPF, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03. Com a regularização da representação processual da autora, cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.006385-1 - BENEDITA ALVES CORREIA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que a autora já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 21), contando hoje 65 anos. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE E INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Com a prova social, voltem conclusos. Antes porém de dar efetivo cumprimento ao que foi determinado, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.11.006387-5 - ANA MARIA FABIANO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(..)Tendo a autora ingressado no Regime Geral da Previdência Social em 25/08/1993, conforme apontado em sua inicial às fls. 03, não há de ser aplicada a regra do artigo 142, na qual a autora fundamenta seu direito, mas sim deve ser observado o disposto no artigo 25, II, da Lei de Benefícios. De tal modo, verifica-se a exigência de três requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria pretendido na inicial: condição de segurado da Previdência Social, carência de 180 contribuições e idade mínima. Pois bem, em 13 de julho de 1997 a autora completou o requisito idade - 60 anos. Tendo ela iniciado os recolhimentos previdenciários como facultativa em 11/1993, tem-se que até o último recolhimento comprovado - 11/2007 (fls. 17) - a autora recolheu o equivalente a 168 contribuições mensais. Sendo a carência exigida de 180 contribuições, falta-lhe o número de 12 contribuições para preenchimento desse requisito. Ausente um dos requisitos autorizadores, não há como reconhecer o pedido da autora neste momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.000007-9 - DURVINA ROSA DA SILVA (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que a autora já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 15), contando hoje 65 anos.Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial.Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer.Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada.CITE-SE E INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão.Com a prova social, voltem conclusos.Antes porém de dar efetivo cumprimento ao que foi determinado, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, em face de sua situação de analfabeta. À vista, porém, da gratuidade ora deferida, faculto à autora comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhada de seu patrono, para regularização do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.11.000032-8 - LINDALVA MARIA SANTOS (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada.Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir.CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, officie-se ao Dr^a. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL - CRM nº 86.892, com endereço na Av. Das Esmeraldas nº 3023, tel. 3433-5436, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Após a realização da perícia, tornem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003061-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002608-7) CARLOS CUSUO ISHII (ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 63/262, diga o embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.003687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.009104-9) AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.003760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005461-2) PEDREIRA ITAPIRA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença: Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1005573-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X IRINEU GONCALVES DUARTE E OUTRO

Fls. 247: defiro. Aguarde-se em Secretaria o julgamento dos embargos de terceiros nº 98.1004637-5 (fls. 239/241). Carreie-se aos autos, com periodicidade anual, informações acerca dos embargos supra, independentemente de nova determinação. Anote-se a baixa/sobrestados. Publique-se.

2006.61.11.002767-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WINKEL E CIA LTDA E OUTROS

Fls. 97: defiro. Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do art. 791, III, do C.P.C. Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.003606-5 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA/SP Exectd.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos. Ante o silêncio da exequente (fl. 61), tomo por tácita a sua aceitação quanto ao valor recebido, com a consequente quitação do débito, e JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.11.003609-0 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA/SP Exectd.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos. Ante o silêncio da exequente (fl. 61), tomo por tácita a sua aceitação quanto ao valor recebido, com a consequente quitação do débito, e JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.11.003610-7 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA/SP Exectd.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos. Ante o silêncio da exequente (fl. 62), tomo por tácita a sua aceitação quanto ao valor recebido, com a consequente quitação do débito, e JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.11.003611-9 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA/SP Exectd.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos. Ante o silêncio da exequente (fl. 62), tomo por tácita a sua aceitação quanto ao valor recebido, com a consequente quitação do débito, e JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.11.003615-6 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA/SP Exectd.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos. Ante o silêncio da exequente (fl. 76), tomo por tácita a sua aceitação quanto ao valor recebido, com a consequente quitação do débito, e JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.11.003622-3 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA/SP Exectd.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos. Ante o silêncio da exequente (fl. 66), tomo por tácita a sua aceitação quanto ao valor recebido, com a conseqüente quitação do débito, e JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.11.006628-8 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X PATRICIA MANCHINI DE SOUZA
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3Exectd.: PATRICIA MACHINI DE SOUZA Vistos. Ante o silêncio da exequente (fl. 62), tomo por tácita a sua aceitação quanto ao valor recebido, com a conseqüente quitação do débito, e JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

Expediente Nº 2291

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002903-3 - CELSO PAGANELLI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela parte autora às fls. 283.Int.

95.1002926-2 - ANDRE FRANCISCO CASSANHO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 353.Int.

95.1002940-8 - ARNALDO FRANCO DRUMMOND E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Intime-se o co-autor Arnaldo Franco Drummond para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.Publique-se.

96.1002234-0 - INCUBADORA BRASSIDA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 359: defiro. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida, visando a substituição da penhora efetuada às fls. 230.Antes porém, intime-se a Fazenda Nacional para atualizar o valor do débito.

98.1006115-3 - MAURICIO SEDASSARI E OUTRO (ADV. SP041003 HERMILO COELHO TUPINA) X ESPOLIO DE JOSE CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR MARIA DE FATIMA SILVA FERNANDES) (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES E ADV. SP239110 JOSE EUCLIDES LOPES) X NELSON DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP041003 HERMILO COELHO TUPINA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Fls. 258: defiro. Anote-se o nome do causídico no sistema processual.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela co-autora Maria de Fátima Silva Fernandes.Int.

2000.61.11.006570-1 - ANTONIA DE JESUS BUGULA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls.

323/328).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2000.61.11.006574-9 - MARCIA MODESTO MORAIS AZIANI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 351/356).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2000.61.11.007084-8 - FATIMA GONCALVES LOURENCO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 461/466).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2000.61.11.007181-6 - PETRUCIA MARIA QUEIROZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 367/372).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2000.61.11.007184-1 - JOAO ANTONIO RITA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 356/361).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2000.61.11.007186-5 - IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 370/375).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2000.61.11.009111-6 - VALDIR FRANCISCO TEDESCO MARAN (PROCURAD MARILIA VILARDI MAZETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos os cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2001.61.11.000901-5 - ANIBAL GUEDES ABIGALIL (ADV. SP149505 ROGER AUGUSTO BIM DONEGA E ADV. SP131486 ADRIANA APARECIDA CALCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ci^encia as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte autora a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.11.004431-4 - SEVERINO JULIAO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 205/209).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o

pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2005.61.11.002619-5 - EDSON ALVES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação juntado às fls. 82/93.Int.

2005.61.11.003194-4 - NEUSA MARIA GONCALVES (PROCURAD MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 105/120).Int.

2006.61.11.005060-8 - ANTONIO ZAFALAO BALDERRAMA E OUTRO (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 4.210,04 (quatro mil, duzentos e dez reais e quatro centavos, atualizados até junho/2007), referente à diferença entre o valor apurado às fls. 94/104 e o depositado às fls. 77, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Int.

2007.61.11.001241-7 - MARISA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 166, uma vez que não cabe ao juízo diligenciar em busca de informações no interesse exclusivo da parte autora.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.11.002605-2 - CLEIDE BORGHI (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para juntar aos autos os extratos referentes aos períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Publique-se.

2007.61.11.003204-0 - ADRIANA CRISTINA MOREIRA (ADV. SP225909 VANESSA ROCHA KURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 2294

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002467-8 - JOSE APARECIDO VAZ E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para apresentar os cálculos que entende devidos a título de honorários de sucumbência, referente aos co-autores que efetuaram a transação.Prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

95.1002915-7 - SILVIO SOARES DA SILVA (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

98.1004496-8 - FIRENZE REPRESENTACOES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FNDE FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fica a parte autora FIRENZE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo

de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 87,32 (oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2000.61.11.008972-9 - IGLU COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DIVISAO REGIONAL DE MARILIA SP (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fica a parte autora IGLU COML/ E IMPORTADORA LTDA intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2001.61.11.001808-9 - GUILHERMINO VELOSO SOARES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 184/187), no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.000740-8 - JOSE ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 146/148), no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.001636-7 - JAIR ANTONIO CORVO (ADV. SP102256 ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado da sentença sem interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 300,00 (trezentos reais).Assim, tendo em vista que houve o patrocínio de dois advogados dativo nos autos, solicitem-se os honorários, metade do valor supra para cada.Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2004.61.11.001826-1 - INES APARECIDA TOMASELA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 194/197), no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.002368-2 - CRISTINA DE JESUS PASQUIM (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 144/147), no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.003427-8 - APARECIDA BENEDITA DE CAMPOS (REPRESENTADA P/ BENEDITA DE LIMA CAMPOS) (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 133/136), no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.61.11.004073-4 - LAUDELINA MARIA DA PURIFICACAO (ADV. SP205351 VALCI MENDES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCIO DE SALES PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2004.61.11.004873-3 - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS FRAIZ VASQUES (ADV. SP174689 RODRIGO MORALES BARÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do teor do ofício de fls. 111 oriundo da 1ª Vara Federal de Tupã, SP, dando conta da designação do dia 07 de agosto de 2.008, às 14h30m para a oitiva da testemunha Neobe Martinelli.Int.

2005.61.11.000560-0 - OLGA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2005.61.11.000888-0 - NEUSA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP059752 MARIA LUCIA PEREIRA E ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/04/2008, às 17:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CLEBER JOSE MAZZONI, sito à AV. CAMPINAS, n. 44, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2005.61.11.001071-0 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2005.61.11.001226-3 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2005.61.11.001919-1 - IRENE PIRES CORREIA (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 179/181), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.003440-4 - WELLINGTON LUIS DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos/informações apresentados pelo INSS (fls. 144/148), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.004999-7 - BRAULIO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos/informações apresentados pelo INSS (fls. 76/79), no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.11.005000-8 - HUMBERTO BATISTA SERENO (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos/informações apresentados pelo INSS (fls. 73/74), no prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.11.000922-0 - MARLENE PARRONCHI GIARETTA (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.003509-7 - ELVIS ANTONIO CARDOZO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004082-2 - MARIO JOSE FIORENTINO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004512-1 - MERCEDES DA SILVA SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.004884-5 - EDMILSON TAVARES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.005812-7 - ORNIZIA RODRIGUES (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/04/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). VITOR LUIZ ALASMAR, sito à RUA COMANDANTE ROMAO GOMES, n. 33, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002149-2 - SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP184446 MAYRA SCARTEZINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo as apelações do(a) autor(a) e da CEF em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.11.002697-0 - LEONOR TANURI MAGALHAES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.11.000694-0 - MARILENA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Depreende-se do documento de fls. 65 e extrato ora juntado, que a autora esteve no gozo do benefício de auxílio-doença até 06/11/2007, preenchendo-se os requisitos carência e qualidade de segurada. Quanto à incapacidade, tenho que os documentos de fls. 58 e 59 são suficientes a demonstrar que a autora ainda não recuperou sua capacidade laborativa, apresentando os mesmos sintomas que levaram à concessão administrativa do benefício, sendo indevida a sua suspensão. Verossímeis, pois, as alegações da autora, verifico da mesma forma a presença do periculum in mora, ante a natureza

alimentar do benefício. Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para o fim de restabelecer à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91. Oficie-se com urgência. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.000791-8 - CARMELINO RAGONHA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)No presente caso, cabe, primeiramente, esclarecer se houve a revisão administrativa do benefício do autor, o que só poderá ser verificado com a juntada do procedimento administrativo e esclarecimentos da autarquia-ré. Ademais, inavisto o perigo da demora, tendo em vista que a parte autora encontra-se em gozo do benefício, consoante informa em sua inicial. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, pois não se evidencia qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito este indispensável para a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Requisite-se do INSS cópia do procedimento administrativo referente ao benefício NB 77.083.251-2, em nome do autor. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.000893-5 - ASSOCIACAO BENEFICENTE ESPIRITA DE GARÇA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP232977 FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA:(...)Destarte, a análise do pleito ora sub judice passa necessariamente por uma detida análise dos limites estabelecidos pelo artigo 55, da Lei nº 8.212/91. Contudo, em análise perfunctória, não vislumbro, a partir da documentação acostada aos autos, o cumprimento pela requerente das exigências legais, o que impede a sustação dos efeitos do ato declaratório de cancelamento da isenção. Com efeito, do que se infere das certidões acostadas às fls. 63/71, a autora ostenta várias execuções promovidas pelo INSS, duas delas ainda em trâmite perante o E. Juízo de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Garça (fls. 64 e 68). De outra parte, há notícia de lavratura de duas NFLDs formalizadas contra a autora (fls. 49), uma delas inclusive respeitante a contribuições previdenciárias arrecadadas dos segurados empregados a seu serviço e não repassadas para a Seguridade Social, o que caracteriza, em tese, o crime de Apropriação Indébita Previdenciária art. 168-A do Código Penal. Assim, a existência de débitos relativos a contribuições sociais obsta, prima facie, o direito da requerente à isenção prevista no artigo 55, da Lei 8.212/91, pela redação do seu 6º, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000903-4 - ROSANGELA SALVAJOLI ALVES LEME (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA:(...)Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ELIANA FERREIRA ROSELLI - CRM 50.729, com endereço na Av. Rio Branco, 936, 1º andar, sala 14, tel. 3413-4299, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Antes, porém, de dar efetivo cumprimento ao que foi determinado, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando o competente instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de indeferimento da inicial. Após a juntada do competente instrumento de procuração, cite-se e intime-se o réu do teor da presente decisão.

2008.61.11.000974-5 - JORLETE JOSEFI SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS:(...)De tal modo, defiro a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Deixo, contudo de requisitar o procedimento administrativo da autora, uma vez que prescindível no presente momento. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus

quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, officie-se ao Dr. Ancelmo Takeo Itano - CRM 59.922, com endereço na Av. Carlos Gomes, 312, sala 23, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.000511-1 - BENEDITA SEGATELLI BALDAVIA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 98/101), no prazo de 15 (quinze) dias.

Expediente Nº 2297

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1001032-6 - MAGDALENA CHINCHILHA REGO (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): MAGDALENA CHINCHILHA REGOExcd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

98.1006693-7 - ELIZABETH DE LARA SILVA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ante o decidido nos autos de Embargos à Execução nº 2005.61.11.003425-8, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo. Autorizo a CEF a reverter para os cofres do FGTS o depósito efetuado na conta garantia de embargos (fls. 320). Oficie-se. Int.

2002.61.11.001205-5 - ADEMIR NATAL RAIMUNDO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ADEMIR NATAL RAIMUNDOExcd(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.11.003392-7 - WALDOMIRO DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP195956 ANDRÉ LUIS MARTINS)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.11.004459-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES(REPRESENTADO POR SUA GENITORA CICERA GOMES DOS SANTOS ALVES) (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a informação dos Correios dando conta de que o autor mudou de endereço (fls. 226/227), intime-se a parte autora para fornecer o atual endereço do autor, no prazo de 05 (cinco) dias.Fornecido, intime-o para comparecer à perícia agendada às fls. 222 e publique-se a informação de fls. 222.Publique-se com urgência.

2004.61.11.002616-6 - ROSA MIQUELIN DURAN (ADV. SP210481 FLAVIA GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ROSA MIQUELIN DURANExcd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.003090-0 - ADILSON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR - COHAB-BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo, todavia, de revogar a r. decisão liminar proferida às fls. 120/125, porquanto tal providência, ao que consta, já foi determinada pela Instância Superior, nos termos da v. decisão noticiada à fls. 474.Sem custas, em razão da gratuidade (fls. 120).Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.003312-2 - MARILIA MARTINELLI RAMOS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Supremo Tribunal Federal.Ante o decidido, oficie-se ao INSS para as providências cabíveis.Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2005.61.11.002029-6 - REGIANE MARUYAMA SALES FREITAS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Trata-se de ação de rito ordinário em que houve julgamento do mérito com trânsito em julgado após a interposição de recurso de apelação. Fixo, assim, honorários do advogado dativo, de acordo com a tabela da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Solicitem-se.Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2005.61.11.002258-0 - NEUSA MARIA DE ABREU SASSAKI (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Considerando que o único valor certo fixado é o dos honorários, que não ultrapassa o patamar de sessenta salários-mínimos, não submeto a sentença ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000026-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.005458-0) RODRIGO POLASTRO (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e o faço para condenar a requerida ao ressarcimento dos danos morais suportados pelo Autor no valor de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais). Sobre o valor devido, deverão incidir atualização monetária desde o evento danoso (18/10/2005) até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC).Custas na forma da Lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.000159-2 - BENEDITA BRANDAO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Ante o decidido pela Instância Superior, officie-se ao INSS para seja cessado o pagamento do benefício.Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.000206-7 - MANUFACTUREIRA GARTEC LTDA (PROCURAD FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito da autora ao recebimento da correção monetária plena sobre os créditos relativos ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica e, como consequência, condenar as rés, UNIÃO FEDERAL e ELETROBRÁS, a corrigirem monetariamente os valores restituídos a tal título à autora e convertidos em ações, relativos aos créditos constituídos a partir de 1988, em razão da prescrição reconhecida, com incidência desde a data do recolhimento do tributo até o efetivo resgate/conversão em ações, utilizando-se, para tanto, dos termos estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.A conversão dos créditos em ações seguirá os critérios previstos no artigo 4º da Lei 7.181/83, ou seja, pelo valor patrimonial das ações na data de 31 de dezembro do ano anterior ao da conversão.Condeno, ainda, as rés a creditarem os juros de 6% (seis por cento) ao ano, fixados na legislação específica (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.073/66), sobre as diferenças apuradas na forma acima estabelecida, devendo a devolução dos respectivos valores ser feita nos termos do Decreto-lei nº 1.512/76.Ante a sucumbência recíproca experimentada, deixo de condenar as partes em honorários. Custas em proporção.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.002372-1 - LEONARDO SERRA MORALES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.002839-1 - JOANA ROSA PAES DE CERQUEIRA (ADV. SP231558 CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA E ADV. SP202800 DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 22).Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 76.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003220-5 - TARCILA SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à

autora TARCILA SANTOS (representada por José Alve dos Santos) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar do requerimento administrativo - 05/06/2006 (fls. 26). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: TARCILA SANTOS (representada por José Alves dos Santos) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 05/06/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003421-4 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA Excd(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, inculcado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.11.005283-6 - ALFREDO LUCIANO PRECIPITO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER E ADV. SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): ALFREDO LUCIANO PRECIPITO Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, inculcado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.11.000976-5 - SHIZUKO FUNAI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): SHIZUKO FUNAI Excd(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, inculcado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.11.002624-6 - WALDEMAR PRECIPITO E OUTRO (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.000981-8 - CORDELIA CAMILO LEONEL (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): CORDELIA CAMILO LEONELExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.002129-6 - ADALGIZA TERESA DA CONCEICAO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ADALGIZA TERESA DA CONCEIÇÃOExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.004494-6 - MARIZA GENEROSO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): MARIZA GENEROSO DA SILVAExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.001340-1 - AURELINA CANDIDA DE SA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): AURELINA CÂNDIDA DE SÁExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.003293-6 - RITA ALVES GONCALVES (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): RITA ALVES GONÇALVESExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.11.003937-0 - DORALINA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do

prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, ante a gratuidade deferida (fls. 40).Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 105.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.11.005458-0 - RODRIGO POLASTRO (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e RATIFICO a r. decisão liminar de fls. 27/28 para determinar que a requerida proceda à exclusão do nome do requerente do SERASA e de quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, desde que a restrição refira-se ao contrato de financiamento imobiliário 8.4113.00000.104-0 e aos encargos dos meses de agosto de 2005 e setembro de 2005.Em face da sucumbência, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, desapense-se o presente feito dos autos principais, trasladando-se para aqueles cópia desta sentença e arquivando-se os presentes, com as anotações devidas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2298

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.11.003911-2 - APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para rejeitar a proposta de pagamento ofertada pela mutuária, considerando-a insuficiente para a quitação das parcelas correspondentes, conforme a fundamentação, prevalecendo o cálculo das prestações apresentado pela ré.Em razão do ora decidido, os valores depositados pela autora neste processo - cujo levantamento fica desde já autorizado em favor da ré - são considerados como início de pagamento para fins do artigo 899, 1º, do CPC.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária (fls. 269).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.000261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIANA JAQUELINE DE MORAES BARBOSA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

A princípio, a dívida que dá subsídio à presente ação é representada nas planilhas de fl. 136 e 138, conforme especificado na inicial (fl. 03) e nas notificações de fls. 19/20, consistindo as referidas notificações documento essencial para configuração do esbulho possessório - requisito que justifica a presente ação, conforme consignado pela própria autora à fl. 03 - parte final e 04.Assevero que a inadimplência relativa a outras prestações, que não as referidas na inicial, não pode ser objeto deste processo.Ante o exposto, considerando que o valor dos depósitos de fl. 62 e 86 é consideravelmente superior ao valor indicado nas planilhas de fl. 136 e 138, INTIME-SE novamente a autora para informar se, com o levantamento do depósito, até o montante indicado às fl. 136 e 138, poderá ser considerada a purgação da mora.Prazo de dez dias.Publique-se.

2007.61.11.004703-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JULIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X LIDIA CRISTINA ARRIEIRO GOMES

A princípio, a dívida que dá subsídio à presente ação é representada na planilha de fl. 85, mais eventuais taxas de condomínio, conforme especificado na inicial (fl. 03) e nas notificações de fls. 22/23, consistindo as referidas notificações documento essencial para configuração do esbulho possessório - requisito que justifica a presente ação, conforme consignado pela própria autora à fl. 04.Assevero que a inadimplência relativa a outras prestações, que não as referidas na inicial, não pode ser objeto deste processo.Ante o exposto, considerando que o valor do depósito de fl. 63 é consideravelmente superior ao valor indicado na planilha de fl. 85 - mesmo com eventual acréscimo de taxas de condomínio dos meses indicados, INTIME-SE novamente a autora para informar se, com o levantamento do depósito, até o montante indicado às fl. 85, poderá ser considerada a purgação da mora.Prazo de

dez dias.Int.

2007.61.11.006105-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ANDERSON ROGERIO FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.11.006706-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VALDEIR NASCIMENTO NEVES E OUTRO (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN)

Fica a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996).O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.000651-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.000166-1) J 10 TURISMO LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino à União que se abstenha de praticar quaisquer atos administrativos tendentes à aplicação da pena administrativa de perdimento sobre o ônibus Scania/K 112 CL, ano/modelo 1984/1985, cor amarela, placas MQR-0974, praticados com fulcro no Regulamento Aduaneiro.Custas na forma da lei.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.002123-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X GUSTAVO LORENZETTI MENIN (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X JOAO YOSHIO GOHARA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA)

Por ora, intime-se a defesa para manifestar-se sobre o despacho e documentos de fls. 4025/4038. Prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001065-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001986-5) SHIGUERU TAKEYA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito exequiando, consoante o artigo 20, 3º do Código de Processo.Sem custas nos embargos, nos termos artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.002343-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.001996-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X SOLANGE CESAR VILARDI MARTINI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND)

Recebo a apelação da parte embargada (fls. 107/112) em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para

contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001986-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SHIGUERU TAKEYA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES)

Fls. 67/69: prossiga-se nos autos de embargos à execução nº 2007.61.11001065-2, em apenso.

2007.61.11.001569-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA Exectd.: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.11.004857-6 - MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA Exectd.: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO PENAL

2007.61.11.005991-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EDNO MALDONADO ALMENDROS (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES E ADV. SP146091 ROGERIO MENDES BAZZO)

RESOLUÇÃO CJF 535/2006 - SENTENÇA TIPO E. Cuida-se de execução penal em face de EDNO MALDONADO ALMENDROS, decorrente de condenação nos autos da ação penal nº 2003.61.11.002337-9, da 3ª Vara Federal de Marília/SP. Sobreveio nos autos notícia do falecimento do apenado, fato constatado por meio da certidão de fls. 56. Pugna o advogado de defesa e o Ministério Público Federal pela decretação da extinção da punibilidade. Síntese dos fatos, DECIDO. A extinção da punibilidade pela morte do agente encontra-se prevista no Estatuto Repressor, que em seu artigo 107 assim estabelece: Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; II - ... No caso dos autos, o óbito do acusado restou evidenciado pela certidão juntada à fls. 56 e o MPF manifestou-se pela extinção da punibilidade. Observados, pois, os requisitos exigidos pelo artigo 62, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNO MALDONADO ALMENDROS, em vista de seu falecimento, fazendo-o com fulcro no artigo 107, inciso I, do CPB e artigo 62, do CPP. Comunique-se aos órgãos de identificação (INI e IIRGD) e ao Juízo da condenação. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2000.61.11.008649-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008625-0) J 10 TURISMO LTDA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição formulado à parte autora, a fim de que seja entregue à requerente J 10 Turismo Ltda., na pessoa de seu representante legal, o ônibus Scania/K 112 CL, ano/modelo 1984/1985, a diesel, cor amarela, chassi nº 9BSKC4X2B03453496, RENAVAM nº 277164346, placas MQR-0974, lavrando-se o competente termo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Notifique-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.002440-8 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORINEA PAULISTA (ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada,

encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 198/200 e 205).Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa.Int.

2005.61.11.003619-0 - ALINE FREITAS GUEDES E OUTRO (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA) X DIRETOR DA ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

Ao SEDI para a alteração da natureza da autoridade impetrada de pessoa física para entidade.Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal.Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 179 e 183).Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa.Int.

2005.61.11.004285-1 - IND/ E COM/ DE AGUARDENTE SAO JOSE LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA - SP

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento referido na certidão de f. 316, sobrestando-se os autos em secretaria.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.005940-9 - M. C. BARUFALDI - ME (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.11.000166-1 - J 10 TURISMO LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, CONFIRMO A LIMINAR deferida às fls. 165/166 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino à União que se abstenha de praticar quaisquer atos administrativos tendentes à aplicação da pena administrativa de perdimento sobre o ônibus Scania/K 112 CL, ano/modelo 1984/1985, cor amarela, placas MQR-0974, praticados com fulcro no Regulamento Aduaneiro instituído pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985.Custas na forma da lei.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.11.004186-0 - ERICO AFONSO VERNASCHI (ADV. SP190972 JOSIANE ELIAS CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal, para requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.Int.

2005.61.11.005554-7 - HILDA DOMINGUES DA SILVA QUINTANA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal, para requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.Int.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3333

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002148-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SWISS PARK INCORPORADORA LTDA

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido nas petições de fls. 758/761 e 789.Após, à conclusão.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1001070-2 - NOBUE TANIGUTI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2004.61.11.002359-1 - JESUS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 543: defiro a dilação do prazo requerido pelo INSS.Intime-se.

2007.61.11.004606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004086-3) AMABEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 147: indefiro, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação de prazo legal, pelo Magistrado. A apresentação das razões de apelo, em momento posterior, é cabível no processo penal, diferentemente do processo civil.Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado. Após, traslade cópia da sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.61.11.004606-3, remetendo os autos ao arquivo.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.004683-2 - CRISTINA FERREIRA COSTA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 124: indefiro.Dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 108/110 foi intimada a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. A autora manifestou-se às fls. 113 concordando com os cálculos do INSS, sendo determinado por este Juízo a expedição dos ofícios requisitórios em 06/12/2007 (fls. 114). Às fls. 115/116 verifica-se que os ofícios foram expedidos em 07/12/2007, portanto, as providências foram tomadas no menor lapso de tempo possível, não havendo que se falar em juros de mora entre a data da conta e a data de inclusão na proposta orçamentária, como deseja a autora.Verifico, ainda, que a autora foi intimada para manifestar-se sobre os cálculos do INSS em 19/10/2007, retirou os autos de Secretaria em 06/11/2007 devolvendo-os somente em 04/12/2007, razão pela qual entendo não haver incidência de juros moratórios nos moldes requeridos pela autora, estando dessa forma, precluso o ato processual.Intimem-se.

2005.61.11.005311-3 - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
VISTO EM INSPEÇÃO.Fls. 135: indefiro.Dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 119/121 foi intimada a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. A autora manifestou-se às fls. 124 concordando com os cálculos do INSS, sendo determinado por este Juízo a expedição dos ofícios requisitórios em 09/12/2007 (fls. 125).Às fls. 126/127 verifica-se que os ofícios foram expedidos em 07/12/2007, portanto, as providências foram tomadas no menor lapso de tempo possível, não havendo que se falar em juros de mora entre a data da conta e a data de inclusão na proposta orçamentária, como deseja a autora.Verifico, ainda, que a autora foi intimada para manifestar-se sobre os cálculos do INSS em 19/10/2007, retirou os autos de Secretaria em 06/11/2007 devolvendo-os somente em 04/12/2007, razão pela qual entendo não haver incidência de juros moratórios nos moldes requeridos pela autora, estando dessa forma, precluso o ato processual.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1003017-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1005741-8) SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 282: indefiro. Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade, de a qualquer tempo serem desarquivados, se requerido pela exequente.Intime-se.

2005.61.11.001289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000286-5) MADEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, sobre o laudo pericial de fls. 195/196.Intime-se.

2007.61.11.004547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002274-5) BOVIMEX - COMERCIAL LTDA (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI E ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 85/95 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.000682-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002249-2) JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP185558 WELLINGTON MÁRCIO OLIVEIRA E ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, ao SEDI para retificação da classe, distribuindo-se como embargos de terceiros. Após, intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I) atribuindo o correto valor à causa. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.11.001023-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000673-0) JULIANO BASTOS NASRAUI (ADV. SP073344 MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2002.61.11.000673-0. Ad cautelam, suspendo a 2ª hasta do leilão designado para o dia 24/03/2008. Cite-se o(à) embargado(a) para, apresentar contestação no prazo legal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.006319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X METALURGICA CASAGRANDE DE MARILIA LTDA - ME E OUTRO VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 27 verso. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.11.003950-3 - COCAL COM/ IND/ CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 774: manifeste-se a impetrante no prazo, improrrogável de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.11.005071-6 - JOSE LUIS FELIX (ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO) X CHEFE SETOR ORIENTACAO E ANAL TRIBUTARIA - SAOR - REC FED BRAS MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; ROMS nº 351/SP, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000690-2 - DESTILARIA AGUA BONITA LTDA (ADV. SP021299 JOAO QUEIROZ NETTO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela empresa DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA. e apontando como autoridade coatora o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, objetivando a expedição de Certidão Negativa de Débito - CND, sustentando que não é sujeito passivo da obrigação fiscal constante do lançamento do débito DARF Nº 806070371510 de R\$ 1.621.920,80, DA RECEITA FEDERAL, contra si efetuado pela Receita Federal, objeto deste mandamus. A impetrante noticia o ajuizamento, em 11/02/2008, da ação anulatória de débito fiscal que tramita na 3ª Vara Federal de Marília, feito nº 2008.61.11.000617-3, na qual pleiteia a declaração de nulidade do lançamento DARF Nº 806070371510 de R\$ 1.621.920,80, com oferecimento de caução no valor de R\$ 2.000.000,00 (vide fls. 102/122). É a síntese do necessário. D E C I D O . O art. 301, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, estatuem haver litispendência quando se repete ação idêntica a outra ou a outras anteriormente intentadas e em curso, considerando-se idênticas as ações que têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. A razão de ser da litispendência é evitar que alguém promova duas ou mais ações buscando um mesmo resultado,

onerando desnecessária e inutilmente a máquina judiciária e comprometendo a segurança jurídica mediante o risco das decisões conflitantes. Na espécie, há identidade de partes, de causa de pedir e de pedido neste mandado de segurança e na ação ordinária ora versada. Impetrante e autora é DESTILARIA ÁGUA BONITA LTDA. A causa de pedir também é a mesma, qual seja a nulidade da dívida tributária exigida pelo fisco por meio do DARF nº 806070375710, no valor de R\$ 1.621.920,80. O pedido também é materialmente idêntico, como se depreende das transcrições constantes do relatório, sendo que neste mandamus a impetrante também requer a expedição de CND. Registre-se, complementarmente, que não há óbice à configuração da litispendência entre mandado de segurança e ação ordinária, a ser reconhecida sempre que presentes os pressupostos legais. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao julgar a Apelação Cível nº 95.04.61643-7, de Relatoria da Desembargadora Federal Luiza Dias Cassales, publicada no DJ de 02/04/1997, página 19.769, cuja ementa é a seguinte: ADMINISTRATIVO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LITISPENDÊNCIA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. ÍNDICE ATUALIZAÇÃO CM. VALOR DA CAUSA. 1. Ajuizado Mandado de Segurança anteriormente à Ação Anulatória e consistindo o pedido nuclear, em ambas as ações, na anulação do mesmo auto de infração, caracterizada está a litispendência. 2. A parte que deu causa à litispendência, deve suportar os ônus sucumbenciais e atender os honorários advocatícios, quando a parte contrária for citada e contestar, no caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do ART-267, INC-5 do CPC-73.3. A UFIR é índice de atualização aplicável apenas aos créditos de natureza fiscal. A atualização deverá ser feita pelos índices oficiais vigentes e aplicáveis aos créditos judiciais. 4. Provedimento parcial. Em razão do exposto, determino a remessa destes autos ao juízo da 3ª Vara Federal de Marília para análise da litispendência com a ação ordinária nº 2008.61.11.000617-3. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

ACOES DIVERSAS

2002.61.11.002584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA) X CARLOS ROBERTO TORRES JUNIOR (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre o acordo celebrado com o réu. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2000.61.11.005061-8 - ALCIR ROJAS VALERA (ADV. SP110100 MARILIA FANCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a expedição do alvará judicial n.º 01/2008-JRG, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em Secretaria o alvará expedido. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautela de praxe.

Expediente Nº 3336

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1004294-1 - AGENOR JOSE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Fls. 609/612: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000922-9 - ALMIR DOS SANTOS CONTE LOFREDO (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE LIMA SIQUEIRA OAB42631) X BANCO BANERJ S/A (PROCURAD MARCELO BANDA OAB120447) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE EDUARDO CARMENATTI 73573) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD MARCELO BRANDAO FONTANA OAB120447) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO PEREIRA RODRIGUES 113997 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD ANGELO FUNCASEN OAB 46106)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002500-5 - JOAO BATISTA FILIPUS (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP070792 MARCIO GONZALES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD ANGELO JUNCANSEN E ADV. SP136920 ALYNE CHRISTINA DA S MENDES FERRAREZE E ADV. SP142616 ANTONIO ASSIS ALVES E ADV. SP116671 EDISON DE ARAUJO SILVA E ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ E ADV. SP086145E ANA CAROLINA DA SILVA HERBELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005618-9 - AMEDEU JOSE ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF na petição de fls. 575. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002850-3 - SERGIO RICARDO CARRERA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004437-5 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001283-4 - SEBASTIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001613-0 - ANTONIO BUFFONI (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002302-9 - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002885-4 - EVA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se

manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004515-3 - ODETE TAVARES DA SILVA (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004889-0 - BEATRIZ ROCHA DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR ANTONIA PEREIRA DA ROCHA) (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005204-2 - CATARINA FRANCHINI BASSO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000008-3 - ELANE DOS SANTOS (REPRESENTADA POR RAILDA DE JESUS SANTOS) (ADV. SP164704 JOÃO FELIPE NICOLAU NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000260-2 - VALDIR DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 175/198: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001039-8 - MARIA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001460-4 - ROBERTO ANTONIO GARCIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001522-0 - RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001648-0 - MARGARIDA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002048-3 - MARLENE MONTIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002232-7 - SP-SP SISTEMA DE PREST.DE SERVICOS PADRONIZAD (ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO E ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP234347 CRISTIANO GRECO E ADV. SP126977 ADRIANO PIACENTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002597-3 - CRISTIANO MARCELO PEREIRA (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002645-0 - CLAUDETE GARCONI (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003264-3 - JOSE ALVES ARRUDA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003306-4 - MATILDE FONSECA DE QUEIROS (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004257-0 - CLARICE DE ALMEIDA MARIUCIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004484-0 - ADILSON DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004793-2 - ARBIRINO FUCAMIZU (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Economica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004968-0 - KARINA SUEMI KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005080-3 - MARIA PENHA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005737-8 - SUELI APARECIDA MARQUES VITZEL (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000532-2 - FRANCISCO NUNES SANTANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003315-9 - AURO MOISES FRANCO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006183-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000572-7 - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3349

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1000966-9 - OSCAR APARECIDO BERTARELLI E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP077071 JOAO ADELMO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

94.1001315-1 - OLIVIA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito,

satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

94.1002648-2 - MARIA DE SOUZA REGO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

98.1005530-7 - ELZA OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

98.1008180-4 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.001152-9 - JOSE MARTINS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.008621-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.004565-0 - MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000720-2 - PAULO CELSO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP202796 CLÁUDIA CASADEI ABUMUSSI)

EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000868-1 - NELSON PINTO ESPIN FILHO (REPRESENTADO P/ PENHA EUNICE BATISTA ESPIN) (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001688-4 - LUCIO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001997-6 - JOSE JAIR CONIATO RUFINO (REPRESENTADO P/ SEVERINO RUFINO) (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001502-1 - LUIZ BERTAZZONI (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001504-5 - ANGELO SAIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003074-5 - APARECIDA MALAQUIAS REGINATTO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003113-0 - MARIA MARCIA ZAMPRONIO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido dos autores e, em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os autores ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, que deverá ser corrigida pelo Provimento nº 64/2005-COGE até a data do efetivo pagamento, atendido o que dispõe o artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que os autores perderam a condição de necessitados, nos termos da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003117-8 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001465-3 - ALAIRTON PAVAN (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, revogo a decisão de fls. 23/25, que deferiu a tutela antecipada, e julgo improcedente o pedido do autor ALAIRTON PAVAN e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.003000-2 - SETSUKO MIYASATO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003086-5 - LUCIANO ANDRE LACERDA GIANINI (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP219366 KARINA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE DAVID CANTU (ADV. SP213720 JOSÉ DAVID CANTU)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003337-4 - CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores CARLOS DA SILVA e IZABEL CRISTINA MARQUES DA SILVA e, em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condono os autores ao pagamento das custas, das despesas processuais, e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que os autores perderam a condição de necessitados, no termos da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003636-3 - ANTONIO CARLOS ROSSI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido dos autores ANTONIO CARLOS ROSSI DA SILVA e MARISA BARBOSA DA SILVA e, em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas, das despesas processuais, e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que os autores perderam a condição de necessitados, no termos da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005235-6 - WILMA RITA (ADV. SP034426 OSMAR SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP164713 ROGER PAMPANA NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 68/71) e julgo procedente o pedido da autora WILMA RITA e condeno o INSS a restabelecer o pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (02/11/2005 - fls. 13) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Wilma Rita Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 02/11/2005 - suspensão do pagamento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 08/03/2007 (fls. 76) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001942-4 - RUBENS LOPES GARCIA (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pelo(a) autor(a) e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em um salário mínimo, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado da r. sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005692-5 - IOSHIE IBARA TANAKA (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO E ADV. SP251222 ADRIANA MELGES CRUZ DE LUCAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido da autora IOSHIE IBARA TANAKA e condeno a UNIÃO FEDERAL a lhe restituir o imposto de renda que indevidamente incidiu sobre a conversão de 1/3 do período de férias em pecúnia relativo aos meses de 07/2004, 03/2006 e 03/2007 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação ao imposto de renda recolhido nos meses de 02/1997, 02/1999 e 12/2000, acolho a preliminar levantada pela UNIÃO FEDERAL e reconheço a ocorrência da prescrição, razão pela qual declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Corrijo, de ofício, o pólo passivo da demanda, para fazer constar a UNIÃO FEDERAL como ré. Remetam-se os autos ao SEDI

para correção do pólo passivo, excluindo a FAZENDA NACIONAL e incluindo a UNIÃO FEDERAL. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contadores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Correção monetária dos valores pleiteados desde o pagamento indevido, conforme índices previstos no Provimento nº 26/2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora são fixados a ordem de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos dos artigos 161, 1º e 167, parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional. Por fim, indefiro o pedido de tutela antecipada pleiteada, a fim de possibilitar a restituição almejada, visto que, nos termos do artigo 100, da Carta Magna, e artigo 730, do Código de Processo Civil, a restituição do indevido deve ser feita mediante precatório. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001018-8 - WILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo no pagamento das custas do processo, bem como, por não ter havido litígio, já que o réu não foi citado, deixo de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3352

EXECUCAO FISCAL

96.1004304-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X NEVES REPRESENTACOES S/C LTDA

Ciência às partes do retorno destes autos a esta 2ª Vara Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo até a decisão do Agravo de Instrumento. Intime(m)-se.

96.1004391-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MERCANTIL REZENDE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

Ciência às partes do retorno destes autos a esta 2ª Vara Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo até a decisão do Agravo de Instrumento. Intime(m)-se.

97.1000492-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JAIME MESSIAS DOS SANTOS MARILIA ME

Ciência às partes do retorno destes autos a esta 2ª Vara Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo até a decisão do Agravo de Instrumento. Intime(m)-se.

97.1000508-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SOUZA PACHECO & CIA LTDA

Ciência às partes do retorno destes autos a esta 2ª Vara Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo até a decisão do Agravo de Instrumento. Intime(m)-se.

97.1003705-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GILMAR MIRANDINHA FERNANDES

Ciência às partes do retorno destes autos a esta 2ª Vara Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo até a decisão do Agravo de Instrumento. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3353

EXECUCAO FISCAL

96.1003895-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X DIOGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 150/152 : Indefiro, cumpra-se o determinado pelo E. Superior Tribunal de Justiça às folhas 144/146. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L.
CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3559

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.09.007620-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CLAUDINEI PEDROLI (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI)

Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDINEI PEDROLI, qualificado à fl. 19, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Arbitro honorários à defensora dativa, Dra. Daniela Petrocelli, no valor máximo estabelecido através da Resolução vigente. Expeça-se solicitação de pagamento. Efetuem-se as comunicações e anotações necessárias. Após, remetam-se ao arquivo (baixa-arquivado).

2003.61.09.000779-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA)

Fl. 161: Anote-se. Considerando que o acusado constituiu defensor, julgo prejudicada a nomeação de defensor dativo (fl. 155). Concedo à defesa o prazo de três dias para manifestação nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.001560-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X MARLI SCUDELARI PASQUALINI (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR) X GILBERTO BATAGLIA (ADV. SP096875 JOSE ARNALDO DE SOUZA) X RENATO SCUDELARI PASQUALINI (ADV. SP107759 MILTON MALUF JUNIOR)

R. DESPACHO DE FL. 324: manifeste-se a defesa nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.003253-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MESAQUE DE MELO FREITAS (ADV. SP107945 VALDECIR FERRARINI)

Diante da opinião favorável do I. Representante do Ministério Público Federal (f. 261), determino a restituição do numerário apreendido que se encontra a disposição deste juízo (agência 3969-Caixa Econômica Federal, conta nº 2828-0, fl. 127) em favor do requerente Mesaque de Melo Freitas. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada em favor do patrono do requerente. Expeça-se carta de intimação acerca da presente decisão ao sr. Mesaque de Melo Freitas, bem como para que contate a Secretaria desta Vara, no prazo de dez dias, a fim de agendar data para a retirada do bem apreendido (carteira de couro preta, fl. 90). Caso não haja manifestação no prazo acima estabelecido, determino a destruição do referido bem, nos termos do artigo 274 do Provimento nº 64-COGE, oficiando-se ao setor administrativo desta Subseção para a adoção das providências necessárias. Efetue-se a devida anotação no livro de registro de bens apreendidos. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2004.61.09.007020-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARK SAKAE SASSAKI E OUTRO (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO)

O edital de citação e intimação dos réus Mark Sakae Sasaki e Ney Seith Sasaki foi expedido em 12 de fevereiro de 2008 (fl. 230), pois estavam se ocultando para não serem citados, tendo a carta precatória expedida para Rio Claro-SP retornado com diligência negativa. O referido edital foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 29/02/2008 (fls. 241/242), com publicação no dia 03/03/2008 (artigo 4º, 3º da Lei 11.419/2006), aperfeiçoando-se assim o ato judicial de citação e intimação. Após a consumação da citação por edital, sobrevieram duas petições da defesa (236/239 - 10.03.2008) requerendo a expedição de nova carta precatória para Rio Claro-SP para citação dos acusados, a juntada de instrumento de mandato e a reconsideração do r. despacho de fl. 228. Posto isso, considero os réus citados, mantenho a decisão de fls. 228, bem como a data do interrogatório para 13 de março de 2008. Saliento não haver prejuízo à defesa dos réus que podem ser interrogados no dia 13 de março de 2008 (data sobre a qual já estão cientes, pois, além de terem sido intimados por edital, seu advogado mencionou a data e horário na petição de fl. 239, fazendo presumir inequivocamente a ciência) ou comparecer espontaneamente em Juízo, ficando para tanto, designada a data de 26 de março de 2008, às 14h00. Publique-se para ciência da defesa. Ciência ao MPF.

2004.61.09.007547-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO TADEU MENDES E OUTRO (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP112537 JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS)

R. DESPACHO DE FL. 429:... manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, publicando-se o presente despacho para manifestação da defesa.

2006.61.09.004379-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X DIOGENES PORTO E OUTRO (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA)

Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação (fl. 213).Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de noventa dias, para Santo André-SP, São Paulo-SP, Americana-SP, Catanduva-SP, Franca-SP e Piracaia-SP, deprecando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.005746-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X DENISE CARNEIRO SANTIAGO (ADV. SP200584 CRISTIANO DE CARVALHO PINTO)

Reconheço procedente a manifestação ministerial de fls. 296/297 e 332, cujas razões ficam fazendo parte integrante da presente decisão, pelo que indefiro os requerimentos de perícia e análise contábil formulados pela defesa em sede de manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.Defiro, entretanto, a expedição de ofício nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal à fl. 332, com prazo de quinze dias para resposta.Com a resposta, manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, publicando-se o presente despacho para manifestação da defesa.

2007.61.09.003473-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIA DO SOCORRO AMORIM COSTA (ADV. SP215636 JURANDIR JOSÉ DAMER)

Diante do acima certificado, e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determino a intimação da testemunha José Joaquim de Mello para que compareça perante este Juízo a fim de ser inquirido na data designada à fl. 174: 12 de junho de 2008, às 14:00 horas.r. despacho de fl. 183: Diante da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça à fl. 173-verso e considerando o requerimento formulado pela defesa à fl. 182, deverá o defensor, no prazo de cinco dias, indicar telefone de contato da testemunha Joana Fernandes Pereira, a fim de facilitar sua intimação.Em homenagem ao princípio da ampla defesa, determino a expedição de novo mandado para intimação da testemunha Joana Fernandes Pereira, a fim de que compareça perante este Juízo na data já designada à fl. 174 (12 de junho de 2008, às 14:00 horas) a fim de ser inquirida, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever pormenorizadamente as diligências efetuadas caso a testemunha não seja novamente encontrada.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.09.004084-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA EMPRESA DEPOSITO DE TECIDOS FATEX LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA)

Desarquivados os autos, requeira a parte interessada o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigo 216 e 218 do Provimento 64 COGE).Publique-se no D.O.E.

Expediente Nº 3603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1101454-4 - SANTO ROCHA E OUTROS (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 390 e ss.) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 416/418), fica a devedora intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

95.1101633-4 - JOSE APARECIDO WEIGAND E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E PROCURAD IRINEU C.M. DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente

de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1102127-3 - RICARDO LOURENCINI NETO E OUTROS (ADV. SP091244 MILTON SERGIO BISSOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1. À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. 2. Após a apresentação dos cálculos, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

96.1102792-3 - CLAUDIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

98.1100341-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101013-3) ANA SILVEIRA BELTRAME DE MORAES (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES E ADV. SP059122 ILDA VASQUES DURANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA) Apensem-se a estes os autos de carta de sentença processo n.96.1101013-3. Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.021648-7 - ZILDA CARDOSO TOMAZ E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.057441-0 - MIGUEL CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP032036 JOSE PIOVEZAN E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido de sessenta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.073858-3 - MARCIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

1999.61.09.003395-1 - MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 218/221), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.004062-1 - ANDREIA REGINA DIURI E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.004086-4 - WALDOMIRO ZAGO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.004500-0 - MARILENE FRASCHETTI GALHAR E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.004930-2 - JOSE CARLOS ROBERTO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.004939-9 - JOSE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.005483-8 - MARIO ANTONIO APARECIDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.61.09.006960-0 - IRENE APARECIDA PORTES BARALDI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)
1- Reconsidero o despacho proferido (fl. 172). 2- Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça(m)-se o(s) competente(s) requisitório(s). Intime(m)-se.

2000.03.99.008215-3 - ADEMIR DE LUCAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 288/291), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.008557-9 - MOISES ASSIS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 250/253), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.019590-7 - ANTONIO CAPUTO E OUTROS (ADV. SP036312 MARIA LUIZA LUZ LIMONGE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- Fl. 419: Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. 2- No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.020966-9 - ELISEU PITOLI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.021981-0 - ANTONIO PAULO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.022357-5 - CARLA REGINA MORO PARO (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido/alegado pela parte autora (fls. 267/268), no prazo de dez dias. Int.

2000.03.99.022383-6 - AMBROZIO TIMOTIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023124-9 - ANA PAULA MEDEIROS NATIVIO DAL PRA E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as alegações apresentadas pela parte autora. Intime(m)-se.

2000.03.99.023126-2 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2000.03.99.023540-1 - ISRAEL BIANCO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.023820-7 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.024177-2 - DIVA BRANDINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.027645-2 - ALDO PIRES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 308/311), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescida ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se

por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.027689-0 - JOSE GIMENES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora (fls. 306/307), no prazo de dez dias. Int.

2000.03.99.037700-1 - DAGMA APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ONIVALDO ZANGIACOMO) X BANCO ECONOMICO S/A (PROCURAD JOAO CARLOS CARCANHOLO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD DEANDREIA GAVA HUBER E ADV. SP094556 CARLOS JOSE MARCIERI) X BANCO BANESPA S/A (PROCURAD CASSIANO R.Z. VENTURELLI E ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP144345 GUILHERME MARTINS MALUFE) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD ANTONIO VITORINO DA SILVA E ADV. SP126488 JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS)

1. Defiro ao réu (Banco Banespa) vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2000.03.99.039242-7 - LAZARO BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora (fls. 294/295), no prazo de dez dias. Int.

2000.03.99.058149-2 - VALDIR BIANCHI E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2000.03.99.066528-6 - TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, por findos. Intime(m)-se.

2000.61.09.001303-8 - ADELINA DIAS RODRIGUES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2000.61.09.001637-4 - EKU NISHIMURA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Defiro o requerido pela parte autora (fls. 105/106). Aguarde-se no arquivo-sobrestado. Int.

2000.61.09.001745-7 - JACIARA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao

levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.002187-4 - WALDIR APARECIDO MOTTA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.61.09.002646-0 - ANTONIO CAMARGO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.004870-3 - JOAO DIAS BICALHO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Reconsidero o despacho proferido (fl. 202). 2- Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça(m)-se o(s) competente(s) requisitório(s). Intime(m)-se.

2000.61.09.004947-1 - COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.005648-7 - ALCINO SCALDELAI E OUTRO (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES E ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.006051-0 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2000.61.09.006079-0 - LUIZ APARECIDO TUKMANTEL E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.006237-2 - ADELAIDE APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Entendendo a parte autora que detém créditos em seu favor, deve peremptoriamente apresentar os cálculos nos termos dos artigos 475-B e seguintes do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.006335-2 - LAZARO AMBROSIO DE TOLEDO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379

MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2000.61.09.006411-3 - BRAULINO EDUARDO CALHEIROS E OUTROS (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2001.03.99.008863-9 - GILSON PEREIRA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP112451 JOSE BENEDITO DOS SANTOS E ADV. SP114471 CARLOS ROBERTO ROCHA E ADV. SP064117 LUIS ANTONIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP084644 ANTONIO VITORINO DA SILVA E ADV. SP115951 JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP036994 CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI E ADV. SP036994 CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER E PROCURAD IRINEU CARLOS M. DE OLIVEIRA PRADO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 374/375) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2001.03.99.010282-0 - JOSE VICTOR E OUTROS (ADV. SP058272 LUIZ PEDRO BOM E ADV. SP170568 RODRIGO PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2001.61.09.003548-8 - JACONIAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2002.03.99.033429-1 - LUIZ CARLOS BRAGAGNOTO E OUTROS (ADV. SP135966 RODNEY HELDER MIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2002.61.09.002408-2 - LUIZ ANTONIO RAGONHA E OUTRO (ADV. SP082648 OTTO CARLOS CERRI E ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2003.03.99.003532-2 - MASSA FALIDA DE INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP108205 ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.000184-0 - ADELAIDE MARIA DENADAE E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA E ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO

NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2003.61.09.005805-9 - EDSON FERRAZ DE TOLEDO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 56). Int.

2003.61.09.007045-0 - MARIA DE LOURDES AFONSO CORREA E OUTROS (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivado com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2004.61.09.000851-6 - TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA LTDA (ADV. SP067220 ADERBAL WAGNER FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência da redistribuição. Venham conclusos para sentença.

2004.61.09.001620-3 - EDUARDO VISCARDI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2004.61.09.006054-0 - NIVALDO APARECIDO GRIN (ADV. SP204352 RENATO FERRAZ TÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido de sessenta dias. Int.

2004.61.09.006058-7 - DOMINGOS GENARO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2005.61.09.001914-2 - MARIA PINHEIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2005.61.09.004530-0 - ARMANDO CAPOBIANCO (REPR. OSMILDA LUIZA M. CAPOBIANCO) (ADV. SP136383 NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). (...)

2005.61.09.005456-7 - HELIO GHILARDI (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente

de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2005.61.09.007713-0 - DILSON JOSE BELUCO (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro a prioridade na tramitação. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o requerido pela parte autora (fls. 107/111), no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.000095-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ARTEMIO GIUSTI (ADV. SP217392 RICARDO FERNANDO OMETTO)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.002226-1 - JOSE PINHEIRO BENTO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação;2.Manifestem-se as partes, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Intime(m)-se.

2006.61.09.002227-3 - ANTONIO APARECIDO MAGRINI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação;2.Manifestem-se as partes, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Intime(m)-se.

2006.61.09.004051-2 - INES MARLI SILVA (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.007446-7 - EDNO ROTTA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP247805 MELINE PALUDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.001497-9 - JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e sobre o noticiado pela parte ré (fls. 68/69), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.002612-0 - SOELI TEREZINHA BIAGIONI LEONE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e sobre o noticiado pela parte ré (fls. 130/131), no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.002614-3 - ANTONIO APARECIDO MINELI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003188-6 - PAULO SERGIO DOMINGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003436-0 - MARCOS FRANZIN E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X RIWENDA CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078297 DIONISIO SANCHES CAVALLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.008188-9 - MARIA BENEDICTA NEGRI DO AMARAL (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1-Defiro a gratuidade; 2-Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.008281-0 - PATRICIA PEREIRA REIS SANTANA (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP149990 FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: A)Regularizar o recolhimento das custas processuais segundo os ditames do artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e do artigo 223 do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região; B)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 46; C)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.001854-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081909-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X MORRO AZUL CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI)

Recebo o recurso de apelação da União Federal em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.002010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.101275-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X IND/ TEXTIL DAHRUJ S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.007344-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.005144-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DIRCE RIVA VITAL E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2006.61.09.001269-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1102409-0) ANGELO FURLAN E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação dos embargados em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3ª. Região. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.09.009054-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005250-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA TEREZINHA VIEIRA GARCIA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA)

Manifeste-se o excepto, no prazo de dez dias. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.008181-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002559-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X LUCIA BORTOLETO BIANQUIM (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3606

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.000961-7 - ANTONIO BARSALO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o informado no ofício nº 364/2008 (fls. 335/338). Intime(m)-se.

Expediente Nº 3607

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.000891-1 - PERMATEX LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-se as informações cabíveis, no prazo legal. Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse individual, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. Desta forma, por economia processual, venham os autos conclusos para sentença após a apresentação de informações pela autoridade impetrada. P.R.I.

2008.61.09.001535-6 - LUIS ALEX CELANTE (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

2008.61.09.001885-0 - TERESA DE JESUS ALVES MICHELON (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

2008.61.09.001993-3 - MARIA ROSA TOLOTTI PIMPINATO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

2008.61.09.001995-7 - CESAR MARCON STORER (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 3608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.09.007753-5 - ZILDA DE LOURDES JULIANO NECO (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Por tais motivos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Em prosseguimento, manifestem-se as partes sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo técnico pericial apresentado, a começar pela parte autora. P.R.I.

2007.61.09.002111-0 - ARIANA GISELE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Por tais motivos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Em prosseguimento, manifestem-se as partes sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo técnico pericial apresentado, a começar pela parte autora. P.R.I.

2007.61.09.005275-0 - APARECIDO ADRIANO DE ALMEIDA (ADV. SP253459 RODRIGO VALENTE PASSANEZI E ADV. SP093580 JOSE DANIEL OCCHIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JOSE GERALDO CONTI E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre a devolução da carta precatória (fls. 126/130). Intime(m)-se.

2007.61.09.011517-6 - ADRIANO BUENO DE MORAES (ADV. SP223382 FERNANDO FOCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora. Neste mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.000019-5 - BELLA FLORA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP230512 CAROLINA VARGA ASSUNÇÃO) X MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.001767-5 - TERESA ANTONIA FELIPPE DE LIMA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.001941-6 - JOSE JESUALDO ZAMBOM (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora a recolher as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após o devido recolhimento, cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.001943-0 - GILMAR ORESTES DINI (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período de 15/02/1977 a 05/06/1979, 19/07/1979 a 31/10/1980, 01/11/1980 a 31/12/1980, 01/01/1981 a 03/11/1981, 19/01/1984 a 25/04/1986, 02/12/1986 a 14/08/1991, 09/09/1992 a 09/12/1996, 06/01/1997 a 05/11/2001, 03/12/2001 a 02/08/2004 e 21/03/2005 a 12/01/2007, procedendo à devida conversão, caso necessário, e revisando o pedido de benefício (NB 139.549.809-9), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.12.012054-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLIPS INTERNET PROVEDORA DE SERVICOS LTDA EPP E OUTROS
Tópico final da r. decisão de fls. 82/84: Assim, em exame de cognição sumária, verifico que estão preenchidos os requisitos para concessão da medida liminar. Expeça-se carta precatória para busca e apreensão do bem descrito às fls. 03/04, objeto do contrato de alienação fiduciária juntado às fls. 09/16, devendo a autora Caixa Econômica Federal acompanhar a diligência e providenciar os meios de retirada dos bens. Na oportunidade, deverá ser indicado pela parte autora quem figurará como depositário dos bens. Cumprida a liminar, intimem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pela credora fiduciária na inicial e, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de pagamento, apresentar resposta, cientificando-a, ainda, de que após cinco dias, contados da execução da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da credora fiduciária (art. 3º, Decreto-Lei nº 911/96). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1201346-6 - ADAO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Petição e cálculos de fls.420/425: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF no prazo de 15 (quinze) dias sobre os cálculos apresentados pela(s) parte(s) autora(s), nos termos dos art. 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.12.001243-9 - ANTONIO CARUSO E OUTROS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Folha 246:- Expeçam-se Alvarás de Levantamento dos valores depositados às folhas 235 e 244, observando-se as formalidades legais. Após a efetivação do ato, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.003905-4 - GUMERCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (18/03/2008, às 12:00 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2005.61.12.007531-2 - CLARICE ANA DOURADO BRANCO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fl. 65: Defiro. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para informar o novo endereço da testemunha João dos Santos. Int.

2006.61.12.005631-0 - JOCILENE VALERIA DA SILVA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (12/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2006.61.12.006205-0 - LUZIA MARIA BACARIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
-(DISPOSITIVO DA DECISÃO)-...Por todo o exposto, DEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para conceder o benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão judicial. Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da Tabela Oficial. Requisite-se pagamento. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes manifestem-se sobre provas, justificando sua pertinência e

2006.61.12.006242-5 - JOSE GOMES DE MATOS (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Manifeste-se o patrono da parte autora acerca do certificado pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 63, quanto à não localização da parte autora para intimação acerca da audiência designada. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.12.012906-4 - CORACY ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Folhas 171/172:- Ante a concordância da parte autora, expeçam-se os Alvarás de Levantamento relativamente aos depósitos de fls. 157/168. Após, tomadas as providências de Liberação, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.12.000203-2 - APARECIDO MARTINS MORAES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (18/03/2008, às 8:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 8, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intimem-se.

2007.61.12.001854-4 - EDINEIA GARCIA AGOSTINHO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (13/05/2008, às 10 horas), no Consultório do Doutor Izidoro Rozas Barrios, sito na Avenida Washington Luiz nº 955, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Intimem-se.

2007.61.12.002294-8 - CRISTINA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos etc.Mantenho a decisão de fls. 80/83, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por seus próprios fundamentos.Preliminarmente, anoto que o fato de a ré ter restabelecido administrativamente o benefício e depois cassá-lo novamente não indica, por si só, que há incapacidade da parte autora ou que esta permanece.Friso ainda que a autarquia ré deve, ainda que no caso de deferimento de tutela antecipada, continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Contudo, para sanar qualquer dúvida, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 560.011.088-6).Sem prejuízo da determinação supra, reitere-se, com urgência, o ofício 1987/2007 (fl. 155), expedido ao NGA-4, para designação de data para perícia da parte autora.Publique-se

2007.61.12.012775-8 - ALEXANDRE FERNANDES (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Preliminarmente, antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela para concessão de auxílio-doença, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.196.336-2).Sem prejuízo da determinação supra, prossiga-se a demdanda com citação da ré.Intime-se.

2007.61.12.013088-5 - ELITA LEOPOLDINA DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a inacumulabilidade de aposentadoria e auxílio-doença, e de mais de uma aposentadoria (art. 124, incisos I e II, da Lei n. 8213/91, esclareça a autora seu interesse de agir nesta demanda, sob pena de extinção deste processo, sem resolução do mérito, já que também ajuizou outra ação (autos n. 2007.61.12.013087-3), na qual postula a concessão de aposentadoria por idade. Int.

2007.61.12.013293-6 - VALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos.Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto à pagina do INSS na internet, referentes ao benefício do demandante.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.P.R.I.

2007.61.12.014005-2 - THIAGO RAGNI LEMES (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

-(Dispositivo da decisão)-...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Estado de São Paulo que forneça ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cadeira de rodas adaptada às suas necessidades, fixando desde já multa de R\$100,00 (cem reais) para cada dia de descumprimento, sem prejuízo da responsabilização criminal da autoridade responsável pelo cumprimento desta decisão. Tendo em vista o ofício de fl. 10, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio a advogada Doutora Sandra Stefani Amaral, inscrita na OAB sob o número 158.900, para patrocinar os interesses da parte autora.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Recebo a petição de fls. (68/69) como emenda à inicial.Ao SEDI para retificação do pólo passivo (fl. 68/69).Citem-se e intimem-se os réus.P.R.I.

2008.61.12.000166-4 - ROBERTO FLORIO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.492.726-0).Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para reapreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo da determinação supra, prossiga-se, com a citação da autarquia ré e solicitação de agendamento da perícia.Intime-se.

2008.61.12.000502-5 - VALDEMAR MENEGASSI (ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 113.687.460-4).Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.12.000648-0 - IRANY CAIRES ROCHA DO NASCIMENTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09.Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.P.R.I.

2008.61.12.000733-2 - ROSELI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Consoante cópias de fls. 66/67 e documento de fl. 68, a autora propôs demanda de procedimento ordinário que tramitou perante este Juízo e que foi extinta sem julgamento de mérito ante a ocorrência de litispendência, uma vez que a demanda repeta

pedido formulado em outra ação, 2007.63.01.015779-7, em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo. Assim, esclareça a autora o interesse de agir nesta demanda, sob pena de extinção do processo, tendo em vista a aparente repetição das demandas. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Int.

2008.61.12.000768-0 - MIGUEL COSSO (ADV. SP245454 DRENYA BORDIN E ADV. SP238149 LUIS FERNANDO ZAUHY GARMS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 13. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Miguel Cosso ; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.162.990-7.; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.001010-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 8. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o ofício de fl. 15, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Doutor Ozéias Pereira da Silva, inscrito na OAB sob o número 201.471, para patrocinar os interesses da parte autora. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, bem como cópia do processo administrativo referente ao benefício 560.509.308-4. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto a página do INSS na internet, referentes ao benefício da demandante. P.R.I.

2008.61.12.001638-2 - ELZA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 315/318: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 09. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3-

Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.001684-9 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 55/58:Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Sonia Maria de Oliveira;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.737.454-7;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.001724-6 - AZENATE BEZERRA DOS ANJOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 11/12. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Azenate Bezerra dos Anjos;BENEFÍCIO CONCEDIDO:

Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: a ser definido pelo INSS, de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.001893-7 - ADEILTON CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP205563 AMADIS DE OLIVEIRA SÁ E ADV. SP212351 SUELI DEL MASSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça o benefício de pensão por morte, vinha sendo pago à Maria do Carmo da Conceição Santos, em favor do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da decisão. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS para resposta. Intime-se o INSS acerca da decisão e para juntar cópia do processo administrativo com a contestação. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Adilson Candido dos Santos, em substituição de Maria do Carmo da Conceição Santos; **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 141.362.108-0 **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Pensão por morte (art. 74 da Lei n.º 8.213/91); **DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência P.R.I.

2008.61.12.001909-7 - VALTER JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Assim, CONCEDO em parte a tutela para determinar ao INSS que agende perícia médica, com urgência, comunicando ao autor a data do exame. Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requirite-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Tendo em vista o ofício de fl. 20, nos termos da Portaria Conjunta n 001/2003 (Convênio de prestação de assistência judiciária entre esta 12ª Subseção Judiciária e a 29ª Subseção da OAB), nomeio o advogado Ozéias Pereira da Silva, inscrito na OAB/SP sob o número 201.471, para patrocinar os interesses da parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, tendo em vista que o pedido é de aposentadoria por invalidez. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Cite-se e intime-se o INSS, bem como para apresentar quesitos. P.R.I.

2008.61.12.001914-0 - SELMA MARIA ARLATTI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove documentalmente a data do início e do término do benefício previdenciário que pretende restabelecer. No mesmo prazo, apresente a parte autora atestado médico recente, firmado em data posterior à cessação do benefício e que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentados os documentos ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.12.001916-4 - IRENE BENEDITA VIOTO EVANGELISTA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 123.158.541-0). Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.12.001945-0 - JONAS BENTO DE QUEIROZ (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 505.818.595-0). Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.12.001950-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA ROSALIS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados às fls. 9/10. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002074-9 - MAURILIO VARINI DA ROCHA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, emende a parte autora a petição inicial, comprovando o subscritor da procuração de fl. 21 a condição de representante do autor, uma vez que não foi apresentado qualquer documento referente ao processo de interdição. Verifico que, à fl. 74/75, quando da interposição de recurso à 15ª Junta de Recursos da Previdência Social, O Sr. Aurelino Varini da Rocha informou que até junho de 2007 apresentaria certidão de tutela/curatela. Contudo, para instruir esta demanda, foi apresentada cópia da certidão de nascimento do autor (fl. 24), expedida em data pretérita (14 de novembro de 2006), não constando averbação acerca da interdição do autor. Apresentados os documentos ou decorrido prazo para tanto, conclusos. Int.

2008.61.12.002143-2 - VANDA FACCIOLI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento dos pedidos de benefício formulados pela parte autora (benefícios nº 560.498.614-0, 560.873.346-7 e 523.716.071-5). Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.61.12.002150-0 - ZENEIDE EMIDIO DE JESUS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 10. Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4- Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I.

2008.61.12.002152-3 - JOVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A assinatura do outorgante é requisito da procuração por instrumento particular. Não podendo assiná-la, impõe-se que o confira na forma pública. Assim sendo, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.002166-3 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória.Excepcionalmente, considerando o caráter alimentar do benefício postulado e com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, requisi-te-se, com urgência, o agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante ? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência ? Cite-se e intime-se o INSS, bem como para apresentar quesitos.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.P.R.I.

2008.61.12.002264-3 - JOAMIR ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), setor GBENIN, na cidade de Presidente Prudente, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas referentes ao indeferimento do pedido de benefício formulado pela parte autora (benefício nº 126.533.932-2).Com as informações ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.12.002356-8 - CHARLES ALEX REVOREDO DE SOUZA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor, em 10 (dez) dias que estava incapacitado para o trabalho quando da cessação do benefício e a permanência da incapacidade até o momento.Com a manifestação ou decorrido prazo para tanto, voltem os autos conclusos para decisão.Intime-se.

2008.61.12.002525-5 - MARIA LUIZA DOS SANTOS CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo.Dê-se baixa na distribuição.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.014241-3 - CECILIA ROSA FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, da Lei 1060/50). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/07/2008, às 14:30 horas, para oitiva, em depoimento pessoal, da parte autora e das testemunhas arroladas. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intime-se ainda o réu para que, no prazo da contestação, informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da Autora. Int.

2008.61.12.001262-5 - NATALINO CAMARA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 12/13.Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr.^a Cassia F. Durate Barbosa, CRM 56.656, conforme indicado às fls. 11/12.Quesitos do juízo: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3- Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho?Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ante a necessidade de realização de prova pericial e a juntada de rol de testemunhas (fls. 11), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.12.008990-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARCY CUNHA DE OLIVEIRA DORIGAO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT)

Fls. 109/110: Defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento conforme requerido pela CEF. Após, com a efetivação do levantamento arguido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 2305

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1207966-0 - FRANCINA FERNANDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.1201707-0 - PRIMEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E SEUS ANEXOS (PROCURAD IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando o pagamento do saldo remanescente (164/174), remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, já que houve pretérita extinção de execução conforme fls. 161. Intime-se.

98.1205523-1 - CARMO NUNES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.12.006837-8 - JOSE AMERICO SOSTHENES GOMES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.12.007364-0 - JOAO DELICOLI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.12.001741-0 - FRANCISCA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls: 160/161: Ciência a parte autora acerca da implantação do benefício, informado pela Procuradoria do INSS. Em face da notícia do pagamento das Requisições de Pequeno Valor de fls. 154/155, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.005912-0 - ELVIRA DIAS GUIMARAES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.12.006237-3 - TAKASSI UMINO (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da notícia da quitação do débito exequendo informado pela parte autora às fls. 198/199, defiro o arquivamento do feito, com baixa findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2002.61.12.001342-1 - LAURO LESSES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.12.005832-5 - OFTALMO CARE S/C LTDA (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Em face da concordância expressa formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional à fl. 218, determino o acautelamento dos autos, em arquivo sobrestado, até eventual notícia do julgamento definitivo da ação rescisória de nº 2007. 03.00.092648-0, em trâmite no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.12.001213-5 - ALCINO BATISTA SOARES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.004818-0 - MARIA ALVES DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.006267-9 - APARECIDA PEDRETTI DUARTE (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.12.010682-8 - MAFALDA AURELIO SHIGUEFUZI E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.12.005183-2 - PERCIVAL CAMILO DE SOUZA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.003770-0 - ARLINDO ZANDONATO PRIETO (PROCURAD MARLY PEREIRA FAGUNDES OABPR 16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.003776-1 - DURVAL ODORICIO (PROCURAD MARLY PEREIRA FAGUNDES OABPR 16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.003777-3 - OTAVIO LOPES DA SILVA (PROCURAD MARLY AP.P.FAGUNDES-OAB16716-PR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.006106-4 - LEONEL PEREIRA DA SILVA (PROCURAD MARLY A PEREIRA FAGUNDES OABPR16716 E PROCURAD WILLYAN ROWER SOARES OABPR 19887) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.12.006689-0 - NATAL MARRAFAO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.006605-0 - ANTONIO SEVERINO DA LUZ (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo sido concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, resta suspenso o pagamento da verba de sucumbência, até prova, pelo Réu, da perda de condição de hipossuficiência da parte autora. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2308

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.12.004347-4 - EDSON APARECIDO CAMPIONI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2007.61.12.013551-2 - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Por todo o exposto, CONCEDO A LIMINAR e determino que a autoridade impetrada deixe de proceder ao desconto no valor recebido pela impetrante a título de aposentadoria por idade (benefício 41/141.774.700-2). Oficie-se a autoridade impetrada para cumprir a decisão. Após, ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.12.009715-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RACOES PRUDENTE IND COMERCIO LTDA E OUTROS

Concedo vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.12.001844-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA (ADV. SP048920 FRANCISCO STUANI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. Intimem-se os interessados para manifestarem-se em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.16.000031-9 - SERAFINO CIAMBELLI (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X LUCIANO DE LIMA E OUTRO (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Fls 138/139: Reitera o autor o pedido de concessão de liminar para sua reintegração na posse do imóvel rural do qual alega ser legítimo proprietário. O INCRA requereu sua intervenção nos autos, dizendo-se proprietária do bem em litígio e que o autor o detém irregularmente. Juntou cópia da matrícula do imóvel e notificação para desocupação (fls. 32/39). Em ações possessórias, cabe ao autor provar a posse, com fulcro no artigo 927 do Código de Processo Civil. Para comprová-la, o demandante junta aos autos cópia da escritura de venda e compra, certidão de transmissão do bem e Declarações de pagamento (fls. 14/21), em que figura o autor como adquirente. Não obstante, dispõe o artigo 1.227 do Código Civil que Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código. Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia da matrícula do imóvel objeto da presente ação a fim de comprovar sua posse, bem como para constatar se a área invadida pelos réus é a mesma que o INCRA alega lhe pertencer. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2008.61.12.000199-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDREA MELO SILVA

Manifeste-se a CEF sobre a tentativa frustrada de citação, conforme certidão lançada no verso do mandado retro, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.12.000259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO LEIDE LEITE MACEDO

Manifeste-se a CEF sobre a tentativa frustrada de citação, conforme certidão lançada no verso do mandado retro, no prazo de cinco dias. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200585-7 - ADELIA PEREZ SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista da cópia dos cálculos de fls.425/475 às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

94.1200592-0 - VIRGULINO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 977/1024.Int.

94.1203409-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201376-0) GAVAZZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

95.1200932-3 - HAIDE VELOSO DA SILVA (ADV. SP036832 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

95.1203950-8 - AGRIFORT REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

95.1205045-5 - SEMENTE OESTE PAULISTA IMP E EXP LTDA E OUTRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA E ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando as informações de fls. 512, 514, 532/535 e 536, declaro cancelados os alvarás de levantamento nº 24/2005 e 25/2005, expedidos nestes autos mediante uso dos formulários NCJF 0451971 e 0451972, respectivamente. Providencie a Secretaria as anotações de praxe, inclusive no Livro de Alvarás de Levantamento desta Vara, observando-se que as vias originais daqueles formulários, entregues em 30/06/2005 ao patrono da parte autora (fl. 506), não foram por ele devolvidas, constando terem sido extraviadas (fls. 532/533). Defiro a expedição de novos alvarás para levantamento dos valores depositados (fls. 497/500), devendo o advogado da parte autora agendar a retirada dos referidos documentos junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Comunique-se à Caixa Econômica Federal, com cópia desta decisão e dos formulários acima referidos (fls. 537 e 538). Intime-se.

96.1201000-5 - CONSULT CONSULTORIA ENGENHARIA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista do extrato de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

96.1204960-2 - JOSE CIRINO BARBOSA NETO E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à parte autora, por cinco dias, dos documentos e cálculos apresentados pela CEF. Intime-se.

96.1205104-6 - COMERCIAL AUTO ADAMANTINA LTDA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se com baixa-findo.Int.

96.1205532-7 - ADAO ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (dez dias). Intime-se. Decorrido o prazo, não sobrevindo manifestação, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 403.

97.1200177-6 - ERIBERTO CAMPOZAN (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS para, no prazo de dez dias, juntar nos autos o requerido pela parte autora nas fls. 139/141, ou justificar o motivo pelo qual não o faz.

97.1200867-3 - RILTON TENORIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 199/210.Int.

97.1207289-4 - BEBIDAS POLO NORTE LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, da manifestação da contadoria judicial de fl. 403.Int.

98.1206496-6 - SERGIO YOSHIMITSU UTINO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora Silvia Lúcia Jianelli Fraga Moreira, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual renúncia ao valor excedente ao limite para a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV.Int.

1999.61.12.001197-6 - JOSE MARIA BALANCO E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP090709 FABIO CRISTIANO GENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) I) Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 338. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado da CEF junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. II) Ante o alegado pela parte autora à fl. 352, cancelo o alvará de levantamento apresentado (fl. 353), o qual deverá ser desentranhado e inserido em livro próprio, com as pertinentes anotações. Desentranhem-se também as cópias (fls. 354/355), as quais deverão ser destruídas, com as pertinentes formalidades. III) Intimem-se.

2000.61.12.005313-6 - ORLANDO MAURO PAULETTI (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2002.61.12.000217-4 - NERI DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.004964-0 - LUIZ JORGE DE SANTANNA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a certidão acima lançada e considerando a sentença de fls. 169/170, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.12.007513-3 - JOSE MAURO NOVAES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.12.009631-8 - IVAN FLORIANO DE CASTRO RIBAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.004839-0 - MARIZETE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.12.005018-9 - JULIETA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por invalidez, retroativa à data da perícia médica (27/07/2005), por não comprovado o requerimento administrativo, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: JULIETA DE OLIVEIRA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 27/07/2005 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 11/03/2008 / P.R.I..

2004.61.12.006024-9 - IDALINA ROSA PEREIRA DIAS (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.006381-0 - IVONE JUNQUE PEREIRA (ADV. SP19666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao recorrido, para que apresente a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se estes autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2004.61.12.006746-3 - MARIA DAS GRACAS SILVA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista a parte ré, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 128/134.Int.

2005.61.12.000604-1 - DOLORES BROTOS LINHARES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos documentos juntados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.007093-4 - PEDRO DOS SANTOS GUAZE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS)

Fls. 100/101: O levantamento dos valores constantes no extrato de fls. 97 independem de ofícios ou alvarás, devendo ser levantados diretamente pelo titular da conta fundiária, desde que comprove a instituição bancária que preenche um dos requisitos do art. 20 da lei n 8039/90.Int.

2005.61.12.007528-2 - MARIA APARECIDA CUSTODIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Dê-se vista dos cálculos do INSS à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.010594-8 - ANA JOSEFA JERES CACCIARI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 149/152.Int.

2006.61.12.000813-3 - JOSEFA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 90/91: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.001968-4 - VALDO TRIBUTINO DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos documentos juntados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.003203-2 - ADELAIDE DA SILVA MARQUES (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Francisco Soares Vieira, manifestada pela parte autora. Comunique-se, com urgência, ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

2006.61.12.003929-4 - DONIZETE MONTANHA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.004619-5 - TEREZINHA MARIA PAES DA SILVA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao recorrido, para que apresente a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se estes autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.005211-0 - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da designação de audiência para o dia 22/09/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede do Juízo deprecado (Comarca de Teodoro Sampaio/SP).Int.

2006.61.12.005572-0 - IZABEL SOARES DE SOUZA MELO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS de fl.140 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl.127. Intime-se.

2006.61.12.007364-2 - ANIZETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 76/78.Int.

2006.61.12.008527-9 - LEILA MARIA TREVIZAN DE CARVALHO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE E ADV. SP177643 ANA ESTELA CALÓ MORAIS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a prefacial levantada pelo Banco Central do Brasil, para extinguir o processo sem resolução do mérito em relação a ele, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação no ônus da sucumbência, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. / Excluída a autarquia federal do pólo passivo, cessa a competência da Justiça Federal. / Subsistindo no pólo passivo o BANCO HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO, remetam-se os autos à Justiça Estadual. / P.R.I.

2006.61.12.009052-4 - VALDECI PERDOMO LEITE (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Presidente Bernardes o dia 25 de março de 2008, às 15h:45min, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.

2006.61.12.013136-8 - MARA ELISA FEDATO PINHEIRO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de litispendência e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. / Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, não há condenação no ônus da sucumbência. / Traslade-se cópia desta para os autos dos embargos à execução nº 2003.61.12.000907-0, onde deverá ser a lide solucionada. / P.R.I.

2007.61.12.000100-3 - EDITH NUNES MOREIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de cinco dias, a determinação de fls. 47.Int.

2007.61.12.000263-9 - NEUSA PIRES VOLTARE (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para intimação das testemunhas Fioravante João Zaupa e Lino Bortoluzzi, considerando que residem na zona rural.Int.

2007.61.12.001050-8 - BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial e a realização de estudo socioeconômico.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.12.001851-9 - JESUINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.002094-0 - WAGNER DA SILVA SOARES (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Sobre a peça juntada nas fls. 53/57, preste a parte autora esclarecimentos, no prazo de cinco dias, haja vista que o réu já foi citado, tendo, inclusive, contestado a ação. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.12.004413-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 79/80, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.004531-6 - IVAN TAVARES TERRA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Converto o julgamento em diligência.Pretende o autor que a sua aposentadoria por invalidez seja paga de acordo com a função que exercia antes de ser acometido pela doença, ou seja, ferramenteiro, cuja remuneração é hoje correspondente a no mínimo R\$ 1.400,00 mensais.Nos termos do art. 29 da Lei 8213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99, para a aposentadoria por invalidez, o salário de benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo (inciso II), sendo que, no período básico de cálculo, se o segurado recebeu benefício por incapacidade, sua duração é contada, considerando-se como salário-de-contribuição, naquele período, o salário-de-benefício que serviu para o cálculo da renda mensal daquele benefício, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral (5º).Quanto ao coeficiente de cálculo, a aposentadoria por invalidez corresponderá a cem por cento do salário-de-benefício (art. 44 da Lei 8213/91, na redação dada pela Lei 9.032, de 28.04.95).Para que se tenham melhores subsídios para o julgamento da causa, requisite-se ao INSS informações sobre o critério adotado para a apuração do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez concedida ao autor, acompanhadas com cópia do processo administrativo.Intimem-se.

2007.61.12.004537-7 - MARCOS AUGUSTO CIPOLA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como das petições de fls. 54/55 e 57/61. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de revogação da tutela antecipada. Int.

2007.61.12.004570-5 - VIA CABO PRODUcoes S/C LTDA (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. / P. R. I. e cite-se. / Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para as pertinentes anotações quanto ao novo valor atribuído à causa - R\$ 3.600,00 - três mil e seiscentos reais (fl. 96).

2007.61.12.004662-0 - CLAUDEVAL DE JESUS ZANFOLIN (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 77/78, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.005848-7 - SERAFIM RODRIGUES PEREZ E OUTRO (ADV. SP130004 FRANCISCO TADEU PELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.005873-6 - ISAC MOYSES SITNIK E OUTROS (ADV. SP123708 ZENAIDE SILVEIRA SAVIO E ADV. SP156888 ANA LUCIA THEOPHILO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de exclusão do pólo ativo formulado pelo co-autor RENATO CAIADO SITNIK na fl. 57, bem como dê-se-lhe vista dos extratos copiados juntados (fls. 62/66 e 84/89). Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.006277-6 - TEREZA ALICE GONCALVES FERRARI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 64. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.006478-5 - APARECIDA RUIZ DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 93/94. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo, bem como para comprovar nos autos o cumprimento da decisão de fls. 87/88. Int.

2007.61.12.006502-9 - CONCEICAO JESUS DOS REIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo para o dia 28/05/2008, às 14:30 horas, a realização de audiência para colher o depoimento pessoal da autora e para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 06. Fica a autora notificada de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo réu na contestação, na forma da lei. Int.

2007.61.12.006645-9 - MARCELO FRANCISCO DA LUZ (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício ao autor, pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2007.61.12.006748-8 - IRACY DE MATOS CHAVES (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP236497 THAIS PEREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de estudo socioeconômico, nomeando para tal mister a Assistente Social Vera Lúcia Filgueira Ferrucci (CRESS nº 31.017/SP) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais

normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes. Int.

2007.61.12.006884-5 - VALTER SOARES AZEVEDO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.008418-8 - MAUREA LUCIA CAMPOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 55. Int.

2007.61.12.008593-4 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 56 e dos documentos de fls. 67/74, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008858-3 - IVONE DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do documento de fls. 111, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.008929-0 - JOVELINA ROSA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 07. Int.

2007.61.12.008985-0 - MARIA ALICE DOS ANJOS BALSEIRO (ADV. SP194255 PATRÍCIA PEREIRA PERONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como dê-se vista, no mesmo prazo, do agravo retido de fls. 74/82 e dos documentos de fls. 85/95. Int

2007.61.12.009011-5 - CELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias da petição de fls. 113/114, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.009048-6 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.009052-8 - JOSE SILVA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.009060-7 - LEIA PAES BEZERRA CORREIA (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista a parte ré da sentença de fls. 36/37. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.12.009131-4 - ADERALDINA SANTANA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009133-8 - LUIZ VALDO BIGUETTI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009235-5 - CARLOS CORREIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009294-0 - DIVAIR SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 68/70, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009296-3 - EVERTON DE MORAIS CAMACHO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 113, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009297-5 - FRANCISCO BRAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 64, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009398-0 - JESUS SARAIVA DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009449-2 - LUIZ ANTONIO EUZEBIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.009463-7 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2007.61.12.009479-0 - DONIZETE FORTUNATO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 64, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.009600-2 - JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.009616-6 - FERNANDO CESAR PERUZI DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 61/65, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.009708-0 - HELGA RENATA MEWES MENDES (ADV. SP137958 ANDREIA JOAQUINA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.009772-9 - IRACI ZULLI (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.009838-2 - TEREZA SOARES DE LIMA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.009907-6 - ANITA FERREIRA DAS VIRGENS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.010026-1 - EVANGELISTA B DE OLIVEIRA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010033-9 - JOAO AUGUSTO MOURA PEDRO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar rol de testemunhas. Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente a parte autora croqui para sua intimação, bem como das testemunhas eventualmente arroladas que residam na zona rural. Int.

2007.61.12.010169-1 - SANDRA LUCIA SOBRAL NEGRAO (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto da presente demanda, devendo constar auxílio-doença, conforme requerido na petição inicial. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, do documento de fl. 163, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010218-0 - MARIA APARECIDA CARVALHO FURTADO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova oral. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, rol das testemunhas que pretendem que sejam ouvidas. Int.

2007.61.12.010342-0 - ALAIR CANDIDA DOS SANTOS E SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 57, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010430-8 - SEICO MAEDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 37/38, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010472-2 - GILSA SUELI DE SOUZA XAVIER (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 47/48, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010530-1 - MARIA FONSECA DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010607-0 - MARIA EUNICE DA SILVA LINHARES (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 103/104, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010691-3 - LUZIA DE LIMA MUNIZ (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 44/46, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010796-6 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, dar integral cumprimento ao despacho de fls. 19, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.12.010804-1 - JOSEFA SUELI BARRETO BROGIATO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 64/67 e do ofício de fl. 69, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

2007.61.12.010813-2 - ANTONIO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E

ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.011149-0 - SUZILEI ANA PAULINO ALDUINO (ADV. SP159453 ELIZANGELA ALVES VILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando que não há nos autos nenhum documento hábil a comprovar a qualidade de segurada da Autora e que tal qualidade é requisito indispensável à concessão do benefício que pleiteia, faculto-lhe a oportunidade de, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente sua qualidade de segurada. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.011484-3 - MARIA IONICE CECOTTI (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Dê-se vista a parte ré, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 65/67. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.011546-0 - NAIR DA CONCEICAO BELARMINO SHIODA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo o nome constar da forma como está na certidão de casamento de fl. 78: NAIR DA CONCEIÇÃO BELARMINO SHIODA. Após, cite-se.

2007.61.12.011685-2 - FRANCIS LUAN DE LIMA CRUZ (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, dar integral cumprimento ao despacho de fls. 18, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.12.011858-7 - MA DIAS DA SILVA CIA/ LTDA (ADV. SP145553 FRANCISCO CARLOS GIROTO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. Providencie a autora, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.12.000162-7 - MANOEL DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de reiteração da antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I.

2008.61.12.001597-3 - LAURIANO SANTOS SOUZA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, inclusive apresentando cópias das principais peças processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada à fl. 23. Int.

2008.61.12.001796-9 - APARECIDA TAROCO DALAQUA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.001819-6 - JOSEFA FRANCISCA DE LIMA MENEZES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.002280-1 - LUCIO GERALDES (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a CEF para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002289-8 - JULIAN RODRIGO LELI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC

2008.61.12.002306-4 - LEONILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002374-0 - MARIA CONSOLACAO AIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002376-3 - MARCO ANTONIO DE MATOS (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002380-5 - JOANA MARQUES SOTO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002392-1 - DAVID JOSE DE SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002398-2 - VALDECIR JOSE JACOMELLI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002406-8 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070047 ANTONIO ZIMERMANN NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002443-3 - MARIA BERNARDETE DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002456-1 - CRISTINA SOUZA SISILO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002460-3 - JOSE HERCULANO DE BARROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002473-1 - ALZIRA SERAFINI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002485-8 - JOSE ROBERTO BERTI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002576-0 - EUNICE MARIA DE JESUS RESTANI (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002577-2 - REGIANE DA SILVA LUGLIO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002652-1 - BENILDE PEREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP, para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2008.61.12.002676-4 - VALDECIR SENA DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli.Após, apreciarei o pleito antecipatório.Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se.

2008.61.12.002701-0 - ELIZABETH FRANCISCA DOS SANTOS BERTI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da prova médico-pericial dado que inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002714-8 - PEDRO MITIYOSSI KAWAGUCHI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a CEF para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002716-1 - PAULINO PIMENTA NOGUEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a CEF para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei.Int.

2008.61.12.002717-3 - ADHEMAR MALDONADO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.002724-0 - DANILO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela. / Indefiro, também, a citação mediante as prerrogativas insertas no artigo 172, parágrafo segundo e 173 do CPC, especialmente por se tratar de ação contra empresa pública federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho assim como a remessa dos autos ao MPF, por não se tratar nestes autos de nenhuma hipótese que enseje a intervenção do Órgão Ministerial. / Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 63/08 (fl. 61), nomeio o advogado Márcio Adriano Caravina, OAB/SP nº 158.949, com escritório profissional localizado à Rua Doutor Gurgel, nº 514, CEP 19010-020, telefone prefixo nº (18) 3916-4170, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses do Autor nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002727-6 - ELSA LIMA LAUSEM (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro os requerimentos de: fixação de multa diária, remessa de cópias ao MPF e suspensão de altas administrativas, dada a incompatibilidade com o presente indeferimento da antecipação de tutela e de antecipação da prova pericial, dado que inoportuna a fase processual. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002730-6 - MARIA LOPES DE SOUZA NUNES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.002732-0 - FRANCISCA PEREIRA PORRETTI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.002736-7 - LAZARA MARTA VIEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.002739-2 - JOSE EDUARDO OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.002791-4 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.002792-6 - LAURA DE SOUZA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, manifestar-se a respeito do presente pedido, sob as penas da lei. Int.

2008.61.12.002793-8 - FRANCISCA PERES CATUCCI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.002818-9 - CLEUSA PIRAJAO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.002820-7 - SIRLEI APOLINARIO SILVA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 150/08 (fl. 12), nomeio a advogada Raquel Moreno de Freitas, OAB/SP nº 188.018, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Deodoro, nº 461, sala 02, CEP 19013-060, telefone prefixo nº (18) 3223-5584, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da Autora nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002822-0 - MARLENE ANAELZA BOY SILVA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi a fim de ser retificada a autuação, devendo o nome da autora constar tal como no documento de fl. 14-verso: MARLENE ANAELZE BOY. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.1204904-0 - ALAIDE FRANCISCA MARTINS NETO E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

96.1200914-7 - MARGARIDA TINTAR BELONI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, dos cálculos da contadoria judicial de fls. 648/657. Int.

96.1205477-0 - JOAO MAURI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Tendo em vista o art. 4º, parágrafo único da Resolução 559 de 26/06/2007 do CJF, esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, o pedido de fls. 164/165, referente à expedição das requisições de pagamento. Int.

98.1207744-8 - SHIZUE SAKURAI E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a habilitação dos sucessores da autora Shizue Sakurai. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de Florinda Sumiko Sakurai, Paulo Tadimitsu Sakurai, Rosa Sakiko Tsujiguchi e Mario Tadao Sakurai, conforme documentos de fls. 146/148. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para aferição dos cálculos de fls. 153/158 e 164. Int.

2001.61.12.003259-9 - MARIA APARECIDA DIAS JUSTINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de averbação de tempo de serviço à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.009051-2 - ANTONIA BATISTONE MALDONADO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos documentos juntados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.013146-0 - NOEME MILLER DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 11). Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.12.002972-2 - JOSE ATAIDE DE OLIVEIRA BRASIL (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOSE ATAIDE DE OLIVEIRA BRASIL

Fls. 187/188: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.003477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203031-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X MASSAKAZU KAKITANI E OUTROS (ADV. SP098941 GALILEU MARINHO DAS CHAGAS) X FAZENDA NACIONAL

Em vista da manifestação no verso da fl. 199, cumpra o executado/embargado, a determinação de fl. 191, efetuando o pagamento do valor devidamente atualizado. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.007304-0 - ARGIA EGLACIR LINJARDI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

No prazo de cinco dias, manifeste-se a requerida sobre a desistência manifestada na fl. 40. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.12.002826-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.001844-5) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA (ADV. SP048920 FRANCISCO STUANI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA)

Ciência às partes da redistribuição destes autos. Arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

Expediente Nº 1667

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.12.008773-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005687-3) SUGUIKO SEKO TANAKA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Recebo o recurso de apelação da embargante, tempestivamente interposto, somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC. Apresente a parte recorrida a sua resposta, no prazo legal. Em seguida, desapensem-se estes autos do feito principal e remetam-se-os ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.002008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000318-0) FRANCISCO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante a certidão de fls. 101, desapensem-se estes autos do feito principal (Proc. 2002.61.12.000318-0) e remetam-se-os ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.12.000318-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X FRANCISCO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO)

Defiro o pedido formulado às fls. 212/213, tendo em vista que nos termos da procuração ad negocia juntada às fls. 216/218, à CEF foram outorgados poderes de representação judicial os quais não autorizam a sua presença como parte no pólo ativo destes autos. Assim sendo, remeta-se este feito ao SEDI, para retificação do pólo ativo, devendo passar a constar somente a Empresa Gestora de Ativos-ENGEA. Em seguida, intime-se a ENGEA para regularizar a sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicia, no prazo de dez dias, vez que às 215, os poderes foram outorgados pela Caixa Econômica Federal. No mesmo prazo, forneça a Exeçúente o valor atualizado do débito. Cumpridas as determinações, expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido à folha 213, que deverá ser retirada em Secretaria pelo patrono da exequente, para os fins do artigo 659, parágrafo 4º. do CPC. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de folha 294. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.12.002234-6 - CLAUDIO MIGUEL RUFINO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PRES PRUDENTE/SP E OUTRO (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2001.61.12.005141-7 - CLAUDIA VALLADAO GIANANTE (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Solicite-se à CEF que proceda à transformação dos depósitos referentes a este feito em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional, comprovando-se nos autos em dez dias. Int.

2004.61.12.003313-1 - CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Solicite-se à CEF que proceda à transformação dos depósitos referentes a este feito em pagamento definitivo em favor da Fazenda Nacional, comprovando-se nos autos em dez dias. Int.

2007.61.12.004384-8 - TANIA REGINA SAIA BRAGA - ME (ADV. SP096242 VALDIR DE ALMEIDA TOVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante, apelante, o regular recolhimento das custas de preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos da Lei nº. 9289/96, cujo art. 2º determina que o recolhimento das custas seja efetuado na Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.61.12.000336-3 - AGRICOLA CORREGO BONITO LTDA (ADV. SP165425 ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para conceder a segurança impetrada, para afastar o ato administrativo que excluiu a impetrante do REFIS e determinar que seja nele reintegrada, se a razão de sua exclusão for tão somente a indicada na petição inicial. / Não há condenação em verba honorária, de conformidade com a Súmula nº 105, do STJ. / Custas na forma da Lei. / Julgado sujeito ao reexame necessário. / P.R.I.

2008.61.12.002669-7 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP238259 MARCIO HENRIQUE BARALDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...) Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal. (...) / Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada e determino ao INSS que restabeleça a aposentadoria por velhice, benefício nº 07/098.000.420-9, à Impetrante e mantenha os respectivos pagamentos, até ulterior determinação deste Juízo. / Defiro à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. / Notifique-se a autoridade impetrada dando-lhe ciência desta decisão e para que a ela dê imediato cumprimento, solicitando-se-lhe, também, as informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias. / Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato

contínuo, retornem os autos conclusos. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se o representante judicial do INSS. / P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.013876-8 - NORBERTO LOZANO GONCALES E OUTRO (ADV. SP258143 GABRIEL GHIROTTI LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.1203190-4 - ADVOCACIA EDUARDO NAUFAL S/C (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ante o extrato de consulta de andamento processual juntado à folha 114, aguarde-se no arquivo (baixa-sobrestado) o retorno dos autos do Processo nº 94.1204420-8. Int.

1999.61.12.001393-6 - DEPIERI GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI E ADV. SP144073 ADENILSON CARLOS VIDOVIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ante o extrato de consulta de andamento processual juntado à folha 274, aguarde-se no arquivo (baixa-sobrestado) o retorno dos autos dos Embargos de Terceiro nº 2004.61.12.007462-5. Int.

2003.61.12.000223-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE DORIVAL XAVIER RIBEIRO

Tendo em vista a devolução da Carta de Intimação de folha 116, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 1670

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.12.000520-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X IVAN OLIVEIRA (ADV. SP204953 LEANDRO DE JESUS IMPERADOR) X EDSON SARAIVA MACEDO

1- Solicitem-se certidões de objeto e pé dos feitos 170/2002 e 457/99 ao Juízo da Comarca de Pirapózinho/SP e junte-se a este feito certidão de objeto e pé do feito 2003.61.12.001383-8. 2- À defesa para os fins do art. 499 do CPP. Int.

2005.61.12.005695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.003184-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP145710 ROGERIO BOSCOLI DA SILVA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a contradição verificada na sentença embargada, para substituir a pena privativa de liberdade por DUAS penas restritivas de direito. / Retifique-se o registro, com as devidas anotações. / Permanece a sentença embargada, no mais, tal como foi lançada. / P.R.I.

Expediente Nº 1674

INQUERITO POLICIAL

2008.61.12.002170-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONATAN FERNANDO SILVEIRA GIESEL (ADV. SP096035 ADROALDO BETIM E ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM E ADV. SP261698 MAICRON EDER LEZINA BETIN E ADV. SP251267 ELTON RODRIGO MARTINS BETIM)

Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nos termos em que deduzida, pois, verifico nesta cognição sumária, que a peça acusatória tem razoável suporte probatório, dando conta da existência de infração penal (07) e fortes indícios de autoria (02/05), justificando a ação penal. 2- Designo audiência de interrogatório para o dia 24/03/2008, às 14:30 horas. Cite-se, intime-se e requisite-se o acusado, dos termos da denúncia, para comparecer na audiência de interrogatório, acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo. 3- Requisite-se folhas de antecedentes criminais e as respectivas certidões. 4- Notifique-se o Ministério Público Federal. 5- Ao SEDI para as pertinentes anotações. 5- Requisite-se ao Delegado da Receita Federal que envie a este Juízo, com urgência, o termo de guarda e apreensão fiscal.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1722

ACAO MONITORIA

2003.61.06.012809-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE PAULO NECCHI (ADV. SP129485 REYNALDO ANTONIO VESSANI E ADV. SP205851 CHRISTIANE KAISER ASSONI)

Na manifestação judicial da folha 218 foi fixado prazo para que a parte autora se manifestasse quanto aos documentos apresentados com a petição da folha 160.No entanto, os referidos documentos foram apresentados pela própria parte autora.Assim, retifico aquela manifestação judicial, fixando prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto aos documentos apresentados com a petição da folha 160.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.006910-3 - SUELI APARECIDA ROSA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

1999.61.12.009167-4 - NORMA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.000810-6 - ZILDA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2000.61.12.001292-4 - JOAO ANTONIO MARTINS ALVES E OUTROS (ADV. SP021661 DERCIO ANTONIO FREGONESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.Intime-se.

2000.61.12.001651-6 - ARLINDO SIMEONI FILHO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2000.61.12.002398-3 - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS PAJE LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à satisfação do débito devido ao INSS.Posteriormente será apreciado o pedido relativo à transferência dos valores.Intime-se.

2000.61.12.004673-9 - OLANDA TONET GIACOMINI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2000.61.12.010007-2 - LUSIA MARCELINO MARIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.000501-8 - SIDNEY DA SILVA LOPES CORREIA E OUTROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2001.61.12.003011-6 - MIRIAN FARIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2002.61.12.004198-2 - GERALDA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2002.61.12.005025-9 - BENEDITA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2003.61.12.000886-7 - JANDIRA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2003.61.12.001069-2 - DEOMILDE NUNES CARDOSO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2003.61.12.004127-5 - FLORISBELA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2003.61.12.005474-9 - MARIA DOLORES CARLOS LIMA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.007245-4 - ERAC SILVEIRA DE PAULA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo

pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2003.61.12.009687-2 - FIRMINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal.Intime-se.

2003.61.12.009903-4 - YOLANDA PINHEIRO DIAMANTE (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.010506-0 - JOSE CALIXTO DE BARROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2003.61.12.011648-2 - JOSE DE SOUZA BORGES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

2003.61.12.011654-8 - RUBENS LOPES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2004.61.12.005499-7 - ELIS REGINA RODRIGUES SILVA E OUTROS (ADV. SP153095 JACHSON JOEL MACIAS E ADV. SP160045 ROGERIO CALAZANS PLAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110.Intime-se.

2004.61.12.005744-5 - CANDIDA DE SOUZA CORRADETTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2004.61.12.005804-8 - MARIO CORRADETTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2005.61.12.004217-3 - ORIMAR ANTONIO CAPASCIUTTI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 89/92.Intime-se.

2005.61.12.008562-7 - JEFFERSON FERREIRA DAS VIRGENS (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP233456 CRISTIANE FORIN PASQUINI MASCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor do autor, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, na seguinte forma:- beneficiário(a): Jefferson Ferreira das Virgens;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 24/12/2003 (data requerimento administrativo - fl. 21);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01.03.2008 (antecipação da tutela).Contudo, acolhendo sugestão do Ministério Público Federal, determino que o requerente seja submetido a tratamento psiquiátrico, conforme consta no laudo de fls. 167/168, e que, após o decurso de prazo de 18 meses, seja o autor novamente submetido a realização de perícia, para constatação de seu atual estado, a fim de verificar se faz jus à continuidade do benefício ora concedido.Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença sujeita a reexame necessário. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.001903-9 - JOSE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212863 MIGUEL SÉRGIO VERGUEIRO NAUFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Anote-se conforme requerido para fins de publicação.Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.003926-9 - LUZIA HERMINIA FREDERICO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.006882-8 - PEDRO BOTTAN NETO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.007553-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ante a manifestação juntada como folhas 111/112, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença das folhas 103/108.Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.010632-5 - MARIA LOPES BATISTA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 88/91.Intime-se.

2006.61.12.012919-2 - SEBASTIANA FLORINDA BAGLI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado na petição das folhas 67 a 72.Fixo prazo de 10 dias para que o INSS se manifeste acerca da petição e documentos apresentados pela parte autora. No mais, aguarde-se o agendamento da perícia médica já deferida. Intime-se.

2007.61.12.000273-1 - ALISSON GOMES SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica.Intime-se.

2007.61.12.000283-4 - LUCILENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.001599-3 - GILMARA MARIA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Péricles Taqueshi Otani para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 15/04/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.001729-1 - MARIA DA CONCEICAO LIMA SILVA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.001842-8 - DIVA MARTINS PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.002606-1 - CICERA APARECIDA DA SILVA JAQUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.002827-6 - ZENAIDE DINIZ DE CAMPOS (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.003575-0 - ROSA GOMES BATISTA PEREIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2008, às 15h30min. Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no prazo assinalado, intimem-se as testemunhas. Intime-se.

2007.61.12.004444-0 - MARIA DOLORES DE AZEVEDO SANTOS (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha José Carlos dos Santos. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2007.61.12.005756-2 - MARIA CREUZA PRADO DOS SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.006878-0 - ANTONIO FIALHO DE SOUZA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110. Intime-se.

2007.61.12.006901-1 - IRACI DA SILVA DAMASCENO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110. Intime-se.

2007.61.12.007378-6 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.007495-0 - MAURO BRUSTELO (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao pedido de revogação da tutela antecipada, e documentos que o acompanham, trazendo documentos que atestam que a incapacidade do autor permanece até os dias de hoje. Intime-se.

2007.61.12.008270-2 - NELSO REIS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009837-0 - BERNARDA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009998-2 - APARECIDA ANDRADE PEREIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011298-6 - SUMIKO TAKITA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011847-2 - MARCIONILIO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicações de médicos peritos, bem como os correspondentes agendamentos, encaminhando-se além dos quesitos das partes, os quesitos do Juízo a seguir relacionados: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade

for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Posteriormente será designada audiência. Intime-se.

2007.61.12.012072-7 - JOSE AUGUSTO CORASSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012173-2 - MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de julho de 2008, às 15h30min. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.012627-4 - ELEONORA MARIA DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012675-4 - LOURIVAL DE SOUZA BATISTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012813-1 - PEDRO MONTINI NETO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013149-0 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013150-6 - ABELINDA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP135424 EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013213-4 - ADAIR NASCIMENTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013284-5 - ADRIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Apesar da ausência de resposta, cuidando-se de ré constituída como autarquia, não se verifica a consequência automática referente à confissão e revelia, havendo de prosseguir o feito para ingressar na instrução. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.013402-7 - SANDRA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013546-9 - JOAQUIM OLIVAL DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013693-0 - OSCARINA FEITOSA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001290-0 - ANGELINA MENDONCA SERAFIM (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001495-6 - ROSANGELA APARECIDA CARVALHO LINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, por ora, não vislumbro a verossimilhança das alegações da autora e indefiro o pedido liminar. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002441-0 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.12.008716-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.007959-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SELVA MARIA DE PAIVA (ADV. SP084541 RENATO NOVO)

Tendo em vista a petição da folha 320, defiro o pedido de renúncia do defensor Dr. Renato Novo. Intime-se, pessoalmente, a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo defensor para patrocinar seus interesses no presente feito, sob pena de nomeação de defensor dativo por este Juízo, devendo ser encaminhada cópia da petição acima mencionada. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.006278-9 - IZABEL GASQUEZ RABOCAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Registre-se para sentença. Intime-se.

2000.61.12.004686-7 - ANTONIA MANHACU DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2000.61.12.005781-6 - MAZINA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.000036-0 - MARINETE DE FARIAS CORREIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

2003.61.12.000800-4 - ANTONIO PEREIRA ALENCAR (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.12.004398-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARIA ANTONIA LEITE E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.005602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE MARCELO PALUDETTO DASSIE E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte exequente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a petição inicial, com exceção do instrumento procuratório e mediante substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.013742-9 - GENI INACIO DOS SANTOS (ADV. SP240642 MARIA LUIZA GONCALVES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, defiro a medida liminar pleiteada, para o fim de determinar a liberação do saldo da conta vinculada do impetrante do Fundo de Garantia por tempo de serviço, para a quitação de seus débitos perante a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a autoridade impetrada já apresentou informações, Notifique-se-a para que tenha ciência desta decisão, dando-lhe imediato cumprimento. Vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem-me conclusos para sentença. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.002454-8 - JOSE MAURO GOMES (ADV. SP115953 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE RELATOR COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA OAB-SP 12 SUBSECAO
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para que tenha ciência desta decisão, bem como para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Registre-se esta decisão. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1844

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.001410-7 - CARVALHO CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO
...defiro a liminar..

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0303094-8 - LUIZ BARCELINI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)
1. Fls. 364/381: autorizo o levantamento do valor depositado às fls. 346 pelos sucessores do autor, Srs. LUIZ ANTÔNIO BARCELINI, MARIA CRISTINA BARCELINI CANHOTO e JOSÉ MAURÍCIO BARCELINI. Comunique-se à CEF. 2. Int. 3. Após, se em termos, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo).

95.0302746-2 - JOSE ROBERTO CARROCINE E OUTROS (ADV. SP040100 JULIO CESAR MASSARO BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP051648E ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA E PROCURAD FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER)

1. Ante a manifestação de aquiescência (fls. 400), homologo os cálculos de liquidação de fls. 386/395. Deverá a CEF adotar as medidas necessárias no sentido de permitir aos autores o imediato levantamento do depósito, caso eles comprovem a movimentação da respectiva conta, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. 2. No tocante à verba honorária fixada, determino à CEF que

efetue o depósito da referida verba à disposição do Juízo, devidamente atualizada, juntando aos autos, no mesmo prazo, para fins de conferência do advogado, documentos (extratos, por exemplo) que demonstram os valores creditados em favor dos demandantes ou por eles levantados. 3. Com o depósito, dê-se vista ao i. procurador dos autores, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

1999.61.02.011347-7 - PROVAC SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

1. Fls. 4793/4794, 4798/4799 e 4803: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 4801/4802: concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao r. despacho de fls. 4783, regularizando o depósito de fls. 4781. Int. 3. Efetivada a medida, cumpra-se o item 2 do despacho supramencionado, abrindo-se vista ao i. Procurador Federal.

2001.61.02.006469-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP147392 SILVIA MARIA PALHARES MUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que promova a citação da Sra. Maria Aparecida dos Santos de Almeida, integrando-a no pólo passivo da ação, como litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47 do CPC, providenciando, ainda, as cópias necessárias à instrução da contrafé. 3. Efetivada a medida, remetam-se os autos ao SEDI para retificação. 4. Após, cite-se.

2001.61.02.006636-8 - YAEKO YAMADA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). 4. Int.

2005.61.02.010768-6 - AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

No âmbito da Justiça Federal, o recolhimento de custas (distribuição, preparo, porte de remessa, etc.) se dá através de guia DARF, em Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Concedo ao autor, pois, novo e improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para que promova o recolhimento das custas de preparo (0,5% do valor da causa, pelo código 5762) e do porte de remessa (R\$ 8,00, pelo código 8021) na forma acima descrita, pena de deserção. Int.

2008.61.02.000414-0 - FABIO RIBEIRO LOTUFO (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP188724 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 40: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

2008.61.02.001917-8 - JOSE LUIS BONESSO (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 11: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

2008.61.02.002381-9 - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autorizei a secção dos documentos que instruem a inicial para facilitar o manuseio dos autos. 2. Por considerar necessária a oitiva prévia da parte contrária, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. 3. Não obstante, a fim de resguardar a utilidade de eventual medida antecipatória, autorizo a autora, desde logo, a efetuar o depósito em juízo das prestações do plano judicial no valor e no prazo previstos no contrato. 4. Int. Cite-se.

2008.61.02.002588-9 - D R DE OLIVEIRA MATERIAIS ELETRICOS ME (ADV. SP224703 CARLOS EDUARDO COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 04), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.02.003919-9 - JOSE RODRIGUES SENA (ADV. SP173312 ANA PAULA NASCIMENTO BARBOSA GASPAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fls. 165, itens:...2. dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.3. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.4. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.012429-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0302746-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X JOSE ROBERTO CARROCINE E OUTROS (ADV. SP040100 JULIO CESAR MASSARO BUCCI)

1. Concedo aos embargados novo prazo de 05 (cinco) dias para que dêem cumprimento ao despacho de fls. 34, juntando aos autos instrumento de procuração. Int. 2. Após, cumpra-se o item 5 do r. despacho de fls. 28.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.02.001909-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004482-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X GERALDINA VIEIRA DE MATOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

1. Considerando o disposto no artigo 29, inciso I, da Lei nº. 11.514/2007, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.02.004482-5. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

2008.61.02.001911-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004231-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARIA TEREZA MANTOVANI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

1. Considerando o disposto no artigo 29, inciso I, da Lei nº. 11.514/2007, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.02.004231-8. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

Expediente Nº 1409

ACAO MONITORIA

2003.61.02.006896-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANIELA DOS SANTOS ARAUJO

Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Daniela dos Santos Araújo, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 3.875,77 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato de Crédito Rotativo. A fls. 134/135 a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 134/135 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias reprográficas. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.02.008895-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE RICARDO TORRES

Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de José Ricardo Torres em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 3.823,90 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato Adesão ao Crédito a Pessoa Física. A fls. 57/58 a autora requer a

desistência da ação e o desentramamento dos documentos que instruíram a inicial.É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 57/58 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias reprográficas.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2006.61.02.011146-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PAULO SERGIO MAZARON E OUTROS (ADV. SP135336 REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL E ADV. SP240622 JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS)

1. Defiro aos réus (embargantes) os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Fls. 65 e 96/98: o pedido formulado a título de antecipação de tutela constitui medida acautelatória absolutamente incompatível nesta via processual. De fato, os embargos à ação monitória são um meio de defesa com natureza equivalente à da contestação, não sendo admitida sua formulação com característica de ação contraposta, autônoma. Denego, pois, o pleito. 3. Outrossim, indefiro o pedido de realização de prova pericial, vez que, conforme se depreende do teor dos embargos apresentados, a controvérsia estabelecida gira em torno de questões eminentemente de direito. A propósito, consigno que, na hipótese de acolhimento total ou parcial dos embargos, eventual cálculo para apuração do quantum devido poderá ser realizado na fase de liquidação, momento em que então a prova pericial poderá mostrar-se efetivamente necessária. Intimem-se e tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.02.001208-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA GERALDA NUNES E OUTRO

Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Maria Geralda Nunes e José Roberto Bim Marques em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 36.810,33 (trinta e seis mil, oitocentos e dez reais e trinta e três centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil.A fls. 56 a autora requer a desistência da ação.É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 56 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.006079-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X YEDA INEZ CALSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA)

À luz do cumprimento da obrigação, noticiado pela Caixa Econômica Federal, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Desconstituo a penhora realizada sobre o bem imóvel descrito a fls. 69 e libero do encargo de fiel depositário o Sr. Luiz Antônio Pereira da Silva. As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, serão igualmente divididos entre as partes, nos termos do art. 26, 2º do CPC. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.002484-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X AMARILDO ARTUR SEIXAS CARLETTI (ADV. SP051327 HILARIO TONELLI)

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 3.635,43 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de crédito rotativo.A fls. 83/84, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 83/84 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.003204-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OSMIR EVERALDO

PESSOA

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 10.399,96 (dez mil, e trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de Contrato de Adesão ao Crédito direto Caixa - Pessoa Física.A fls. 63/64, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 63/64 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.008279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SILVIA HELENA SESTARI

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 11.440,93 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de um Contrato de Empréstimo -Consignação Caixa.A fls. 73/74, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 73/74 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.02.012263-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 1.581,23 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de Contrato de Adesão Direto Caixa.A fls. 117/118, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 117/118 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2005.61.02.006246-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA TAMURA

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 3.016,56 (três mil, e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de Contrato de Adesão ao Crédito direto Caixa - Pessoa Física.A fls. 73/74, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 83/84 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.005036-3 - MARIA APARECIDA CAROLO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a liminar concedida.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.C.

2008.61.02.002770-9 - MILENE CRISTINA DA COSTA (ADV. SP228673 LEOPOLDO ROCHA SOARES) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP E OUTROS

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1395

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.014060-9 - RICARDO JOSE SACUCI (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Reconsidero por ora a decisão de fls. 187, para determinar ao impetrante que se manifeste sobre as alegações da autoridade impetrada a fls. 183/186. Após a manifestação, tornem conclusos. P. e Int.

2002.61.26.011520-2 - CLAUDIO SANTICIOLI DO PRADO (ADV. SP159312 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA JUNIOR E ADV. SP149780 FERNANDA SALLES FISHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263/264 - Tendo em vista a comunicação do Alvará de Levantamento n. 41/2007 pela Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os autos ao Arquivo findo. P. e Int.

2003.61.26.000558-9 - DANIEL ZANON GHOVATTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 150/154 - Considerando as informações de fls. 130 e de fls. 152, determino a expedição de alvará de levantamento dos valores integrais depositados a fls. 39, não obstante a concordância do impetrante a fls. 144 com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial a fls. 136. A expedição deverá ser realizada em data previamente agendada com a patrona do impetrante na Secretaria deste Juízo, bem como a sua respectiva retirada. P. e Int.

2003.61.26.001256-9 - FERNANDO ANTONIO CANOVAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista o julgado pelo V. Acórdão de fls. 151 e diante das petições de fls. 162/163, 170/171 e 175, determino a expedição de alvará de levantamento, bem como a expedição de ofício de conversão em renda da União, dos valores relativos ao depósito realizado em favor do impetrante a fls. 46, devidamente corrigidos, conforme o quadro explicativo que segue: (...) Após a liquidação do alvará de levantamento e da notícia da conversão em renda União, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2003.61.26.002460-2 - FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

Tendo em vista que domicílio fiscal do impetrante é o de São Paulo (Capital), defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias para que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifeste acerca dos valores que devem ser levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União. P. e Int.

2003.61.26.003476-0 - MARCOS ROBERTO PARRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 110 e fls. 112 - Dê-se vista ao representante da Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo André para que se manifeste efetivamente acerca do pedido de levantamento dos valores depositados em favor do impetrante a fls. 33. Após a manifestação, tornem conclusos. P. e Int.

2003.61.26.004399-2 - ARNALDO ORMENESSE E OUTROS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Tendo em vista o julgado pelo V. Decisão de fls. 118 e diante das petições de fls. 129/132, 139/142 e 147/149 166/169, determino a expedição de alvará de levantamento, bem como a expedição de ofício de conversão em renda da União dos valores relativos aos depósitos realizados em favor dos impetrantes a fls. 48/50, devidamente corrigidos, conforme o quadro explicativo que segue: (...) A expedição dos alvarás de levantamento deverá ser agendada na Secretaria deste Juízo, devendo os impetrantes fornecer o número do RG e do CPF do advogado, em favor do qual serão expedidos os respectivos alvarás. Após a liquidação dos alvarás de levantamento e da notícia da conversão em renda União, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2004.61.26.000227-1 - MARCELO CABRAL SOUZA E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 252/253 - Em face das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal a fls. 233/235 e 246/250, determino a expedição de novo ofício à Caixa Econômica Federal (agência n. 2791) para que esta transfira o saldo total existente na conta 2791.635.278-8, aberta equivocadamente em 10.02.2004, para a conta n. 2791.635.290-7, onde constam corretamente o nome do co-impetrante Marcelo Cabral de Souza (CPF n. 308.896.208.65). Outrossim, tendo em vista que ainda resta pendência de concordância da Procuradoria da Fazenda Nacional acerca do cálculo relativo ao co-impetrante Vladimir Marques Faria (fls. 131), determino o desentranhamento dos documentos de fls. 143/217, trazidos a estes autos por equívoco pela petição de fls. 140/142, para que Procuradoria da Fazenda Nacional em Santo André os retire e os encaminhe para o SECAT da Delegacia da Receita Federal em São Bernardo do Campo, onde está situado o domicílio fiscal do co-impetrante Vladimir Marques Faria, para que aquela órgão possa se manifestar acerca do pedido de levantamento dos valores depositados em favor deste último na conta n. 2791.635.286-9, conforme comprovante de depósito judicial de fls. 87. Após, cumpridas as determinações acima, tornem os autos conclusos para a apreciação dos pedidos de expedição de alvará de levantamento. P. e Int.

2004.61.26.002399-7 - MANUEL ROBERTO CABRAL E OUTROS (ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR E ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls. 171/172 - Tendo em vista o julgado pelo V. Acórdão de fls. 156 e diante da petição de fls. 166/169, determino a expedição de alvará de levantamento para o levantamento total dos depósitos realizados nas contas n. 2791.635.00000408-0, 2791.635.00000409-8 e 2791.635.00000410-1, abertas em nome dos impetrantes. Outrossim, desentranhem-se as guias de depósito de fls. 52/53, uma vez que estranhas a estes autos, para que sejam juntadas corretamente no Mandado de Segurança n. 2004.61.26.003244-5. Após a comunicação da conversão em renda, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Em seguida, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2004.61.26.003278-0 - WENDER CARLOS DE LIMA FERREIRA (ADV. SP130010 RITA DE CASSIA DE A F CABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Tendo em vista o julgado pelo V. Acórdão de fls. 87/88 e diante da petição de fls. 98/100, determino a conversão em renda do depósito realizado nos autos a fls. 51. Outrossim, desentranhem-se as guias de depósito de fls. 52/53, uma vez que estranhas a estes autos, para que sejam juntadas corretamente no Mandado de Segurança n. 2004.61.26.003244-5. Após a comunicação da conversão em renda, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Em seguida, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2004.61.26.004667-5 - CARLOS DONIZETI MONTEIRO (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Reconsidero por ora a decisão de fls. 222 e determino que o impetrante esclareça se os valores depositados nos autos a fls. 91 foram utilizados para abater o Imposto de Renda (IR) devido do período de 2005 (ano-base de 2004), conforme as informações pretadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André a fls. 221. P. e Int.

2004.61.26.004961-5 - JORGE DIVINO GHILHERME (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional a fls. 265/266 e acolho o pedido formulado pelo impetrante a fls. 262/263 para determinar a conversão em renda da União dos valores depositados a fls. 82, tendo em vista que não haverá qualquer prejuízo para União. P. e Int.

2004.61.26.005067-8 - JOSE CLAUDIO MARTINS COSTA (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 219/221 - Dê- vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste acerca dos valores que devem ser levantados pelo impetrante ou convertidos em renda da União. P. e Int.

2004.61.26.006554-2 - ANTONIO APARECIDO GOULART (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

I - Em face do conteúdo sigiloso dos documentos acostados a fls. 116/124, determino que o feito tramite em Segredo de Justiça. Anote-se na capa dos autos.II - Tendo em vista o julgado pelo V. Acórdão de fls. 101 e diante das petições de fls. 109/110 e 112/124, determino a expedição de alvará de levantamento, bem como a expedição de ofício de conversão em renda da União, dos valores relativos ao depósito realizado em favor do impetrante a fls. 47, devidamente corrigidos, conforme o quadro explicativo que segue: (...)Após a liquidação do alvará de levantamento e da notícia da conversão em renda União, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

2005.61.26.003815-4 - AGENOR PINHEIRO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Tendo em vista o julgado pelo V. Acórdão de fls. 189 e diante das petições de fls. 196/202, 206/208 e 210/213, determino a expedição de alvará de levantamento, bem como a expedição de ofício de conversão em renda da União, dos valores relativos aos depósitos realizados em favor dos impetrantes a fls. 70/75, devidamente corrigidos, conforme o quadro explicativo que segue: (...) A expedição dos alvarás de levantamento, bem como a retirada dos mesmos, deverá ser agendada com o patrono dos impetrantes na Secretaria deste Juízo.Após a liquidação dos alvarás de levantamento e da notícia da conversão em renda União, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

Expediente Nº 1447

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.010536-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES)

Fls. 187/190: Cuida-se de requerimento formulado pelo exeqüente, de penhora sobre faturamento mensal da executada. Tendo em vista a existência bens móveis e de baixo interesse comercial, bem como o fato da executada estar em pleno funcionamento, defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento bruto da executada, no importe de 5% de seu faturamento bruto, devendo seu representante legal, ser nomeado depositário e administrador e advertido a proceder aos depósitos mensais em conta à disposição deste Juízo, junto à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, bem como intimando-o a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, plano de administração, bem como esquema de pagamento, nos termos do parágrafo único, do artigo 678, do Código de Processo Civil

Expediente Nº 1448

EXECUCAO FISCAL

2002.61.26.002642-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO VALPARAISO LTDA E OUTROS (ADV. SP053878 JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI E ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI)

(...) julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito (...)

2002.61.26.003640-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COML/ M S VANNUCCI LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO

CREDIDIO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2002.61.26.003878-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESBRAFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2002.61.26.004001-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X C & C PROJETOS ELETRICOS S/C LTDA X FRANCISCO STRIBL X WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA X CLAUDIO CRISTOVAO FONTANEZI X JANE STRIBL FONTANEZI

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2002.61.26.006567-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ELETRONICA CENTRAL DE UTINGA LTDA-ME E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2002.61.26.006658-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ABC FIX COML/ LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2002.61.26.006876-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNITES VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP062382 RAYMUNDO GONCALVES DOS SANTOS)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2002.61.26.007061-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X ESCRITORIO DE DESPACHOS CARNEIRO S/C LTDA E OUTRO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2002.61.26.007453-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X UNIAO LUBRIFICANTES INDL/ LTDA-ME (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2003.61.26.008686-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PIZZARIA TRIPOLI LTDA (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2004.61.26.002762-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EXODO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2004.61.26.003036-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EXODO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil (...)

2004.61.26.003996-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INDUSTRIA MECANICA CAVOUR LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2005.61.26.001463-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X INDUSTRIA MECANICA CAVOUR LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR)

(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2005.61.26.002051-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GEFAVA INCORPORACAO LTDA. (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS)

(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2005.61.26.006141-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DOM BOSCO VEICULOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2006.61.26.000567-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ENFOQUE COMUNICACAO VISUAL LTDA . - EPP (ADV. SP098527 JESSE JORGE)

(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830, de 22/09/80 (...)

2007.61.26.000771-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X CRS SERVICOS MEDICOS SS LTDA (ADV. SP105259 WILSON ROBERTO BELLONI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.001776-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PARDINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149263 ALEXANDRE MERCES DOS SANTOS)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.002355-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X PEOCIDELINO DE OLIVEIRA ME

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2007.61.26.002378-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENAN DE SOUZA SILVA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

2007.61.26.002429-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILTON PAULO DE OLIVEIRA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2007.61.26.002729-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PORT EMPRESARIAL SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA)

(...) JULGO PARCIALMENTE EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...)

2007.61.26.005528-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA.

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2145

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.26.001881-3 - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP088049 ANTONIO PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia medica designada para o dia 27/03/2008, as 09:00 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Luiz Fernando Piazza. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Vila Gilda - Santo André, Fone: 33829500, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2005.61.26.000115-5 - ANA MARIA DE MELO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia medica designada para o dia 27/03/2008, as 09:30 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Luiz Fernando Piazza. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Térreo - Vila Gilda - Santo André, Fone: 33829500, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2005.61.26.001312-1 - ADAUTO ALBERTO CAMPOS IUSOFOVICI (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia medica designada para o dia 24/03/2008, as 17:00 h oras, pelo Doutor Claudionoro Paolini. O autor deverá comparecer, à Rua Cristiano Angeli, 218 - Bairro Assunção - Sao Bernerdo do Campo (proximo ao Hospital Assunção), Fone: 43514767, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2005.61.26.002209-2 - LUCY DEL CARMEN RIMERO PARDO (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202318 RODRIGO DE ABREU)

Ciência ao autor da perícia medica designada para o dia 07/04/2008, as 16:00 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Paulo Sergio Calvo. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de São Bernardo do Campo, localizada na Rua Vergueiro, 3575 - São Bernardo do Campo - Fone: 4362-8300, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.001087-2 - SEVERINO INACIO DA SILVA (ADV. SP060613 MARLENE DO CARMO MANTOVANI FRAQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia medica designada para o dia 26/03/2008, as 17:00 horas, pelo Doutor Claudionoro Paolini. O autor deverá comparecer, à Rua Cristiano Angeli, 218 - Bairro Assunção - Sao Bernerdo do Campo (proximo ao Hospital Assunção), Fone: 43514767, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.001505-5 - SALVADOR AMORIM COSTA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia medica designada para o dia 27/03/2008, as 10:00 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Luiz Fernando Piazza. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, Fone: 33829500, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.002893-1 - MARCOS MESSIAS NEVES COIMBRA (ADV. SP217851 CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia medica designada para o dia 27/03/2008, as 11:00 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Luiz Fernando Piazza. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, Fone: 33829500, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames,

receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.004584-9 - OSVALDO NICOLAS RUGGERO (ADV. SP136456 SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 27/03/2008, as 11:00 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Luiz Fernando Piazza. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, Fone: 33829500, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.005322-6 - CELIA REGINA TEIXEIRA DA LUZ (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 27/03/2008, as 10:30 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Luiz Fernando Piazza. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, Fone: 33829500, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2006.61.26.006254-9 - MAYANE SANTOS DE SOUZA - MENOR E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 25/03/2008, as 17:00 horas, pelo Doutor Claudionoro Paolini. O autor deverá comparecer, à Rua Cristiano Angeli, 218 - Bairro Assunção - São Bernerdo do Campo (próximo ao Hospital Assunção), Fone: 43514767, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2007.61.26.000129-2 - JACINTO DE PAULA REIS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 27/03/2008, as 12:00 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Luiz Fernando Piazza. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, Fone: 33829500, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2007.61.26.000978-3 - GLEBER LUPERINI (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 27/03/2008, as 12:30 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Luiz Fernando Piazza. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, Fone: 33829500, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

2007.61.26.001922-3 - RENATO HASELBAUER MIRANDOLA (ADV. SP099497 LILIMAR MAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 07/04/2008, as 16:30 horas, a ser realizada pelo perito, Doutor Paulo Sergio Calvo. O autor deverá comparecer, à Justiça Federal de São Bernardo do Campo, localizada na Rua Vergueiro, 3575 - São Bernardo do Campo - Fone: 4362-8300, munido de documento de identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Expeça-se mandado de intimação para cumprimento urgente. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3135

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.000249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010381-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES) X ANA OLIVIA MANSOLELLI (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X INARA BESSA DE MENESES (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X SABRINA MOSCA SILVA (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X JOSE MENEZES NETO (ADV. SP184014 ANA PAULA NEDAVASKA E ADV. SP132389 SHOBEI WATANABE E ADV. SP187243 FLAVIO MISUMI WATANABE E ADV. SP132389 SHOBEI WATANABE E ADV. SP187243 FLAVIO MISUMI WATANABE E ADV. SP184014 ANA PAULA NEDAVASKA E PROCURAD DELIO LINS E SILVA E PROCURAD OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR E ADV. SP012859 SERGIO SERVULO DA CUNHA E ADV. SP107255 MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE E PROCURAD EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA E PROCURAD DOUGLAS FERNANDES DE MOURA) X ELIANE DA CRUZ CORREA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X GILBERTO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X JEFFERSON ALVES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO) X ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS

Vistos etc.MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou ação civil pública para responsabilização por atos de improbidade administrativa, com pedido liminar, em face de ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, ANA OLIVIA MANSOLELLI, INARA BESSA DE MENESES, SABRINA MOSCA SILVA, JOSE MENEZES NETO, ELIANE DA CRUZ CORREA, GILBERTO NASCIMENTO SILVA, JEFFERSON ALVES CAMPOS, MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA, LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN, RONILDO PEREIRA MEDEIROS e ALESSANDRO DE ASSIS, qualificados na petição inicial, com objetivo de condená-los às penas previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/92 nos seguintes moldes:1. ressarcimento integral do dano patrimonial sofrido pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (União Federal), para o qual tenham concorrido, direta ou indiretamente, tudo corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios desde o ato ilícito;2. ressarcimento integral do dano moral coletivo havido, a ser arbitrado por esse Juízo em relação a cada um dos réus, que requer seja, no mínimo, em montante equivalente ao dos danos patrimoniais;3. perda ou à reversão dos valores ou bens ilícitamente incorporados aos seus respectivos patrimônios, inclusive com atualização monetária e juros moratórios;4. perda da função pública, em qualquer ente da federação, sem que for o caso;5. suspensão dos direitos políticos, pelo prazo máximo admitido nos permissivos dos incisos I, II e III do art. 12;6. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo máximo previsto em cada um dos incisos do referido dispositivo legal; e7. pagamento de multa civil, no montante máximo admitido em cada um dos incisos do art. 12.Narra a petição inicial esquema fraudulento para aquisição por prefeituras e organizações não-governamentais de ambulâncias superfaturadas, mediante desvio de verbas do orçamento da União e em benefício da empresa PLANAM, cuja investigação no âmbito da Polícia Federal ficou conhecida como Operação Sanguessuga. Na peça estão detalhadas as apurações no feito criminal, o modus operandi da suposta organização criminosa, histórico dos fatos, origem dos recursos, irregularidades na formalização dos Convênios e individualização dos atos de improbidade para cada co-réu.Juntou documentos, às fls. 58/316.Às fls. 318/337, foi deferida parcialmente medida liminar para determinar a indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis de propriedade dos requeridos indicados. Outrossim, foi determinada a notificação dos requeridos para apresentação de manifestação prévia e documentos.ANTÔNIO ALVES DE SOUZA apresentou defesa prévia às fls. 816/863 e documentos às fls. 864/983. Sustenta que:a) o feito deve ser remetido ao Juízo da 17ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, uma vez que há prevenção daquele órgão jurisdicional, perante o qual foi proposta anteriormente ação civil de improbidade administrativa fundada nos mesmos fatos sobre os quais versa a presente demanda;b) não havendo princípio de indícios razoáveis, sérios e idôneos de dolo ou má-fé ou, ainda, prejuízo ao erário, impõe-se a imediata extinção do processo sem julgamento de mérito por ausência de justa causa ou de interesse processual;c) a petição inicial é inepta em relação ao pedido de indenização por danos morais, não se aplicando à ação de improbidade administrativa os preceitos que regem a ação civil pública;d) sua conduta encontra fundamento no art. 2º, 8º, da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e as verbas somente foram liberadas após a aprovação do Plano de Trabalho;e) não ficou caracterizada a improbidade administrativa.RONILDO PEREIRA MEDEIROS ofereceu manifestação prévia (fls. 2249/2256) e documentos (fls. 2257/263). Alega que:a) foram ajuizadas ações improbidade contra os

requeridos Luiz Antonio Vedoin e Ronildo Pereira de Medeiros na Justiça Federal de Mato Grosso, preventa também para esta ação, nos termos do artigo 17, 5º, da Lei nº 8.429/92;b) falta documentos indispensáveis à propositura da ação.LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN apresentou manifes-tação prévia (fls. 2264/2271) e documentos (fls. 2272/2279). Aduz que:a) é competente para a causa a Justiça Federal de Mato Grosso;b) falta documentos essenciais à propositura da ação.JOSÉ MENEZES NETO ofereceu defesa prévia às fls. 2326/2336 e documentos às fls. 2337/2398. Argumenta que:a) não praticou qualquer ato de improbidade, nem causou dano ao erário;b) agiu sempre, em relação aos convênios, segundo os pro-cedimentos legalmente previstos.ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA apresentou defesa prévia (em repetição às fls. 2419/2422, 2436/2439 e 2474/2477). Alega que:a) era subordinado ao Deputado Gilberto Nascimento e ficou à disposição para prestar todo tipo de serviço, tendo sido designado especifica-mente para o convênio do Movimento Alpha e acompanhamento junto ao Minis-tério da Saúde em Brasília;b) de posse da procuração do Movimento Alpha, preencheu formulários do plano do trabalho e os assinou para que se concretizassem os Convênios, objeto da emenda parlamentar do Deputado Gilberto Nascimento;c) limitou-se a cumprir determinação do referido Deputado e o fato de possuir uma procuração para representar a entidade em Brasília não induz a prática de qualquer ato ilícito;d) não teve nenhum benefício e nem praticou ato de impro-bidade administrativa;e) não tem responsabilidade em razão do que ocorreu poste-riormente à assinatura dos Convênios.GILBERTO NASCIMENTO e MANOEL BARBOSA DO NAS-CIMENTO expõem defesa preliminar às fls. 2448/2462. Aduzem que:a) requerem a suspensão do processo até a verificação da existência do fato delituoso, conforme artigo 110 do CPC;b) a petição inicial extrapola os limites da Lei nº 8.492/92 quanto ao pedido de condenação por danos morais;c) GILBERTO apresentou emenda ao Orçamento Geral da U-nião que possibilitou a destinação de recursos ao Movimento Alpha e não possui qualquer responsabilidade ou obrigação de fiscalizar o processo de liberação da verba, muito menos de controlar a utilização do numerário;d) o autor baseia-se em hipóteses fantasiosas e pretende fa-zer crer que o co-réu Manoel participava de suposta organização criminosa;e) dos fatos narrados não decorre logicamente a conclusão;f) não há nos autos qualquer demonstração de que os atos efetivamente realizados pelos requeridos sejam dolosos ou tenham causado le-são ao erário;g) é inconstitucional a Lei nº 8.429/92 ao estabelecer penas distintas daquelas previstas no artigo 37, 4º, da Constituição Federal;h) deve ser revogada a liminar.ELIANE DA CRUZ CORREA apresentou manifestação às fls. 2548/2556 e sustenta que:a) a 5ª Vara da Justiça Federal em Cuiabá está preventa pa-ra a análise de todas as ações posteriormente interpostas que tenham por objeto a aludida Operação Sanguessuga ou, caso assim não se entenda, requer a re-messa dos autos à 17ª Vara Federal Cível em São Paulo;b) é inadmissível a junção da sistemática da ação civil públi-ca com a da ação de improbidade administrativa;c) deixou o parquet federal de apresentar indícios suficientes da existência do ato de improbidade;d) houve ofensa ao devido processo legal, a partir da deci-são de fls. 318/337.ANA OLIVIA MANSOLELLI, INARA BESSA DE MENESES e SABRINA MOSCA SILVA ofereceram manifestação escrita conjunta (fls. 2569/2602) e documentos (2603/2724). Aduzem que:a) há ilegitimidade do Ministério Público Federal para pugnar indenização por dano moral e a via utilizada não é adequada;b) as defendentes não tinham atribuição de rever os atos anteriormente praticados e verificar se o cadastro formal das instituições havia sido realizado corretamente, se as atividades das proponentes estavam vincula-das à área de saúde ou não, se o CNPJ de um ente era correto ou, ainda, se o endereço da autora do projeto era real;c) não há falar em ato de improbidade administrativa prati-cado pelas requeridas, assim como não existe nenhum tipo de lesão ao erário ou violação a princípios da Administração Pública causados pela atuação das mani-festantes, que atenderam às regras que regulam os procedimentos que condu-zem à celebração de convênios pelo Ministério da Saúde;d) não há nexo de causalidade entre os atos praticados pelas requeridas, mera função de análise e opinativa, e a possível lesão ao erário;e) inexistente dano moral coletivo;g) requer seja cessada a indisponibilidade de seus bens.ALESSANDRO DE ASSIS e JEFERSON ALVES DE CAM-POS, apesar de regularmente notificados, não se manifestaram previamente.Os autos vieram à conclusão.É o breve relatório. Decido.Entendo firmada a competência deste Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Santos para processar e julgar a causa. Nesta área de jurisdição, um dos requeridos tem domicílio e ocorreu o alegado dano, local sede da entidade destinatária das ambulâncias descritas como superfatura-das com recursos da União. Em conseqüência, plenamente justificada a escolha do autor, com fundamento nos artigos 109, 1º, da Constituição Federal, 94, 4º, do Código de Processo Civil e 2º, caput, da Lei nº 7.347/85.De outro lado, nada nos autos justifica reconhecer preven-ção de outros juízos, conforme requerem os notificados. Primeiramente, as ins-tâncias cível e criminal são independentes e a primeira tem curso sem reboque da segunda. A análise de eventuais reflexos depende de coisa julgada e não au-toriza suspensão do processo. Em segundo lugar, as ações de improbidade noti-ciadas, uma julgada pela 5ª Vara Federal de Mato Grosso (fls. 2258/2262 e 2273/2277) e a outra em tramitação na 17ª Vara Cível Federal de São Paulo (fls. 870/952), não estão imbricadas com os fatos objeto desta demanda. Trata-se de entidades beneficiárias diversas, localizadas em cidades diferentes, convênios distintos, executados mediante liberação de emendas de iniciativas de parlamen-tares variados, com atos praticados de forma separada. Logo, perfeitamente a-dequada a estratégia ministerial de investigar e ajuizar as ações de improbidade no local de destino dos atos praticados, circunscrevendo fatos específicos e des-crevendo condutas individualizadas, o que facilita a colheita da prova e o exercí-cio pleno do direito de defesa. Evidente que o simples ponto comum entre ações na origem das investigações da chamada Operação Sanguessuga não provoca a incidência do artigo 17, 5º, da Lei nº 8.429/92, na medida em que os fatos têm narrati-vas diversas, personagens diferentes e negam azo à identidade entre causas de pedir

e objeto comum, sem risco de decisões contraditórias. Na verdade, o contato entre as demandas ocorre em razão do modus operandi semelhante, mas os fatos contêm princípio, meio e fim individualizados e autônomos entre si. No curso das apurações ainda no âmbito criminal, descobriu-se que a prática disseminou-se por Estados diversos da Federação, com intervenientes variados, bases eleitorais divergentes e entidades beneficiárias desiguais. Quanto à petição inicial, não é inepta e de sua narrativa decorre logicamente o pedido. Indica o juiz a que é dirigida, qualifica os requeridos, desenvolve os fatos objeto da demanda, descrevendo detalhadamente, em capítulos, os atos de improbidade imputados, e formula pedido certo e determinado. Outrossim, vem acompanhada de material probatório essencial e suficiente à propositura da ação. É frágil a tentativa de obstar, de plano, o requerimento de danos morais e tornar incompatível a ação civil pública e a ação de improbidade administrativa. A existência do dano é matéria de mérito e assim deve ser apreciada. Em relação à cumulação de pedidos em ação civil pública para responsabilização por atos de improbidade administrativa, não há nada que o impeça. Ao contrário, legitimado constitucionalmente para propor ação civil pública para a proteção do patrimônio público e interesses difusos (art. 129, III, CF), os pedidos são plenamente compatíveis, o juízo é mesmo para deles conhecer e o procedimento é o ordinário. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido, está assentada: **PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPATIBILIDADE DAS AÇÕES. ART. 6º DA LEI N. 8.906/1994. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211 DO STJ. 1 É cabível a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a natureza difusa do interesse tutelado. Mostra-se lícita, também, a cumulação de pedidos de natureza condenatória, declaratória e constitutiva pelo Parquet por meio dessa ação. 2. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 507142, 2ª T., j. 15/12/2005, DJ 13/03/2006 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) **PROCESSO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CASO DE EMERGÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7.1. O Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação civil pública que vise aplicar as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa. 2. A ação civil pública é meio processual adequado para buscar a responsabilização do agente público nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, sendo também possível a cumulação de pedidos. (...)** 5. Recurso especial do Parquet não conhecido e recurso especial de Nei Eduardo Serra conhecido em parte e não provido. (STJ, RESP 944295, 2ª T., j. 04/09/2007 DJ 18/09/2007 CASTRO MEIRA) No mais, entendo que a petição inicial deve ser recebida. A peça narra em detalhes fatos que, em tese, se enquadram nas hipóteses dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.492/92 e vem acompanhada de vigorosa documentação, com indícios de possível participação dos requeridos em atos de ofensa à moralidade administrativa. A participação de cada um dos requeridos está individualizada às fls. 33/46 e confere com o material probatório de instrução, não se tratando de meras conjecturas. Assinatura como Secretário Executivo do Ministério da Saúde de convênios sem as formalidades legais (Antônio Alves de Souza); emissão de pareceres técnicos favoráveis à celebração a despeito das graves incongruências apontadas (Ana Olívia Mansolelli, Inara Bessa de Meneses e Sabrina Mosca Silva); aprovação a destempo e irregular de Reformulação do Plano de Trabalho na condição de Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde (José Menezes Neto); concorrência para a prática de suposto ato de improbidade e benefício próprio de forma direta como Presidente da entidade beneficiária (Eliane da Cruz Correa); formalização e concretização da fraude, mediante desvio de verbas orçamentárias da União, procedimentos licitatórios simulados e falsificação de documentos, em benefício próprio e de terceiros (Gilberto Nascimento Silva, Antônio Teixeira de Souza, Manoel Barbosa do Nascimento, Jefferson Campos e Alessandro de Assis); concorrência e induzimento à prática dos atos descritos na inicial, bem como benefício direto das verbas públicas federais (Luiz Antônio Vedoin e Ronildo Pereira). São atos concretos e carregados de fortes indícios de improbidade, com irregularidades escancaradamente franqueadas na formalização e execução dos convênios. O Relatório do SISAUD - Sistema de Auditoria do SUS de fls. 102/199 é evidência específica e luzente nesse sentido, assim como os depoimentos prestados por Luiz Antonio Trevisan Vedoin nos autos da ação nº 2006.36.00.007594-5 sobre a apontada participação do ex-deputados Gilberto Nascimento e Jefferson Campos (arquivo digital) e Eliane da Cruz Correa sobre operacionalização da fraude junto à entidade beneficiária (fls. 200/203). As manifestações e os documentos oferecidos pelos requeridos em defesa preliminar não autorizam rejeitar de plano a ação. A argumentação defensiva agarrada na ausência de responsabilidade, de dolo, de conluio, de má-fé, de enriquecimento ilícito e de dano ao erário mostra-se insuficiente para derrubar as fundadas suspeitas de atos de improbidade decorrentes da violação de princípios da administração pública e deveres do cargo e deve ser submetida ao contraditório e à ampla defesa. Decerto, durante a instrução probatória as partes terão oportunidade de demonstrar suas alegações e, ao final, obter provimento de procedência ou improcedência. Nesta fase processual, entendo que os elementos de convicção produzidos conferem viabilidade e justa causa à ação de improbidade, via adequada para a devida apuração dos fatos. A alegação de inconstitucionalidade de penalidades definidas na Lei nº 8.429/02 em cotejo com aquelas fixadas pelo artigo 37, 4º, da Constituição Federal é inoportuna e deve ser apreciada em sentença, na hipótese incerta de condenação, quando da fixação das penas. Ante o exposto, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL e determino a citação dos réus para contestarem a ação, prosseguindo-se no rito ordinário do Código de Processo Civil. Ratifico a liminar parcialmente concedida às fls. 318/337 e mantenho a indisponibilidade dos bens dos requeridos, medida acautelatória adequada ao artigo 7º,**

parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, c.c. 798 do CPC, que impede a alienação da propriedade ou a imposição de gravame com ônus reais, a fim de que não desapareçam as garantias de recomposição do erário desfalcado. Por óbvio, a decisão não ofendeu o devido processo legal; ao contrário, sua fundamentação passa pela análise individualizada dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* como garantia do jurisdicionado, que assim pode impugná-la especificamente. Em relação à invocação de bem de família por Antônio Alves de Souza, além de não encontrar prova segura nos autos por conta da homonímia, o ato conservativo do direito decretado não o afronta, devendo a questão ser remetida para momento oportuno, na eventual necessidade de expropriação. Oficie-se conforme requerido pelo autor, no item 58 de fls. 2542/2543. Outrossim, expeça-se ofício ao DETRAN/DF, em resposta ao documento de fl. 2519, determinando a manutenção da restrição. Manifeste-se efetivamente a União acerca de sua condição de atuação na presente ação, ex vi do artigo 17, 3º, da Lei nº 8.429/92, c.c. artigo 6º, 3º, da Lei nº 4.717/65. Citem-se e intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.04.011193-0 - VALDIR CASADO MONTES (ADV. SP122875 SILENI COSTA DE QUEIROZ BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (art. 296, CPC). Recebo a apelação do autor de fls. 60/63, em seu duplo efeito. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.04.011663-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ ANTONIO BENDASOLI

1) Fls. 72/76 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.04.001336-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO EUGENIO JORGE DE ALMEIDA

1) Fls. 50/54 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.04.005568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIMUNDO DO NASCIMENTO

1) Fls. 49/53 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.04.005573-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO SERGIO DA SILVA

1) Fls. 44/48 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.04.011082-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PATRICIA CONSUELO FLEMMING DA COSTA

Fl. 172 : Defiro a suspensão do feito nos termos do art. 791, III do CPC. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes, sobrestando-se.Int.

2005.61.04.011471-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALMIR ALVES XAVIER

1) Fls. 57/61: Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.04.012413-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOEL RIBEIRO DA SILVA

1) Fls. 69/73 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2006.61.04.000952-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TANIA MARIA SIGUEMURA

Fl. 57: defiro. Concedo a CEF o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.04.004831-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASSIO STIPANICH (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH) X ELIANA DE MOURA VILLACA (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH) X MARIA ALICE FRANCA STIPANICH (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH) X JOSE CARLOS STIPANICH (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH)

Cumpra a CEF na íntegra o determinado à fl. 254, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazendo aos autos instrumento de mandato com poderes para receber e dar quitação. Decorridos sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.005446-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PATRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA BAPTISTA

Fl. 59: defiro. Concedo a CEF o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.04.008833-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUSTRALIA OPTICA E CELULARES LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

1) Fls. 59/63 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2006.61.04.010335-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ZAQUEU DE OLIVEIRA (ADV. SP118765 PAULO ROBERTO MANTOVANI) X SUELI EUZEBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP207837 IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS)

Intimem-se os patronos dos embargantes-réus a recolherem a quantia atualizada de R\$ 24.792,88 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e dois Reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da CEF, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. Int.

2006.61.04.011032-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME X MARIA BIANCA FIORE BRAGHETTO

Fl. 69 : Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a CEF.Int.

2007.61.04.000216-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP155824 WALNER HUNGERBÜHLER GOMES) X EDNA SILVA HUNGERBUHLER (ADV. SP155824 WALNER HUNGERBÜHLER GOMES)

O Instituto da Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional, como o próprio sugere, restringe-se a possibilitar à parte autora o exercício excepcional e imediato do direito pleiteado, o qual só será objeto de apreciação definitiva, após a tramitação do processo, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Ademais, as informações constantes nos cadastros de inadimplentes devem refletir fielmente a situação jurídica em que se encontra o sujeito da obrigação, sem omissão de dados. Assim, não paga a dívida em sua integralidade, como no presente caso, sujeitar-se-á o devedor às conseqüências inerentes ao inadimplemento. Assim, deixo de apreciar o pedido de exclusão dos nomes das embargantes dos cadastros de inadimplentes, por ausência de amparo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da causa. Int. Imem-se .

2007.61.04.009964-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FOXLUB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS

.....Em virtude da ausencia da parte ré, presume-se seu desinteresse pelo acordo. Substitua a autora os cheques de fls. 37, 43, 49, 61, 67, 73, 79, 90, 96, 108, 118/119, 123/124, 134, 140, 146, 157, 163, 174, 180, 186, 199, 210, 216, 227, 238, 249, 260, 266, 272, 283, 289, 295, 306, 319, 325, 336, 342, 353, 358/359, 369, 380, 386, 392, 393, 399, 410, 416, 422, 433, 439, 450, 462/463, 468, 480, 491, 502, 513, 519, 530, 541 e 552 por cópias, acautelando-os nos moldes do artigo 270, VI, do Provimento n. 64 de 2005, da Corregedoria Geral do TRF 3ª Região. Após, retifique-se a numeração a partir de fls. 118 (vide fls. 188/119, 123/124, 358/359 e 462/463). Na sequencia, prossiga-se o processo em seus regulares termos. Intime-se a CEF para manifestar acerca das certidões de fl. 571, 572, 574 e 575. No silêncio, tornem conclusos para sentença.

2008.61.04.000603-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LEANDRO NASCIMENTO BEZERRA E OUTROS

Fl. 26: defiro. Concedo a CEF o prazo de 15 (quinze) dias como requerido. Decorridos voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.000607-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PANIFICADORA CIDADE DE SANTOS LTDA E OUTROS

Fl. 27: defiro. Concedo a CEF o prazo de 15 (quinze) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.000840-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA E OUTROS

Fl. 28: defiro. Concedo a CEF o prazo de 15 (quinze) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.003033-2 - BENEDITO APPARECIDO DA SILVA NUCCI E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Autos desarquivados.Fls. 847/848 : Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela parte autora. Int.

2006.61.04.002590-4 - EDVALDO NARDI (ADV. SP115912 RUY MENDES DE ARAUJO FILHO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.1) Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União e reconsidero a decisão de fls. 443 e 445. Nos termos da jurisprudência assentada do STJ, a União federal é parte ilegítima nas ações, onde se discute a possibilidade da quitação de dívida de financiamento de imóvel com utilização do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, de interesse da caixa Econômica Federal, que é parte legítima para figurar no polo passivo da ação. Assim, mantenho a União para nele figurar na condição de assistente, como requerido.2) Apresento a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de evolução da dívida, objeto do contrato n. 114741-2, relativo ao mutuário EDVALDO NARDI, de forma a demonstrar o débito apontado pela empresa Larcky - Sociedade de Crédito Imobiliário S/A à fl. 55/56 dos autos.3) Sem prejuízo, designo desde já audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 125, inciso IV, do CPC, a ser realizada no dia 02/06/2008 às 14:30 horas.Intimem-se

2006.61.04.004172-7 - LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CAIXA SEGURADORA S/A Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.005053-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.004412-1) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3a REGIAO - CREFITO-3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP208723 ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR E ADV. SP137594 GERALDO MEIRELLES JUNQUEIRA FRANCO E ADV. SP232955 ANDRE NOVAIS DE FREITAS) X MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE/SP (ADV. SP105413 CASSIO LUIZ MUNIZ)

Fl. 190: defiro. Concedo vista dos autos ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.04.008203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007214-1) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP225851 RICARDO LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X BANCO MASTER LTDA (PROCURAD RUI FRANCISCO DE MORAES)

Em face da impossibilidade de conciliação entre as partes, prossiga-se. Especifiquem provas, justificando a sua pertinência para a solução da controvérsia.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.04.006913-0 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE E ADV. SP197081 FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA MONTE) X ANTONIO VITORIANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Defiro efeito suspensivo à impugnação de fls. 299/303, nos termos do 2º do artigo 465-M, do Código de Processo Civil. Expeça-se

Alvará para levantamento do valor incontroverso (R\$ 16.116,43 - dezesseis mil cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos), em favor do exequente, devendo o restante permanecer depositado à disposição deste Juízo. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência das contas apresentadas pelas partes (fls. 279/281 e 302/303/), e, se necessário, elaboração de novo cálculo, de acordo com os estritos parâmetros da decisão exequenda.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.001127-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000249-0) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197185 SERGIO RIBERA DE LARA) X FAZENDA NACIONAL

Apensem-se aos autos da ação civil pública n. 2007.61.04.000249-0. Esclareça o embargante a legitimidade da FAZENDA NACIONAL para figurar no pólo passivo desta ação, tendo em vista as partes envolvidas nos autos em apenso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.000162-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008540-1) GRANI GESSO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP108901 ALEXANDRE LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida por GRANI GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos autos da ação monitória n. 2007.61.04.008540-1, argumentando ser aplicável ao caso, regra de determinação da competência em razão do local de assinatura do contrato, devendo ser remetido a presente ação ao Juízo Estadual da Comarca de Praia Grande, por não haver naquela localidade Fórum da Justiça Federal. É o relatório. DECIDO. A exceção é manifestamente improcedente. A CEF é empresa pública federal. Sua condição de autora define a competência absoluta da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nessa hipótese, nem a Carta magna nem a lei autorizam a propositura da ação na Justiça Estadual. Ante o exposto, indefiro a petição inicial da exceção, nos termos do art. 310 do C.P.C. Certifique-se nos autos principais para prosseguimento. Intime-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0208099-4 - PARISLA FOTOGRAFICA LTDA SUC, DA IND. DE TECIDOS E MALHAS PARISLA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

90.0200841-4 - REFRIGERANTES DE SANTOS S/A (ADV. SP012447 ALFIO VENEZIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM REGISTRO-SP

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e REVOGO expressamente a decisão liminar de fl.23. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F.. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

94.0206319-6 - LAMINACAO NACIONAL DE METAIS S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO- CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

98.0209243-6 - TECOA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD PATRICIA TREBITZ CARDOSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.006754-0 - MEI JO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 206/208: intime-se a impetrante para dizer se concorda com os cálculos apresentados pela União. Em caso de concordância, expeça-se requisitório. Em caso de discordância, remetam-se os autos ao Contador Federal para conferência. Int.

2007.61.00.020281-9 - CENTRO SUL COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para denegar a segurança pleiteada. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 512, do C. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.04.008740-9 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP208756 FÁBIO DO CARMO GENTIL E ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO E ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança para assegurar a liberação dos contêineres CLHU8247318 e MSCU9202035, identificados na inicial, devendo as mercadorias apreendidas que porventura ainda se encontram acondicionadas permanecer sob a guarda da autoridade impetrada, até que lhe seja dada a devida destinação nos processos administrativos correspondentes. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Ao SEDI para inclusão de PLUSCARGO INTERNACIONAL no pólo passivo do feito. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.04.011288-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.04.011705-0 - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA (ADV. SP176764 MARCEL VASCONCELLOS FONSECA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e concedo a segurança, a fim de confirmar a decisão liminar de fls. 119/123 e determinar o prosseguimento do desembaraço aduaneiro do equipamento, considerando-se para fins do fato gerador do imposto de importação a data do registro da DI nº 07/1268360-1. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.04.012038-3 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. P.R.I. Oficie-se à impetrada. Oficie-se, também, ao E. TRF3ªR, dando notícia da presente sentença.

2007.61.04.012046-2 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e IV, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.04.012694-4 - MOACYR MAIA FILHO (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante a falta de interesse processual caracterizada pela inadequação da via eleita, EXTINGO o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela impetrante. São indevidos honorários advocatícios a teor da Súmula 105/STJ e 512/STF.

2007.61.04.012935-0 - TANIA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP258716 FERNANDO CESAR CAVALCANTE) X DIRETORES DA SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO E CULTURA ALFA

Isso posto, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F.Custas pela impetranteApós o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.04.012986-6 - PAULO LASCANI YERED E OUTRO (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH E ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à autoridade impetrada que receba e dê regular andamento aos requerimentos e petições dos impetrantes, nos horários e locais de funcionamento de suas agências, independentemente de prévio agendamento, respeitada a ordem geral de chegada.Custas ex lege.São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.04.013768-1 - ARON CLAUDIO HAZAN - ESPOLIO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido na cota ministerial, regularize a impetrante sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013817-0 - FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC E ADV. SP224199 GIULIANA BATISTA PAVANELLO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 161 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas processuais devidas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512, do C. Supremo Tribunal Federal.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.04.013858-2 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar à autoridade impetrada que receba e dê regular andamento aos requerimentos e petições dos impetrantes, nos horários e locais de funcionamento de suas agências, independentemente de prévio agendamento, respeitada a ordem geral de chegada.Custas ex lege.São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

2007.61.04.014021-7 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

1- Oficie-se a autoridade impetrada comunicando-a sobre a v. decisão proferida em sede de agravo de instrumento. 2- Publique-se a sentença de fls. 171/172. Int.Tópico final da sentença de fls. 171/172:.....Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e IV do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação na verba honoraria, a teor da sumula 512 do E. STF. Oficie-se ao TRF 3ª região, encaminhando-se cópia da presente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2007.61.04.014142-8 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e IV, do CPC.Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Oficie-se ao TRF3ª R, encaminhando-se cópia da presente.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. Oficie-se.

2007.61.04.014213-5 - LINDSAY AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para denegar a segurança pleiteada.Custas processuais pela impetrante.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do C. S.T.F.Encaminhe-se cópia desta sentença ao DD. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.P.R.I.

2007.61.04.014218-4 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMARES

TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.014556-2 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.014707-8 - PINHAL VEICULOS LTDA EPP (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da impetrante de fls. 268/293 em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa para as contra-razões. 3- Após, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4- Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens de estilo. Int.

2008.61.04.000441-7 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Isso posto, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela impetrante.

2008.61.04.001230-0 - THAIS FERNANDA BARBOSA CAMPOS (ADV. SP118057 GLAUCIA BEATRIZ FERNANDES C DE CARVALHO) X FUNDACAO LUSIADA

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.04.001544-0 - MIZU SOL E CHUVA COM/ IMP/ LTDA EPP (ADV. SP036523 NELSON MENDES E ADV. SP049161 MANOEL MUNIZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MIZU SOL E CHUVA COM/ IMP/ LTDA EPP, qualificada na inicial, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, no qual pleiteia a concessão de ordem que lhe garanta o desembaraço aduaneiro dos produtos importados ao abrigo da Declaração de Importação n. 07/1025572-6. Em síntese, aduz ter importado mercadorias referidas mercadorias, as quais, parametrizadas para o canal cinza de conferência, tiveram o desembaraço aduaneiro sustado sob suspeita de subvalorização do valor declarado, até o cumprimento da exigência de apresentação de documentos que comprovem o preço efetivamente pago na aquisição. Sustenta a ilegalidade do ato da autoridade impetrada, por já ter recolhido todos os tributos devidos, bem como pela inviabilidade no cumprimento da exigência, posto ser-lhe impossível o fornecimento de outros documentos além dos já apresentados à autoridade aduaneira. Notificada, a autoridade impetrada sustentou a legalidade do ato impugnado, por ter sido praticado em conformidade com a legislação que rege a matéria e dentro dos princípios da Administração Pública. Esclareceu que, além de suspeita de fraude na valoração da mercadoria importada, foi detectado erro na classificação do produto, com exigência de reclassificação e apresentação de Licença de Importação para fins de continuidade do despacho e do próprio procedimento especial de fiscalização, a qual não foi cumprida pela interessada. É o relatório. Decido. Segundo as informações da autoridade impetrada, parametrizadas para o canal cinza de conferência, as mercadorias adquiridas pela impetrante tiveram o despacho aduaneiro suspenso, por suspeita de fraude na valoração do produto. Instaurado o procedimento especial de fiscalização e analisado o produto, foi determinada sua reclassificação, com exigência da apresentação de nova Licença de Importação, a qual não foi cumprida pelo importador. Não estão presentes os pressupostos para a concessão da liminar, pois o ato imputado ilegal foi praticado nos estritos parâmetros da legislação em vigor e se inclui nas atribuições conferidas à autoridade aduaneira, a quem compete fiscalizar o cumprimento das exigências legais para a liberação das mercadorias adquiridas no exterior. Não se poderia exigir conduta diversa da autoridade impetrada. Aliás, pretender o contrário seria revogar a norma legal, banir do ordenamento jurídico o princípio da legalidade dos atos administrativos e compactuar com o negligenciamento no cumprimento das leis, pois, nos termos do Decreto n. 4.543/2002: Art. 510. Constatada, durante a conferência aduaneira, ocorrência que impeça o prosseguimento do despacho, este terá seu curso interrompido após o registro da exigência correspondente, pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal responsável. Isso posto, ausente a relevância do direito invocado, indefiro a liminar. Dê-se vista ao DD. Órgão do

Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

2008.61.04.001966-4 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 48/69. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 157 do CPC, em relação ao documento de fl. 36 Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.001999-8 - COOPERATIVA REAL DE HABITACAO (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, promova o impetrante o recolhimento das custas processuais, bem como, cumpra o que determina o artigo 19 da Lei n. 10910/2004. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.04.002092-7 - ERIK GUEDES NAVROCKY E OUTROS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA E ADV. SP248812 ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Isso posto, DEFIRO parcialmente a concessão da liminar, para determinar a autoridade impetrada que receba e de regular andamento aos requerimentos e petições da impetrante, nos horários e locais de funcionamento da(s) agência(s) vinculada(s) a sua competência funcional, independentemente de prévio agendamento, respeitada a ordem geral de chegada. Indefiro o pedido de justiça gratuita em razão da qualificação dos impetrantes, da qual se presumem condições de arcar com as custas do processo, e diante inexistência de honorários na via mandamental. Recolham-se as custas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela e extinção do feito. Após, se em termos, oficie-se a autoridade impetrada, solicitando informações no prazo de dez dias. Em seguida, de-se vista dos autos ao DD. órgão do MPF e tornam conclusos para sentença. Int. Oficie-se. Dispõe a Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:a) direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder: Assim, o direito de petição possui eficácia constitucional, obrigando as autoridades públicas endereçadas ao recebimento, ao exame e, se necessário for, à resposta em prazo razoável, sob pena de configurar-se violação ao direito líquido e certo do peticionário.No intuito de tornar ágil o atendimento dos seus beneficiários e de minimizar as intermináveis filas formadas em suas portas, dia após dia, o Ministério da Previdência Social colocou à disposição do usuário o telefone 135, pelo qual o interessado pode agendar o seu atendimento, com dia marcado, em qualquer agência da Previdência Social, observando as datas disponíveis.Criou-se, assim, uma facilidade ao cidadão, o qual, querendo, poderá programar o seu atendimento personalizado, sem necessidade de enfrentar filas.Entretanto, tal facilidade constitui-se uma prerrogativa do cidadão, que não deve ser obrigado a utilizar o referido serviço, sob pena de incorrer o Poder Público em violação do direito ao atendimento de quem, preferindo não utilizar o serviço de agendamento, comparecer diretamente às Agências da Previdência Social.Se, por um lado, é inquestionável o direito do cidadão ao regular atendimento, sem necessidade de prévio agendamento, e o do advogado ao livre exercício de sua profissão, de outro, não se pode tirar a ilação de que, referido profissional, ao comparecer às repartições públicas representando seus constituintes, deva ter atendimento diferenciado, em detrimento dos demais cidadãos, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. Isso posto, DEFIRO, parcialmente, a liminar, para determinar à impetrada que receba e dê regular andamento aos requerimentos apresentados pelos impetrantes, nos horários e locais de funcionamento de suas agências situadas sob a jurisdição desta Subseção Judiciária, independentemente de prévio agendamento, respeitada a ordem geral de chegada e, na hipótese de protocolo de múltiplos processos administrativos, respeitado o período designado para atendimento de advogados.Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de dez dias.Após, dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Concedo aos impetrantes os benefícios da assistência judiciária gratuita.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.006400-8 - EUGENIO PIVA NETO (ADV. SP134437 ANTONIO STAQUE ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o patrono do requerente a recolher a quantia atualizada de R\$ 1.547,26 (mil, quinhentos e quarenta e sete Reais, e vinte e

seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da CEF, a título de verba honorária, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. Int.

2007.61.04.014330-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SYLVIO JULIO PACHECO JORDAO E OUTRO

Fl. 28 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

2007.61.04.014338-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X NOZOR NOGUEIRA E OUTRO

Fl. 31 : Primeiramente, regularize a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do requerido MARCELO PASCOLI.Int.

2007.61.04.014530-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LOURIVAL BENEDITO FELIZARDO E OUTRO

Fl. 33 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

2007.61.04.014531-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X RONALDO LARA RIBEIRO E OUTRO

Fl. 23 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.004412-1 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3a REGIAO - CREFITO-3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP105413 CASSIO LUIZ MUNIZ)

Fl. 205: defiro. Concedo vistas dos autos ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.04.007214-1 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP225851 RICARDO LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X BANCO MASTER LTDA

À vista da ausência da parte autora na audiência designada para 18/02/2008 e da informação de fl. 172 de que os autores não residem no imóvel, revogo a decisão de fl. 49 que suspendia o leilão até a realização da audiência de conciliação. Dê-se ciência às partes e aguarde-se conclusão conjunta dos autos principais para julgamento.Int.

2006.61.04.009320-0 - JOSE CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpram os requerentes o item 3 da decisão de fls. 46/48, integrando à lide o Agente Fiduciário, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção

2007.61.04.013183-6 - CONCAIS S/A (ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2007.61.04.013479-5 - GHC EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 277/284 no prazo legal. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.000238-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MYRIAM CATARINA CASELLA DOS SANTOS (ADV. SP078943 NELSON MARQUES LUZ)

Esclareca a CEF o seu pedido de fls. 130/131, esclarecendo ao mesmo que conforme se verifica a fl. 126 já foi solicitado o bloqueio de quantias ao BACEN-JUD, sendo frustrada sua realização. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3140

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.61.04.011240-3 - SERGIO ANTONIO THOME E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP094962 ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR)

Aguardando cumprimento das intimações pessoais nos autos do apenso Impugnação ao Valor da Causa n.2006.61.04.006732-7. Ciência pessoal à União e ao Estado de São Paulo. Ao Ministério Público Federal, na condição de fiscal da lei. Venham conclusos para decisão, se em termos.

ACAO POPULAR

2004.61.04.010707-9 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA MARIA FARONI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X EDSON PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X KASUKI SHIOBARA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X LINA MARIA VIEIRA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X RAUL PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP239760 ALEXANDER LOPES MACHADO)

Em diligência. À vista da manifestação da União Federal, verifico que, de fato, o julgamento da lide pode ter efeitos imediatos na esfera jurídica do Banco HSBC S/A, vez que este foi parte nas operações alegadamente simuladas, tendo a sentença de decidir de modo uniforme para as empresas controlada e controladora. Dessa forma, a teor do artigo 47 do CPC c.c. artigo 6º da Lei nº 4.717/65, determino que o autor proceda a inclusão do Banco HSBC S/A no feito, na condição de litisconsorte passivo necessário, promovendo-lhe a citação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o Banco HSBC S/A a fim de que apresente resposta no prazo legal, bem como para que, no mesmo prazo, manifeste-se sobre eventuais provas que pretende produzir. Intimem-se

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.014664-5 - ROSEMARY BALBINO DE SOUZA (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, determino a expedição de ALVARÁ, a fim de que seja liberado a ROSEMARY BALBINO DE SOUZA o saldo existente na conta vinculada ao FGTS, da qual é titular. P.R.I. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1738

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.000360-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA APARECIDA ROVERI E OUTRO (ADV. SP111662 TARCISIO FRANCISCO GONCALVES)

Vistos... Em, atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista às partes vista às partes dos documentos acostados aos autos. Após, tornem os autos conclusos. Santos, 11 de março de 2008. (a) Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal.

2000.61.04.008562-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY ARMBRUST FERREIRA E OUTROS (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X RICARDO VASQUES NETO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X AILTON GARCIA RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD FABIO SPOSITO COUTO)

INTIMAÇÃO: fica a defesa dos acusados Erinalva dos Santos Vasques e Ricardo Varques Neto a se manifestar nos termos do artigo 499 do CPP.

2001.61.04.005281-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 273/276: indefiro o pedido formulado pela defesa de expedição de ofício ao Banco Unibanco para a

obtenção de microfilmagem de cheques em favor do contador Onésio de Oliveira Macedo, pois a denúncia imputa ao acusado a conduta ilícita de suprimir ou reduzir tributos, contribuições sociais e acessórias, mediante a conduta de omitir informações ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias relativamente aos anos calendários de 1993, 1994, 1995, 1996 (art. 1, I, da Lei 8137/90 c/c art. 71 do C.P.). Assim, nenhuma contribuição traz à elucidação dos fatos a eventual comprovação da alegação de que o contador utilizara em finalidade diversa cheques que o acusado afirma ter-lhe entregue para o pagamento de tributos. Outrossim, a obtenção da microfilmagem pode ser obtida pelo próprio acusado, já que titular da conta corrente em questão, não cabendo a este Juízo substituí-lo neste mister. Finalmente, quanto ao pedido de localização do contador Onésio de Oliveira Macedo, indefiro-o, pois o mesmo não foi arrolado como testemunha na defesa prévia, embora o réu tenha feito menção à sua pessoa no interrogatório, estando preclusa a oportunidade de sua oitiva. Abra-se vista para as alegações finais. Intime-se.

2003.61.04.004302-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO AUGUSTO PICOTEZ DE ALMEIDA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X ANTONIO MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X EDENILSON SEBASTIAO CAZULA (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X MARIA JIVANEIDE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X LUCIA HELENA BENTO DIAMANTINAS X WILLIAM ROBERTO RIBEIRO DE AGUIAR X ALEXANDRE MIGUEZ (ADV. SP147989 MARCELO JOSE CRUZ)

Defiro a juntada requerida. Homologo a desistência da testemunha José Adil Pedroso Nunes. Designo o dia 28 de abril de 2008, às 13h30min, bem como os dias 29 e 30 do mesmo mês e ano, às 13 horas, para oitiva das testemunhas de defesa. Depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Saem os presentes intimados. NADA MAIS.INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESSA DATA FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTE CARTAS PRECATÓRIAS: 1) ao Juiz de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Monte Alto/SP para audiência de oitiva das testemunhas de defesa Nilton Cezar Fiorentim Rios, Nivaldo Marchetto (Testemunhas do Réu Edenilson), Thereza Seixas Pires e Rosemary Lidionete (Testemunhas do Réu William), bem como para intimação dos Réus Edenilson Sebatião e William Roberto Ribeiro; 2) ao Juiz de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Jaboticabal/SP para audiência de oitiva das testemunhas de defesa Maria do Carmo Moreti e Simone Fidelis Fiorin (Testemunhas da Ré Lúcia Helena), bem como para intimação da Ré Lúcia Helena; 3) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Guanambi/Ba para audiência de oitiva da testemunha de defesa Ângela Maria dos Santos (Testemunha da Ré Lúcia Helena); 4) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP para audiência de oitiva da testemunha de defesa Francisco José de Castro Silva (Testemunha do Réu William); 5) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Varginha/MG para audiência de oitiva da testemunha de defesa Maria Isabel da Silva (Testemunha da Ré Maria Jivaneide); e 6) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP para audiência de oitiva das testemunhas de defesa Alessandro da Cruz Silva, Claudete Lidia Reus (Testemunhas da Ré Maria Jivaneide), Paulo Fernando Vitorazzo e Fábio Eduardo Maranesi (Testemunhas do Réu Ricardo). SANTOS, 27 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.011496-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO AUGUSTO PICOTEZ DE ALMEIDA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X ANTONIO MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X EDENILSON SEBASTIAO CAZULA (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X LUCIA HELENA BENTO DIAMANTINAS (ADV. SP093938 HIPOLITO CESAR DE SOUZA) X FERNANDO RODRIGO FIORENTIN RIOS

: Defiro a juntada requerida. Designo o dia 28 de abril de 2008, às 13h30min, bem como os dias 29 e 30 do mesmo mês e ano, às 13 horas, para oitiva das testemunhas de defesa. Depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Saem os presentes intimados. NADA MAIS.INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE NESSA DATA FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTE CARTAS PRECATÓRIAS: 1) ao Juiz de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Monte Alto/SP, deprecando a audiência de oitiva das testemunhas de defesa Nilton Cesar, Nivaldo Marchetto (Testemunhas do Réu Edenilson), bem como a intimação dos acusados Edenilson e Fernando; 2) ao Juiz de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Jaboticabal/SP, deprecando a audiência de oitiva das testemunhas de defesa Maria do Carmo e Simone Fidelis (Testemunhas da Ré Lúcia Helena), bem como a intimação da acusada Lúcia Helena; 3) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Guanambi/BA, deprecando a audiência de oitiva da testemunha de defesa Ângela Maria (Testemunha da Ré Lúcia Helena); E 4) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo-Capital, deprecando a audiência de oitiva das testemunhas de defesa Paulo Fernando e Fábio Eduardo (Testemunhas do Réu Ricardo).SANTOS, 03 DE MARÇO DE 2008.

2005.61.04.008402-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE JOW NAMBA) X PEDRO MANCINI NETO (ADV. SP168032 FABIANA BITTAR)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

Expediente Nº 1752

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.002125-7 - BRUNA SANTANA CARDOSO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP177713 FLÁVIA FERNANDES) X PROCURADOR GERAL DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o documento de fl. 12, verifico que o impetrante Eduardo Santana Cardoso, nascido em 18.07.90, é relativamente incapaz e, portanto, deve ser assistido e não representado por sua mãe. Dessa forma, regularize o impetrante Eduardo Santana Cardoso sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverão os impetrantes regularizar a informação de seus CPFs. Sem prejuízo, esclareçam os impetrantes o interesse na propositura do presente mandamus, uma vez que a concessão da pensão por morte foi determinada por outro juízo, que tem competência funcional para processar a execução das suas decisões. Int. Santos, 13 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4493

MANDADO DE SEGURANCA

91.0201465-3 - ITALMAGNESIO NORDESTE S/A (ADV. SP074499 BRAULIO DA SILVA FILHO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

92.0207196-9 - OLIMPIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0208510-8 - GALDINO CANCIO MUNIZ FILHO (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.036191-8. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

96.0200935-7 - EDITORA GRAFICA BURTI LTDA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

96.0205073-0 - MOINHO PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

97.0205878-3 - SANTO AMARO MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTS NA FORMA DA LEI.

98.0205661-8 - VOTOCEL FILMES FLEXIVEIS LTDA (PROCURAD RENATA SUCUPIRA DUARTE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.001519-9 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO POPULAR LTDA (ADV. SP069045 ROSALIA BARDARO E ADV. SP157683 GUSTAVO DOMKE GARCIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2002.61.04.000567-5 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIA E TRATADOS (ADV. SP175573B WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos ao Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.091240-2.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.04.007232-9 - COMPANHIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A REPRES P/ COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto (fls. 147).Intime-se.

2002.61.04.007239-1 - COMPANHIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A REPRES P/ COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035494-0.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.001335-4 - JOSE FRANCISCO DOMINGUES DACAL JUNIOR (PROCURAD MARCOS ROBERTO R MENDONCA E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SANTA CECILIA (ADV. SP109796 LUIZ DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP165482 MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.04.006131-2 - ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP132047 ELIO GUIMARAES RAMOS E ADV. SP025402 EDMIR VIANNA MUNIZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto (fls. 244).Intime-se.

2004.61.04.002695-0 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A E OUTROS (ADV. PR004206 JOSE MARIA VALINAS BARREIRO) X CHEFE DA VIGILANCIA AGROPECUARIA DO PORTO DE SANTOS (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.009553-3 - TRANSPORTADORA CORTES LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.04.000850-1 - RENATA FATIMA OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP085901 SYLVIA REGINA M G DE SOUZA

STORTE) X REITOR DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES (ADV. SP154120 RONALD FRAGOSO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.001847-3 - TEMPERART INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP199715B ALEXANDRE BLASCO GROSS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 139/140: Recebo o requerimento em referência como desistência do prazo recursal, que ora homologo. Dê-se vista ao Impetrado e ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para eventual manifestação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.04.004790-4 - SUPRABOND DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO

2007.61.04.007158-0 - MAERSK HOLDINS LIMITED E OUTRO (ADV. SP239823 ABILIO SCARAMUZZA NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIBRA TERMINAIS T37 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X GRUPO MESQUITA X TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A X TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. PRI E OFICIE-SE PARA CIENCIA

2007.61.04.008744-6 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DA TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o Exmo. Sr. Relator do agravo de instrumento do teor desta sentença. P.R.I.O.

2007.61.04.010205-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERMINAL ALFANDEGADO LIBRA 35 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 105, do S.T.J. Comunique-se I. Desembargador Relator do agravo interposto nos autos o teor desta sentença. Custas na forma da lei. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.04.010224-1 - PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS O PEDIDO DE DESISTENCIA REQUERIDO PELA IMPETRANTE AS FLS. NOS TERMOS DO ART. 267 VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS NA FORMA DA LEI

2007.61.04.010241-1 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERMINAL ALVANDEGADO LIBRA 35 (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. COMUNIQUE-SE I. DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO AGRAVO INTERPOSTO NOS AUTOS O TEOR DESTA SENTENÇA. CUSTAS NA FORMA DA LEI

2007.61.04.010541-2 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. PR014919 IVAN

LAPOLLI FILHO) X CHEFE SERVIÇO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS POR TAIS MOTIVOS INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM CONFORMIDADE AO ART. 284 PARAGRAFO UNICO DO CPC EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DE MERITO COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 267 C.C. ART. 295 AMBOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.010568-0 - FRANCISCO CHAGAS DA CUNHA (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA) X CHEFE DA VIGILANCIA ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 105/STJ E 512/STF. CUSTASNA FORMA DA LEI.

2007.61.04.012397-9 - CATHARINA VICTORIA GRACA RAMOS (ADV. SP132328 ANGELO JOSE VILCHEZ RAMOS) X CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E APLICADAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS UNISANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC E DENEGO A SEGURANÇA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2007.61.04.013191-5 - ZENITHAL ORGANIZACAO CONSTRUTORA COML/ E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP120987 VIVIANE QUAGGIO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de assegurar à Impetrante o direito de interpor o recurso administrativo no processo relativo à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.826.709-9, independentemente do depósito prévio do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do débito em discussão. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei 1533/51). Comunique-se I. Desembargador Relator do agravo interposto nos autos o teor desta sentença. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.04.014356-5 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.014512-4 - LEANDRO SANTOS MORMILLO (ADV. SP180520 KÁTIA CRISTINA NUNES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS - FUND LUSIADA

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e denego a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2007.61.04.014756-0 - DEICMAR S/A (ADV. SP121986 ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X CHEFE DIVISAO DESPACHO ADUANEIRO ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS - DIDAD

Fls. 106: Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento requerido, intimando-se o Impetrante para retirada dos documentos originais, no prazo de cinco dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.04.000002-3 - ISOTEXTIL IND/ E COM/ DE COBERTORES LTDA (ADV. SP216191 GUILHERME SACOMANO NASSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA IMPETRANTE NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC E DENEGO A SEGURANÇA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2008.61.04.001004-1 - SEBASTIAO OSCAR DA SILVA FILHO (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP X UNIVERSALIDADE PAULISTA UNIP
ISTO POSTO INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 295 INCISO II DO CPC EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO. CUSTAS NA FORMA DA LEI FICANDO A EXECUCAO SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50 POR SER BENEFICIARIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUE ORA DEFIRO. APOS O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Expediente Nº 4540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0202748-3 - CLAUDETE BONILHA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 567. Após a liquidação e nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.0203149-0 - CHRISTIANE RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se a patrona do autor, Dra. Tércia Rodrigues Oyole, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada do alvará judicial expedido em favor de Douglas Kaeriyama Shiraki. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 747. Intime-se.

97.0204900-8 - MAURO PENA DIB (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 271 e 370. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o motivo pelo qual o montante creditado na conta fundiária de Mauro Pena Dib, permanece bloqueado, conforme alegado pelo autor às fls. 376/377. Intime-se.

97.0209291-4 - JOSE IRINEU FILHO E OUTROS (PROCURAD GIOVANIA DE S. M. BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 556 - Anote-se. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 546. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0202891-6 - JOSEFA JARINALVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111570 JOSE LUIZ DA CONCEICAO E PROCURAD EDINALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 309 - Anote-se. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 282. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.004729-2 - JOAO CARLOS LOPES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4546

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0207674-1 - LIRIO PERES LUQUE E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964

ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 496. Considerando que por diversas vezes a Caixa Econômica Federal retirou os autos em carga, sem dar cumprimento a determinação de fl. 564, item 1, encaminhem-se os autos à contadoria para que se manifeste sobre o postulado pelos autores às fls. 561/563, itens b e c, no tocante a diferença apontada em relação a multa moratória e aos honorários advocatícios incidentes sobre o crédito efetuado a título de juros moratórios. Após, apreciarei o postulado no item a, da referida petição. Intime-se.

94.0201078-5 - EDEVALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 567. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos autores às fls. 581/582. Intime-se.

95.0205562-4 - JOSE OSMAR DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 362. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

96.0204174-9 - YVONE HISSAE MORI YAGA E OUTROS (ADV. SP209260 TATIANA SAYURI TOKUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 82 e 91, devendo o I. Causídico retirá-lo em Secretaria no prazo de até trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Cumpra-se e publique-se.

98.0205360-0 - ALCIDES SIVIDANES (PROCURAD MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 242, em favor da Caixa Econômica Federal. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0205798-3 - JOSE CARLOS BARBOSA RABELLO (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 257. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0208608-8 - BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 295. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados às fls. 306/310. Intime-se.

2000.61.04.004180-4 - ANA MARIA DEZENA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198358 ANA CAROLINA SANTOS FELISBERTO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 213 e 229, em nome do Dr. José Abílio Lopes. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2001.61.04.006031-1 - EUGENIA CARDOSO SANTOS SILVA (ADV. SP175620 DJAMAI MOSCARIELLO FURNARI E ADV. SP185589 ANA CAROLINA DE BARROS SANTANA E ADV. SP177562 RENATA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 147. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.000294-7 - NIVIO DE ALMEIDA ALBINO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 437. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo co-autor Nivio de Almeida Albino às fls. 455/460. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor supramencionado, bem como em relação ao co-autor Pedro Valentim dos Santos. Intime-se.

2002.61.04.005773-0 - FRANCISCO DE PAULA BAPTISTA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 161. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.006915-0 - EDUARDO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 171. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3906

EXECUCAO FISCAL

2000.61.04.011726-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CELESTE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X JOAQUIM CARLOS MAURI PEREIRA X LUIZ ROBERTO MAURI PEREIRA

J. Considerando que os documentos acostados à presente petição demonstram a plausibilidade do alegado, ou seja, da suspensão do débito pelo parcelamento, suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 148. Dou a executada por citada nesta data. Dê-se vista à FN.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1599

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.14.008592-6 - FABIANO MAGRINI SANTOS (PROCURAD EDILAINE PEDRAO OAB/SP 220178) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Para a expedição de alvará de levantamento para as quantias depositadas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal - CEF, é

necessário informar o valor total a ser levantado, dado obrigatório do alvará, devendo o autor diligenciar neste sentido.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.14.007244-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDUARDO ALVES DE SOUZA E OUTRO

Aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.14.000388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MARIANN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES E ADV. SP094522 MARIA CRISTINA HUBNER BRETONES) Fls. 453/456 - Manifestem-se as partes.Int.

2006.61.14.005567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 64.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.14.005804-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X MARCIO BATISTA CARNEIRO ME E OUTROS

Para a expedição de ofício ao BACEN, é necessário informar o débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.006754-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MAURICIO MANENTE FREITAS

Indefiro a penhora sobre os rendimentos do executado, nos termos do art. 649, IV do CPC.Para a expedição de ofício ao BACEN é necessário informar o débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.001216-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JACI DOS SANTOS ALMEIDA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 30.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1511834-8 - CLAUDIO LEME (ADV. SP111370 ALVARO PERLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Em face do contido à fl.104, oficie-se, com urgência, ao Banco do Brasil, agência 1824-4, a fim de que encaminhe a este Juízo, o alvará de levantamento nº 005/2000, nº de formulário 0454207, devidamente cumprido com a chancela do banco.Sem prejuízo, intime-se o impetrante para a mesma finalidade acima citada.

1999.61.14.004296-6 - PEDRO LUIZ GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 174/236 - Dê-se ciência ao impetrante.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2004.61.14.000707-1 - JOSE PRUDENTE DA SILVA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SBCAMPO (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.14.000261-3 - VIACAO ALPINA SB LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Cumpra a impetrante integralmente o despacho de fls. 88, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.000952-8 - NALVA ESEQUIEL (ADV. SP234355 EDUARDO AUGUSTO PASCOAL) X DIRETOR GERAL DO INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCACAO E ENSINO S/C LTDA
POSTO ISSO, observando hipótese de inadequação da via processual eleita, e considerando o que mais dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 8º da Lei n.º 1.533/51 e no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.001320-9 - GRAZIELLE CARUSO (ADV. SP181115 NEIVA APARECIDA DOS SANTOS) X FACULDADE INTERACAO AMERICANA - FIA
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo passivo da demanda, fazendo constar o DIRETOR GERAL DA FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA - FIA. Sem prejuízo, forneça a impetrante cópia integral dos autos (petição e documentos) para compor a contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.14.001367-2 - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003003-3 - REGINALDO DE ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP176763 LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003849-4 - LUDOVICO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP232006 REGINA CELIA LUCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Indefiro o desentranhamento dos extratos bancários juntados aos autos, por tratarem-se de cópias. Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003892-5 - GEORGE RAZDOBREEV (ADV. SP201755 TATIANA RAZDOBREEV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Preliminarmente, regularize o autor o recolhimento do porte de remessa, nos exatos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal (R\$8,00, código da receita 8021, na CEF), em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.14.004035-0 - JOAO PISSERA FILHO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004290-4 - PAULA DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008485-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO
Manifeste-se a EMGEA sobre o mandado cumprido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008486-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X VAGNER BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA sobre o mandado cumprido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.007656-3 - PEDRO HIROSHI YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP099540 ROSANA SEBASTIANA MINCHIOTTI E ADV. SP153681 LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 218/220, a favor da CEF.Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.000912-6 - MARIA MADALENA BARROS VIEIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.007232-1 - LUZIA PEREIRA SEVERIANO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligencia.Defiro a produção de prova testemunhal, designando o dia 15/05/2008, às 15 horas e 20 minutos para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05, devendo as mesmas serem notificadas.Intime-se.

2006.63.01.021647-5 - AMADOR MESSIAS VIEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 133 - Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para 05/03/2008, às 16:30 horas, pelo Juízo Deprecado.Int.

2007.61.00.030923-7 - SALETE DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.00.031118-9 - MARCILIO LUIZ LOPES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se o autor sobre as contestações.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. DESPACHO EM PETIÇÃO - PROTOCOLO Nº 2008.140004930-1 - Por tratar-se de petição inicial, compete à subscritora do pedido, providenciar a distribuição no Setor de Distribuição deste Fórum, observando-se o artigo 124 do Provimento COGE nº 64/2005, devendo a mesma ser intimada para retirada da presente na Secretaria da Vara, tomando as providências que julgar necessárias.Int.

2007.61.14.000208-6 - MARCO AURELIO MACIEL (ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL E ADV. SP099804 MARIA ANGELICA R S POSTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL

Intimem-se as partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado, nos autos da Carta Precatória nº 2008.34.00.002983-8, para 23/04/2008, às 16:00 horas.Após as intimações, comunique-se eletronicamente, conforme solicitado à fl. 167.Int.

2007.61.14.003739-8 - IVONE HARMÍ SATO NISHIKAWA (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos pela parte autora.Int.

2007.61.14.003768-4 - CLAUDIO FERREIRA LEITE (ADV. SP221178 EDMILSON NAVARRO VASQUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003793-3 - MERCEDES MARQUES DE ALMEIDA RONCONI (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI E ADV. SP144514E JOAO CARLOS GALLICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 39, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.003803-2 - JOSE CARLOS DE SANTANA (ADV. SP134901 JORGE HIDEO TOMIZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003833-0 - JOSE MARIA DE SENA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003843-3 - ANGELA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003872-0 - GERALDO FORMENTI E OUTRO (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA E ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos pela parte autora.Int.

2007.61.14.003876-7 - MARIO PINSUTI FILHO E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos pela parte autora.Int.

2007.61.14.003877-9 - WALDOMIRA PEREIRA BRASIL MIRANDA E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos pela parte autora.Int.

2007.61.14.003922-0 - BENEDITO ZILLIG (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.003937-1 - KENICHI MITANI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo autor.Int.

2007.61.14.003939-5 - OSCAR RADAMES PEDRESCHI (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos pela parte autora.Int.

2007.61.14.003940-1 - MATHILDE BARACATI PEDRESCHI (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos pela parte autora.Int.

2007.61.14.003946-2 - ARI LADALARDO (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPY E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.003950-4 - DENISE MONTREZOR (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPP E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 55/61 - Dê-se ciência à CEF.Int.

2007.61.14.003983-8 - JOSIMARY FRENTZEL TONELLI (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003991-7 - FRANCISCO JOSE VAZ PORTO E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.003995-4 - TAKAMITI HARA (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados autos pelo autor.Int.

2007.61.14.004000-2 - LILIANA GIAMMATTEI NADALUTTI E OUTRO (ADV. SP144719 ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.004003-8 - CONCEICAO RIBEIRO MIGUEL (ADV. SP178059 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.004024-5 - CINTIA HIROMI TENGUAN (ADV. SP178228 ROBERTA CRISTINA MUSSOLINI E ADV. SP175007 GEVILSON CESTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004027-0 - ANTONIO DI PROFIO E OUTRO (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004033-6 - KAZUO TAKAHAGI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.004042-7 - JOSE ROBERTO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004043-9 - ANDREIA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004044-0 - VIRGINIA MARIA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004054-3 - APARECIDA FORTUNATO SIMIONATO (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004092-0 - EMILIA EMI KIDO (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004107-9 - ANTONIA VENANCIO DE ALCANTARA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP229166 PATRICIA HARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos.Int.

2007.61.14.004126-2 - KIOKO MIYAGUTI WATANABE (ADV. SP139206 SERGIO LUIS ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004145-6 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca do extrato juntado aos autos.Int.

2007.61.14.004166-3 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004167-5 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos pela parte autora.Int.

2007.61.14.004174-2 - SILVIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004177-8 - VALDIR EDSON OLIANI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004185-7 - SILVIO DO NASCIMENTO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.004194-8 - MARIA MADALENA DE MELO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004202-3 - OSVALDINA OLIVEIRA (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004203-5 - ETELVINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004229-1 - SIDCLEI CHAVES DE SOUZA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 35, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.14.004233-3 - SEVERINA AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP092353 IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de extinção do feito formulado pela autora.Int.

2007.61.14.004242-4 - ARISMAR LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. SP137931 SILVANA APARECIDA DA COSTA SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004256-4 - MARCIO ROBERTO ZACHI (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004264-3 - EDSON PATINI BORDIGNON (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos pela parte autora.Int.

2007.61.14.004265-5 - AYRES PINTO DE ANDRADE (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.004287-4 - WALDEMAR CARNEVALE (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.14.004294-1 - MARCOS SISMAN (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA E ADV. SP223955 ELIVANDRO JOSÉ DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004296-5 - TEREZA KAWAGUCHI (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004311-8 - JOSEMAR MUCIDA (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004314-3 - MARCOS RIBEIRO MATEUS (ADV. SP252601 ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004316-7 - IVA BORTOLETTO MAROTTA - ESPOLIO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004328-3 - ANA MARIA HORVATH GOMES (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho retro, em 48 horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004330-1 - AILTON REIS (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos pela parte autora.Int.

2007.61.14.007536-3 - EDLEUSA BESERRA DE LIMA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 119/120 - Manifeste-se a autora.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008065-6 - MARIA DO NASCIMENTO MORAIS DE SOUZA (ADV. SP225425 ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008182-0 - FRANCISCO RICARDO DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008229-0 - ETEVALDO SOARES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008230-6 - MARIA AUXILIADORA CLAUDIO CUSTODIO (ADV. SP255677 ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008692-0 - PAULO CESAR BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000041-0 - ADEILSON ARRUDA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 122/124 - Oficie-se à Colenda Sétima Turma, encaminhando-se as informações solicitadas.Após, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação acerca do despacho de fl. 120.Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente N° 5512

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.14.001999-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X ODAIR DOS SANTOS
PRAZO PARA DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

Expediente N° 5513

ACAO MONITORIA

2005.61.14.005073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OLDEMAR

GERMANO DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)

Vistos.Fls.69/78: Nada a apreciar, tendo em vista a sentença de extinção proferida às fls.62, em face do requerimento formulado pela CEF às fls.58.Levante-se a penhora, ficando o depositário livre do encargo. Cumpra-se, com urgência.Intimem-se.

Expediente Nº 5517

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.14.001164-0 - TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X MUNICIPIO DE MANAUS - AM E OUTRO

Vistos.Tratam os presentes autos de ação consignatória cumulada com repetição de indébito proposta pela autora em face dos Municípios de São Bernardo do Campo e de Manaus.Falece competência à Justiça Federal para conhecer da ação, uma vez que as causas entre particulares e municípios são de competência da Justiça Estadual e não da Justiça Federal, cuja competência vem expressamente estabelecida nos incisos do artigo 109 da Constituição Federal e a presente ação não é uma delas.Posto isto, DECLINO NA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Bernardo do Campo.Intimem-se.São Bernardo do Campo, 11 de março de 2008.ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1390

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1600411-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600410-0) JOAO PAULO RODRIGUES (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA S. M. DE OLIVEIRA PEREGRINO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2000.61.15.001083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006366-8) CERAUTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP165704 JANNAINA CASAGRANDE PINHEIRO E ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Fls. 111: defiro o prazo de 10 (dez) dias ao Embargante.Quanto ao valor remanescente, este está muito bem descrito no documento apresentado pela Embargada às fls. 53.Intim-se.

2004.61.15.000687-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000467-7) GIOVANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Cumpra a Embargante integralmente o despacho de fls. 23, juntando aosautos o correspondente instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2004.61.15.001303-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000454-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2006.61.15.000706-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000848-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIAMANTUL S/A (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2007.61.15.001028-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001027-4) USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da juntada de fls. 99/108.2. Traslade-se cópia de fls. 99/108 para os autos principais nº 2007.61.15.001027-4, vindo-me conclusos naqueles.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.15.001928-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001615-0) FERNANDO JOSE MARICONDI (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2ª REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2007.61.15.001929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001607-0) REGINALDO BAFFA (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2007.61.15.001965-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000523-3) DISTILARIA AUTONOMA SANTA HELENA DE IBATE LTDA (ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Regularize a embargante, no prazo de cinco dias, sua representação processual, trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato, bem como cópias autenticadas de seu contrato social.3. Após, se em termos, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Intime-se.

2008.61.15.000031-5 - CASTELO POSTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP024372 OSTHALIO VARELLA ALCOVER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Apensem-se aos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.15.000563-2. 2. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.15.000647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005826-0) RICETTI MAQUINAS E METAIS LTDA (ADV. SP155401 ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA PACOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Intime-se a embargante do teor do despacho de fls. 122. Após, desampensem-se e encaminhem-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se com urgência. Fls. 122: J. Se no prazo, recebo a apelação em ambos os feitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.15.001320-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.002088-3) REGINA SONIA FALCAO E OUTROS (ADV. SP066186 GLAUDECIR JOSE PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 105: 1. Verifico que os embargos versam sobre a totalidade da penhora. Portanto, suspendo o curso da execução fiscal em apenso. 2. Defiro a gratuidade. 3. Cite-se a embargada. 3. Com a vinda da contestação, manifestem-se os embargantes no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. (PUBLICAÇÃO PARA OS EMBARGANTES)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.15.001179-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RONY MOTA SILVA

Fls. 60: defiro o pedido deduzido pelo exeqüente, devendo o presente feito ser suspenso, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Sem prejuízo, caso sejam encontrados bens penhoráveis, dê-se ciência ao exeqüente que caberá a ele providenciar o andamento do feito com o desarquivamento dos autos. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.15.001914-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X CARLOS

OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2004.61.15.002122-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2004.61.15.002494-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NORBERTO NORIVAL DE OLIVEIRA

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2004.61.15.002497-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CRISTINA ZANELATO

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2004.61.15.002509-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CELIA DIAS PRUDENTE (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI)

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2004.61.15.002515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ALFREDO JOSE ANTONINI

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2004.61.15.002689-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APPARECIDO FELIX

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2005.61.15.000193-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DINEI CARLOS CUSTODIO X CARLA DANIELA CUSTODIO X JOSIANE CAMILA CUSTODIO

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2005.61.15.001527-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUCIA REGINA DOS SANTOS AMARAL

1. Dê-se vista ao exequente.2. Int.

2005.61.15.001977-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIS TINTA COMERCIAL SAO CARLOS LTDA E OUTROS

Esclareça a exequente a sua petição de fls. 39, quanto ao endereço informado, tendo vista o que consta na certidão de fls. 34 do Sr. Oficial de Justiça.Intime-se.

2006.61.15.001886-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ORGANIZACOES VIDEIRA IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP037501 ANTONIO RISTUM SALUM)

Fls. 42: 1...2. Dê-se vista ao exequente de fls. 37/40.3. Intimem-se. - (PUBLICAÇÃO PARA A EXEQUENTE)

EXECUCAO FISCAL

2004.61.15.000784-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA) X OXI PAULISTA DISTR. DE GASES E EQUIPAMENTOS I

Fls. 57: defiro, intime-se conforme requerido.Cumpra-se.

2004.61.15.002315-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELICIO VANDERLEI DE RIGGI) X COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como do apensamento dos Autos Suplementares nº 1999.61.15.000997-2.2. Requeiram as partes o que for de direito.3. Intimem-se.

2005.61.15.001054-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MARTINEZ INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP106744 JOYCE DORIA NUNES)
Fls. 37/38: defiro a vista por 05 (cinco) dias.Intime-se.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 277

ACAO MONITORIA

2004.61.15.001964-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JARBAS LIMA COELHO

1. Ante o requerimento da CEF e com fundamento no artigo 791, III do Código de Processo Civil, suspendo a execução até ulterior manifestação da autora.2. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2004.61.15.001978-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CARLOS ALBERTO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP184337 ÉRICO TARCISO BALBINO OLIVIERI)

1. Nos termos do art. 331 do CPC, apazo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de abril de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Intimem-se.

2007.61.15.000677-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCO ANTONIO MILITAO DE LIMA PRIETO FILHO E OUTROS (ADV. SP224685 BIANCA CABRAL DORICCI)

1. Nos termos do art. 331 do CPC, apazo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de abril de 2008, às 14:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Intimem-se.

2007.61.15.001708-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X OSVALDO CONCESSO ALVES E OUTRO (ADV. SP159078 JAIME SOLDATELI)

1. Nos termos do art. 331 do CPC, apazo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de abril de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Intimem-se.

2007.61.15.001709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X HELIO ATES DE SOUZA FREIRE - FIRMA INDIVIDUAL E OUTRO (ADV. SP137571 ALEXANDRA CARMELINO)

1. Nos termos do art. 331 do CPC, apazo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de abril de 2008, às 15:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.004831-0 - MARCOS APARECIDO SANTANA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.005635-4 - ED CARLOS ANDRINO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 182, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.005927-6 - MIGUEL ANGELO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de junho de 2008, às 14:00 horas.Sem prejuízo, comprovem os advogados do réu Banco Nossa Caixa S/A, no prazo de dez dias, que cientificaram o mandante a fim de este nomeie substituto, nos termos do art. 45 do CPC.Intimem-se as partes e seus procuradores.

1999.61.15.006133-7 - CELSO LUIZ FILIPINI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006202-0 - ZILDA ALVES DA SILVA LEMES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO/OAB 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

1999.61.15.006250-0 - NIVALDO LEITE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006473-9 - NELSON GARCIA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006643-8 - ODAIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006662-1 - NANCI LUISA CABRAL E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3.

Intimem-se.

1999.61.15.006747-9 - ANGELICA MARIA BUENO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre fls. 242/243, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.15.007389-3 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se o i. patrono sobre a suficiência do depósito de fls. 236.

1999.61.15.007398-4 - BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se o i. patrono sobre a suficiência do depósito de fls. 225.

1999.61.15.007405-8 - ALICIO APARECIDO SANTANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se o i. patrono sobre a suficiência do depósito de fls. 247.

1999.61.15.007417-4 - JOAO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação interposta pelo autor, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.007504-0 - CELSO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se o i. patrono sobre a suficiência do depósito de fls. 218.

1999.61.15.007516-6 - CELSO DE ALENCAR BARROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a apelação interposta pelo autor, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.15.007625-0 - JURANDIR MANFRIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP144349 LEOMAR GONCALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a apelação interposta pelo autor, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.15.002001-7 - JOSE BENEDITO APARECIDO FRANCO (ADV. SP119195 PALMIRIA FATIMA ITALIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Diante da informação de fls. 42 e documentos de fls. 43/47, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 398 do CPC, dizendo, inclusive, se tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

2000.61.15.002060-1 - CLEIDE DE FATIMA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 20/03/2008, redesigno a audiência para o dia 24/04/2008 às 14:00 horas. No mais, mantenho inalterado o r. despacho de fls. 258. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas, com urgência.

2000.61.15.002874-0 - OSWALDO AKAMINE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP184991 HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Comprove a ré que a autora RYOKO LEA HAEYAHIIYA aderiu ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, através da juntada do termo devidamente assinado. 3. Prazo - 10 dias. 4. Int.

2001.61.15.000343-7 - ANDRELINO DE ABREU (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Com a notícia de falecimento do autor, ocorrida em 18/04/2004, conforme certidão de óbito acostada às fls. 93, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I, do CPC, para que eventuais dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta desses, os sucessores, na forma da lei civil, venham a habilitar-se nos autos. Aguarde-se provocação em arquivo, com baixa-sobrestado. Intimem-se.

2001.61.15.000443-0 - (ADV. SP098787 CARLOS ALBERTO ANTONIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X JOSE CARDOSO FILHO E OUTRO (ADV. SP098787 CARLOS ALBERTO ANTONIETO)

Publique-se o r.despacho de fls. 110.Fls. 110 - J. Se no prazo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª, com nossas homenagens. Int.

2001.61.15.000847-2 - ANTONIO APARECIDO MENDES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Comprove a ré que o autor DARCI SARTI aderiu ao acordo proposto pela Lei Complementar nº 110/2001, através da juntada do termo devidamente assinado.3. Prazo - 10 dias.4. Int.

2001.61.15.000914-2 - DALVO SABATINI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Fls. 282/283 - Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 262, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2001.61.15.001045-4 - MIGUEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre fls. 135/143, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre fls. 146/149, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.15.001250-5 - BAGATTA & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP203291 LUCIANA LAURENTI GHELLER)

Fls. 233/234: manifeste-se o autor sobre a suficiência do crédito. Int.

2001.61.15.001396-0 - PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO AGRARIA - INCRA (PROCURAD VERA SHIRLEY FERREIRA)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal.2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.Int.

2002.61.15.000376-4 - ILZA LAURENTI GARBUJO (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CARLA CRISTINA LAURENTI GARBUJO

1) Face à concordância das autoras, homologo os cálculos apresentados pela CEF, para que produza seus regulares efeitos.2) Fls. 129: não há depósito perante o Juízo Federal e sim saque da conta vinculada, desde que atendidos os requisitos do art. 20 da Lei nº 8036/90. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.15.002371-4 - NATAL CORREA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP209324 MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 305: Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.05.012334-0 - ADELINA CHIARELLO RIGO (ADV. SP039098 JUDITH DONATO FERREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 57/61: manifeste-se a autora sobre o cálculo apresentado pelo INSS.

2003.61.15.000373-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000152-8) JULIANO AMAURI DE ESPINDOLA (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência, para que a União junte aos autos cópia integral do processo administrativo que culminou no licenciamento do autor do Serviço Ativo da FAB. Além disso, deverá a União informar se o autor concluiu ou não o curso de formação de oficiais aviadores da AFA, esclarecendo a atual situação do demandante naquela Academia. Int.

2003.61.15.000612-5 - CARLOS DEITE DA ROCHA - REPRESENTADO (ADV. SP181582 ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA E ADV. SP069657 TARCISIO JOSE PEREIRA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo o dia 29/05/2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 4. Intimem-se.

2003.61.15.001077-3 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 20/03/2008, redesigno a audiência para o dia 24/04/2008 às 14:00 horas. No mais, mantenho inalterado o r. despacho de fls. 94. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas, com urgência.

2003.61.15.002429-2 - SALVADOR VICTORINO (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1) Homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 66/74, para que produza seus regulares efeitos. 2) Homologo a desistência manifestada pelo autor em relação à execução. 3) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.15.002431-0 - ANTONIO LORIVAL FERMIANO (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação da nova renda mensal de benefício em favor do autor.

2004.61.15.000809-6 - SERGIO ANTONIO SOBREIRA BORGES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1) Face à concordância do autor e os depósitos efetuados pela ré, homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 116/123, para que produza seus regulares efeitos. 2) Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores depositados, conforme guias de fls. 114/115, em favor do autor. 3) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.15.000851-5 - WALTER CARLOS DO VIGO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Face à concordância do autor e os depósitos efetuados pela ré, homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 89/90, para que produza seus regulares efeitos. 2) Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores depositados, conforme guias de fls. 91/92, em favor do autor. 3) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.15.000859-0 - THEREZINHA ELISA PINTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Digam as partes sobre os cálculos de fls. 114/121.

2004.61.15.001027-3 - CLOVIS SANTO OCTAVIANO E OUTRO (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Face à concordância dos autores e os depósitos efetuados pela ré, homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 85/86, para que produza seus regulares efeitos.2) Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores depositados, conforme guias de fls. 87/88, em favor dos autores.3) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.15.001028-5 - CLEUSA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Face à concordância dos autores e os depósitos efetuados pela ré, homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 87/88, para que produza seus regulares efeitos.2) Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores depositados, conforme guias de fls. 89/90, em favor dos autores.3) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.15.001058-3 - ANGELO DONIZETTI GUIDO E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Publique-se o despacho de fls. 71.

2004.61.15.001092-3 - SANTO ANTONIO PETERLINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 114: concedo o prazo de 10 dias. Int.

2004.61.15.001236-1 - NEUZA APARECIDA CORDEIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Face à inércia do autor, e o depósito efetuado pela ré, homologo os cálculos apresentados pela CEF às fls. 96/97, para que produzam seus regulares efeitos.2) Requeira o autor o que de direito, no prazo de cinco dias.3) No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.15.001237-3 - PEDRO CREMPE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Esclareça a parte autora a divergência entre as manifestações de fls. 111 e 112, protocoladas no mesmo dia. Int.

2004.61.15.001263-4 - ANTONIA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP190472 MÉRCIA REJANE CANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre fls. 92/95, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.15.001278-6 - ROMEU BOTTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 81: concedo o prazo improrrogável de 30 dias. Int.

2004.61.15.001439-4 - RUBENS GALVAO NEVES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores depositados pela ré, bem como os cálculos de fls. 85/92. Intime-se.

2004.61.15.001666-4 - ROBSON APARECIDO VENTURA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1) Fls. 115: Considerando que o cálculo da CEF coincide com o do contador do juízo e, havendo depósito dos valores apurados às fls. 91/93, desnecessária a efetividade da penhora, nos termos do art. 475-B, parágrafo 4º, do CPC.2) Nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, intime-se a CEF.

2004.61.15.001675-5 - RINALDO DAL RI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1) Face à concordância do autor e os depósitos efetuados pela ré, homologo os cálculos apresentados pela CEF à fls. 83/84, para que produzam seus regulares efeitos.2) Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores depositados, conforme guias de fls. 85/86, em favor do autor.3) Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.15.001688-3 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o I. Advogado, tendo em vista as considerações apontadas às fls. 63.

2004.61.15.001794-2 - LUIZ ARIOLI - REPRESENTADO (IVONE ARIOLI CAVALHIERI) (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aponha a assinatura na petição inicial, a I. Advogada Dra. Karina Salemi, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da mesma. Int.

2004.61.15.002267-6 - NAIR FERREZINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1) Fls. 122: Considerando que o cálculo da CEF coincide com o do contador do juízo e, havendo depósito dos valores apurados às fls. 100, desnecessária a efetividade da penhora, nos termos do art. 475-B, parágrafo 4º, do CPC.2) Nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, intime-se a CEF.

2004.61.15.002314-0 - TEREZINHA MILANE PRATES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Converto o julgamento em diligência. Concedo às autoras Terezinha Milane Prates e Yolanda Beck Conti o prazo de dez dias para apresentarem os extratos da(s) conta(s) poupança de sua titularidade, relativamente ao período que requer a correção. Intimem-se.

2005.61.15.000301-7 - OLAVO PALAORO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X ODECIO PINTO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X SILVIO TASSO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X DARVI BERTUGA (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245: 1) Face à concordância do autor, homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 211/234, para que produza seus regulares efeitos.2) Concedo o prazo de 30 dias para regularização da habilitação dos herdeiros. Int.

2005.61.15.000335-2 - HELENA SILVA BUENO (ADV. SP181582 ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 55/69: manifeste-se o autor. Int.

2005.61.15.000373-0 - METALMIX SAO CARLOS LTDA - EPP (ADV. SP207280 CARLO EDUARDO MERCADANTE RIBEIRO DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

....Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.

2005.61.15.001867-7 - CELIO ROBERTO LANZONI (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, às fls. 121/122 e 123.2) A questão da inversão do ônus da prova será apreciada no momento do julgamento.3) Especifique o autor quais documentos pretende que a CEF apresente em Juízo, no prazo de dez dias.4) À perícia.5) Intimem-se.

2006.61.15.000436-1 - GISLEI APARECIDA CHIAMENTE (ADV. SP153196 MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Tendo em vista que o dia 22/05/2008 é feriado nacional (Corpus Christe), redesigno a audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 29/05/2008, às 15:00 horas, mantendo, no mais, o r. despacho de fls. 124. Intimem-se.

2006.61.15.001146-8 - ELIANE CRISTINA BOTELHO (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o dia 22/05/2008 é feriado nacional (Corpus Christe), redesigno a audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 29/05/2008, às 15:00 horas, mantendo, no mais, o r. despacho de fls. 68. Intimem-se.

2006.61.15.001331-3 - JOSE MOLLINARI MARIOTTO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 67/77: manifeste-se o autor. Int.

2006.61.15.001332-5 - SERGIO DIMAS STABILE DE ARRUDA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 69/73: manifeste-se o autor. Int.

2006.61.15.001486-0 - PRISCILA PETRONI LAURITO DRIGHETTI (ADV. SP018126 ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante da informação retro, reconsidero o despacho de fls. 85. Recebo a apelação do autor, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.15.001597-8 - JOSE ANTONIO GALLO E OUTROS (ADV. SP171071 ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Prejudicada a audiência, determino a intimação dos autores para manifestação sobre a contestação e documentos apresentados pela ré, no prazo do artigo 327 do CPC, informando na mesma ocasião, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2006.61.15.001713-6 - TERESA ORPINELLI DA FONSECA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

2006.61.27.002236-6 - PAULO VIEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ciências às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal.Reitere-se o r.despacho de fls. 52.Int.

2006.61.27.002239-1 - ORLANDO CAMBI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ciências às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal.Reitere-se o r.despacho de fls. 51.Int.

2007.61.15.000085-2 - JOSE CARLOS CHIARI ME (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.15.000299-0 - IZOLINA TONDELI SAFIOTI (ADV. SP186452 PEDRO LUIZ SALETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inexistência de requerimento administrativo do benefício pretendido pela autora, determino a suspensão do processo por 3 (três) meses a fim de que ela formule o pedido administrativo e instrua o processo com a prova de seu indeferimento. Int.

2007.61.15.000531-0 - APARECIDO MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP202850 MARTA REGINA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001187-4 - DONIZETE FARIA DE SOUZA (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001289-1 - J.A. MORGON - EPP E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista os fundamentos lançados na decisão de fls. 319/321 que deferiu o pedido de liminar, e considerando que até final julgamento os contratos discutidos nestes autos estarão sob discussão judicial, defiro o pedido de fls. 930/932. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que se abstenha de incluir ou, caso já o tenha feito, que exclua os nomes dos requerentes do cadastro do

SERASA, SPC e outras entidades, até decisão final do processo. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.15.001724-4 - SYLVIO SEMENSATO (ADV. SP240608 IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas referentes à citação por carta da ré, no valor de R\$3,00 (três reais). No mesmo prazo, comprove o autor a titularidade da conta poupança, no período pleiteado na inicial, documento indispensável à propositura da ação. Int.

2008.61.15.000035-2 - IMUNIBEM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - EPP (ADV. SP172095 PRISCILA KARINA STEFANELLI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 2. Promovam os autores o recolhimento das custas iniciais, nos termos da Resolução nº 242/01 do CJF, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Regularizados os autos, cite-se.

2008.61.15.000047-9 - PAULO JENSEN (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 20, IV da Lei nº 8.036/90, o saldo da conta do FGTS será pago aos dependentes previdenciários e, na falta destes, aos sucessores previstos na Lei Civil. No caso destes autos, verifica-se que o autor pleiteia correção da conta vinculada do FGTS de seu falecido pai e, no entanto, consta na Certidão de Óbito (fls. 15) que o titular da conta do FGTS, na data de seu falecimento, era viúvo e deixou 02 filhos maiores, dentre eles, o autor. Diante das considerações acima, esclareça o autor se existe ou não dependentes previdenciários. Inexistindo, deverá o autor emendar a inicial, incluindo, no polo ativo, todos os sucessores nos termos da Lei Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.15.000385-7 - GINO BONDI JUNIOR (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X ACADEMIA DA FORÇA AEREA EM PIRASSUNUNGA - AFA

1. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, adequando o pólo passivo, uma vez que a AFA - ACADEMIA DA FORÇA AÉREA é mero órgão da administração direta da União Federal, desprovido de personalidade jurídica e de capacidade de estar em Juízo, devendo integrar o pólo passivo a União Federal. 2. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1601234-0 - CECILIA ELOY GONCALEZ PINHO (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 319/325 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 316, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 310/311, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

1999.61.15.000370-2 - IRES POLACHI MARTINS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Diante da informação retro, intime-se a autora a trazer comprovante de seu CPF, devidamente regularizado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 88. Int.

1999.61.15.004076-0 - LAZARO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Digam as partes sobre os cálculos de fls. 228/233.

2001.61.15.000356-5 - DEUSDETE MAGON E OUTRO (ADV. SP049214 MARIA ANTONIA DA CUNHA MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos aos autores, nos termos da coisa julgada.

2001.61.15.001367-4 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP120077 VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 79/80, dando conta de que nada é devido ao autor nestes autos e, considerando o silêncio do autor sobre os despachos de fls. 85 e 86, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

2002.61.15.000728-9 - SILVIO PEDRO SANDRINI (ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 146/147: cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC, devendo a requerente providenciar as cópias das peças necessárias à instrução do mandado.

2003.61.15.001224-1 - ANGELINA MIRARCHI GUEDES (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.002237-4 - JOAO SPAZIANI (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 148.

2003.61.15.002457-7 - PEDRO ANTONIO MEDEIROS (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Cumpram-se as decisões proferidas nos autos da impugnação ao valor da causa e da impugnação à assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2004.61.15.000378-5 - MARIA DE ALMEIDA NUNES DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2005.61.15.000379-0 - JOSE COQUE (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/01, os valores de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Portanto, admito a habilitação da Sra. MARIA GRACIA IZZI COQUE, como sucessora do falecido autor Sr. José Coque. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações. 3. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de cinco dias. 4. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.15.001765-0 - JOSE LUIZ BARACCHIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Fls. 157 - não há que se falar em desistência da execução, pois ela sequer teve início. 3. Não há que se falar em litigância de má-fé da parte autora, pois não vislumbro a prática de atos que denotem deslealdade processual. O autor tinha interesse de agir por ocasião do ajuizamento da ação, pois ainda não havia deferimento do benefício no âmbito administrativo. Ademais, se o autor não informou que o benefício foi concedido na esfera administrativa no curso da ação, tal informação, que também era de conhecimento da Autarquia, não foi trazida aos autos pelo INSS. Note-se que, mesmo tendo sido deferido o benefício na esfera administrativa em 23/06/1996, a Autarquia apresentou contestação em 13/08/1996 e apelou da sentença condenatória de primeiro grau, protocolando o recurso em 09/10/1996. 4. Assim, esclareça a parte autora se renuncia ao crédito que lhe foi reconhecido, nos termos do art. 794, III, do CPC, no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. 5. Int.

2006.61.15.000906-1 - JONAS LOPES VIEIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175: manifeste-se o autor. Int.

2006.61.15.001497-4 - ADAO ANTONIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Resolução 559/2007 do CJF, art. 5º, parágrafo 2º, a parcela cabível a honorários contratuais não pode ser destacada

da parcela da condenação, para efeitos de expedição de requisição de pequeno valor, portanto, aguarde-se a localização do herdeiro. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.15.001489-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006301-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X NEIDE MARIA CRISTIANINI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

1. Intime-se a Autora a pagar ao Réu - INSS o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 38, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.15.002574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002918-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ALZIRA APARECIDA MARTINELLI (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2006.61.15.001502-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001501-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI) X FRANCISCO SCHUENKE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Digam as partes sobre os cálculos do contador, de fls. 115/117.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.27.000057-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X ORLANDO CAMBI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.27.000059-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X PAULO VIEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.15.001215-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.002457-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X PEDRO ANTONIO MEDEIROS (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO)

Pelo exposto, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa em R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e ao SEDI para as anotações devidas. Oportunamente, se for o caso, intime-se o impugnado para promover o recolhimento das custas processuais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.15.001216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.002457-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X PEDRO ANTONIO MEDEIROS (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO)

Pelo exposto, REJEITO a impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001472-3 - JONATHAN ELTHON MAGRI (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X DELEGADO REGIONAL ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SAO CARLO - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Recebo a apelação de fls. 310/383 em seu efeito devolutivo.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2008.61.15.000475-8 - JOSE PAULO GOMES (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de liminar somente após a vinda das informações da autoridade impetrada, quando será possível uma análise mais detalhada e profunda acerca dos fatos e fundamentos narrados na inicial. Requistem-se as informações, a serem prestadas no prazo legal. Intime-se.

2008.61.15.000481-3 - NILSON DOS SANTOS (ADV. SP253723 RAFAEL PUZONE TONELLO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Primeiramente, regularize o impetrante a sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, comprove o impetrante que não possui condições de arcar com os custos e as despesas decorrentes do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, nos termos do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal e nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, trazendo aos autos declaração de pobreza, para posterior análise do pedido de assistência judiciária gratuita. 3. Após, venham-me conclusos. 4. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.001683-5 - ROGERIO TAVEIRA BARBOSA (ADV. SP115336 APARECIDA ILZA BONTEMPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação de fls. 34/39 em seu efeito devolutivo. 2. Vista a requerente para resposta. 3. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.15.000152-8 - JULIANO AMAURI DE ESPINDOLA (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Converto o julgamento em diligência, para que se dê cumprimento à decisão proferida nesta data nos autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.15.001382-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001268-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SPADACINI (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA)

...Digam as partes (Cálculos).

Expediente Nº 315

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1101510-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ESIO MISSIATO (ADV. SP024457 ALDERICO MIGUEL ROSIN) X NATAL SAPIA NETO (ADV. SP162536 AMOS DA FONSECA FREZ E ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 490/496, decretando a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos réus ESIO MISSIATO e NATAL SAPIA NETO, com base no disposto no art. 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C.

1999.61.09.002205-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ESIO MISSIATO (ADV. SP024457 ALDERICO MIGUEL ROSIN) X NATAL SAPIA NETO (ADV. SP162536 AMOS DA FONSECA FREZ)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 483/490, decretando a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos réus ESIO MISSIATO e NATAL SAPIA NETO, com base no disposto no art. 107, inciso IV, 1ª figura, do Código Penal, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C.

1999.61.15.005916-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X ALEXANDRE LUIZ VASCONCELLOS (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI) X ANDREA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados ALEXANDRE LUIZ VASCONCELLOS e ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES, com fulcro no art. 109,

inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

1999.61.15.006820-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X LUIS PEREIRA LOPES (ADV. SP127006 EVANDRO JUNQUEIRA LISCIOTTO) X SUELI APARECIDA MAZZOLA (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES E ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO)

Ante o exposto, verificando a perda da pretensão punitiva estatal em razão da prescrição retroativa, declaro extinta a punibilidade da condenada Sueli Aparecida Mazzola, com fulcro nos art. 107, IV.Ao SEDI para a regularização da situação processual do réu (extinção da punibilidade).Comunique-se à Delegacia da Polícia Federal.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após, ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.C.

2001.61.15.000465-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X CARLOS HENRIQUE DE MELO MONTES E OUTROS (ADV. SP112173 MARCO ANTONIO DA SILVA) X MARIA HELENA DE CAMPOS POLIMENO (ADV. SP112173 MARCO ANTONIO DA SILVA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE DE MELO MONTES, LUIZA HELENA DE MELO MONTES, JOSÉ NELSON POLIMENO e MARIA HELENA DE CAMPOS POLIMENO, com fulcro no art.109, inciso V do Código Penal.Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal.Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2002.61.15.001517-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR NELSON AFIF CURY, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia.Passo a dosimetria da pena corporal.Circunstâncias judiciais.Analisando o art. 59 do CP, verifico que o réu NELSON AFIF CURY, embora primário, a vida anteacta do condenado contém inúmeros apontamentos, seja de inquéritos policiais, seja em ações penais: crime do colarinho branco; apropriação indébita previdenciária; estelionato, sonegação fiscal, falsificação de documento público; crime contra a administração da justiça; crime contra o meio ambiente, etc.Diante de tantos e variados apontamentos, é inafastável a conclusão de que o condenado NELSON AFIF CURY tem manifesta personalidade voltada à prática de atos que infringem os bens de escol da sociedade, protegidos pela norma penal. Ou seja, tem personalidade voltada à prática de crimes, a violar e a infringir as normas postas, a dar de ombros à ordem vigente, às instituições e ao próprio Estado. Por tudo isso, em face desses fundamentos, à luz dos requisitos do art. 59, CP, a sua pena base é de ser estipulada acima do mínimo legal, qual seja, em 03 anos de reclusão.Circunstâncias legais.Reconheço a confissão qualificada (assumiu a autoria, mas justificou seu comportamento pelas dificuldades financeiras), a qual embora não comprovada, tem o condão de atenuar a reprimenda. Assim, atenuo a pena em 06 meses.Causas de aumento ou diminuição.Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que a NFLD refere-se a vários períodos durante a administração do denunciado à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena (metade) face ao lapso temporal de não recolhimento.Em assim sendo, a pena corporal final será:03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão.No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 200 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1(hum) salário mínimo vigente à época dos fatos.O regime de cumprimento de pena será o semi-aberto, haja vista as circunstâncias do fato o indicarem, tudo à luz dos ditames previstos no art.59 do Código Penal, devendo o juízo das execuções criminais providenciar, após o trânsito, o encaminhamento do apenado para a colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.Da impossibilidade da substituição da pena corporal por pena alternativa.Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que o acusado não preenche os requisitos para que a pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, seguindo-se assim os mesmos critérios já utilizados para a fixação da pena-base, bem como a alteração do regime inicial de cumprimento de pena.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficie-se ao TRE de origem do réu para os fins do art.15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe e dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Custas pelo réu.P.R.I.C.

2002.61.15.001560-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X HELIO MACHADO (ADV.

SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X AMILCAR MACHADO (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X SAMUEL MACHADO (ADV. SP160982 LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal à fl. 293, e com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de que foi acusado Hélio Machado, neste processo. Transitada esta em julgado, ao SEDI para as anotações devidas. Prossiga-se com relação aos réus Amilcar Machado e Samuel Machado. P.R.I.C.

2002.61.15.002009-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ELIANA DE FATIMA MESSIAS GENEROSO (ADV. SP146001 ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X MARCOS ALVES RODRIGUES (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)

1. Recebo a apelação de fls.274/275 em ambos os efeitos.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de suas razões, no prazo legal.3. Após, se em termos, intimem-se os recorridos para a apresentação de suas contra-razões (Art. 600, CPP).4. Ato contínuo, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2003.61.15.001211-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P. NASCIMENTO) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Nelson Afif Cury, com amparo na jurisprudência colacionada e no parágrafo 2º do art.9º da Lei nº 10.684/2003, apenas com relação ao débito descrito na NFLD nº 35.532.143-2.Com relação ao débito descrito na NFLD nº 35.368.975-0, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR NELSON AFIF CURY, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia.Passo a dosimetria da pena corporal.Circunstâncias judiciais.Analisando o art. 59 do CP, verifico que o réu NELSON AFIF CURY, embora primário, a vida anteacta do condenado contém inúmeros apontamentos, seja de inquéritos policiais, seja em ações penais: crime do colarinho branco; apropriação indébita previdenciária; estelionato, sonegação fiscal, falsificação de documento público; crime contra a administração da justiça; crime contra o meio ambiente, etc.Diante de tantos e variados apontamentos, é inafastável a conclusão de que o condenado NELSON AFIF CURY tem manifesta personalidade voltada à prática de atos que infringem os bens de escol da sociedade, protegidos pela norma penal. Ou seja, tem personalidade voltada à prática de crimes, a violar e a infringir as normas postas, a dar de ombros à ordem vigente, às instituições e ao próprio Estado. Por tudo isso, em face desses fundamentos, à luz dos requisitos do art. 59, CP, a sua pena base é de ser estipulada acima do mínimo legal, qual seja, em 03 anos de reclusão.Circunstâncias legais.Reconheço a confissão qualificada (assumiu a autoria, mas justificou seu comportamento pelas dificuldades financeiras), a qual embora não comprovada, tem o condão de atenuar a reprimenda. Assim, atenuo a pena em 06 meses.Causas de aumento ou diminuição.Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que a NFLD refere-se a vários períodos durante a administração do denunciado à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena (metade) face ao lapso temporal de não recolhimento.Em assim sendo, a pena corporal final será:03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão.No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 200 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1(hum) salário mínimo vigente à época dos fatos.O regime de cumprimento de pena será o semi-aberto, haja vista as circunstâncias do fato o indicarem, tudo à luz dos ditames previstos no art.59 do Código Penal, devendo o juízo das execuções criminais providenciar, após o trânsito, o encaminhamento do apenado para a colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.Da impossibilidade da substituição da pena corporal por pena alternativa.Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que o acusado não preenche os requisitos para que a pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, seguindo-se assim os mesmos critérios já utilizados para a fixação da pena-base, bem como a alteração do regime inicial de cumprimento de pena.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficie-se ao TRE de origem do réu para os fins do art.15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe e dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Custas pelo réu.P.R.I.C.

2003.61.15.001768-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR NELSON AFIF CURY, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia.Passo a dosimetria da pena corporal.Circunstâncias judiciais.Analisando o art. 59 do CP, verifico que o réu NELSON AFIF CURY, embora primário, a vida anteacta do condenado contém inúmeros apontamentos, seja de inquéritos policiais, seja em ações penais: crime do colarinho branco; apropriação indébita previdenciária; estelionato, sonegação fiscal, falsificação de documento público; crime contra a administração da justiça; crime contra o meio ambiente, etc.Diante de tantos e variados apontamentos, é inafastável a conclusão de que o condenado NELSON AFIF CURY tem manifesta personalidade voltada à prática de atos que infringem os bens de escol da sociedade, protegidos pela norma penal. Ou seja, tem personalidade voltada à prática de crimes, a violar e a infringir as normas postas, a dar de ombros à ordem

vigente, às instituições e ao próprio Estado. Por tudo isso, em face desses fundamentos, à luz dos requisitos do art. 59, CP, a sua pena base é de ser estipulada acima do mínimo legal, qual seja, em 03 anos de reclusão. Circunstâncias legais. Reconheço a confissão qualificada (assumiu a autoria, mas justificou seu comportamento pelas dificuldades financeiras), a qual embora não comprovada, tem o condão de atenuar a reprimenda. Assim, atenuo a pena em 06 meses. Causas de aumento ou diminuição. Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que a NFLD refere-se a vários períodos durante a administração do denunciado à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena (metade) face ao lapso temporal de não recolhimento. Em assim sendo, a pena corporal final será: 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 200 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1 (hum) salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento de pena será o semi-aberto, haja vista as circunstâncias do fato o indicarem, tudo à luz dos ditames previstos no art. 59 do Código Penal, devendo o juízo das execuções criminais providenciar, após o trânsito, o encaminhamento do apenado para a colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. Da impossibilidade da substituição da pena corporal por pena alternativa. Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que o acusado não preenche os requisitos para que a pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, seguindo-se assim os mesmos critérios já utilizados para a fixação da pena-base, bem como a alteração do regime inicial de cumprimento de pena. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficie-se ao TRE de origem do réu para os fins do art. 15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe e dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Custas pelo réu. P.R.I.C.

2003.61.15.002485-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ LOURENCO (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS) X ISRAEL FOGUEL (ADV. SP019687 EDYR JESUS BUENO) X FLAVIO MONTEIRO (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS) X CARLOS CELSO GONCALVES (ADV. SP153196 MAURICIO SINOTTI JORDAO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em relação aos acusados JORGE LUIZ LOURENÇO, ISRAEL FOGUEL e FLÁVIO MONTEIRO, com fulcro no art. 109, inciso V do Código Penal. Sem prejuízo, fica também reconhecida a ausência de justa causa para a ação penal face a falta de interesse de agir, mormente a necessidade de um provimento judicial que já se mostra, no caso telado, inútil e natimorto, sendo que eventual prosseguimento da ação penal constitui flagrante constrangimento ilegal. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, comunicando-se. P.R.I.

2004.61.15.002207-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL CRISTINA GAMBIM (ADV. SP083256 ABALAN FAKHOURI)

As alegações finais da ré foram oferecidas em momento processual inapropriado. Não obstante, faz-se desnecessário seu desentranhamento, devendo a defesa da ré ser intimada para que a ratifique ou adite na forma que entender necessário. Intime-se.

2004.61.15.002623-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO constante da denúncia, pelo que ABSOLVO RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ, com base no art. 386, inc. IV, CPP. No mais, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR NELSON AFIF CURY, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia. Passo a dosimetria da pena corporal. Circunstâncias judiciais. Analisando o art. 59 do CP, verifico que o réu NELSON AFIF CURY, embora primário, a vida anteaeta do condenado contém inúmeros apontamentos, seja de inquéritos policiais, seja em ações penais: crime do colarinho branco; apropriação indébita previdenciária; estelionato, sonegação fiscal, falsificação de documento público; crime contra a administração da justiça; crime contra o meio ambiente, etc. Diante de tantos e variados apontamentos, é inafastável a conclusão de que o condenado NELSON AFIF CURY tem manifesta personalidade voltada à prática de atos que infringem os bens de escol da sociedade, protegidos pela norma penal. Ou seja, tem personalidade voltada à prática de crimes, a violar e a infringir as normas postas, a dar de ombros à ordem vigente, às instituições e ao próprio Estado. Por tudo isso, em face desses fundamentos, à luz dos requisitos do art. 59, CP, a sua pena base é de ser estipulada acima do mínimo legal, qual seja, em 03 anos de reclusão. Circunstâncias legais. Reconheço a confissão qualificada (assumiu a autoria, mas justificou seu comportamento pelas dificuldades financeiras), a qual embora não comprovada, tem o condão de atenuar a reprimenda. Assim, atenuo a pena em 06 meses. Causas de aumento ou diminuição. Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que a NFLD refere-se a vários períodos durante a administração do denunciado à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena (metade) face ao lapso temporal de não recolhimento. Em assim sendo, a pena corporal final será: 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 200 dias-multa, consistente cada

dia-multa em 1(hum) salário mínimo vigente à época dos fatos.O regime de cumprimento de pena será o semi-aberto, haja vista as circunstâncias do fato o indicarem, tudo à luz dos ditames previstos no art.59 do Código Penal, devendo o juízo das execuções criminais providenciar, após o trânsito, o encaminhamento do apenado para a colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.Da impossibilidade da substituição da pena corporal por pena alternativa.Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que o acusado não preenche os requisitos para que a pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, seguindo-se assim os mesmos critérios já utilizados para a fixação da pena-base, bem como a alteração do regime inicial de cumprimento de pena.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficie-se ao TRE de origem do réu para os fins do art.15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe e dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Custas pelo réu.P.R.I.C.

2004.61.15.002653-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X LUIZ DE CASTRO SANTOS (ADV. SP156052 CARLOS ROGÉRIO LOPES THEODORO)

Ante o exposto, verificando a perda da pretensão punitiva estatal em razão da prescrição retroativa, declaro extinta a punibilidade do condenado Luiz de Castro Santos, com fulcro nos art. 107, IV.Ao SEDI para a regularização da situação processual do réu (extinção da punibilidade).Comunique-se à Delegacia da Polícia Federal.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Após, ao arquivo, com baixa na distribuição.P.R.I.C.

2004.61.15.003020-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO RENAUT ULIANA (ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO) X ARGEMIRO RENE ULIANA (ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO)

1. Manifeste-se (...) a defesa, para fins do artigo 499 do CPP.2. Intimem-se.

2005.61.15.000449-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X FABIO PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X ANA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR os acusados ANNA MARIA PEREIRA HONDA, CÁSSIO PEREIRA HONDA e FÁBIO PEREIRA HONDA, devidamente qualificados, como incurso nas penas do art.2º, inciso II, da Lei 8.137/90.Passo a dosimetria da pena.Circunstâncias judiciais.Tenho como desfavoráveis, mormente por se tratarem de réus que respondem a várias ações penais, incluindo outros crimes fiscais, contra a previdência social. No que toca particularmente a Anna Maria, além de aderir integralmente a decisão deste juízo de fls.305/308, quando ao acolher o parecer do MPF de fls.653/663 exarado no bojo da Ação Penal 20046115000162-4, já decidira pela não aplicabilidade do sursis processual que era pleiteado por Anna Honda, também estendo o mesmo entendimento aos co-acusados Cássio e Fábio, não se olvidando ainda que no caso telado o valor apurado até maio de 2004 pelo não recolhimento estava em quase R\$1.500.000,00 o que demonstra as enormes conseqüências do crime fiscal ora caracterizado.Fixo, assim, a pena-base em 01 (hum) ano e (06) seis de reclusão para cada co-acusado.Circunstâncias legais.Reconheço a confissão qualificada de Anna Honda, ressaltando que muito embora ela tenha confessado por instinto de proteção aos filhos e tenha levantando uma excludente de culpabilidade (dificuldades financeiras) não provada, a verdade é que não se pode negar que ao assumir a autoria, tornou-se mais fácil o trabalho da Justiça Penal e a sua respectiva responsabilização penal. Deste modo, atenuo a pena de Anna Maria em 06 meses pela confissão.Causas de aumento e/ou diminuição.Reconheço a majorante do crime continuado, porquanto a omissão ocorreu durante todo o ano de 2002, aumentado assim a pena em (metade).Portanto, a pena corporal definitiva para a acusada Anna Maria será de:01(hum) ano e 06(seis)meses de reclusão.Quanto aos acusados Fábio e Cássio, a pena corporal definitiva será de:02(dois) anos e 03(três meses).No tocante a pena pecuniária, utilizando o mesmo critério da fixação da pena corporal, fixo-a em 300 dias-multa, sendo o dia-multa o equivalente a 1 (hum) salário mínimo vigente para Cássio e Fábio e para Anna Honda fixo em 200 dias-multa, sendo o dia-multa o equivalente a 1 (hum) salário mínimo vigente. A pena de multa será exigível após o 10º dia do trânsito em julgado desta sentença.O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.Analisando o art.44 do Código Penal, verifico que os acusados não fazem jus a substituição da pena corporal por uma alternativa, de modo que não há como aplicar-lhes uma pena alternativa, até porque quando da análise das circunstâncias judiciais já se constatou que as mesmas são desfavoráveis. Custas processuais pelos acusados.Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos acusados no livro rol dos culpados, expedindo-se a carta de guia, remetendo-se ao Juízo das Execuções Criminais do Estado, nesta Comarca de São Carlos. Oficie-se ao TRE do Estado em que os réus forem eleitores para suspensão dos direitos políticos dos condenados.P.R.I.C.

2005.61.15.000919-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE MELZ NARDES) X NELSON AFIF

CURY E OUTRO (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO constante da denúncia, pelo que ABSOLVO RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ, com base no art. 386, inc. IV, CPP. No mais, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR NELSON AFIF CURY, devidamente qualificado, das acusações contidas na denúncia. Passo a dosimetria da pena corporal. Circunstâncias judiciais. Analisando o art. 59 do CP, verifico que o réu NELSON AFIF CURY, embora primário, a vida antea da do condenado contém inúmeros apontamentos, seja de inquéritos policiais, seja em ações penais: crime do colarinho branco; apropriação indébita previdenciária; estelionato, sonegação fiscal, falsificação de documento público; crime contra a administração da justiça; crime contra o meio ambiente, etc. Diante de tantos e variados apontamentos, é inafastável a conclusão de que o condenado NELSON AFIF CURY tem manifesta personalidade voltada à prática de atos que infringem os bens de escol da sociedade, protegidos pela norma penal. Ou seja, tem personalidade voltada à prática de crimes, a violar e a infringir as normas postas, a dar de ombros à ordem vigente, às instituições e ao próprio Estado. Por tudo isso, em face desses fundamentos, à luz dos requisitos do art. 59, CP, a sua pena base é de ser estipulada acima do mínimo legal, qual seja, em 03 anos de reclusão. Circunstâncias legais. Reconheço a confissão qualificada (assumiu a autoria, mas justificou seu comportamento pelas dificuldades financeiras), a qual embora não comprovada, tem o condão de atenuar a reprimenda. Assim, atenuo a pena em 06 meses. Causas de aumento ou diminuição. Reconheço a majorante prevista na parte geral do CP (art. 71), crime continuado, uma vez que a NFLD refere-se a vários períodos durante a administração do denunciado à frente da empresa, de modo que fica aumentada a pena (metade) face ao lapso temporal de não recolhimento. Em assim sendo, a pena corporal final será: 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão. No concernente à pena de multa, utilizando o sistema trifásico, fixo-a em 200 dias-multa, consistente cada dia-multa em 1 (hum) salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento de pena será o semi-aberto, haja vista as circunstâncias do fato o indicarem, tudo à luz dos ditames previstos no art. 59 do Código Penal, devendo o juízo das execuções criminais providenciar, após o trânsito, o encaminhamento do apenado para a colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. Da impossibilidade da substituição da pena corporal por pena alternativa. Analisando o disposto no art. 44 do Código Penal, verifica-se que o acusado não preenche os requisitos para que a pena corporal seja substituída por uma pena alternativa, seguindo-se assim os mesmos critérios já utilizados para a fixação da pena-base, bem como a alteração do regime inicial de cumprimento de pena. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados, oficie-se ao TRE de origem do réu para os fins do art. 15, inc. III, da Constituição Federal, expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe e dê-se baixa, arquivando-se estes autos. Custas pelo réu. P.R.I.C.

2005.61.15.002245-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X CARLOS ALBERTO BIANCO (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X ODMAR ANTONIO CAVALHIERI (ADV. SP025207 VITORINO ÂNGELO FILIPIN)

Fls. 1128/1130: Defiro. Oficie-se novamente à Delegacia da Receita Federal requisitando, especificamente, a informação requerida pelo co-réu ODMAR ANTONIO CAVALHIERI e deferida a fls. 1092 dos autos. Com a resposta dê-se-lhe nova vista.

2006.61.15.000473-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001728-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRED WILSON LANDENBERGER MENEGATTI (ADV. SP214988 CLICIE VIEIRA FERNANDES) X LUIZ SERGIO MATIAS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se (...) a defesa, para fins do artigo 499 do CPP. 2. Intimem-se.

2007.61.15.001198-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES LOPES FURTADO E OUTRO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X JOSE BUENO DA SILVA E OUTRO

1. Fls. 313/316: Encerrada a instrução processual, a apreciação do pedido formulado pelo réu será oportunamente apreciado quando da prolação da sentença por parte deste Juízo. Dê-se-lhe ciência através de ofício. 2. Manifeste-se (...) a defesa para fins do artigo 500, do CPP. 3. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.06.000031-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MUNICIPIO DE CARDOSO X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA X ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO EX-PORTO MILITAO - ACOMEP (ADV. SP219164 FERNANDO CHADDAD DE OLIVEIRA) X AES TIETE S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS)

Tópico final 3. Decisão. Diante de todo o exposto: 1) afastamento preliminar de incompetência da Justiça Federal levantada pela ACOMEP. 2) tenho como tempestivas as contestações das réis ACOMEP e AES Tietê S.A e declaro a revelia em relação aos réus João da Brahma de Oliveira da Silva e Município de Cardoso, sem os efeitos do art. 319 do CPC, sendo que contra eles correrão os demais prazos independentemente de intimação, podendo intervir a qualquer tempo, porém, recebendo o processo no estado em que se encontrar (art. 322, CPC). 3) indefiro o requerimento formulado pela ACOMEP de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 4) reconheço a ilegitimidade da ré ACOMEP para defender os posseiros da área mencionada. A ré permanecerá no pólo passivo apenas atuando em defesa das áreas por ela mesma ocupadas, tais como a casa de máquina e de administração, mostradas no memorial descritivo de folhas 581/582. 5) indefiro o requerimento do autor para citação dos posseiros para a formação de litisconsórcio passivo. 6) indefiro os requerimentos de denunciação da lide da Centrais Elétricas de São Paulo, com chamamento ao processo da sucessora Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, formulado pela ACOMEP. 7) rejeito as preliminares apresentadas pela AES Tietê S.A. (ilegitimidade de parte em relação às áreas que não lhe pertencem e ilegitimidade em relação às áreas que lhe pertencem e que foram cedidas aos posseiros). 8) não admito o requerimento de declaração de nulidade dos autos de infração lavrados pelo IBAMA contra os associados da ACOMEP, por inadequação da via eleita. 9) determino o desentranhamento dos documentos de folhas 1441/1521 (expedientes administrativos) e a devolução dos mesmos ao MPF, para, se entender o caso, ingressar com ações individuais contra os posseiros que constam daqueles expedientes. 10) determino: a) ao Município de Cardoso/SP que se abstenha de doar - ou de qualquer outra maneira alienar - quaisquer lotes na área do Condomínio Porto Militão, bem como ceder sua posse, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada novo posseiro encontrado nestas condições, b) à AES Tietê S.A. que se abstenha de celebrar quaisquer contratos de concessão, a título oneroso ou gratuito, de uso da área de preservação ambiental permanente integrante do local conhecido como Condomínio Porto Militão, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada novo posseiro encontrado nestas condições. 11) Em caso de descumprimento, eventuais multas, após o trânsito em julgado, serão revertidas em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, gerido pelo Conselho Federal (art. 13 da Lei 7.347/85). 12) Junte o autor cópia do decreto presidencial que tratou da desapropriação da área para a formação do lago mencionado na inicial. 13) Ao SEDI para retificar a autuação, fazendo constar a AES Tietê S.A. em lugar da Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê. 14) Após o cumprimento das determinações acima, intimem-se as partes para especificarem provas, mediante justificativa, no prazo legal. 15) Intimem-se.

----- Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo ré, AES TIETE S/A, juntado às fls. 1567/1578. Anote-se na capa dos autos. Abra-se vista ao autor, Ministério Público Federal, para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

2007.61.06.008364-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X CARLOS MARANGONI (ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO E ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA) Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008825-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO DE VERA CRUZ SOLEDADE (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA) Vistos, Manifeste-se o M. P.F. sobre as contestações juntadas às fls. 124/194, 196/843, 845/849 e 851/1335, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.----- Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008826-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB CARDOSO/SP (ADV. SP113231 LEONARDO GOMES DA SILVA) X MUNICIPIO DE

CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Manifeste-se o M. P.F. sobre as contestações juntadas às fls. 104/113, 130/136, 138/795 e 801/1284, no prazo de 10 (dez) dias. Desentranhe a carta precatória juntada às fls. 115/118, juntado-a no processo correto, ou seja, nos autos nº.

2007.61.06.008513-3. Int.----- Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008828-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X VANILDO FLORIAN NARESSI (ADV. SP221174 DARCI COSTA JUNIOR) X MUNICIPIO DE RIOLANDIA - SP (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X AES TIETE S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X DURVAL PRETTE (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO)

Vistos, Manifeste-se o M. P.F. sobre as contestações juntadas às fls. 104/107, 109/113, 115/761 e 770/789, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2007.61.06.008830-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008858-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ BURCKARTE FILHO (ADV. SP141924 PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Manifestem-se o autor, MPF, sobre as contestações juntadas às fls. 190/194, 196/208, 210/225 e 233/243, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.008862-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDEZIO GERALDO (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X JOSE WILSON MACOTA (ADV. SP069914 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA) X LUIZ CARLOS RINALDI (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON) X VANDERLEI BOLELI E OUTRO (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008907-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA HELENA MODE PEREIRA (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTROS

Vistos, Manifeste-se o M. P.F. sobre as contestações juntadas às fls. 141/164, 166/170, 181/660 e 666/1314, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.----- Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.008911-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JORGE ROBERTO CARNEVALE (ADV. SP137354 LINDOLFO DOS SANTOS E ADV. SP216823 WALTER SANCHES MALERBA) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.009538-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIZ ALBERTO MANSILHA BRESSAN (ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA E ADV. SP184657 ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Ante a informação surpa, expeça-se nova carta precatória para citação da ré AES TIETE S.A.

Dilig.----- Vistos, Ciência (tutela em agravo de instrumento), fls. 746/748. Int.

2007.61.06.010982-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X VANDERLICE VIEIRA JAYME DE MELO (ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO E ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO JUNIOR E OUTROS

Vistos, Manifeste-se o M. P.F. sobre as contestações juntadas às fls. 157/172, 174/178 e 180/826, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a União da decisão de fls. 131/134, bem como para manifestar sobre as contestações, querendo. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.010984-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X RUY FLORES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTROS

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações de fls. 159/236 -238/254, , 258/262, 268/913,

915/1289. Intime a União da decisão de fls. 135/138.

2007.61.06.011309-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X APARECIDO JOAO GOMES E OUTROS

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações juntadas às fls. 153/166, 168/177, 179/183, 195/843 e 845/1219. Intime-se a União do despacho de fls. 121/123.

2007.61.06.012767-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WILSON ROBERTO BENINI JUNIOR E OUTROS X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABET E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Expeça-se nova carta precatória para citação do requerido Carlos Aparecido Benini no endereço fornecido às fls. 100. Dilig.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008513-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS OSNI PLAZA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Desentranhe a carta precatória juntada às fls. 109/111, juntand-a no processo correto, ou seja, 2007.61.06.008515-7.

Dilig.----- Vistos, Ante a manifestação de fls. 249, remetam-se os autos ao SEDI para excluir a União do pólo ativo da ação. Dilig.

2007.61.06.008516-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE LUIZ E OUTRO (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP115985 EDSON LUIZ LEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a União Federal do pólo ativo da ação, haja vista a manifestação de fls. 279.

Int.

2007.61.06.008522-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOEL PAULA GARCIA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X MUNICIPIO DE ICEM - SP (ADV. SP164977 BRUNO HENRIQUE SILVESTRIN DELFINO) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo da ação o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Proceda, também, o SEDI à exclusão do pólo ativo a União Federal, haja vista a manifestação de fls. 241. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações juntadas às fls. 200/218 - 223/229, 214/218 , 254/258 e 260/280. Dilig. e Int.

2007.61.06.008533-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MAURILIO RODRIGUES CHAVES E OUTRO (ADV. SP107222 ADRIANO JOSE DA SILVA PADUA) X AES TIETE S/A E OUTRO

Vistos, Indefiro, por ora, o pedido do autor de fls. 936. Promova o Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial para incluir os herdeiros do de cujus Maurilio Rodrigues Chaves, devendo informar os nomes dos herdeiros, qualificação completa e endereços. Deverá requer a citação e fornecer cópis para servirem de contrafé. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.06.003863-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP157102 CASSIANO RICARDO RAMPAZZO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X SOUSA E GARCIA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA X C E E L COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI) X PARIS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTO ACESSORIOS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP (ADV. SP162549 ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. PR034714 LUIS HENRIQUE PINTO LOPES) X SEDE PROMOCOES DE EVENTOS LTDA (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI E ADV. SP084716 EDNEIA ANGELO CHAGAS ROSSELI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP142921 RUI MANUEL RIBEIRO GONCALVES E ADV. SP165544 AILTON SABINO E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de fls. 3755, para o fim de autorizar os depositários a transferirem as 310 máquinas de vídeo bingo e 2 máquinas para sorteio de números de bingo, denominadas pipoqueira, de propriedade da empresa C.E.E.L Comercial de Eventos Esportivos e de Lazer Ltda., para a Avenida Sebastião Gonçalves Souza, nº. 1210, Bairro Eldorado, nesta cidade de São José do Rio Preto. Refirada transferência deverá ser feita juntamente com um oficial de justiça encarregado para o ato, que certificará a localização do imóvel onde os bens serão encaminhados e sua devida lacração. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0704669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703974-0) IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto em Inspeção. Tendo em vista o acordo celebrado entre às partes, 197/198, intime-se a autora para depositar no prazo de 15 (quinze) dias os honorários do perito judicial, sob pena de penhora. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.06.011446-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EUCLIDES DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

Visto em Inspeção. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Dilig.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.001163-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANO INOCENCIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Trata-se de pedido formulado por Luciano Inocência do Carmo e sua esposa, no sentido de que seja suspenso o cumprimento do mandado de reintegração de posse deferido em favor da Caixa Econômica Federal. Para tanto, solicitaram prazo de 24 horas para efetuar o depósito da importância a título de saldo devedor. O objetivo da Lei 10.188/2001, que criou o Programa de Arrendamento Residencial, é possibilitar a aquisição da casa própria por parte da população de baixa renda (art. 1º). Ao novo instituto se aplicam as regras do arrendamento mercantil, no que couber (art. 10), o qual possibilita a purgação da mora. No caso, o requerido está disposto a pagar a quantia que se encontra inadimplida, com forma de evitar a reintegração de posse, medida já deferida em favor da requerente. Não se deve descuidar que na aplicação da lei o magistrado deve levar em consideração os fins sociais a que ela se

destina. Não vejo qualquer utilidade, por ora, em permitir a reintegração de posse de uma família carente, por falta de pagamento, se ela está disposta a pagar o que deve, com o fim de manter-se na sua morada. Diante do exposto, hei por bem em determinar a suspensão do cumprimento do mandado de reintegração de posse e em deferir ao requerente a efetivação do depósito. Após isso, dê-se vista à requerente, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 10/03/2008.

2008.61.08.000831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X AUGUSTO CAPRIO E OUTRO

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro liminarmente o pedido de reintegração da posse do imóvel supracitado, em favor da CEF, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 10.188/2001, c.c. art. 928 do CPC. Expeça-se mandado de reintegração de posse, com o objetivo de reintegrar na posse do imóvel à autora e a intimar os requeridos para desocuparem imediatamente o imóvel, reintegrando à Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante, que deverá acompanhar o ato e providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência, valendo, inclusive, a presente ordem contra eventuais terceiros que ocupem o imóvel, bem como autorizada à requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado. Citem-se os requeridos para que, querendo, apresente sua contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 930). Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.06.006094-2 - DECIO DE MAURA E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA E RODAGEM DNER

Vistos, Manifestem-se os autores sobre o ofício juntado às fls. 264. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.06.000302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 154/157, promova a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, a liquidação do julgado. Int.

2002.61.06.001911-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIZ JOSE COLOMBO E OUTRO (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI)

Vistos, Registrem-se os autos conclusos para sentença. São José Rio Preto, 22/02/2008.

2002.61.06.009227-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADAULTO LUIZ LOPES JUNIOR (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP109334 ODAIR DONIZETE RIBEIRO)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (de z) dias, conforme requerido às fls. 171.

Int.----- Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF). Int.

2002.61.06.012317-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ERNESTO ZEFERINO DIAS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA E ADV. SP076090 ERNESTO ZEFERINO DIAS)

Vistos. Já constam nos autos os extratos da conta corrente do embargante. Pois bem, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela autora, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de prova pericial feito pelo embargante na folha 79. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2002.61.06.012318-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X

EUGENIO JACINTO MURIANA (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN)

Visto.Folha 123: observe-se.Os extratos da conta foram juntados pela embargada nas folhas 13/27. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2003.61.06.005082-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X TIAGO BASTOS DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP158027 MAURÍCIO JOSÉ JANUÁRIO)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.-----FLS. 101/124. CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para ciência dos extratos bancários juntados pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.007664-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADAUTO APARECIDO FELTRIN E OUTRO (ADV. SP119389 JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO E ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.

2003.61.06.007666-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.

2003.61.06.007875-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VICENTE DE PAULA ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Int.-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.007992-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARI FERNANDO ZACCAS (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO)

Visto.Folha 101: observe-se.Instado a manifestar sobre a produção de provas, o embargante requereu: ...insiste na perícia para fazer prova do alegado nos embargos onde ficará constatado que a Embargada, além dos juros não pactuados na avença, cobrou juros sobre juros, o que é vedado pela Lei e pelo Supremo Tribunal Federal. Além da perícia técnica, também deve ser ouvido o representante legal da embargada, testemunhas que oportunamente serão arroladas e juntada de outros documentos - fl. 66.Os extratos da conta foram juntados pela embargada nas folhas 81/93. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Tendo em conta que o deslinde da questão será feito exclusivamente com base na prova documental, impertinente a oitiva do preposto da embargada.Por tais motivos, indefiro os requerimentos.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.----- Vistos, Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 107. Int.

2003.61.06.008638-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X

LUIZ ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO)

Visto.Os extratos da conta foram juntados pela embargada nas folhas 75/78. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2003.61.06.008736-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MARILENE SOARES (ADV. SP041114 JOSE FERRAZ TEIXEIRA)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.-----FLS. 99/107.

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para ciência dos extratos bancários juntados pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.008918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.012317-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ERNESTO ZEFERINO DIAS (ADV. SP094250 FABIO DOMINGUES FERREIRA)

Tópico final da DECISÃO: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado pelo(a) impugnado(a) no processo principal Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2003.61.06.009000-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GERSON FERRARI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.-----FLS. 119/124. CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para ciência dos extratos bancários juntados pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.009136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE MARQUES JUNIOR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO)

Visto.Folha 113: observe-se.Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a necessidade.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2003.61.06.009871-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X TALITA DE OLIVEIRA (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto.Folha 132: observe-se.Os extratos da conta foram juntados pela embargada nas folhas 114/122. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2003.61.06.009997-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAFAEL PIRAGIBE IGLESIAS RIBEIRO (ADV. SP166315 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.-----FLS. 84/102. CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para ciência dos extratos bancários juntados pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente

intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.010728-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO ALVARO BARBOSA (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO)
Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 80.
Int.----- Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF). Int.

2003.61.06.010731-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO BAPTISTA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA E ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para o requerido para ciência dos extratos juntados pela CEF às fls. 94/114. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.----- Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF). Int.

2003.61.06.011129-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X PAULA GRASIELE FREIRE (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO)
Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.-----FLS. 181/193. CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para ciência dos extratos bancários juntados pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.011160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALCIDES ZANIRATO (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)
CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(s)/embargante(s) para ciência dos extratos bancários juntados pela autora/embargada pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2003.61.06.011161-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANOELINA CONCEICAO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)
Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (de z) dias, conforme requerido às fls. 112.
Int.----- Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF). Int.

2003.61.06.011213-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DENISE MARIA ZANETTI (ADV. SP151103 EDEVAL OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP151805 FABIANA BUSQUETI DA SILVA)
CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(s)/embargante(s) para ciência dos extratos bancários juntados pela autora/embargada pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2003.61.06.011409-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X VALDETE CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI)
Visto.Os extratos da conta foram juntados pela embargada nas folhas 192/211. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para

sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2003.61.06.011410-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP136389 EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Folha 130: observe-se.Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista à embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2003.61.06.011417-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X JOSE FERNANDO OLIVEIRA PLASTINO (ADV. SP075640 ANA LUCIA LIMA FERREIRA)

O presente feito encontra-se com vista para o ré(u)s para manifestar(em) sobre os extratos bancários juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 159/168, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.----- Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF). Int.-----FLS. 172/189. CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)s autor(a)(es) para ciência dos extratos bancários juntados pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.011418-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SERGIO MARCAL (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP113193 JOSE VICENTE GODOI JUNIOR E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Int.-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)s autor(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.011430-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANTONIO CARLOS ZACHI E SILVA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Int.-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)s autor(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.011441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VERA LUCIA ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP249573 AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA)

Folhas 85 e 92: anote-se e observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista à embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.012802-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARI FERNANDO ANDRADE DE PAULA (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.-----FLS. 66/76. CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)s autor(a)(es) para ciência dos extratos bancários juntados pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.013932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO ANDRE DA COSTA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP151385 CAROL DE OLIVEIRA ABUD)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para o requerido para ciência dos extratos juntados pela CEF às fls. 79/106. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

----- Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF). Int.

2003.61.06.013942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NELSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139390 LUCIANO FERRAZ ASCHKAR)

Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao(a) embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2003.61.06.013981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X QUELMA GREGORIO MARAGNI (PROCURAD EVANDRO BUENO MENEGASSO E PROCURAD LUCIANO DE ABREU PAULINO)

Visto. Aguarde-se a tomada das providências determinadas nos autos apensos (proc. 2004.61.06.005197-3). Após, venham conclusos para análise da necessidade de realização de perícia contábil, como requerido pela embargante. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 21/02/2008.

2003.61.06.013983-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALMES ACACIO CAMPANIA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA)

Vistos, Tendo em vista a juntada dos extratos pela CEF, intime o perito para dar continuidade aos trabalhos periciais. Prazo para cumprimento do laudo: 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.06.000149-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIO CESAR DA SILVA MANZANO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO)

Visto. Folha 119: observe-se. Instado a especificar provas, o embargante requereu a realização de perícia contábil (f. 62/64). Os extratos da conta foram juntados pela embargada nas folhas 81/104. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Por tais motivos, indefiro o requerimento. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.000294-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HELENA GONCALVES SABADOTTO (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Int.----- CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.000472-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RADIGRAPH SERVICOS GRAFICOS LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP142877 ADRIANA MARQUES VIEIRA)

Folha 132: observe-se. Registrem-se os autos para prolação de sentença. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.000475-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO SERGIO CALADO (ADV. SP159950 WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Visto. Folha 385: observe-se. O embargante requereu a realização de perícia contábil (f. 362/363). Os extratos da conta já foram juntados pelo próprio embargante. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela

embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Por tais motivos, indefiro o requerimento. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.000494-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LIDIA SANTARELLI (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO)

Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.000676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP136389 EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.-----FLS. 136/147.

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para ciência dos extratos bancários juntados pela Caixa Econômica Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2004.61.06.001856-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MAUBERTO MASSAO TONOSSU E OUTRO (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP139730 MAURO LUIS DA SILVA)

Vistos. Folha 256: observe-se. Já constam nos autos os extratos da conta corrente dos embargantes (eles juntaram nas folhas 141/213). Pois bem, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela autora, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de prova pericial feito pelos embargantes nas folhas 226/229). Defiro o pedido de vista dos autos à autora, feito à folha 254, pelo prazo de dez dias. Com o retorno dos autos, registrem-se os mesmos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2004.61.06.002862-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCIO LIRA GARCIA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP151385 CAROL DE OLIVEIRA ABUD)

Visto. O embargante requereu a realização de perícia contábil (f. 49). Os extratos da conta foram juntados pela embargada nas folhas 61/85. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Por tais motivos, indefiro o requerimento. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.002925-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO E ADV. SP138023 ANDREIA RENE CASAGRANDE) X MANOEL MESSIAS SANTOS (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE

ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR)

Visto.O embargante requereu a realização de perícia contábil (f. 150).Os extratos da conta foram juntados pela embargada nas folhas 107/122. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Por tais motivos, indefiro o requerimento.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.003238-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X JOSE ROBERTO FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP192556 CELSO DE OLIVEIRA)

Visto.Instado a especificar provas, o embargante requereu a realização de perícia contábil, juntada de novos documentos e oitiva do depoimento pessoal do representante da autora (f. 66).Os extratos da conta foram juntados pela embargada nas folhas 83/87. Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Também não tem sentido a oitiva do representante da embargada, posto que para o deslinde da questão basta a análise dos documentos.Por tais motivos, indefiro os requerimentos.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.----- Fls. 102. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 100. Int.

2004.61.06.003453-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIS ROGERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Int.-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.003619-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HILTON TEODORO

Vistos, Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 83. Int.

2004.61.06.005098-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIZ CARLOS SIZENANDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP160909 LUIZ CARLOS SIZENANDO TEIXEIRA)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Int.-----CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) autor(a)(es)/embargante(s) para manifestar(em) sobre os extratos juntado pela C.E.F. pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.005863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO BENEDITO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista a(o)(s) requerido(a)(s)/embargante(s) para ciência dos extratos bancários juntados pela autora/embargada pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2004.61.06.005978-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALEXANDRE GANDINI (ADV. SP180702 VALDENIR JOÃO GULLI)

Visto.É desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.006129-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUCIANA PAES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA)

Visto.Aguarde-se a tomada das providências determinadas nos autos apensos (proc. 2004.61.06.010453-9).Após, venham conclusos para análise da necessidade de realização de perícia contábil, como requerido pelos embargantes.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2004.61.06.006189-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X KATIA LELLIS ALVES COSTA (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO)

Folha 94: observe-se.Intime-se a autora, através de seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.006557-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DA GRACA MARTINS BERNARDO (PROCURAD ALVARO JORGE BRUM PIRES)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (de z) dias, conforme requerido às fls. 100.

Int.----- Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF). Int.

2004.61.06.006822-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUZIA ALVES DE SOUZA RAIEL (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA)

Folha 96: observe-se.Intime-se a autora, através de seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista à embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.006825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDER JULIO ZADI (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.

2004.61.06.007506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELAINE MARGARET NEGRELLI (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR E ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.

2004.61.06.008949-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DANIELY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP106511 PAULO HENRIQUE LEONARDI)

Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.

2004.61.06.010183-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E

ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO) X MARCELO LEMOS BICALHO (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E PROCURAD LEANDRO RENER LISO)

Folha 106: observe-se.Registrem-se os autos para prolação de sentença.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.010733-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PAULO RODRIGUES TORRES

Vistos, Reitere-se o despacho de fls. 112 (comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição da carta precatória expedida às fls. 109). Int.

2004.61.06.010883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X SONIA REGINA TUFHAILE CURY E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Vistos, Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 90.

Int.----- Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF). Int.

2005.61.06.002206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CARLOS BUOSI E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Visto.Folha 290: observe-se.É desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2005.61.06.002764-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUNIA HELENA FARIA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA)

Visto.A embargante requereu a realização de perícia contábil (folhas 139/141).Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o(a) embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida.Por tais motivos, indefiro o requerimento.Registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2005.61.06.005489-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELLINGTON MALAGO BARRETO (ADV. SP141505 CLEUSA PANISSI LACERDA)

Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2005.61.06.006525-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELLINGTON LUIS PLATINA (ADV. SP034147 MARGARIDA BATISTA NETA)

Considerando que o embargante não juntou declaração de pobreza, mesmo intimado a tanto (f. 67/vº), indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a ele. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do

mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2006.61.06.003992-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SERGIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP183898 LUIS AMÉRICO CERON E ADV. SP141779 FLAVIA CRISTINA CERON E ADV. SP223338 DANILO JOSÉ SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis, e determino a intimação da autora para juntar as cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2006.61.06.006039-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VALDECIR TRIVELATO

Converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis, e determino a intimação da autora para juntar as cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2006.61.06.009976-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GRAZIELLA ANDRESSA DA SILVA PAULA E OUTROS (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO)

Vistos.Entendo ser necessária a participação da União na lide. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º).Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitoria, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo em y.Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias.Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação monitoria.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2007.61.06.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, Tendo transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pela autora, sem manifestação, dê-se nova vista pelo prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.001652-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X INDUSTRIA DE LAJES RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X ADEMIR FRANCISCO SILVA (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES)
O presente feito encontra-se com vista aos requeridos para ciência dos extratos juntados às fls. 116/162, no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo quarto do CPC.

2007.61.06.003435-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X WISSAN KAMAL MARTIN MUSSI (ADV. SP170239 BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA)

Vistos.Entendo ser necessária a participação da União na lide. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai

da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º). Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitoria, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo em y. Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias. Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação monitoria. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2007.61.06.003674-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X TATIANA REGINA FREITAS ALVES (ADV. SP250366 AROLDO KONOPINSKI THE) X JOSE MARCELINO DE FREITAS Vistos. Analiso, por ora, o requerimento de citação da União, formulado pela Caixa Econômica Federal, ao fundamento de tratar-se de litisconsórcio necessário. Entendo que assiste razão à CEF. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º). Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitoria, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo em y. Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias. Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação monitoria. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2007.61.06.003678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULA SIMONE MARTINS FREITAS E OUTRO

O presente feito encontra-se com vista a autora (CEF), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 104 (deixou de citar a requerida Paula Simone Martins Freitas). Prazo: 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.003679-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PAULA FERNANDA SOLLEIRA (ADV. SP219919 ANDRESSA JUNQUEIRA VILELA) X LAERTE NIVALDO ARANHA E OUTRO (ADV. SP076881 ANTONIO ERNICA SERRA)

Vistos. Por primeiro, afasto a preliminar de incompetência levantada pelos embargantes Laerte e Maria Cristina. Com efeito, tratando-se de vários obrigados, o autor pode escolher o foro do domicílio de um deles para propor a ação. No caso, a CEF escolheu este, que abrange o Município de Santa Adélia, que é o domicílio da obrigada Paula Fernanda. Também afasto a preliminar de inépcia da inicial, uma vez que ela contém os fatos e os fundamentos jurídicos, o pedido é certo e determinado. Analisando a documentação trazida com a inicial, vê-se que se fazem presentes o contrato de abertura de crédito em conta corrente e a planilha de evolução da dívida. Isso é suficiente para embasar a monitoria, ação cabível. Ainda que se entendesse que seria possível, de logo, a execução, a jurisprudência não afasta o seu cabimento, conforme se pode ver do seguinte julgado: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL-FIES. CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA. I. Ainda que se entenda que o contrato de abertura de crédito para Financiamento

Estudantil - FIES consubstancia título executivo extrajudicial, é possível ao credor optar por sua cobrança via ação monitória. Precedentes do STJ e desta Corte (AC 2006.33.00.013387-9/BA; APELAÇÃO CIVEL; Relator: Desembargador Federal Fagundes de Deus; Quinta Turma; DJ 18/12/2006, p.227).2. Apelação da CEF provida, a fim de desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito.(AC 2006.33.00.013397-1/BA, Rel. Juiz Federal Avio Mozar Jose Ferraz De Novaes, Quinta Turma, DJU de 07/12/2007, p.72).Diante disto, rejeito as preliminares levantadas pelos embargantes.Além disso, entendo ser necessária a participação da União na lide. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º).Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitória, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo em y.Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias.Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação monitória.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2007.61.06.004111-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELVIRA PANTALEAO DE OLIVEIRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO)

Vistos.Por primeiro, analiso a preliminar de não cabimento da ação monitória, por impossibilidade jurídica do pedido.Neste aspecto, temos que a ação monitória é meio especial para o credor que não tem título executivo, mas que tem documentos que comprovam a existência da dívida, ver a obrigação satisfeita, sem maiores discussões. Analisando a documentação trazida com a inicial, vê-se que se fazem presentes o contrato de abertura de crédito em conta corrente e a planilha de evolução da dívida. Isso é suficiente para embasar a monitória, ação cabível. Além disso, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que previsto no ordenamento jurídico (não proibido). Ainda que se entendesse que seria possível, de logo, a execução, a jurisprudência não afasta o seu cabimento, conforme se pode ver do seguinte julgado: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL-FIES. CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA.1. Ainda que se entenda que o contrato de abertura de crédito para Financiamento Estudantil - FIES consubstancia título executivo extrajudicial, é possível ao credor optar por sua cobrança via ação monitória. Precedentes do STJ e desta Corte (AC 2006.33.00.013387-9/BA; APELAÇÃO CIVEL; Relator: Desembargador Federal Fagundes de Deus; Quinta Turma; DJ 18/12/2006, p.227).2. Apelação da CEF provida, a fim de desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito.(AC 2006.33.00.013397-1/BA, Rel. Juiz Federal Avio Mozar Jose Ferraz De Novaes, Quinta Turma, DJU de 07/12/2007, p.72).Diante disto, rejeito a preliminar.Analiso, também, o requerimento de citação da União, formulado pela Caixa Econômica Federal, ao fundamento de tratar-se de litisconsórcio necessário.Entendo que assiste razão à CEF. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º).Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitória, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor

o Fundo em y. Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias. Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação monitória. Intimem-se.

2007.61.06.004118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido pela autora às fls. 89. Expeça-se mandado de citação ao requerido Antonio Carlos Lucas de Almeida e carta precatória ao requerido José Lucas Neto nos endereços fornecidos às fls. 89. Int. e Dilig.

2007.61.06.004126-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA) X ADRIANA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA)

Vistos. Analiso, por ora, o requerimento de citação da União, formulado pela Caixa Econômica Federal, ao fundamento de tratar-se de litisconsórcio necessário. Entendo que assiste razão à CEF. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º). Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitória, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo em y. Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias. Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação monitória. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2007.61.06.004193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X MIRIAN CRISTINA BERTO

Vistos, Deverá a autora juntar as guias de deligência de Oficial de Justiça nos autos da carta precatória no Juízo Deprecado e não nestes autos. Int.

2007.61.06.004200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS

Vistos, O presente feito encontra-se em Secretaria para vista da autora pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme deferido às fls. 52. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2007.61.06.004211-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X MARCO ORLANDO DE GOUVEIA AZEVEDO (ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES) X MARIA MANUELA DE GOUVEIA AZEVEDO

Vistos. Por primeiro, analiso a preliminar de não cabimento da ação monitória. Neste aspecto, temos que a ação monitória é meio especial para o credor que não tem título executivo, mas que tem documentos que comprovam a existência da dívida, ver a obrigação satisfeita, sem maiores discussões. Analisando a documentação trazida com a inicial, vê-se que se fazem presentes o contrato de abertura de crédito em conta corrente e a planilha de evolução da dívida. Isso é suficiente para embasar a monitória, ação cabível. Ainda que se entendesse que seria possível, de logo, a execução, a jurisprudência não afasta o seu cabimento, conforme se pode ver do seguinte julgado: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL-FIES. CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA. 1. Ainda que se entenda que o contrato de abertura de crédito para Financiamento Estudantil - FIES consubstancia título executivo extrajudicial, é possível ao credor optar por sua cobrança via ação monitória. Precedentes do STJ e desta Corte (AC 2006.33.00.013387-9/BA; APELAÇÃO CIVEL; Relator: Desembargador Federal Fagundes de Deus; Quinta Turma; DJ 18/12/2006, p.227). 2. Apelação da CEF provida, a fim de desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito. (AC

2006.33.00.013397-1/BA, Rel. Juiz Federal Avio Mozar Jose Ferraz De Novaes, Quinta Turma, DJU de 07/12/2007, p.72).Diante disto, rejeito a preliminar.Além disso, entendendo ser necessária a participação da União na lide. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º).Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitória, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo em y.Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias.Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação monitória.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2007.61.06.004406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CLAUDIA MARIA DE ARRUDA E OUTRO

Vistos, Intimem-se os advogados subscritores da petição juntada às fls. 65, para assiná-la, sob pena de desentranhamento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.004409-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA REGINA FREIRE DA SILVA E OUTROS

Vistos, Defiro o requerido às fls. 71. Promova a Secretaria o desentranhamento da carta precatória juntada às fls. 55/65. Após, entregue-a ao Procuradora do autora para redistribuí-la no Juízo Deprecado. Int. e Dilig.

2007.61.06.004412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NEVILLE RIEMA DE PAULA JUNIOR E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 68/69. Int.

2007.61.06.004429-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X FABIANA BONIL DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP104156 MILTERMAI ASCENCIO SANCHES E ADV. SP104443 FELIPE CARUSI NETO E ADV. SP134875 AILTON ANGELO BERTONI)

Vistos.Analiso, por ora, o requerimento de citação da União, formulado pela Caixa Econômica Federal, ao fundamento de tratar-se de litisconsórcio necessário.Entendo que assiste razão à CEF. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º).Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitória, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo em y.Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias.Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação monitória.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2007.61.06.004435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X FABIO LUIS BETTARELLO E OUTRO (ADV. SP217169 FABIO LUÍS BETTARELLO)
Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória juntada às fls. 82/92 (citou Fabio Aparecido Bettarello - Deixou de citar Lurdes Aparecida Iori Bettarello por falta de recolhimento de diligência. Int.

2007.61.06.004590-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LILIAN DENIZE CARDOSO ROCHA E OUTRO
Vistos, Defiro o requerido às fls. 70 pela autora. Expeça-se carta precatória para citação dos requeridos no endereço fornecido às fls. 70. Int.

2007.61.06.004814-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARYSTELA APARECIDA REDIGOLO E OUTRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA)
Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo aos requeridos/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

2007.61.06.004822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EMILIANE CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X ANA MARIA CAMARGO BRIZOTI (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X JOAO BRIZOTI (ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA)
Vistos. Analiso, por ora, o requerimento de citação da União, formulado pela Caixa Econômica Federal, ao fundamento de tratar-se de litisconsórcio necessário. Entendo que assiste razão à CEF. Com efeito, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, tratado pela Lei 10.260/2001, é conduzido pelo Ministério da Educação (art. 1º). Consta que parte da receita do Fundo sai da dotação orçamentária do MEC (art. 2º, I). A gestão do Fundo é dividida entre o MEC e a CEF, cabendo ao primeiro o papel de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações; à segunda, é atribuída a qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 3º). Os juros incidentes sobre o contrato são estipulados pelo CMN, para cada semestre letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento (art. 5º). Os recursos do Fundo são disponibilizados pela União, tendo esta interesse na recomposição do mesmo para que outros alunos venham a se beneficiar do programa. A CEF é apenas o agente operador, ou seja, concede empréstimos e recebe as prestações; não tem autonomia para dispor dos créditos do Fundo; toda a sua atuação é disciplinada pelo MEC e pelo CMN. É certo que a CEF possui legitimidade para buscar a recomposição do Fundo mediante a propositura de ação monitoria, pois isto está dentro de suas atribuições. Mas, havendo questionamento por parte do financiado, nos embargos, tendente a reduzir o valor a ser pago, é patente o interesse da União em compor a lide, pois seus interesses serão atingidos, em caso de procedência do pedido. O caso é de litisconsórcio passivo necessário, pois o Poder Judiciário não pode dizer que financiado deve x para a CEF e que esta deve recompor o Fundo em y. Diante do exposto, determino a intimação da União para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 dias. Ao SEDI para inclusão da União no pólo ativo da ação monitoria. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2007.61.06.004960-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X OSVALDIR COLA FRIOS E LATICINIOS ME E OUTROS (ADV. SP033365 JOAO MARCAO NETTO)
Vistos, Defiro. (prazo de 30 (trinta) dias. Itn.

2007.61.06.007251-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANDREIA BARBARA GARCIA E OUTROS (ADV. SP120215 GISELE DE OLIVEIRA G PASCHOETO E ADV. SP113204 MAGALI NOGUEIRA GOMES)
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.009071-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X LARISSA DE AZEVEDO JOIA E OUTRO
Visto em INSPEÇÃO. Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, ter distribuído a carta precatória retirada em Secretaria em 21/09/2007. Int.

2007.61.06.009598-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE BROIZ

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora às fls. 46, para apresentar o demonstrativo de débito atualizado. Int.

2008.61.06.000322-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALESSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA GAMERO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS)

Vistos, Manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de suspensão do feito requerido pela autora às fls. 43/44. Intimem-se a autora do despacho de fls. 42. Dilig.

2008.61.06.000888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLO JOSE CORRAL OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 57 (deixou de citar os requeridos - mudaram-se).----- Int. ----- Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça federal de fls. 60/61. Int.

2008.61.06.001498-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS CEZALAR LTDA E OUTROS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitorio em executivo. Afasto a prevenção apontada às fls. 142/145, por serem diferentes o objeto - contratos diversos. Int.

2008.61.15.000082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CRISTIANE RODRIGUES BRESEGHELO

Por tais motivos, suscito conflito negativo de competência e determino seja oficiado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para decidir, nos termos do artigo 108, inciso I, letra e, da Constituição Federal. Deverá instruir o ofício ao E. Tribunal cópia da inicial, da petição de fls. 02/04, da decisão de fls.13 e desta decisão. Intimem-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.006975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013976-8) OSVALDO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP127127 VANESSA FRIAS COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

O presente feito encontra-se com vista ao autor para ciência e manifestação dos extratos juntados pela CEF às fls. 414/484 e 486/489, pelo prazo de 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.010228-3 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista às partes para ciência da carta precatória de inquirição de testemunhas juntada às fls. 96/109. Apresentem as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações finais, por meio de memoriais. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.03.99.006139-7 - VITOR COSTA (ADV. SP053085 ARACELY DO PRADO E ADV. SP108914 VANDERLEI JOSE VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Oficie-se ao INSS para averbar o tempo de serviço prestado pelo autor na atividade rural do período de 01/01/1956 a 31/12/1962 e fornecer ao autor a respectiva certidão no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme relatório e acórdão de fls. 102/110. Após, arquivem-se os autos, haja vista a sucumbência recíproca. Int. e Dilig.

2001.61.06.004541-8 - ORLANDO PINTO DA SILVA (ADV. SP120455 TEOFILLO RODRIGUES TELES E ADV. SP048640

GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Retornem-se os autos ao arquivo, haja vista que nada foi requerido. Dilig.

2002.61.06.006822-8 - JOSE CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se ao INSS para averbar o período compreendido de 22/10/1950 a 31/10/1993 ao autor. Após arquivem-se os autos, haja vista a sucumbência recíproca. Int.

2002.61.06.007321-2 - VALDECIR DE OLIVEIRA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação cadastrando Lucas Fernando Gasparine de Oliveira e Sandra Rosário de Oliveira por sucessão de Valdecir de Oliveira e alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Lucas Fernando Gasparine de Oliveira e Sandra Rosário de Oliveira e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2002.61.06.007841-6 - JAIR AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, ter expedido ao autor a certidão de tempo de serviço. Após, tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.06.008081-2 - MARIA OLIVINA ROMA DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.002249-0 - WALDEMAR BAZILIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 112/115, haja vista a renúncia de fls. 117. 2- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 -

Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Waldemar Bazilio e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 5- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.003833-6 - DIONISETE APARECIDO SERAFIM (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se ao INSS para averbar o tempo de serviço prestado pelo autor na condição de trabalhador rural no período de 30/07/1969 a 05/08/1976, consignando na certidão que o tempo averbado não terá validade para efeito de carência. Requeira o autor o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.06.006642-3 - ANTONIO APARECIDO MARCURA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Antonio Aparecido Marcuro e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.008556-9 - ODETE FERREIRA XAVIER (ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.06.010493-0 - MAGNORIA DE FREITAS LOPES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA E ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro a vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.003369-4 - LUCIA ELENA MARCONDES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de

liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exeqüente como sendo Lúcia Elena Marcondes e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2006.61.06.006323-6 - HILDEBRANDO DE SOUZA LEITE (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência ao autor da descida dos autos. Tendo em vista a decisão de fls. 40, aguarde-se o fim do prazo de suspensão do feito de 60 (sessenta) dias, para que à parte autora postule o benefício junto ao INSS. Após, conclusos. Int.

2006.61.06.006324-8 - ROQUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência ao autor da descida dos autos. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 2 de abril de 2008, às 14:00 horas. Cite-se e intemem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2006.61.06.006333-9 - ROSALINA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência à autora da descida dos autos. Tendo em vista a decisão de fls. 37, aguarde-se o fim do prazo de suspensão do feito de 60 (sessenta) dias, para que à parte autora postule o benefício junto ao INSS. Após, conclusos. Int.

2006.61.06.010714-8 - ANTONIA MARIANO DE ALMEIDA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência à autora da descida dos autos. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 2 de abril de 2008, às 15:00 horas. Cite-se e intemem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e

Dilig.----- Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça federal de fls. 48 (deixou de intimar a testemunha Anália Dideus Oliveira - mudou-se para Campinas). Int.

2006.61.06.010717-3 - SALVINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência ao autor da descida dos autos. Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 05 de maio de 2008, às 15:30 horas. Cite-se e intemem-se, inclusive o autor para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2007.61.06.000401-7 - LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 137/140. Int.

2007.61.06.002158-1 - JUAREZ ESTEVAO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS juntada às fls. 175. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.06.003289-0 - CLAUDEMIR ROGERIO LUIZETE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 111/115, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.003886-6 - IVETE APARECIDA NUNES PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre o laudo pericial juntado às fls. 108/128. A presente intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.004190-7 - ANA MARIA BEATO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a controvérsia estabelecida quanto à apresentação ou não pela autora dos exames subsidiários, mantenho a decisão de indeferimento do pedido de intimação do perito para comparecer em audiência para prestar esclarecimento sobre o laudo, mas determino a expedição de ofício a ele (Dr. José Paulo Rodrigues - CRM 64083), para que refaça o laudo pericial de fls. 127/130, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração da possibilidade da autora poder lecionar, e da idade dela. Instrua o ofício com cópia desta decisão. Fica determinado à autora (ou seu patrono), a apresentar ao perito, urgentemente, os exames que alegou ter antes apresentado a ele. Juntado o novo laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Intimem-se.

2007.61.06.004304-7 - MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Paulo Sérgio Rodrigues, nomeado às fls. 58, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários da assistente social, Veral Helena Guimarães Villanova Vieira, nomeada às fls. 59, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal, conforme requerido às 43. Após, registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.004331-0 - JACIRA MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 43, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Apresentem às partes suas alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.004333-3 - CLARICE ODETE CAMPOLI COMAR (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelo ré, Caixa Econômica Federal, juntado às fls. 91/100. Anote-se na capa dos autos. Abra-se se vista à autora para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e Dilig.

2007.61.06.006194-3 - MARCOS ROBERTO SOLER PRETER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 118, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários do Dr. Paulo Sérgio Rodrigues, nomeado às fls. 118, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.006714-3 - CECI ARLETE PEREIRA ANGELO (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 94/111. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.007098-1 - IRACEMA TIGI DE ALMEIDA (ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas alegações finais. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.007181-0 - ANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Torno sem efeito a intimação de fls. 120, pois que posta indevidamente. Manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 122/127. Int.

2007.61.06.008039-1 - MARIA BARBARA GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 43, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.008063-9 - ITALO CREMASCO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Motive o autor o pedido de substituição das testemunhas arroladas, nos termos do artigo 408 do CPC. Após, conclusos. Intime-se.

2007.61.06.008425-6 - MANOEL BENITO DO CARMO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 107/112, haja vista a renúncia de fls. 116 2- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Manoel Benito do Carmo e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 5- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2007.61.06.009547-3 - CLOTILDE DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da assistente social, Maria Regina dos Santos, nomeada às fls. 25, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Int. e Dilig.

2007.61.06.009603-9 - ANTONIO MIRANDA NETO (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227

DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Manifeste-se o INSS sobre o pedido de extinção do feito de fls. 149/150 em razão do óbito do autor. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.06.009606-4 - MARIA DE LOURDES ALVES - INCAPAZ (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Manifestem-se às partes sobre o estudo social juntado às fls. 108/114, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Int.

2007.61.06.010330-5 - IRACI ARAUJO GAVIAO SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preferido em audiência: Pelo MM. Juiz foi dito que: Em face da informação do INSS de ter cessado o benefício de Auxílio-doença concedido à autora em 05 de outubro do corrente ano, em decorrência de óbito da autora, conforme documento de fls. 135, manifeste-se a sua patrona o interesse de agir ou processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por fato superveniente

2007.61.06.010950-2 - NADIR CATAN PEREIRA DE BARROS (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Comprove o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, ter implantado o benefício de auxílio-doença à autora, conforme determinado às fls. 86. Int.

2007.61.06.010976-9 - ROSANE ZEITUNE TREVIZAN - INCAPAZ (ADV. SP225866 RODRIGO FERNANDO SANITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Hubert Heloy Richard Pontes, nomeado às fls. 69, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal, conforme solicitado às fls. 68. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.011001-2 - FABIANO ROGERIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o estudo social juntado às fls. 145/149. Após, conclusos. Int.

2007.61.06.011252-5 - NEIDE CASTELLAN (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Pelo que observo no laudo pericial de fls. 101/4, há contradição nas respostas aos quesitos 3 e 4, em que afirmou haver incapacidade parcial, podendo voltar às suas atividades após tratamento cirúrgico, se comparado com a resposta ao quesito 1, em que afirmou ser a autora portadora de Varizes de Membros Inferiores (CID 10 I83.9), mas que não a incapacita para o trabalho. Desse modo, determino a expedição de ofício à perita nomeada (Dra. Cláudia Helena Spir SantAna - CRM 74.158), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, refaça o laudo pericial de fls. 101/4, respondendo de modo claro e preciso a todos os quesitos e concluindo pela existência ou não de incapacidade, sob o aspecto da medicina, com total desconsideração quanto ao tratamento cirúrgico, uma vez que o artigo 101 da Lei n.º 8.213 de 24.7.91 a torna desobrigada de tal procedimento. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem. Intimem-se. São José do Rio Preto, 29 de fevereiro de 2008.----- O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 108/111, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011736-5 - JURACI SOUSA PEREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o pedido do INSS de fls. 94. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Vitor Giacomini Flosi, médico psiquiatra,

devendo a Secretaria intimá-lo para designar data da perícia. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para às partes, querendo, apresentem quesitos. Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Luiz Roberto Martini, nomeado às fls. 61, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Intimem-se às partes da perícia, quando a data for designada. Int. e Dilig.

-----Processo nº. 2007.61.06.000401-7 O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI: dia 08 de abril de 2008, às 14:15 horas. Perícia que será realizada no seu consultório situado na rua Imperial, nº 722, Tel 3231-9441, Clínica Espaço Mental na cidade de São José do Rio Preto-SP. (a autora deverá comparecer levando todos os atestados médicos, exames e medicações em uso). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011920-9 - ANTONIO CELESTRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 81/87. Int.

2007.61.06.012604-4 - APARECIDO COVRE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2008.61.06.000900-7 - VOANILDE GANEU BOTAZZINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 90/93, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.000908-1 - ARACI PEREIRA GOMES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2008, às 17min. Cite-se e intimem-se, inclusive para depoimento.----- Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão da oficial de justiça de fls. 66.(a testemunha Ionicio Marcelo mudou-se). Int.

2008.61.06.001312-6 - MARIA JOSE RECCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição do processo nº 2004.61.06.003790-3, extinto sem resolução do mérito (fl.57/65), motivo pelo qual declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à 3ª Vara Federal local, por prevenção, garantindo assim o princípio do Juiz Natural, nos termos do artigo 253, II, do Código de Processo Civil, e artigo 10, 3º, da Resolução nº 441, do E. Conselho da Justiça Federal

2008.61.06.001503-2 - OLIRA DE JESUS ROSA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17 de março de 2007, às 18:45 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

2008.61.06.001504-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, com relação às fls. 18/30. Int.

2008.61.06.001594-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Afasto as prevenções apontadas no termo de fls.78/81, por serem outras as causas de pedir, como pode ser observado pelo período da dívida apurada e numeração dos processos. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois, tendo personalidade de pessoa jurídica, só excepcionalmente de devidamente comprovada a necessidade tal benefício poderá ser concedido. Recolha o autor as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.06.001649-8 - LUCRECIA ROSA COVRE DA ROCHA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final do despacho: POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.681.063-6, com vigência a partir de 1.2.2008, em favor da autora LUCRÉCIA ROSA COVRE DA ROCHA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou acréscimos legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do pedido do citado benefício, devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em algum dado cadastral, por exemplo, mudança de endereço. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de março de 2008, às 18h00m, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Intimem-se. São José do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2008

2008.61.06.001663-2 - MARCO ANTONIO FRAGOSO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. A tutela será apreciada após a juntada do laudo pericial, como requerido às fls. 13 da petição inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de março de 2008, às 17h00m, determinando o comparecimento das partes. Citem-se e intimem-se.

2008.61.06.001735-1 - EDITH VECTORAZZO ROZANI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela.. Afasto a prevenção apontada às fls. 11, por tratar-se ação cautelar de exibição de documentos. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 2 de abril de 2008, às 16:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se a ré (CEF). Int.

2008.61.06.001958-0 - ILZA MALAVAZZI DA SILVA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o esgotamento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

2008.61.06.001959-1 - ROBERTO ORIKASSA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 05 de maio de 2008, às 17 horas. CITE-SE e INTIMEM-SE, inclusive para depoimentos.

2008.61.06.002099-4 - DARCI MAGRI DA SILVA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Darci Magri da Silva, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Alegou, em síntese, que é segurada e que usufruiu do benefício de auxílio-doença por mais de 06 anos (de 10/09/2001 a 31/08/2007), em razão de incapacidade laborativa. Entretanto, após passar por perícia médica na autarquia, foi considerada apta a retornar ao trabalho. Segundo a autora,

suas enfermidades persistem, estando a sofrer com os mesmos problemas de saúde que levaram o INSS a conceder o benefício, quais sejam: processo degenerativo na coluna, no ombro direito, mãos, joelhos, pés e punhos (CID M54.5, M519.9, M65.9, M70.9, M25.5 e M41.1), problemas reumatológicos (CID M46.0, M79.0 e M07.5), problemas neurológicos (CID G46 e G40), complicações gastro-intestinais (CID K51, C50), transtornos psiquiátricos (F06.32), conforme atestados dos médicos que a assistem. Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença. É o relatório. 2. Fundamentação. Vislumbro a presença da verossimilhança das alegações da autora, o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que a autora vinha recebendo o auxílio-doença desde a data de 10/09/2001 (f. 13). A autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que ela está apta a voltar ao trabalho, com atestados médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. Observo que os documentos, emitidos em sua maioria por profissionais da área de ortopedia, dão conta que a autora padece com vários problemas de saúde. A divergência nas conclusões só pode ser dirimida através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Porém, a autora é nascida em 08/01/1944 e consta que exerce a profissão de faxineira. Isso significa que os trabalhos que desempenham exigem muito esforço físico, o que é contra-indicado para quem tem problemas ortopédicos. Deste modo, entendo que fica afastada a presunção de legalidade do trabalho do perito do INSS. 3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/05/2008, às 18 horas e 00 minutos. Intime-se. Cite-se. São José do Rio Preto/SP, 10/03/2008.

2008.61.06.002102-0 - ANDRE LUIS JUSTI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 6 de maio de 2008, às 15:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

2008.61.06.002207-3 - DIRCE FRANCISCA ALVARES SCARANTE (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: 1. Relatório. Dirce Francisca Álvares Scarante, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Alegou, em síntese, que é segurada e que usufruiu do benefício de auxílio-doença nos períodos compreendidos entre 09/01/2006 a 01/03/2007 e 08/07/2007 a 10/02/2008, em razão de incapacidade laborativa. Entretanto, após passar por perícia médica na autarquia, foi considerada apta a retornar ao trabalho. Segundo a autora, suas enfermidades persistem, estando a sofrer com os mesmos problemas de saúde que levaram o INSS a conceder o benefício, quais sejam: dor lombar baixa (CID M 54.5), dor articular (M 25.5), artrose não especificada (M 19.9), neoplasia maligna do cólon (C 18.0) e hérnia umbilical (K 42.9). Asseverou que com todas essas enfermidades a autora relata conviver de forma contrariada e insuportável as dores no abdômen, fraqueza nos membros superiores e inferiores, pressão arterial alta. Após ser submetida a intervenção cirúrgica de tumor maligno no intestino manteve tratamento com quimioterapia, com obesidade mórbida sente muito cansaço, locomove-se com muita dificuldade, não pega peso, sente muita cólica intestinal, ora apresenta prisão de ventre e ora diarreia. (...) Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença. É o relatório. 2. Fundamentação. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela na folha 10. Vislumbro a presença da verossimilhança das alegações da autora, o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que a autora vinha recebendo o auxílio-doença (f. 28). A autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que ela está apta a voltar ao trabalho, com atestados médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. Observo que os documentos dão conta que a autora submeteu-se a uma cirurgia para a retirada de um tumor cancerígeno em data recente (22/12/2005) e que necessitou passar por tratamento através de quimioterapia. A divergência nas conclusões só pode ser dirimida através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Porém, passou por cirurgia e tratamento de tumor cancerígeno em época recente e é sabido que o câncer, embora todo o avanço da medicina, ainda é uma doença com alto índice de mortalidade. No caso, somente após o final do tratamento, com a realização de exames que atestem que a autora está fora de perigo de sofrer recidivas, bem como que as seqüelas deixadas pela doença não a impedirão de exercer atividades laborativas, é que o INSS está autorizado a suspender o benefício. Deste modo, entendo que fica afastada a presunção de legalidade do trabalho do perito do INSS. 3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05 de maio de 2008, às 18 horas e 10 minutos. Intime-se. Cite-se. São José do Rio Preto/SP,

2008.61.06.002264-4 - APARECIDA FACINCANI MOIA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela, representada, declarou (fl. 7). Defiro prioridade no trâmite processual, visto que a autora atende ao requisito do artigo 71, da Lei n.º 10.741, de 1.10.20033 (Estatuto do Idoso). Proceda o Supervisor do Setor de Ações Diversas à devida anotação. Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Verifico, num juízo sumário, estarem presentes os requisitos para a antecipação pretendida. Explico. É inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto que, além de comprovar a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento de carência exigida, por conta da existência de contribuições (pelo menos) em 1996, 2004 e 2005 e vigência de benefício de Auxílio-Doença entre 16.3.2005 e 26.8.2007, a razoável prova documental médica demonstra que ela, de fato, encontra-se com a saúde seriamente comprometida, em função de problemas ortopédicos e de ordem mental, conforme atestados médicos e resultados de exames de radiologias, aliado a sua idade (63 anos), não me parecendo assim, no momento, acertadas as decisões do INSS em que concluiu pela cessação do benefício e de posterior indeferimento de novo pedido por inexistência de incapacidade, notadamente por se encontrar definitivamente interditada, isso desde 16/02/07 (fl. 8). E o fundado receio de danos irreparáveis se faz presente, ante o caráter alimentar do benefício, aliado ao fato de ser divorciada, sem prova de ser beneficiária de pensão alimentícia, o que me faz presumir a inexistência de familiar para sustentar, e de ser pessoa pobre, conforme declarou. POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.589.164-0, com vigência a partir de 1.3.2008, em favor da autora APARECIDA FACINCANI, representada pelo curador ANTONIO ROBERTO MOIA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o curador informar ao INSS seus dados cadastrais e eventual alteração nos dados cadastrais da segurada, por exemplo, o endereço. Designo audiência de conciliação para o dia 6 de maio de 2008, às 15h15m, determinando o comparecimento das partes. Retifique o SEDI o nome da autora, para constar o nome de solteira - APARECIDA FACINCANI (v., fl. 10v). Cite-se o réu (INSS). Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. São José do Rio Preto, 10 de março de 2008

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.010996-4 - ELENICE ALMEIDA MENDES (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro o desentranhamento do documento de fls. 16, mediante substituição por cópias. Transitada em julgado a sentença de fls. 64/67, arquivem-se os autos. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2005.61.06.007017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002938-6) DONIZETE FERREIRA PORTO REP POR JOSE FERREIRA PORTO (ADV. SP258835 RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem a retirada dos autos, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

CARTA PRECATÓRIA

2008.61.06.001677-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI - SP (ADV. SP190288 MARILIA BORTOLUZZI) X MARIA DA GRACA RUSSO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP206215 ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 18 de março de 2008, às 17h00min, para a inquirição das testemunhas Joana Cândida Colin, Lúcia Maria da Costa e Wilma Torres Amaral. Intimem-se, e oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada. Int. e Dilig.

2008.61.06.001704-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POTIRENDABA - SP (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X OSVALDO COPPI MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 31 de março de 2008, às 14h00min, para a inquirição da testemunha Gumarcindo Moreira da Silva. Intimem-se, e oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada. Int. e Dilig.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.06.000765-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707251-9) AUTO POSTO DAVID DE OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL) Embora o presente processo contenha determinação de prioridade de julgamento (f. 74), observo que ainda não foi tentada a conciliação judicial. Assim, tendo em vista o disposto no art. 447, caput, CPC, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis e designo o dia 27 de maio de 2008, às 14h30min, para a audiência de tentativa de conciliação. Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de renegociação e novação de contratos bancários, é no sentido de possibilitar a discussão das avenças anteriores (Súmula 300), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos todos os contratos firmados com os embargantes e que originaram o débito objeto da execução. No mesmo prazo deverá a CEF juntar os extratos bancários da conta corrente 0324.003.00000320-0, da agência de Olímpia/SP, desde a data em que os embargantes passaram a figurar como devedores. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 25/02/2008.

2002.61.06.010936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002674-0) PAULO LUIZ LOURENCO PAULINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Folha 66: Considerando a renúncia, as futuras intimações à CEF deverão ser encaminhadas ao seu Departamento Jurídico. À folha 50 determinou-se a intimação das partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, no prazo de cinco dias. O despacho foi publicado no dia 20/10/2003 (f. 50). A CEF requereu o julgamento do processo no estado em que se encontra (f. 51). Os embargantes quedaram-se inertes (f. 52). À folha 53 designou-se audiência de tentativa de conciliação, a qual resultou infrutífera, ante a ausência dos embargantes (f. 60). À folha 64 os embargantes informaram que não puderam comparecer à audiência por residirem em fortaleza. Na mesma oportunidade, requereram o prosseguimento do processo e a tomada de seus depoimentos na cidade de Fortaleza/CE. A petição foi protocolada em 22/04/2004. Não vejo como deferir o requerimento de folha 64. Primeiro porque foi formulado muito tempo após o decurso do prazo para a especificação de provas. Segundo, porque a matéria dos autos é exclusivamente de direito, não carecendo de produção de provas em audiência. Assim, fica indeferido. Inobstante, considerando que após a realização da audiência de tentativa de conciliação (f. 61), através do Programa de Conciliação coordenado pelo TRF-3ª Região, vários acordos foram entabulados nas Varas Federais locais, intime-se a EMGEA para, no prazo de trinta dias, dizer se tem propostas para a solução do impasse surgido entre as partes. Em caso positivo, após a juntada das propostas, dê-se vistas ao embargante, para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita alguma delas. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 25/02/2008.

2003.61.06.004092-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002234-0) ARISTEU JOAQUIM DE AZEVEDO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X VILMA CAMPOS DE AZEVEDO (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Folha 25: considerando a renúncia, as próximas intimações endereçadas à CEF deverão ser feitas através do seu Departamento Jurídico. Embora o presente processo contenha determinação de prioridade de julgamento (f. 28), observo que ainda não foi tentada a conciliação judicial. Assim, tendo em vista o disposto no art. 447, caput, CPC, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registros de sentenças cíveis, e designo o dia 27 de maio de 2008, às 17h00min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2003.61.06.006443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008034-4) CARLOS ALBERTO VILANOVA VIDAL JUNIOR (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Visto. Folha 42: tendo em vista a renúncia, as intimações à CEF deverão ser feitas através do seu Departamento Jurídico. Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de renegociação e novação de contratos bancários, é no sentido de possibilitar a discussão das avenças anteriores (Súmula 300), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos todos os contratos firmados com o embargante e que originaram o débito objeto da execução. No mesmo prazo, deverá a CEF juntar os extratos bancários relativos ao embargante, desde a data em que mesmo passou a figurar como devedor. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 25/02/2008.

2003.61.06.011689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000200-3) SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que após a realização da audiência de tentativa de conciliação (f. 61), através do Programa de Conciliação coordenado pelo TRF-3ª Região, vários acordos foram entabulados nas Varas Federais locais, intime-se a EMGEA para, no prazo de trinta dias, dizer se tem propostas para a solução do impasse surgido entre as partes. Em caso positivo, após a juntada das propostas, dê-se vistas ao embargante, para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita alguma delas. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 25/02/2008.

2005.61.06.009233-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002208-4) ALONSO RIO PRETO VIDROS E BOX LTDA E OUTROS (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO E ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA)

Folha 67: anote-se e observe-se. Intime-se a embargada a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias. Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 25/02/2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.002425-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010247-0) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO E ADV. SP212220 CRISTINA MORALES LIMA)

Visto. Embora o presente processo contenha determinação de registro para sentença (f. 27), observo que ainda não foi tentada a conciliação. Assim, tendo em vista o disposto no art. 447, caput, CPC, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis e designo o dia 27 de maio de 2008, às 16h00min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 25/02/2008.

2007.61.06.002103-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000719-5) ANTONIO YOSHIRO FUGITA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP179404 JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Visto. Folha 44: anote-se e observe-se. Embora o presente processo contenha determinação de registro para sentença (f. 37), observo que ainda não foi tentada a conciliação. Assim, tendo em vista o disposto no art. 447, caput, CPC, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis e designo o dia 27 de maio de 2008, às 15h10min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 25/02/2008.

2007.61.06.011771-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008113-9) CAJOBIMATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto. Tendo em vista que no presente processo ainda não foi tentada a conciliação, converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças cíveis, e designo o dia 27 de maio de 2008, às 18h00min para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.001411-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000600-8) ALESCIO ZANERATTI FILHO E OUTRO (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Apresente a embargada impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007057-9) MARIA S DE SANTI ASSUNCAO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ E ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Apresente a embargada impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000306-6) OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP091294 ANTONIO CARLOS GOMES E ADV. SP135799 TANIA CRISTINA SIQUEIRA TOMASELLO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão SEM a suspensão da execução, enquanto não houver garantia da execução. Apresente a embargada impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.06.001806-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011027-9) AUTO ELETRICA MENDONCA E VERNI LTDA E OUTROS (ADV. SP159129 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão SEM a suspensão da execução, enquanto não houver garantia da execução. Apresente a embargada impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.009077-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004591-2) JOSE LUIS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que após a realização da audiência de tentativa de conciliação (f. 76), através do Programa de Conciliação coordenado pelo TRF-3ª Região, vários acordos foram entabulados nas Varas Federais locais, intime-se a EMGEA para, no prazo de trinta dias, dizer se tem propostas para a solução do impasse surgido entre as partes. Em caso positivo, após a juntada das propostas, dê-se vistas aos embargantes, para, no prazo de cinco dias, dizerem se aceitam alguma delas. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 25/02/2008.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0703569-7 - APPARECIDA PERONE MIRANDA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, cadastrando o nome correto da autora, ou seja, APPARECIDA PERONE MIRANDA. Cadastre, também, o C.P.F. correto da autora, ou seja, 184.424.828-30. Após, expeçam-se os ofícios. Int.

1999.03.99.069301-0 - ISRAEL DE QUEIROZ (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, cadastrando a Srª. SELMA DE QUEIROZ como curadora do autor no lugar de Maria Cândida Aparecida. Após, aguarde-se o depósito do ofício precatório. Int.

2001.61.06.002554-7 - JOSE BRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Vistos em INSPEÇÃO. Face a informação supra, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento expedido, arquivando-o em pasta própria. Manifeste-se a beneficiária, patrona do autor, interesse em nova expedição no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.61.06.008583-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

Vistos, Recolha-se a custas de desarquivamento. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.06.005874-0 - MARIA APARECIDA BOCALON DE BRITO (ADV. SP122965 ARMANDO DA SILVA E ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação para cadastrar o nome correto da autora, ou seja, MARIA APARECIDA BOCALON DE BRITO. Após, expeçam-se os ofícios. Int.

2002.61.06.009469-0 - GUIOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 160. Promova, ainda, à Contadoria a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores pertencente a autora. Após expeçam-se os ofícios, observando a dedução dos honorários contratuais. Dilig.

2003.61.06.000352-4 - ELZA PAVAM CARABOLANTE (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 238. Após, expeçam-se os ofícios. Int.

2003.61.06.004674-2 - MARIA JOSE CUNHA MALAGOLI (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO E ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.007624-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RENATO FRATI

Vistos, Aguarde-se provocação da parte autora de prosseguimento no arquivo.

2003.61.06.010258-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROZAN GARCIA VILELA

Vistos, Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito do executado. Após, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 123/124. Int.

2004.61.06.002974-8 - ANTONIO GARRIDO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 188. Após, expeçam-se os ofícios. Int.

2004.61.06.005785-9 - BATISTA TOME E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora no valor apurado às fls. 156 verso. Após, expeça-se o ofício requisitório a favor do advogado, haja vista tratar-se de honorários advocatícios. Dilig.

2004.61.06.010534-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO) X SIDERLEI FERNANDO AVERSANI

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado Siderlei Fernando Aversani. Após, expeça-se carta precatória para intimação do devedor para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem a carta precatória para decisão. Consigne na carta precatória que, em havendo não pagamento, deverá ser acrescido a multa de 10% sobre o valor do débito (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Intimem-se.

2005.61.06.003891-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV.

SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X GILBERTO FERREIRA TAKATO

Vistos, Ante a juntada da planilha do débito do executado, defiro a penhora através do sistema BACENJUD. Venham os autos conclusos para efetivação do deferido. Int.

2005.61.06.010009-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X LEONEL JOSE GATTAZ

Vistos, Tendo em vista que foi negativa a penhora on line, requeira a exequente o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2006.61.06.009492-0 - DAILCE CAVERSAN LEITE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 69, haja vista ter ocorrido erro quando da atualização de fls. 58/59. Dilig.

2006.61.06.010739-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALTER CARDOSO

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora às fls. 46, para apresentar o demonstrativo de débito atualizado. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado o Valter Cardoso. Int.

2007.61.06.001585-4 - SEBASTIAO BISPO RAMOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Intime-se pessoalmente o autor a regularizar o CPF. RP. 4/3/08

2007.61.06.004041-1 - TERUKO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista que a executada, CEF, não interpôs embargos à execução, requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0707251-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO DAVID DE OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

Vistos, Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia-SP, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias atualizadas das matrículas n.ºs. 1.363, 3.227, 5048, 5576 e 9292. Após, cls.

96.0700887-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JALES ME E OUTROS (ADV. SP106775 JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA)

Vistos, Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito dos executados. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 433/434. Int.

98.0703413-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTD E OUTROS

Vistos, Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito dos executados. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 430/431. Int.

2003.61.06.000601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703974-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X IRACY DELPHINO DE ALMEIDA

Visto em Inspeção. Tendo em vista o acordo celebrado entre às partes nos autos de n.º. 95.0704669-0, diga a exequente, no prazo de

10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento da execução. Após, conclusos. Int.

2004.61.06.006682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONIZETE JOSE ALBINO E OUTRO

Vistos, Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito dos requeridos. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 106/107. Int.

2005.61.06.008095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X DOMINGOS ALEX DE ALMEIDA ME E OUTRO

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 66. Int.

2006.61.06.003631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA) X GISELE DIAS DE PAULA ME E OUTROS (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora on line sobre a conta bancárias do executado Almiro Raia no importe de R\$ 923,41 (novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos). Int.

2006.61.06.005769-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA) X APARECIDO GILBERTO DADONA

Vistos, Reitere-se o ofício expedido às fls. 72, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Dilig.

2006.61.06.007838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro a desconstituição da penhora efetuada sob o imóvel de matrícula nº. 4132 do 2º CRI, conforme requerido às fls. 254. Indefero, por ora, a penhora on line requerida às fls. 254. Diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende ver praceado as partes ideais dos imóveis já penhorados. Int.

2006.61.06.009519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X STORINO & SANTAGUITA LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o requerido às fls. 75. Expeça-se carta precatória para citação da co-executada no endereço fornecido às fls. 75. Int. e Dilig.

2006.61.06.010072-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X IVAN BARTOL ROSA

Vistos, Desentranhe a carta precatória juntada às fls. 77/102, aditando-as conforme requerido às fls. 106. Dilig.e Int.

2006.61.06.010704-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO

Tendo em vista que foi negativa a penhora on line, requeira a exequente o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.001812-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONIZETI FELIZARDO SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO

Vistos, Tendo em vista que foi negativa a penhora on line, requeira a exequente o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.002821-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

Vistos, Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a exequente juntar o demonstrativo de débito dos executados, conforme requerido às fls. 102. Int.

2007.61.06.004134-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO MARCELO DEL FITO E OUTRO

Vistos, Reitere-se o despacho de fls. 65 (Providencie a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a atualização do débito dos

executados.) Int.

2007.61.06.004826-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EDSON LUIZ GARCIA

V I S T O em INSPEÇÃO Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 72. Int.

2007.61.06.004968-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora on line nas contas bancárias dos executados Gilberto Rocha Leite (R\$ 2.740,33 dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e três centavos) e S.J. Da Silva Ribeiro S.J.do Rio Preto (R\$ 773,22 setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos). Int.

2007.61.06.005743-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA E OUTROS

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 65), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.007061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS

Vistos, Defiro a penhora on line. Venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int. e

Dilig.----- Visto em INSPEÇÃO. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bloqueio judicial de fls. 64/67. Int.

2007.61.06.007062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VITIELLO E VITIELLO LTDA ME E OUTROS

Vistos, Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito dos executados. Após, venham os autos conclusos para apreciar o requerido às fls. 60/61. Int.

2007.61.06.008112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DJALMA DOS SANTOS PEREIRA GUARACI ME E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória juntada às fls. 27/44. (citou e penhorou bens dos executados). Int.

2007.61.06.008808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO TOSHIO OKADO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 32 (citou o executado - não penhorou bens) Int.

2007.61.06.009591-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DV COM/ DE VEICULOS E IMOVEIS LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela exequente às fls. 39. Int.

2007.61.06.009656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MADEIREIRA JACARE LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o requerido às fls. 35. Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito dos executados. Após, venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int.

2007.61.06.011028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 27 e auto de penhora de fls. 28. Int.

2007.61.06.011106-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A A DE SOUZA CANHOTO CONFECOES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO E ADV. SP212859 GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS)

Vistos, Defiro o requerido às fls. 45 pela exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 40. Int. e Dilig. ----- Visto em INSPEÇÃO. Manifeste a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça Federal de fls. 51 (não penhorou o bem indicado - já foi transferida a propriedade) Int.

2007.61.06.011107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TOSHIO AIZAWA MOVEIS EPP E OUTRO

Visto em INSPEÇÃO. Defiro o requerido pela exequente às fls. 58. Expeça-se carta precatória para citação dos executados no endereço fornecido às fls. 58. Dilig.

2007.61.06.011108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SALLES COML/ RIO PRETO LTDA ME E OUTRO

Visto em INSPEÇÃO. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bloqueio judicial de fls. 48/50. Int.

2007.61.06.011172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA MARIA DA SILVA ARID ME E OUTRO (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ)

Vistos, Ante a juntada da planilha do débito da executada, defiro o requerido às fls. 31. Venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int.----- Vistos, Junte a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do extrato da conta bloqueada fornecido pelo banco, haja vista que o juntado às fls. 115 é apenas um documento impresso. Dilig.

2007.61.06.011319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ANDRE

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 35. Int.

2007.61.06.012441-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X MARIA LUZINETE DOS SANTOS LEMES

Vistos, Defiro o requerido às 20/21. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 21. Int. e Dilig.

2007.61.06.012735-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X JONAS ALVES SANCHES E OUTROS

Vistos, Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito dos executados. Juntada aos autos, expeça-se carta precatória para a Comarca de Buritama-SP., para avaliação dos bens penhorados e realização de praça e leilão. Int.

2008.61.06.000266-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARCOS AURELIO TORTURELO E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão da Oficiala de Justiça de fls. 37 (citou o executado Marcos Aurélio Torturelo e deixou de citar os executados João Arcanjo Torturelo e Izaura Teixeira Torturelo). Int.

2008.61.06.000306-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício do Juízo Deprecado juntado às fls. 35. Int.

2008.61.06.001482-9 - DAME CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO

Vistos, Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, os títulos originais de fls. 102/104, sob pena de indeferimento da petição inicial por falta de título. Após, conclusos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2003.61.06.008022-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005082-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X TIAGO BASTOS DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP158027 MAURÍCIO JOSÉ JANUÁRIO)

Fls. 19. Defiro.

2004.61.06.005197-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013981-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO) X QUELMA GREGORIO MARAGNI (PROCURAD EVANDRO BUENO MENEGASSO E PROCURAD LUCIANO DE ABREU PAULINO)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos ao(à) impugnado(a) nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 21/02/2008.

2004.61.06.006319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013942-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NELSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139390 LUCIANO FERRAZ ASCHKAR)

Tópico final da DECISÃO: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado pelos impugnados no processo principal Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.006320-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000494-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LIDIA SANTARELLI (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO)

Tópico final da DECISÃO: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado pelo(a) impugnado(a) no processo principal Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2004.61.06.010453-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006129-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO) X LUCIANA PAES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA)

1. Relatório. Trata-se de impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes, proposta pela Caixa Econômica Federal. Segundo a impugnante, os impugnados, embora tenham declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento, possui capacidade econômica para fazer frente a esses encargos tendo em vista o próprio contrato de concessão de crédito rotativo, cujos valores colidiriam com a situação narrada por eles. Intimados (f. 08/vº), os impugnados ofereceram resposta (f. 10/14), onde sustentaram que basta a declaração para o deferimento do benefício. Além disso, apenas o Sr. Clóvis estaria trabalhando, auferindo R\$ 800,00 mensais, sendo obrigado a pagar R\$ 360,00 a título de pensão alimentícia para os filhos de outro relacionamento. Sustentaram que em razão das dificuldades financeiras foi que se sujeitaram aos juros cobrados pela impugnante. Juntaram cópia da declaração de imposto de renda de Clóvis (f. 15/19). As declarações de pobreza foram juntadas pelos impugnados nas folhas 74/75 do processo principal e os benefícios foram concedidos na folha 79 dos mesmos autos. É o relatório. 2. Fundamentação. Sem razão a impugnante. Com efeito, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita é feita com base no que o(a) requerente declara perante o juízo. É de se dar crédito à alegada hipossuficiência embasada em declaração de não possuir condições econômicas de fazer frente às despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família. No caso, os impugnados declararam que não possuem condições econômicas de custear as despesas do processo. O indeferimento do benefício só se justifica se o magistrado se deparar com elementos que desqualifiquem a declaração prestada. No caso, por ocasião da assinatura do contrato, consta que apenas o impugnado exercia o ofício de corretor de imóveis e que a impugnada era vendedora autônoma. A eles foi concedido um limite de crédito de R\$ 2.000,00. De acordo com a declaração de imposto de renda, relativa ao ano-calendário 2003, eles possuem bens avaliados em R\$ 74.725,00. O impugnante teria recebido de rendimentos tributáveis na ordem de R\$ 10.690,95. A eles foi concedido um limite de crédito de R\$ 2.000,00 e não conseguiram pagar, estando em débito com a impugnante até os dias de hoje (R\$ 34.813,07, valor atualizado até 25/06/2004). Ao contrário do alegado pela impugnante, isto demonstra o estado de pobreza por parte dos impugnados. Portanto, nada há nos autos a desqualifica

as declarações prestadas, o que autoriza a concessão do benefício. A propósito, confira-se o seguinte julgado: DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, e 4º, 1º, da Lei 1.060/50, a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, sua simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios. 2. Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação. 3. Hipótese em que a Corte estadual, ao firmar o entendimento de que os recorrentes não teriam comprovado seu estado de miserabilidade, inverteu a presunção legal, o que não é admissível. 4. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, 5ª Turma, REsp 965.756/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJU 17.12.2007 p. 336) 3. Decisão. Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos aos impugnados nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 15/02/2008.

2005.61.06.000978-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005963-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO) X CARLOS ALBERTO DE LIMA REIS (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA)

Tópico final da DECISÃO: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos ao(à) impugnado(a) nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2005.61.06.011082-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006525-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELLINGTON LUIS PLATINA (ADV. SP034147 MARGARIDA BATISTA NETA)

Tópico final da DECISÃO: Diante do exposto, extingo a presente impugnação, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

2006.61.06.000810-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005489-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELLINGTON MALAGO BARRETO (ADV. SP141505 CLEUSA PANISSI LACERDA)

Tópico final da DECISÃO: Diante do exposto, não acolho a impugnação ofertada e mantenho a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado pelo(a) impugnado(a) no processo principal. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, arquivando-se estes. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 12/02/2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0703974-0 - IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Visto em Inspeção. Desapense-se este feito dos autos principais nº. 95.0703974-0. Após, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.009604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.005785-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA) X BATISTA TOME E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI)

Vistos, Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução da sucumbência. No silêncio, será subentendido que não tem interesse na execução da verba e será proferida sentença de extinção da obrigação. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.06.003023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VITOR DOLACIO TEIXEIRA (ADV. SP197921 RICARDO DOLACIO TEIXEIRA E PROCURAD TIAGO ROZALLEZ E ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ)

Vistos, Manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 194/226. Int.

Expediente Nº 1299

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.06.000821-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO NILSON DA SILVA (ADV. SP219619 PRISCILA MARQUES DA SILVA)

Designado o dia 26/03/2008, às 09 horas, na Justiça Federal de Patos de Minas-MG, audiência para oitiva da testemunha de defesa para lá deprecada.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 954

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.002290-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VANILDO DA LUZ CARVALHO

Designo o dia 30 de abril de 2008, às 16:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Após o prazo para contestação e a realização da audiência designada, apreciarei o pedido de expedição de mandado de reintegração. Cite-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.06.005890-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X JEANE SCHIAVOLINI BATISTA (ADV. SP032674 ANTONIO JOSE BATISTA)

Recebo a apelação do(a)s requerido de fl 139/159, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Fls. 160/161. Anote-se. Intimem-se.

2004.61.06.009519-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIANA QUILES PELICER (ADV. SP134155 LUIS ANTONIO LAVIA)

Fls. 144/145: Anote-se. Recebo as apelações da ré-embargante (fls. 112/123) e da CEF (fls. 125/142), em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Após o prazo comum para as partes, defiro a vista aos autos fora da Secretaria aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.003048-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP029782 JOSE CURY NETO E ADV. SP229172 PETRONIO SOUZA DA SILVA)

Promova a autora, conforme já determinado na sentença de fls. 144/153: o refazimento dos cálculos referente ao contrato de crédito nº 1610-0195-01000041790, para exclusão da taxa de rentabilidade na apuração dos encargos de inadimplência; a apresentação do demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, em cumprimento à sentença, no prazo de 15(quinze) dias, como condição ao prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.06.000629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007571-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES)

Deixo de receber os embargos de fls. 43/52, 53/62 e 63/77, por serem intempestivos. Fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial. Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.003812-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARTINEZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO)

Fls. 67/68. Anote-se. Defiro vista ao novo procurador da CEF pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se ainda, acerca do

despacho de fls.63.Defiro assistência judiciária gratuita aos réus, tendo em vista a juntada das declarações de fls.72/73.Intimem-se.

2007.61.06.004819-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RENATO ANTONIO CARVALHO ANDRAUS E OUTROS (ADV. SP118346 VANDERSON GIGLIO)

Entendo que a matéria tratada nos autos é unicamente de direito(artigo 330, I, do Código de Processo Civil). Assim, determino que os autos venham conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.06.009070-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TRYCIA KARINE SILVA OLIVEIRA E OUTROS

Defiro o requerido pela CEF-requerente às fls. 56 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das diligências necessárias.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0708998-7 - ANTONIA C DE OLIVEIRA VITOR (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o pedido requerido à fl. 293 pela autora.Expeça a Secretaria ofício ao INSS para que remeta a este Juízo o solicitado na petição de fl. 293, observando-se que no ofício deverá constar os dados da autora necessários ao atendimento do presente despacho.

1999.03.99.016532-7 - COSENZA & COSENZA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o pedido requerido à fl. 130 pela União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.Promova a autora, no prazo de 15(quinze) dias, o depósito do valor indicado à fl. 131, devidamente atualizado, sob pena de incidir em multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Intime-se.

1999.03.99.107158-4 - ONIVAL CONSOLINE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação, em relação ao Autor acima descrito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se apenas Alvará de Levantamento do valor dos honorários advocatícios (depósito às fls. 279), com os acréscimos legais, em nome de Fátima Aparecida Zuliani Figueira.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 252/275), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencham os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Com a juntada aos autos de cópia(s) do(s) Alvará(s) devidamente liquidado(s) e ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.116520-7 - IOVANDO ELENO DE ALMEIDA REPRESENTADO POR ANA MARIA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Indefiro o pedido de execução formulado pelo réu às fls. 342/352, tendo em vista que o benefício assistencial possui natureza alimentar e social, bem como que a verba foi recebida por força de decisão judicial de caráter provisório, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido da impossibilidade da devolução dos proventos percebidos a título de benefício previdenciário, em razão do caráter alimentar, incidindo, na hipótese, o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. 2. Recurso especial conhecido e improvido. (STJ - R Esp 446892/RS - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - DJ de 18/12/2006 - pág. 461) Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.06.007046-5 - DARBON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o requerido pela União-exequente às fls. 250/251. Providencie o(a) executado(a)(s) o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

1999.61.06.010298-3 - RICHARD VINICIUS DOS SANTOS ROSA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 118/126), em ambos os efeitos. Vista ao INSS para apresentar contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 111/1185. Ao Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir José Pereira dos Santos e Maria José de Jesus dos Santos do pólo ativo, cadastrando os mesmos como representantes do autor Richard Vinicius dos Santos Rosa. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.03.99.009890-2 - RINALDO CIVIDANES GENARCKI E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro os pedidos requeridos às fls. 254 e 266. Expeçam-se alvarás de levantamento observando-se o valor de cada parte, conforme manifestação da contadoria à fl. 261. Após a juntada dos alvarás liquidados, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2000.03.99.012151-1 - ANGELO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 261 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.020471-4 - ISAEL ARIOZI (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Acolho o parecer da Contadoria Judicial e homologo o cálculo de fls. 259/265. Promova a CEF, no prazo de 15 (quinze dias), a liberação na conta vinculada do autor da diferença entre a quantia depositada à fl. 234 (parte incontroversa) e o valor devido ao autor mencionado à fl. 259, bem como o depósito em conta separada da quantia devida à título de honorários, também mencionada à fl. 259, ambos valores devidamente atualizados e retirados do depósito de fl. 230, sendo que a quantia restante deverá ser devolvida aos cofres da CEF. Intimem-se as partes.

2000.03.99.042302-3 - JULIO CESAR SOUBHIA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 187/188), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2000.61.06.003698-0 - 2 TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE CATANDUVA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 304/305), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2001.03.99.040993-6 - JOAO ANDRADE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO E PROCURAD ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Tendo em vista as alegações do INSS de fls. 729/733, onde informa que as verbas são distintas, não havendo a possibilidade de compensação, revogo o 2º parágrafo da decisão de fls. 708, devendo os Autores-credores requerer a expedição do requisitório. Defiro o requerido pelo INSS na petição de fls. 729/791. Intimem-se os autores a promoverem a requisição de pagamento de seus créditos, que deverão ficar indisponíveis e à disposição do Juízo. Intimem-se.

2001.61.06.005183-2 - INDUSMOVEIS IND E COM LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO

BRINCKMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Defiro o requerido pelo(a)s exequente(s) às fls. 601/605. Providencie o(a) executado(a)s o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Fl. 606. Anote-se.Intimem-se.

2001.61.06.008560-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO SP (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista que a r. sentença proferida nestes autos transitou em julgado, conforme certidão de fls. 368, e, o que ficou decidido no tópico final de fls. 230, providencie a União Federal o código da receita para que possa ser convertido em renda da União todos os depósitos efetuados na presente ação.Com a vinda dos dados, deverá a Secretaria expedir o necessário para efetivação da medida (conversão), devendo constar que a agência da CEF deverá comprovar nos autos em 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.06.003285-4 - QR BORRACHAS QUIRINO LTDA (ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 383/389: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTE o pedido para anular a notificação fiscal de lançamento de débito 35.428.762-1 e a informação fiscal de débito 35.428.766-4, tiradas contra a parte autora.Em razão da sucumbência, condeno a parte ré a pagar à parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.Reembolso de custas pela parte vencida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.06.008203-1 - RUI GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP119256 JOAO FLAVIO PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro o pedido de depósito através de guia judicial(fl. 312), tendo em vista a disponibilização dos valores na conta vinculada, devendo os autores solicitarem o levantamento junto à CEF, que verificará o direito ao saque.Vista aos autores da petição de fl. 214 e cópias de extratos às fls. 215/218.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2002.61.06.008444-1 - PERCAL AGRO-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP141779 FLAVIA CRISTINA CERON E ADV. SP183898 LUIS AMÉRICO CERON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido pela União Federal às fls. 143. Intime-se a autora-executada, através de seus procuradores, para que providencie o depósito da quantia devida (fls. 147/148), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2002.61.06.008564-0 - MARIA BITENCOURT PIRES (ADV. SP131510 CRISTINA VELOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 212/218, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)s autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2002.61.06.009448-3 - PEDRO SILVINO PIMENTEL (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 122/verso, intime o advogado do autor falecido, para no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, aquardando-se nova provocação.Intime-se.

2003.61.06.000921-6 - MARCIANO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que às fls. 549/562 os Autores apresentaram os documentos solicitados pelo Perito Judicial às fls. 527, intime-se o expert para finalizar os trabalhos periciais e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua intimação.Ciência aos Autores das alegações da ré-CEF de fls. 563/568.Intimem-se.

2003.61.06.002626-3 - GERALDO DIAS DE CASTRO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 190/192), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque).Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte).Intime(m)-se.

2003.61.06.004730-8 - SANDRA REGINA SANTOS CABRAL E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Tendo em vista que a sentença proferida nos autos dos embargos à execução em apenso, processo nº 2004.61.06.011534-3 (cópia às fls. 182/183), transitou em julgado, conforme cópia da certidão trasladada e juntada às fls. 188 (ver o verso), e, os embargos se referirem apenas à co-Autora Sandra Regina Santos Cabral (não tem direito aos atrasados, uma vez que pagos em ação idêntica proposta no JEF da Capital - processo nº 2004.61.84.419519-0), requeiram os demais co-Autores o que de direito (expedição de ofício requisitório), no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.006616-9 - ANTONIO GATTI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 126/128), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque).Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte).Intime(m)-se.

2003.61.06.011878-9 - DIORCIL DIONIZIO (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 116/118), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque).Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte).Intime(m)-se.

2003.61.06.012538-1 - ANESIO ZINEZI E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Manifeste-se a Autora Rosina Marconi dos Santos (sucessora de Jayme dos Santos) sobre os esclarecimentos prestados pelo INSS às fls. 232/233 (divergência entre cálculos), no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que de direito (expedição de requisitório ou elaboração de nova conta com pedido de citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC). Intime(m)-se.

2003.61.06.012592-7 - BENEDITO MIGUEL (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requerimento (fls. 104/106), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requerimento ou requerimento de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.002806-9 - FERNANDO PIMENTEL FILHO E OUTRO (ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 91/95 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 96/verso, determino que a ré-CEF apresente os cálculos que considerar devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após sua intimação para tal ato. Intime-se.

2004.61.06.003571-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LIGIA ALESSANDRA FERRAZ (ADV. SP157810 CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF acerca do prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.06.007719-6 - JORDELINO IGNACIO SANTOS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requerimento (fls. 102/104), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requerimento ou requerimento de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.007728-7 - JOSE VICENTE GALINDO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requerimento (fls. 110/112), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requerimento ou requerimento de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.008927-7 - EMILIO DAMIAO E OUTRO (ADV. SP165316 LUCIANA ESPÍRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a ré-CEF-executada efetuou depósito judicial às fls. 170, determino a expedição de Ofício para transferir a verba para a conta informada às fls. 166/167, devendo a agência da CEF cumprir a determinação e informar este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Efetivada a transferência, conforme acima determinado e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.06.010121-6 - SILVIO ANANIAS SANTANA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 124/127: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, par. 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2005.61.06.000710-1 - LARISSA NOBREGA SANTOS (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 87/91: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o

mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, par. 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2005.61.06.000792-7 - SERGIO SALVADOR (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 98/100), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.000799-0 - MARIA FLORA BATTAGLIA NOGUEIRA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a petição de fl. 105, em que a autora demonstra que no momento não tem interesse na execução do julgado, suspendo o curso dos presentes autos e determino sua remessa ao arquivo, por tempo indeterminado, onde aguardarão a manifestação das partes. Intimem-se as partes.

2005.61.06.002642-9 - IVONE RODRIGUES MATIOLI (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 97/102: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação (aplicação do percentual de 42,72% referente a janeiro/89), a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora IVONE RODRIGUES MATIOLI a quantia de R\$3.257,49, acrescida de juros de mora, até efetivo pagamento, a partir de agosto de 2006, cujo índice será a taxa fixada para a cobrança dos impostos federais (CC, art. 406). Sendo a sucumbência recíproca cada litigante deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC.

2005.61.06.002824-4 - ALZIRA VENTURA (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a autora concordou com os cálculos apresentados pela CEF, forneça a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, o nº. da conta, banco e agência onde será efetuado o depósito, com a vinda das informações, intime-se a CEF. Intime-se.

2005.61.06.002838-4 - WALDEMAR ALCANTARA VIANA (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR E ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 94/96), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.005178-3 - ANTONIO LUIZ ACCARINI (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 96/98), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.005179-5 - MAGALI BORGES VERONA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 126/128), no prazo de 10 (dez)

dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisito ou requisito de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.006240-9 - JOSE PAULO DELGADO (ADV. SP034460 ANTONIO HERCULES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 132/134: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa devidamente corrigido. Custas ex lege.

2005.61.06.008959-2 - OSCAR ARMANDO PUIN MANRIQUE (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.009828-3 - ANA TEREZA BRAMBILA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 61/66: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora ANA TEREZA BRAMBILA a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72% em relação ao período aquisitivo iniciado ou renovado em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2005.61.06.009929-9 - MADALENA MARGARET FERREIRA (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisito (fls. 112/113), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisito ou requisito de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.010198-1 - SONIA MARIA RIBEIRO FRANCO (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a autora não se manifestou acerca do despacho de fl. 90, conforme certidão de fl. 92, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.06.010282-1 - ARNALDO DONIZETI MACHADO (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA E ADV. SP123976E WENDEL CRISTÓFARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que nos autos já existe cálculos de liquidação, bantando apenas a manifestação dos autores, a fim de evitar o arquivamento do feito, concedo mais 10(dez) dias para que se manifestem acerca do despacho de fls.96. Intime-se.

2005.61.06.010972-4 - WANDERLEY EDGAR KUGUELLE (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisito (fls. 153/154), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisito ou requisito de outra parte). Intime(m)-se.

2006.61.06.000528-5 - CARMELINA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requerimento (fls. 118/120), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requerimento ou requerimento de outra parte). Intime(m)-se.

2006.61.06.001593-0 - ANA JOSEFINA VIEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.003386-4 - LUCIVANIO VITORIA FREITAS (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requerimento (fls. 201/203), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requerimento ou requerimento de outra parte). Intime(m)-se.

2006.61.06.007427-1 - MARTA MARIA FIRMINA PEREIRA (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requerimento (fls. 145/146), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requerimento ou requerimento de outra parte). Intime(m)-se.

2006.61.06.007571-8 - MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.06.007886-0 - MARCELO LUIZ REINATO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requerimento (fls. 112/114), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requerimento ou requerimento de outra parte). Intime(m)-se.

2006.61.06.008132-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 186/189: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu a manter a concessão do benefício de auxílio-doença desde 08/06/2006 (data do último indeferimento administrativo do benefício). Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do autor, os quais fixo em dez por cento do valor devido entre 08/06/2006 (deferimento da antecipação da tutela) até a data da sentença, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto que, se houver valores atrasados e devidos, deverão ser descontados aqueles pagos a título de antecipação de tutela. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Custas ex lege. Mantenho a decisão de fl. 158 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. P. R. I.

2006.61.06.008790-3 - LUZIA MARCIA MINUCELI ALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 195/198:Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer à autora Luzia Márcia Minuceli Alves o benefício de auxílio-doença, no valor a ser calculado pelo INSS, a partir da data do laudo pericial (20 de outubro de 2007), enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença.Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Os juros de mora, devidos a partir da data do laudo pericial (20/10/2007), devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais, conforme disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo os honorários dos médicos peritos, Dr. Antônio Yacubian Filho em cento e cinquenta reais e Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto em duzentos reais. Expeçam-se as solicitações de pagamento.Não sendo possível extrair dos elementos contidos nos autos uma estimativa segura quanto ao efetivo valor da condenação, ou seja, se inferior ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, tenho como inaplicável, na espécie, a ressalva contida no 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, razão pela qual, após o decurso do prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao reexame necessário. P. R. I.

2006.61.06.009043-4 - MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o pedido requerido às fls. 92/93 pelo INSS. Promova a autora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), o depósito do valor indicado à fl. 95, devidamente atualizado.Intime-se.

2006.61.06.009116-5 - EMERSON FERNANDES PIMENTEL (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 97/100:Diante do exposto, julgo procedente o pedido de concessão de auxílio-doença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor Emerson Fernandes Pimentel o mencionado benefício, a partir de 01/05/2006, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença.Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Ressalto que, dos valores atrasados deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos em antecipação de tutela.Pelas razões expostas, confirmo e resguardo os efeitos da tutela a partir do deferimento.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.009442-7 - OSMAR ANTONIO DELMASCHIO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 235/236), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque).Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte).Ciência ao autor da implantação do benefício, noticiada à fl. 237.Intimem-se.

2007.61.06.000398-0 - DERCIO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 160/161), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF

e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisito ou requisito de outra parte). Ciência ao autor da implantação do benefício, noticiada à fl. 162. Intimem-se.

2007.61.06.000471-6 - BENEDICTO CHERUTTI - ESPOLIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 74/83: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar IMPROCEDENTE os pedidos de aplicação dos índices de 44,80% referente a abril de 1990 e 7,87%, referente ao IPC de maio de 1990. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.000692-0 - NATALINA AZEVEDO ALVES - INCAPAZ (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisito (fls. 129/130), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisito ou requisito de outra parte). Intime(m)-se.

2007.61.06.000909-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X VALDECIR OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 55/57: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte ré em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte ré pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.000947-7 - ADENILZA DE JESUS NUNES (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, todos os laudos médicos periciais da autora, elaborados na esfera administrativa, principalmente o que deu ensejo à concessão do benefício de auxílio-doença pago de 16.05.2005 a 23.04.2006 (fls. 12 e 54). Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.61.06.000967-2 - FABIO DA COSTA CASTRO (ADV. SP158925 ANNA PAULA SABBAG VOLPI) X UNIAO FEDERAL Defiro o pedido de emenda à inicial requerido à fl. 53 pelo autor. Ao SEDI para incluir no pólo passivo o DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES. Cite-se o DNIT. Intimem-se as partes.

2007.61.06.001097-2 - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 51/55 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 57/verso, determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime-se.

2007.61.06.001188-5 - JORGE NASSAR FRANGE (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 83/87 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 89/verso, determino que a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a requerida, havendo concordância com os cálculos

apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime-se.

2007.61.06.002022-9 - MARIA REGINA RAMBAIOLO FERRARI (ADV. SP139239 ALICE MARIOTTO FACCI E ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls.53/57 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 61/verso, determino qua a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime-se.

2007.61.06.002513-6 - MARTA REGINA FLORES DIAS - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 142/143), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Ciência à autora da implantação do benefício, noticiada à fl. 145. Intimem-se.

2007.61.06.002521-5 - LUIS ANTONIO HIDALGO STEPHANI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls.62/66 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 69, determino qua a ré-CEF apresente os cálculos que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve a requerida, havendo concordância com os cálculos apresentados, depositar a verba diretamente na conta que será apresentada pela Parte Autora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua intimação para tal ato. Intime-se.

2007.61.06.002673-6 - WLADIMIR QUILE RUBIO (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 60/61: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, nem honorários advocatícios, ante a gratuidade deferida (fls. 26). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.003142-2 - ADAMILTON FELTRIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 106/111). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 117/119. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.004311-4 - GENERINA FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 71/76: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder a Generina Ferreira de Moraes, o benefício de auxílio-doença, no valor a ser calculado pelo INSS, a partir da data do laudo pericial (23.11.2007), enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Os juros de mora, devidos a partir da data do laudo pericial (23.11.2007), devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Arbitro os honorários

periciais do médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Providencie a secretaria à juntada aos autos da planilha de informações dos vínculos empregatícios da segurada Generina Ferreira de Moraes. Não sendo possível extrair dos elementos contidos nos autos uma estimativa segura quanto ao efetivo valor da condenação, ou seja, se inferior ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, tenho como inaplicável, na espécie, a ressalva contida no 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, razão pela qual, após o decurso do prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.06.004473-8 - JORGE DORNEL DA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 88/93: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tão-somente para condenar o INSS a restabelecer ao autor o benefício de auxílio-doença, no valor a ser calculado pelo INSS, a partir da citação (04.06.2007), enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Os juros de mora, devidos a partir da data da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais, conforme disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não sendo possível extrair dos elementos contidos nos autos uma estimativa segura quanto ao efetivo valor da condenação, ou seja, se inferior ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, tenho como inaplicável, na espécie, a ressalva contida no 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, razão pela qual, após o decurso do prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.06.004797-1 - ORESTES MACIEL BERNARDES (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 45/47: Posto isso, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, quanto aos pedidos de aplicação do índice de 39,67% de fevereiro de 1994 no salário-de-benefício e conseqüente revisão da RMI. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.005445-8 - RAPIEL PARSEKIAN E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a ré-CEF, às fls. 127/128, discorda do pedido de aditamento, indefiro o pedido de fls. 70/71, com fulcro nos arts. 294 e 264 do CPC, devendo a secretaria desentranhar a petição juntada às fls. 70/71, que ficará à disposição do autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. No entanto, mantenho nos autos os documentos de fls. 108/124, visto tratar-se da Réplica. Cumpra a CEF a liminar de fls. 67, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência e multa diária de R\$200,00 (duzentos reais). Intimem-se.

2007.61.06.005556-6 - JOSE MIGUEL ALVAREZ CHADDAD (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.005643-1 - FÁBIO MARCONDES HOMEM DE MELLO HUSSEINI (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Determino à Caixa Econômica Federal que providencie a juntada aos autos, dos extratos dos períodos discutidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso. Intimem-se. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.06.005765-4 - DARCY RIBEIRO MARTINS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005807-5 - MARIA MAGDALENA ROCHA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPUBLICADO DESPACHO DE FLS. 14, POR NÃO TER CONSTADO O ADVOGADO DA AUTORA NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR. Verifico que o(a)s autor(a)(es) não recolheu(ram) as custas iniciais, sendo que a Lei nº 9.289 de 04/07/1996, em seu art. 2º determina que as custas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF, portando deve(m) o(a)s requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito em relação a ele(a)(s). Intime(m)-se.

2007.61.06.005909-2 - FABIANO GARCIA BOSSINI (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006329-0 - VESPAZIANO JUNQUEIRA FRANCO NETO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Tendo em vista os documentos juntados às fls. 30/52 e 56, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em relação ao índice de 42,72% do mês de janeiro de 1989, uma vez que já houve coisa julgada no feito nº 2004.61.06.002525-1, que tramitou nesta Vara, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, voltem os autos conclusos para dar andamento em relação aos outros índices aqui pleiteados. Intime-se.

2007.61.06.006384-8 - DALVA EVANGELISTA PACHACEPE (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Defiro em parte o requerido pela autora às fls. 80/82. Determino ao perito que complemente o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de responder os quesitos indicados. Intimem-se.

2007.61.06.006601-1 - AGNALDO APARECIDO BONFANTE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 117: Ciência ao autor da implantação do benefício. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Antonio Yacubian Filho, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se o réu para que apresente suas alegações finais e dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 74. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006717-9 - CARLOS ROBERTO SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.007044-0 - SONIA MASSAI ISHII SANAZARIA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação de fls. 27/39, bem como sobre a proposta de fls. 41/47, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.007881-5 - MARIA RODRIGUES VICENTE (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Providencie o(a) advogado(a) da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de certidão de óbito da autora, comprovando o informado às fls. 97/98. Com a juntada do referido documento, dê-se vista ao INSS. Intime(m)-se.

2007.61.06.008182-6 - MILTON MARTINS (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça o Autor o pedido de fls. 52, uma vez que a prova documental já foi juntada com a inicial, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.06.008429-3 - SEBASTIANA MARQUES BARBOSA (ADV. SP217637 JUNIO CESAR BARUFFALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Intimem-se.

2007.61.06.008431-1 - LEILA CRISTINA BATISTA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está demonstrada pelo laudo da perícia médica que indica a incapacidade total, reversível e temporária da autora para o trabalho (fls. 92/94), por ser portadora de Transtorno Depressivo Recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos.A qualidade de segurada e a carência para o benefício são questões que serão aprofundadas na sentença, bastando, no momento, o fato de que o réu vinha pagando o benefício de auxílio-doença nos seguintes períodos: de 28/11/2003 a 19/05/2005; de 02/06/2005 a 05/01/2007 e de 09/02/2007 a 24/07/2007, conforme informações que constam das planilhas de consulta ao sistema DATAPREV CNIS, juntadas às fls. 41/44. O fundado receio de dano irreparável decorre do caráter alimentar da prestação.Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de Leila Cristina Batista Rodrigues, representada por Sara Lourenço de Lima. Vista às partes sobre o laudo pericial de fls. 92/94.Intimem-se.

2007.61.06.008559-5 - SILVANA APARECIDA GUIRALDELI (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o resultado do requerimento administrativo do benefício ou o decurso do prazo sem a apreciação do seu pedido.Intime-se.

2007.61.06.008623-0 - COLOMAR DE SOUSA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição do autor (fls.42), desistindo do recurso interposto, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, como sendo 16/10/2007.Intime-se, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.06.008626-5 - REINALDO MATEUS (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito.Em caso positivo, esclareça o autor em que área médica pretende a realização da perícia. Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.61.06.008683-6 - WILIAN MOUCO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 54/55, no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque).Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte).Intime(m)-se.

2007.61.06.009027-0 - CLAUDIO GOMES (ADV. SP240095 BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E ADV. SP237541 GÉLIO LUIZ PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente

imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.009293-9 - LUIZ CARLOS PERICO (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 77/80: ...Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela.À vista da declaração de fls. 30, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.009599-0 - MIGUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.009694-5 - LUIS CARLOS PESSINA (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.010201-5 - CARLOS PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação.Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado.Intime-se.

2007.61.06.010901-0 - VERONICE CORREA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 87/92) e da implantação do benefício (fls. 94/96). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 80/86.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.011249-5 - CELSO LUIS GOMES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 73/86) e do laudo do INSS (fls. 100/104).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 106/129.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2007.61.06.011801-1 - DOMINGOS DE FELICIO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.012493-0 - JOAO SANTANA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o procesamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a Parte Autora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntados às fls. 11.Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. 18/21 e 23/33, quen não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 15. Prossiga-se.Cite-se a ré-CEF.Intimem-se.

2008.61.06.000186-0 - ADEMILSON LEMES DE PAIVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a emenda à inicial de fls. 49/52. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Embora o autor tenha realizado perícia médica no Processo nº 2006.61.06.000394-0, diante do lapso temporal decorrido, entendo que necessário se faz a realização de nova perícia no presente feito, a fim de analisar as condições de saúde atuais do autor. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000509-9 - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 38: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 04 de abril de 2008, às 09:30 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 39/53. Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Intimem-se.

2008.61.06.000615-8 - MAYSIA ALAHMAR BIANCHINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 20/29 e 31/37, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 17. Prossiga-se. Esclareça a Autora (inclusive com regularização do CPF) a divergência em seu nome e os documentos juntados às fls. 11 e 12/15, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.000667-5 - ANNA MARIE GRONAU LUZ (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES E ADV. SP242215 LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 27. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 41/49, 50/64 e 65/81 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 28/30 e 32/34, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 37/38. Prossiga-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000758-8 - CLEUFA DA FONTE DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 58: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 04 de abril de 2008, às 09:10 horas. Manifeste-se o(a) autor(a)

acerca da contestação de fls. 59/77. Ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Intimem-se.

2008.61.06.000799-0 - HILDA FIASQUI CAMILLO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 09. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Por fim, verifico, pelos documentos juntados às fls. 15/20, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 12. Prossiga-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000928-7 - VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA MANDELLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Carlos Celso Anselmo Prado De Carvalho, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000963-9 - JUDITH DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 29/32 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 36/46, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 33. Prossiga-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000965-2 - GENI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 24/25 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.000967-6 - JUDITH DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão

no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 16/19 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 23/33 e 34/54, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 20. Prossiga-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000973-1 - MIGUEL COSTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 29/39 e 40/59, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 26. Prossiga-se. Intime-se.

2008.61.06.001133-6 - DARCY DO CARMO NUCCI CUNHA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro em parte, a inversão do ônus da prova, devendo a CEF, juntamente com a resposta, apresentar os extratos da poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, comprovando a aplicação ou não dos índices. Fica indeferido, por ora, a aplicação de multa diária por descumprimento desta determinação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001274-2 - ELAINE CRISTINA PULEGIO DA COSTA (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFFAILE CURY E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 48/49: ...Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios porque a ré sequer chegou a integrar a relação processual. Defiro a assistência judiciária gratuita em favor da autora. Sem condenação ao pagamento de custas processuais.

2008.61.06.001367-9 - JOSE ALEXANDRE TOLEDO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.001377-1 - NADIR GIANEZE (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.001379-5 - MARIA APARECIDA TOSCANO MARTINS (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.001393-0 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da Autora na inicial nomear a ação ...c/c pedido de tutela antecipada ..., verifico, pela simples leitura de fls. 02/10, que nada foi requerido a título de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 14/19 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 25/77, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 20/22. Prossiga-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001551-2 - LUIS CARLOS RODRIGUES (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da

Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001614-0 - GILVADETE SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Jorge Adas Dib, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Conforme certidão de fls. 25, foram extraídas cópias do Carnê de Guias da Previdência Social, estando o mesmo arquivado em pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada, mediante recibo nos autos. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001616-4 - JOAO DAVID (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da

Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro o quesito apresentado pela parte autora, tendo em vista que a questão está incluída nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001657-7 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Luis Roberto Martini e Alberto da Fonseca, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001665-6 - ROSANGELA DE SOUZA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica,

deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001701-6 - IVANILDO RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001717-0 - SILVA VILAS BOAS COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS - ME (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 86/89: ...Defiro, portanto, a medida liminar de natureza cautelar, com fundamento no art. 273, par. 7º do CPC, para que a ré se abstenha de efetuar a inscrição do autor junto aos órgãos de restrição ao crédito, ou caso já tenha efetuado, proceda à exclusão. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, defiro parcialmente a liminar, para determinar que a Caixa Econômica Federal apresente as taxas mensais médias do CDB por ela praticadas desde a abertura da conta. Indefiro, porém, o pedido de aplicação da penalidade requerida pela parte autora. Outrossim, indefiro o pedido de liminar para que a ré apresente prévia e expressa autorização do Conselho Monetário Nacional para a prática de juros superiores a 12% ao ano, haja vista que é sabido que as entidades financeiras não estão limitadas à cobrança de juros no percentual referido. Frise-se, por oportuno, que o par. 3º do art. 192 da CF foi revogado pela Emenda Constitucional 40/2003 e o contrato em questão foi celebrado entre as partes apenas em junho de 2007, ou seja, após a revogação do par. 3º do art. 192 da Constituição Federal. Indefiro também o pedido de liminar

pretendido para compelir a ré a promover o exame em toda movimentação financeira havida entre as partes, fornecendo todos os documentos relacionados aos fatos discutidos na presente ação (contrato de abertura de conta corrente, extratos faltantes e contratos de empréstimos, desde a abertura da conta, etc), caso não tenham sido juntados com a inicial. Cabe à autora formular pedido certo quanto aos documentos que pretende ter juntados pela parte ré, o que não ocorreu no presente caso. Indefiro, ainda, a liminar requerida para determinar que a ré apresente planilha onde demonstre contabilmente o débito atual e como o compôs, discriminando, inclusive, as taxas e a fórmula utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios e dos juros capitalizados, uma vez que poderá ser pleiteado na fase de produção de provas. Faculto, porém, à parte ré que apresente referidos documentos, caso tenha interesse na exibição. O feito deverá tramitar em segredo de Justiça, tendo em vista os documentos bancários anexados aos autos. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.001808-2 - JOAO FORTUNATO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luis Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Determino ao réu que apresente, no mesmo prazo para resposta, cópia dos processos administrativos, conforme requerido pelo autor. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0704127-3 - ALICIO JOAQUIM REPRESENTADO POR MARIA ISABEL JOAQUIM (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o falecimento do Autor, providencie a advogada do de cujus a habilitação de herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

97.0702905-6 - SALVADOR ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 319/321), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

1999.61.06.000174-1 - CONCEICAO DE ORNELAS NORONHA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 127/128), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2000.61.06.001590-2 - LUIZ CARLOS SIAN (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro em parte o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 232 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Saliento que o advogado, Dr. Lindolfo Santana Júnior, deverá juntar procuração para ter direito à carga do feito. Intime(m)-se.

2001.61.06.003730-6 - ODETE RODRIGUES COSTA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado pela r. decisão de fls. 109/111. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2001.61.06.004584-4 - ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista a impossibilidade de cumulação dos benefícios, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos dos benefícios concedidos, a fim de que o autor possa optar pelo que lhe for mais favorável, conforme consta no v. acórdão. Apresente ainda o réu, no mesmo prazo, os cálculos dos honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2002.61.06.005008-0 - DIRCE SCARANELLO DE SOUZA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 139/171), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.002915-0 - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista as alegações do INSS de fls. 266/271, onde informa que as verbas são distintas, não havendo a possibilidade de compensação, devem os advogados-credores requerer a expedição do requisitório. Fica indeferido o pedido do INSS constante às fls. 268 (penhorar os valores dos RPVs), uma vez que além de ser verba de natureza alimentícia, nos autos dos embargos em apenso, processo nº 2006.61.06.004650-0, foram os advogados condenados a pagar honorários advocatícios, devendo o INSS iniciar o processo de execução diretamente naqueles autos. Intimem-se.

2004.61.06.006707-5 - SANTINA MALERMO FLORENTINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 160/162), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.011546-0 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado no v. acórdão. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2005.61.06.000610-8 - SEBASTIAO DIAS DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o recurso de apelação interposto nos autos em apenso, estes autos de ação sumária e os embargos deverão subir ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciar o recurso. Após o retorno dos autos a esta Vara Federal, será proferida sentença de pagamento, conforme despacho de fl. 178 dos presentes autos.

2005.61.06.001703-9 - INES BARRIOS RODRIGUES (ADV. SP021054 JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado no v. acórdão. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2005.61.06.002016-6 - MARTINHA JOSE JOAQUIM DE AZEVEDO (ADV. SP228788 TATIANA LUDIN BOMFIN E ADV. SP138286 GILBERTO ROCHA BOMFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 138/140), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.003854-7 - DURVALINA BOCALON BERTOCO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 140/142), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.004968-5 - SILVIA CRISTINA MACARIO (ADV. SP224911 FABIANO SILVESTRE ISSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Numa última tentativa de evitar o arquivamento do feito - pois já há conta de liquidação, bastando o(a) autor(a) manifestar-se, conforme determinado às fls. 217 - concedo mais 10 (dez) dias de prazo para a referida manifestação. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.06.005668-9 - JUDITH GANZELLA VENTRAMELLI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 131/133), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.006561-7 - IRMA VANSAN FERNANDES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 159/161), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.008550-1 - APARECIDA SANCHES BARBOSA (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 229/231), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.008990-7 - SONIA SANCHES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Em que pese as alegações do patrono da autora às fls. 211/212, verifico que o perito médico, durante o exame físico clínico realizado, constatou que a autora encontrava-se em bom estado geral, consciente e orientada (fl. 188). Assim, determino o prosseguimento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Tendo em vista a complexidade, bem como o número de quesitos respondidos no laudo de fls. 180/205, fixo os honorários do Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, no valor máximo da Tabela de Honorários da Justiça Federal. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2005.61.06.011500-1 - VANDERLI ARANTES SANTANA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 124/125), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2005.61.06.011693-5 - MARIA VITORIA DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 119/120), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2006.61.06.003164-8 - MARIA SOARES ABJAR (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 153/159, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2007.61.06.009994-6 - MARIA NATALI VIANA (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao réu do laudo social juntado às fls. 53/59. Com base nas disposições do art. 400, inciso II, do CPC, entendo desnecessária a produção de prova oral em audiência, visto que o exame pericial médico e o estudo social são suficientes para o esclarecimento dos fatos, fornecendo os subsídios necessários para o adequado julgamento da presente ação. Vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado. Após, aguarde-se a realização da perícia médica já designada (fls. 47). Intime-se.

2008.61.06.000705-9 - LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 15/18, 19/21 e 22/25, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 10/12. Prossiga-se. Converto o rito da presente ação para o ordinário, pois é o adequado para este tipo de ação. ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se a ré-CEF. Intime(m)-se.

2008.61.06.000743-6 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 15/18, 19/24, 25/27, 28/30, 32/35 e 36/40, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 10/12. Prossiga-se. Converto o rito da presente ação para o ordinário, pois é o adequado para este tipo de ação. ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se a ré-CEF. Intime(m)-se.

2008.61.06.000745-0 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 15/18, 19/21, 22/24, 25/27, 28/30, 32/35 e 36/40, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 10/12. Prossiga-se. Converto o rito da presente ação para o ordinário, pois é o adequado para este tipo de ação. ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se a ré-CEF. Intime(m)-se.

2008.61.06.000747-3 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 16/19, 20/22, 23/25, 26/28, 29/31, 32/34, 36/39 e 40/44, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 10/13. Prossiga-se. Converto o rito da presente ação para o ordinário, pois é o adequado para este tipo de ação. ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se a ré-CEF. Intime(m)-se.

2008.61.06.001025-3 - CLARINDA FERNANDES CAMARA PASCHOALOTTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se existe algum fato novo, posterior ao julgamento do feito nº 2006.61.06.007344-8, que fundamente o ajuizamento desta ação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.013288-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.010796-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOAO ANTONIO POZZETTI (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO)

Recebo a apelação da União-Embargante de fls. 30/34, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.06.011534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.004730-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS) X SANDRA REGINA SANTOS CABRAL (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Tendo em vista que ficou decidido na parte final da sentença de fls. 47/48 a remessa do presente feito ao arquivo, deve aguardar o feito principal também estar na fase de arquivamento, para juntos serem remetidos.

2006.61.06.004022-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007719-6) JORDELINO IGNACIO SANTOS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A Justiça Gratuita já foi deferida nos autos principais (fl. 17). Assim, sem manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social acerca do despacho de fl. 44, remetam-se os autos ao arquivo, desapensando-se dos principais. Intime-se.

2006.61.06.004023-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007728-7) JOSE VICENTE GALINDO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A Justiça Gratuita já foi deferida nos autos principais e reconhecida na sentença de fls. 37/38. Assim, sem manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social acerca do despacho de fl. 43, remetam-se estes autos ao arquivo, desapensando-se dos principais. Intimem-se.

2006.61.06.009181-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000610-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X SEBASTIAO DIAS DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Recebo a apelação interposta às folhas 21/24 pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Trasladem-se cópias da sentença e deste despacho para os autos da ação sumária, processo nº 2005.61.06.000610-8. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso interposto. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.006213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000720-1) LUCIMARA MARIA MARTINS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP119542 ANTONIO ERMELINDO IOCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Defiro a assistência judiciária gratuita à parte embargante. Indefiro o pedido contido no item m às fls. 23, tendo em vista que a simples discussão da dívida não é suficiente para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Observo que a existência do débito é fato incontroverso. Esclareçam os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, em que termos pretendem a inversão do ônus da prova. Fls. 122/123: Anote-se. Após, o prazo acima concedido, defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.012243-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002355-3) JOSE ADEVAIR DELFINO (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.012244-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002355-3) MARCELO GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.012245-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002355-3) MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME (ADV. SP226313 WENDEL CARLOS GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0701928-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702808-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP057254 WALDEMAR MEGA)

Vistos. A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.06.004581-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X INES MARIA DAS CHAGAS

Antes de deferir o pedido da exequente de fls. 63/64, providencie a juntada aos autos de planilha atualizada da dívida, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.06.006620-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HIDRAUFER RIO PRETO COML LTDA ME E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Tendo em vista que a Executada não concordou com o pedido de renúncia da verba honorária, conforme petição de fls. 143/144, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime(m)-se.

2005.61.06.008036-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO RICARDO FERREIRA DA SILVA

Fls. 66/67: Anote-se.Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, comprove a exequente o registro da penhora.Intime-se.

2006.61.06.003787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO GALVANI

Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 37 e concedo vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.06.008266-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TIRELLI FILHOS LTDA E OUTRO

Antes de apreciar o requerido às fls. 188, cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 172.Intime-se.

2007.61.06.000720-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIMARA MARIA MARTINS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP119542 ANTONIO ERMELINDO IOCA)

Expeça-se mandado para penhora, conforme requerido pela exequente às fls. 69.Fls. 71/72: Anote-se.Defiro vista dos autos aos novos procuradores da CEF, no mesmo prazo fixado nos embargos em apenso.Intime(m)-se.

2007.61.06.002355-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007571-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X MARCELO GUSTAVO DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES)

Providenciem os advogados dos executados, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de procuração nestes autos.Intime-se.

2007.61.06.004827-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COML/ TAJARA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO

Defiro o requerido pela Exequente-CEF às fls. 52 e concedo vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.001032-8 - MARIA AMELIA CORREA MORANO (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Antes de apreciar o pedido requerido às fls. 138/139 pela impetrante, determino a intimação da impetrada para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste informando se os valores mencionados no depósito de fl. 43 pertencem, em sua totalidade, à impetrante; caso a impetrada entenda que algum dos valores pertencem à União, deve apresentar planilha e informar o código para conversão em renda para a União, em virtude do que ficou decidido nos presentes autos.Intime-se.

2003.61.06.006692-3 - MILTON DE JESUS VELANI (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP204918 ELITON DE SOUZA SERGIO E ADV. SP135325 WAGNER STEFANINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 279/281: Isto posto, julgo o Impetrante carecedor da segurança, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e revogo a liminar anteriormente deferida (fls. 61/63). Sem honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Delimitado o objeto do presente writ à não incidência do Imposto de Renda na Fonte apenas sobre o valor do resgate da reserva de poupança do plano de previdência privada (PREVI) do impetrante, por ocasião de seu desligamento da empresa Banco do Brasil S/A, determino, após o trânsito em julgado, que os depósitos efetuados às fls. 185, 195, 208, 210/212, 223, 230, 233/234, 236, 239/240 e 242, bem como aqueles juntados por linha, em apenso, sejam convertidos em renda da União Federal, oficiando-se à PREVI para que deixe de realizá-los. Custas ex lege.

2005.61.06.004076-1 - ALCIDES OLIVERIO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo impetrante à fl. 148. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a petição inicial, substituindo-os por cópias autenticadas nos autos, com exceção da procuração, que deverá permanecer em seu original, nos termos do Provimento COGE nº 64, entregando-os ao requerente, mediante recibo nos autos. Vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.06.008882-4 - PAULO TORRES DE SOUZA (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 173/175: ...Com o devido respeito à tese defendida nos embargos, não vejo, na sentença, a falha neles apontada, que, em tese, se existente, legitimaria sua imediata correção. Ora, apenas busca o embargante discutir a justiça da decisão embargada, ou seja, se está correto o reconhecimento da decadência. Tal insurgência enseja a interposição de apelação. Posto isto, julgo improcedentes os embargos.

2006.61.06.005557-4 - JOSE CARLOS BARUFI E OUTRO (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X GERENTE DA CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Numa última tentativa, intime pessoalmente o advogado dos impetrantes para cumprir despacho de fls. 153, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.61.06.008921-3 - PEDRO HENRIQUE SILVEIRA MANTELLI (ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO E ADV. SP127513 MARCIA ALIRIA DURIGAN)

Fls. 167/168: anote-se. Tendo em vista a certidão de Trânsito em Julgado (fl. 169), e nada a ser requerido nos presentes autos, remetam-no ao arquivo. Intime-se.

2007.61.06.000870-9 - TAMBALO RIO PRETO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 97/98: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios, de acordo com entendimento estampado nas Súmulas nº 512/STF e nº 105/STJ. Custas ex lege.

2007.61.06.000918-0 - VINICIUS ADAMI VAYEGO FORNAZARI (ADV. SP195509 DANIEL BOSO BRIDA) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA - SP (ADV. SP050402 NELSON GOMES HESPANHA)

REPUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 176/178, por não ter constado o advogado do impetrado na publicação anterior: Diante do exposto, concedo a segurança, para confirmar a liminar deferida que assegurou a participação de Vinícius Adami Vayego Fornazari na prova de processo seletivo de transferência para a Faculdade de Medicina de Catanduva - FAMECA, em 30 de janeiro de 2007. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei n. 1.533/51. P.R.I.

2007.61.06.002773-0 - CARLOS FERNANDO PEREIRA (ADV. SP240201B MIGUEL SANTIAGO PRATES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP SAO JOSE RIO PRETO

Tendo em vista que a r. senença proferida às fls. 112/116 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 122/verso, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.61.06.003908-1 - ANA PEREZ NOGUEIRA (ADV. SP213811 SUELI MENDES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM VOTUPORANGA -SP

Tendo em vista que a sentença transitou em julgado, conforme certidão de fls. 65/verso, e não existe nada a ser requerido nos presentes autos, remetam-os ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.004877-0 - ROBERTO DE LIMA CAMPOS (ADV. SP233736 HENRIQUE FERREIRA RAMOS) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 286/287: ...Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Sem honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.

2008.61.06.000612-2 - RILDO VICENTE TORRES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BADAJOAZ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o impetrante sobre as informações do impetrado, esclarecendo e comprovando se habilitou seu pedido de Seguro-Desemprego no Posto de Atendimento do benefício em questão, no prazo previsto para a providência. Ao Sedi para corrigir o pólo passivo, constando: Gerente Geral da Caixa Econômica Federal de São José do Rio preto. Após, vista ao Ministério Público Federal. Apreciarei o pedido de liminar na sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005106-8 - LUCIANA BORGES NOMURA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Antes de apreciar as petições de apelação de fls. 48/53 e 55/68, manifeste-se a requerente, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 37/40 e 43/46.Intimem-se.

2007.61.06.005180-9 - MERCEDES CAMERA VILELA (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Deixo de apreciar a petição de fl. 70. Havendo interesse, deverá o autor promover a execução provisória da sentença. Recebo as apelações do autor e da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista às partes para contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005434-3 - JORGE PAULETE VANRELL (ADV. SP070485 JORGE PAULETE VANRELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 37/38: ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em duzentos reais.Custas ex lege.

2007.61.06.005569-4 - CLEUZA MENEZES MARTINS (ADV. SP113193 JOSE VICENTE GODOI JUNIOR E ADV. SP239741 THIAGO LUIS REVELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.005739-3 - ODECIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora

para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005913-4 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP254383 PRISCILA DE FREITAS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006217-0 - PAULO CESAR VOLPON E OUTRO (ADV. SP030550 LIDOVAL ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006505-5 - MOACIR JOSE BONALDO (ADV. SP202099 GABRIELA FLÁVIA FAVARON BONALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 35/37, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.06.006793-3 - ELIANA CRISTINA FERNANDES (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões, dando ciência dos documentos juntados pela CEF às fls. 72/84. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006801-9 - MILON FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões, dando ciência dos documentos juntados pela CEF às fls. 73/87. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.000261-0 - MAICON PALACIOS DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.06.005508-6 - AGENOR DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES E ADV. SP236664 TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Não obstante o presente procedimento tenha sido recebido como sendo de exibição de documentos, na verdade, trata-se de medida cautelar de notificação. Desse modo, intime-se a requerida sobre o teor desta medida cautelar, visando interromper a prescrição da pretensão para propositura de ação de cobrança de correção monetária da conta de poupança. Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, promova a Secretaria a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0706607-0 - PLANALTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS JURIDICAS LTDA (ADV. SP026585 PAULO ROQUE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP147094 ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Defiro o pedido requerido à fl. 152 pela União. Promova a autora o depósito do valor indicado à fl. 153, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento). Intime-se.

2000.03.99.058716-0 - OSVALDO AQUINO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Defiro o pedido requerido à fl. 177 pela CEF. Promova o autor o depósito da quantia indicada à fl. 177, devidamente atualizada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), conforme artigo 475-J, do CPC.

2005.61.06.000960-2 - MIGUEL RAMIA JUNIOR (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação do(a) autor(a) (fls. 138/171), no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à União Federal para apresentar contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 128/129. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.06.004540-4 - INSTITUTO ACAIAH (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 114/115: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais). Custas ex lege.

2007.61.06.002030-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003734-1) TAISA GUERRA GUIMARAES (ADV. SP109132 LUIZ CARLOS CATALANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Diante da declaração de fl. 21, defiro os benefícios da Justiça Gratuita à autora. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 957

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.06.002253-2 - APARECIDA DONIZETI GODA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifeste-se a autora acerca da petição de fl. 156. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.06.007709-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ALEXANDRE DE SOUZA MENDES

Tendo em vista a certidão de fls. 50, defiro o requerido pela autora, expeça-se carta precatória para Justiça Estadual de Catanduva, nos termos da r. decisão de fls. 42/43, providenciando a secretaria a extração das cópias necessárias para instrução da mesma. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.06.007810-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ARLINDO CANO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Recebo a apelação da ré-CEF de fls. 117/129, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.06.010169-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA TEREZA ALVES GODOI

Defiro o requerido pela Requerente-CEF às fls. 67 e concedo 10 (dez) dias de prazo para vista dos autos fora da Secretaria, devendo manifesta-se sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 70/82, em especial a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 80/verso. Intime(m)-se.

2005.61.06.004785-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SERGIO LUIS SALLES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP237635 MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI E ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO)

Manifestem-se os requeridos sobre a petição e documentos juntados pela Requerente-CEF às fls. 136/165, no prazo de 10 (dez) dias, conforme r. determinação de fls. 131. Intime(m)-se.

2005.61.06.011669-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDREIA APARECIDA MONTEIRO RAVAZI E OUTRO

Defiro o requerido pela CEF às fls. 73 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria. Deverá, neste

prazo, informar se o acordo noticiado está sendo cumprido. Retornando os autos e nada sendo requerido, aguarde-se o prazo, conforme determinação de fls. 71. Intime-se.

2006.61.06.006936-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALCYR PAULO ENCIDE

Defiro o requerido pela CEF às fls. 34 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo requerer o que de direito. Intime(m)-se.

2007.61.06.002825-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO

Defiro o requerido pela CEF às fls. 67/69 e determino a expedição de Ofício para a Receita Federal informar o endereço dos Requeridos que constavam nas 03 (três) últimas Declarações de Renda apresentadas. Com a vinda das informações, caso os endereços sejam diversos dos apreenhidos na inicial, cumpra-se, conforme determinado às fls. 41. Intime-se.

2007.61.06.003677-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULA CAMARGO BONGIOVANI (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 62/75, o despacho de fls. 59 e o endereço contante às fls. 08, do devedor, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo as custas para nova citação (referente a possível Carta Precatória a ser expedida), sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2007.61.06.004120-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X WANDERSON ASSIS FERREIRA E OUTROS

Defiro o requerido pela Autora-CEF às fls. 79 e concedo 15 (quinze) dias de prazo para o recolhimento das custas, conforme determinado às fls. 70. Defiro, também, o requerido às fls. 71/73, Oficie-se. Intime-se.

2007.61.06.004128-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARETHUSA RIBEIRO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP242010 LAERCIO CARVALHO FELIX)

Entendo que a matéria tratada nos autos é unicamente de direito (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). Assim, determino que os autos venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0702898-4 - BENEDITA LOURENCO (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o requerido pelos advogados da Autora-falecida às fls. 187 e suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, neste prazo, providenciar a habilitação de herdeiros. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

95.0700511-0 - MOACIR TRIGO ALVES E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifestem-se os Autores sobre a petição/documentos juntados pelo INSS às fls. 143/170, onde informa que não existem valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

96.0704637-4 - LUIZ ZANIN E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido pelos Autores às fls. 168, devendo observar o despacho de fls. 163. Nada impede o início da execução, porém o pagamento só poderá ser requisitado se houve o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

1999.03.99.035803-8 - OMAR DE OLIVEIRA OSORIO E OUTROS (ADV. SP137421 ANTONIO ANGELO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista que não houve interesse da parte autora em se manifestar acerca do despacho de fl. 227, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes.

1999.03.99.068767-8 - NIZIA ZORAIDA PAGGIORO (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Esclareça a autora a divergência do seu nome indicado na inicial e também constante no documento de identificação (fl. 07), com o inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (fl. 07). Observo que, para expedição do ofício requisitório, o nome deve estar corretamente cadastrado na Receita Federal. Intime-se.

1999.03.99.092316-7 - OLIMPIO BALBO E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista que a tentativa de intimar a autora Fátima Aparecida Guerra Ferreira restou infrutífera (fl. 189), e que os embargos apensos estão na fase de execução, manifeste-se o advogado da parte autora informando o endereço da autora Fátima para que a Secretaria a intime para efetuar o levantamento, ou o próprio advogado efetue o levantamento. Intime-se.

1999.03.99.104430-1 - NILDA DE FREITAS REIS TOLEDO (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO E ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça a autora o pedido de fl. 161. Intime-se.

2000.03.99.016638-5 - ODAIR BISCAZI (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Indefiro o requerido às fls. 281 pelo advogado dos Autores (expedição de Alvará de Levantamento), uma vez que, a verba honorária que seria devida, foi levantada pela ré-CEF, nos autos dos embargos à execução em apenso, processo nº 2005.61.06.002195-0 (Advogado dos autores foi condenado nos embargos em honorários em valores superiores). Intime(m)-se, após venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, conforme determinado às fls. 276.

2000.03.99.027748-1 - JULIO ANTONIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os Autores sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 327/338 (comprovando o desbloqueio dos valores depositados), bem como sobre a petição e depósito de fls. 339/341, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.06.000819-3 - MARIA IZABEL JARDIM ALONSO E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Apesar de ainda não haver trânsito em julgado (Agravo de Instrumento interposto, conforme certidão de fls. 237), defiro o requerido pelos Autores às fls. 241 e determino que a ré-CEF providencie a execução espontânea do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que não há prova nos autos de que o Agravo acima referido tenha sido recebido no efeito suspensivo. Intimem-se.

2000.61.06.002090-9 - AMBROLINO LIMA BORGES E OUTROS (ADV. SP053086 JOSE LUIZ SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os Autore sobre as alegações da CEF de fls. 256/257, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.06.009104-7 - OSWALDO LUIZ MARCAL DA COSTA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se os Autores sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 212/219 (comprovando o desbloqueio dos valores depositados), devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.06.009864-9 - MAURILIO BOAVENTURA E OUTRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o pedido dos Autores de fls. 271, defiro 10 (dez) dias de prazo para que cumpra o determinado na decisão de fls.

266.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime-se.

2000.61.06.012514-8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o Autor Francisco Ferreira de Souza sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 233/238 (comprovando o desbloqueio dos valores depositados), devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso.Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se.

2001.03.99.056251-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X CENAMEVE CENTRO NACIONAL DE MEDICINA VETERINARIA COML/ LTDA (ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS)

Indefiro o requerido pela autora na petição de fls. 244/245, visto que somente o sócio Carlos Roberto de Freitas detém poderes de gerência, conforme documento de fl. 84; e quanto a esse sócio, já foram realizadas as diligências requeridas. Requeira o que de direito.Intime-se.

2001.61.06.004717-8 - JOSE LOPES GONCALLES (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC.Intime(m)-se.

2001.61.06.007021-8 - GINO DE BIASI FILHO E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC.Intime(m)-se.

2002.61.06.001931-0 - OSVALDO UBIRATA ALVES PADILHA E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X IPESP INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP066922 MARCIA MARIA CORREA MUNARI)

Defiro o requerido às fls. 549. Intime-se a CEF para que providencie as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias.Após a juntada, intime-se o perito para que complemente o laudo, no prazo fixado às fls. 543.Intimem-se.

2002.61.06.004453-4 - JOSE PRIOSQUI GOMES FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o requerido pelos Autores às fls. 511 e concedo 15 (quinze) dias de prazo para fornecimento do novo endereço deles.Tendo em vista que não há interesse dos Autores na conciliação, cumprido o acima determinado, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2002.61.06.005914-8 - APARECIDA SIMOES VEIGA E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC.Intime(m)-se.

2002.61.06.009100-7 - HELIO GAVIOLI GAINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os Autores sobre a petição/documentos/extratos/adesões/depósitos juntados às fls. 128/146 pela ré-CEF, no prazo de 10 (dez) diasDecorrido in albis o prazo acima concedido, entenderei que concordam com o alegado.Intime(m)-se.

2002.61.06.009102-0 - REGINA CELI BERTASSO BRANZAN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735

ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(o)s petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 210/222, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2002.61.06.012172-3 - APARECIDA COLLINETTE CORRADI E OUTROS (ADV. SP174343 MARCO CÉSAR GUSSONI E ADV. SP171576 LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que às fls. 149 os Autores fizeram requerimento para pagamento da multa de 10% (não existe bem penhorado), em face do depósito de fls. 155 efetuado pela ré-CEF-executada (valor este superior ao da execução), recebo a impugnação da CEF de fls. 153/156, no efeito suspensivo (art. 475-M, do CPC), pelo fato do caráter público da dívida envolvida (poderá causar danos ao erário, pois trata-se de empresa pública), sendo desnecessário autos apartados para a execução (art. 475-M, par. 2º, do CPC).Vista aos Autores-impugnados pelo prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2002.61.06.012301-0 - ANIBAL GONCALVES VILAFANHA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC.Intime(m)-se.

2003.61.06.000573-9 - RACHEL MOTTA BELLINTANI E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC.Intime(m)-se.

2003.61.06.005441-6 - MARIA HELENA GUERRA E OUTROS (ADV. SP193651 THIAGO ROBERTO ARROYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a petição/documentos/extratos/depósitos efetuados pela ré-CEF às fls. 121/122, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2003.61.06.009087-1 - MATHIAS PORTERO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a certidão de fls. 113/verso, concedo novo prazo, de 5 (cinco) dias, para que o patrono do autor junte aos autos contrato de honorários.Findo o prazo,em sendo juntado o respectivo contrato, expeça-se, separando a verba de honorários contratados e o valor devido ao autor, em caso contrário, expeça-se no valor total, tendo como beneficiário, o autor.Intime-se.

2003.61.06.012416-9 - MARIO PAVIN (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 93/108, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2003.61.06.012485-6 - APARECIDA OTOBONI BELMIRO (ADV. SP105346 NAZARENO MARINHO DE SOUZA E ADV. SP203413 FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se a autora sobre as alegações do INSS (fls. 99/118), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.06.003382-0 - LIBERATO COSENZA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que o autor não efetuou o saque do depósito de fl. 132, conforme informação de fl. 134, em uma última tentativa antes de arquivar o processo, conforme já determinado à fl. 133, concedo mais de 10(dez) dias de prazo para a referida manifestação. Decorrido in albis o prazo acima concedido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.06.005706-9 - ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido à fl. 263 pela autora. Intime-se.

2004.61.06.006917-5 - DIRCE BETIOL MESTRINER (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC. Intime(m)-se.

2004.61.06.007849-8 - LETICIA DIATTEI RAMOS (ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO E ADV. SP127266 HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s) seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC. Intime(m)-se.

2004.61.06.009223-9 - CARLOS CASSIS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO RICARDO DE O. C. REIS)

Manifeste-se o Autor sobre a petição/informações/documentos juntados pelo INSS às fls. 82/101 (se houver a revisão o benefício iria diminuir), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido ou nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.06.010772-3 - MARCIO BERNARDI E OUTROS (ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pela União-exequente(s) às fls. 156/157. Providencie o(a) executado(a)(s) o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Ao SEDI para excluir o INSS e incluir em seu lugar a União Federal. Intime(m)-se.

2004.61.06.011177-5 - HELIO OLIANI (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Manifeste-se a autora sobre as alegações do INSS (fls. 80/86), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.06.011194-5 - AVENIDA MOTO HOUSE LTDA - ME (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL E ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista o que ficou decidido às fls. 305, ciência à Autora dos documentos juntados pela ré-CEF às fls. 311/314, bem como dos documentos juntados às fls. 320/323, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para decidir sobre a produção de prova pericial. Intimem-se.

2004.61.06.011460-0 - DORIVAL BACCI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que não houve manifestação da CEF, providencie(m) o(a)(s) autor(a)(es) a memória discriminada e atualizada do(s)

seu(s) crédito(s), requerendo o cumprimento do julgado, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, ambos do CPC.Intime(m)-se.

2004.61.06.011665-7 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Tendo em vista que a sentença transitou em julgado, conforme certidão de fls. 130, e, havendo a inversão da decisão anteriormente proferida, conforme cópias juntadas às fls. 127/129, sendo a Parte Autora beneficiária da justiça gratuita (fls. 21) e, ainda, o que ficou decidido na parte final de fls. 129, deixo de apreciar a petição do INSS de fls. 118/125 e revogo a decisão de fls. 115 (que mandou revisar e apresentar cálculos), devendo os autos serem remetidos ao arquivo.Intimem-se.

2005.61.06.008505-7 - FIDELCINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça o autor o pedido de levantamento requerido à fl. 111, tendo em vista que o depósito já está disponível para saque em qualquer agência da CEF, conforme despacho de fl. 109.Intime-se.

2006.61.06.000835-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010387-4) VALDENIR TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pelo Autor às fls. 157 e determino a expedição de Ofício para a agência da CEF neste Fórum Federal para que informe o saldo atual dos depósitos realizados nos autos da consignatória em apenso, processo nº 2005.61.06.010387-4.Determino, também, a expedição de Ofício ao Departamento Jurídico da CEF para que forneça o saldo devedor do contrato habitacional discutido nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Com a vinda das 02 informações, abra-se vista para o autor, devendo se manifestar e dizer sobre o interesse nas demais provas requeridas.Intimem-se.

2006.61.06.000921-7 - ISILDA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial de fls. 301, em especial a ré-CEF (foi determinado inversão do ônus para que ela pague esta despesa - fls. 289), no prazo comum de 10 (dez) dias.Havendo concordância deverá a CEF-requerida providenciar o depósito judicial, no mesmo prazo acima estipulado.Depositados os honorários periciais, intime-se pessoalmente o expert para realização dos trabalhos em 40 (quarenta) dias, conforme já determinado às fls. 289.Intimem-se.

2006.61.06.001339-7 - MARIA JOSE DE ABREU (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.06.003102-8 - LUIZ ADALBERTO EVANGELISTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Entendo que o presente caso não ensejaria suspeição do perito nomeado.Por outro lado, tendo em vista que o médico perito nomeado tem agendado exame para data muito distante, uma vez que a sua agenda está completa para os próximos meses, bem como que houve cadastramento de outros profissionais, nomeio em substituição ao Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, o Dr. JORGE CESAR CURY MEGID, também clínico geral, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para o exame e entregar o laudo, conforme determinado na r. decisão de fls. 246.Vista ao INSS das alegações e documentos juntados pelo autor (fls. 277/280 e 288/295).Intimem-se.

2006.61.06.003276-8 - DIRCE ERREIRA FERREIRA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 154/157, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)s autor(a)(es) representado(s) por mais de

01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.06.004345-6 - DIRCE CANDIDO DE AGUIAR MACHADO (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos por Dirce Cândido de Aguiar Machado, alegando haver contradição na sentença de fls. 64/70, uma vez que teria reconhecido os pedidos de aplicação dos índices de correção monetária de 42/72%, em janeiro de 1989, e 44,80%, em abril de 1990, à sua conta de poupança, conforme requerido na inicial, mas, ao final, julgou os pedidos parcialmente procedentes. Conheço do recurso, visto que presentes os pressupostos recursais, inclusive a tempestividade. Entretanto, não merece acolhimento o argumento expendido por inexistir a hipótese aventada pela recorrente - contradição. Os pedidos são parcialmente procedentes porque foi reconhecida a prescrição da pretensão de receber juros remuneratórios alcançados pelo prazo de cinco anos (v. fl. 66). Assim sendo, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2006.61.06.004462-0 - MARIA FIEL DA SILVA MENDONCA (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Requeira a Autora-exequente o que de direito (multa de 10%, mais atualização dos cálculos, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação), no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o decurso de prazo (ver fls. 80/verso) para a CEF-executada cumprir a determinação de fls. 78. Intime(m)-se.

2006.61.06.004843-0 - MANOEL VICENTE PEREIRA (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência da descida do presente feito. Tendo em vista o informado às fls. 139, providencie o advogado do autor a juntada aos autos da certidão de óbito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculo dos honorários advocatícios, devidamente atualizado. No mesmo prazo, esclareça o réu se há valores atrasados devidos ao autor, apresentando os cálculos, se for o caso, a fim de que seja providenciada a habilitação de sucessores. Intimem-se.

2006.61.06.005711-0 - BENEDITO JOSE DAVID (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela antecipação dos efeitos da tutela (fls. 94), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, a fim de que seja mantido o benefício do autor, bem como para que apresente os cálculos dos valores atrasados devidos, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2006.61.06.007082-4 - BERENICE FOTRAN ATANAZIO (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 88/89, transitou em julgado, conforme certidão de fls. 91/verso, e sendo a parte autora (vencida), beneficiária da justiça gratuita, não há o que ser requerido no presente feito. Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.06.008538-4 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP109132 LUIZ CARLOS CATALANI E ADV. SP216910 JOÃO CARLOS HERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes do laudo complementar (fls. 107/108). Havendo interesse, complementem as partes suas alegações finais. Intimem-se.

2006.61.06.008719-8 - MARISA NORDI (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 223/226: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.06.008969-9 - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes do despacho de fls. 139.Tendo em vista que não houve resposta do perito médico, intime-se o mesmo, por meio de oficial de justiça, para que entregue o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.06.009057-4 - ELLIS ANGELA DA SILVA (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência à autora do despacho de fls. 74.Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 75/81.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.

2006.61.06.009399-0 - LUZIA BUENO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.06.009810-0 - ANTENOR DELA COLETA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

2006.61.06.010653-3 - HELENA MARQUES DA SILVA (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o requerido pelo INSS-exequente às fls. 116/119. Providencie a Autora executadas o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.Intime(m)-se.

2007.61.06.000346-3 - MARIA APARECIDA URBINATI (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.000995-7 - PEDRO TIBURCIO E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento do despacho de fl. 37.Findo o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2007.61.06.001038-8 - FRANCISCO BRAZ VISELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o autor acerca do alegado pelo réu às fls. 170/178.Intime-se.

2007.61.06.003265-7 - MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença, conforme documento juntado às fls. 193, deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quando da prolação da sentença.Defiro o requerido pelo réu às fls. 192/192. Determino ao perito que complemente o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de responder o determinado às fls. 177.Intimem-se.

2007.61.06.003662-6 - MARIA TEIXEIRA DA SILVA RUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 96/100:Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder à autora Maria Teixeira da Silva Ruza o benefício de aposentadoria por invalidez, em valor a ser calculado pelo INSS, a partir de 22/02/2007 (indeferimento administrativo do benefício - fl. 52).Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido até a data de prolação da presente sentença, aplicando o entendimento consignado na Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça (Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Oficie-se. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.003999-8 - BENEDITA FERREIRA XAVIER (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 67/71:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.004009-5 - NAIR SABA - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também

deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Ligon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.004221-3 - CECILIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 47, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 34/39, como sendo o dia 29.01.2008.Intime-se o Procurador do INSS encarregado do feito para REVISAR o benefício do(a)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), tudo devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2007.61.06.004258-4 - RAQUEL GARCIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 81/82, transitou em julgado, conforme certidão de fls. 87, e sendo a parte autora (vencida), beneficiária da justiça gratuita, não há o que ser requerido no presente feito.Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.06.005293-0 - JOAO GARCIA BARNE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP202184 SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o Autor o pedido de fls. 28, tendo em vista o que alegou e fez às fls. 22/25 dos autos da ação cautelar em apenso, processo nº 2007.61.06.004889-6, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.06.005431-8 - LADISLAU MARTIN - ESPOLIO (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.005526-8 - CHRISTINA SEGANTINI LEMOS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para regularização do feito. Decorrido in albis o prazo acima concedido a ação será extinta sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.06.005570-0 - ERINEU GATTI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 15/16. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação as Sras.: Lucimara Gatti Tanaka (CPF nº 137.035.538-63), Rosemeiry Esposito Gatti (CPF nº 287.610.298-66) e Lucilene Esposito Gatti Aizza (CPF nº 294.692.748-22).Providenciem as Autoras acima nominadas a juntada aos autos de declaração que não podem arcar com as despesas processuais sem comprometimento do próprio sustento, para que possa ser estendido os benefícios da justiça gratuita concedidos às fls. 13, ou, recolham as custas iniciais.Em face do deferimento da emenda à inicial, ao SEDI para, além das inclusões, excluir o Espólio de Erineu Gatti do pólo ativo.Intimem-se.

2007.61.06.005591-8 - GIL CESAR DOMPIERI E OUTRO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Verifico, pelas planilhas eletrônicas juntadas às fls. 53/54, que a petição de fls. 51 (prot. nro. 2008.060001480-1) pertence ao feito nº 2007.61.06.009294-0 (que está conclusos no Gabinete para prolação de sentença), portanto, determino o desentranhamento da referida petição, substituindo por cópia autenticada, juntando no feito correto o mais breve possível, em face daqueles autos estarem conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.06.005596-7 - JOSE RODRIGUES SALGUEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 55, ao SEDI para incluir no pólo ativo da demanda o Sr. Alcides Rodrigues Salgueiro (RG nº

11.775.728-7 e CPF nº 011.194.328-04) e a Sra. Nilza Maria Salgueiro de Souza (RG nº 3.824.324 e CPF nº 066.024.188-90), conforme documentos juntados às fls. 57/58. Verifico, pela Certidão de Óbito juntada às fls. 12, que falta a inclusão no pólo ativo do filho Celso, uma vez que os demais já constam, conforme acima determinado, portanto determino que seja regularizada a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo acima concedido, deverá a Autora Nilza Maria Salgueiro de Souza esclarecer a divergência em seu nome, inclusive providenciando a regularização, tendo em vista os documentos apontados às fls. 58. Intimem-se.

2007.61.06.005608-0 - JOSE SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a inversão do ônus da prova, devendo a ré-CEF, no prazo para defesa, apresentar os extratos referentes ao(s) período(s) pleiteado(s) na inicial, uma vez que tais documentos já foram requeridos administrativamente, conforme documento juntado às fls. 11 (28/03/2007), não havendo, até a presente data, juntada deles nos autos. Cite-se a CEF. Intimem-se.

2007.61.06.005645-5 - CANDIDA GONCALVES DIAS MORENO (ADV. SP105200 ELIAS ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP221258 MARCOS ETIMAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a continuação da presente ação, com relação às contas nº 00208054-2 e 00229362-7, sendo que, em caso positivo, deverá cumprir o último parágrafo da decisão de fl. 62. Intime-se.

2007.61.06.005662-5 - IDEQUI ANZAI (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o Autor o recolhimento das custas, uma vez que nenhuma Guia foi anexada ao pedido de fls. 21/22, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.005706-0 - SANDRA REGINA DE MELO PEREZ E OUTROS (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal, bem como sobre a petição e documentos juntados pela ré-CEF às fls. 64/67. Intime(m)-se.

2007.61.06.005740-0 - JOAO MARCELO FIOREZI GONCALVES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o despacho de fls. 31, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.06.005766-6 - SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 47/67, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.005929-8 - HELIO RUBENS DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pelos Autores às fls. 29 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para cumprir a determinação de fls. 26, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime(m)-se.

2007.61.06.006132-3 - ANTONIO BATISTA LARANJEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 113/134, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.006448-8 - JOAO FERNANDES DE JESUS NETO E OUTROS (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128883 DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.006568-7 - CELINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP205325 REGIANE AMARAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Antes de deferir o pedido de fls. 20/21 (inclusão dos demais herdeiros), deverão juntar todos os documentos pertinentes, em especial

as procurações e as delarações de pobreza, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime(m)-se.

2007.61.06.006770-2 - DELVA NEIDE RIBEIRO MARTINS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

O laudo pericial de fls. 64/68 aponta para a existência de incapacidade total e permanente há, aproximadamente, dez anos. Portanto, anterior ao retorno da autora ao regime geral de previdência (dezembro de 2004). Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Juntem-se as planilhas do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), consultadas por este Juízo. Vista às partes. Ciência ao INSS do laudo de fls. 64/68 e para apresentar suas alegações finais. Intimem-se.

2007.61.06.006888-3 - MARCIA MARIA PESSINI (ADV. SP145088 FERNANDO JOSE SONCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Muito embora a Parte Autora tenha indicado um determinado valor para a recomposição da correção monetária supostamente expurgada de sua conta-poupança no(s) período(s) descrito(s) nos autos, entendo que somente será possível a definição do montante devido após a análise do mérito, com a fixação dos índices efetivamente aplicáveis, bem como taxas de juros e demais encargos incidentes, sendo prematura a realização de cálculos, no atual momento, em razão da possibilidade de restarem prejudicados, se não acolhidos todos os pleitos deduzidos na inicial, quando da prolação de sentença. Sendo assim, o pedido formulado não pode ser considerado líquido, no sentido estrito do termo, para a observância da regra estampada no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, além de ensejar prévia e indispensável conferência, está condicionado ao deslinde das questões acima referidas, recomendando-se a elaboração de cálculos somente em fase de liquidação, posterior à sentença, medida esta que certamente imprimirá maior celeridade ao andamento do feito, evitando discussões desnecessárias, no momento, sem ocasionar prejuízo algum às partes. Neste sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. ART. 459 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Mesmo em se considerando que, quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida (art. 459, par. único do CPC), se o juiz, pelos elementos que lhe foram disponibilizados nos autos, não está convencido da justeza do quantum pedido ou não o logra amoldar ao que recomenda sua consciência, não só pode, mas também deve, como é imperativo da boa justiça, estabelecer o diferimento da estipulação da indenização para a fase de liquidação.(...)(AC 200470030018191 - Rel. Des. Fed. Luiz Carlos de Castro Lugon - v.u. - DJU de 24/08/2005 - pág. 926) Ante o exposto e versando o mérito da presente ação sobre questão unicamente de direito, não havendo a necessidade de produção de novas provas, com fulcro nas disposições do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, registre-se o feito para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.007080-4 - NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a autora o despacho de fls. 37, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.06.007111-0 - IDAMARISI VERA DO VALLE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em tutela antecipada. Pleiteia a autora a antecipação da tutela para o fim de ser-lhe concedido o benefício de auxílio-doença. Aduz ser portadora de transtornos das raízes e dos plexos nervosos e de discos intervertebrais e que percebeu o benefício de auxílio-doença, que foi cessado. Requeru administrativamente o restabelecimento do benefício, que foi indeferido. Decido. Consoante o art. 59, caput, da Lei 8.213/91, o auxílio doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. O benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (art. 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS. Verifica-se do documento de fls. 75 que a autora possuiu registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social no período de 03.05.1989 a 31.08.1991, mantendo a qualidade de segurada até setembro de 1992. Voltou a verter contribuições para a Previdência Social, como contribuinte individual em novembro de 2002, cessando suas contribuições em agosto de 2005. O INSS concedeu-lhe o benefício de auxílio-doença em 26.05.2004, cessando seu pagamento em 19.11.2006. O início da incapacidade fixada pela perícia médica foi após a primeira cirurgia lombar, em 11.08.2004 (fls. 106). Pois bem. Verifica-se do laudo pericial que o início da incapacidade deu-se em 2004, época em que a autora era segurada da previdência social, como contribuinte individual, conforme se verifica do

extratos do CNIS de fls. 75, preenchendo-se, assim, os requisitos - incapacidade, carência e qualidade de segurada, para concessão do benefício pleiteado. Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para o fim de conceder à autora IDAMARISI VERA DO VALLE, o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, com renda mensal calculada na forma da Lei. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): IDAMARISI VERA DO VALLE Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: A ser calculada na forma da Lei Data de início do benefício (DIB): Data da intimação Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: Data da intimação Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.007187-0 - ROQUE RODRIGUES FREIRE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 56/67. Reitere-se a mensagem ao médico perito, a fim de que seja designada data para realização do exame pericial determinado na decisão de fls. 52/53. Intime-se.

2007.61.06.007438-0 - ANA CRISTINA MAGALHAES PIFFER CARVALHO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 42/63, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.007892-0 - PEDRO CASEMIRO (ADV. SP210243 RICARDO ALESSANDRO DA SILVA E ADV. SP249438 DANIELA OLIANI MELOTTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação de fls. 81/101, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.007968-6 - ALICE IZAURA DE SOUZA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.008283-1 - ZELIA TEREZINHA FOGANHOLE DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 65/74: Posto isso, com julgamento de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente os saldos das contas de poupança (fls. 09/17) das autoras existentes na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhes as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar à patrona da parte autora honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.008375-6 - HUMBERTO BONATTO SOBRINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Intime-se o perito médico para que responda integralmente os quesitos elaborados pelo juízo (fls. 37/38). Após, vista às partes. Intimem-se.

2007.61.06.008555-8 - VALDIR MARCONATO DA SILVA (ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 45/56. Reitere-se a mensagem ao médico perito, a fim de que seja designada data para realização do exame pericial determinado na decisão de fls. 41/42. Intime-se.

2007.61.06.008631-9 - VARDELY OLIVEIRA VILELLA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 84/89. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.008685-0 - DARCI PRATES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.008816-0 - VIVIANE PERPETUA RODRIGUES (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Indefiro o pedido da autora de esclarecimentos ao perito judicial, tendo em vista que as conclusões expendidas no laudo de fls. 88/112 foram suficientemente claras e precisas, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Jorge César Cury Megid, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.009011-6 - MARIA ELISABETE CARDOSO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.009042-6 - ALCEU MENEGHELO E OUTRO (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 19. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação a Sra. Eunice de Souza Meneghelo (CPF nº 293.445.538-66 e RG nº 17.555.899 SSP/SP - docs. às fls. 22). Estendo os benefícios da justiça gratuita deferido às fls. 16 à autora acima. Não havendo prevenção, cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2007.61.06.009216-2 - JOANA CELIA FERREIRA DA S MARTINS (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Reitere-se a mensagem ao perito médico, a fim de que seja designada data para o exame pericial determinado. Intime-se.

2007.61.06.009292-7 - VALTER PETENEL (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o autor cumpriu apenas parte da determinação de fls. 56, devendo recolher as custas iniciais ou apresentar declaração de pobreza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2007.61.06.009330-0 - SERGIO MAURI (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.009334-8 - LEONILDO ARCANJO DA CRUZ (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o autor em 05 (cinco) dias o motivo do ingresso com a presente ação, tendo em vista os documentos juntados às fls. 29/45 e o termo de prevenção de fls. 27, onde fica claro que já pleiteou o mesmo direito anteriormente, havendo, inclusive, pagamento e recebimento de benefícios atrasados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se.

2007.61.06.009692-1 - MARLENE MARIA ANDREU (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pela Autora às fls. 35 e suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo ela regularizar o feito dentro deste prazo, conforme determinação de fls. 33. Intime(m)-se.

2007.61.06.009857-7 - MATILDE FERNANDES DE LIMA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em antecipação de tutela. Pede a autora a antecipação da tutela para o fim de ser-lhe restabelecido o benefício de auxílio-doença. Sustenta ser portadora de doenças incapacitantes - osteopenia, processo degenerativo da coluna lombar, insuficiência

venosa crônica dos membros inferiores, arritmia cardíaca e fibrilação atrial paroxística com resposta ventricular alta, que a impedem de trabalhar. Argumenta que percebeu auxílio-doença, que foi cessado indevidamente pelo INSS. Dispõe o art. 59, caput, da Lei 8.213/91, in verbis: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos..Os requisitos para a concessão do auxílio-doença, portanto, são:a) ser o requerente segurado do sistema;b) ter o mesmo observado a carência exigida, quando o caso; ec) estar o segurado incapacitado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência por mais de 15 dias consecutivos.De fato, como o benefício de auxílio-doença tem caráter contributivo, já que previdenciário e não assistencial, os requisitos apontados são impositivos, devendo ser fielmente observados.O perito médico esclareceu que a autora é portadora de hipertensão arterial, fibrilação atrial paroxística e dislipidemia (fls. 65). Em complementação ao laudo pericial, esclareceu que sua incapacidade é parcial e reversível, apenas com relação a atividades laborativas que necessitem de muito esforço físico. Concluiu que a incapacidade teve início no final de 2001 (fls. 80). Da análise detida dos autos, observo que a autora não trouxe documentos que comprovem a carência exigida, tampouco a qualidade de segurada, quando do início da incapacidade.As planilhas de consulta ao sistema DATAPREV - CNIS anexada aos autos pelos INSS (fls. 52), trazem informações quanto às contribuições vertidas pela autora. De acordo com elas, a autora não possuiu vínculos empregatícios com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Começou a contribuir para a Previdência Social, como contribuinte individual, em agosto de 2003, ou seja, quando começou a contribuir já estava acometida pela doença incapacitante. Não restou comprovado, portanto, que quando do início da incapacidade a autora tinha cumprido a carência e tampouco tinha a qualidade de segurada. A incapacidade da autora é, portanto, pré-existente à filiação.Indefiro a tutela antecipada requerida.Intimem-se.

2007.61.06.010457-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.010458-9 - SEBASTIAO BUENO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.010462-0 - SAUL GARRIDO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.06.010548-0 - LUIZA HELENA BATISTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz:1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se

existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.010607-0 - ALFIO MARCELO DOS REIS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 41/51: Extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de juros progressivos do autor. E, quanto aos demais pedidos, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Condeno a ré, por conseguinte, a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor ALFIO MARCELO DOS REIS as diferenças da aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990, em substituição a quaisquer outros já aplicados nas mesmas competências, acrescidas de atualização monetária e juros remuneratórios próprios do FGTS, além de juros de mora de 1% ao mês contados da data da citação. Indevidos os índices pretendidos para as competências de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, cujos pedidos ficam, portanto, rejeitados. Honorários advocatícios não são devidos, diante da sucumbência recíproca experimentada e em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas, por ser o autor beneficiário da gratuidade processual (fls. 17) e a CEF delas isenta (art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pela MP n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.011104-1 - MARIA ROSA TORRES BLANCO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011209-4 - RITA JUSSANI RIBEIRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.06.011409-1 - VERA LUCIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 14. Ao SEDI para incluir no pólo ativo da ação o Sr. Jaime de Souza (CPF nº 216.241.358-20 e RG nº 14.832.277-5 SSP/SP - docs. às fls. 16 e 18). Estendo os benefícios da justiça gratuita deferido às fls. 12 ao autor acima. Não havendo prevenção, cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

2007.61.06.011629-4 - ESMERALDA CACILDA DEL CORSI TOLEDO (ADV. SP218089 JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LUIZ) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a União Federal do deferimento da gratuidade.

2007.61.06.011760-2 - FERNANDO VILLAS BOAS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Recebo o Agravo Retido da ré-CEF de fls. 48/51. Vista para resposta. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.61.06.011987-8 - VALQUIRIA APARECIDA MILANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, em antecipação de tutela. Pleiteia a autora a antecipação da tutela para o fim de ser-lhe restabelecido o benefício de auxílio-doença. Aduz ser portadora do vírus HIV e de problemas psiquiátricos, estando incapacitada para o exercício de atividade laborativa. Esclareceu que percebeu o benefício de auxílio-doença, que foi cessado. Decido. Consoante o art. 59, caput, da Lei 8.213/91, o auxílio doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. O benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação

em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (art. 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS. Verifica-se do documento de fls. 63 que a autora percebeu auxílio-doença no período de 02.08.2004 a 31.08.2007. O perito médico esclareceu que a incapacidade psiquiátrica da autora é parcial e reversível, tendo iniciado há aproximadamente 06 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica, realizada em 10.02.2008, ou seja, desde aproximadamente, agosto de 2008. Pois bem. Verifica-se que a autora preencheu, assim, os requisitos - incapacidade, carência e qualidade de segurada, para concessão do benefício pleiteado. Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para o fim de conceder à autora VALQUÍRIA APARECIDA MILANI, o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 61 da Lei 8.213/91, com renda mensal calculada na forma da Lei. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): VALQUIRIA APARECIDA MILANI Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: A ser calculada na forma da Lei Data de início do benefício (DIB): Data da intimação Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada na forma da Lei Data do início do pagamento: Data da intimação Aguarde-se a vinda do laudo médico da perícia agendada para o dia 28.02.2008 (fls. 50/51 e 75). Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.012113-7 - JOAO TORRES (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Defiro a emenda à inicial de fls. 104/105. Ao SEDI para incluir a EMGEA (Empresa Gestora de Ativos) no pólo passivo da ação. Após, cite-se e intimem-se as rés, conforme determinado às fls. 99/100. Intime-se.

2007.61.06.012662-7 - TELMA APARECIDA GIACHETTO MARTINS (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 24/43, 45/69 e 73/82, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 18/19. Prossiga-se. Intime-se.

2008.61.06.000490-3 - TEREZINHA MIGUEL INACIO (ADV. SP229333 VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 38/48. Aguarde-se a designação de data para realização da perícia médica. Intime-se.

2008.61.06.000666-3 - ANNA MARIE GRONAU LUZ (ADV. SP186218 ADRIANO GOLDONI PIRES E ADV. SP242215 LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 19. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 20/22 e 24/26 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 32/40 e 42/58, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 29. Prossiga-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000755-2 - BENEDITO DIAS PRADO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Mantenho por ora a r. decisão de fls. 18/19. Tendo em vista a informação que houve a nomeação de curadora em processo de interdição, providencie o advogado do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual e da declaração de fls. 10. Junte ainda, no mesmo prazo, cópia autenticada do termo de curatela e dos documentos pessoais da curadora nomeada. Após a regularização, cite-se e intime-se o INSS, conforme determinado às fls. 18/19. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo juntado às 24/28, justificando a necessidade da produção de prova pericial. Oportunamente, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.06.000891-0 - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP240138 JULIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 32: Anote-se. Recebo à emenda à inicial de fls. 31. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Vitor Giacomini Flosi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a)

designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000968-8 - GENI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 17/19 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 23/41, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 20. Prossiga-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.000970-6 - MIGUEL COSTA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 29/40, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 27. Prossiga-se. Intime-se.

2008.61.06.000972-0 - NEIDE CROCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 43/60 e 61/71, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 37/40. Prossiga-se. Intime-se.

2008.61.06.000976-7 - IRENE APARECIDA AYUSSO MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 30/40, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 28. Prossiga-se. Intime-se.

2008.61.06.001170-1 - ALICE BARIANI SILVA E OUTRO (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 22/37 e 38/47, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 17/19. Apesar das Autoras terem juntado declaração de pobreza (ver documentos de fls. 10 e 11), não foram requeridos os benefícios da justiça gratuita, portanto determino que emendem a inicial e requeiram-os ou paguem as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Deverão, no mesmo prazo acima concedido, juntar Certidão de Óbito do 2º titular da conta de poupança informada, conforme declarado às fls. 03, 1º parágrafo, da inicial. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.001388-6 - JOANNA RAHD TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar da Autora na inicial nomear a ação ...c/c pedido de tutela antecipada ..., verifico, pela simples leitura de fls. 02/10, que nada foi requerido a título de antecipação dos efeitos da tutela. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 21/46, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 18. Prossiga-se. Cite-se a ré-CEF. Intime(m)-se.

2008.61.06.001546-9 - EMILIO MANO GARCIA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X UNIAO FEDERAL
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a União Federal do deferimento da gratuidade. Tendo em vista que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal não tem personalidade jurídica, determino sua exclusão do pólo passivo da demanda e a inclusão da União Federal em seu lugar. Ao SEDI para as devidas anotações. Intime-se.

2008.61.06.001596-2 - PAULO HENRIQUE TAMBALO RUSSAFA (ADV. SP215559 MIRELLA CARREGARO PONTES E ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
De acordo com a petição inicial, o benefício que se pretende obter é decorrente de acidentes de trabalho. Diante de tal circunstância, a presente demanda deverá necessariamente abordar tal questão acidentária, dela não podendo se desvincular, o que afasta a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito, a teor da norma estampada no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ. I - Pedido de aposentadoria por invalidez, em razão de acidente típico do trabalho, conforme atestou o laudo pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do trabalho. II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e n.º 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada. (TRF - Apelação Cível 2000.61.06.009927-7 - Rel. Desembargadora Federal Marianina Galante - 9ª Turma - DJU de 03.03.2005, pág. 610). Sendo assim, para evitar possível e futura argüição de nulidade, em prejuízo do Autor, determino a remessa dos Autos a uma das Varas Cíveis da Justiça do Estado, nesta Comarca, após baixa e anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.06.001648-6 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.001655-3 - LENICE PAULO DA COSTA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.06.001664-4 - ROSEMARI DE ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luiz Fernando Haikel, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma

forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão?7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Ao SEDI para correção do pólo ativo, a fim de constar Rosemari de Almeida Domingues, conforme documentos de fls. 10 e 11. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001670-0 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.001674-7 - CARLOS ALBERTO TROIANO (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.001675-9 - MARIA RITA PRUDENCIO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Carlos Celso Anselmo Prado de Carvalho e Evandro Dorcílio do Carmo, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização dos exames periciais e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001690-5 - DURCELINA ANTUNES FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento juntado às fls. 47, bem como o relatado na cópia do processo de interdição (fls. 57/59), esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se a incapacidade alegada na inicial é decorrente de acidente do trabalho. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001719-3 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Jorge Adas Dib, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Indefiro a realização de perícia médica na área de oftalmologia, tendo em vista que consta no atestado juntado às fls. 13 que a autora encontra-se atualmente em tratamento clínico p/ glaucoma, apresentando prognóstico bom. Junte a autora cópia autenticada dos seus documentos pessoais (RG e CPF). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001901-3 - RITA SONIA DA CONCEICAO - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, traga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicação do resultado da perícia médica que havia sido agendada para o dia 30.01.2008 no INSS (fls. 30). Solicite-se o laudo médico pericial elaborado no Processo de Interdição sob o nº 3.945/05, que tramitou pela 2ª Vara Cível Estadual da Comarca de São José do Rio Preto/SP (fls. 11). Intime-se.

2008.61.06.001929-3 - MARIA DIRCE BERTI MILANI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo

interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001989-0 - MARGARETE APARECIDA URBANO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Karina C. de Marchi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita e de trâmite dos autos em segredo de justiça. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.001990-6 - CLEIDE MARIA ROSANI DA SILVA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.002031-3 - ROBERTO CARLOS FRACASSO (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGU MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luis Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige

intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002090-8 - NEUZA FRANCISCA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002098-2 - HELENA DE FATIMA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo a verossimilhança das alegações de melhor comprovação após colheita de provas. Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.002269-3 - ULISSES BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento administrativo do benefício almejado, conforme alegado na inicial. Após, voltem conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0702863-3 - CLEIDE DAS GRACAS RAIMUNDO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 201/202), devendo a secretaria expedir ofício requisitório

complementar no valor apurado.Intimem-se.

1999.61.06.000146-7 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES REPRESENTADO POR ANTONIO LOPES (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E PROCURAD DARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

1999.61.06.001035-3 - IRINEU FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 218/221, expeça-se ofício requisitório em nome da sucessora Doralice José de Araújo Cruz, nos termos do artigo 112, da Lei 8.213/91, tendo em vista que a mesma recebe benefício de pensão por morte originária da aposentadoria de Irineu Francisco da Cruz (fls. 246).Desnecessária a remessa dos autos à contadoria judicial, conforme manifestação do Ministério Público Federal às fls. 269, tendo em vista que é informada a data da conta no ofício requisitório, para que seja efetuado o pagamento do valor devidamente atualizado.Intimem-se.

2003.61.06.006392-2 - AUGUSTO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações e cálculos juntados às fls. 200/204 e 208, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2004.61.06.006842-0 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Defiro a habilitação de herdeiros requerida às fls. 177/182, com a concordância do INSS às fls. 187.Ao SEDI para excluir a Autora do pólo ativo da ação e incluir em seu lugar os Srs. Antonio José de Oliveira (CPF nº 785.672.978-37 e RG nº 8.643.007 SSP/SP - docs. fls. 179/180) e João Tomaz de Oliveira (CPC nº 018.573.038-81 e RG nº 13.687.839 SSP/SP - docs. fls. 181/182).Tendo em vista que já existe depósito da quantia devida às fls. 169/170, autorizo o levantamento pelos novos Autores do valor depositado (fls. 170), cabendo metade para cada um, bastando levar cópia desta decisão, bem como comprovante de endereço, CPF e RG efetivação do saque da parte que cabe a cada um.Nada mais sendo requerido ou havendo o saque, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime(m)-se.

2004.61.06.006883-3 - PIERINA HUMMEL BIANCHIN (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 139/142, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2004.61.06.009659-2 - APARECIDO DONIZETI LOURENCO (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, a fim de que seja expedida a certidão de tempo de serviço a favor do autor, conforme determinado no v. acórdão. Intime-se.

2005.61.06.001651-5 - DEVANIR SANITA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/implantação juntadas às fls. 156/166 e 168, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.003608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002627-2) LINDA MARCUZZO BOVE (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista a certidão de fl. 189, indefiro o pedido da autora fl. 188 (expedição de ofício para CEF). Para efetuar o levantamento do depósito, basta a autora comparecer a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida de documento de identidade, CPF e cópia autenticada da decisão de fls. 185, dos presentes autos. Intime-se.

2005.61.06.004037-2 - DIRCE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 138/141, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.005151-5 - ADEVANIRA TERESINHA PEREIRA RAFAEL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações e cálculos juntados às fls. 129/136, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2005.61.06.007080-7 - FRANCISCO BRAZ VISELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se o Autor sobre a petição/cálculos de fls. 198/200, bem como sobre o Ofício de fls. 202, todos de Autoria do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que de direito (expedição de requisitório complementar, se for o caso).Após, intime-se o INSS para esclarecer se existem atrasados para serem requisitados ao TRF da 3ª Região, uma vez que contraditória a petição de fls. 198 (onde informa que existem valores atrasados) e o Ofício de fls. 202 (onde informa que foi gerado um valor já creditado diretamente em favor do Autor administrativamente).Retificado o despacho de fls. 204, publique-se.Intimem-se.

2005.61.06.010132-4 - LAURO RICCI (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos juntadas às fls. 175/179, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2005.61.06.010864-1 - JANDIRA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fls. 138), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, a fim de que seja mantido o benefício da autora, bem como para que apresente os cálculos dos valores atrasados devidos, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2005.61.06.010898-7 - ODENIR CANO BRUGNARO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da descida do presente feito.Tendo em vista o decidido no v. acórdão, designo o dia 03 de julho de 2008, às 14:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial.Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC).Cite-se e intimem-se.

2006.61.06.008896-8 - JOSE ORLANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do não comparecimento para realização do exame pericial.Intime-se.

2007.61.06.005554-2 - OSWALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138001 MARIA APARECIDA DO CARMO KRAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pelo autor às fls. 16 e concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para cumprimento da determinação de fls. 14.Intime-se.

2007.61.06.007145-6 - EDUARDO CARLOS (ADV. SP240867 MILENA RIBEIRO SOARES E ADV. SP255748 IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes do ofício recebido do SESC Rio Preto (fls. 123/125).Intimem-se.

2007.61.06.010604-5 - ZILDA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 112/115. Observo que o estudo social será apreciado por este Juízo, no momento oportuno.Fls. 106: Aguarde-se por 15 (quinze) dias a designação da nova data pela Dra. Ana Maria Garcia Cardoso.Decorrido

referido prazo sem manifestação, solicite-se a designação de nova data para o exame. Vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado. Intime-se.

2008.61.06.000262-1 - NORBERTO MARINO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 11. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 09/10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Verifico, pelos documentos juntados às fls. 15/19 e 21/24, que não existe prevenção entre os feitos, conforme termo de fls. 12. Prossiga-se. Converto o rito da presente ação para o ordinário, pois é o adequado para este tipo de ação. Ao SEDI para as devidas anotações. Intime(m)-se.

2008.61.06.001703-0 - ALICE RODRIGUES (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito procedimental da presente ação, de ordinário para sumário, nos termos do art. 275, I, CPC. Ao SEDI para as devidas retificações. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo a verossimilhança das alegações de melhor comprovação após colheita de provas. Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 13:30 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para comparecer à audiência, a fim de ser interrogada. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva das testemunhas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Requisite-se informação ao INSS, com prazo de 10 (dez) dias, sobre existência de concessão de pensão por morte a algum dependente de João Antonio da Silva, filho de Marina Capovilla da Silva. Cite-se e intemem-se.

2008.61.06.001736-3 - GERALDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito procedimental da presente ação, de ordinário para sumário, nos termos do art. 275, I, CPC. Ao SEDI para as devidas retificações. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 03 de julho de 2008, às 17:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências insertas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência designada independentemente de intimação. Em caso negativo, expeça-se carta precatória para oitiva das mesmas, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Cite-se e intemem-se.

2008.61.06.001837-9 - VALDECI NICOLAU DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Alberto da Fonseca, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos

últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.002137-8 - JANDYRA GANZELLA RIBEIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de liminar. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício. Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perita social Nilvanete Torres Mascarenho, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão

indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Apresentado o estudo social, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.001644-9 - ONDINA ALVES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à requerente da redistribuição do presente feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.06.004040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000452-8) CARLOS JOSE PANTALEAO E OUTRO (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Indefiro o pedido dos Embargantes de fls. 187 (deferimento da gratuidade), uma vez que às fls. 101 tal pedido já fora concedido. Ante a possibilidade de acordo noticiada, aguarde-se o feito em Secretaria por mais 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.06.006445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002405-9) IGUIBERTO FILIAGE E OUTRO (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, oportunamente, com o feito principal. Intimem-se.

2004.61.06.009294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.084631-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X INES APARECIDA DE PAULA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 155/157: ... Assim, não havendo qualquer omissão ou contradição a ser suprida, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Cópia para os autos principais.

2004.61.06.010365-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085113-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X NICEIA APARECIDA FURQUIM PRADO (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Defiro o requerido pelo INSS às fls. 45/48. Intime-se o advogado (Dr. Adailson Silva Moreira), para que providencie o depósito dos honorários de sucumbência devidos (valor apurado às fls. 48), devidamente atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a utilização de GRU, sob pena de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2005.61.06.002195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.016638-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Tendo em vista o decurso de prazo para a Embargante-CEF-exequente requerer o que de direito (existe saldo resmanescente), concedo 10 (dez) dias de prazo para que apresente os cálculos devidos, devidamente atualizados, abatida a verba levantada (ver fls. 51), nos termos do art. 475, do CPC (novo processo de execução). Decorrido in albis o prazo acima concedido, entenderei que a CEF não pretende receber no momento o que lhe é devido, devendo o presente feito ser remetido ao arquivo, oportunamente, junto com o feito principal, ação ordinária em apenso, processo nº 2000.03.99.016638-5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.000624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006798-9) PAULO CESAR CONSTANTINO ME E OUTRO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ao SEDI, conforme determinado às fls. 56/57. Traslade cópia da petição protocolo nº 2007.080062025-1, juntada às fls. 46/54 do feito principal, para estes autos. Após, intimem-se os embargantes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos extratos e demonstrativo do débito apresentados pela CEF.

2008.61.06.000337-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009595-3) MARLY CASTILHO PASQUINI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

2008.61.06.001068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010833-9) FABRICA DE LAJOTAS E ARTEFATOS DE CIMENTO SANTO ANTONIO LTDA ME (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA)

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de excluir Paulino Donizete Vellani e Antonio Vellani do pólo ativo, tendo em vista que os presentes embargos foram apresentados apenas pela Fábrica de Lajotas e Artefatos de Cimento Santo Antônio Ltda ME. Pretendendo a gratuidade da justiça, deverá a embargante demonstrar que sua situação financeira não permite o pagamento das despesas processuais. Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, será apreciado o pedido de chamamento ao processo, nos termos do art. 77, inciso III, do CPC. Intime(m)-se.

2008.61.06.001160-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011322-0) MUNDO VALENTE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Verifico que nas procurações juntadas no feito principal não constam poderes para a declaração de pobreza, de modo que, pretendendo os embargantes a gratuidade da justiça, promovam em dez dias, a outorga de tais poderes ou juntem declaração de que não podem arcar com as despesas processuais. Observo ainda que a pessoa jurídica deverá demonstrar que a sua situação financeira não permite o pagamento das despesas processuais. Recebo os presentes embargos para discussão, por ora sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se acerca da alegada conexão com o feito nº 2007.61.06.007727-6, em trâmite na 4ª Vara Federal local. Intime(m)-se.

2008.61.06.001587-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012105-8) LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)
Defiro a assistência judiciária gratuita à embargante Leonice Perpétua Pereira Ferreira. Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.06.012037-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.001515-3) APARECIDA ALBERICO DOS SANTOS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA)

Defiro o processamento do feito com prioridade, conforme requerido às fls. 131, uma vez que a autora conta com mais de 60 (sessenta) anos (ver doc. de fls. 14). Aguarde-se o retorno do feito principal, ação nº 2001.61.06.001515-3, que ainda se encontra no E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0705154-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANDRA REGINA EZEQUIEL XAVIER - ME E OUTROS

Antes de apreciar o pedido de fls. 813/814, apresente a exequente o valor atualizado do débito. Intime-se.

2001.61.06.007379-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO BATISTA ALVES E OUTRO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO)

Defiro o requerido pela CEF às fls. 123 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo requerer

o que de direito.No mesmo prazo os advogados constituídos às fls. 123/124 deverão informar se também representam a co-exequente EMGEA.Intime(m)-se.

2003.61.06.002405-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGUIBERTO FILIAGE E OUTRO (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO)
Vistos. Diante das manifestações da exequente às fls. 86 e 88, que noticiam que as partes se compuseram, DECLARO EXTINTA a execução, em obediência ao que dispõe o art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Fica levantada a penhora efetuada nos autos (fls. 48/49). Sem honorários advocatícios, em face da mencionada transação. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.06.005051-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X J C IND/ DE CALCADOS E BOLSAS LTDA ME E OUTROS
Defiro o requerido pela Exequente-CEF às fls. 264 e concedo 10 (dez) dias de prazo para vista dos autos fora da Secretaria. Deverá, dentro deste prazo, informar se o pedido de fls. 258/259 (sobrestamento do feito pro 120 dias) será reiterado.Intime-se.

2004.61.06.006777-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X BENEDITO SANT ANNA
Defiro o requerido pela exequente às fls. 98-verso. Promova a Secretaria, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 659, do CPC, a penhora do bem indicado à fls. 58/66, por termo nestes autos, intimando-se o executado, pessoalmente, da realização da penhora e da constituição como depositário.Efetivada a penhora, promova a exequente o registro junto ao cartório de imóveis.Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando cópia das declarações de bens do executado, relativas aos anos de 2002 a 2007.Após a resposta, deve o feito tramitar em segredo de justiça.Intimem-se.

2005.61.06.006532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BORDINI MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X FRANCISCO ROBERTO CABREIRA E OUTROS
Antes de deferir o requerido às fls. 87, determino que a Exequente-CEF junte planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.06.010148-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CARLOS BUOSI
Defiro o requerido pela Exequente-CEF às fls. 60 e concedo 10 (dez) dias de prazo para vista dos autos fora da Secretaria, devendo requerer o que de direito.Intime(m)-se.

2006.61.06.004123-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X GABRIEL ROCHA SWERTS E OUTRO
Defiro o requerido pela CEF às fls. 50. Desentranhe-se a carta precatória juntada às fls. 27/38, aditando-a para penhora do veículo indicado e posterior anotação na CIRETRAN.Saliento que deverá a exequente providenciar o cumprimento das diligências e demais atos determinados pelo Juízo Deprecado para o efetivo cumprimento da carta precatória.Intime(m)-se.

2006.61.06.005548-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FLAVIO JOSE POMPEO E OUTRO
Defiro o requerido pela CEF às fls. 72 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo requerer o que de direito.Intime(m)-se.

2006.61.06.009464-6 - (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TRANSPORTADORA CANOZO LTDA E OUTROS
Junte a exequente cópia atualizada da matrícula do imóvel para verificação se houve o registro da penhora, bem como o valor atualizado da dívida.Após, conclusos para apreciação do pedido de fl. 237.Intime-se.

2007.61.06.005746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SACONATO E CASALETTI LTDA ME E OUTROS

Defiro o requerido pela Exequite-CEF às fls. 47 e concedo 10 (dez) dias de prazo para vista dos autos fora da Secretaria, devendo no prazo, manifestar sobre a juntada da Carta Precatória às fls. 50/66.Intime-se.

2007.61.06.009595-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARLY CASTILHO PASQUINI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO)

Embora devolvidos sem cumprimento os mandados 338 e 342/2007 (fls. 38/41), o comparecimento espontâneo dos réus supre a falta da citação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 214 do CPC.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fl. 44.Intimem-se.

2007.61.06.010833-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X FABRICA DE LAJOTAS E ARTEFATOS DE CIMENTO SANTO ANTONIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES)

Fls. 68/71: Manifeste-se a exequirente.Intime-se.

2007.61.06.010837-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X COML/ TAJARA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO

Manifeste-se a Exequite-CEF sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, devendo requerer o que de direito.Intime-se.

2007.61.06.010838-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X COML/ TAJARA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA E OUTRO

Manifeste-se a Exequite-CEF sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, neste prazo, requerer o que de direito.Intime-se.

2007.61.06.011322-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MUNDO VALENTE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP218533 GLAUCIO ROGÉRIO GONÇALVES GOUVEIA)

Fls. 38/39: Manifeste-se a CEF.Intime-se.

2007.61.06.012105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO

Fls. 33/42: Manifeste-se a exequirente.Intime-se.

2008.61.06.000140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLARICE DOS SANTOS ZANINI E OUTRO

Entendo não ser o caso, por ora, de distribuição da presente ação por dependência ao processo nº 2006.61.06.008999-7, uma vez que a conexão com a referida ação de conhecimento somente se dará se o devedor oferecer embargos à execução.Cite(m)-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil.Fixo em 10% os honorários a serem pagos pelo(s) executado(s), observando-se que o valor será reduzido à metade se efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias (art. 652-A do CPC).

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.06.009327-3 - PAULO ALBINO DE SOUZA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SJRPRETO

Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da r. sentença de fls. 152/154.Após, tendo em vista o trânsito em julgado da referida sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.000017-6 - ICEC IND/ DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP234686 LEANDRO BRUDNIEWSKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT SACAT RECEITA FED S J RIO PRETO SP

Recebo a apelação interposta às fls. 428/455 pela impetrante, no efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrado para ciência da sentença e para contra-razões ao recurso interposto.Vista ao MPF.Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região

para processar e julgar o recurso interposto. Intimem-se.

2007.61.06.002757-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO DO COMERCIO DE SJRPRETO/SP (ADV. SP131135 FREDERICO DUARTE)

Recebo a apelação da CEF (fls.113/133), apenas no efeito devolutivo, vista ao impetrado para resposta, após subam os autos ao E. TRF. Intime-se.

2007.61.06.003628-6 - R P M C COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 709/710: ...Destarte, concedo a segurança para determinar ao impetrado que receba os recursos das impetrantes, independentemente do depósito recursal de trinta por cento, relativos às autuações n.º 35.622.954-8, 35.622.955-6, 35.622.962-9, 35.622.956-4, 35.622.958-0 e 35.622.960-2, e os encaminhe ao órgão julgador. Assim, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sem reexame necessário, conforme o teor do par. 3º, do artigo 475, do CPC.

2007.61.06.008014-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X SECRETARIO MUNICIPAL ASSUNTOS JURIDICOS MUNICIPIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP187953 EDISON MARCO CAPORALIN)

Recebo a apelação do impetrado (fls. 78/88), no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando cópia da sentença proferida às fls. 72/76. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.006797-0 - ANA MARIA OKAMURA LIMA (ADV. SP050000 SANDRA ALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 50/52: ...Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.06.000260-8 - MAICON PALACIOS DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.06.001797-1 - APARECIDA ANTUNES MENDES (ADV. SP179997 JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da presente ação para 141 (medida cautelar de justificação). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 14:15 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas. Cite-se o INSS, nos termos do art. 862 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.06.010814-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007317-5) MARCIA BROISLER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o decurso do prazo certificado à fl. 99 verso, requiera a exequente o que de direito. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3497

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.000395-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP016943 GABER LOPES E ADV. SP010544 ARISTIDES LOPES)

Fl. 681: Defiro o pedido de devolução do prazo, a partir do dia 17 de março de 2008. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0702634-7 - JOAO GIFFU FILHO (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 394: Ciência às partes da informação acerca da providência deprecada. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Intimem-se.

2003.61.06.013038-8 - ITIEZ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP150100 ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Fl. 202: Indefiro, uma vez que no momento processual oportuno, quando as partes foram intimadas a apresentar quesitos (fl. 125), os autores não se manifestaram, restando preclusa a oportunidade. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 158, 160, 163, 166 e 168. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.06.006662-2 - SILVIO ANTONIO FRANZIN (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 288/296. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.001573-4 - ODILON CORREIA DE LIMA (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também, da sentença de fls. 156/160. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 160. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.005363-2 - JOSE APARECIDO DE ARRUDA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Certidão de fl. 152, providencie o apelante, o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, artigo 14, inciso II da Lei 9284/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005. Intimem-se.

2006.61.06.006582-8 - LOURDES BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também, da sentença de fls. 98/102. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 102. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.007887-2 - MARILEY VICENTE DA CRUZ (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 158/162. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 161. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008735-6 - MARIA LUCIA PIRANHA BIGULIM (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 247/251. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008737-0 - IVONE JOSE COSTA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também, da sentença de fls.

90/94.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 94.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.008742-3 - LUCAS ANGELO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ENTIDADE ORGANIZADORA COOPERATIVA HABITACIONAL DO COMERCIARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os autores, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca das Certidões Negativas de fls. 127 e 130, bem como acerca da contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal (fls. 43/47), sob pena de preclusão. No mesmo prazo, esclareçam se têm interesse na solução conciliatória do feito.Intimem-se.

2006.61.06.008985-7 - LURDES SABINO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 84/90.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.002827-7 - MARCOVAN - LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME (ADV. SP095104 BENEDITO GARCIA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 125/133: Vista à autora.Fl. 122: Tendo em vista o objeto do feito, esclareça a autora a pertinência da prova requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.06.004320-5 - RUBENS MURARI E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 108: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, a partir do dia 17 de março de 2008.Intimem-se.

2007.61.06.004635-8 - FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL

Cite(m)-se os requeridos.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor para resposta.Após, ao Ministério Público Federal.Cumprida a determinação supra, venham conclusos.Intime(m)-se.

2007.61.06.005318-1 - LEONILDO PASQUALINO GARUTI (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 75/81.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 81.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005390-9 - LAURINDO CANIATO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 104.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005522-0 - LUCIO CARLOS GUIZZO DA SILVA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos.Vista ao autor para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005523-2 - LUCI KELLY GUIZZO DA SILVA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos.Vista à autora para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005592-0 - ALCIDES SERON (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor e da CEF em ambos os efeitos. Vista às partes para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao autor. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 129. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005594-3 - JOSE RODRIGUES SALGUEIRO FILHO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 111: Indefiro. Não cabe ao juízo, oficiar requisitando a transferência do valor, cujo recolhimento foi efetuado de forma irregular pelo apelante. O pagamento das custas, bem como do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos da Lei 9289/96 (artigo II) e anexo IV do Provimento COGE 64/2005, deve ser feito junto à Caixa Econômica Federal, ou não existindo agência dessa instituição, junto ao Banco do Brasil. Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para o recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob as penalidades já descritas à fl. 110, decisão esta que restou irrecorrida. Intimem-se.

2007.61.06.005676-5 - DEBORA CRISTINA DOMARCO PIOVEZAN (ADV. SP138248 GUSTAVO GOULART ESCOBAR E ADV. SP190619 DANIEL GOULART ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005705-8 - JOSE SCATOLIN (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Ao SEDI, conforme determinação de fl. 65. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005825-7 - RACHEL ASSENCAO RUBIO CIRQUEIRA (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Observo que no extrato inserto à fl. 27, a conta poupança em questão, possui um segundo titular: Sebastiana Cerqueira. Assim sendo, nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo a outra correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.61.06.005833-6 - CREUSA FURTADO DE ARAUJO (ADV. SP254383 PRISCILA DE FREITAS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 33: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, a partir do dia 17 de março de 2008. Intimem-se.

2007.61.06.005856-7 - ELZA DE LIMA FERNANDES (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Observo que no extrato inserto à fl. 51, a conta poupança em questão, possui um segundo titular: Santino Fernandes. Assim sendo, nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo o outro correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.61.06.005884-1 - SOLEDADE ARNAL CARRASCO (ADV. SP225901 THIAGO NUNES DE OLIVEIRA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Observo que no extrato inserto à fl. 21, a conta poupança em questão, possui um segundo titular: Dolores Carrasco Arnal. Assim sendo, nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, incluindo a outra correntista no pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.61.06.005908-0 - ALDO DONADON (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 103. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006450-6 - DOMINGOS MENA (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI E ADV. SP252202 ANDERSON LOPES VICENTIN E ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, a prevenção apontada à fl. 73 (processo 2004.61.06.006523-6), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006732-5 - JOSE CARLOS FELICIO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 76: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, a partir do dia 17 de março de 2008. Intimem-se.

2007.61.06.010565-0 - JOSE PASCOAL RODRIGUES (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 24: Nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 9289/96, e, do Provimento COGE 64/05, as custas devem ser recolhidas pelo autor (pela metade do valor devido: 0,5% do valor atribuído à causa), quando da distribuição do feito. Assim sendo, providencie o requerente, o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. No tocante à prevenção apontada à fl. 22, em relação ao feito 20076106007684-3, em trâmite na 4ª Vara, observe que trata-se de medida cautelar de exibição de extratos, cujo conteúdo tem caráter meramente satisfativo, exaurindo-se com a simples apresentação dos documentos, motivo pelo qual determino o processamento deste feito, independentemente do pensamento à cautelar supramencionada. Ademais, quanto da eventual citação, a CEF será intimada a apresentar os extratos referentes à conta poupança do autor. Transcorrido o prazo acima mencionado, sem manifestação, ou caso não seja cumprida a determinação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.011495-9 - ZELIA TEREZINHA FOGANHOLE DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a Certidão de fl. 34, intime-se as autoras, para que no prazo de 10 (dez) dias, complementem as custas processuais, sob a penalidade já descrita à fl. 31. Intimem-se.

2008.61.06.000767-9 - DOROTI GUIDUCI DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prevenção apontada às fls. 15 e 18/25, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.000769-2 - MARCELINO GASPAR DE SOUSA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prevenção apontada às fls. 14 e 17/21, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.004259-6 - FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

Cite-se a União Federal no endereço declinado à fl. 136. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Após, ao Ministério Público Federal. Cumprida a determinação supra, venham conclusos. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.010189-0 - ANA CHIMARELLI SOLA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.06.001619-2 - AMELIA FURLAN GARCIA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.06.005603-7 - MARIA CAROLINA FURQUIM DA SILVA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.000470-4 - IRIA MEQUE (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.001586-6 - LAURA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.001798-0 - SELMA REGINA DOIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.002657-8 - APARECIDO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.003091-0 - ODETE VERSSUTI MELOZE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.003892-1 - AURITA DA SILVA GARCIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.006558-4 - ADEVAIR RUBENS FERREIRA SOARES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.006982-6 - JOSE ALVARO VICENTIN (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.007063-4 - ZAUDA ALVES FERREIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 3507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.008887-0 - VIRLEI ANTONIO ROSA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo pericial de fls. 219/245. Tendo em vista o grau de especialização, o zelo profissional e a complexidade do exame, fixo os honorários do perito, Dr. Hélio Pesce Guastaldi, no valor máximo da tabela vigente, deduzindo-se o valor arbitrado à fl. 139 e já pago ao expert (fl. 175). Após a manifestação das partes sobre o laudo, peça-se ofício ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.007771-1 - GILBERTO DONIZETTI DOMINGOS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 228/233: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que os laudos de fls. 142/156 e 197/210 estão devidamente fundamentados e realizados por profissional habilitado. O perito deve ser profissional de confiança do Juízo que reúna condições objetivas para a efetivação do trabalho, ou seja, deve possuir o conhecimento técnico e científico necessário para a realização da perícia, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil. Cumpra-se observar, também, que a lei faculta às partes não só a formulação de quesitos como também a indicação de assistentes técnicos, que podem apresentar parecer após a vinda do laudo pericial, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Acresça-se que o magistrado não está adstrito ao laudo pericial e, se o caso, mesmo após a apresentação deste, pode determinar as medidas que entender cabíveis, nos termos dos artigos 436 e 437 do Código de Processo Civil. Por outro lado, o artigo 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil, impede a alteração da causa de pedir após o saneamento do feito. Abra-se vista ao INSS de fls. 226/227 e 241/441 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 445/451, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), peça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.06.011119-6 - SEBASTIAO OSVALDO OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo pericial de fls. 182/207. Tendo em vista o grau de especialização, o zelo profissional e a complexidade do exame, fixo os honorários do perito, Dr. Hélio Pesce Guastaldi, no valor máximo da tabela vigente, deduzindo-se o valor arbitrado à fl. 160 e já pago ao expert (fl. 162). Após a manifestação das partes sobre o laudo, peça-se ofício ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.001054-2 - MARISA APARECIDA ALFAIATE RODRIGUES (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/171: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se as determinações de fls. 158 e 167, expedindo-se solicitação de pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.001441-9 - SETSUKO SAKAKI CARDI (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 139/141, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários

do(s) perito(s), Dr(s). Américo Olímpio Passos Correa, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.001697-0 - LEONOR DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes e ao Ministério Público Federal do relatório social complementar de fls. 96/100.

2006.61.06.001815-2 - CLARICE MENDES GONCALVES SELEGUIN (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/168: Indefiro, tendo em vista que o laudo de fls. 159/163 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 164, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.002168-0 - ANDRELINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 89/90: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo de fls. 83/86 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Por outro lado, o artigo 264, parágrafo único do Código de Processo Civil, impede a alteração da causa de pedir após o saneamento do feito. Dê-se Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 87, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.003152-1 - AUREA SHEILA LIMA BRAGA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista à autora de fls. 231/236 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 222/226, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Karina Cury De Marchi, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.004344-4 - MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP221235 KARINA CALIXTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 128/131 e 136/139 e, às partes do(s) laudo(s) de fls. 116/120 e 141/144, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Vitor Giacomini Flosi e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.005852-6 - EVA DA SILVA SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/169: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo de fls. 156/160 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Por outro lado, o artigo 264, parágrafo único do Código de Processo Civil, impede a alteração da causa de pedir após a instrução processual. Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 161, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.005937-3 - MANOEL BENTO DIAS NETO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes de fls. 100/116 e do laudo de

fls. 118/136, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Rubem de Oliveira Bottas Neto, em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.006230-0 - TEREZA ALVES DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/153: Indefiro a realização de novas perícias, tendo em vista que os laudos de fls. 122/125 e 135/140 estão devidamente fundamentados e realizados por profissionais habilitados. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Por outro lado, o artigo 264, parágrafo único do Código de Processo Civil, impede a alteração da causa de pedir após o saneamento do feito. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.Após, cumpra-se a determinação de fl. 141, expedindo-se as solicitações de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.06.007683-8 - WAGNER ROBERTO SANTANA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 93/97 e, às partes, do laudo de fls. 99/102, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008058-1 - ALDENISE ISABEL DE JESUS COSTA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(à) autor(a) de fls. 84/92 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 94/97 e 99/103, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues e Ana Maria Garcia Cardoso, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008618-2 - SEBASTIAO GOUVEIA DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista ao autor de fls. 81/84 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 86/89, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Marcial Barrionuevo da Silva, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008750-2 - LUIZA BILIATO MORO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao(à) autor(a) de fls. 41/44 e, às partes, do laudo de fls. 48/52, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.008759-9 - ERMINIA GODOI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 249/253 e, às partes, do laudo de fls. 259/263, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$

150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000027-9 - ENILZA VIEIRA CARDOSO FERRAREZI (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/84: Indefiro, tendo em vista que os laudos de fls. 63/66 e 68/72 estão devidamente fundamentados e realizados por profissionais habilitados. Ademais, conforme o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Dê-se Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 78, expedindo-se solicitações de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.000030-9 - IDALINA GRACIA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 70/77, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000356-6 - ROBERTO CESAR JESUS DA COSTA (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 95/99 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 100/103, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Waldemar Luiz Machado de Lima, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000407-8 - MARIA IDALINA PINHEIRO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/114: Indefiro, tendo em vista que o laudo de fls. 104/110 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitada. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Por outro lado, a petição de fls. 112/114 apenas ataca o trabalho da perita, não se podendo confundir com pedido de esclarecimento. Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 111, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.000669-5 - AUGUSTA BELLARMINO MOLINA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/107: Indefiro, tendo em vista que o laudo de fls. 95/98 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 104, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.000675-0 - MARIA ZILDA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 81/85 e, às partes, do laudo de fls. 91/95, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000690-7 - ARTHUR FELIPE MAGALHAES (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227

DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Regularize o autor a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 53/57 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 70/73, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000915-5 - CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 82/86 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 76/80, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.000938-6 - ODETE PAVANIN DE LIMA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/109: Indefiro o pedido de prova testemunhal, em razão de o deslinde da causa depender unicamente de prova pericial e estudo social, já realizados, conforme laudos juntados às fls. 92/97 e 99/102. Cumpra-se a determinação de fl. 103, expedindo-se solicitações de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.000943-0 - MARIA DE LOURDES PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 56/60 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 50/54 e 69/74, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dra. Lúcia Buchalla Bagarelli e Dr. José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001072-8 - JOSE PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor de fls. 97/100.

2007.61.06.001164-2 - NATAL PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 56/59 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 52/54 e 63/66, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Oswaldo Tadeu Greco e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001211-7 - ANTONIO MOSINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 50/54 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 58/62, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça

Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001249-0 - DIRCE BONGIOVANI RAMIRO - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 68/71 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 73/75, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001289-0 - DEBORA REGINA DE PAIVA (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA E ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/103: Indefiro o requerimento de nova perícia, tendo em vista que o laudo de fls. 89/92 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, a petição de fls. 100/103 apenas ataca o trabalho do perito e, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 93, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.001397-3 - ALEXANDRE DONIZETI DE SOUZA - INTERDITADO (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo autor às fls. 98/99. Intime-se o Dr. Paulo Ramiro Madeira para que responda os quesitos suplementares de fl. 83, encaminhando-lhe nova cópia desses quesitos, do despacho e certidão de fls. 84/85, do laudo de fls. 86/90 e desta decisão, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Com a resposta, abra-se vista às partes e ao Ministério Público Federal. Após, cumpra-se a determinação de fl. 91, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.001405-9 - DALVA COSTA MARTINS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 62/65, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001406-0 - APARECIDO BENTO MARTINS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 71/74 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 67/69 e 59/64, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do perito e da assistente social, Dr. Paulo Ramiro Madeira e Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001481-3 - AURORA LUCIANO BAPTISTA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 70/77, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002378-4 - ANTONIO LAZARO CARREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 104/108 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 110/113, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002380-2 - JANDIRA DA SILVA CASSIM (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 57/60 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 62/65, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002619-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) relatório social complementar de fls. 132/135 e do laudo(s) de fls. 117/128, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento, inclusive dos honorários arbitrados à assistente social (fl. 95). Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003283-9 - JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do relatório social de fls. 59/66, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003732-1 - ALTAIR CORDEIRO DE LIMA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/85: Indefiro a realização de nova perícia. Nos termos do artigo 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não é permitida a alteração da causa de pedir após o saneamento do feito. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 79/83 e 101/104 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 87/94, 96/99 e 121/124, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira, Roberto Vito Ardito e José Paulo Rodrigues em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.003774-6 - ARNALDO JULIO BANGARTE FILHO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 65/69 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 86/90, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro,

solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004588-3 - ROSA MORELI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do relatório social de fls. 76/83, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004884-7 - SONIA MARIA DA SILVA AFONSO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 86/89 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 81/84 e 95/98, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Paulo Ramiro Madeira e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006122-0 - JOSE APARECIDO PAZIM BARBARELLI (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista ao autor de fls. 78/82 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 85/89, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006179-7 - ZULMIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista à autora de fls. 58/61 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 65/68, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006364-2 - IZENE SCAPIN PELARIN (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 58/61 e 65/69, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues e Paulo Ramiro Madeira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006386-1 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP232201 FERNANDA ALVES E ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 42/45 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 48/51, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006495-6 - MARIA IVONE CAMBIAGHI - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/97: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo de fls. 81/84 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 85, expedindo-se solicitação de pagamento e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.006868-8 - MILTON BATISTA (ADV. SP219316 DANIELA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 60/64 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 70/74, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Airton Hajime Sanomia, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006902-4 - SEBASTIANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do relatório social de fls. 38/45, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fls. 32. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006922-0 - ISAURA BERNARDES VOLPE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 43/47, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007122-5 - JAIR FINCO (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 66/68 e 74/77, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Leonardo Correa Machado Pereira e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007184-5 - ALICE INACIA BRANDAO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao(à) autor(a) de fls. 80/84 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 86/90, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007195-0 - AMELIA MILLER DE CAMARGO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 73/76 e, às partes do(s) laudo(s) de fls. 78/82, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$

150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007236-9 - APARECIDA PIRES NEVES DA COSTA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista à autora de fls. 70/74 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 78/82, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007239-4 - EMIDIO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS de fls. 64/66. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 68/72, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007259-0 - APARECIDO MARTINS GARCIA - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Indefiro o requerimento de nova perícia, formulado pelo autor às fls. 82/84, tendo em vista que o laudo de fls. 72/75 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.007309-0 - MARLENE CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 53/56, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007531-0 - ARESTIDES FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 62/64 e 82/85, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito e José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007879-7 - JANDIRA PRUDENCIO VILAR (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 85/89, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.007904-2 - VALDEIR AMARAL DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 35/38 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 51/55, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008472-4 - MAURINO GUIDONI (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao autor de fls. 166/169 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 161/164, 171/174 e 175/178, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, José Paulo Rodrigues e Waldemar Luiz Machado de Lima, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008573-0 - ANTONINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 67/70, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008681-2 - ROSEMEIRE MONTEIRO MIRANDA (ADV. SP242039 JEAN GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista ao autor de fls. 50/54 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 59/62, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009887-5 - CRISTIANE ORTEGA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 82/84, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Antônio Yacubian Filho, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.009993-4 - MARCIA DONIZETE DA SILVA SANTOS (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se as determinações de fl. 28, citando-se o INSS e dando-se vista ao Ministério Público Federal. Vista às partes do(s) relatório social de fls. 32/40, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários da assistente social, Sra(s) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010181-3 - JAILDA RODRIGUES SOUZA NERI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor de fls. 44/47 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 49/52, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Wilson Abou Rejaili, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010891-1 - AMELIA NERI DE SANTANA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 70/73, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fls. 61.Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.001943-9 - ROSICLER CORNACHI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vista às partes do laudo pericial de fls. 377/408.Tendo em vista o grau de especialização, o zelo profissional e a complexidade do exame, fixo os honorários do perito, Dr. Hélio Pesce Guastaldi, no valor máximo da tabela vigente, deduzindo-se o valor arbitrado à fl. 340 e já pago ao expert (fl. 345).Após a manifestação das partes sobre o laudo, expeça-se ofício ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2003.61.06.012607-5 - FRANCISCO LEITE DA SILVA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do laudo pericial de fls. 236/257.Tendo em vista o grau de especialização, o zelo profissional e a complexidade do exame, fixo os honorários do perito, Dr. Hélio Pesce Guastaldi, no valor máximo da tabela vigente, deduzindo-se o valor arbitrado à fl. 176 e já pago ao expert (fl. 187). Após a manifestação das partes sobre o laudo, expeça-se ofício ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.012354-7 - JOSE LUIZ APRIGIO ALVES (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 45/50, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a).Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 23. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Roberto Vito Ardito, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3509

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.000568-3 - SILMARA OLIVERIO FERNANDES (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tendo em vista a Certidão de fl. 76, intime-se a autora para complementação das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cumprida a determinação supra, venham conclusos para apreciação do pedido liminar.Sem prejuízo, apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.001022-4.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.000055-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JOAO

PROTASSIO DOS SANTOS E OUTRO

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) de fl(s). 09/10 e 19, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Tendo em vista a Certidão de fl. 26, providencie a complementação das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações supra, cite-se. O pedido de liminar será apreciado após a vinda da contestação ou do decurso do prazo para sua apresentação. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.06.001917-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000745-0) MARIA APARECIDA OCKO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre o termo de audiência de fl. 220 (a fim de que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito).

2001.61.06.007793-6 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X RIMATA ARMAZENS GERAIS LTDA

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações solicitadas junto ao SERASA e à Telefônica, atentando para o fato de que se não promover os atos e diligências que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, poderá dar ensejo à extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

2002.61.06.012372-0 - ARLINDO CARMINATTI E OUTROS (ADV. SP168700 SÉRGIO APARECIDO DE GODOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à União Federal para resposta, intimando-a também da sentença de fls. 324/332. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.06.010478-3 - RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Excepcionalmente, defiro a expedição de nova Carta Precatória à Comarca de Santa Fé do Sul (2ª Vara Judicial), visando à avaliação dos imóveis objeto da garantia em discussão (em conformidade com a Certidão de fl. 178). Todavia, diligencie a autora junto ao Juízo Deprecado, no tocante ao recolhimento de eventuais custas, promovendo o fiel cumprimento da providência deprecada, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2005.61.06.003064-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)

Abra-se vista às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 317/363 (depoimento de testemunhas), pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor (INSS), após ao requerido e por fim, ao Ministério Público Federal, ocasião em que deverão apresentar suas alegações finais, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.06.000328-1 - VLADIMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 64, intimando-se a ANEEL. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.001438-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001437-0) CARLOS ROBERTO SALVIANO (ADV. SP091086 MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV.

SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)
Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 82, intimando-se a ANEEL.Fl. 85: Regularize o autor sua representação processual, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob a penalidade já descrita à fl. 82.Intimem-se.

2007.61.06.002406-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002405-3) JOSE BARBOSA (ADV. SP119004 APARECIDO ALBERTO ZANIRATO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)
Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 62, intimando-se a ANEEL.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.004318-7 - ANNA FUENTES (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Excluo a União Federal da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, haja vista que a responsabilidade pela gestão e correção dos depósitos fundiários cabe à Caixa Econômica Federal.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF de Antônio Bianchin quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Sem prejuízo, ao SEDI para fazer constar a União Federal como excluída da lide.Intimem-se.

2007.61.06.004785-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002336-0) NATALINA DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Abra-se vista à autora para que se manifeste acerca da contestação ofertada pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, ocasião em que deverá manifestar-se acerca do laudo de fls. 55/58.Após, vista ao INSS e ao MPF.Cumprida a determinação supra, aguarde-se a vinda do laudo relacionado à área de reumatologia.Intimem-se.

2007.61.06.005716-2 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Cumpra a CEF integralmente a determinação de fl. 113, esclarecendo, no prazo já fixado, acerca da possibilidade conciliatória do feito.Intimem-se.

2007.61.06.011443-1 - ORLANDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF de Elpídio José dos Santos quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista à autora.Ciência ao Ministério Público Federal.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Sem prejuízo ao SEDI, para correto cadastramento do objeto do feito: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.Intimem-se.

2007.61.06.012302-0 - GERALDO GRACIANO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Cumpra a CEF integralmente a determinação de fl. 46, esclarecendo, no prazo já fixado, acerca da possibilidade conciliatória do feito.Intimem-se.

2007.61.06.012576-3 - VALCIR ANGELO PASIANI (ADV. SP208658 KATIA CILENE SCOBOSA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições

financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia autenticada de seus documentos pessoais: RG e CPF, bem como do contrato particular firmado com a CEF, ou, tendo em vista o deferimento da gratuidade, apresente o autor, os originais em Secretaria. Cumprida a determinação supra, cite-se as requeridas. Após o pedido liminar será apreciado. Intimem-se.

2007.61.06.012663-9 - ONILIO MANOEL RODRIGUES (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Cumpra a CEF integralmente a determinação de fl. 19, esclarecendo, no prazo já fixado, acerca da possibilidade conciliatória do feito. Intimem-se.

2007.61.06.012737-1 - LUZIA THEREZA DE FREITAS MINARI (ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Sem prejuízo, providencie a autora a regularização de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal. Intimem-se.

2008.61.06.000131-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MODEMART SOFAS LTDA - EPP E OUTROS

Defiro a tramitação do feito em segredo de justiça. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.000252-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) AGENOR ALCAMIN DA SILVA (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 60), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.004318-7. Excluo a União Federal da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, haja vista que a responsabilidade pela gestão e correção dos depósitos fundiários cabe à Caixa Econômica Federal. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do autor quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta abra-se vista ao autor, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Sem prejuízo, ao SEDI para fazer constar União Federal como excluída da lide. Intimem-se.

2008.61.06.000253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) ALTINA NOGUEIRA FELIX (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 61), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.004318-7. Excluo a União Federal da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, haja vista que a responsabilidade pela gestão e correção dos depósitos fundiários cabe à Caixa Econômica

Federal.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF de Zeferino Rodrigues Félix quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta abra-se vista à autora, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Sem prejuízo, ao SEDI para fazer constar União Federal como excluída da lide.Intimem-se.

2008.61.06.000254-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) ABILIO ALVES (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 61), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.004318-7.Excluo a União Federal da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, haja vista que a responsabilidade pela gestão e correção dos depósitos fundiários cabe à Caixa Econômica Federal.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do autor quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta abra-se vista ao autor, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Sem prejuízo, ao SEDI para fazer constar União Federal como excluída da lide.Intimem-se.

2008.61.06.000255-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) ARISTOTELES FERREIRA DOS REIS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 58), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.004318-7.Excluo a União Federal da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, haja vista que a responsabilidade pela gestão e correção dos depósitos fundiários cabe à Caixa Econômica Federal.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, pesquisa através do CPF do autor quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao autor, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Sem prejuízo, ao SEDI para fazer constar a União Federal como excluída da lide, bem como para retificação do nome do autor, conforme documentos de fl. 20: Aristóteles Ferreira de Souza.Intimem-se.

2008.61.06.000535-0 - KESIA ALVES MORAES CORDEIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF de Manoel Luiz Cordeiro quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de

conciliação.Intime(m)-se.

2008.61.06.001129-4 - ALCIDES CUBO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intimem-se.

ACAO POPULAR

2005.61.06.008204-4 - ROGERIO MARTINS (ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE E ADV. SP228767 ROGERIO MARTINS) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP119743 ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP X EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO (ADV. SP136555 JOSE CARLOS DOS REIS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP X SUSELIDE CRISTINA TENANI (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES)

Vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão.Após, venham conclusos.Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.06.000745-0 - MARIA APARECIDA OCKO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 256: Publique-se a sentença de fl. 251.Aguarde-se as providências a serem cumpridas nos autos principais.Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito, arquivando-se os autos.Fl. 251 (sentença): ...Homologo o pedido de renúncia formulado pela autora à fl. 247, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento dos depósitos realizados nos autos na conta judicial nº 3970.005.000727-0 pela ré. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para imediato levantamento ou transferência, pela ré, das quantias que se encontram em depósito judicial. Traslade-se cópia deste termo para os autos em apenso, 2000.61.06.001917-8,intimando-se as partes para manifestação quanto ao interesse no prosseguimento no feito, tendo em vista a notícia de formalização de acordo. Custas e honorários conforme acordo firmado à fl. 247.

2007.61.06.000374-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000328-1) VLADIMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE) Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 104, intimando-se a ANEEL.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.001437-0 - CARLOS ROBERTO SALVIANO (ADV. SP091086 MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Cumpra-se a integralmente a determinação de fl. 146, intimando-se a ANEEL.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2007.61.06.002405-3 - JOSE BARBOSA (ADV. SP119004 APARECIDO ALBERTO ZANIRATO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 70, intimando-se a ANEEL.Após, venham conclusos.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.009105-7 - MILVA DA SILVA BONUCCI (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Diante da informação do Sr. Perito de fl. 103 e da correspondência devolvida de fl. 105, declaro preclusa a prova pericial, uma vez que, conforme decisão de fl. 96, incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a sua cliente para a efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Manifeste-se a autora sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.004377-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.006273-0 - NATALINA APARECIDA FERREIRA DUTRA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007918-2 - DARLEI FERNANDES GONCALVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008172-3 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008410-4 - RUBENS PEREIRA (ADV. SP223384 FERNANDO SOUZA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009061-0 - EMILIA TEIXEIRA TOCHIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009285-0 - DOMECILIO ALCELINO MARTINS (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009373-7 - HELENA RIBEIRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010962-9 - MARIA DE LOURDES MARINS MOURAO (ADV. SP224835 LUCIANA CRISTINA MOREIRA DAS

FLORES E ADV. SP219513 CRISTIANI PADOVEZI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.006483-0 - HELENICE LANGE DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3516

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.001946-6 - PEDRO ANGELO SANTANA SOBRINHO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150/151: Diante dos esclarecimentos prestados pelo autor, observo que este Juízo não é o competente para o julgamento do feito, tendo em vista o disposto na Súmula 15 do STJ, a qual estabelece: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Portanto, tratando-se de competência em razão da matéria, absoluta, determino a remessa do feito para o Juízo Estadual desta Comarca, onde os atos já praticados poderão ser aproveitados, se o caso. Intimem-se

2006.61.06.010583-8 - CONCEICAO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício assistencial à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.742/93, a partir desta data. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 20 (vinte) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ciência ao MPF. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.61.06.000993-3 - JOVELINO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 166: Intime-se o INSS. Fls. 168/171: Vista ao INSS para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.06.007228-0 - JOSIANE LOPES ANDRADE (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a existência da filha menor da autora, conforme documento apresentado, a qual não foi incluída na petição inicial, proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, combinados com o artigo 47, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, o aditamento da inicial para a inclusão da menor no pólo ativo da ação, inclusive indicando seu representante legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 3525

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.06.007485-0 - MARIA LUIZA BARCELOS RODRIGUES (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal às fls. 112/116, determino o prosseguimento do feito, independente da comprovação do indeferimento administrativo do benefício. Diante do requerimento formulado pela Sra. Jéssica de Moura Peixoto, através de comunicação arquivada na Secretaria desta Vara, torno sem efeito sua nomeação como assistente social. Em substituição,

nomeio a Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Deverá a assistente social ora nomeada preencher o modelo de estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. O requerimento de fls. 69/70 resta precluso, já que não objeto de recurso apropriado. Além disso, o laudo de fls. 63/65 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme o artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Abra-se vista ao INSS do laudo de fls. 63/64, conforme determinação de fl. 67. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s) Demival Vasques, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.008627-0 - APPARECIDA PERES BERTASSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão da Sra. Oficial de Justiça de fl. 189 e da manifestação do perito à fl. 188 verso, oficie-se novamente à Diretoria da Famerp, para que indique médico unicamente para realização de ecocardiograma bidimensional com efeito doppler na autora, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o resultado ser entregue a este Juízo em 20 (vinte) dias após a realização dos exames. Com a juntada, intime-se o perito nomeado para complementação do laudo da autora, notadamente respondendo aos quesitos do INSS de fls. 144/145, conforme determinação de fl. 158. Ressalto que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2005.61.06.010353-9 - ALESSANDRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP021054 JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida pelo Tribunal às fls. 88/90, determino a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004485-0 - EDILAINÉ MARIA CARDOSO (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.06.003669-9 - SALVADOR APARECIDO DUTRA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA

E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor da data agendada pela Famerp para a realização dos exames (dia 24 de março de 2008, às 10:30 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5544- Bairro São Pedro- nesta), encaminhando-lhe cópias de fls. 77/78, para que sejam seguidas as orientações ali constantes. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.06.007065-8 - SUSEL CRISTINA DE ARRUDA BOTTINO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a realização da perícia já designada. Intimem-se.

Expediente Nº 3536

MANDADO DE SEGURANCA

96.0703566-6 - ROBERTO FERRARI (ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP099918 PEDRO LUIZ RIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 224 verso: Defiro. Expeça-se o necessário visando à conversão do depósito de fl. 221 em pagamento definitivo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento do impetrado como entidade. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.03.99.033776-0 - LUIZ DE ARRUDA ROLIM E OUTROS (ADV. SP044835 MOACYR PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG E OUTRO (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para que haja habilitação no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.010156-1 - DEPOSITO AVENIDA DE VOTUPORANGA LTDA (ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES E ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Fl. 258: Indefiro o requerido, pois, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, o ônus de cientificar o mandante da renúncia é do advogado renunciante e não do Juízo. Por outro lado, observo que há outros advogados constituídos, não havendo que se falar em prejuízo à parte. Intime-se.

2000.61.06.010652-0 - SOCIEDADE FARMACEUTICA RIO PRETO LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM S J RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que os autos encontram-se disponíveis em Secretaria, pelo prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64, de 28/04/05.

2002.61.06.000825-6 - CONSTRUTORA REUNIDA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 457: Ciência às partes do retorno dos Agravos de Instrumento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.06.011374-3 - LABORATORIO DE ANALISE E PESQUISA CLINICA DENIZAR VIDIGAL S/C LTDA E OUTROS (PROCURAD NESTOR FRESCHI FERREIRA-OAB/PR24379 E PROCURAD FABRICIO R. CAMARGO-OAB/PR25034) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de

praxe.Intimem-se.

2007.61.06.007083-0 - MUNICIPIO DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL/SP (ADV. SP175388 MARCELO ZOLA PERES E ADV. SP056046 PEDRO PERES FERREIRA E ADV. SP226689 MARCELO RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP255995 RENATA APARECIDA DE SOUZA BELINI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF). Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.010147-3 - FAMAGI COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CATANDUVA - SP

Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Honorários advocatícios incabíveis (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.012303-1 - CASA RAQUEL (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Dispositivo.Posto isso, concedo a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, deferindo a liminar pleiteada, nos termos da presente decisão para anular a decisão administrativa de cancelamento de Isenção de Contribuições Previdenciárias de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei 8.212/91, para o período de 09.07.2003 a 22.08.2004, mantendo-se à impetrante todos os direitos daí decorrentes. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF).Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, comunicando-a da presente decisão.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.C.

2008.61.06.000313-3 - VALERIO PUGLIA GOMES (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoPosto isso, denego a segurança pleiteada, por inexistência de direito líquido e certo, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito, pelas razões acima explicitadas.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF).Caso decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, após efetivadas as providências supramencionadas.P.R.I.O.C.

2008.61.06.001192-0 - CANTINA CHIESA LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X CHEFE DA 9 DELEGACIA DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

DispositivoPosto isso, nada obstante permaneçam íntegras as razões da decisão de fls. 58/59, considerando-se o teor das informações de fls. 67/68, concedo em termos e em partes a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, deferindo a liminar pleiteada, para que a impetrante não se sujeite aos termos da Medida Provisória 415/2008, até que seja fiscalizada pela autoridade competente e, se se enquadrar nas disposições da referida Medida Provisória, seja lhe concedido prazo de 30 (trinta) dias para se adequar. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512, do STF).Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, comunicando-a da presente decisão.Oficie-se à relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006732-2, com cópia desta decisão.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.C.

2008.61.06.001969-4 - TATIANE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança no qual se pleiteia a concessão de liminar para a manutenção do pagamento da pensão por morte à impetrante. Fundamenta a pretensão na alegação de que, mesmo tendo completado 21 (vinte e um) anos, tem direito líquido e certo à manutenção do benefício, uma vez comprovada a dependência econômica em relação ao segurado falecido. Fl. 33: Recebo a emenda à petição inicial. Ao menos em sede de cognição sumária, não assiste razão à impetrante. Segundo a inicial, a necessidade da manutenção do benefício decorreria do fato da impetrante, mesmo tendo completado a idade limite para a percepção da pensão,

ainda ostentar a condição de estudante universitária, necessitando do benefício para custear seus estudos. Desta situação decorreria a alegada dependência econômica. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), já se manifestou, em caso análogo, em sentido contrário àquele sustentado na impetração. Cito o precedente: O estudante universitário que completa 21 anos e é beneficiário da pensão por morte do Regime Geral da Previdência Social perde o direito ao benefício, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei 8.213/91, não sendo motivo para a prorrogação a situação de estudante de nível superior do interessado (processo n 2006.63.06.003914-7/SP). Noutro giro, considerando que na ação de mandado de segurança cabe ao impetrante comprovar, de plano, os fatos que dão sustentação ao direito alegadamente violado, causa estranheza o teor dos documentos de fls. 20 e 21, provenientes de instituições de ensino diversas, Universidade Paulista e Centro Universitário de Rio Preto, respectivamente. Ambos atestam que a impetrante está regularmente matriculada, no presente semestre, nos cursos de Administração de Empresas de ambas as instituições, com aulas ministradas no mesmo horário (período noturno). Ausentes, portanto os requisitos ensejadores da concessão da medida requerida. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos da emenda de fl. 33. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, informando, inclusive, a atual situação do benefício em relação à impetrante e sua irmã, Camila Rodrigues Silva. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.002352-1 - L M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES E ADV. SP198147 CRISTIANO MIKHAIL E ADV. SP190176 CÁSSIO JUGURTA BENATTI) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Ainda, providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Transcorridos os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Cumpridas as determinações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

2008.61.06.002427-6 - PAULO DE CASTRO TEIXEIRA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia de todos os documentos que acompanharam a inicial, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei 1.533, de 1951; b) A adequação do valor da causa ao conteúdo econômico da demanda. Após a alteração do valor da causa, complemente o impetrante o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sem prejuízo, junte, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu RG e do CPF, dada a divergência entre o nome grafado no extrato de fl. 44 e nos demais documentos. Transcorridos os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3539

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.000473-0 - ELENÍ APARECIDA GUTIERREZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o desentranhamento do documento de fl. 27 para entrega à autora, mediante a substituição por cópia autenticada. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 18 de abril de 2008, às 10:45 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001720-6 - FRANCISCO TEODORO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS de fl. 93.Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 13 de maio de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001941-0 - MARIA BAPTISTA GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 06 de maio de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à

outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002475-2 - BENEDITO JOSINO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Roberto Vito Ardito, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 08 de abril de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002654-2 - MARCOS ANTONIO PAULINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 18 de abril de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002655-4 - EDMO PANICHE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do

CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues e Leonardo Corrêa Machado Pereira, médicos peritos nas áreas de ortopedia e oftalmologia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 22 de abril de 2008, às 11:40 horas (ortopedia) e 29 de abril de 2008, às 07:45 horas (oftalmologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel e Rua Voluntários de São Paulo, nº 3855, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para as perícias médicas (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002659-1 - RENATO MARTINS DAGRELA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 18 de abril de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501-Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002741-8 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA VICENTE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de abril de 2008, às 11:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501-Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma,

serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002780-7 - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de abril de 2008, às 11:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501-Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002993-2 - SUELI DOS SANTOS CARDOZO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501-Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003317-0 - DEOMAR BENTO GOMES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de abril de 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003570-1 - LUZIA VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 13 de maio de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003651-1 - JOSE MAXIMO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 18 de abril de 2008, às 10:15 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501-

Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003652-3 - ANTONIA ALVES CAMPOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de abril de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003754-0 - MARTA DE MELO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Roberto Vito Ardito, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 07 de abril de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004305-9 - MARLENE APARECIDA GALLETTI FUZETO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de abril de 2008, às 10:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004610-3 - SIDNEI ROBERTO ALBERTINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 13 de maio de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005162-7 - ALCILEI VILARIO RAYMUNDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de abril de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421,

parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005298-0 - ALZIRA BUENO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 22 de abril de 2008, às 11:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006970-0 - STARLIS ALVES NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 18 de abril de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237- Boa Vista, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu

cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008178-4 - CRISTINA HELENA SOLER FRAGOSO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/30: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 06 de maio de 2008, às 09:15 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009014-1 - LUCIA PAULINA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 22 de abril de 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010200-3 - ANGELA MARIA ALONSO BERNAL (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV.

SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fls. 35/36. Anote-se. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 22 de abril de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011103-0 - DIRCE MARIA MENEZES DEL CAMPO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 15 de abril de 2008, às 10:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011175-2 - IRINEU COMBINATO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 18: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a

apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 15 de abril de 2008, às 11:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011289-6 - RAIMUNDA BORGES DE SOUSA (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 58: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 15 de abril de 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011620-8 - MARIA LUIZA ROSA FIGUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/82: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 13 de maio de 2008, às 11:15 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco

dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012084-4 - AVANIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fl. 57. Anote-se. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 15 de abril de 2008, às 11:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012085-6 - SONIA SILVA ANTUNES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 25: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Leonardo Corrêa Machado Pereira, médico(a) perito(a) na área de oftalmologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 12 de maio de 2008, às 07:45 horas, para realização da perícia, na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3855, nesta, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os

autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.002360-7 - ROMANA CIRLEI GOLFETTO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 18 de abril de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007680-6 - ADNAEL TEIXEIRA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 72/73: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Considerando-se a documentação juntada com a petição inicial e a decisão administrativa, juntada às fls. 48 e 66, que indeferiu o pedido sob a alegação de que a renda per capita familiar é superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, imprescindível a realização de estudo social para aferição da situação econômica do requerente. Defiro a realização do estudo social. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007983-2 - MAGDALENA APARECIDA JOAZEIRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 24: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial médica e social. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Leonardo Corrêa Machado Pereira, médico(a) perito(a) na área de oftalmologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 06 de maio de 2008, às 07:45 horas, para realização da perícia, na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3855, nesta, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de liminar, que recebo como de antecipação da tutela, será apreciado no momento oportuno. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009032-3 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. Defiro a realização do estudo social. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010346-9 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 30: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por

parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 22 de abril de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011217-3 - DIONISIO PAULINO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e José Paulo Rodrigues, médicos peritos nas áreas de cardiologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 08 de abril de 2008, às 11:00 horas (cardiologia) e 15 de abril de 2008, às 11:00 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua Adib Buchala, 501- São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se. São José do Rio Preto, 6 de março de 2008.

Expediente Nº 3540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0701197-6 - REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP179188 ROGER RISSO BORGES E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Fl. 296: Abra-se vista às partes do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Comprovada a respectiva liquidação, aguarde-se, no local apropriado, o integral pagamento do precatório. Intimem-se.

96.0704123-2 - MIRACOPAS IND E COM DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Certidão de fl. 357: Abra-se vista às partes pelo prazo de 30 (trinta) dias, inclusive ao advogado subscritor da petição de fl. 343, que deverá ser incluído na rotina de intimação do sistema processual. No silêncio, certifique-se anualmente, preferencialmente por ocasião da inspeção, acerca do andamento do Agravo de Instrumento (fl. 357). Intimem-se.

96.0704991-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X THERMAS INTERNACIONAL DE SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP218246 FABIO JUNIO DOS SANTOS)

Decorrido o prazo da suspensão, abra-se vista às partes para que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, se a obrigação foi cumprida. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.000929-8 - ROBERTO CARLOS DE BRITO E OUTRO (ADV. SP116334E SIMONE CORREA DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certidão de fl. 198: Diante da ausência de manifestação da parte autora sobre a perícia deferida no Juízo Estadual, turno preclusa a oportunidade para produção de provas. Reitere-se o ofício expedido à fl. 194. Sem prejuízo, intime-se a CEF da certidão de fl. 197. Intimem-se.

2005.61.06.002271-0 - ARLETTE BONFA (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Diante do tempo decorrido e da ausência de manifestação da parte autora, abra-se nova vista ao INSS, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que informe quanto a eventual recebimento de valores pela autora, nos autos do processo que tramita pelo Juizado Especial Federal. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.61.06.001763-9 - APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP168335 ADELICIO EUCLYDES PIETROBON JÚNIOR) X IMOBILIARIA RESIDENCIAL MORESCHI LTDA (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI E ADV. SP036257 ANTONIO LUIZ SASSI E ADV. SP136776 ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Nada obstante o teor do ofício mencionado na certidão de fl. 266, considerando a petição de fl. 265, abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro aos autores. Intimem-se.

Expediente Nº 3544

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.008842-7 - VANILDA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Karina Cury de Marchi, médica perita na(s) área(s) de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o

dia 24 de abril de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 55. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.010732-0 - CLOVIS APARECIDO ALFAIATE (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP215093 WILLIAN GIRARDI OLHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 17 de abril de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001196-4 - GUILHERME BORGES MENDES DA SILVA - MENOR (ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de urologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 05 de maio de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários

frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica, encaminhando também à assistente social ora nomeada, cópia dos quesitos formulados pelo Ministério Público Federal à fl. 143. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001487-4 - DIVINA FIDELIS ORTEGA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se as informações de fls. 89/98, prossiga-se com o andamento do feito, independente de indeferimento administrativo, sem prejuízo de posterior reapreciação. Tendo em vista os fatos narrados na inicial, necessária a realização de perícia médica e estudo social, que restam deferidos. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeie o(a) Dr(a). Roberto Vito Ardito, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 10 de abril de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, na Rua Castelo D'Água, nº 3030-Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeie também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002404-1 - LAERCIO BERTELI SESTITO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeie o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 16 de abril de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu

cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002674-8 - ROSA MORENO DAVID (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Evandro Dorcilio do Carmo, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 22 de abril de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003138-0 - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita nas áreas de endocrinologia e neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 14 de abril de 2008, às 09:15 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3935- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003311-0 - CREUZA MARIA MUNIZ (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do indeferimento administrativo do benefício, determino o prosseguimento do feito. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será

utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Clarissa Franco Barea, médico(a) perito(a) na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 11 de abril de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003653-5 - CARLOS TEIXEIRA GUASQUE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de abril de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003658-4 - DEVONICIO VISCONI BORGES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de ortopedia, gastroenterologia e cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 28 de abril de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão

indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003708-4 - LUCIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de pneumologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 28 de abril de 2008, às 09:15 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003735-7 - JOSEFA MADALENA MORETTIN (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Clarissa Franco Barea, médico(a) perito(a) na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 11 de abril de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003766-7 - EDMILSON EMIDIO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr(a). Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de clínica geral. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 25 de abril de 2008, às 08:00 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004094-0 - THEREZA APARECIDA MALVEZZI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr(a). Ana Maria Garcia Cardoso, médico(a) perito(a) na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 14 de maio de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, na Rua Capitão José Verdi, nº 1414- Boa Vista, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004368-0 - RONIVALDO CEZAR SIELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr(a). Karina Cury de Marchi, médico(a) perito(a) na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 17 de abril de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art.

421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004881-1 - JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas e Karina Cury de Marchi, médicas peritas nas áreas de pneumologia (Dra. Cecília) e infectologia (Dra. Karina). Conforme contato prévio da Secretaria com as peritas ora nomeadas, foram agendados os dias 14 de abril de 2008, às 08:00 horas (pneumologia) e 17 de abril de 2008, às 08:00 horas (infectologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Siqueira Campos, 3934- Santa Cruz e Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverão as Sras. Peritas preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se às peritas o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004997-9 - MARIA APARECIDA CAMACHO SANTANA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de endocrinologia, reumatologia, ortopedia e nefrologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 05 de maio de 2008, às 09:15 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento

2007.61.06.005246-2 - MARCELY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Karina Cury de Marchi, médico(a) perito(a) na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 17 de abril de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005297-8 - JOSE BONFIM (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 15 de abril de 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008686-1 - EDNA APARECIDA GONZAGA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 35: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Clarissa Franco Barea, médico(a) perito(a) na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 16 de abril de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Ciência ao Ministério Público Federal.Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008951-5 - ELZA PAVESI TAGLIAFERRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003.Fls. 32/33: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a)s. Clarissa Franco Barea e Antônio Yacubian Filho, médico(a)s perito(a) s nas áreas de reumatologia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 11 de abril de 2008, às 09:00 horas, (reumatologia) e 29 de abril de 2008, às 09:10 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas e Rua XV de Novembro, 3687- Redentora, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao(à)s perito(a)s o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010878-9 - ELAINE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/31: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). Ana Maria Garcia Cardoso, médico(a) perito(a) na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 14 de maio de 2008, às 17:00 horas, para realização da perícia, na Rua Capitão José Verdi, nº 1414- Boa Vista, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco

dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010964-2 - MARIA JOSE DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie a autora a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues e Luiz Roberto Martini, médicos peritos nas áreas de ortopedia e neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 15 de abril de 2008, às 10:00 horas (ortopedia) e 22 de abril de 2008, às 16:00 horas (neurologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, 501- São Manoel e Rua Adib Buchala, 317, São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010988-5 - HELENA LIMA PORTO PANASO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/153: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de endocrinologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 25 de abril de 2008, às 16:15 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do

perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011038-3 - JOAQUIM GARCIA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA E ADV. SP133452 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 39: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Antônio Yacubian Filho e Cecília Salazar Garcia Bottas, médicos peritos nas áreas de psiquiatria (Dr. Yacubian), pneumologia e cardiologia (Dra. Cecília). Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 29 de abril de 2008, às 09:20 horas (psiquiatria) e 07 de abril de 2008, às 08:00 horas (demais especialidades), para realização das perícias, respectivamente na Rua XV de Novembro, 3687- Redentora e Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011491-1 - NEUZA MARIA DA CRUZ DIAS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 56: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Ana Maria Garcia Cardoso, médico(a) perito(a) na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 14 de maio de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, na Rua Capitão José Verdi, nº 1414- Boa Vista, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da

data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011542-3 - JULIO SANTIM LAURICIO (ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 55: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de endocrinologia, ortopedia e cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 25 de abril de 2008, às 15:15 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011827-8 - LAURA APARECIDA BARBOZA FERREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/93: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Clarissa Franco Barea, médico(a) perito(a) na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 16 de abril de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011835-7 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/29: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Clarissa Franco Barea, médico(a) perito(a) na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 16 de abril de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012011-0 - CESAR FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 55: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas, médica perita na(s) área(s) de gastroenterologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 07 de abril de 2008, às 09:15 horas, para a realização da perícia, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.008656-3 - ADRIANO ALVES BATISTA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 54/56, determino o prosseguimento do feito. Fl. 49: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando

padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues e Luiz Roberto Martini, médicos peritos nas áreas de ortopedia e neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 22 de abril de 2008, às 10:20 horas (ortopedia) e 23 de abril de 2008, às 11:00 horas (neurologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, 501- São Manoel e Rua Adib Buchala, 317, São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3545

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.24.001873-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP152832 ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP248363 TATIANA CRISTINA ZOCCAL DE LIMA E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104563 MARTA LUCIA ZERATI TRINCA E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF015266 PATRICIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF016023 ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI)

Fl. 3553. Conforme já determinado nos autos, a verificação do regular cumprimento das condições impostas para a concessão do benefício de liberdade provisória ao acusado está sendo realizada nos próprios autos do pedido de liberdade provisória a fim de não interromper o bom andamento da presente Ação Penal. Posto isto, traslade-se cópia de fl. 3553 para os autos 2006.61.06.009588-2 com cópia da presente e abrindo-se vista, naqueles autos, ao Ministério Público Federal. Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, primeiro a acusação. Considerando-se que os presentes autos da Ação Penal contam com 16 volumes, além dos documentos juntados por linha (com 28 volumes), e, ainda, com a cópia integral do processo 2006.61.24.000210-9 (com 07 volumes), cópia integral do inquérito policial 2006.61.24.000363-1 (com 13 volumes) e seu respectivo relatório parcial (04 volumes), e em observância ao princípio da ampla defesa, determino a abertura de vista à defesa dos acusados para apresentação de alegações finais, pelo prazo de 03 (três) dias, separado e sucessivamente, na seguinte ordem: 1 - defesa do acusado Valder Antonio Alves; 2 - defesa do acusado Emerson Martins da Silva; 3 - defesa do acusado Nivaldo Fortes Peres; 4 - defesa da acusada Maria dos Anjos de Medeiros; 5 - defesa do acusado Marcos Antonio Pompei; 6 - defesa do acusado Antonio Martucci; 7 - defesa do acusado Marco Antonio Cunha; 8 - defesa do acusado Edilberto Sartin; 9 - defesa do acusado Dorvalino Francisco de Souza; 10 - defesa do acusado Edson Garcia de Lima e; 11 - defesa do acusado Luiz Ronaldo da Costa Junqueira. Considerando-se ainda a Correição Ordinária a ser realizada nesta Subseção Judiciária no período

de 10 a 14/03/2008, ocasião em que os autos deverão estar em Secretaria até o final da correção e os prazos estarão suspensos, publique-se a presente decisão somente após o término dos trabalhos, ocasião em que começará a contagem dos prazos para a defesa. Cada defensor deverá devolver os autos em Secretaria até o final do último dia de seu prazo, a fim de disponibilizá-los ao próximo defensor, devendo a Secretaria certificar eventuais atrasos, bem como efetuar a conferência dos volumes nas cargas e devoluções (inclusive apensos). Sem prejuízo, reitere-se os ofícios 1509, 1514, 1517, 1521, 1524, 1530 e 1531/2007, ressaltando-se no ofício tratar-se de processo com réu preso na fase do artigo 500 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1553

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0003814-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATANDUVA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista ao autor da petição e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às f. 3151/3288. Intime(m)-se.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.006570-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EDUARDO AUGUSTO SIMOES X CESAR APARECIDO MARTINEZ (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA) X VITOR ANTONIO MARQUEZINI (ADV. SP082210 LUIZ CARLOS BORDINASSI E ADV. SP124372 MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES) X VALMIR CARDOSO X JOSE PIMENTEL DE MELO FILHO X JOSE APARECIDO VIDOTO (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X NEI APARECIDA FAVARO CAMPOS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER)
Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 74, a seguir transcrita: Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de Marília/SP para notificação de VALMIR CARDOSO, conforme já determinado à f. 23, no endereço declinado à f. 43. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária da Paraíba/PB para notificação de JOSÉ PIMENTEL DE MELO FILHO, conforme já determina do à f. 23, no endereço declinado à f. 43. Considerando a existência de preliminares na defesa juntada às f. 54/67, abra-se vista ao autor para réplica no prazo de 10 (dez) dias. Ante a informação de f. 73 e considerando a quantidade de volumes dos documentos que acompanharam a petição de f. 54/67, proceda-se a Juntada por Linha de tais documentos, ficando os mesmos à disposição das partes, em Secretaria, para consulta e/ou carga. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.06.001877-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) X MADEIREIRA VALFRAN LTDA E OUTROS (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO)
Trata-se de ação proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Madeireira Valfran Ltda., Wataru Abe, Manoel Izidoro de Souza e Carlos de Prosdócimo, em que se busca o recolhimento ou depósito do valor atualizado constante nas Certidões da Dívida Ativa relativas ao não recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos salários dos empregados, devida aos cofres da Previdência Social, no prazo de 24 horas, e se não entregue, decretar a prisão dos mencionados responsáveis legais nos termos do artigo 7º da Lei 8.866/94. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela superveniente perda do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Arcarão os réus com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.06.001878-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS E PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA) X IRMAOS WAKABAYASHI E OUTRO (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO)

Defiro o requerido pelo INSS. Estando os autos suspensos por força de parcelamento de longa duração, determino que seja feito agendamento para a próxima inspeção geral ordinária. Tal providência, contudo, não prejudica a provocação de qualquer das

partes.Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.06.001879-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L.VARGAS E PROCURAD ALEXANDRE CARNEIRO LIMA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SAKRAN LTDA E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Defiro o requerido pelo INSS. Estando os autos suspensos por força de parcelamento de longa duração, determino que seja feito agendamento para a próxima inspeção geral ordinária. Tal providência, contudo, não prejudica a provocação de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDISON LUIS NUNES (ADV. SP084816 ROBERTO APARECIDO ROSSELI)

Face ao cálculo apresentado pela Caixa Econômica Federal às fls. 266/268, intime(m)-se o(a,es) ré(u,us)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005.Com o pagamento, abra-se vista à Caixa Econômica Federal. No silêncio, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.06.005849-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X IRACI COSTA MIZIARA PEREIRA (ADV. SP113724 SERGIO COSTA)

Impertinente a aplicação dos efeitos da revelia, mencionado pelo autor à f. 171, vez que a ré apresentou contestação, conforme f. 52/55.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.06.007860-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DENIS WILSON VIDOTO E OUTRO

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta pela Caixa Econômica Federal contra Denis Wilson Vidoto e Eliane dos Santos Vidoto, com pedido liminar, em que se busca a reintegração de posse do imóvel objeto do contrato de arrendamento residencial com opção de compra, diante do inadimplemento dos réus, na forma da Lei nº 10.188/01. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.06.010793-8 - FATIMA CASTILHO DE SOUZA (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Aprecio o pedido de antecipação de tutela.Trata-se de ação de usucapião especial urbana movida por Fátima Castilho de Souza em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA, onde busca a autora, em sede de tutela antecipada, a manutenção de sua posse sobre o bem usucapiendo, até final da lide.Como bem observado pela ilustre representante do MPF, não apresentou a autora comprovante de que não possui outro imóvel, requisito para obtenção de usucapião especial urbano.Não bastasse, sendo a autora irmã dos mutuários que residiam no imóvel, tinha exata consciência da natureza da posse que exercia.Assim, não caracterizada a verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela.Mais que testemunhal, a comprovação de residência da autora pode ser feita documentalmente. Da mesma forma, facilmente comprovável documentalmente a data de saída dos antigos mutuários e irmã da autora, motivo pelo qual, por ora resta indeferida a produção de prova oral. Concedo 15 dias para que a autora junte os documentos respectivos.A seguir, tornem conclusos.Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2002.61.06.012345-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

Considerando a interposição de Agravo de Instrumento (f. 252/260), que embora não tenha efeito suspensivo, e considerando também a peculiaridade ao caso concreto nestes autos, aguarde-se por 30 (trinta) dias, em Secretaria.Após, voltem conclusos.Intime(m)-se.

2003.61.06.013913-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VALTER MARCEL COSTA X MARIA JULIA FERREIRA VERDI (ADV. SP193200 SYLVIO JORGE DE MACEDO NETO)
Nos termos do art. 231, II do Código de Processo Civil, defiro a citação por edital conforme requerido à fl. 137, com prazo de 20 (vinte) dias, eis que infrutíferas as tentativas de localização de endereço de VALTER MARCEL COSTA. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2004.61.06.005960-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTROS

Nos termos do art. 231, II do Código de Processo Civil, defiro a citação por edital conforme requerido à fl. 116, com prazo de 20 (vinte) dias, eis que infrutíferas as tentativas de localização de endereço dos requeridos. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2004.61.06.009508-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RITA DE CASSIA DIAS MENDES MARINI

1. Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b) nos endereços declinados à f. 86.2. Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). 3. Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.06.011488-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MAURILIO ANGELO RONCOLETA E OUTROS (ADV. SP11567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X OTAVIANO GIROTTO

Ciência às partes da redistribuição, oriundo da 1ª Vara local por declínio de competência. Ante a informação de f. 259 desentranhe-se o Mandado de Intimação juntado às f. 238/239 para juntá-lo aos autos nº 2002.61.06.012345-8. Considerando as petições juntadas às f. 162/163, 164/172 e 225/227, intimem-se os requeridos MAURILIO ANGELO RONCOLETA, SUELI SEBASTIANA JOSÉ RONCOLETA, WANDERLEI MAXIMIANO DE PAULA, MÁRCIA HELENA DO AMARAL PAULA e OTAVIANO GIROTTO para que regularizem sua representação processual nestes autos, juntando Procuração. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.003722-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X OLINDA GRANIERO BERNARDES

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 92. Intime(m)-se.

2005.61.06.006740-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA CREUZA VERIS (ADV. SP032153 VICENTE AUGUSTO BATISTA PASCHOAL)

Aprecio o pedido de Justiça Gratuita formulado pela embargante Maria Creuza Veris à f. 59. Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50. A profissão indicada pela requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto. Venham os autos conclusos para sentença (CPC, art. 330). Intime(m)-se.

2007.61.06.002082-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDMUNDO LEITE VANDERLEI FILHO (ADV. SP089071 PEDRO CESARIO CURY DE CASTRO E ADV. SP208971 ALBERTO PINHEIRO FILHO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.06.003436-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VANESSA LUCIA DA SILVA VICENTE E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 65. Intime(m)-se.

2007.61.06.004132-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA ELIANA DE OLIVEIRA E OUTROS

Manifeste-se o autor acerca do contido às f. 71/74. Intime(m)-se.

2007.61.06.004208-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NAYARA LOPES DOS SANTOS FRANCISCO E OUTROS

Intime-se o autor para retirada, em Secretaria, da Carta Precatória expedida, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, manifeste-se acerca do contido às f. 73/82.Intime(m)-se.

2007.61.06.004269-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006073-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ELAINE TEREZA GARCIA SARKIS E OUTRO (ADV. SP188855 JULIMAR GARCIA DE LIMA)

Aprecio o pleito de antecipação dos efeitos da tutela formulado em sede de embargos monitórios (fls. 94/101). Pleiteiam os réus a retirada de seus nomes dos bancos de dados de órgãos privados de proteção ao crédito - SERASA e SPC. Trago inicialmente a premissa de que os créditos mencionados na inicial não estão com a exigibilidade suspensa, e esse fato é que embasa a correspondência que indica pela inscrição do débito e informação ao SERASA e SPC.Fixada esta premissa, verifico que a inscrição dos nomes dos réus nos órgãos de proteção ao crédito, pela autora, não merece óbice, pelo menos neste momento processual.Isso porque, até prova em contrário, o contrato firmado entre réus e autora não está acometido de vício que o torne inexigível de plano. Ante o inadimplemento de uma das partes (e vale notar que a inadimplência se dá desde 2004) e ausente qualquer garantia para o recebimento do débito, nada mais justo de que a parte prejudicada busque dos meios necessários para reaver aquilo que foi acordado.Finalmente, o fato de o débito estar sub judice não suspende a sua exigibilidade. O mesmo não poderia ser dito se a dívida estivesse garantida, mas não é o que ocorre.Mesmo que haja dúvida sobre o quantum debeat certo é que há parte desse débito que não está pago e sobre o qual os requeridos já obtiveram provimento desfavorável em sede judicial (processo nº 2004.61.06.006073-1 - atualmente no TRF em grau de recurso). Assim, cumpririam aos réus, preliminarmente, garanti-lo para depois procurarem discuti-lo em Juízo sem sofrer as conseqüências da mora.Deixo anotado, ainda, que os embargos monitórios não suspendem a cobrança em ação monitória. O que o embargo suspende é a eficácia - de determinação de pagamento - do mandado inicial. Isso, contudo não afeta a dívida originária, cujas obrigações se mantêm hígdas por força do contrato avençado.Destarte cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro o pleito de tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330 I do CPC.Intimem-se.

2007.61.06.004380-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CRISTINA MARA DE JESUS SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTROS

Manifeste-se o autor acerca do contido às f. 47/56.Intime(m)-se.

2007.61.06.004422-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CRISTINA LOURENCO E OUTRO

Manifeste-se o autor acerca do contido às f. 81/90.Intime(m)-se.

2007.61.06.004427-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HELENA DA SILVA HINESTROSA

Manifeste-se o autor acerca do contido às f. 64 e 68.Intime(m)-se.

2007.61.06.004589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LEANDRO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que presentes os requisitos da Lei nº 1.060/50.Inicialmente, aprecio a preliminar argüida nos embargos (fls. 42/45).O Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil bem como os Termos de Aditamento trazidos com a inicial (fls. 07/21), devidamente assinados pelas partes, juntamente com os extratos e demonstrativos de débitos às fls. 22/27 são suficientes para embasar o pleito da ação monitória. Trago o teor da Súmula nº 247 do Superior Tribunal de Justiça :O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitóriaRejeito, pois, a preliminar de falta de interesse de agir. Passo a apreciar o pedido feito pelo requerido às fls. 71, como antecipação dos efeitos da tutela.Pleiteia o réu a retirada de seu nome dos bancos de dados de órgãos privados de proteção ao crédito - SERASA e SPC. Trago inicialmente a premissa de que os créditos mencionados na inicial não estão com a exigibilidade suspensa, e esse fato é que embasa a correspondência que indica pela inscrição do débito e informação ao SERASA e SPC.Fixada esta premissa, verifico que a inscrição do nome do requerido nos órgãos de proteção ao crédito, pela autora, não merece óbice, pelo menos neste momento processual.Isso porque, até prova em contrário, o contrato firmado entre réu e autora não está acometido de vício que o torne inexigível de plano. Ante o inadimplemento de uma das

partes e ausente qualquer garantia para o recebimento do débito, nada mais justo de que a parte prejudicada busque dos meios necessários para reaver aquilo que foi acordado. Finalmente, o fato de o débito estar sub judice não suspende a sua exigibilidade. O mesmo não poderia ser dito se a dívida estivesse garantida, mas não é o que ocorre. Mesmo que haja dúvida sobre o quantum debeatur certo é que há débito que não está pago e sobre o qual não existe qualquer discussão. Assim, cumpriria ao réu, preliminarmente, garanti-lo para depois procurar discutí-lo em Juízo. Deixo anotado, ainda, que embargos monitórios não suspendem a cobrança em ação monitória. O que o embargo suspende é a eficácia - de determinação de pagamento - do mandado inicial. Isso, contudo não afeta a dívida originária, cujas obrigações se mantêm hígdas por força do contrato avençado. Destarte, cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro o pedido feito às fls. 71. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.004598-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCIANO JOSE RODRIGUES X JOMAR MARCIO ESPOSTO E OUTRO (ADV. SP224466 RODRIGO CALIXTO GUMIERO)

Intime-se o autor para ciência do contido às f. 127/128. Intime(m)-se.

2007.61.06.005745-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CARVALHO CAMPOS & DOS SANTOS LTDA ME E OUTROS

Intime-se o autor para retirada, em Secretaria, da Carta Precatória expedida, devendo comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

2007.61.06.007528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MICHELLE SILVA E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor à f. 49. Intime(m)-se.

2007.61.06.008741-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X OZIAS CAMILO DA COSTA JUNIOR (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores. Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem. Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas. Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC. Intimem-se.

2007.61.06.009597-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TALLENT RIO PRETO CONSULTORIA S/C LTDA X GELDARTES WILSON JUNIOR X CLAUDIA CECILIA ZAGATTO (ADV. SP229457 GIOVANA DE FATIMA BARUFFI E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Recebo a contestação de CLÁUDIA CECÍLIA ZAGATTO de f. 47/55 como embargos monitórios, suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1102c). Prossiga-se nos termos do artigo 1102c, parágrafo 2º, in fine do Código de Processo Civil. Abra-se vista ao embargado (Caixa Econômica Federal) para impugnação em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.06.011203-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PAULO ROBERTO FERNANDES MUFA

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo autor à f. 26. Sem prejuízo, proceda-se pesquisa do endereço junto ao BACENJUD. Intime(m)-se.

2008.61.06.000093-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CRISCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS
Verifico que não há prevenção destes autos com o processo nº 2008.61.06.000087-9, vez que tratam-se de contratos distintos.

Expeça-se mandado de pagamento com prazo de 15 dias (CPC, art. 1102b).Decorrido o prazo sem pagamento ou oposição de embargos certifique-se, ficando constituído de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Após, intime o(s) devedor(es), por carta, para pagar(em) a dívida no prazo de de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos artigos 475-B c.c. 475-J, ambos do Código de Processo Civil, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.027482-0 - GENESIO ACUMULADORES LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

1999.61.00.047489-4 - OCTAVIO ROSA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vista à União Federal (AGU) do depósito de fl. 398/399.Prejudicado o pedido de desbloqueio das contas-correntes dos autores, eis que não foi efetivada a pesquisa BACENJUD.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

1999.61.06.006707-7 - ERCILIO MARIANO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Considerando a decisão da impugnação oferecida (fls. 370/371), intime-se a CAIXA a comprovar, no prazo de 05 dias, o crédito nas contas vinculadas.Após dê-se ciência aos autores.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

1999.61.06.008632-1 - ESPOLIO DE ANTONIO APARECIDO LAVIA (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Manifeste-se a parte autora acerca do cálculo apresentado pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo concordância intime-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova(m) a execução dos valores que entende devidos, apresentando memória de cálculo e requerendo a citação na forma do art. 730 do CPC.Havendo concordância, certifique a Secretaria a regularidade do(s) CPF(s) do(a,s) interessado(a,s) e após, expeça(m)-se ofício(s) REQUISITÓRIO/PRECATÓRIO, nos termos da Lei n. 10.259/01 e da Resolução n. 438/05, referente(s) ao(s) honorários advocatícios e ao(s) autor(es), observando-se os valores constantes às fls. 235/253.Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.06.009688-0 - SANSO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS E ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Defiro o requerido pelo INSS. Estando os autos suspensos por força de parcelamento de longa duração, determino que seja feito agendamento para a próxima inspeção geral ordinária. Tal providência, contudo, não prejudica a provocação de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.06.010980-1 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES)

Face ao traslado de cópia da sentença e acórdão proferidos nos autos dos Embargos à Execução nº 20036106009823-7, requiera o autor o que seu interesse.Decorrido o prazo de 30 dias sem requerimentos, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2000.61.06.001969-5 - CONFECÇÕES RELILAS LTDA E OUTRO (PROCURAD EDILSON JAIR CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE AND. LOPES VARGAS) SENTENÇATrata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 244/251, onde a parte exequente busca a repetição do indébito referente ao recolhimento da contribuição social incidente sobre a remuneração de trabalhadores autônomos, avulsos e administradores, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.Os cálculos foram apresentados às fls. 257/268.Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados parcialmente procedentes, alterando o valor da execução (fls. 284/290).Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 329.Às fls. 356 e 375, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Nada sendo requerido e após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2000.61.06.003039-3 - DEOVARDE MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

2000.61.06.005372-1 - UNIMED - SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA LOPES VARGAS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Face ao cálculo apresentado pelo SENAC às f. 1040/1042 e pelo SESC às f. 1044/1045, intime-se o autor(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista aos exequentes. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.06.007812-2 - SUELI APARECIDA PEREIRA PASCHOA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X ROBERTO APARECIDO ALVES ANDREGHETTO (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.06.009453-0 - LINDO LANCA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X LAURA DAS NEVES DAGUANI (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X LUIZ ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP202627 JOSE NORIVAL PEREIRA JUNIOR)

Observo que o extrato de fl. 215 comprova o crédito lançado na conta vinculada na autora Laura das Neves Daguani, nos termos do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, bem como o saque efetuado em 13/05/2003. Assim, dou por cumprida a obrigação e determino o retorno dos autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.02.013252-7 - ELIZABETE FAUSTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP163960 WILSON GOMES) X UNIAO FEDERAL

Ante o teor da certidão de tempestividade de f.572/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos(Art.520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2002.61.06.002534-5 - PERA TRANSPORTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados à f. 596, conforme requerido pelo SEBRAE à f. 604. Oficie-se à Caixa Economica Federal, Agência 3970, para conversão dos valores depositados na guia de f. 597, nos termos do requerimento do INSS de f. 608/609. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.06.006233-0 - ARLINDO DORETTO (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar como tempo de serviço prestado pelo autor na zona rural o período de 06/08/1968 a 31/08/1976 e em condições especiais os períodos de 01/09/1976 a 11/08/1980, 01/12/1980 a 07/04/1983, 01/05/1983 a 31/12/1990 e 01/06/1991 a 28/04/1995, convertendo-os para tempo comum, o que totaliza 25 anos e 16 meses, condenando o réu conceder o benefício da aposentadoria por tempo de serviço ao autor, a partir da

citação.O valor do benefício deverá ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 53 da Lei nº 8.213/91, levando-se em conta que o tempo de serviço prestado foi superior a 35 anos, conforme restou fundamentado. Anoto que a inserção do autor no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário.As prestações serão devidas a partir de 03/02/2003, data da citação, e corrigidas monetariamente nos exatos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 6% (seis por cento) ao ano.Ante a sucumbência mínima do pedido, arcará o réu com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 21, único do Código de Processo Civil.Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001.Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006.Nome do Segurado : ARLINDO DORETTOBenefício concedido APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DIB 03/02/2003 RMI - a calcular Data do início do pagamento 03/02/2003 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2002.61.06.011108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008577-9) IRANI MARIA BERTOLI SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Rejeito liminarmente os embargos eis que o que se busca é a modificação do julgado e não a sua correção quanto a qualquer obscuridade, omissão ou contradição.Quanto às anotações feitas pela serventia às fls. 272 e 275, não fazem parte do julgado e por isso não são relevantes em sede de embargos.Contudo, como é vedada tal prática, determino ao Sr. Diretor de Secretaria que comunique todos os servidores da sua proibição, a fim de evitar novas ocorrências. Publique-se, Registre-se e Intimem-se para reinício da contagem do prazo recursal.

2002.61.06.011352-0 - COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS E FILIAIS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES)

Sentença de f. 739/743: Trata-se de ação ordinária em que a parte autora postula a restituição dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, instituído pela Lei nº 4.156/62, visando à aplicação da correção monetária integral e juros legais. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar as rés Eletrobrás e União Federal a proceder à devolução do empréstimo compulsório da autora sobre o consumo de energia elétrica entre 01/01/1987 e 31/12/1993, convertidos em ações pela 142ª AGE, com correção monetária desde a data do efetivo pagamento do empréstimo, esta conforme Resolução CJF nº 242, de 03-07-2001 - Manual de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal - e juros de 6% ao ano, conforme restou fundamentado, bem como para declarar a prescrição da pretensão à restituição dos valores recolhidos no período anterior a janeiro de 1987 - créditos constituídos antes de janeiro de 1988 - extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 269, I e IV do Código de Processo Civil. Fixo a responsabilidade da União de forma subsidiária, a ser executada somente em caso de inadimplência da Eletrobrás. O valor obtido pela correção na forma acima determinada na data da 142ª AGE, será convertido em ações conforme cotação daquela data, aproveitando-se eventuais resíduos remanescentes. Poderá a Eletrobrás também, obtido tal número de ações, resgatá-las em dinheiro, levando em conta sua cotação atual. Eventual resíduo na conversão para ações será desconsiderado se inferior a 50% do valor da cotação da ação no dia 142ª AGE; por outro lado, sendo igual ou superior a 50% do valor da cotação da ação naquele dia, tal valor será convertido em uma ação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Decisão de f. 773: Desentranhe-se a petição de f. 745/772, considerando que o requerente não participa da relação processual, vez que em Juízo a ELETROBRÁS é representada pelo seu presidente. Referida petição ficará a disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias, em Secretaria. Findo do prazo, não sendo retirada, será destruída. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2003.61.06.000599-5 - JOSE ROBERTO RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando a isenção de custas para a CAIXA nas ações referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Garantia, recebo a impugnação de fls. 347/364.Vista aos autores para manifestação.Intimem-se.

2003.61.06.000954-0 - VIDALAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP (ADV. SP135788 RENATO ALVES PEREIRA E ADV. SP186377 VIVIANI INOCÊNCIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à desistência da CAIXA na execução dos honorários advocatícios (fls. 224), arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

2003.61.06.003717-0 - SEBASTIAO PEDRO CASTILHO NETTO (ADV. SP016333 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO R)

Trata-se de execução de sentença de fls. 172/175, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.Os cálculos foram apresentados às fls. 183/188.Houve concordância com os mesmos às fls. 190.Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 193.Às fls. 206 e 208, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.005416-7 - ANTONIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

SENTENÇATrata-se de execução de sentença de fls. 407/411, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de revisão de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.Os cálculos foram apresentados às fls. 442/475.Houve concordância com os mesmos às fls. 485.Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 486.Às fls. 501/503 e 522/523, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.011015-8 - ERCIO DELFINO OLIVEIRA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Assiste razão à CAIXA em sua manifestação de fl. 144.Considerando que a impugnação prevista no artigo 475-L é fato gerador da segunda metade das custas, e as mesmas já foram recolhidas quando da interposição da apelação, reconsidero o despacho de fl. 142.Assim, recebo a impugnação de fls. 134/140. Abra-se vista aos autor para resposta.Intimem-se.

2003.61.06.011218-0 - ANDERSON DALECK MOREIRA E OUTROS (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011799-2 - NILVA DE ABREU FIORAVANTE (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2003.61.06.011950-2 - JOAO CANTRERA E OUTRO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a concordância dos autores quanto à informação do INSS de que a revisão do benefício acarretará diminuição em seu valor, determino o arquivamento dos autos.Intimem-se.

2003.61.06.012384-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Intime-se o Dr. Claudio Lucio da Silva, a fim de que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias.No silêncio, voltem os autos conclusos.

2003.61.06.012447-9 - ROBERTO LUCHEZI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o prazo de 05 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 257. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.06.013686-0 - NEITON VILANI (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.06.000363-2 - ANTONIO CHELLA SOBRINHO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 93/94, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s). Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 95, arquivando-se os autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.000643-8 - JOAO CANO CASQUER (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 132, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s). Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 133, arquivando-se os autos. Intime(m)-se.

2004.61.06.000688-8 - LUIZ BORGES QUEIROZ (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

SENTENÇA Trata-se de execução de sentença de fls. 74/77, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de revisão de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 88/97. Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados procedentes, alterando o valor da execução (fls. 107/115). Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 116. Às fls. 124 e 128, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.001368-6 - ESPOLIO DE ANTONIO NOVICIO PENA E OUTRO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

SENTENÇA Trata-se de execução de sentença de fls. 76/79, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de revisão de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados às fls. 95/98. Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados procedentes, alterando o valor da execução (fls. 106/117). Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 119. Às fls. 125, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.002360-6 - LUIZ ALBERTO DIAS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

SENTENÇA Trata-se de execução de sentença de fls. 49/52, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de revisão de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados pelo contador às fls. 84/88. Houve concordância com os mesmos às fls. 94 e 101. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 102. Às fls. 109, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.004535-3 - NADIR FATIMA DA SILVA (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar NADIR DE FÁTIMA DA SILVA, conforme documento de f. 16. Cumpra-se. Após, cumpra-se a decisão de f. 177.

2004.61.06.004841-0 - GERALDO HENRIQUE CORREA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu. Intimem-se.

2004.61.06.006385-9 - LUIZ APARECIDO ROSA DA SILVA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2004.61.06.006793-2 - JOSE ROBERTO FRANCISQUINI (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do complemento do laudo pericial de f.116/117, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2004.61.06.007721-4 - JOAQUIM HIPOLITO NETO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

SENTENÇA Trata-se de execução de sentença de fls. 38/41, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de revisão de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 49/56. Citado, o réu opôs embargos à execução, julgados procedentes, alterando o valor da execução (fls. 78/85). Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 89. Às fls. 95/96, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2004.61.06.010046-7 - MARIA MARIANA DE ALMEIDA ANDRE (ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Mantenho a decisão de fl. 77 deferindo a habilitação somente da viúva Maria Mariana, eis que a única dependente de Valter Alves de André, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Face ao pagamento do ofício precatório à fl. 94, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora. Após, com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2004.61.06.010629-9 - MERCEARIA BELINE II LTDA ME (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que estes autos estão em fase de remessa para prolação de sentença e os autos Execução nº 2006.61.06.006746-1 estão aguardando o retorno da Carta Precatória citando os executados, determino o desapensamento dos mesmos, vez que estão com andamentos distintos. Anote-se na planilha de processos conclusos a prioridade prejudica outro, bem como na rotina MVLB aponha-se observação de que a sentença exarada nestes autos deverá ser trasladada para aqueles autos. Venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2005.61.06.000746-0 - MARCELO ALEXANDRE GUARIENTE (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2005.61.06.002381-7 - MARIANO PAULINO (PROCURAD DANIELA GIACARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da revisão do benefício bem como dos cálculos apresentados pelo INSS.

- 2005.61.06.007338-9** - JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.
- 2005.61.06.008173-8** - ADELAIDE SOUZA DE MORAES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 200/215, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05(cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Considerando que o laudo pericial aponta para a incapacidade do(a) autor(a), manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de transação. Em caso positivo deverá o réu apresentar proposta contendo a data da implantação do benefício e o valor da renda mensal inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.46), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Sra. Maria Regina dos Santos, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.
- 2005.61.06.008840-0** - SEBASTIAO GONCALVES MIRANDA REP/ POR EDNA NOGUEIRA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Vista as partes dos esclarecimentos do perito às f.126/127 e ao INSS dos documentos juntados pelo autor às f.129/142. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (53), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. José Paulo Rodrigues nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Intimem-se.
- 2005.61.06.008856-3** - MANOELA LUIZ DOS REIS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se
- 2006.61.06.000601-0** - RAIMUNDA MARIA RAMOS PEDRETI (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.
- 2006.61.06.000917-5** - ELCI NUNES (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.
- 2006.61.06.004486-2** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.99/102, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.
- 2006.61.06.004595-7** - NILCE APARECIDA DANTAS (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f.117/121 e 123/126, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.
- 2006.61.06.004720-6** - ZENIR DA SILVA PEIXOTO - SUCESSORA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Chamo o feito à ordem. Intime-se o Sr. Procurador Vicente Pimentel a regularizar a representação processual da viúva Zenir da Silva Peixoto. Após, regularizados os autos, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 100, expedindo-se o competente alvará de levantamento. Intimem-se.

2006.61.06.005518-5 - IVANIR DOMINGUES MARTA E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Trata-se de impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal com o fito de ver discutida a conta de fls. 128/133. Instados a se manifestarem, os autores concordaram com a conta de liquidação oferecida pelo impugnante (fls. 155). Destarte, homologo os cálculos apresentados às fls. 136/143 ante a expressa concordância dos autores às fls. 155. Intime-se a ré para informar o número de sua conta bancária, a fim de que se proceda a devolução do valor depositado às fls. 144, o que já fica deferido. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 150. Cumpridas as formalidades acima, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.006161-6 - ARCANJO LUIZ FERREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 189, a seguir transcrita: foi designado o dia 21 de maio de 2008, às 15:50 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Tupã.

2006.61.06.006229-3 - ANGELINA CARA TROPALDI (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (18), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome da Dra. MARIA REGINA DOS SANTOS nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Intimem-se.

2006.61.06.007861-6 - JAIR MOREIRA JUVENTINO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para audiência.

2006.61.06.008039-8 - APARECIDA CLARICE PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 76/81, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.009236-4 - MARIZA DE ANDRADE MARACCI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

2006.61.06.009595-0 - DIORACI MARQUES (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que a Caixa Econômica Federal fez o depósito dos honorários, diga o advogado do(s) autor(es) informando o número de sua conta bancária pessoal, ficando ciente que após 90 dias, não requerido o levantamento, o(s) valor(es) será(ão) convertido(s) em renda da União Federal. Outrossim, face ao silêncio do autor acerca do depósito de fl. 82, intime-o, pessoalmente, para que também informe o número de sua conta bancária, a fim de que seja procedido ao levantamento do depósito. Com as manifestações, expeçam-se os competentes ofícios à agência depositária. Após, com a comprovação dos levantamentos ou da conversão, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.010638-7 - BRANDINA RAMOS BITTENCOURT (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E

CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.001004-2 - CREUZA SPERANDIO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Com os esclarecimentos de fls. 96, prossiga-se o feito com a gratuidade. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.001114-9 - MAXIMINIANO MURILO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 93/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao réu da sentença proferida, bem como para apresentar contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2007.61.06.002287-1 - MARIA ROSA PEROTI (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 70/72, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.004365-5 - MARIA DE FATIMA IZIDRO ROZATTI (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.004543-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X BERTOLO & CIA LTDA (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo INSS às fls. 654/655. Assim, considerando que as mesmas não residem na sede deste Fórum Federal determino a expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Santa Adélia-SP e Catanduva-SP. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004762-4 - CASSIA GOMES DE AQUINO JANES (ADV. SP079514 LELLIS FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista às partes do ofício nº 4066/2007 do Instituto de Identificação do Estado da Bahia (fls. 221/228). Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005545-1 - JOAO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados às f. 79/84. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.005724-1 - ROSA ZELIOLI SEGANTINE E OUTROS (ADV. SP213095 ELAINE AKITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso

especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Prejudicado o pedido de fl. 75, nos termos do acima exposto. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.006137-2 - LAURO CLERES DOS SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Presente o perigo na demora, na medida em que o autor teve cessado o benefício. Quanto à verossimilhança, necessário confrontar os pedidos com o direito material que rege a matéria. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A qualidade de segurado está comprovada pelos recolhimentos efetuados pelo autor conforme consta da pesquisa no CNIS juntada pelo réu (fls. 38), bem como pela prestação de auxílio-doença (fls. 47/50). O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se vê no documento do CNIS (fls. 38), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente por quatro vezes. Finalmente, a incapacidade - matéria controversa - está inicial e resumidamente comprovada através da perícia realizada nestes autos (fls. 69/72), que afere a incapacidade laboral do autor. Assim, presentes os requisitos legais, defiro parcialmente o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata reimplantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor Lauro Cleres dos Santos, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se os mesmos critérios que informaram a sua concessão inicial. Considerando que em resposta ao quesito nº 5 (fls. 71/72) o laudo atesta a possibilidade de restabelecimento da capacidade laborativa do autor desde que efetue tratamento adequado possivelmente cirúrgico, determino ao autor que comprove nos autos que está se submetendo a tratamento. Considerando, ainda, a resposta ao quesito de nº 6 (fls. 72), fica autorizada a autarquia a refazer as perícias quando entender necessário. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 68/72. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor do laudo pericial apresentado à(s) fls. 68/72, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 28), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006152-9 - JOSE BARBEIRO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.006218-2 - MANOEL BARBOSA (ADV. SP044398 BENEDICTO RODOSCHI DE PAULA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.06.006330-7 - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando que os extratos juntados pelo autor visa somente, por ora, comprovar a data-base de sua conta poupança, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal à f. 56. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.007109-2 - ERCIO DEMICO (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES E ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor dos documentos juntados às f. 98/229. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.007466-4 - LUCIMARA DE FATIMA MORTAGUA MAXIMO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2007.61.06.007676-4 - ELISBAO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Considerando que a presente ação foi julgada sem apreciação do mérito (fls. 204/205), e diante da ineficácia do depósito de fl. 220, vez que o valor não pugna a mora do autor, determino a devolução do saldo total da conta judicial nº 005.9147-6, nos termos do artigo 207 do Provimento nº 64/2005 do COGE. Assim, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que informe o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco.Com a resposta, officie-se à agência depositária para as providências necessárias. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intimem-se.

2007.61.06.007859-1 - OLIOLANDA HELENA RONCATO FERREIRA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
Face à possibilidade de acordo entre as partes (fl. 571) defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelas partes.Decorrido o prazo acima sem manifestação, abra-se vista às partes.Intimem-se.

2007.61.06.007938-8 - JAIR DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Ciência ao autor dos documentos juntados às f. 120/121.Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2007.61.06.007967-4 - CLAUDIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC).Intimem-se.

2007.61.06.008395-1 - OSWALDO ALVES (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Converto o julgamento em diligência. Inicialmente aprecio a preliminar de ilegitimidade de parte.A presente ação visa o pagamento dos expurgos FGTS sobre a multa de 40% (quarenta por cento) indenizatória havida pelo autor quando de sua demissão por parte da CAIXA.Afasto a alegação de ilegitimidade passiva da CAIXA, mantendo-a na lide, vez que a CAIXA como empregadora do autor é quem eventualmente poderá ser responsabilizada a pagar os expurgos sobre a multa indenizatória trabalhista paga.De fato, o pedido deixa claro a legitimidade passiva da CAIXA e então a princípio a competência seria mesmo federal, contrariamente do que é sustentado em contestação.Por outro lado, não compete a Justiça Federal dizer se incidem ou não os expurgos aplicados no FGTS também na multa trabalhista que toma este como base. Em outras palavras, a alteração de verba que compõe o montante de indenização por demissão sem justa causa é de natureza eminentemente trabalhista, e assim sendo, embora figure a CAIXA no pólo passivo, a presente situação está entre as exceções da competência geral fixada no art. 109, I da Constituição Federal.Destarte, reconheço a incompetência para processamento da presente ação, determinando seu encaminhamento para uma das e. varas trabalhistas desta cidade, com as nossas homenagens.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008411-6 - WALFREDO GOMES RODRIGUES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a).CECÍLIA SALAZAR GARCIA BOTTAS, médico-perito na área de ENDOCRINOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 14 de ABRIL de 2008,

às 10:15 horas, para realização da perícia, que se dará na rua SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a).ROBERTO VITO ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA, o qual foi agendado o dia 15 de ABRIL de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008449-9 - ADIVAH PEREIRA BARBOSA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). THAISA FALOPPA DUARTE, médico-perito na área de OFTALMOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 07 de ABRIL de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3855, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico-perito na área de ONCOLOGIA, o qual foi agendado o dia 15 de ABRIL de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua FRITZ JACOBS, 1211, BOA VISTA, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008452-9 - APARECIDA DONIZETE TRINDADE (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Chamo o feito à ordem. Considerando a preliminar aventada pela CAIXA acerca da ausência do Sr. Evaristo Gonçalves como litisconsorte ativo necessário, esclareça a autora, no prazo de 10 dias, devendo comprovar a titularidade da conta indicada na inicial. Apresente a autora, ainda, cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF). Após o decurso do prazo acima, intime-se a CAIXA, na pessoa do Chefe do Setor Jurídico, a fim de que informe a data base da conta-poupança. Intimem-se.

2007.61.06.008479-7 - ANTONIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência a autora dos documentos juntados às f. 34/37. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.008558-3 - SALVADOR VALERIO DA SILVA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Destarte, como consectário da fundamentação, julgo **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.008575-3 - ARACY TRIDICO DE PAULA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o Sr.(a) Maria Regina dos Santos, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008603-4 - APARECIDO CARLOS GOBATTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO GUIMARÃES, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 05 de MAIO de 2008, às 17:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua CORONEL NECA MEDEIROS, 540, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008610-1 - JOSE CAETANO DA SILVA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, ante a não manifestação do autor acerca do despacho de fls. 115, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, somente em relação ao autor JOSÉ CAETANO DA SILVA com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para baixa em relação ao autor excluído, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.

2007.61.06.008616-2 - IRACEMA DIAS CORREIA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 25 de ABRIL de 2008, às 10:45 horas, para realização da perícia, que se dará na rua ADIB BUCHALA, 501, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008643-5 - JORGE LUIZ GONCALVES ROHR - INCAPAZ (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA E ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Diante da manifestação do autor de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (fls. 59), JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, V do Código de Processo Civil. Considerando os termos do art. 26, 2º do CPC, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.008684-8 - WILSON OSMAR LEITE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados às fls. 135 a 143. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.008850-0 - LUCIA SANTANA DA ROCHA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 11 de ABRIL de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ORTOPEDIA, o qual foi agendado o dia 25 de ABRIL de 2008, s 10:30, para realização da perícia, que se dará na rua ADIB BUCHALA, 501, SÃO MANOEL, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de

assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009013-0 - IVANILDO ALBINO DA CRUZ (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao autor dos documentos juntados às f. 40/45. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.009333-6 - LEONARDO GONCALEZ LEO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO somente em relação ao pedido da revisão da renda mensal inicial com percentual do IRSM de fevereiro de 1994, prosseguindo a ação em relação aos demais pedidos. A sucumbência será fixada ao final. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.009532-1 - ZILDA MARGARIDA DE MORAIS DELAMURA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 11 de ABRIL de 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico-perito na área de ONCOLOGIA, o qual foi agendado o dia 16 de ABRIL de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua FRITZ JACOBS, 1211, BOA VISTA, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009946-6 - LEDA MARTINS (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198061B HERNANE PEREIRA)

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 58, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com

fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.009997-1 - BEBIDAS POTY LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.011151-0 - JOAQUIM SATURNINO MESQUITA (ADV. SP061072 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

S E N T E N Ç A O autor, já qualificado nestes autos, ajuíza a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA visando a reposição de índices de correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, eis que os aplicados, em épocas que menciona, estavam aquém da inflação real apurada no período. Juntou com a inicial documentos (fls. 10/14). Citada, a ré apresentou contestação com preliminares, pugnando, no mérito, pela improcedência do pedido (fls. 22/32). A ré apresentou proposta de transação às fls. 34/38. Às fls. 40/41 o autor aceitou o acordo apresentado pela ré, oportunizando a extinção do feito com espeque no artigo 269, inciso III do CPC. Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 34/38 e 40/41, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.011292-6 - MARIA APARECIDA VIVIANI FARIA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o teor da petição da autora às fls. 54/55, manifeste-se o INSS sobre a possibilidade de proposta de transação, apresentando, em caso positivo, cálculo atualizado no prazo de 10 dias. Na omissão, considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011832-1 - SILAS FRANCO DE TOLEDO (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o 2º parágrafo de fls. 41 tendo em vista o pequeno lapso temporal entre a data da procuração - 01/10/2003 (fls. 24) e a data da propositura da ação - 07/01/2004 (fls. 02). Intimem-se. Segue sentença em () laudas, digitadas no anverso. Assim, ante o não recolhimento das custas processuais a presente ação deverá ser extinta. Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada acerca da determinação de fls. 41, INDEFIRO A INICIAL, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, ambos do CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, I e IV todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.06.011944-1 - SERGIO MAZONI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Preliminarmente, nos termos do art. 407 do CPC, intimem-se as partes para que tragam a qualificação completa de suas testemunhas; a CAIXA para indicar o endereço residencial e o autor para precisar profissão e local de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP). Intimem-se.

2007.61.06.012064-9 - EDISEL CAVALIERI E OUTRO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes ao plano Bresser e plano Verão. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.012068-6 - JOSE CHALELLA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento processada pelo rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA visando à reposição de valores expurgados da atualização monetária da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora, citada(s) e identificada(s) na exordial e documentos, em face de planos econômicos governamentais. Trouxeram com a inicial os documentos de fls. 10/16. Constatado no setor de Distribuição possível prevenção deste processo com o de n.º 95.0702430-1, que tramitou perante a 3ª Vara Federal desta Subseção, proposto anteriormente, juntou-se aos autos cópias da inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado do processo (fls. 60/80). Conclui-se que naquela ação o autor José Chalela já obteve manifestação judicial quando ao seu direito sobre a reposição de valores expurgados da atualização monetária da conta poupança nº 13.00318322-1 referente ao mês de abril/90, tendo como índice remunerador 44,80%, correspondente ao IPC e, ainda, que a sentença proferida pela 3ª Vara Federal desta Subseção já transitou em julgado (fls. 80). Assim, não pode novamente o Judiciário se manifestar quando a este autor, conta e índice, vez que tal relação jurídica de direito material já foi analisada. Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada, e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, somente em relação ao pedido de reposição de valores expurgados da atualização monetária da conta poupança nº 13.00318322-1 do autor JOSÉ CHALELLA. Deixo de excluir o autor JOSÉ CHALELLA da lide pois o mesmo direito, agora em relação à conta poupança nº 013.0002603-6 ainda não foi apreciado. A sucumbência será fixada ao final. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.06.012081-9 - MARIA LUCIA SILVEIRA FRANCHINI (ADV. SP095443 ARACI LOPES ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para

sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.012082-0 - MARIA LUCIA SILVEIRA FRANCHINI (ADV. SP095443 ARACI LOPES ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes ao plano Bresser e plano Verão. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 08). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.012355-9 - JOSE CANDIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.012501-5 - WALTER GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO E ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.012577-5 - CARMEM MUNHOZ (ADV. SP218174 SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ E ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 06). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.06.012720-6 - MARILDA CARRIL FERRE (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de f. 23/verso, expeça-se ofício à Primeira Vara Previdenciária de São Paulo solicitando cópia da inicial e sentença, se houver, para verificação de provável prevenção. Cumpra-se.

2007.61.06.012751-6 - BENTO CORREIA LOURENCO JUNIOR (ADV. SP105200 ELIAS ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.000011-9 - NORBERTO MARINO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face aos documentos de fls. 18/21, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 15, procedendo-se à citação do réu. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000108-2 - MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)s autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.000297-9 - EMYGDIO BAPTISTA MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA: 07/10/2002 PÁGINA: 187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de

09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC.Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.000300-5 - ALBERTO VICTOLO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas.Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes ao plano Bresser e plano Verão.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC.Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.000301-7 - MARIA FERNANDA NASSAR DOS SANTOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC.Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.000343-1 - ILZA REIS CAPPELLETTI E OUTROS (ADV. SP060646 ANTONIO CARLOS SARKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas.Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da

caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.000538-5 - OSORIO GUSON (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Prejudicada a preliminar de falta de interesse de agir, considerando que na presente ação não se pleiteia os índices referentes ao plano Bresser e plano Verão. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.000664-0 - RUBENS RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.000670-5 - FRANCISCO DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.000673-0 - OCTAVIANO GARCIA DOS REIS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.000675-4 - TERTULIANO RODRIGUES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.06.000730-8 - AMADEU OLIVERIO VISCARDI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2008.61.06.000749-7 - WALDEMAR DE CAMARGO (ADV. SP163883 ADAIR LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2008.61.06.000974-3 - NELSON PINA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Deixo de condenar o autor por má-fé (C.P.C., artigo 17) por não vislumbrar no caso concreto conseqüências lesivas e/ou intenção na conduta. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.06.001016-2 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL

Concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogável, para que emende a inicial, cumprindo objetivamente o despacho de fl. 49, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2008.61.06.001034-4 - HELIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 67,77/149, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001158-0 - ANA ROSA DE MATOS (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando os locais e períodos de trabalho, as pessoas para as quais trabalhou e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória

compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Intime(m)-se.

2008.61.06.001252-3 - ALVARINA PERIN DE FREITAS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida.Intime-se o autor para que emende a inicial apresentando o rol das testemunhas contendo a qualificação completa de mesmas, precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 15(quinze)dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil.Indefiro a antecipação da tutela.Sem adentrar no mérito da causa, não há possibilidade de concessão da tutela pela falta de comprovação de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (Código de Processo Civil, art. 273 I), bem como frente à irreversibilidade da medida, nos termos do art. 273, parágrafo 2º do mesmo codex.Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/86, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Intime(m)-se.

2008.61.06.001355-2 - GERACINA CAVALCANTI SOLER (ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 11,17,21/23,25,37/41, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.06.001357-6 - ALDIVINO POLTRONIERI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106001359-0, eis que o índice pleiteado é diverso do requerido nesta ação.Nos termos do artigo 1.829, I do Código Civil, basta a propositura da ação pelo(a) cônjuge sobrevivente e/ou pelos descendentes do falecido(a). Assim, no presente caso, determino somente a inclusão dos filhos de Ana Lourenço Munhoz Poltronieri, devendo ser excluídos do pólo ativo Cecília Casarin Poltronieri, Ovídio Baptista de Oliveira, Alberto Casarim, Vicente José Alves, Wilson Martins da Silva e Osvaldo Fiamenghi.Ao SEDI para as retificações do pólo ativo, conforme acima exposto, bem como para a retificação do nome da autora Cleide Poltronieri Casarin e a retificação da autuação devendo constar, Claudete Poltronieri Fiamenghi, além de autora também como representante do incapaz Jonis.Após, cite-se.Intimem-se.

2008.61.06.001363-1 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 200661060094361, eis que o índice pleiteado é diverso do requerido nesta ação.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 17, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intimem-se.

2008.61.06.001364-3 - ALMIR JOAQUIM NUNES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 2006610600999593-6, eis que o índice pleiteado é diverso do requerido nesta ação, bem como não verifico com relação ao processo nº 20056314002312-7, eis que se refere ao pagamento dos juros nas contas vinculadas de FGTS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 17, não está(ão) autenticada(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001366-7 - ENCARNACAO BAIONA OLIHER (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20076106008324-0, eis que o índice pleiteado é diverso do requerido nesta

ação. Providencie a autora cópia de seu RG, no prazo de 10 dias. Após, cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.001376-0 - EDEFANIR APARECIDA FERREIRA MARCOS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 18/20, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001391-6 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a presente ação é repetição da que foi objeto de apreciação pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal da 17ª Vara Cível de São Paulo-SP (fls. 49/52), nos autos do processo nº 95.0702420-4, extinto sem julgamento do mérito. Ampliando o conceito de prevenção, que originariamente se aplica a processos onde se observa a conexão ou continência, portanto em curso, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em consonância com o artigo 253, II do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à 17ª Vara Cível Federal da Subseção de São Paulo, reconhecendo a prevenção nos termos do que já foi decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Conflito de Competência 91.03.25205-1. Assim, remetam-se os autos à Vara acima referida, ad referendum daquele Juízo. Cumpra-se.

2008.61.06.001423-4 - UBALDO DAS NEVES PIRES (ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106001422-2, eis que o índice pleiteado é diverso do requerido na presente ação. Considerando que o(s) documento(s) de f. 08, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se.

2008.61.06.001446-5 - CONCEICAO APARECIDA GARBIN BRUNETTI E OUTROS (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o(s) documento(s) de f. 13/25, 27/43, 49/63 e 75/77 não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001463-5 - MAURI HONORATO (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13, 15/33, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

2008.61.06.001475-1 - ADRIANA REGINA GONCALVES MENEZELLO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente a autora cópia de seu RG e CPF, no prazo de 10 dias. Esclareça, ainda, considerando a procuração e declaração juntadas às fls. 13/14 se a ação é proposta também por José Carlos Menezello. Em caso positivo, deverá aditar a petição inicial no prazo acima assinado, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.06.001481-7 - CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Exige o Código

de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (Art. 282, III e IV CPC). Assim determino que o(a) autor(a) emende a inicial descrevendo o número de pessoas que compõem o núcleo familiar e a respectiva renda (Art. 20, 1º c/c 3º da Lei 8742/93), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/12,14, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

2008.61.06.001521-4 - PEDRO PERES FERREIRA (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Intime-se o(s) autor(es) para que complemente(m) o recolhimento das custas processuais iniciais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 12,16, sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 10(dez) dias. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10/11, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

2008.61.06.001539-1 - ROBERTO BENEDITO FARATH (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 09/20, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001658-9 - FUSCALDO & MEDEIROS LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Intime-se o autor para atribuir à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes), recolhendo eventuais custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Quanto aos documentos de f. 13/23, 25/29 e 38, observo que não estão autenticados e a parte poderá autenticá-los a qualquer tempo. Mesmo não autenticados, os mesmos serão mantidos nos autos, mas com a força probatória compatível (art. 225 da Lei 10.406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.06.008222-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO WILSON PISSOLATTO (PROCURAD TIAGO HENRIQUE VANZELLA RODRIGUES E ADV. SP160713 NADJA FELIX SABBAG) X WALDEMAR ANTONIO CARNEIRO (ADV. SP069914 GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA)

Considerando que o réu Pedro Wilson Pissolato não foi encontrado (fl. 546) e, considerando que o co-réu Waldemar Antônio Carneiro não assinou o A.R. (fl. 545), intimem-se os mesmos nas pessoas de seus procuradores, para que efetuem o recolhimento das custas processuais. Prazo de 15 dias.

2002.61.06.004226-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIDE MARINA BORDUQUI SILVA (ADV. SP095960 SERGIO JOSE DE CARVALHO)

Acolho a manifestação da defesa, fls. 551. considerando que a defesa, deseja apresentar as razões de apelação na Superior Instância, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2002.61.06.008137-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARCILIO PATRIANI NETO E OUTRO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Sendo condições para a suspensão do processo e da prescrição o parcelamento, extinguindo a punibilidade com o pagamento dos débitos e considerando os documentos juntados (fls. 299 e 304) e as manifestações do Ministério Público Federal, fls. 306 e 315, indefiro o pedido da defesa, fls. 309/311. Adianto que a defesa poderá trazer aos autos provas do parcelamento ou pagamento total

dos débitos junto ao fisco, ocasião que será reanalisada a decisão de indeferimento do pedido. Aguarde-se a audiência designada.

2002.61.06.009864-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURI JUNIOR CASAROTI (ADV. SP160713 NADJA FELIX SABBAG E ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X PAULO ROBERTO PEREIRA DALUL (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Recebo as apelações (fls. 343/344 e 346) bem como as razões (fls. 347/354) eis que tempestiva. Vista ao Ministério Público Federal para, no prazo legal apresentar as contra-razões respectivas. Acolho o pedido do réu Amaury Júnior Casaroti, fls. 343, em que manifestou interesse em arrazoar na Superior Instância, nos termos do art. 600, parágrafo 4º do CPP. Vencido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2002.61.06.010928-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X LILIAN VIANNA SANTOS DE LIMA (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO)

Vista ao Ministério Público Federal dos documentos juntados, fls. 374/398. Sem prejuízo, manifestem-se as partes nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal. Primeiro ao M.P.F, após no mesmo prazo à defesa.

2003.61.06.004287-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES BELARDO (ADV. SP210289 DANILO BUZATO MONTEIRO E ADV. SP092009 VALTERCIDES MONTEIRO)

Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha Wilson Silvério (fls. 167). Manifestem-se as partes nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal. Primeiro ao Ministério Público Federal, após no mesmo prazo, vista à defesa.

2003.61.06.009349-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X JOSE ROBERTO BIJOTTI (ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON E ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP026911 MOACYR JARBAS ZANOLA)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.06.009568-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE JANUARIO SILVA (ADV. MG056487 SIVALDO LEONEL DE FREITAS) X IZAQUE JOSE DE SOUZA (ADV. MG056487 SIVALDO LEONEL DE FREITAS)

Decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo (fls. 126/127), declaro extinta a punibilidade de JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA E IZAQUE JOSÉ DE SOUZA, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INI e IIRGD e arquite-se.

2004.61.06.001173-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CLAUDIO MORAIS (ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA) X TERESA CRISTINA DA COSTA PEREIRA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER) X SIMONE DA SILVA DUTRA (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN) X APARECIDA DUTRA SOYEG (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA E ADV. SP143171 ALEXANDRE DE SOUZA MATTA E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA E ADV. SP046235 GERALDO JOSE ROSSI SALLES)

Em face das informações de fls. 344/345, intime-se a defesa nos termos e para os fins previstos no artigo 405 do CPP. Tendo em vista a certidão de fls. 351, oficie-se à Justiça Federal de São Paulo, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 0292/2007. Indefiro o pedido da defesa para oficial a Delegacia da Receita Federal (fls. 349/350). Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da parte em obtê-lo ou negativa do órgão em fornecê-lo, tudo devidamente comprovado.

2004.61.06.003478-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO AMANTEA MARTINO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP178749 SANDRA MARISA DA ROCHA DUARTE E ADV. SP178888 LILIAN PERLA SIVIERO E ADV. SP235095 PATRICIA DA SILVA RODRIGUES)

Chamo o feito à ordem. Considerando que a testemunha Walter Felix não foi encontrada (fl. 180), manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP.

2004.61.06.003813-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ANTENOGENES JOSE SILVA DE PAULA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

Considerando o documento juntado nos autos fls. 227 e a manifestação do Ministério Público Federal, fls. 229, revogo a

determinação de suspensão do processo e do prazo prescricional(fl. 219), em consequência, determino o normal prosseguimento do feito. Tendo em vista que o Ministério Público Federal, já apresentou alegações finais (fls. 193/198), manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.06.001609-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO GOULART DA SILVA (ADV. SP121886 PAULINA MARCONDES GOULART DA SILVA E ADV. SP157224 EDVIL MARTINS PADILHA E ADV. SP189686 SANDRO DE SANTI SIMON E ADV. SP171012 LUIZ ROBERTO BARBOSA E ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 163. Assim, intime-se o réu para que apresente o deferimento do pedido de parcelamento bem como a sua atual situação.

2006.61.06.001612-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABIMAEI BATISTA FERREIRA

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 106/107 para determinar o prosseguimento normal do feito. Assim, finda a fase de interrogatório e, considerando que a acusação não arrolou testemunha, expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Votuporanga e à Justiça Criminal Federal de São Paulo, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

2006.61.06.002694-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CECILIA CARVALHAES DUARTE (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA E ADV. SP225749 KELLY CRISTINA CARFAN E ADV. SP230554 PRISCILA DA SILVA AFONSO)

Fls. 303/304; indefiro. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da parte em obter os documentos ou da negativa do órgão em fornecê-lo, tudo devidamente comprovado. Ademais, tendo a ré em tese lesado o fisco, sua situação processual poderá ser modificada com as possibilidades previstas na Lei nº 10.684/2003 (suspensão do processo pelo parcelamento ou extinção da punibilidade pela quitação dos débitos). Após a intimação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para os termos e fins previstos no art. 500 do CPP.

2006.61.06.003850-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GABRIEL RIBEIRO AUN (ADV. SP054698 PAULO FRANCO GARCIA E ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEGOS E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP166779 LEANDRO LUIZ E ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE)

Considerando que o não comparecimento na audiência de oitiva de testemunha de defesa, fls. 153, constitui infração disciplinar, nos termos do art. 34 da Lei 8.906/94, manifestem-se no prazo de 5 dias, os causídicos os motivos do não comparecimento à referida audiência. Vencido o prazo sem manifestação, oficie-se a OAB. Deixo de decretar a revelia do réu Luiz Gabriel Ribeiro Aun, fls. 153, sendo sua a prerrogativa de comparecimento em ato deprecado em Comarca diversa daquela em que reside. Tendo em vista que a testemunha foi devidamente intimada no endereço declinado, desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 346/357, remetendo-a à Comarca de Nova Granada, para oitiva de testemunha de defesa Onivaldo Silva. Comunique-se o Juízo deprecado, que na omissão dos advogados constituídos, nomear ad hoc. Vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.06.004559-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS GONCALVES SOLER (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI) X IVO MONTEIRO DO AMARAL (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI) X JOAO ANTONIO DOTTO (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI) X SEBASTIAO APARECIDO PINTO (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR)

Concluída a fase de interrogatório, e considerando que a acusação não arrolou testemunha, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santa Adélia, para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia.

2006.61.06.008754-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATALINO CESCONEIRO (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X APARECIDO MOREIRA

O indiciado Natalino Cescon Neto, requer a devolução dos materiais apreendidos (fls. 55/56). O Ministério Público Federal manifestou-se que cabe ao órgão responsável pela apreensão a restituição dos respectivos bens. Considerando o pedido de arquivamentos do Inquérito Policial em relação ao indiciado Natalino Cescon Neto, feito pelo M.P.F (fls. 42) e os documentos juntados nos autos, comprovando ser pescador profissional (fls. 31/32), intime-se o indiciado para que no prazo de 90 dias comprove a propriedade dos bens apreendidos. Com a manifestação, voltem os autos conclusos para análise do pedido de restituição dos materiais apreendidos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.000606-8 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f. 300/verso determino seja expedido apenas ofício precatório dos valores devidos à autora. Com relação aos honorários advocatícios, aguarde-se decisão definitiva no agravo de instrumento interposto. Cumpra-se e intime-se.

2000.61.06.001461-2 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Trata-se de execução de sentença conforme acórdão de fls. 116/121, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 164/167. Houve concordância com os mesmos às fls. 170. Às fls. 185 e 187, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.008368-4 - NAIR GARCIA DE OLIVEIRA PRATES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 99/102, que julgou improcedente pedido de pensão por morte, condenando a autora ao pagamento da multa prevista no artigo 18 caput do CPC, que fixo em 1% (um por cento) do valor dado à causa, bem como a pagar a indenização prevista no parágrafo segundo do mesmo artigo, fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais). O réu, ora exequente, apresentou seus cálculos às fls. 114/116. Citada, a autora, ora executada, efetuou o recolhimento do valor devido através de guia judicial às fls. 133/134. Às fls. 136, o INSS requereu a conversão em renda dos depósitos de fls. 133/134. Ofício de fls. 145 comprovando-se a transferência realizada para a conta do exequente. Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.013627-5 - ELZA PRINA QUEZADA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

2004.61.06.010043-1 - DOLORES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 à autora Dolores Vieira da Silva, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. As prestações serão devidas a partir de 20/11/2006 (data do laudo médico) e corrigidas monetariamente nos exatos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão também a partir de 20/11/2006, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Anoto que em 28/09/2007 houve a implantação administrativa do benefício, sendo que a partir daquela data as parcelas pagas a este título deverão ser excluídas da execução da sentença. Considerando a sucumbência mínima da autora, arcará o réu com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até 30/06/2005, pelos mesmos motivos (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...)), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08 de novembro de 2006. Nome do Segurado - DOLORES VIEIRA DA SILVA Benefício concedido - AMPARO SOCIAL DIB - 20/11/2006 RMI - 1 salário mínimo Data do início do pagamento - 20/11/2006 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.001000-8 - JOSE CARLOS DE PINHO (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO E ADV. SP195630B ADRIANA PINHO ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar como tempo de serviço rural prestado pelo autor o período compreendido entre 05/07/1975 e 30/09/1978 e IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Ante o acolhimento mínimo do pedido, arcará o(a) autor(a) com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 21, único do Código de Processo Civil, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.011402-1 - MOACIR GALHARDO (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar como tempo de serviço rural prestado pelo autor Moacir Galhardo o período de 10/09/1966 a 30/08/1973, na condição de trabalhador rural, condenando o réu a averbar respectivo período em seus assentamentos. IMPROCEDE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço, conforme restou fundamentado. Ante o acolhimento mínimo do pedido, arcará o(a) autor(a) com as custas e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 21, único do Código de Processo Civil, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.009632-1 - DONIZETTI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.60/65, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.010736-7 - NEUSELI MAMEDIO (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do estudo social de f.68/69 e do laudo pericial de f. 79/90, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.011829-1 - IRMA RENESTO PELICER (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para audiência.

2007.61.06.011926-0 - NEUSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de f. 80/verso, expeça-se ofício ao Juizado Especial de Catanduva solicitando cópia da inicial e sentença, se houver, para verificação de provável prevenção. Cumpra-se.

2008.61.06.001464-7 - WALTER CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001466-0 - OSAMIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial trazendo documentos aos autos que comprovem sua qualidade de segurado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando que o(s) documento(s) de f. 09, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.010672-0 - LIDIANY BOMFIM BELLELI (ADV. SP233708 EMANUEL ZEVOLI BASSANI E ADV. SP058064 JOAO BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando a resistência da Caixa Econômica Federal quanto ao requerido pela autora, converto a ação para rito Ordinário, vez que melhor se ajusta a causa. Encaminhe-se o feito ao SEDI para conversão do rito. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se. Cumpra-se.

CARTA DE ORDEM

2004.61.06.003669-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ETIVALDO VADAO GOMES (PROCURAD CAMILA LAFETA SESANA OAB13580 E PROCURAD ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E PROCURAD ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO E PROCURAD ALESSANDRA CASTELLO BRANCO PORTES E ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X JOSE ROBERTO PEROSA RAVAGNANI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X JOSE SILVESTRE ETTRURI (ADV. SP137955B LUDUGER NEI TAMAROZZI) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUI (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI) X JOSINETE DE FREITAS (ADV. DF011543 JAQUELINE DE B ALBUQUERQUE E ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. DF012151 CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO E ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI E ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA)

Em face da certidão de fls. 2119 e considerando que a testemunha Magda Lúcia de Oliveira não foi encontrada no endereço declinado na defesa prévia, intime-se a defesa do réu Marco Antônio Castanheira, nos termos e para os fins previstos no artigo 405 do CPP.Oficie-se à Justiça Federal de Brasília, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 0053/2007.

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.009861-9 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI - SP E OUTRO (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Considerando o teor contido às f. 37/39, redesigno para o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas a audiência designada à f. 30.Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada.Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da redesignação da audiência.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010992-7 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG E OUTROS (ADV. MG041540 RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva da testemunha da acusação GILBERTO ALCÂNTARA HORTA designo o dia 07 de maio de 2008, 11:00 horas.Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência.Intimem-se.

2007.61.06.011179-0 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG E OUTROS (ADV. MG066533 EFIGENIA CAMILO DA SILVA E ADV. MG066536 CLAUDIA RIBEIRO CAMPOS SILVA) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva da testemunha da acusação GILBERTO ALCÂNTARA HORTA designo o dia 07 de maio de 2008, 11:30 horas.Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência.Intimem-se.

2007.61.06.011998-2 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a oitiva da testemunha da defesa RICARDO APARECIDO CIRILO designo o dia 03 de setembro de 2008, 09:00 horas.Oficie-se ao Juízo deprecante a data da audiência.Intimem-se.

2008.61.06.001340-0 - JUIZADO DE DIREITO ESPECIAL DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo a audiência para oitiva das testemunhas, JOSÉ MORANDI, RITA DA SILVA ARRUDA e LUIZA BORDIN, para o dia 18 de junho de 2008, às 14:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.003345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007408-2) MANOEL RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Trata-se de embargos à execução opostos com o fito de ver discutida a execução nº 1999.61.06.007408-2, em apenso. (...) Destarte, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Arcará o embargante com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa corrigido monetariamente se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (art. 11, 2º, da Lei nº 1.060/50).

Traslade-se cópias para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.06.000288-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000199-0) CARLOS ARMINDO FAGUNDES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeira o vencedor (embargante) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.06.004579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000265-9) MOACIR SHOJI KOGA E OUTRO (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Compulsando estes autos verifico que os embargantes não atribuíram valor à causa, razão pela qual, concedo o prazo de 10 (dez) dias para promoverem emenda à inicial, sob pena de extinção (CPC, art. 282). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao embargantes, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intimem-se.

2005.61.06.008447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010462-0) OLIMPIO ANTONIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT)

Mantenho a decisão de f. 182 pelos seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005108-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.003319-9) ELIAS DE OLIVEIRA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Mantenho a decisão de fl. 74 que recebeu a apelação interposta pela CAIXA, eis que não cabe a este Juízo a apreciação do mérito recursal. Outrossim, uma vez recebida a apelação não pode o Juiz retroceder e negar-lhe seguimento (STJ-3a. T., Resp 6.446-RJ), salvo quanto aos pressupostos de admissibilidade do recurso, o que não ocorre no presente caso. Assim, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, juntamente com os autos da ação ordinária nº 2000.61.06.003319-9. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.006570-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003889-8) APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada acerca da determinação de fls. 85, INDEFIRO A INICIAL, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, ambos do C.P.C, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da impugnação, arcará o autor com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.06.001002-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003024-0) ELIANA SILVA

GOMYDE (ADV. SP234542 FABIO OKUMURA FINATO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Desentranhe-se a petição de f. 169/199, protocolizada sob nº 2007.080064973-1, vez que além de impertinente é intempestiva, considerando que já havia sido apresentada às f. 105/110. Referida petição desentranhada ficará à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso, não sendo retirada, será destruída. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007033-6 - OTAVIANO GIROTTO (ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ciência à parte da redistribuição, oriundo da 1ª Vara local por declínio de competência exarada nos autos principais. Considerando que a decisão que determinou a citação de OTAVIANO GIROTTO às f. 118/119 dos autos da ação Monitória nº 2004.61.06.011488-0, em apenso, foi exarada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, que alterou o art. 1102c do CPC, recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000007-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009596-5) JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.007031-2 - ZENAIDE ALVES RIBEIRO GIROTTO (ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ciência à parte da redistribuição, oriundo da 1ª Vara local por declínio de competência exarada nos autos principais. Considerando que a decisão que determinou a citação de OTAVIANO GIROTTO às f. 118/119 dos autos da ação Monitória nº 2004.61.06.011488-0, em apenso, foi exarada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, que alterou o art. 1102c do CPC, recebo os presentes embargos para discussão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.000859-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007976-5) DOMINGAS VETORASSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP223092 JULIANA DE SOUZA MELLO)

Ciência às partes da redistribuição, oriundo da Justiça Estadual - 4ª Vara Cível desta comarca. Considerando que este feito foi requisitado por este Juízo, conforme Ofício de f. 167, apense-se este processo aos autos principais nº 2007.6106.0007976-5 (Execução). Traslade-se cópia de f. 136/139 e 141 para os autos principais. Intime-se o Chefe do Setor Jurídico da Caixa Econômica Federal nesta cidade para regularizar sua representação processual nestes autos, bem como para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.06.004531-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MARIO PACI (ADV. SP159025 DANIEL DE ALECIO)

Considerando que nos embargos, em apenso, o recurso de apelação foi recebido do efeito devolutivo, intime-se o exequente para que dê prosseguimento nestes autos. Intime(m)-se.

2003.61.06.000199-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS ARMINDO FAGUNDES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)

Ciência às partes da descida dos autos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida à f. 79. Após, arquivem-se os autos

com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.000265-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MOACIR SHOJI KOGA E OUTRO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI)

Aguarde-se decisão nos autos dos Embargos, em apenso.Intimem-se.

2003.61.06.000627-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOAQUIM SIQUEIRA DOMINGOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR E ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO)

Trata-se de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente proposta pela EMGEA - Empresa Gestora de Ativos contra Joaquim Siqueira Domingos Júnior, Marlene Barreiros Domingos e Joaquim Siqueira Domingos, em que se busca o recebimento da quantia de R\$ 151.408,24 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), representado por contrato particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação parcial, que corresponde ao efetivo saldo devedor. (...) Destarte, considerando o pedido de extinção da execução feito pela exequente, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.06.005050-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANTONIA APARECIDA DA SILVA

Ciência ao exequente do desarquivamento. Abra-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2003.61.06.013519-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COLA FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME E OUTRO

1. Defiro a suspensão do presente feito sine die (CPC, 791, III). 2. Deverão os autos permanecer em secretaria por seis meses. Vencido este prazo, sem manifestação da parte, ao arquivo, sem baixa na distribuição.3. Intime(m)-se.

2006.61.06.006846-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AEROPLAY SYBERCOM - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

1. Defiro a suspensão do presente feito sine die (CPC, 791, III). 2. Deverão os autos permanecer em secretaria por seis meses. Vencido este prazo, sem manifestação da parte, ao arquivo, sem baixa na distribuição.3. Intime(m)-se.

2006.61.06.008412-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SOMED RIO PRETO MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente à f. 821.Intime(m)-se.

2006.61.06.009715-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTIEPCAS RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do contido às f. 219/226 e 231/232.Intime(m)-se.

2007.61.06.002162-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME X EDSON ALVES RIBEIRO X DORIVAL LOPES (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES)

Prejudicado o pedido formulado às f. 58/61, vez que já foi objeto de apreciação nos Embargos em apenso.Intimem-se.

2007.61.06.004109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANCORÁ IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente acerca do contido às f. 50/78.Intime(m)-se.

2007.61.06.007976-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CASA SAO PAULO MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA MASSA FALIDA E

OUTROS (ADV. SP090801 ARNALDO PILONI)

Defiro parcialmente o requerido pelo exequente à f. 174, vez que o imóvel penhorado de f. 74/75 foi cancelado, conforme cópias juntadas às f. 176/182. Expeça-se Mandado de Constatação e Avaliação dos bens penhorados às f. 46 e 76. Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI, conforme já determinado à f. 166. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009596-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE BROIZ (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)
Considerando as petições juntadas às f. 30/38 e 45, intime-se o executado para que regularize sua representação processual nestes autos, juntando Procuração. Intime-se.

2007.61.06.011422-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SILVIA M N FURLANETO OTICA E OUTRO
Verifico que não há prevenção destes autos com os processos nºs 2007.61.06.009589-8 e 2007.61.06.009590-4, vez que tratam-se de contrato diverso. Considerando que o processo principal nº 2007.61.06.001867-3 está concluso para prolação de sentença, conforme informação de f. 60, determino o prosseguimento deste feito sem apensamento ao principal, vez que os mesmos não podem ter o andamento prejudicado em razão do outro. No processo n 2007.61.06.001867-3 anote-se na planilha de processos conclusos a prioridade prejudica outro, bem como na rotina MVLB aponha-se observação de que a sentença deve ser trasladada para este feito. Citem-se para pagamento nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Não sendo pago o débito, penhem-se bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, fixe os honorários em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.000001-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008865-1) IVO ALVES DE TOLEDO (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Trata-se de impugnação ao valor da causa formulada por Ivo Alves de Toledo ao argumento de que o mesmo foi atribuído sem qualquer critério e que para remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão o custo não chegaria a 10% (dez por cento) do valor proposto. Recebida a presente impugnação, determinou-se a intimação do impugnado para resposta (fls. 08). Às fls. 09/10 o impugnado apresentou manifestação reiterando o valor atribuído à causa e ressaltando que além da retirada das edificações existentes, necessário se faz a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Saliencia que o impugnante não se desincumbiu de demonstrar o valor que expressaria o conteúdo econômico da causa. É breve o relatório. O valor da causa, nos termos do art. 259 do CPC, deve corresponder ao conteúdo econômico do pedido. Todavia, no caso dos autos, diferentemente do que alega o impugnante, a celeuma não se resume à remoção das edificações e cercas divisórias na área em questão. Como bem salientou o representante do Ministério Público Federal, em caso de procedência da demanda, poderão também ser necessárias a recomposição do solo, reposição da mata e outras providências de recuperação ambiental, bem como os estudos de impacto ambiental. Por outro lado, não trouxe o impugnante elementos fáticos que justificassem a modificação do valor atribuído à causa na inicial. Assim, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa. Nesse sentido, trago julgado: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 199901001229040 Processo: 199901001229040 UF: MA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/9/2001 Documento: TRF100117242 Fonte: DJ DATA: 28/9/2001 PAGINA: 105 Relatora: JUÍZA ASSUSETE
MAGALHÃES PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - IMPUGNAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PELO IMPUGNANTE - REJEIÇÃO. I - A impugnação ao valor da causa deve apresentar elementos concretos de convicção, de conformidade com as diretrizes dos arts. 259 e 260 do CPC, de molde a viabilizar o reexame, pelo Juízo monocrático, do valor atribuído à demanda. II - Não se desincumbindo o impugnante de tal ônus, impossível alterar-se o valor da causa por mera estimativa aleatória, à suposição de que o valor da demanda não corresponde ao conteúdo econômico do pedido. III - Agravo de instrumento provido. Traslade-se cópia para os autos principais. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.06.001541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003682-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SIDNEY JOSE FRANCISCO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X NATALINO NUNES DA SILVA
Recebo a presente Impugnação ao Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado (SIDNEY JOSE FRANCISCO) no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para excluir do pólo passivo Natalino Nunes da Silva. Intime(m)-se.

Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.06.011539-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X JOSE ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR E ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI)

Considerando a r. decisão de fls. 443/446, em que determinou o trancamento do Inquérito Policial em relação ao indiciado José Aparecido dos Santos e a suspensão do prazo prescricional, remetam-se os autos ao Sedi para as anotações de praxe. Anoto que o feito permanecerá suspenso nos termos da decisão de fls. 434 em relação ao indiciado José Antônio Ramos de Oliveira, até a decisão final da apelação proveniente do MS. nº 2001.61.06.004804-3, nos termos da determinação de fls. 399/403. Intime-se e Comunique-se.

2006.61.06.009621-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETI CELSO RODRIGUES (ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO)

Mantenho a decisão de f. 24/25, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo.Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Dê-se ciência às partes.

2006.61.06.009623-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DE JESUS MACHADO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO)

Mantenho a decisão de f. 39/40, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo.Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Dê-se ciência às partes.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.06.005665-1 - SAO DOMINGOS S/A IND GRAFICA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA E ADV. SP056063 MOACIR JESUS BERGAMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias requerido pelo impetrante às f. 248/249.Após, não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.06.007885-0 - MIGUEL ROSSI E CIA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM S J R PRETO/SP (PROCURAD PAULA CRISTINA A.LOPES VARGAS)

Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.011941-1 - RODOBENS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE PREVIDENCIA PRIVADA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DIVISAO SERVICOS ARRECADACAO GERENCIA-EXECUTIVA INSTITUTO NAC SEGURO SOCIAL SJRPRETO (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD DAYSEANNE MOREIRA SANTOS)

Ciência às partes da descida dos autos.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.008027-8 - ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM S J R PRETO

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado contra o Chefe do Serviço de Arrecadação da Gerência Executiva do INSS em São José do Rio Preto, com o fito de garantir a inexigibilidade de recolhimento da Contribuição Social sobre as receitas decorrentes das saídas promovidas para empresas comerciais e exportadoras, com o fim específico de exportação nos termos do artigo 245, 2º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Previdenciária de 14 de julho de 2005, desde o início de sua vigência, bem como para que a impetrada se abstenha de deflagrar quaisquer medidas coativas ou punitivas contra a impetrante enquanto pendente o presente mandamus. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A

SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, com espeque no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Considerando a existência de agravo de instrumento, comunique-se o julgamento do feito. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.008868-0 - AGRO-INDUSTRIAL OLIMPIA LTDA (ADV. SP091757 DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Trata-se de mandado de segurança em que se busca a anulação do ato administrativo que indeferiu a habilitação para o responsável legal da impetrante operar no SISCOMEX/RADAR, bem como a determinação à autoridade coatora para que efetue a referida habilitação, por tempo indeterminado. (...) Destarte, como consectário da fundamentação, DENEGO A ORDEM, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Descabe condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal, e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2005.61.06.011220-6 - ZANIRATO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SJRIO PRETOS/SP

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 172, recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.06.003796-1 - LUCIANO ROBERTO TRINCA (ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI E ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

Ciência às partes da descida dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.008909-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Ante o teor das certidões de tempestividade de f. 74 e 83/verso, recebo, respectivamente, apelação do impetrante (f. 75/82) e do impetrado (f. 84/90) no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões, vez que o impetrado já as apresentou às f. 92/104. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.06.010690-2 - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Aprecio o pedido liminar. Trata-se de mandado de segurança impetrado com o fito de, em sede de liminar, suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social previdenciária incidente sobre: a) os 15 primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados; b) a título de salário-maternidade; c) férias; d) adicional de 1/3 de férias, devidos por força do artigo 22, I, da Lei nº 8.212/91, ao argumento de que não há prestação de serviços, vale dizer, não está configurada a hipótese de incidência prevista no citado dispositivo legal. Conquanto a inicial conte com bons argumentos jurídicos, não se encontra presente a ostensividade jurídica do pedido. A análise inicial da matéria aponta pela natureza salarial dos valores pagos a título de afastamento do funcionário doente (Lei 8213/91, art. 60 3º) ou acidentado (Lei 8213/91, art. 86 2º), salário-maternidade (Lei 8213/91, art. 72 2º), férias e adicional de 1/3 de férias (Constituição Federal, art. 7º XVII). A questão envolve perplexidade interpretativa porque a noção ortodoxa de salário vem de contraprestação ao trabalho, e nesses casos mencionados o trabalhador está afastado, portanto sem trabalhar. A jurisprudência não é pacífica acerca do tema abordado, embora tenha o STJ tendência a acolher a tese do impetrante. Todavia, o artigo 60 3º da Lei 8213/91 é literal no atribuir natureza salarial às verbas pagas nos primeiros dias de afastamento do trabalho por motivo de doença. No mesmo sentido caminha a jurisprudência perante o TRF3 (AG 276889 - Rel. Johnson di Salvo), motivo pelo qual não observo a necessária ostensividade jurídica do pedido a ensejar a concessão liminar da segurança. Ausente também o periculum in mora, considerando o fato de a impetrante estar recolhendo a contribuição há mais de 10 (dez) anos (fls. 43/248). Dessarte, cumprido o artigo 93 IX da Constituição Federal indefiro a liminar. Abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal. A seguir, conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.010892-3 - MARIA DE LOURDES BORBOREMA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X

REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP

Ante o teor contido às f. 96/99, determino o desentranhamento da petição da impetrante juntada às f. 80/95, protocolizada sob nº 2008.060003295-1, ficando a mesma à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso, não sendo retirada, será destruída. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de f. 76/77. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011421-2 - ELCIO LUIS FAVERO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Aprecio o pedido liminar. Trata-se de mandado de segurança visando suspender e anular ato administrativo de cassação de benefício previdenciário por invalidez. Aposentado judicialmente, o impetrante alega que teve seu direito violado quando a autoridade administrativa cassou seu benefício. O tema inicialmente já inspira cuidados, vez que a invalidez é condição que pode se alterar no tempo, e sua comprovação demanda dilação probatória, o que em tese afastaria a via escolhida. Todavia entendo cabível o remédio heróico neste caso, porque há comprovação de plano do direito à aposentação, consubstanciado na sentença transitada em julgado em favor do impetrante. Há, portanto, prova pré constituída da sua incapacidade. Tem, de fato a autoridade impetrada o direito, senão o dever de rever e analisar os benefícios no decorrer do tempo, especialmente por conta de previsão legal específica para tanto, que transcrevo por entender oportuno: Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno. Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento: I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará: a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou b) após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados; II - quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade: a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade; b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses; c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente. A decisão que determinou a cessação do benefício finca-se em dois argumentos: um, o impetrante teria voltado a trabalhar, mas em função diferente, como psicólogo (informação, fls. 205, último parágrafo); dois, o impetrante teria recuperado sua capacidade laborativa (laudo médico, fls. 213). Segundo então a previsão legal há a recuperação presumida pelo retorno ao trabalho, e a real, derivada de perícia médica. A ocorrência minimamente comprovada de um deles é suficiente para embasar o ato da autoridade. Quanto ao retorno ao trabalho, além da informação de fls. 205 nada mais há nos autos. Observo, apesar da presunção de veracidade daquela informação, que o servidor sequer esteve com o impetrante, ou mesmo sequer agendou uma consulta, limitando-se a conversar com sua pretensa secretária. Data máxima vênia isso sequer serve de indício de atividade laboral, máxime porque reflete uma conversa telefônica, não presencial. Vale dizer, a informação traz um ouvi dizer e ainda por telefone. Isso deveria ter servido de mote para uma investigação mais aprofundada, é bem verdade, mas como fato isolado não afasta a presunção trazida na sentença. Da mesma forma a alegação de anotações no CNIS em relação ao BANESPA, considerando que o impetrante justificou os seus recebimentos naquela instituição com documentos, demonstrando que os mesmos não decorriam de trabalho, mas sim de complementação de benefício. Por outro lado, restaria a perícia feita pelo INSS, que em tese é suficiente para caracterizar a recuperação da capacidade laboral. Em tese, porque o laudo (e coloco entre parêntesis para deixar claro que é só o uso da palavra técnica, porque em conteúdo ele por nada poderia assim ser chamado) de fls. 213 não traz qualquer informação de natureza médica. Em resumo, o referido documento evidencia o que inúmeras vezes tem sido motivo de reclamação das partes em outros processos perante esta vara quanto à desídia e superficialidade com que os exames médicos são levados a cabo no INSS. É lamentável constatar que um profissional com curso superior, um médico, se preste a confeccionar simulacro de laudo que merece transcrição pela absoluta falta de dados que contém. Trago o nome dos campos do formulário que foram preenchidos e o seu inusitado conteúdo: História da doença atual (nome do campo): Paciente aposentado por invalidez, reconvocado após denúncia feita à procuradoria de que está trabalhando. Após investigação, há dados que confirmam a suspeita, assim não configurando invalidez. Relatório - Dados objetivos - capacidade funcional - estática e dinâmica: Paciente poliqueixoso, acompanhado pela esposa, examinado no carro, permanecendo deitado no banco do passageiro. Considerações sobre a capacidade laborativa com base no exame médico-pericial: Dessa forma, é negado o benefício nos termos do art. 42 da Lei 8213/91 e art. 43 do Dec. 3048/99. Não há esforço de interpretação que consiga tirar desse texto um motivo que permita concluir que o impetrante está capaz. Por tais motivos, ou seja, pela falta de motivos a sustentar a decisão tomada pela autoridade impetrada, entendo presente a ostensividade jurídica do pedido. Por outro lado, o perigo na demora é evidente, em se tratando de benefício cessado abruptamente, bem como pelo seu caráter alimentar. Dessarte, pelos motivos

alinhavados, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada a reimplantação imediata do benefício. Determino outrossim que a mesma autoridade promova a reconstatação da capacidade do impetrante cuidando para que o exame médico seja feito com profissionalismo e competência, anotando que o impetrado pode ser instado a apresentar exames recentes, considerando que sua aposentação já ocorreu há muito tempo. A presente liminar não impede o processamento e conclusão de outra constatação. Em se tratando de relação jurídica continuativa, o direito do impetrante permanecerá enquanto sua invalidez se mantiver, não podendo escudar-se na coisa julgada material. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005313-2 - MARIA IZOLINA BRANDAO ZERATI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à manifestação de fl. 80 (2a. parte), intime-se a CAIXA para que apresente os extratos faltantes, no prazo de 20 dias. Após, com a resposta, vista à requerente de todos os extratos já juntados aos autos até a presente data. Intimem-se.

2007.61.06.005775-7 - NOEMIA MARTINS PAIS (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista à requerente dos extratos e informações da CAIXA às fls. 83/84 e 86/87. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005813-0 - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. A petição de fls. 52 demonstra inequívoco interesse em pagar as custas processuais, embora tal fato ainda não tenha ocorrido efetivamente. Considerando que o pagamento de fls. 53 além de intempestivo foi recolhido em código DARF equivocado, concedo mais 10 (dez) dias para que a autora pague as custas, sob pena de extinção. Vencido o prazo sem pagamento, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005827-0 - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Face à manifestação do autor à fl. 61 e diante do documento de fl. 10, apresente a CAIXA os extratos correspondentes à conta-poupança nº 43.0011611-1 (fl. 10), no prazo de 10 dias, eis que os apresentados referem-se à conta nº 13-11611-6, embora seja titular Geraldo de Arruda. Intimem-se.

2007.61.06.006010-0 - WALDECIR FAVARO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o prazo de 30 dias, requerido pela CAIXA à fl. 55, a fim de que apresente os extratos bancários solicitados. Informe, ainda, o valor total referente ao serviço prestado e os dados para que se proceda à transferência do depósito a seu favor. Intimem-se.

2007.61.06.006081-1 - WALTER TOSTI E OUTROS (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 38/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Considerando que não houve citação da parte contrária, subsm os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007545-0 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Intime-se a CAIXA para informar os dados necessários para a transferência do valor da taxa referente ao fornecimento dos extratos bancários (fl. 51). Após a resposta, oficie-se. Intimem-se.

2007.61.06.011483-2 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir argüida pela ré em sua contestação, vez que não há comprovação por parte da requerida de que o pedido do autor (fls. 12) tenha sido atendido. A negativa por omissão promovida pela requerida abre ensejo a busca de novas vias para a obtenção dos documentos mencionados,

fazendo surgir a necessidade e utilidade da via judicial para tanto, fatores que permitem concluir pela existência do interesse processual no momento da propositura da ação. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Entendo presentes os requisitos necessários a concessão liminar. O perigo na demora é evidente, considerando que há pedido formulado pela parte autora e não atendido pela ré. Não olvido que o tempo para obtenção da prestação jurisdicional é longo, sempre mais que o desejável, e qualquer entrave que impeça a lide principal de começar, procrastina ainda mais a obtenção daquela providência buscada pelo requerente. Por outro lado, a inicial dá conta de solicitação de documentos que em momento algum a requerida nega ter, bem como não se nega a fornecê-los. Vejo, então, que ambas as partes querem a mesma coisa, de forma que para contribuir com um impulso nesse sentido, DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido, condicionando o fornecimento ao pagamento pela parte autora das tarifas bancárias devidas. Intimem-se.

2008.61.06.001471-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007326-0) ODECIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora estes autos estejam distribuídos por dependência ao feito nº 2007.61.06.007326-0, em apenso, tratam-se de processos distintos, razão pela qual intime-se a autora para regularizar sua representação processual, juntando Procuração, bem como documentos indispensáveis a propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.06.009607-7 - MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (ADV. SP107411 OCIMAR LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira o vencedor (União Federal) o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.

2003.61.06.008761-6 - ELIACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Diante da manifestação de desistência às fls. 145, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.06.000008-1 - NILSON CERVIGNE E OUTRO (ADV. SP194097 MARILIA SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Trata-se de execução de sentença de fls. 33/34, onde a parte exequente busca o recebimento dos honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa corrigido. Os cálculos foram apresentados às fls. 45/46. Às fls. 49, juntou-se a guia de depósito judicial. Às fls. 63, juntou-se Alvará comprovando o levantamento do valor depositado. Considerando que o pagamento foi feito nos valores propostos na execução, resta atendido o pleito executório, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.06.000904-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008447-8) OLIMPIO ANTONIO CARDOSO DE MORAES (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT)

Chamo o feito à conclusão. Retifico o 3º e 4º parágrafos da decisão de f. 30, para determinar o desapensamento destes autos dos processo de Execução nº 2004.61.06.010462-0 e dos Embargos nº 2005.61.06.008447-8, vez que os autos dos Embargos estão com remessa para prolação de sentença. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.06.000517-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO SOARES DA CRUZ (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON E ADV. SP148137 OLAVO FRANCOSE)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.000339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007722-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ANTONIO UGA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA)

Vista às partes da consulta realizada via PLENUS, devendo o INSS esclarecer a informação de fl. 27, na qual consta, não obstante a revisão efetivada, valor atrasado sem o respectivo pagamento.Prazo: 10 dias.Intimem-se.

Expediente Nº 1560

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.001064-9 - MARIVANIA DOS ANJOS AMORIM - INCAPAZ (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

2007.61.06.003752-7 - BENEDITO CANDIDO PEREIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) Ciência ao autor acerca dos documentos juntados às fl. 62/86.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a).LEVINO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 10 de ABRIL de 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, próximo ao hospital de base, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.006585-7 - MARIA DAICI DE OLIVEIRA GOUVEIA - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) Ciência à autora acerca dos documentos juntados às f. 50/73.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Defiro a prova pericial requerida.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a).LEVINO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEdia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 10(DEZ) DE ABRIL DE 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756,

PRO PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Também nomeio o Dr. ANTONIO YACUBIAM FILHO, médico-perito na área de PSQUIATRIA, ficando agendado o dia 22(VINTE E DOIS) DE ABRIL DE 2008, ÀS 09:10 HORAS, para realização da perícia, que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ao M.P.F. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007520-6 - MARIA APARECIDA DE MELO DELGROSSI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Determino a realização do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito pode, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o Sr.(a) MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I); Instrua-se o mandado com o modelo de estudo social. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008205-3 - ALTINO JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a certidão de f. 75, fica reagendado o dia 26/03/2008, às 10:30 horas, para realização da perícia que se dará na rua Castelo DAguá, 3030, IMC, nesta, com Dr. Roberto Vito Ardito, médico-perito na área de Cardiologia. Dê-se ciência às partes da data acima redesignada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.008576-5 - ANA MARIA GUEIA MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 22 de ABRIL de 2008, às 13:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, nesta. Nomeio também o(a) Dr(a). THAISA FALOPPA DUATERTE, médico-perito na área de OFTALMOLOGIA, o qual foi agendado o dia 07 de ABRIL de 2008, às 14:15 horas, para realização da perícia que se dará na rua VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3855, REDENTORA, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros

depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua molestia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.010202-7 - CLEMENCIA ROSA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de PSQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 15 de ABRIL de 2008, às 14:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto e além destes, considerando a particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua molestia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1084

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.001269-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0701892-7) L C OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP106240 SERGIO DE ALENCAR GUIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Em tais condições, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas de Lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.06.001272-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710288-8) L C OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP106240 SERGIO DE ALENCAR GUIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Em tais condições, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas de Lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.004911-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702317-0) FRANCISCO CARLOS VERRONI E CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Em tais condições, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas de Lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.003891-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701524-6) CARLOS ARMINDO FAGUNDES DE CASTRO (ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, declaro o Embargante carecedor de ação (art. 267, inciso VI, do CPC), por falta de interesse processual no que concerne a alegação de insubsistência da penhora do imóvel objeto da matrícula nº 6.738/1°CRI. No que remanesce do pedido, julgo improcedentes os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado desde 28/04/2004 (data do protocolo da exordial). Custas de lei....

2005.61.06.006824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010004-2) RENE FERRARI COMERCIAL LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP241206 IZABEL LEOPOLDINA DA SILVA VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo PROCEDENTE o petição vestibular, para determinar o cancelamento das inscrições em Dívida Ativa da União nº 80.7.04.017858-52 e 80.7.04.017859-33, e, por consequência, extinguir a EF nº 2004.61.06.010004-2. Declaro, por fim, extintos os presentes embargos nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Embargada a reembolsar a despesa de fl. 474 e a verba honorária pericial de fl. 498, bem como a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, monetariamente corrigido desde a data do protocolo da peça inaugural destes embargos (04/07/2005). Custas indevidas ante a isenção de que goza a Embargada....

2005.61.06.007299-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002232-0) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Providencie o Embargante, no prazo de quinze dias, os documentos requisitados pelo perito, colacionando-os aos autos. Com a juntada, abra-se nova vista ao perito oficial para elaboração do laudo. Intimem-se.

2006.61.06.002056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003844-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Embargante a pagar ao instituto Embargado, honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data do ajuizamento destes embargos (03/03/2006). Custas indevidas ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2006.61.06.005197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.000279-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PACITHA REPRESENTACOES MERCANTIS LTDA E OUTRO (ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI)

...Ex positis, quanto ao pleito de nulidade da penhora, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento da penhora realizada à fl. 111 dos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.06.000279-4 sobre o citado imóvel. No que remanesce do pedido vestibular, julgo-o improcedente, declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Embargantes, partes majoritariamente vencidas, a pagarem honorários advocatícios em respeito à Súmula 168 do TFR. Custas indevidas....

2006.61.06.005198-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002454-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RENE FERRARI COMERCIAL LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o petição vestibular, para determinar o cancelamento da inscrição em

Dívida Ativa da União nº 80.7.05.022902-63, declarando, por fim, extintos os presentes embargos nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a Embargada foi vencida em parte francamente majoritária do pedido, condeno-a a reembolsar as despesas processuais de fl. 203 e a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de R\$ 6.451,71 (seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), que equivale a 10% do valor dos créditos da CDA ora anulada apontado na exordial executiva, quantia essa a ser monetariamente corrigida desde a data do protocolo da peça inaugural destes embargos (28/06/2006). Custas indevidas ante a isenção de que goza a Embargada....

2006.61.06.009016-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006669-9) FRANK BIANCHI (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito ao entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Custas indevidas....

2007.61.06.000571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009380-3) MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento da penhora realizada à fl. 138 dos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.06.009380-3 sobre 25% do imóvel objeto da matrícula nº 11.754/1º CRI. Expeça-se, nos autos do feito executivo fiscal, o competente mandado de cancelamento de penhora ao 1º CRI, trasladando-se para estes autos cópia do referido mandado. Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios que ora fixo em 10% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde 10/01/2007 (data da propositura da ação, conforme carimbo de protocolo apostado na exordial)....

2007.61.06.002911-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0701625-4) NIC IND/ E COM/ DE MARMORE SINTETICO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Inexiste, portanto, omissão a ser sanada em sentença, motivo pelo qual, conheço dos Embargos de Declaração, porque tempestivos, e julgo-os IMPROCEDENTES....

2007.61.06.008348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002289-6) JOSE ALCIR DA SILVA (ADV. SP230425 VIRGINIA CANOVAS BOTTAZZO MILANEZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, sem julgamento do mérito (perda superveniente do interesse processual - art. 267, inciso VI, do CPC), no que tange ao pedido de declaração de nulidade da penhora. No que remanesce do pedido, julgo-o IMPROCEDENTE, declarando extinto o feito nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas de lei....

2007.61.06.009381-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702901-1) NELSON CRIVELIN JUNIOR (ADV. SP092373 MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA VELANI E ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo parcialmente procedentes os embargos em tela para afastar a responsabilidade do Embargante apenas quanto à competência vencida em 22/11/1991 constante na Certidão de Dívida Ativa nº 80.3.96.000690-27/EF nº 96.0702901-1. No que remanesce do pedido exordial, declaro extintos estes embargos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Conquanto vencedora da parte majoritária do pedido, deixo de arbitrar honorários advocatícios de sucumbência em favor da Embargada, em face do disposto na Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Remessa ex officio indevida, com espeque no art. 475, 2º, do CPC....

2007.61.06.009412-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007509-7) J CONTE CHOPERIA LTDA. (ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, afasto a apreciação de prescrição e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos em tela, apenas para declarar a nulidade da penhora de todos os bens, salvo quanto freezer horizontal pequeno, marca Metalfrio, branco. Ante a recíproca sucumbência, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas. Remessa ex officio

indevida, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.010540-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002256-7) GRAFICA E EDITORA NOVA IMPRENSA LTDA E OUTROS (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP255138 FRANCISCO OPORINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...Ex positis, declaro a empresa Embargante carecedora de ação (art. 267, inciso VI, do CPC), por falta de interesse processual, na parte do pedido vestibular pertinente à arguição de não-responsabilidade tributária dos sócios. Quantos aos Embargantes Milton Carlos dos Santos e Manoel Orivaldo Assis Lemos, julgo PROCEDENTES os embargos, para declarar a ilegitimidade dos mesmos na EF nº 2003.61.06.002256-7, neste ponto, declarando extintos estes embargos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais a cada um dos Embargantes pessoas físicas, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado desde 28/09/2007. Custas indevidas. Com o trânsito em julgado, levanta-se a penhora, expedindo-se o necessário....

2007.61.06.010587-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008116-5) TRANSCOPILO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Inexiste, portanto, omissão a ser sanada em sentença, motivo pelo qual, conheço dos Embargos de Declaração, porque tempestivos, e julgo-os IMPROCEDENTES....

2007.61.06.010588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.005155-5) ISMAQ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X ANASTACIO GIOCOMO VICENTE E OUTRO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, rejeito liminarmente os presentes embargos, declarando-os extintos nos moldes do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 16, 1º, da Lei nº 6.830/80. Incabível condenação da Embargante nos ônus da sucumbência, eis que sequer houve recebimento destes embargos. Custas indevidas. ... Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição...

2007.61.06.012292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709032-2) OC COM E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que desacompanhado da necessária declaração de hipossuficiência. Verifico que os Embargantes não são parte na Execução Fiscal apensa, não tendo, por conseguinte, legitimidade ad causam para propor os Embargos em questão. ...indefiro a inicial, com fundamento no art. 295, II, do CPC, extinguindo o feito nos moldes do art. 267, I, do CPC. Custas indevidas. ...em havendo o trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os presentes Embargos ao arquivo...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.000896-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002939-8) GREMIO RECREATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP033315 PEDRO THOME DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento da penhora realizada à fl. 50 dos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.06.002939-8 sobre o citado imóvel. Expeça-se, nos autos do feito executivo fiscal, o competente mandado de cancelamento de penhora ao 2º CRI, trasladando-se para estes autos cópia do referido mandado. Considerando que a Embargante é entidade civil, sem fins lucrativos e com finalidades sociais e filantrópicas, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, na esteira de entendimento Jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competia à Embargante ter providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel. Igualmente, deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, visto que beneficiária da Justiça gratuita, bem como porque houve expresse reconhecimento do pedido pela Embargada, ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2005.61.06.001628-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002289-6) RICARDO BARALDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP040247 AMERICO OLYMPIO KAISER E ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo PROCEDENTE o petítório vestibular, para declarar insubsistente a penhora de fl. 91 da EF nº 1999.61.06.002289-6 sobre 50% do imóvel matriculado sob nº 81.487/1º CRI. No mais, declaro extintos estes embargos, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargada a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Expeça-se o competente mandado de cancelamento de penhora ao 1º CRI local (matrícula nº 81.487). Oficie-se o MPF, nos autos da Representação Criminal nº 326/2004, dando-lhe ciência da presente sentença. Remessa ex officio indevida, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Custas indevidas....

2005.61.06.008390-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010324-1) ALAMIR JOSE BRAMBILA E OUTRO (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento da penhora realizada à fl. 59 dos autos da Execução Fiscal nº 2002.61.06.010324-1 sobre o citado imóvel. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competia aos Embargantes terem providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel. Igualmente, deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios sucumbenciais, eis que beneficiários da Justiça gratuita (fl. 22), bem como houve expresse reconhecimento do pedido pela Embargada. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2006.61.06.010144-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710476-9) MARCIA CRISTINA GOMES ULLIAM E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP208905 NELSON MARCELO DE CARVALHO FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular, e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Embargantes nas verbas sucumbenciais, eis que beneficiários da Justiça gratuita (fl. 85). ...em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2007.61.06.006697-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.012791-2) IVETE IZABEL LEITE CRIVELIN (ADV. SP208905 NELSON MARCELO DE CARVALHO FAGUNDES E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento das penhoras realizadas às fls. 175/180 dos autos da Execução Fiscal nº 2003.06.012791-2 sobre os citados imóveis. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competia à Embargante ter providenciado a tempo e a modo a competente averbação do usufruto nas respectivas matrículas dos imóveis em questão. Igualmente, deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto houve expresse reconhecimento do pedido pela Embargada. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Custas pela Embargante.....

2007.61.06.008884-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000210-5) SEBASTIAO JULIANO PRANDI E OUTRO (ADV. SP113193 JOSE VICENTE GODOI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC, determinando o cancelamento da penhora realizada à fls. 157/158 dos autos da Execução Fiscal nº 2000.61.06.000 210-5 sobre o citado imóvel. Expeça-se, nos autos do feito executivo fiscal, o competente mandado de cancelamento de penhora ao 1º CRI, trasladando-se para estes autos cópia do referido mandado. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competia aos Embargantes terem providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel. Igualmente, deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto houve expresse reconhecimento do pedido pela Embargada. Custas pelos Embargantes. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.06.008062-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0703494-7) BOOGIE CONFECÇÕES INFANTO JUVENIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 19.02.2008: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97, devendo constar como Exequente o Embargado e como Executada a Embargante. Após, intime-se a massa executada acerca da penhora nrosto dos autos falimentares (fls. 39/42) e do prazo para Impugnação. Se decorrido in albis o prazo supra, abra-se vista a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.06.000525-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X AHARON SAPSEZIAN (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO)
Torno sem efeito a última certidão aposta à fl. 106, tendo em vista que a apelação do réu foi interposta dentro do prazo legal. Recebo as apelações de fls. 107/116 e 122/130 no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, Inciso IV do CPC. Vistas ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.007214-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X NEY NEVES DA COSTA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP219531 EVANDRO GUSTAVO BASSO)
Recebo a apelação da autora no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, Inciso IV do CPC. Vistas ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.011569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008345-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X JOAO ISSAC DE MACEDO (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI)

...Ex positis, julgo PROCEDENTES os embargos em questão, para reduzir o valor total da execução para apenas R\$ 428,42 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) em valores de junho/2007. Condene o Embargado a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no valor que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), a ser monetariamente corrigido desde outubro/2007, que deverá ser prontamente compensado com o valor devido nos autos do feito nº 2005.61.06.008345-0. Custas pelo Embargado...

Expediente Nº 1088

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.06.004681-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002266-0) ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA GUARNIERI (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...A pedido da Embargante (vide inicial), requirite-se por e-mail à PSFN, na pessoa do Sr. Procurador Seccional, a apresentação em Secretaria, em data de 24/03/2008, às 14:00 horas, dos autos do PAF nº 10196.000203/2005-22, com vistas a que a Embargante, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designados), a extração de sua cópia integral pela Secretaria. Com a juntada por linha da citada cópia integral, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Após, haja vista que as questões ventiladas na exordial são meramente de direito, registrem-se estes autos para prolação de sentença, com espeque no art. 330, I do CPC....

2007.61.06.009671-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006812-3) SQUIAVETO & SQUIAVETO LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

...Autorizo a produção de prova documental requerida pela Embargante, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). Indefiro a produção de prova oral e vistorias, porquanto serem as mesmas absolutamente despiciendas para a solução da lide na forma em que posta na vestibular. A pedido da Embargante (vide inicial), requirite-se por e-mail à PSFN, na pessoa do Sr. Procurador Seccional, a apresentação em Secretaria, em data de 25/03/2008, às 14:00 horas, dos autos do PAF nº 370293207, com vistas a que a Embargante, às suas expensas, providencie, no ato (data e horário retro designados), a extração de sua cópia integral pela Secretaria. Com a juntada por linha da citada cópia integral, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Esclareça a Embargante, no prazo de cinco dias, a natureza e finalidade da prova pericial requerida....

Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0700406-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704094-9) IDACIR PIOVAN (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Autorizo o levantamento da importância depositada às fls. 267. Expeça-se o necessário. Quanto aos honorários complementares, estes somente serão fixados quando da prolação da sentença. Cumpra-se o 4º da decisão de fls. 286, intimando-se a parte autora da apresentação do laudo e a juntar, no prazo de 10 dias, o parecer de seu assistente técnico.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.06.005110-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007486-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X NUTRIRMAIS REFEICOES LTDA (ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)

Defiro a emenda à inicial nos termos da petição de fl. 56. Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A, caput, do Código de Processo Civil. Vista aos embargados para, caso queiram, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do estatuído no artigo 740 do Código de Processo Civil, sendo facultado à Fazenda Nacional utilização do prazo em quádruplo (artigo 188, II, do CPC). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da arrematante NORMA MIRUEIRA CORTEZIA no pólo passivo desta ação. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0709035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704094-9) IDACIR PIOVAN (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Sem prejuízo do determinado na decisão de fls. 362 dos autos da ação ordinária nº 98.070.0406-3, apensos, manifestem-se as partes, embargante e embargado, a respeito da prova pericial produzida. Após, tornem conclusos para sentença. I.

1999.61.06.001670-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710303-5) POLIEDRO COM/ ENG/ PROJ/ RIOPRETO LTDA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS)

fls. 213/219: Nada a reconsiderar. Ao recurso interposto pela embargante, aliás, foi negado seguimento. Certifique-se, pois, o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Após, abra-se vista à parte vencedora para manifestação. I.

2005.61.06.000605-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008814-8) LAUDIMAR FRANCISCO ALVES (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/10, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.001904-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007847-4) PELMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP172966 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2005.61.06.002854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700902-5) REGINA MARIA BOSSATO COELHO BERTOLI POMPEU (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2005.61.06.004885-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007918-7) EVARISTO TIRELLI (ADV. SP025816 AGENOR FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.000932-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009486-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BROISLER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME (ADV. SP233075 JOÃO ALBERTO BROISLER FALCÃO)

A apelante não comprovou o necessário recolhimento do porte de remessa e de retorno nos autos de embargos à execução, no valor de R\$ 8,00 (oito reais). A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Assino, pois, à embargante o prazo de 10 para comprovar o recolhimento do valor acima mencionado, a ser efetuado em Guia DARF, junto à Caixa Econômica Federal, código de receita nº 8021. Intime-se.

2006.61.06.003504-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003839-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X JOSE CARDOSO NETTO SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Em que pese não ser da melhor técnica processual o embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concludo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono do autor que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Recebo, pois, os presentes embargos para discussão. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.06.005476-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705998-2) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/10, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Após, remtam-se os autos ao SEDI, nos termos determinados à fl. 25.

2006.61.06.005503-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705998-2) ROBERTO FRANCO DE AQUINO (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VAR)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/05, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a

algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.007306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001888-2) ADIPECAS COM/ E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargada, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos da Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.009394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003942-8) LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LIMITADA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Em face do agravo retido, interposto pela embargante, intime-se a embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, 2º do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.06.010509-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010778-7) NEIDE DE CASTRO DA SILVA-ME (ADV. SP227341 MARCELO AUN BACHIEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o requerido pela embargada para determinar que após o trabalhos correicionais, previstos para serem realizados de 10 a 14 de março de 2008, seja-lhe aberta nova vista para atender o determinado às fls. 68

2007.61.06.000350-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.004565-5) W M CONSTRUCOES E COMERCIO DE RIO PRETO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP163372 HARIEL PINTO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo o recurso adesivo interposto pela embargante às fls. 79/84, nos mesmos efeitos da decisão de fls. 69. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte da decisão supra aludida. Intime-se.

2007.61.06.002484-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009750-2) RENATA BONGIOVANNI FERREIRA LEITE (ADV. SP083009 KATHIA CHRISTINA DE OLIVEIRA DEARO E ADV. SP255895 DORISMAR BARROS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2007.61.06.004266-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010737-3) MARIA AUGUSTA NAVES (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargada, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos da Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2007.61.06.005375-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007054-0) CENTER RIO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE (ADV. SP113328 FERNANDO TADEU DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/09, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; procuração, esclarecendo, desde já, em nome de quem

devem ser feitas as publicações; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709367-4) OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE COSNTR/ LTDA E OUTROS (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2007.61.06.007317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006093-8) CIRASA COMERCIO E IND RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS SA (ADV. SP152165 JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/18, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; bem como das fls. 09/10, 26 e 27, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações; sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007463-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003978-0) MULTI STOK COMERCIAL LTDA (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/18, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; intimação da penhora; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.008471-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006086-0) MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Os presentes embargos foram opostos sem estar seguro o juízo, inobservando a regra do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80. Entretanto, considerando a decisão exarada à fl. 122 da execução fiscal nº 2007.61.06.006086-0, por medida de economia processual, deixo, por ora, de extinguir o processo, com fulcro do artigo acima citado, condicionando o recebimento da presente ação ao resultado positivo da diligência a ser efetuada naquele feito. Aguarde-se, pois, por 90 dias, retornando os autos conclusos após o decurso do prazo para realização do juízo de admissibilidade. Sem prejuízo, intime-se o subscritor da petição de fls. 02/46, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709431-3) ALBERTO GALEAZZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal nº 98.0709431-3, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que inclua do pólo ativo deste feito CONSTRUTORA PERÍMETRO LTDA, vez que integra a lide, nos termos da inicial. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.009920-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701433-0) LUIZ ANTONIO BOTINO

PIOVESAN E OUTRO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Nada a reconsiderar em relação à decisão de fls. 190.I.

2007.61.06.001069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008105-4) MARILDA SALINA CASACA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Intime-se.

2007.61.06.003833-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703241-5) DANILO RODRIGUES TORRES (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo os presentes embargos para discussão, permanecendo a execução suspensa nos termos da decisão proferida à fl. 02.Cite-se o embargado para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal.Permaneça este feito desampensado da execução fiscal acima mencionada, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão.Intime-se.

Expediente Nº 1126

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.000282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703237-7) CONDOMINIO EDIFICIO FREITAS LUIZ E OUTROS (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes às fls. 559/562 (embargante) e 565/567 (embargado), bem como a indicação do assistente técnico. Nomeio como perito contábil o Sr. CARLOS ALBERTO MENDOÇA GARCIA, devendo o mesmo ser intimado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3131, cj. 14, fone 3231-4244 e para perícia de engenharia o Sr. HORÁCIO DE ANDRADE BARBOSA, CREA/SP 61.111/D, devendo ser intimado na Rua Rubião Júnior, nº 2401, Boa Vista, fone 3232-3806. Intime-se o executado para que deposite, no prazo 48 horas, os honorários periciais, que fixo, provisoriamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada perito.Após, efetuado o depósito acima, intime-se os peritos acima para que fiquem cientes de sua nomeação nestes autos, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Laudo de Avaliação.Sem prejuízo, deverão os Srs. Peritos cientificar as partes do dia/local em que ocorrerá a perícia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no art. 431-A, do Código de Processo Civil, bem como em homenagem aos princípios que norteiam o direito processual, dentre eles o do contraditório e da ampla defesa.Saliento, ademais, que de acordo com a redação dada pela Lei 10.358/01, não se faz necessária as intimações dos assistentes técnicos:Assistente técnico. Desobrigatoriedade da intimação. O assistente técnico passou a ser considerado mero assessor da parte (CPC 422, 2ª parte) a tornar patente que a esta incumbe diligenciar no sentido da apresentação do parecer crítico, o que torna dispensável a intimação pessoal do assistente (CPC 433 par.ún.) (2º TACuvSP, 2ª Câm.Ag.424646, rel. Juiz Batista Lopes, j.31.1.1995, BolAASP 1952/5, supl.).Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que seus assistentes técnicos possam apresentar seus pareceres, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 433, Parágrafo Único do Código de Processo Civil.Homologo, outrossim, o pedido de desistência formulado pelo embargante Dagoberto Batista do Nascimento à fl. 569, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda sua exclusão do pólo ativo deste feito.Intime-se.

2004.61.06.006110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008831-8) TRANSPORTADORA VISMAR LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se novamente a embargante para que se manifeste quanto ao interesse no recurso de apelação interposto às fls. 202/213, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.06.000812-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006697-0) DROG PERPETUO SOCORRO RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP181681 RICARDO POLIDORO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Drogaria Perpétuo Socorro Rio Preto Ltda ME à execução que lhe move o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com amparo no artigo 20, 4º, do CPC.Em caso de interposição de

recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.005359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001818-8) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X CARLOS MALUF HOMSI (ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 38/44, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC. Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.06.007176-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009604-0) JOSE ANTONIO NAVARRETE FERREIRA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Mantenho a decisão agravada, considerando os seus próprios fundamentos, os quais encontram-se em consonância com a legislação aplicável à espécie e jurisprudência dominante. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.06.008036-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001724-5) VALTER CESAR DE ABREU (ADV. SP115435 SERGIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Indefiro a produção de prova testemunhal, uma vez que, tratando-se de matéria de fato e de direito, não há necessidade da produção de provas em audiência, a teor do disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei 6830/80 c.c. o artigo 330, I, do Código de Processo civil. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.06.008698-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708563-9) MARCIA GORETI CRIVELIN MARQUES ALVES (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime-se o subscritor da petição de fls. 18 para que regularize em 10 (dez) sua representação processual, uma vez que Sérgio Santo Crivelin não figura no pólo ativo deste feito esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações. No mesmo ato cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.003776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010366-0) LUIZ ANTONIO VELANI (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o embargante sobre os documentos de fls. 86/87, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.06.005103-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001916-1) BOVIFARM S/A COM/ E IND/ FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Numa análise perfunctória dos autos, não vislumbro a necessária relevância das razões vestibulares, como igualmente não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão da execução fiscal embargada. Assim, não vislumbrando a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, recebo os presentes embargos à execução sem suspensão do curso do feito executivo. Abra-se vista dos autos à(o) Embargada(o) para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, trasladando cópia desta decisão. I.

2007.61.06.007462-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002990-7) SILVA FUNDACOES E POCOS LTDA (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/38, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002442-5) J L FLEX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Esclareça o subscritor da petição inicial quem figura no pólo ativo destes embargos.No mesmo ato, cumpra, em 10 (dez) dias, o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das fls. 119/123, 130 e 132/134 do processo principal, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006463-3) SANE-BASE - SANEAMENTO BASICO RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n 1.050/60.Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/09, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste feito SANE-BASE - SANEAMENTO BÁSICO RIO PRETO LTDA e MILTON PERUCHE, vez que não integram a lide, tendo sido erroneamente cadastrados.

2007.61.06.007915-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003250-5) PAZ MED PLANO SAUDE SC LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita, cuja aplicabilidade é restrita, no caso de pessoas jurídicas, às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63).Intime-se o subscritor da petição inicial de fls. 02/07, para que cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos procuração judicial com indicação em nome de quem deverão ser realizadas as publicações judiciais e cópia do contrato social da empresa do qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, bem como cópias das seguintes peças dos autos da(s) execução(ções) fiscal(is) embargada(s): petição inicial; certidão de dívida ativa; certidão de citação de todas as partes; Auto ou Termo de Penhora e certidão(ões) da(s) respectiva(s) intimação(coes), exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver, e notícia de adesão a algum parcelamento, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.06.009052-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005170-6) ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição inicial de fls. 02/25, para que cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças dos autos da(s) execução(ções) fiscal(is) embargada(s): certidão de citação de todas as partes e de intimação da realização de penhora, exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver, e notícia de adesão a algum parcelamento, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.06.009322-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005159-7) FLAVIO AUGUSTO

RAMALHO DE QUEIROZ (ADV. SP238382 FABIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal nº 2007.61.06.005159-7, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Sem prejuízo, esclareçam os subscritores da inicial em nome de quem devem ser feitas as publicações. Intime-se.

2007.61.06.009323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702336-6) MIC IND/ E COM/ DE MARMORE SINTETICO LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/05, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.009461-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006304-6) ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/10, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.010345-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705596-2) ENCO FOCHI & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP133459 CESAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Intime-se o subscritor da petição inicial para que promova a juntada de procuração judicial em nome da empresa esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, colacionando aos autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora e sua respectiva intimação; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão de fls. 213/215; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que exclua do pólo ativo deste feito ENCO FOCHI & CIA LTDA, vez que não integra a lixeira, tendo sido erroneamente cadastrada.

2007.61.06.010695-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700661-5) MARIA ALICE APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/23, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.005693-6) ROMEU PATRIANI - ESPOLIO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/24, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011213-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006219-7) MARIA IZABEL DE AGUIAR (ADV. SP185197 DANILO BOTELHO FÁVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/12, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004955-0) METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/06, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011681-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007747-1) CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA - EPP (ADV. SP255138 FRANCISCO OPORINI JUNIOR E ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/23, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora(s) e sua respectiva intimação; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.011775-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009428-8) DIVISORIAS VERSATIL LTDA E OUTROS (ADV. SP058205 JOSE FELIX) X FABIANO PAINA E OUTRO (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Esclareça o subscritor da petição inicial quem figura no pólo ativo destes embargos. Em qualquer dos casos, promova a juntada de procuração judicial outorgada pelas partes e contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, colacionando aos autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; penhora e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.012255-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003491-5) SEVERIANO & SEVERIANO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Intime-se o subscritor da inicial para que promova a juntada de procuração judicial em nome da empresa esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, colacionando aos autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: citação de todas as partes; intimação da penhora; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000294-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005168-8) EQUIPAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP217578 ANGELA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/11, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do

Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópia da intimação da penhora do processo principal sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.000892-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003028-0) CURSO OSVALDO CRUZ RIO PRETO S/S LTDA - EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Compulsando o feito principal, execução fiscal nº 2006.61.06.003028-0 observa-se que à fl. 39 ocorreu a primeira constrição, restando o embargante devidamente intimado em 20/07/2006, nos termos da certidão acostada à fl. 38 daqueles autos, com decurso do prazo para oposição de embargos certificado à fl. 40, sendo este feito distribuído após a intimação das partes do reforço de penhora efetuado em 03 de dezembro de 2007. É de conhecimento que este Juízo, em consonância com a jurisprudência dominante, não reabre o prazo para oposição de embargos quando da substituição ou ampliação da penhora. Nestes termos: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ- Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993) Em face do exposto, deixo de receber os presentes embargos, tendo em vista a ocorrência da preclusão temporal. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.06.001123-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010215-1) ANTONIO VIEIRA PINTO (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/06, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; intimação da penhora, bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001413-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009411-2) ORIVALDO SIDNEI SALLES MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP160663 KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição inicial para que promova a juntada de procuração judicial esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações, bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.011384-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009757-5) MARIA DO CARMO ABUFARES SOARES (ADV. SP254402 RODRIGO FACHIN DE MEDEIROS E ADV. SP135788 RENATO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n 1.050/60. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas quanto à parte ideal de 20% do imóvel objeto da matrícula 5.440 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local, pertencente à Mário Rodrigues Soares Filho, construído à fl. 66 da Execução Fiscal nº 2002.61.06.009757-5, nos termos do art. 1.052, do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal. Permaneça este feito desamparado da execução fiscal acima mencionada, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.011572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701181-1) NOAH DE ABREU ROSSI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP075640 ANA LUCIA LIMA FERREIRA E ADV. SP118498 KEUSON NILO DA SILVA E ADV. SP208905 NELSON MARCELO DE CARVALHO FAGUNDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas quanto ao imóvel objeto da matrícula 101.844 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local, pertencente à Romeu Rossi Filho e Noah de Abreu Rossi, construído à fl. 205 da Execução Fiscal nº 95.0701181-1, nos termos do art. 1.052, do Código de Processo Civil. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal. Permaneça este feito desamparado da execução fiscal acima mencionada, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.06.009590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.002351-0) HUANG CHEN LUNG (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X JOAO VALDECIR FERNANDES (ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA)

Fls. 123 e 159: Anote-se.Recebo a apelação interposta pela embargante, em ambos os efeitos, , nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil.Vista à embargada para contra-razões no prazo legal.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.006929-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702826-7) MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Em face do transcurso do prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente os embargantes, através de carta de intimação, para que cumpram em 48 horas o determinado à fl. 40, sob pena de extinção do processo com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e na forma do parágrafo 1º do citado artigo. Int.

2004.61.06.006969-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710212-6) SEBASTIAO ALVES NICOLAU (ADV. SP034704 MOACYR ROSAM E ADV. SP132033 ARIANE ANDREA DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação interposta pela embargada às fls. 91/93, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC.Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença.Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.06.011289-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002367-0) FABRILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Recebo a apelação interposta pela embargada apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelado (a) (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargante para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelante, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2005.61.06.011810-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003355-0) CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência as partes da descida do feito.Traslade-se cópia do julgamento monocrático de fls. 51/52 e da fl. 55 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2005.61.06.003355-0).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.Intime-se.

2006.61.06.005063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006828-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Recebo a apelação interposta pela embargada apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelado (a) (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargante para contra-razões no prazo legal.Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelante, dar

prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.005109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702672-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA SAO PAULO MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP156737 JOSÉ ROBERTO FALCO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelada, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.006478-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003053-0) MOUSTAPHA HAJI HAMMOUD (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Mantenho a decisão agravada, considerando os seus próprios fundamentos, os quais encontram-se em consonância com a legislação aplicável à espécie e jurisprudência dominante. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.06.008428-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002868-6) CONSTRUAP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargante às fls. 85/98 apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.06.008701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.004347-6) TRANSCOPIIL TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelada, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2007.61.06.000503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001295-5) ALCIDES ANTONIO SCARPASSA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Em face da petição de fl. 43, intime-se pessoalmente o embargante, através de carta de intimação, no endereço indicado à fl. 37, para que cumpra em 48 horas o determinado no parágrafo segundo da decisão de fl. 38, sob pena de extinção do processo com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e na forma do parágrafo 1º do citado artigo. Int.

2007.61.06.000572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009302-8) INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VITORIA LTDA ME - MASSA FALIDA (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargada apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelado (a) (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelante, dar

prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2007.61.06.001403-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006668-7) JOAO TAJARA DA SILVA FILHO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Especifique o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2007.61.06.003568-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706507-5) VITORIA SROUGI MAHFUZ E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargada, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos da Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2007.61.06.007716-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001895-8) BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito devolutivo, nos termos do artigo 739-A caput, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal nº 2007.61.06.001895-8, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.06.011034-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009030-2) AUFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Indefiro, outrossim, a gratuidade em relação ao espólio de Áureo Ferreira, uma vez que entendo não se encontrar o embargante em situação de miserabilidade, o que conduz a poder suportar os encargos/custas/honorários decorrentes do processo. Não obstante isso, intime-se pessoalmente os embargantes na pessoa de sua representante legal, através de Carta de Intimação, para que cumpra integralmente, em 48 horas, o determinado à fls. 51, sob pena de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e na forma do parágrafo 1º do citado artigo.

2007.61.06.011773-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.005695-0) FACULDADE DE COMERCIO DOM PEDRO II LTDA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Numa análise perfunctória dos autos, não vislumbro a necessária relevância das razões vestibulares, como igualmente não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão da execução fiscal embargada. Assim, não vislumbrando a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do parágrafo 1º, do art. 739-A do CPC, recebo os presentes embargos à execução sem suspensão do curso do feito executivo. Vista à embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Permaneça este feito desapensado da execução fiscal nº 1999.61.06.005695-0, nos termos do parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

2008.61.06.000893-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701302-2) ALBERTO O AFFINI S/A E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição inicial para que esclareça em nome de quem deverão ser feitas as publicações, colacionando aos

autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736 do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Quanto à arguição de impenhorabilidade, consigne-se que a questão deveria ser suscitada nos autos da execução fiscal em que ocorreu a indisponibilidade mencionada na inicial, uma vez que há determinação expressa na decisão que ordena o bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud, independentemente de novo despacho, de que sejam imediatamente liberados os valores bloqueados que, comprovadamente, decorram de salários ou pensões, razão pela qual é de se reconhecer a inadequação da via ora eleita quanto a essa matéria. Traslade-se cópia da inicial destes embargos e das fls. 96/100 para os autos principais da execução fiscal, onde será apreciada a questão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se a empresa Alberto O Affini S/A, cujo nome foi cadastrado indevidamente nos autos por erro do Setor de Distribuição. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.005506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009543-4) ANA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Fl. 39: Defiro. Expeça-se mandado de constatação objetivando a averiguação junto aos vizinhos dos nomes dos atuais moradores do imóvel em discussão, bem como o tempo de residência e a procedência dos mesmos, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 02. Int.

2007.61.06.005979-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005413-8) LAZARO SAMPAIO MAGALHAES FILHO E OUTROS (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Primeiramente, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Após, intemem-se os executados, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em 23/07/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço constante dos autos, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. I.

2007.61.06.008748-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000296-8) MARIA INOCENCIA DE SOUZA VICTORINO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela embargante às fls. 52/54, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, primeira parte, do CPC. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.011241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003188-5) EDISON TADEU VIVIEROS (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E ADV. SP124316 MARCOS TADEU SAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam serem respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intemem-se.

2008.61.06.001585-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703676-8) HELOISA SERRANO CORREA (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas quanto a nua propriedade do imóvel objeto da matrícula 61.807 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local, constricto à fl. 493 da Execução Fiscal nº 95.0703676-8, nos termos do art. 1.052, do Código de Processo Civil. Cite-se o embargado para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal. Permaneça este feito desamparado da execução fiscal acima mencionada, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão. Intime-se.

Expediente Nº 1128

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.004807-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004757-1) JORGE KHAUAN E OUTRO (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP212580 PATRICIA KELEN DA COSTA DREYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS)

O INSS ajuizou duas execuções fiscais contra Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES, Jorge Khauan e Achilles Fernando Catapani Abelaira, feitos esses que tramitam sob nº 1999.61.06.004757-1 (CDA nº 55.715.657-2) e 1999.61.06.004756.0 (CDAs nº 55.769.433-7, 55.650.818-1, 55.650.809-2 e 55.769.432.9). Contra a primeira execução foram opostos os Embargos à Execução nºs 2002.61.06.004808-4 e 2002.61.06.004807-2 por Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES e Jorge Khauan, respectivamente, o último em litisconsórcio com Achilles Fernando Catapani Abelaira; a segunda execução foi impugnada pelos embargos à execução nºs 2002.61.06.00357-0 e 2002.61.06.00355-6, opostos, respectivamente, por Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES e Jorge Khauan, este igualmente em litisconsórcio com Achilles Fernando Catapani Abelaira. autos, os embargantes, Jorge Khauan e Achilles Fernando Catapani Abelaira, requereram a utilização de prova emprestada dos autos nº 2002.61.06.004808-4 a prova pericial produzida, além da oitiva do contador da entidade e do fiscal de contribuições previdenciárias responsável pelo lançamento impugnado, ou, na impossibilidade, de representante legal do embargado. Considerando que os embargantes mencionaram na petição inicial que fazem seus os argumentos e fundamentos invocados pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior - SRES nos autos dos embargos à execução nº 2002.61.06.004807-2, que, por sua vez, reproduz os mesmos argumentos dos embargos nº 2002.61.06.004808-4, e por envolver nessas ações discussão sobre a mesma matéria, tanto que idênticos os fundamentos adotados, entendo ser o caso de utilizar-se a perícia realizada nos autos 2002.61.06.004808-4, como prova emprestada, cabendo lembrar a presença dos pressupostos para tanto: a identidade das partes e identidade ou semelhança do fato probando nos dois processos. A medida ora adotada, sobre não importar em violação a qualquer garantia constitucional, atende aos anseios de celeridade e economia processuais, evitando a repetição desnecessária de atos, com menor dispêndio de tempo e recursos materiais. Determino, pois, com fundamento no art. 130 do CPC, seja trasladada cópia do laudo pericial elaborado nos autos nº 2002.61.06.004808-4 e dos esclarecimentos posteriores do perito, se houver, dando-se, oportunamente, ciência do traslado às partes para, querendo, manifestarem-se a respeito. Indefiro, em contrapartida, a produção das provas orais requeridas. A colheita desses depoimentos se revela impertinente na medida em que deles não é possível obter elementos de prova melhores ou mais completos do que se pode haurir da prova documental ou da pericial a ser tomada de empréstimo. I.

2002.61.06.004808-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.004757-1) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP212580 PATRICIA KELEN DA COSTA DREYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. LOPES VARGAS)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a matéria não me parece suficientemente esclarecida, e nem o será mesmo depois de implementadas as determinações contidas no despacho de fls. 679, determino, sem prejuízo do cumprimento do referido despacho, que sejam respondidas pelo senhor Perito as seguintes indagações: a) A Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES, que figura como executada nos feitos que tramitam nesta Vara sob nº 1999.61.06.004757-1 (CDA nº 55.715.657-2) e 1999.61.06.004756.0 (CDAs nº 55.769.433-7, 55.650.818-1, 55.650.809-2 e 55.769.432.9) preenchia à época da constituição desses créditos os requisitos necessários para fazer jus a isenção de que trata o art. 55 da Lei 8.212/91? Justifique a resposta. b) Em caso de resposta negativa, quando foram esses requisitos preenchidos de forma cumulativa? c) Os diretores Sociedade Riopretense de Ensino Superior -SRES nela exercem alguma atividade profissional com vínculo jurídico? Qualquer que seja a resposta, indique os fundamentos para a conclusão. c.1) Se a resposta for positiva, qual a natureza desse vínculo e qual a remuneração correspondente? c.2) Essa

remuneração, se existente, é compatível com as percebidas pelos demais profissionais que exercem atividade acadêmica dentro da empresa?d) Qual a natureza da alegada assistência social praticada pela empresa e de que forma ela vem sendo posta em prática e quem são os beneficiários? e) As respostas aos quesitos 3, 3.1, 3.2 e 4 também tem aplicação ao período das dívidas cobradas nas execuções fiscais embargadas (1999.61.06.004757-1 (CDA nº 55.715.657-2) e 1999.61.06.004756.0 (CDAs nº 55.769.433-7, 55.650.818-1, 55.650.809-2 e 55.769.432.9)? f) Por fim, relate o Sr. Perito acerca de quaisquer constatações que tenha realizado a partir da análise dos documentos da empresa executada que possam influir na conclusão a respeito da matéria controvertida. Deverá o sr. Perito cientificar as partes do dia/local em que ocorrerá a complementação desta perícia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no art. 431-A, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.003568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009291-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X H FLEX INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Vistos. Fl. 784v.: a embargada não cumpriu a determinação de fl. 783, já que os documentos por ela apontados não comprovam a existência do litígio e nem mesmo a recusa formal da seguradora quanto ao pagamento das indenizações. Com efeito, as operações financiadas pelo PROEX possuíam como lastro o pagamento das remessas pelos importadores, e, na falta desse adimplemento, a indenização por parte da seguradora, observadas certas condições contratuais. Ao que parece, não há nos autos controvérsia quanto à inadimplência por parte dos importadores. Há, no entanto, controvérsia quanto à recusa ao pagamento das indenizações por parte da seguradora e os fundamentos para tal procedimento. É certo que competiria à embargada comprovar essa situação nos autos, como foi oportunizado à fl. 783, pelo menos a recusa formal da seguradora quanto ao pagamento das indenizações, já que, com a cessão e transferência do direito às indenizações, por parte da seguradora embargante, essa prova constitui-se em pressuposto para a exigibilidade da dívida. Não obstante, excepcionalmente, em prestígio ao princípio da celeridade processual, determino a expedição de ofício ao Sr. Presidente da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S/A - SBCE, o qual deverá ser instruído com cópia desta decisão e dos documentos a seguir elencados, devendo a empresa informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, com relação às operações realizadas com os importadores descritos abaixo e conforme os documentos encaminhados, se ocorreu recusa, por parte da seguradora, quanto ao pagamento das indenizações e, em caso positivo, os motivos dessa recusa, encaminhando os documentos pertinentes. O ofício será instruído com cópias dos seguintes documentos: i) Apólice de Seguro de Crédito à Exportação (fls. 172 e 148/151); ii) Importador: De Castro Marble - notificação de cobrança; letra de câmbio, histórico da operação e extrato da operação (fls. 227/229 e 235); iii) Importador: Star Marble - notificação de cobrança; letra de câmbio, histórico da operação e extrato da operação (fls. 579, 580, 275 e 281); iv) Importador: Universal Marble Unmlt, Inc. - notificação de cobrança; letra de câmbio, histórico da operação e extrato da operação (fls. 403, 404, 320 e 326); v) Importador: Moldavia Tile & Stone, Inc. - notificação de cobrança; letra de câmbio, histórico da operação e extrato da operação (fls. 361, 362, 365 e 369); vi) Importador: Vintage Tile & Marble, Inc. - notificação de cobrança; letra de câmbio, histórico da operação e extrato da operação (fls. 318, 319, 405 e 411); vii) Importador: Michelangelos Stone, Inc. - notificação de cobrança; letra de câmbio, histórico da operação e extrato da operação (fls. 445/447 e 453); viii) Importador: Arcos Marble, Inc. - notificação de cobrança; letra de câmbio, histórico da operação e extrato da operação (fls. 488/490 e 498); ix) Importador: Garcini Tile and Marble, Inc. - notificação de cobrança; letra de câmbio, histórico da operação e extrato da operação (fls. 533/535 e 541); x) Importador: Empire Marble Granite, Inc. - notificação de cobrança; letra de câmbio, histórico da operação e extrato da operação (fls. 274, 272, 581 e 587); xi) Petição e documentos apresentados pela embargante, com intuito de demonstrar a inexistência de litígio (fls. 777/782). Observo que no site da seguradora (<http://www.sbce.com.br/Contato.asp>) consta endereço diverso daquele apontado no documento de fl. 148 dos autos. Por considerá-lo mais atualizado, deverá a Secretaria remeter o ofício para o endereço indicado no site, a saber: Rua Senador Dantas 74, 16º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro (RJ). Com a resposta, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos embargantes. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005672-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009248-7) JIRE MADEIRAS LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela embargada às fls. 122/134, nos mesmos efeitos da decisão de fls. 120. Vista a embargante para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte da decisão supra aludida. Intime-se.

2007.61.06.001549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705166-5) VICENZO COLONNA (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargada, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo

Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos da Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

Expediente Nº 1129

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2006.61.06.007330-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011843-8) PAULUS COMERCIAL CIRURGICA LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos à adjudicação opostos por Paulus Comercial Cirúrgica Ltda em face da Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.06.010282-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702753-6) CONCRERIO PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte da embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer instaurada a relação jurídico-processual. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se Martin Francisco Marcondes Pereira e Denise Longhi Farina, cujos nomes foram cadastrados indevidamente nos autos por erro do Setor de Distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, intime-se a embargante para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.010180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006446-3) ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Itamar Leônidas Pinto Paschoal à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2005.61.06.009515-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006508-0) POLIALVES INDUSTRIA E COMERCIO MATERIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP203409 EDSON JOSÉ SILVA MOTA E ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP236400 JULIANO RODRIGUES DO VALE E ADV. SP152733 KATIA REGINA TORRES DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos.Em face da manifestação da exequente (fl. 47), considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 37/38, pelo que JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Oficie-se à Caixa Econômica Federal (agência 3970), para que proceda à conversão em renda do valor depositado à fl. 36, em favor da exequente, nos termos da petição acostada à fl. 47.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

2006.61.06.000222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703194-0) VICTORIA SROUGI MAHFUZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Posto isso, considerando não ter ocorrido a alegada omissão, a matéria discutida nos presentes embargos refoge das hipóteses do artigo 535 do CPC, tratando-se de razões de inconformismo a serem deduzidas pela via recursal adequada.Com tais considerações, com fulcro no artigo 537 do CPC, conheço os embargos declaratórios porque tempestivos, mas rejeito-os.P.R.I.

2006.61.06.003505-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011245-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X EMILIO CARLOS PINHATARI (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA)

(...) Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte do embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.06.003507-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011245-0) SILVA FUNDACOES E POCOS LTDA (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Silva Fundações e Poços Ltda à execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC.Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação.A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2006.61.06.003508-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011245-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X JACY SALLES DA SILVA (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes os embargos opostos por Jacy Salles da Silva à execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de reconhecer sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal embargada, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos da execução fiscal ao SEDI para exclusão da embargante do pólo passivo daquele feito. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC.Sentença sujeita à remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal e para os autos dos embargos à execução fiscal nº 2007.61.06.010664-1. P.R.I.

2006.61.06.004390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002476-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CASA COSTANTINI LTDA (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL)

Vistos.Tendo em vista a petição de fl. 54, JULGO EXTINTO, por sentença, o feito em epígrafe, com fulcro no art. 267, VIII, do

Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer instaurada a relação jurídico-processual.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.06.006344-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009379-0) SOCIEDADE FARMACEUTICA RIO PRETO LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos.Em face da petição da exeqüente (fls. 79/80), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC, c.c. o art. 20, 2º, da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Sem custas.P. R. I.

2007.61.06.000349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007744-7) RISIERI QUIRINO (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Risieri Quirino à execução que lhe move a Fazenda Nacional, apenas para limitar sua responsabilidade na execução fiscal apenas aos períodos do fato gerador em que exerceu o cargo de sócio-gerente da empresa executada, situação que exclui, no caso concreto, os tributos vencidos entre 30/12/1994 a 20/06/1995.Esclareço, por fim, que em se tratando de parcelas destacáveis a necessidade de recálculo não compromete a liquidez e certeza que caracteriza a CDA em cobrança. O valor efetivamente devido pelo embargante é facilmente apurável por mero cálculo aritmético, que deverá ser apresentado pela embargada nos autos da execução fiscal, como condição ao prosseguimento daquele feito.Diante da sucumbência mínima da embargada, deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação.A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.Sentença sujeita à remessa necessária, por aplicação do disposto no art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001.Encaminhe-se cópia desta sentença ao i. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.040428-7, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.003567-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010613-8) JOAO CARLOS RULLER (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por João Carlos Ruller à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, c.c. o artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.007641-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003011-9) TRANSPORTADORA TUCANO LTDA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Transportadora Tucano Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, c.c. o artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação.A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as

partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, traslade-se para estes autos as cópias necessárias à sua instrução. P. R. I.

2007.61.06.007642-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011257-6) PAZ MED PLANO SAUDE SC LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Assim, com base no art. 739, I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos por intempestivos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.007913-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009099-8) CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Assim, conheço dos presentes embargos declaratórios e os acolho para, nos termos da fundamentação acima, declarar extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, c.c. o artigo 295, III, ambos do CPC. No mais, fica mantida a sentença como lançada. P. R. I.

2007.61.06.008694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001266-9) AGROVIT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

... Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Agrovit Comércio de Produtos Agropecuários Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, c.c. o artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se Maria Aparecida Rodrigues Roversi, cujo nome foi cadastrado indevidamente nos autos por erro do Setor de Distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, traslade-se para estes autos as cópias necessárias à instrução do presente feito. P. R. I.

2007.61.06.010583-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005822-8) DINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Dinar Materiais Elétricos Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, c.c. o artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, traslade-se para estes autos as cópias necessárias à sua instrução. P. R. I.

2007.61.06.010664-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011245-0) JACY SALLES DA SILVA (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

(...) Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte da embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.06.011386-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.012026-3) MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Assim, com base no art. 739, I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos por intempestivos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.011774-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007660-5) EMBREAUTO RIO PRETO - COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA E ADV. SP160749 EDISON JOSÉ LOURENÇO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Dessa forma, considerando a ausência de garantia do Juízo, a qual constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução fiscal, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, c.c. o artigo 16, 1.º, da Lei 6.830/80, sem prejuízo do direito da parte de ajuizar nova ação, caso oportunamente seja formalizada a garantia da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer instaurada a relação jurídico-processual. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se Embreauto Rio Preto - Comércio de Peças Ltda e Cláudio Luís de Oliveira, cujos nomes foram cadastrados indevidamente nos autos por erro do Setor de Distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, trasladem-se as peças necessárias para estes autos, inclusive da procuração outorgada pela embargante ao seu advogado. P. R. I.

2007.61.06.011777-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007683-6) EMBREAUTO RIO PRETO - COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP160749 EDISON JOSÉ LOURENÇO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Dessa forma, considerando a ausência de garantia do Juízo, a qual constitui pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução fiscal, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, c.c. o artigo 16, 1.º, da Lei 6.830/80, sem prejuízo do direito da parte de ajuizar nova ação, caso oportunamente seja formalizada a garantia da execução. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer instaurada a relação jurídico-processual. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se Embreauto Rio Preto - Comércio de Peças Ltda e Cláudio Luís de Oliveira, cujos nomes foram cadastrados indevidamente nos autos por erro do Setor de Distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.012179-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007889-1) DISJAM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) Assim, com base no art. 739, I, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os embargos por intempestivos. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à

execução. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se Disjam Distribuidora de Jornais LTDA-ME e Adriano Dias Filho, cujos nomes foram cadastrados indevidamente nos autos por erro do Setor de Distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, traslade-se para estes autos cópia da procuração outorgada pelo embargante ao seu advogado nos autos da execução fiscal. P. R. I.

2008.61.06.000555-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007971-5) A.MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Assim, com base no artigo 739, I, c.c. o artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil, extingo o feito sem análise do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Em caso de interposição de recurso pelos embargantes, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo-se Antônio Mahfuz, cujo nome foi cadastrado indevidamente por erro do Setor de Distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.008427-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0713841-6) JURANDIR SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197602 ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO) X FAZENDA NACIONAL

... Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos de terceiro opostos por Jurandir Soares da Silva, Arnaldo Fredi e Oswaldo Soler Colombano em face da Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, eventualmente cabíveis, além de honorários advocatícios, fixando-os, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de interposição de recurso pelos embargantes, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput, e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.006974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000710-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X KENIA ROSANGELA GIACCHETTO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

(...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos opostos pela Fazenda Nacional contra a execução de sentença movida por Kênia Rosângela Giacchetto, fixando o valor da condenação em R\$ 776,43, atualizado para dezembro de 2006. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 1130

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.000722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007336-4) ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Defiro o requerido pela embargada/exeqüente para acolher a indicação do leiloeiro, com base no art. 706, do Código de Processo Civil, e determinar que a Secretaria providencie as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando, oportunamente, as respectivas datas. Expeça-se edital, observando-se o previsto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.06.005820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000566-8) RIOPRETUR TURISMO LTDA ME (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 49 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 350,94 (trezentos e cinqüenta reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, 1º do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, 5º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais.I.

EXECUCAO FISCAL

97.0700920-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO E ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA)

Abra-se nova vista para que a exeqüente manifeste-se em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou não havendo manifestação em sentido contrário, suspendo o curso da presente execução até FEVEREIRO/2009. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes.

98.0711403-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X BOVIFARM S/A COM IND FARM MEDIC VETERINA (ADV. SP060492 ARAMIS DE CAMPOS ABREU)

Suspendo o curso do presente processo até FEVEREIRO/09. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Ciência ao exeqüente.

2000.61.06.000004-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X COML PECAS GALVO PAN RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL)

Considerando a jurisprudência dominante segundo a qual a responsabilidade patrimonial secundária do sócio funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou, ainda, na hipótese de dissolução irregular da empresa, promova a exeqüente a comprovação dos fatos necessários para apreciação da petição de fls. 160/161, no prazo de 60 (sessenta) dias. Por outro lado, defiro o pedido formulado às fls. 136. O artigo 11 da Lei nº 6.830/80 prevê uma ordem de preferência na indicação de bens penhoráveis pelo devedor para garantia do crédito fiscal. A inobservância da ordem legal torna ineficaz a nomeação de bens exercida pelo devedor, salvo convindo ao credor. Dentre os bens sujeitos à contração legal estão indicados o dinheiro (inciso I) e os direitos e as ações da executada (inciso VIII), dentre os quais incluem-se os créditos resultantes da comercialização de seus produtos, sobre as mais variadas formas, tais como notas promissórias, cheques, duplicatas, letras de câmbio, entre outros títulos. Também poderão ser penhorados os depósitos em nome da devedora, em face dos preceitos contidos nos artigos 671 e 672 do Código de Processo Civil, bem como à luz do artigo 184 do Código Tributário Nacional, segundo o qual as rendas de qualquer origem e natureza garantem os créditos tributários. O exeqüente, Conselho Regional de Química, formula requerimento para que a penhora recaia sobre percentual do faturamento mensal da empresa executada, invocando a imprescindibilidade da adoção da medida para a salvaguarda do interesse público. Pois bem. A legalidade da medida restritiva ora postulada é matéria de reiterada acolhida na jurisprudência, a despeito de algumas manifestações doutrinárias e jurisprudenciais contrárias. Não obstante, essa discussão restou superada com a vigência da Lei 11.382/2006 que trouxe nova redação ao inciso VII

do art. 655, do CPC, admitindo a constrição de percentual do faturamento da empresa devedora. Na espécie, as razões apresentadas pelo exequente são suficientemente justificadas. Os autos revelam que a executada encontra-se desempenhando normalmente suas atividades empresariais, e que, a despeito disso, restaram frustradas as tentativas de satisfação do credor (os bens penhorados foram levados em diversas oportunidades a hasta pública, resultando negativas). Também não cumpriu com a obrigação legal de indicar ao juiz o lugar em que se encontram os bens sujeitos à execução (CPC, art. 600, IV). Sob essa perspectiva, não se apresentando viável que a garantia da execução se concretize com a penhora de outros bens da devedora, oportunidade da medida constritiva postulada pela exequente. Considerando, porém, as condições da economia nacional, impõe-se evitar que a constrição judicial inviabilize as atividades da executada, razão pela qual a penhora deverá limitar-se a 5% (cinco por cento) do faturamento BRUTO da executada. Determino ainda a nomeação, como depositário dos valores o sócio administrador PAULO ROBERTO VIANA DA COSTA (CPF 044.236.488-14) e/ou JOSÉ ANTONIO TAMBORI (CPF 049.368.888-93) (endereço de fls. 02 e 56). Diante do exposto, determino a penhora do faturamento mensal contabilizado da executada, observando-se os seguintes limites: a) a penhora restringir-se-á ao percentual de 5% (cinco por cento) DO FATURAMENTO BRUTO da devedora; b) o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o(s) sócio(s) administrador(es) PAULO ROBERTO VIANA DA COSTA (CPF 044.236.488-14) e/ou JOSÉ ANTONIO TAMBORI (CPF 049.368.888-93), independente de sua vontade; c) o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que em cumprimento a esta decisão deverá apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, o faturamento da empresa, do qual 5% DA ARRECAÇÃO BRUTA deverá ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento bruto e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d) o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua prisão civil; e) incumbirá ao Conselho, por intermédio de seus órgãos de fiscalização, zelar pelo regular cumprimento da penhora, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador do Conselho. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se.

2000.61.06.013765-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ELETRO SOL S J RIO PRETO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP213623 CARLOS AIMAR SANCHES)

Tendo em vista o indeferimento do agravo de instrumento interposto e não havendo providências a serem adotadas, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 110. Ciência à exequente.

2000.61.06.013934-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Ad cautelam expeça-se primeiramente mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço de fls. 154. No caso de resultar positiva, não se reabre o prazo para apresentação de embargos de executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997) E a jurisprudência não destoa: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993) Dessa forma, uma vez ultimada a penhora, não haverá que se falar em novo prazo para interposição de embargos à execução, devendo o executivo prosseguir em seu curso normal. Sendo malsucedida a diligência venham os autos para apreciação do pedido de fls. 183. Intime-se.

2002.61.06.007334-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ENXOVAIS SAMARA LTDA (ADV. SP082860 JOSE SERVO E ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)

Fls. 505: Defiro. Providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização da hasta pública, designando oportunamente, as respectivas datas adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, abra-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Intime-se.

2004.61.06.009628-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO BATISTA LAGOA SCRIVANTA (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA)

Depreende-se do ofício encaminhado pela CIRETRAN que o único bem localizado em nome do executado encontra-se com queixa

de furto.Suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01(um) ano.Consoante permissivo legal, decorrido o prazo máximo de suspensão 01 (um) ano sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, podendo, a qualquer tempo serem desarquivados para prosseguimento da execução, (LEF art. 40 2º e 3º).Trata-se, pois, de providência que independe de requerimento do credor, a quem incumbe o ônus de demonstrar durante a suspensão a reversão da situação que a motivou.A existência de disciplinamento legal da matéria não justifica os sucessivos sobrestamentos do andamento do feito em atendimento às conveniências do credor, em prejuízo do bom andamento dos trabalhos da Secretaria, mormente considerando o inexpressivo resultado das diligências encetadas. Se não modificada a situação, torne os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo artigo 40, 4º da Lei de Execuções Fiscais. Intime-se.

2005.61.06.011509-8 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO - SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X FABRICIO FERREIRA COSTA CAMACHO (ADV. SP103810 JOAO FRANCISCO GANDOLFI E ADV. SP096663 JUSSARA DA SILVA CURY)

Em face do tempo decorrido desde a decisão de fls. 131, prossiga-se a execução. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 115/118, expedindo-se o MPA.Sem prejuízo, regularize a subscritora da petição de fls. 143 e substabelecimento de fls. 144, tendo em vista que a Funfarme - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto não é parte neste processo.Intime-se.

2005.61.06.011512-8 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO - SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X PATRICIA DE FATIMA FALEIROS RIBEIRO (ADV. SP103810 JOAO FRANCISCO GANDOLFI E ADV. SP141454 MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO E ADV. SP096663 JUSSARA DA SILVA CURY)

Regularize a subscritora da petição de fls. 230 e substabelecimento de fls. 231, tendo em vista que a Funfarme - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto não é parte neste processo.Sem prejuízo, recebo a apelação interposta pelo exeqüente, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520, caput, do CPC.Vista à executada para contra-razões no prazo legal.Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2005.61.06.011753-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JURRO IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO)

Em face dos efeitos em que foi recebida a apelação interposta nos Embargos nº 2007.61.06.000353-0, conforme informado às fls. 57, aguarde o seu julgamento definitivo.Intime-se.

2005.61.06.011937-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X IMAGEM CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA)

Depreende-se dos autos que já houve penhora (fls. 40), razão pela qual improcede os pedidos formulados às fls. 52/53.Indique o exeqüente leiloeiro, nos termos do disposto no artigo 18, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ou não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial e designação, nomeie o leiloeiro do Juízo, Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrito na JUCESP sob o n 407, para atuar no presente feito.Providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para o exeqüente manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada.Intime-se.

2006.61.06.003109-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LABOR AGUA ANALISES DE AGUA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP229412 DANIEL BAPTISTA MARTINEZ)

... Assim, acolho a presente exceção de pré-executividade para excluir da lide as co-executadas Rozeli Rodrigues Morais Teles e Marilda de Oliveira Silva Brito por serem partes ilegítimas, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Condeno o excepto/exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita às excipientes fica condicionada à apresentação de declaração de pobreza ou procuração com poderes específicos. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos a SEDI para exclusão das co-executadas supra citadas do pólo passivo desta execução.Após, dê-se vista dos autos ao exeqüente para que se manifeste em termos de

prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.61.06.007061-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X R Z PERES CONFECÇÕES LTDA-ME (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Intime-se o executado a tomar ciência do conteúdo da petição de fls. 62. Sem prejuízo, manifeste-se o(a) exequente em relação à garantia da execução, bem como indique leiloeiro, nos termos do disposto no artigo 18, da Lei nº 6.830/80, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial e designação, nomeie o leiloeiro do Juízo, Sr. GUILHERME VALLAND JÚNIOR, inscrito na JUCESP sob o nº 407 para atuar no presente feito. Providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para o exequente manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei supra citada. Intime-se.

2006.61.06.010188-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BENEDITO MIGUEL TONOLI (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN)

A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora se não for observada. Por sua vez, o artigo 656, I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo das execuções fiscais, preceitua que se terá por ineficaz a nomeação, salvo convindo ao credor, se não obedecer à ordem legal. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657). Nesses termos, em face da discordância do exequente em relação aos bens oferecidos em penhora às fls. 18/19, expeça-se mandado para penhora e avaliação, devendo a mesma recair preferencialmente sobre os bens descritos nos documentos de fls. 36/37. Intime-se.

2006.61.06.010321-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO ADEMIR BIANCHI (ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO)

Suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40, caput da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01(um) ano. Consoante permissivo legal, decorrido o prazo máximo de suspensão 01 (um) ano sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, podendo, a qualquer tempo serem desarquivados para prosseguimento da execução, (LEF art. 40 2º e 3º). Trata-se, pois, de providência que independe de requerimento do credor, a quem incumbe o ônus de demonstrar durante a suspensão a reversão da situação que a motivou. A existência de disciplinamento legal da matéria não justifica os sucessivos sobrestamentos do andamento do feito em atendimento às conveniências do credor, em prejuízo do bom andamento dos trabalhos da Secretaria, mormente considerando o inexpressivo resultado das diligências encetadas. Se não modificada a situação, torne os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo artigo 40, 4º da Lei de Execuções Fiscais. Intime-se.

2007.61.06.009458-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GALEAZZI LTDA ME (ADV. SP124373 MARIA ODENE DELSSIN DIAS)

Defiro vista dos autos fora da Secretaria, conforme pedido de fls. 29. Sem prejuízo, proceda a intimação do exequente em relação a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28 e documentos de fls. 36/45. Intime-se.

2007.61.06.009724-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SOL NASCENTE RIO PRETO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN)

Intime-se o(as) subscritor(es) da petição de fls. 11 para que em 05 (cinco) dias acostem(m) aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa executada, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato. Quanto à petição de fls. 11, esclareça-se que o simples pedido de parcelamento não enseja o sobrestamento do feito, de sorte que não é o caso de determinar a devolução do MCPA expedido. Intime-se.

2007.61.06.012036-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X HOSPITAL DO LAGO (ADV. SP079023 PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO)

Ad cautelam, em face da notícia do pagamento do débito, conforme petição e guia de depósito de fls. 13/14 e 23, recolha-se imediatamente o mandado de citação, penhora e avaliação n 52/2008, expedido à fls. 11, independentemente de seu

cumprimento.Com a juntada do mandado, abra-se vista ao exeqüente para que se manifeste em prosseguimento.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2200

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0402474-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO-) X JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X GERALDO FERNANDES (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Fl. 2834: Dê-se ciência às partes da audiência redesignada pelo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Caraguatatuba - SP, para o dia 01 de abril de 2008, às 14:00 horas, nos autos da carta precatória controle nº 265/2007, para oitiva da testemunha de acusação José Neder Júnior.No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 2833.Int.

2000.61.03.005224-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ANTONIO URBANO DO AMARAL BARROS (ADV. SP218337 RENATA MENDES E ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X CENEVAL CABRAL (ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA E ADV. SP160675 MARA DE BRITO FILADELFO)
Uma vez interrogados os réus e apresentadas as defesas prévias - fls. 256/257 e 278/281 e considerando que não foram arroladas testemunhas de acusação, designo o dia 03 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas José Antônio da Silva e José de Mello Correa arroladas pela defesa. Ciência. Intimem-se.Deprequem-se para uma das Varas Criminais da Comarca de Jacareí - SP, quanto à testemunha José Domingues de Barros e para a Vara Federal de Guaratinguetá, quanto à testemunha Paulo Adair dos Reis.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.

2002.61.03.000118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400474-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X NILSON GONCALVES (ADV. SP135356 CARLOS EDUARDO CALDARELLI E ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO)

Fl. 374 e seguintes: Esclareça o advogado subscritor, Dr. Francisco Arnoni Netto, OAB/SP 55.722, o requerimento formulado, haja vista já terem sido encaminhados aos órgãos de identificação civil (fls. 363/364) os ofícios pertinentes comunicando a decisão de fls. 352/357, que julgou improcedente a pretensão punitiva formulada na denúncia, para absolver o réu Nilson Gonçalves.No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo.

2005.61.03.004965-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004034-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X LUCIANO GONCALVES TOLEDO (ADV. SP137342 EURICO BATISTA SCHORRO E ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA E ADV. SP031086 WLADIMIR CABELLO E ADV. SP180204 ANTONIO CARLOS CABELLO)

(...)Isto posto, ANULO PARCIALMENTE O FEITO, desde a denúncia, quanto à inserção errada de pagamentos de verbas salariais (com omissão de valores pagos), inserção equivocada de alíquotas da contribuição paga, bem como omissão de pagamentos efetuados a autônomos, verificadas em GFIP, tipificada no artigo 337-A, III, do CP, por ausência de justa causa para oferecimento da denúncia em razão da inexistência de prova do preenchimento da prévia condição objetiva de punibilidade, EXTINGUINDO PARCIALMENTE O FEITO, nos termos do artigo 43, III c.c. art. 648, I, c.c. art. 564, III, a, todos do CPP. Para estes fatos fica ressalvado que o prazo prescricional para sua apuração fica suspenso durante a tramitação do processo administrativo de lançamento tributário, até a constituição definitiva do crédito, bem como fica ressalvado que a denúncia pode ser renovada mediante prova da condição objetiva de punibilidade (art. 43, parágrafo único, do CPP).JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório, e ABSOLVO o réu quanto à acusação pela prática do crime do artigo 297, 3º, III do CP, referente à inserção errada dos nomes e número do PIS dos segurados em GFIP, em razão de ausência de dolo na conduta, nos termos do artigo 386, III do CPP.JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório, e ABSOLVO o réu quanto à acusação pela prática do crime previsto no artigo 1º,

parágrafo único c.c. artigo 1º, V, todos da Lei n.º 8.137/90, por não ter atendido a ordem de autoridade fiscal para apresentação dos livros, ante a atipicidade da conduta em razão de inconstitucionalidade do tipo penal que a define, bem como ante a inexigibilidade de conduta diversa por parte do réu diante da exigência que lhe foi formulada, nos termos do artigo 386, III e V do CPP. Custas na forma da lei. Coloque-se o réu incontinenti em liberdade, se ainda estiver preso por qualquer dos fatos aqui julgados. Tratando-se de sentença absolutória, faculto ao réu, possuindo interesse para tanto, apelar em liberdade. Proceda a Secretaria como necessário para comunicação desta sentença aos órgãos cabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.19.002525-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FERNANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X ECLER JOSE MARQUES (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP200209 JARBAS GERALDO BARROS PASTANA) X WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA E ADV. SP060134 DEMERVAL PEREIRA CALVO) X CARLOS HENRIQUE GEISSLER (ADV. SP218701 CRISLAINE KELRY DE GUSMÃO ROSA E ADV. SP082935 EDUARDO LOPES NETO) X FABIANO MORAES DE LIMA (ADV. SP169327B FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO)

Fls. 2306/2310: Oficie-se à Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de São José dos Campos-SP, encaminhando cópia da decisão proferida às fls. 2265/2268. Fl. 2312: Indefiro. A expedição de solicitação de pagamento em favor da defensora nomeada será determinada após o trânsito em julgado da decisão sobre os recursos interpostos pela acusação e pela defesa. Encaminhe-se, mediante correio eletrônico, as informações prestadas para instruir o HC nº 2008.03.00.008568-3, conforme cópia do ofício nº 031/2008 GA02 J2.100, que segue anexa. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 2294. Int.

2007.61.03.000155-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X LUIZ ANTONIO LOURENCO DA SILVA (ADV. PR008862 JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO)

Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Habeas Corpus nº 2007.03.00.020951-3, que concedeu a ordem para determinar o trancamento da presente Ação Penal, consoante comunicação de fl. 304. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2889

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.03.003688-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X GREGORIO KRIKORIAN (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Vistos etc. Fls. 533-534: Tendo em vista que o Ministério Público Federal não apresentou rol de testemunhas na denúncia, designo o dia 15 de abril de 2008, às 15h40min, para a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, ANTÔNIO LOPES DE LIMA e JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS FILHO. Depreque-se a oitiva da testemunha de Defesa NEWTON ROBERTO GREGÓRIO MORAES, que possui domicílio na cidade de São Paulo, a uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital, com o prazo de 60 dias, intimando-se também o réu para esse ato. Expeça a Secretaria o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2001.61.03.003962-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X NELSON MARTINS (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA)

Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 356, designo o dia 22 de abril de 2008, às 14 :30 horas, para a oitiva da testemunha de acusação SEBASTIÃO DONIZETE MARTINS, que deve ser intimada no endereço indicado às fls. 196 ou nos constantes dos extratos do INFOSEG que faço anexar. Expeça a Secretaria o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2002.61.03.002601-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc.. Diante da informação contida às fls. 538 e 548, noticiando o atual endereço dos acusados, bem assim a manifestação da defesa do acusado WILSON JOSÉ CARRARA de fls. 550-551, designo o dia 15/04/2008, às 14:30 horas, para a colheita dos

interrogatórios dos acusados. Depreque-se a citação e intimação do acusado WILSON JOSÉ CARRARA a uma das Varas Federais Criminais de São Paulo/SP, para que compareça a este Juízo na data e no horário acima fixados. Expeça-se mandado de citação e intimação do acusado OTÁVIO HENRIQUE CARRARA, para a mesma finalidade. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2005.61.03.000607-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X DIRCEU RIBEIRO PIRES (ADV. SP153193 LUIS EMANOEL DE CARVALHO) X ALFREDO VILAS BOAS (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

DELIBERAÇÃO LANÇADA À FL. 278, EM AUDIÊNCIA OCORRIDA EM 12/03/2008, ÀS 15:30 HORAS: Faculto à defesa o oferecimento da defesa prévia no prazo de 03 (três) dias (art. 395, CPP). Intime-se pessoalmente o acusado Dirceu Ribeiro Pires e o seu defensor, por publicação, para a mesma finalidade. Saem os presentes devidamente intimados do inteiro teor deste.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1462

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.10.000713-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE PONTE E CAMARA E OUTRO (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

CONCLUSÃO Em 7 de março de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto, Dr. MARCOS ALVES TAVARES. _____ Cláudio Roberto Souto Superv. Proc. Criminais - RF nº 2051AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2000.61.10.000713-3 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉUS: JOÃO DE PONTE E CÂMARA JOSÉ ANTÔNIO DE PONTE E CÂMARA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - SP Provimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo EVistos. O representante do Ministério Público Federal propôs a presente ação penal, denunciando JOÃO DE PONTE E CÂMARA e JOSÉ ANTÔNIO DE PONTE E CÂMARA como incurso nas penas do art. 55 da Lei nº 9.605/98, porque foram surpreendidos, no dia 15 de julho de 1997, no município de Sorocaba, extraindo argila sem a devida autorização legal. A denúncia foi recebida em 06/07/2001 (fl. 68). Atentando à presença dos requisitos para concessão da suspensão condicional do processo, o Ministério Público Federal propôs tal benefício (fl. 85-verso). Regularmente citados, os réus compareceram à audiência admonitória, tomando conhecimento da proposta do MPF para suspensão da Ação Criminal, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, e aceitaram as condições impostas, razão pela qual o processo foi suspenso, nos exatos termos do mencionado art. 89 da Lei nº 9.099/95, mediante a promessa do cumprimento das condições que foram apresentadas (fls. 95/96). O Ministério Público Federal noticia acerca do cumprimento, pelos réus, das condições a que se submeteram (fls. 351/352 e 355-verso, observando-se, inclusive, que a área degradada foi desapropriada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, tornando-se inócua a sua recuperação), não tendo havido revogação da suspensão até o final do prazo assinado. É o relatório sucinto. Decido. Tratam os autos de crime tipificado no artigo 55 da Lei nº 9.605/98, praticado por JOÃO DE PONTE E CÂMARA e JOSÉ ANTÔNIO DE PONTE E CÂMARA, os quais foram surpreendidos, no dia 15 de julho de 1997, no município de Sorocaba, extraindo argila sem a devida autorização legal. Na audiência realizada às fls. 95/96, os acusados, concordaram em cumprir certas condições propostas pelo Ministério Público Federal, pelo período de dois anos, com o fito de ter o presente processo suspenso durante este lapso e, ao final, a sua punibilidade extinta, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95. A suspensão do processo é, reconhecidamente, um direito do réu que preenche os requisitos legais, a merecer o favor legal. Uma vez suspenso o processo, com a aceitação pelo réu e seu defensor das condições propostas, o seu não cumprimento poderá originar a revogação do benefício, hipótese em que o processo retornará o seu curso normal com a instrução e a prolação de sentença. No caso dos autos, verifico assistir razão ao MPF quanto ao alegado cumprimento das condições impostas aos beneficiários da norma em comento. A suspensão não foi revogada no período de dois anos, haja vista terem os réus se afastado das hipóteses legais para tanto - ser processado por outro crime ou descumprir condição a que ficou subordinada a suspensão (art. 89, 2º e 3º, da Lei nº 9.099/95). Impõe-se, pois, seja acolhido o parecer do D. Procurador da República, de fls. 351/352 e 355-verso, no sentido de aplicar

o disposto no art. 89, 5º da Lei nº 9.099/95 e pôr fim a este processo. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JOÃO DE PONTE E CÂMARA e JOSÉ ANTÔNIO DE PONTE E CÂMARA, qualificados nestes autos, nos termos do art. 89, 5º da Lei nº 9.099/95. Expeça-se mandado de constatação, acerca do material apreendido nestes autos, observando-se o endereço fornecido à fl. 96. Com a juntada do mandado de constatação, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da destinação a ser dada ao material apreendido. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Sorocaba, 07 de março de 2008. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto

2001.61.10.008385-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEVI DE SOUSA BEZERRA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

TERMO DE AUDIÊNCIA. Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, no Fórum Federal da cidade de Sorocaba/SP, na Sala de Audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal Substituto, DR. MARCOS ALVES TAVARES, comigo Analista Judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Ação Penal nº. 2001.61.10.008385-1, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra LEVI DE SOUSA BEZERRA, a fim de proceder à oitiva de 01 (uma) testemunha arrolada na denúncia, José Adonis Barabel Conceição. Apregoadas as partes, ausente o denunciado bem como seu defensor constituído, Dr. Enderson Blanco de Souza, OAB/SP 178.418. Presente o Representante do Ministério Público Federal, Dr. Vinicius Marajó Dal Secchi, bem como a testemunha acima referida, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos o MM. Juiz nomeou defensora ad hoc ao acusado, a Dra. Juliana Isquierdo Pintor, OAB/SP 224.785 e, a seguir, procedeu à oitiva da testemunha presente. Finalmente, pelo MM. Juiz foi decidido: 1) Oficie-se à Segunda Vara Criminal de Foz do Iguaçu, solicitando cópia da inicial da denúncia envolvendo a ação penal nº. 2005.70.02.001465-0, bem como certidão de objeto e pé da aludida ação penal. 2) Arbitro os honorários profissionais da defensora ad hoc em 2/3 (dois terços) do mínimo legal, previsto na tabela do CJF. Oficie-se à Diretoria do Foro requisitando o pagamento, instruindo o referido ofício com cópia da presente decisão. 3) Depreque-se ao Juízo de Uma das Varas da Justiça Federal Criminal em São Paulo a intimação e oitiva da testemunha arrolada pela defesa à fl. 280. 4) Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais. Saíram intimados os presentes. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu,....(Lúcia Aparecida de Campos e Silva) - Analista Judiciário - RF 1114, digitei. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória 38/2008 para a Subseção Judiciária de São Paulo, destinada a oitiva da testemunha José Edvanio de Moraes Andrade, arrolada pela defesa.

2002.61.10.003574-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANISIO LIMA DE CAMARGO (ADV. SP149848 MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO E ADV. SP189812 JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI)

AUTOS Nº : 2002.61.10.003574-5 CLASSE : 31 - AÇÃO PENAL AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU : ANÍSIO LIMA DE CAMARGO E C I S ã O I - O Ministério Público Federal ofereceu denúncia nestes autos em face de Anísio Lima de Camargo, imputando-lhe a prática do crime tipificado no artigo 76 da Lei nº 4.117/62, e propôs ao averiguado Rosenildo Canedo a aplicação do disposto no artigo 76 da Lei nº 9.099/95. II - Após aceitar a transação penal, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, proposta na audiência realizada às fls. 254/255, o averiguado Rosenildo Canedo cumpriu o pacto entabulado, tendo este Juízo proferido sentença às fls. 353/354, declarando extinta a sua punibilidade. III - Acolhendo a manifestação ministerial de fl. 362-verso, foi proferida sentença às fls. 363/365, sendo declarada extinta a punibilidade do fato apurado nestes autos, que teria sido praticado por Anísio Lima de Camargo, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. IV - O acusado Anísio requereu à fl. 371, a restituição dos bens apreendidos nestes autos, manifestando-se o Ministério Público Federal, às fls. 386/387, pela devolução de parte dos equipamentos apreendidos. V - A decretação da perda de bens em favor da União somente é possível a partir da condenação em procedimento criminal, ou seja, em regra, é efeito da sentença penal condenatória, a teor do art. 91 do Código Penal. Como bem expressa o doutrinador Fernando da Costa Tourinho Filho: Se os objetos apreendidos não se incluírem no art. 91 do Código Penal, não mais interessando ao processo, serão restituídos a quem de direito. Se após 90 dias do trânsito em julgado da decisão final ninguém os reclamar, aplicar-se-á a regra do art. 123 do Código de Processo Penal. (in Processo Penal, vol. 3, pág. 21, editora Saraiva, 20ª edição, 1998) VI - Note-se que no caso específico relativo às telecomunicações, tal preceito é corroborado pelo artigo 184, inciso II da Lei nº 9.472/97, que expressamente determina que haverá a perda em favor da ANATEL dos bens empregados na atividade clandestina caso haja condenação transitada em julgado, não sendo este o caso dos autos. Entretanto, entendo que não se afigura possível que a ANATEL possa aplicar a sanção administrativa de perda dos bens, haja vista que na Lei nº 9.472/97 não consta tal espécie de sanção. Com efeito, o artigo 173 não elenca como sanções de índole administrativa a perda de bens (apenas indica a advertência, multa, suspensão temporária, caducidade e declaração de inidoneidade, como penas aplicáveis). Ademais, no artigo 19 do referido diploma legal não consta como atribuição da ANATEL a decretação de perda de bens. Portanto, à mingua de disposição legal que viabilize que a ANATEL possa confiscar os bens apreendidos, os bens devem ser restituídos aos primitivos proprietários, sob pena de violação ao postulado constitucional inserto no artigo 5º, inciso LIV. VII - Cumpre observar,

que embora a ilustre representante do Ministério Público Federal tenha se manifestado às fls. 386/387 pela devolução de parte dos bens apreendidos, opinando pela não devolução do Transmissor da marca Teclar - modelo tec106, tal ato não é possível, por falta de disposição legal, uma vez que nem mesmo este equipamento é produto cuja posse, uso ou detenção caracteriza ato ilícito. O que caracteriza ato ilícito, neste caso, é o seu uso sem autorização legal, o que já foi rechaçado nestes autos diante das sentenças aqui proferidas.VIII - Caso o acusado venha a utilizar o equipamento sem autorização legal, incorrerá ele em nova prática delitiva, passível de ser punido pelo Estado-Juiz. IX - Assim sendo, determino a devolução dos objetos apreendidos (auto de apreensão de fls. 12/13) ao denunciado ANÍSIO LIMA DE CAMARGO, que se encontram acautelados no Depósito Judicial de São Paulo no Lote nº 4053/2006 (fl. 322), por não interessarem mais ao processo. X - Intime-se o acusado, por meio de seu defensor, para que providencie junto ao Depósito Judicial em São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, a retirada dos materiais apreendidos nestes autos, sendo certo que, decorrido o prazo sem que seja adotada a providência ora determinada, será aplicada a regra do artigo 123 do Código de Processo Penal (os objetos apreendidos não reclamados serão vendidos em leilão).XI - Oficie-se ao Supervisor do Depósito Judicial de São Paulo solicitando-lhe sejam entregues ao acusado Anísio Lima de Camargo, ou a seu representante legal, os bens apreendidos nestes autos, acautelados naquele depósito no Lote nº 4053/2006, devendo encaminhar a este Juízo o respectivo termo de entrega.XII - Com a juntada do termo de entrega, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.XIII - Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias, concernentes às sentenças proferidas nestes autos (fls. 353/354 e 363/365).XIV - Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Sorocaba, 29 de janeiro de 2008.

2004.61.10.005851-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR GRECCO (ADV. SP015069 JOSE MARIA MARANGONI)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto ao réu os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

2005.61.10.009940-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO JULIO MOMESSO E OUTRO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X SIDNEI MOMESSO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X JUVENAL ATHAYDE NETO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X FABIO ALESSANDRO PLEINS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

01ª VARA FEDERAL EM SOROCABA AUTOS N. 2005.61.10.009940-2 AÇÃO CRIMINAL RÉU(S): ODAIR MOMESSOSIDNEI MOMESSOJUVENAL ATHAYDE NETOFÁBIO ALESSANDRO PLEINS Provimto COGE nº 73/2007 - sentença tipo E Vistos. Trata-se de ação criminal iniciada para apurar a prática do delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal, que teria sido praticado pelos sócios-gerentes da empresa REFRIGERANTES VEDETE LTDA., CNPJ 71.446.462/0002-66 - Srs. Odair Momesso, Sidnei Momesso, Juvenal Athayde Neto e Fábio Alessandro Pleins. Os denunciados requereram às fls. 336/337 o arquivamento do feito, porque o crédito tributário teria sido integralmente quitado pela empresa, consoante demonstram os documentos juntados às fls. 338/342. A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba informa às fls. 367/370, que o débito referente à sobredita empresa encontra-se quitado. Remetidos os autos ao Ministério Público Federal este, através de sua representante legal, nada requereu (fl. 371). Considerando que os representantes legais da empresa REFRIGERANTES VEDETE LTDA., CNPJ 71.446.462/0002-66 - Srs. Odair Momesso, Sidnei Momesso, Juvenal Athayde Neto e Fábio Alessandro Pleins, realizaram o pagamento do débito, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 367/370, é de rigor seja reconhecida a extinção da punibilidade dos fatos retratados nestes autos, consoante prevê o artigo 9º, 2º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que assim dispõe: Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. (...) 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios. Cumpre observar, que no 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, não se fez qualquer distinção entre os débitos que poderiam gerar a extinção da punibilidade, bem como a sua forma de pagamento - se à vista ou mediante parcelamento -, deixando claro que o benefício lá previsto deve ser aplicado a todos os crimes capitulados no caput do artigo 9º da sobredita Lei. Não obstante o pagamento tenha sido feito após o recebimento da denúncia, deve-se ponderar que existe forte corrente jurisprudencial formada no seio do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que entende cabível a incidência do 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, ou seja, que se decreta a extinção de punibilidade do agente a todos os casos de não recolhimento de tributos (inclusive ao artigo 168-A), independentemente do tempo em que o pagamento integral é feito e independentemente de inclusão da pessoa jurídica no PAES, tendo em vista que esta norma é posterior ao contido no 2º do artigo 168-A do Código Penal. Nesse sentido, citem-se os seguintes precedentes: RESP nº 701.848/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJ de 23/10/2006; RHC nº 17.367/SP, Relator Ministro Hélio

Quaglia Barbosa, 6ª Turma, DJ de 05/12/2005; APN nº 367/AP, Relator Ministro Barros Monteiro, Corte Especial, DJ de 21/08/2006; AgRg no Ag nº 667.273/BA, Relator Ministro Paulo Medina, 6ª Turma, DJ de 06/04/2006 e HC nº 38.902/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª turma, DJ de 05/08/2005. Tal entendimento foi sufragado pelo Supremo Tribunal Federal através de acórdão proferido pela 1ª Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, conforme noticiado no informativo de jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal nº 334, in verbis: A Turma, acolhendo proposta formulada pelo Min. Cezar Peluso - no sentido de que a quitação do débito antes da sentença que condenara o paciente pela prática do crime de sonegação fiscal consubstancia questão preliminar que prejudica a análise dos fundamentos do pedido -, concedeu habeas corpus de ofício para declarar extinta a punibilidade, nos termos do disposto no art. 9º, 2º, da Lei 10.684/2003, já que tal Lei possui retroatividade, por ser mais benéfica que a existente ao tempo da impetração (Lei 9.249/95) - a qual previa a extinção de punibilidade quando o pagamento fosse realizado até o recebimento da denúncia. (Lei 10.684/2003, art. 9º : É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. ... 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.). HC 81929/RJ, rel.orig. Min. Sepúlveda Pertence, rel. p/ acórdão Min. Cezar Peluso, 16.12.2003. (HC-81929) Ademais, deve-se ressaltar que o escopo da legislação está na satisfação integral da dívida, objetivando o legislador, através da tipificação criminal da conduta, uma forma de gerar o recolhimento dos débitos, sendo certo que o prosseguimento de eventual ação criminal neste caso não atenderia os ditames da equidade. Desse modo prestigiando os princípios da razoabilidade e da isonomia - por ser razoável admitir que o pagamento do tributo, ainda que não se tenha aderido ao parcelamento, possa gerar a extinção da punibilidade, e da estrita legalidade, na medida em que o 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 dispõe, expressamente, que o pagamento do débito extingue a punibilidade dos crimes tipificados neste artigo (artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal), reconheço que o pagamento integral do débito, ainda que seja realizado após o recebimento da denúncia, tem o efeito de extinguir a punibilidade dos sobreditos crimes. Portanto, tendo em vista o firme posicionamento da jurisprudência em aplicar o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 10.684/03 para todos os casos em que há o pagamento integral do débito, incluindo o de apropriação indébita previdenciária, deve-se ser declarada a extinção da punibilidade em relação aos acusados Odair Momesso, Sidnei Momesso, Juvenal Athayde Neto e Fábio Alessandro Pleins. Isto posto, considerando que os representantes legais da empresa REFRIGERANTES VEDETE LTDA., CNPJ 71.446.462/0002-66 - Srs. Odair Momesso, Sidnei Momesso, Juvenal Athayde Neto e Fábio Alessandro Pleins, realizaram o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DESTES ACUSADOS, EM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, 2º DA LEI Nº 10.684/2003, e determino o arquivamento do feito. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se aos órgãos de estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas nestes autos, independentemente de seu cumprimento. P.R.I.C. Sorocaba, 07 de março de 2008. JOSÉ DENILSON BRANCO JUIZ FEDERAL

2006.61.10.011496-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALBERTO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP140063 ANTONIO CARLOS RINALDI)

Concedo vista destes autos ao peticionário de fl. 72 - Dr. Antônio Carlos Rinaldi - OAB/SP 140.063, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 49/2008, expedida às fls. 67/68.

2006.61.10.013332-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRO COLOGNORI (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto ao réu os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

EXECUCAO PENAL

2007.61.10.010040-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE DE JESUS SOARES (ADV. SP136110 IVAN PETERSON DE CAMARGO)

AUTOS Nº 2007.61.10.010040-1 EXECUÇÃO PENALEXEQÜENTE: JUSTIÇA PÚBLICA CONDENADA: JORGE DE JESUS SOARES D E C I S ã O Trata-se de EXECUÇÃO PENAL em face do condenado JORGE DE JESUS SOARES, cuja pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão, somada com 01 (um) ano de detenção foi substituída por duas penas restritivas de direito (prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana), pelo período de 04 (quatro) anos. Designada a audiência admonitória à fl. 42, o réu, por meio de seu defensor constituído (fls. 53/55), declarou-se ciente da audiência designada e requereu a

sua redesignação, sendo o seu pleito acolhido pela decisão de fl. 61. Devidamente intimado acerca da redesignação da audiência (fl. 62), o sentenciado não compareceu, consoante demonstra o termo de audiência de fl. 63. O Ministério Público Federal em fls. 65 pugnou pela conversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. É o breve relato. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Através da leitura dos autos observa-se que o sentenciado foi intimado para comparecer à audiência admonitória, destinada ao início do cumprimento das penas restritivas de direito, nos termos dos artigos 147 e 149, inciso II da Lei nº 7.210/84. Conforme ensinamento constante no livro Curso de Execução Penal, de autoria de Renato Marcão, 2ª edição (ano 2005), editora Saraiva, páginas 267/268, frustrada a tentativa de localização pessoal para tal finalidade (execução da pena restritiva de prestação de serviços à comunidade), por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e esgotadas todas as tentativas de localização do condenado para intimação pessoal, dar-se-à a intimação por edital. Desatendida esta, deverá ocorrer a conversão da pena de prestação de serviços em privativa de liberdade, observados os parâmetros fixados na sentença condenatória no que tange à quantidade e ao regime. De igual modo, não atendendo comando judicial para o qual foi devidamente intimado, frustrando, assim, a realização da audiência admonitória, deverá ocorrer a conversão da pena restritiva de direitos por pena privativa de liberdade, observados os parâmetros fixados na sentença condenatória. Portanto, não tendo o sentenciado comparecido à audiência admonitória para o qual foi devidamente intimado, CONVERTO as penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 181, parágrafo primeiro alínea a e parágrafo segundo da Lei nº 7.210/84. Por outro lado, como o regime inicial fixado na sentença foi o aberto, deve-se analisar a possibilidade de expedição de mandado de prisão. Analisando mais detidamente a matéria e reconsiderando posicionamento anteriormente externado em outros feitos, deve-se ponderar que não existe incompatibilidade entre a expedição de mandado de prisão e o regime aberto. Com efeito, a prisão do executado é condição essencial para que se inicie a execução da pena (artigo 105 da LEP). A prisão nesse caso objetiva determinar o encaminhamento do condenado ao estabelecimento penal adequado, devendo-se destacar que o regime aberto também é medida de cumprimento da pena privativa de liberdade que decorre de sentença condenatória, não havendo óbice para que se efetive a prisão do condenado. Nesse sentido, destaquem-se os seguintes julgados: Superior Tribunal de Justiça, RHC nº 8.835/SP, 5ª Turma, Relator Ministro Gilson Dipp; Superior Tribunal de Justiça, HC nº 28.304/RJ, 5ª Turma, Relator Ministro Jorge Scartezzini; Tribunal Regional Federal da 1ª Região, AGEPN nº 96.01.028731-0/BA, 3ª Turma, Relator Juiz Federal Osmar Tognolo; Superior Tribunal de Justiça, HC nº 34.491/PE, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido; Tribunal Regional Federal da 4ª Região, HC nº 2000.04.01.088220-0/RS, 1ª Turma, Relatora Juíza Federal Ellen Gracie Northfleet. Note-se, inclusive, que o artigo 675 do Código de Processo Penal prevê expressamente a expedição de mandado de prisão em relação a crimes em que o réu se livra solto, logo que a sentença transite em julgado, dispositivo este em consonância com o artigo 105 da Lei nº 7.210/84. DISPOSITIVO Em face do exposto, determino a expedição de mandado de prisão em face do condenado JORGE DE JESUS SOARES, sem prejuízo de posterior análise no que tange à conversão das penas e em relação à regressão do regime de cumprimento da pena. Ciência ao Ministério Público Federal. Sorocaba, 13 de março de 2008.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.10.000109-8 - JUSTICA PUBLICA X BALTAZAR DANTAS DA SILVA (ADV. SP122460 JOSE FRANCISCO PROENCA)

Considerando que o averiguado Baltazar Dantas da Silva constituiu defensor para representá-lo no feito, intime-o por meio de seu defensor constituído - Dr. José Francisco Proença, para que promova a juntada aos autos, no prazo de cinco dias, do comprovante de depósito da segunda parcela em favor de entidade assistencial, consoante determinada em audiência. Com a juntada do comprovante de depósito ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2164

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.10.002077-0 - JOSE VALDEMAR DE MORAIS (ADV. SP081053 JULIANA SEVERINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a sua inicial, sob pena de seu indeferimento, esclarecendo o seu pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, posto que em consulta à

DATA PREV, constatou-se a existência, em seu nome, de aposentadoria por tempo de contribuição n.º 140.067.511-9, suspensa em razão de não saque c.m. por mais de 60 dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIÁRIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIÁRIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZIA FEDERAL SUBSTITUTABELA CÉLIA REGINA ALVES
VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4127

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.003571-2 - ARNALDO ELISEU MUNHOZ CORREA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor no prazo de 05 dias. Revogo o despacho de fls. 438, tendo em vista a necessidade de prova testemunhal para comprovação do período urbano laborado pelo autor. Intime-se o autor para que forneça o rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas em audiência a ser designada, bem como, apresente cópia da carteira de trabalho do autor no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.83.005274-0 - MARIVALDO ALMEIDA AZEVEDO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Intime-se o sr. perito José Carlos Raposo da Câmara, CRM 75687 para que esclareça qual a data do início da incapacidade do autor para as atividades mencionadas no laudo, notadamente para dirigir veículos, no prazo de 24 horas. No silêncio, deverá o Oficial de Justiça retornar ao IMESC e proceder à busca e apreensão dos esclarecimentos requeridos por este Juízo. Int.

2005.61.83.002490-5 - MAURINA RIBEIRO COSTA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da sua ausência, intime-se o INSS para se manifestar, e querendo, apresentar memoriais, no prazo de 05 dias.

2006.61.83.000382-7 - NAZOR CAMILO PEDROSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

tendo em vista a não apresentação da via original, desentranhe-se a petição de fls. 159 a 166, devolvendo-a a seu subscritor. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.001124-1 - JURANDI FRANCISCO DOURADO (ADV. SP076699 NELMA RODRIGUES RABELO E ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido pelo autor, nomeando como perito o Dr. João Carlos Biasi, Ortopedista/Traumatologista. 2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo. 3. Fica designada a data de 18/03/2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Bom Pastor n.º 1816 - Ipiranga - São Paulo - SP. 4. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.002136-2 - YVAN CAMPOS BRAGA (ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA E ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Verifica-se que a presente ação não se refere ao mero questionamento acerca da legalidade de índices de reajustes aplicados no benefício previdenciário da parte autora., mas de eventual erro de cálculo da renda mensal inicial, mmo que decorre a necessidade de apuração contabil. Assim, remetam-se os autos a contadoria judicial a fim de dirimir tais questões. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003787-4 - ANTONIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a identidade de pedidos entre o presente feito e o de nº2003.61.84.080008-5 (fls. 11 a 14) no prazo de 05 dias.. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004359-0 - OSVALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 74/77, torno sem efeito o r. despacho de fls. 78. Oficie-se ao IMESC para que forneça o laudo pda pericia realizada pela autora em 15/08/07(prot. 160,117) , no prazo de 05 dias. No silencio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.005004-0 - MIGUEL BARROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls129/130:intime-se o autor a fim de que informe o endereço das empresas que de seja ver periciadas, informando se a atual localização é a mesma de quando pre stou serviços, fazendo-o em 05 (cinco) dias. No silêncio, conclusos. Int.

2006.61.83.005074-0 - ANTONIO OSMA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121: vias às partes acerca da data designada para a audiência referente à Carta Precatória. Int.

2006.61.83.005407-0 - ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.83.005459-8 - MARIA DORISVANA LIRA LIMA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 211 A 215:Deixo de receber os embargos de declaração , tendo em vista a incorreção na publicação da decisão embargada. Republique-se a decisão de fls. 205/206. Em face do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para a análise da matéria e determino a remessa do feito ao Juiz Distribuidor do Fórum Cível da Justiça Federal , dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.83.005992-4 - SIMAO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DEFIRO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 05 DIAS. APÓS, CONCLUSOS. INT.

2006.61.83.006255-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à APS Penha para que forneça copia integral do procedimento admin istrativo no praxo de 05 dias.Int.

2006.61.83.006337-0 - PEDRO BANNWART (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de flos. 107 a 164, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada pericia nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007327-1 - LEONEL MOREIRA MOTA NETO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição, substituindo os documentos de fls. 600/614, no prazo de 05 dias. Regularizados, desentranhe a secretaria os documentos, deixando-os à disposição do subscritor.. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007430-5 - FRANCISCO IBIAPINO VELOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte p que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória , bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 dias. Int.

2006.61.83.007622-3 - VALDIR HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP126884E RODRIGO FOLGATO CIOFFI E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime -se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas.

2006.61.83.008424-4 - WALDEMIRO DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP108352 JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a existência nos autos de Perfil Profissiográfico Previdenciário referentes às empresas indicadas nos itens 1 a 4 da petição de fls. 134/135, esclareça a parte autora a pertinência de seu pedido para realização de novas perícias nas referidas empresas. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.008498-0 - GERALDO JORGE VIANA MONTEIRO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 47.Int.

2006.61.83.008654-0 - MATHILDE RAGUSA (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se que a presente ação não se refere ao mero questionamento acerca da legalidade de índices de reajustes aplicados no benefício previdenciário da parte autora., mas de eventual erro de cálculo da renda mensal inicial, mno que decorre a necessidade de apuração contábil. Assim, remetam-se os autos a contadoria judicial a fim de dirimir tais questões. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001098-8 - JULIA BRAZ DO AMARAL FRANCO (CARLOS ROBERTO DO AMARAL FRANCO - CURADOR) (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

diante da sua ausência, intime-se o INSS para se manifestar e querendo, apresentar memoriais., no prazo de 05 dias . Após, encaminhe-se os autoa ao Ministério Público Federal.

2007.61.83.001319-9 - VERA LUCIA ROSA E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a autora Vera Lucia Rosa, no prazo de 10 dias, a existência de interesse processual mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo, tendo em vista que a comunicação de decisão administrativa de fls. 19 refere-se apenas ao menor Anderson Barbosa da Costa. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.001624-3 - VANIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP210755 CARLA TEIXEIRA BORNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino, outrossim, que seja reiterado ofício ao INSS para a juntada do procedimento administrativo no prazo de 05 dias. Após, com a visda do procedimento administrativo, intime-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10 dias., iniciando-se pela parte autora e por fim o INSS.

2007.61.83.001762-4 - JOSE VICENTE DA CUNHA (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição imnicial, indicando novo valor para a causa, bem como, regularize o autor sua

petição inicial, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.002076-3 - JOAO SILVA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 250/251: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002851-8 - MARA CANDIDA JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifica-se que a presente ação não se refere ao mero questionamento acerca da legalidade de índices de reajustes aplicados no benefício previdenciário da parte autora., mas de eventual erro de calculo da renda mensal inicial, mmo que decorre a necessidade de apuração contabil. Assim, remetam-se os autos a contadoria judicial a fim de dirimir tais questões. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003331-9 - MAURICIO PINTO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o despacho de fls. 70, no tocante ao, processo 2006.61.01.014211-0, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.003692-8 - ODAIR CSERMAK KOJO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do art. 400, II do CPC. Int.

2007.61.83.004562-0 - LUIZ HONORIO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito , officie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.004682-0 - ELIDA BATTAGLIOLI (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a existência de interesses de menores , officie-se ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.83.005147-4 - JOSE RIBAMAR MONTEIRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do(a) autor(a) conforme requerido pelo autor, nomeando como perito o Dr. João Carlos Biasi, Ortopedista/Traumatologista.2. O Dr. Perito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica designada a data de 19/03/2008, às 17:00 horas, para a realização da perícia, devendo o periciando comparecer munido de todos os documentos, CTPS, RG, prontuários e laudos que possuir, na Rua Bom Pastor n.º 1816 - Ipiranga - São Paulo - SP.4. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.005200-4 - LUCIENE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.83.006628-3 - REINAN SANTOS NUNES (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no art. 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais Federais no âmbito da Justiça Federal , especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, , reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa.Encaminhe-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo, o autor compareça perante aquele Juizado, dentro de 30 dias, a fim de que sejam

adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.006955-7 - PATRICIA NASCIMENTO VICENTE - MENOR (MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO RODRIGUES) (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.83.007122-9 - NICOLAS THIAGO MALHEIROS DOS REIS (REPRESENTADO POR PATRICIA MALHEIROS MACACOTE) (ADV. SP141038 ROSIMEIRE DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.83.007208-8 - CARLOS LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP210781 ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o despacho de fls. 456, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. autor.

2007.61.83.007429-2 - APARECIDA DIRCE BONETI DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo de 15 dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007870-4 - PAULO METZGER FILHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, enviando juntamente com a contrafé, cópia do termo de prevenção de fls. 31.Int.

2007.61.83.008084-0 - TAMARA DE OLIVEIRA WAH (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que esclareça a identidade de pedidos entre o presente feito e o indicado às fls.104. Int.

2008.61.83.000535-3 - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Apresente a parte autora as cópias que entender necessárias para a instrução da inicial, tendo em vista não estarem legíveis algumas das peças (fls. 02/177 e 308), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000851-2 - JOSE CARLOS DA SILVA BAHIA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 5 dias. Cite-se.

2008.61.83.000906-1 - JOSE ROSA DIAS (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.001204-7 - ODAIR THEODORO FIRMINO (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de

documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001225-4 - TEOFILO DE SOUZA FONSECA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 paragrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001234-5 - JOSE ANTONIO MANFIO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se o INSS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora.

2008.61.83.001235-7 - SILVIO SOUZA DE MENDONCA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 dias. Int.

2008.61.83.001245-0 - JOEL FRANCISCO DE MELO (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.001246-1 - JOSE BENEDITO LUCATO (ADV. SP099116B MARCO ANTONIO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a existência de interesse processual mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001362-3 - JOSADAQUE GONCALVES FRAUCHES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.001377-5 - EVERALDO DE ARAUJO PINTO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int. Cite-se.

2008.61.83.001402-0 - IDIVANETI RIBEIRO ANTUNES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.001446-9 - LEONTINA VILAS BOAS DE AZEVEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.001468-8 - ANTONIO PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Substitua a parte autora os documentos de fls. 114 por cópias, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, desentranhe-se os documentos de fls. 114, devolvendo-os ao autor. Após, conclusos. Intime-se o autor.

2008.61.83.001515-2 - ARLINDO INACIO FERREIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.83.001517-6 - ZULEIKA FRATESCHI SALDANHA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.001518-8 - FRANCISCO GRACILIANO MACHADO (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.83.001520-6 - JOSE AYLTON TINI (ADV. SP061655 DARCIO MOYA RIOS E ADV. SP215883 NANCY VIEIRA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.83.001526-7 - SALVADOR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.001534-6 - SELVA RIBAS BEJARANO (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES E ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001537-1 - GILBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP265764 JONES WILLIAN ESPELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Int. Cite-se

2008.61.83.001543-7 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora no prazo de 05 dias. Int.

2008.61.83.001544-9 - LAUDENIR JOSE FRASSON (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.001563-2 - NILBERTO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, bem como, regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.001564-4 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, bem como, regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor

2008.61.83.001567-0 - HELENA MARIA CESAR GONCALEZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.001573-5 - JOSE EMIDIO DE NORONHA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.001579-6 - RICARDO BONALDI (ADV. SP152486E ROBERTO MAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no p razo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Apresente o autor a cópia das fls. 86, tendo em vista não estar legível o documento nele contido, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Intime-se o autor.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.007788-8 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE EMBU - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Cite-se. Int.

2007.61.83.008484-4 - JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

Cumpra-se conforme deprecado. Cite-se. Int.

2007.61.83.008490-0 - JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE

Cumpra-se conforme deprecado. Cite-se. Int.

2008.61.83.000039-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE - RS

1. Nomeio como perito o Sr. Pedro Stepan Kaloubek, engenheiro químico e engenheiro sanitaria, CREA nº 37009 e CRQ 04303094, o qual deverá informar a este juízo a data e o local para a realização da perícia, em tempo hábil para a ciência das partes, nos termos do disposto no art. 431 - A do Código de Processo Civil.2. O Sr. Perito terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação do presente, para a entrega do laudo, no qual, além das considerações decorrentes do domínio da técnica que serão lançadas para elucidação da causa, deverá responder aos quesitos formulados por este Juízo, conforme anexo.3. Fica facultado às partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.000075-6 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Cite-se. Int.

2008.61.83.000078-1 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Oficie-se ao IMESC. Int.

2008.61.83.000081-1 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITANHAEM - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Expeça-se mandado de intimação. Int.

2008.61.83.000343-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Oficie-se ao IMESC. Int.

2008.61.83.000537-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Oficie-se à APS Tatuapé para que forneça copia integral do processo administrativo no prazo de 05 dias. Int.

2008.61.83.000589-4 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Cite-se. Int.

2008.61.83.000985-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 4130

MANDADO DE SEGURANCA

88.0043774-5 - MARILIA SILVA ALVES DE CASTRO (ADV. SP039588 MARILIA SILVA ALVES DE CASTRO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

1. Fls. 184: tratando-se o presente caso de efetivo descumprimento de ordem judicial, e não de cobrança de atrasados, oficie-se à autoridade coatora para que cumpra o determinado no presente mandamus, utilizando o NIT referido às fls. 180, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, intime-se a autoridade coatora para que compareça a este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

1999.61.00.017605-6 - JOSE CARDOSO DE PAULA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X ENCARREGADO GERAL DA CENTRAL DE CONCESSAO DO INSS DE SAO PAULO (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 248/250: oficie-se a APS Ribeirão Pires para que cumpra a determinação de fls. 241. Int.

2004.61.83.005439-5 - FRANCISCA DOI SATAKE (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SAO PAULO/SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 175/176: oficie-se ao INSS conforme requerido. Int.

2006.61.83.007581-4 - ANNA KOWALCZUK DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que informe acerca dos esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público Federal às fls. 53. Int.

2007.61.83.000909-3 - MANOEL RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - SUL - AG DO INSS DE VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 283/285: vista ao impetrante. 2. Após, cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 240 a 242. Int.

2007.61.83.006415-8 - VALDEMAR FRANCISCO (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls. 36, devendo o impetrante cumprir o item 02 do despacho de fls. 31, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.83.007037-7 - TARCIDIO JOSE FERRARI (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 356: oficie-se a APS Pinheiros acerca do despacho de fls. 353. Int.

2007.61.83.007352-4 - WALDEMAR LEATI (ADV. SP146153 DELAINE LIVRARI LEATI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.007491-7 - FRANCISCO DE ASSIS LAUDIMIRO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos do fato sobre a questão deduzida do processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminh-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da

Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5.
INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2007.61.83.008157-0 - NIVALDO PEREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 191, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008448-0 - LOURICO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o Impetrante a identidade de pedidos entre o presente feito e o de nº 2005.61.83.005362-0, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.83.000781-7 - SONIA BISCHOFF DE SOUZA MORAES (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001146-8 - RUBENS MARTINS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001299-0 - VALCI ALVES COUTINHO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos do fato sobre a questão deduzida do processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminh-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela rt. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.001482-2 - JOSE LAZARINO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à Autoridade Impetrada que dê prosseguimento ao recurso administrativo do Impetrante, remetendo-o à Instância Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para análise conclusiva do benefício. Oficie-se à autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001546-2 - PAULO LUCIO SANTOS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o impetrante cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.001547-4 - JUVENAL AGUIAR (ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o impetrante sua petição inicial apresentando o devido instrumento de procuração, bem como, a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte o impetrante cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 3. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284, parágrafo único, 295, VI, todos do CPC. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.001552-8 - TERESA NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

, 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos do fato sobre a questão deduzida do processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da autoridade Impetrada, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do Impetrante. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

Expediente Nº 4131

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901650-3 - ROMULO DOMINQUINI FILHO E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO E ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Defiro ao autor o prazo de 05 dias. Após, conclusos. Int.

88.0037352-6 - WALDEMAR MACHADO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP142401 ALESSANDRA DE GENNARO E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisito. Int.

89.0017726-5 - CARLOS LUCHESI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

À Contadoria para elaboração de cálculos nos termos do julgado. Int.

92.0012114-4 - JOEL DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 618/619: vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

93.0038116-4 - MARCIA CRISTINA BELTRAO VALENCA E OUTRO (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X CELINA APARECIDA ZANOTA (ADV. SP024782 ALVARINA HONORIA DA SILVA)

Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC. Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial.

96.0024692-0 - WALDEMAR SALAZAR MENDONCA PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

1999.61.00.033132-3 - UBALDO PEREZ MOURENTE (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 153: vista à parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2000.61.83.002986-3 - JOAO BATISTA DE CAMPOS (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls. 198: promova a parte autora a juntada das cópias referentes ao feito indicado às fls. 191 a 194. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.001069-0 - PRIMO ZARA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2001.61.83.005113-7 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP191605 SANDRA CAMÉLIO E ADV. SP059068 JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.005610-0 - IGNES BARBIERI DE MORAES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 280/281: vista à parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2002.61.83.001889-8 - ANGELA SUELI GRANZOTTO CAMACHIO E OUTROS (ADV. SP045395 ATHAIDES ALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, apresente os cálculos do crédito do autor. Int.

2002.61.83.003933-6 - JOSE DO PATROCINIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 427: vista à parte autora . Após aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.83.003932-8 - PAULO RODRIGUES CIARDELLA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Fls. 186/191: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.006043-3 - PEDRO ANTONIO KLEIN (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.006510-8 - MILTON SELARIN E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 164: vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008493-0 - RUBENS RIBAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls. 225: a restituição de valores pagos indevidamente à Autarquia Previdenciária deve ser pleiteada em ação própria., visto que o presente feito encontra-se extinto pela satisfação do credor, conforme sentença de fls. 98. Remetam-se os ao arquivo. Int.

2003.61.83.013462-3 - MAGDALENA AIELLO TONELLI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Aguarde-se no arquivo o julgamento da ação rescisória. Int.

2003.61.83.013505-6 - IVO SANTOS AMARAL E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.003865-1 - ADAIL ORLANDINI APPEZZATO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 120/121: Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.005582-0 - ERNESTINA MURALE (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Oficie-se ao posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2005.61.83.001459-6 - RAIMUNDA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do E. TRF. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2005.61.83.003189-2 - VIRGINIA MARIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP214104 DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78: indefiro a remessa dos presentes autos à contadoria, pois não cabe a este Juízo diligenciar pela parte.Fl. 74/76: manifeste-se a parte autora. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.004626-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009471-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X CLAUDIDES NUNES DE SOUZA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 23/44 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 68.120,94 (sessenta e oito mil, cento e vinte reais e noventa quatro centavos), atualizados até janeiro/2007.Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003912-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011452-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ZILDA AUGUSTO CAPELO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Reitere-se o ofício de fls 18.No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0003054-1 - VERA LUCIA CASAGRANDE MACHADO E OUTROS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 272: manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros 10 dias à parte autora.Int.

97.0031362-0 - BENEDITA DE BARROS MARTINS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido.Intime-se a parte autora a apresentar os dados requeridos pela União no prazo de 5 dias.

2002.61.83.003888-5 - LUCIO VALDIR SANITA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 81-130 e 132-196: ciência ao autor da juntada dos processos administrativos.2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, as empresas em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, SOB PENA DE EXTINÇÃO.3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá ainda o autor:a) especificar os agentes agressivos a que estava exposto (ruído, temperatura, agentes químicos, etc.),b) indicar o enquadramento da alegada atividade especial no respectivo rol dos anexos aos Regulamentos da Previdência Social.c) apresentar cópia da sua CTPS.4. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 19 para o dia 06/05/2008, às 15:00 horas.5. Expeça a Secretaria o mandato de intimação às testemunhas.Int.

2003.61.83.004476-2 - WALTER FELISMINO FREIRE (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Compulsando os autos, verifico que as cópias de fls. 440-450 estão ilegíveis em algumas páginas, não sendo possível ler a data de admissão e ou rescisão do contrato de trabalho em algumas empresas.Assim, apresente à Secretaria desta Vara Federal Previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, o documento original, para que sejam verificados os períodos laborados pelo autor.A seguir, tornem os autos imediatamente conclusos para a prolação de sentença. Int.

2004.61.83.001319-8 - PAULO ROMAO DE MORAIS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 109: anote-se, visando ao cumprimento, na medida do possível.2. Determino a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural.3. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil).4. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados. Int.

2004.61.83.003248-0 - CECILIA BARBOSA VIEIRA (ADV. SP177280 ANTONINO COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 78: ciência ao INSS.Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 75 para o dia 06/05/2008, às 16:00 horas. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido.Int.

2004.61.83.003837-7 - ADAO SILVERIO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 155/160: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls. 178/381: ciência à parte autora da juntada do processo administrativo. Fls. 385: ciência às partes do ofício da Comarca de Mauá/SP, designando o dia 29/04/2008, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas constantes da carta precatória nº 04/2008, expedida por este juízo em 22/01/2008.Int.

2005.61.83.001630-1 - JOAO ALFREDO DE ALMEIDA NETO (ADV. SP217997 MARIA IZABEL LUCAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 104-105: defiro.2. Nomeio o perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, com consultório na Rua Dr. Diogo de Faria, 55, cj. 124, Vila Clementino, São Paulo - SP.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 08/04/2008, às 10:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como dos quesitos do autor de fls. 97-98 e dos quesitos abaixo, em substituição aos quesitos de fls. 94.(...)Int.

2005.61.83.005408-9 - ADEMIR DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls.33/34: apresente o INSS o processo administrativo do autor.Int.

Expediente Nº 2656

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.032363-6 - JOSE DE FREITAS MIRANDA FILHO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2000.61.83.005187-0 - PEDRO SALUSTIANO SALES DE AZEVEDO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 374/375: anote-se. Recebo o recurso adesivo de fls. 368/370, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 349.Int. .

2001.61.83.000597-8 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2001.61.83.003519-3 - ANFIRA GERMANO FERNANDO (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2001.61.83.004902-7 - OSVALDO GONCALVES DE MORAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista que não houve a concessão da tutela antecipada, não há que se falar em imediato cumprimento da sentença.2. Assim, em face da manifestação de fls. 293, recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Aos apelados para contra-razões.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2001.61.83.005207-5 - LAERCIO RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fls. 417, desentranhe-se a petição de fls. 403/416 entregando-a ao seu procurador mediante recibo nos autos. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2001.61.83.005293-2 - JOSE EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 229: anote-se.Após, cumpra a secretaria, o último item do despacho de fls. 228.Int.

2002.61.83.000506-5 - PEDRO ALTINO PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.83.001490-0 - HILDEBRANDO ALCEBIADES CABRAL (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.83.002518-0 - FERNANDO AMARO DA CRUZ (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP073952 LILIAN GLOSS GRUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2002.61.83.002554-4 - MANOEL PEREIRA NUNES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.83.003198-2 - MANOEL EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2002.61.83.003339-5 - ANTONIO CARLOS TORRE LESSA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.004917-6 - EDSON BORGES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.83.005687-9 - VICENTE ROMUALDO GASQUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.010868-5 - ARGEMIRO LOPES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.015659-0 - ATAIDE BALIEIRO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que confirmou a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Observo que o autor já apresentou contra-razões (fls. 204/206). 3. Esclareça o autor a data em que compareceu nesta Secretaria (fls. 192/193), tendo em vista os documentos de fls. 194/196. 4. Após, tornem conclusos para apreciação do recurso de fls. 201/203. Int.

2004.61.83.000668-6 - MARIA CECILIA GUIMARAES MUNHOZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao

2004.61.83.000707-1 - JOSE CARLOS FERREIRA MOTA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo as apelações de ambas as partes no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos recebo os apelos nos dois efeitos.PA 1,10 2. Aos(s) apelado(contra-razões. .PA 1,10 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.000729-0 - JUAREZ JOSE SOARES (ADV. SP094939 ADELAIDE TEREZA BENIGNO E ADV. SP240739 PAULO CATINGUEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.001213-3 - MARIA NEUSA DE JESUS RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.003658-7 - EDGAR JOSE VIANA (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 192/193: manifeste-se o INSS sobre o correto cumprimento da tutela antecipada. 2. Regularize o procurador do autor a petição de fls. 188, subscrevendo-a. 3. Recebo o recurso adesivo de fls. 196/199, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 186.Int.

2004.61.83.004886-3 - DANIEL FEIJO NETO (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, conforme informação de fls. 56/57, bem como a manifestação do INSS às fls. 62/66, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes; II-ascendentes; III-cônjuge; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de BENEDITO NUNES FEIJÓ e JOSÉ NUNES FEIJÓ, como sucessores processuais de Daniel Feijó Neto.2. Ao SEDI para as devidas anotações, observando o número correto do CPF (fls. 50 e 51).3. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região para reexame necessário.Int.

2004.61.83.006217-3 - MARCOS JOSE BARREIRA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fls. 302, desentranhe-se a petição de fls. 293/301 entregando-a ao seu procurador mediante recibo nos autos. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.000764-6 - LYDIA FREITAS DE ANDRADE (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 153/156: nos termos do artigo 463 do CPC, com a prolação da sentença, o juiz cumpriu e acabou o ofício jurisdicional.2. Ao TRF da 3ª Região, conforme já determinado.Int.

2005.61.83.002341-0 - PAULO MORIBE (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.003255-0 - ANTONIETA MARIA DA SILVA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.004105-8 - MARLI DE SA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTIS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao apelado para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.004442-4 - ANTONIO AUGUSTO TRINDADE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.006562-2 - FRANCISCO LOURENCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção.Comunique-se ao INSS que na sentença prolatada a tutela antecipada concedida foi revogada. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.83.000371-2 - ARLETE APARECIDA MIGUEL ROSA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.006562-9 - ROSALINA LOBATO TAVARES MARQUES (ADV. SP085502 CELIA CRISTINA MACEDO ALMEIDA DE O LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 211/216: ciência à autora, ficando prejudicado o pedido de fls. 191.2. Tendo em vista a manifestação da autora às fls. 207, informando que a petição de fls. 195/205 trata-se de contra-razões, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, conforme já determinado.Int.

Expediente Nº 2657

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0045672-2 - EXPEDITO ALEIXO DE SOUZA (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2000.61.83.003603-0 - JOSE BARBOSA FILHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2001.61.83.003197-7 - MARCO ANTONIO MARIA CLARETE GOMES (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2001.61.83.003830-3 - CLAUDIO MATTEUCCI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2001.61.83.004296-3 - MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.83.005114-9 - GUALTER DE JESUS CEPEDA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.14.004952-4 - DELCIO ANDRADE DE RESENDE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.83.002493-0 - JOAO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Ante a certidão de fls. 156, desentranhe-se a petição de fls. 148/151 entregando-a ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.83.003622-0 - MARCOS PEREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.00.016202-6 - MARCELINO BRASELINO PEREIRA (ADV. SP161039 PEDRO RAMOS E ADV. SP152432 ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que confirmou a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.00.018268-2 - WARNES GONCALVES (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. 1. Desentranhe-se a apelação de fls. 475/482 (protocolo nº. 2007.830053765-1), em face de sua intempestividade, entregando-a ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos.2. No silêncio, archive-se em pasta própria.3. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.002345-0 - JANISA APARECIDA DE SOUZA MELLO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.83.003446-0 - ORLANDO GODOY AYALA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu para contra-razões, tendo em vista que o autor já as apresentou (fls. 145/154).Regularize o autor as contra-razões de fls. 145/154, no prazo de cinco dias, apresentando instrumento de substabelecimento ao Dr.Alexandre Ferreira Louzada. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.83.004363-0 - JOAO MAURO VITORINO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos em inspeção. 1. Recebo as apelações de ambas as partes no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo os apelos nos dois efeitos. 2. Aos(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.004384-8 - IRINEU MOITA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.004606-0 - RUY VIEIRA (ADV. SP188508 LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI E ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.004608-4 - JOSE CARLOS JOANICO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.007366-0 - AMBROSIO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP110878 ULISSES BUENO E ADV. SP239792 JOELSON SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desentranhe-se a apelação de fls. 138/151 (nº.2007.830033485-1)apresentada em duplicidade, entregando ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.014152-4 - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.015284-4 - ADILSON SOUZA BIAS (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.015329-0 - MAMEDE FERREIRA REQUIAO (ADV. SP187585 JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.000269-3 - SANTA MORAES RAFAEL (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482

MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.83.002706-9 - EDUARDO MARTINS ANDRE (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Desentranhe-se a apelação de fls. 117/119 (protocolo nº. 2008.830000423-1), em face de sua intempestividade, entregando-a ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. 2. No silêncio, archive-se em pasta própria. 3. Após, remetam-se ao TRF da 3ª Região para reexame necessário. Int.

2004.61.83.005776-1 - LEONOR SALGADO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.83.006560-5 - SEVERINO BELLO DA SILVA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.83.006834-5 - TEREZINHA DANIEL ROSA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.000424-4 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.001144-3 - VICENTE DA ROCHA BATISTA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o autor apresentou contra-razões (fls. 304/323) remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.001269-1 - RANULFO DANTAS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 61: defiro. Anote-se. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.003698-1 - APARECIDO FERNANDES (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.83.004687-1 - JOAO BATISTA BASTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.005208-1 - DOMINGOS MONACO (ADV. SP140859 DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.006599-3 - EDUARDO LOPES ESTEVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.83.000714-6 - HELOISA MANTOVANI PERRI E OUTRO (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

Expediente Nº 2658

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.000853-7 - JOVERCINO EUGENIO LOPES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Recebo as apelações de ambas as partes no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo os apelos nos dois efeitos. 2. Aos(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.83.005067-4 - MOISES RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Apresente o Dr. Nivaldo Silva Pereira, instrumento de substabelecimento, eis que na procuração anterior era estagiário. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2002.61.83.001568-0 - BENEDITO AMERICO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Fls. 157: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.Int.

2002.61.83.002727-9 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.000330-9 - WILSON BRACETTI (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em inspeção. 1. Publique-se o despacho de fls. 224.2. Tendo em vista que o autor apresentou contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 224, remetendo os autos ao TRF da 3ª Região com as cautelas de praxe.Int.(Despacho de fls. 224: 1.Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que confirmou a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.)

2003.61.83.000914-2 - MANOEL DAMASCENO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 260/262, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 229. Int.

2003.61.83.002029-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.005041-5 - JESUS JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP107354 ROSELI NOGUEIRA CANDIDO E ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Vistos em inspeção. Fls. 236: publique-se o despacho de fls. 234. Despacho de fls. 234: (Fls. 227: o pedido de prioridade já foi apreciado às fls. 162, 178 e 188. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado.) Int.

2003.61.83.007748-2 - EVALDO GOES DA CRUZ (ADV. SP160542 LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.008237-4 - JOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Considerando a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 201-203), recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC. 2. Tendo em vista que o autor já apresentou contra-razões, ao TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.83.008550-8 - SEBASTIAO SEVERINO DO BOMFIM (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Vistos em inspeção. Fl. 156: anote-se. Int.

2003.61.83.011294-9 - IZABEL MARTINES TONARQUE (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Fls. 57: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. Int.

2003.61.83.011297-4 - JOAO COELHO PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.011537-9 - MARIA MARTINS VEIGA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E PROCURAD ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.83.001888-3 - ELVIRA PACHECO MONTEIRO GERALDINI (ADV. SP196773 DENISE CAPUTO PODA E ADV. SP231966 MARGARETE SIMÕES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.83.003782-8 - ELMO CORREA CURVELO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.83.004776-7 - CICERA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.83.005234-9 - VALTER GONCALVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.83.006229-0 - DAVID AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.83.002705-0 - DURVAL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.002767-0 - ANTENOR VITAL GIARINI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2005.61.83.002949-6 - SALVADOR MONARI (ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO E ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.003509-5 - MARIA ZELIA BORGES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Recolha a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas processuais, sob pena de deserção. Int.

2005.61.83.003601-4 - FRANCISCO ASSIS MARIANO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.003923-4 - ROBERTO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.006636-5 - ROSENIRA RODRIGUES BENTO (ADV. SP222043 REGINALDO RIBEIRO MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.83.000601-4 - OSWALDO GONCALVES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.83.001239-7 - ANTONIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 2659

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0031827-4 - JOAO MOLINA GONZALES (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 201 - Remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até provocação. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.010000-5 - MARILU BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 135/139 - A fim de que o pedido de expedição de Ofícios Requisitórios possa ser apreciado, tendo em vista que a soma dos valores constantes do resumo de fl. 105 não coincide com o montante concordado com o INSS (R\$ 22.140,03), determino à parte autora que esclareça os cálculos de fls. 103/115, DISCRIMINANDO CORRETAMENTE O TOTAL DOS VALORES PRINCIPAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, respeitada a referida soma aprovada pela autarquia-ré. Prazo: 10 dias. Saliente, por oportuno, que situações irregulares como a constada acima, contribuem sobremaneira ao atraso processual dos feitos, lembrando que as petições, quando instruídas corretamente, evitam prejuízos às partes, uma vez que evitam o avanço à fase processual seguinte. Intime-se e, após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.

Expediente Nº 2660

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.002720-0 - WILSON SILIA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento do presente feito. No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

2003.61.83.003726-5 - MICHIKAZU NAGAMATSU (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV, revogo o despacho de fl. 156. DESPACHO DE FL. 156 Acolho o cálculo de fls. 148/154, apresentado pela Contadoria Judicial, competência de janeiro de 2008, e determino a expedição de Ofício Requisitório - RPV (complementar) para requisição do valor de R\$ 2.906,09 (fls. 148/154). Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido Ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do respectivo comprovante de depósito. Int. Cumpra-se.. Intime-se e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0751410-7 - VERA CALDONAZZO E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Não obstante os termos da certidão de fl. 519, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem satisfeitos. Intime-se e, após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3167

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.006992-7 - FLORISVAL GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o teor do ofício de fls. 215/216, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos outro endereço onde possa ser intimada a testemunha Edson de Oliveira Lima. Com a informação, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Assurra. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002256-3 - SERGIO JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 13,42 (treze reais e quarenta e dois centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004643-2 - DIONE REGINA GONCALVES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os. A parte autora impugna os valores depositados. É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos. O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada pela Contadoria do Juízo. Após a complementação do depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.007487-7 - TANIA MARIA LOPES MUNIZ (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 88/90, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.20.007620-5 - TELMA CRISTINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o determinado no V. acórdão de fls. 45/48, que transitou em julgado em 09 de outubro de 2007, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa, sob a pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Após, venham-se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.008383-0 - CLOVIS PEREIRA (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 159, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

2006.61.20.000200-7 - LUIS CARLOS CAVASSA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.20.001794-1 - OSVALDO BUENO DE TOLEDO (ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES E ADV. SP147321 ADALBERTO LUCIANO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 60/62, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.20.002208-0 - APARECIDO GOMES DE MELO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 136/143, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.000805-1 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002660-0 - E. JOHNSTON REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S.A. E OUTRO (ADV. SP090881 JOAO CARLOS MANAIA E ADV. SP053513 ARNALDO DE LIMA JUNIOR E ADV. SP210347 VANESSA DEL VECCHIO RASCALHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.20.002910-8 - VALTER ASSAIANTE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 46. 2. Tendo em vista os documentos de fls. 52 e 58, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos requerentes VALTER ASSAIANTE e ERMÍDIA ASSAIANTE PORTA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. 3. Cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.003608-3 - EDUARDO HENRIQUE BONINI (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a certidão de fl. 20, Intime-se, pessoalmente, o requerente para cumprir, integralmente, no prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas), o determinado no despacho de fl. 17, juntando documento que comprove sua titularidade, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003725-7 - ANTONIO ANDUCA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 31/35.2. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar a contra-fé necessária a citação do réu. 3. Cumprida a determinação, cite-se a CEF para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.003760-9 - GUIOMAR BRANDAO (ADV. SP142822 MARIA ANGELA FALCAO HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta. 2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.003805-5 - FRANCISLEI FERREIRA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 18 e 20.2. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar a contra-fé necessária à citação do réu. 3. Cumprida a determinação, cite-se a CEF para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.003825-0 - LUIZ HENRIQUE SILVA EGIDIO DA COSTA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista que o requerente comprovou a titularidade na conta poupança nº 013.00089762-0 da qual pretende a correção monetária, conforme documento acostado aos autos às fls. 10 e 11, cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.003835-3 - GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguardem-se o desfecho da ação cautelar em apenso. Intime-se.

2007.61.20.004152-2 - ZILDA APARECIDA BALDASSARINI TRONQUINI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004153-4 - ONEIDE APARECIDA RODOLPHO SHIMADA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar

de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004334-8 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido do autor de fl. 29. Int.

2007.61.20.005017-1 - DONIZETE WANDERLEI BOTTA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006222-7 - WILSON BATISTA DE LIMA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Revogo o despacho de fl. 14, tendo em vista os documentos de fls. 09 e 10. Assim sendo, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao requerente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50.2. Ao SEDI para retificar o pólo passivo desta ação, fazendo constar ar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme posto na petição inicial. 3. Com a regularização, cite-se a requerida para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.006313-0 - BRASIL WARRANT ADMINISTRACAO DE BENS E EMPRESAS S/A E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 355/375 como aditamento à inicial. Outrossim, mantenho a decisão proferida à fl. 349, tendo em vista que o aditamento não trouxe nenhum fato significativo que justifique sua reconsideração. Expeça-se, com urgência, mandado de citação à parte ré. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006330-0 - GRACA DO CARMO TELLES RIBEIRO DE CAMARGO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 32/45. Int.

2007.61.20.007964-1 - JOSEFA TERESA DOS PASSOS FELICIO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação de fls. 19/20, bem como do contido no termo de Prevenção Global fl. 17, tratando-se de contas diversas, afasto a ocorrência de prevenção com as ações apontadas no referido termo. 2. Para concessão dos benefícios da Lei nº 10.741/03 previsto no artigo 71, há necessidade a comprovação de que a requerente atingiu a idade prevista na referida norma. Assim sendo, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua Cédula de identidade (R.G.) ou de sua inscrição no CPF/MF. 3. Cumprida a determinação, cite-se a CEF para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008046-1 - JOEL CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008047-3 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008059-0 - IZABELLA KARINA GORNI PADILHA (ADV. SP135602 MARIA DO CARMO SUARES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga a requerente, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008169-6 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP239209 MATHEUS BERNARDO DELBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial.2. Tendo em vista que o pedido inicial se refere à aplicação dos índices de correção do FGTS nos períodos de julho de 1987 a fevereiro de 1991, comprove a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, haver depósitos na conta fundiária, nos períodos pleiteados, nos termos dos artigos 284 e 295, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil. 3. Cumprida a determinação, cite-se a CEF para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008336-0 - MARIA EURIDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008388-7 - JACYRA RAMOS BRAGUINI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71.2. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, traga a requerente, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seu rendimento (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008489-2 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do

Código de Processo Civil:a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, da norma supracitada;b) esclarecendo a divergência do seu sobrenome constante na peça inicial com o escrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tendo em vista que consta da Silva e na Carteira de Identidade (R.G.) consta como sobrenome de Sousa, trazendo, ainda, cópia da sua Certidão de Casamento.3. Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001493-6 - VERA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido da tutela.Cite-se o requerido.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação..Pa 1,10 Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.008136-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003835-3) GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor a promover o aditamento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para individualizar a conta e a agência respectiva, quanto ao documento que pretende ver exibido, bem como atribuir valor à causa, de acordo com os art. 282, inc. V e art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 2. No mesmo prazo, comprove o requerente a pretensão resistida.3. Certifique-se nos autos da ação ordinária nº 2007.61.20.003835-3 a interposição destes. Apensem-se estes autos, aos do processo principal. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.005606-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.005411-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X APARECIDA NICE BOTELHO DA SILVA

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.21.003218-8 - EDUARDO DA ROCHA OLOPES -INCAPAZ (ALCIDES DA CONCEICAO) (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o laudo sócio-econômico apresentado às fls.87/92.Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo referente ao autor.Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao MPF.Após, tornem conclusos.Int.

Expediente Nº 982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.21.002714-5 - BENEDITA DOS SANTOS ANGELO E OUTRO (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico que, nesta data, faço a juntada do Ofício 250/08, oriundo da Vara Única da Comarca de São Luiz do Paraitinga/SP, informando que foi agendada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, que ocorrerá no dia 03/04/2008, às 13h30min, conforme segue.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2055

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.22.001607-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO M HATANO TUPA - ME E OUTROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI)

Concedo novo prazo para o executado regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. No mais, não vislumbro razão para exclusão do nome da parte executada dos cadastros restritivos do crédito (SERASA, CADIN e SPC), em face da nova orientação adotada pela colenda Segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp nº 527.618/RS (D.J.U. de 24/11/2003, pág. 214), no sentido de que, para o impedimento do registro do nome de devedores nos cadastros restritivos de crédito, faz-se necessária a presença concomitante de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (AG nº 2003.01.00.039097-4/PI - Rel. Des. Federal Antônio Ezequiel da Silva - D.J. 18/02/2005 - pág. 99. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000315-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ITAMI IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE SERRALHERIA LTDA ME

Reconsidero a decisão de fl. 52. O redirecionamento da execução fiscal, com a citação do sócio-gerente, como responsável por substituição, depende da demonstração de ser ele, ou ter sido à época da geração do débito, administrador da empresa, e ter agido com excesso de poder, violação da lei ou do contrato social, ou, ainda, quando ocorrer à dissolução irregular da sociedade. A não localização da empresa executada no endereço que consta na inicial, não autoriza seu redirecionamento contra o sócio responsável, mesmo porque, não há demonstração nos autos de que os sócios apontados pela exequente exerciam a gerência da empresa. Intime-se.

2001.61.22.001010-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X ALBA R M MARTINS TUPA ME (ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão do processo superior a um ano, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2003.61.22.000311-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E

ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA E OUTROS (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão do processo superior a um ano, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2004.61.22.001602-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ASTRA COMERCIO DE PECAS TUPA LTDA E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR E ADV. SP153263 ADRIANA CRISTINE ARIOLI)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão do processo superior a um ano, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1627

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.25.003340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.005067-7) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Tópico final da sentença das f. 46-53:(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono a embargante, ainda, por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, incisos I e IV, e do art. 18, ambos do Código de Processo Civil, ao pagamento de 1% sobre o valor da causa em favor da embargada. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal 2003.61.25.005067-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.003885-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003882-6) ODECIO TOMAZ ARCHANGELO (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.001984-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004480-2) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tópico final da sentença de embargos de declaração:(...)Sendo assim, verifico que a parte não pretende a integração da sentença, mas, sim, a reforma do julgado, ao argumento de que houve omissão na sentença. Na esteira do entendimento sufragado em nossa egrégia Corte Regional, ressalto ainda que o magistrado não está obrigado a aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes quando já encontrou razões suficientes para formar sua convicção, como se deu no presente caso (TRF/3ª Região - AC 199903991048252/SP - SEGUNDA TURMA - DJU DATA:15/02/2008. Rel. Souza Ribeiro e AG 200003000513682/SP - QUINTA TURMA. Rel. Ramza Tartuce).Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.001985-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003074-8) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tópico final da sentença dos embargos de declaração f. 94-96:(...)Sendo assim, verifico que a parte não pretende a integração da sentença, mas, sim, a reforma do julgado, ao argumento de que houve omissão na sentença. Na esteira do entendimento sufragado em nossa egrégia Corte Regional, ressalto ainda que o magistrado não está obrigado a aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes quando já encontrou razões suficientes para formar sua convicção, como se deu no presente caso (TRF/3ª Região - AC 199903991048252/SP - SEGUNDA TURMA - DJU DATA:15/02/2008. Rel. Souza Ribeiro e AG 200003000513682/SP - QUINTA TURMA. Rel. Ramza Tartuce).Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.002456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002373-2) CLAUDEMIR ADEMAR AFONSO - ME (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a matéria versada nos presentes autos, expeça-se, com urgência, mandado de constatação para que o analista judiciário executante de mandados descreva, minuciosamente, quais são os bens que guarnecem o estabelecimento do embargante.Despacho da f. 46:Tendo em vista a certidão da f. 45, verso, indique o embargante o atual endereço da empresa executada.

2003.61.25.000068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001919-4) CARNEVALLI & CIA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP160869 VÍTOR RODRIGO SANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença das f. 96-110:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.004216-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000375-0) J RONARI CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP076883 JOSE SMANIA E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINÍCIUS ALEXANDRE COELHO)

Tópico final da sentença das f. 140-152:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.005230-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002365-0) SABEH DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002937-0) SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001711-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003036-0) RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001749-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002987-4) MIGUEL RUIZ E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença das f. 52-62:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001998-5 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP143760 ARI BOEMER ANTUNES DA COSTA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

I- Designo o dia 25 de março de 2008, às 9 horas, nas dependências da empresa embargante, na Rua Pe. Rui Cândido da Silva, s/n, Ourinhos-SP, para a realização da perícia pelo químico Antonio Martins Oliveira, nomeado à f. 184. II- O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias após a realização da perícia. Int.

2005.61.25.002068-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000298-8) TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Tópico final da sentença das f. 148-162:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.003749-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.004038-0) CANINHA ONCINHA

LTDA. (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

I- Tendo em vista a informação retro, determino a juntada por linha dos documentos que instruíram a petição das f. 298-299, devendo permanecer em Secretaria, devidamente identificados, para eventual análise das partes interessadas.II- Em face do caráter sigiloso dos documentos juntados por linha, aponha-se na capa dos autos tarja sinalizadora de segredo de justiça.III- Intime-se o perito judicial, Renato Botelho dos Santos, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a estimativa provisória dos honorários periciais.IV- Com fundamento no artigo 356, inciso I, do Código de Processo Civil, indique a embargante, precisamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o período cogitado no relatório fiscal para que sejam fornecidos os extratos da conta corrente de número 503.295-27 da Usina Santa Hermínia S/A.V- Após, com o cumprimento do item IV, intime-se a Usina Santa Hermínia, na pessoa de seu Diretor, Sr. João Batista de Oliveira, com endereço na Rua Dr. Fernando Costa, n. 420, Ibirarema-SP para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos bancários da conta n. 503.295-27 do antigo Banco Noroeste, bem como os Livros de Registro de Entrada de Mercadoreias referentes aos anos de 1991 a 1995, à luz do artigo 341, inciso II, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.25.003273-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001500-4) IVAIR SILVIO COBIANCHI NIGRO (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Compulsando os autos verifico que se trata de cobrança de contribuição decorrente de confissão espontânea, bem como de que não houve resistência comprovada nos autos quanto ao fornecimento de cópia do processo administrativo que deu origem ao débito. Assim, prescindindo os autos de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.25.003759-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001985-6) AIDE SOARES VITORINO E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ante a ausência de impugnação aos presentes embargos, decreto a revelia do embargado.Deixo, entretanto, de atribuir os efeitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, tendo em vista o disposto no artigo 320, inciso II, do mesmo Diploma Legal.II- Considerando o disposto no artigo 130 do Código de Processo Civil, depreque-se à Comarca de Chavantes-SP a constatação do imóvel penhorado à f. 108 dos autos da execução fiscal n. 2001.61.25.001985-6, a fim de verificar tratar-se de bem de família, conforme alegado pela embargante na exordial.Int.

2007.61.25.000906-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.001351-7) CANINHA ONCINHA LTDA. (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL

I- Em face da informação retro, determino a juntada por linha dos documentos que instruíram a petição da f. 1587, devendo permanecer em Secretaria, devidamente identificados, para eventual análise das partes interessadas.II- Dê-se ciência à embargada do despacho da f. 1578, bem como da juntada do procedimento administrativo.Int.

2007.61.25.003871-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002454-4) LEILA CRISTINA PALACIOS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X FAZENDA NACIONAL

Providencie a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito.Int.

2007.61.25.003873-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001471-0) LEILA CRISTINA PALACIOS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X FAZENDA NACIONAL

Providencie a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito.Int.

2007.61.25.004228-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002273-2) ANTONIO CARLOS ZANUTO E OUTRO (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível dos documentos das f. 18-21.Int.

2008.61.25.000158-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001975-3) GILMAR ANTONIO MOUCO (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, apenas em seu efeito devolutivo.II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

2008.61.25.000159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003278-2) JOSE NELSON NOGUEIRA BICUDO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a inicial devendo atribuir o valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000225-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CERAMICA ITAIPAVA LTDA

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exeqüente.II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação da exeqüente, arquivem-se os autos com fundamento no parágrafo 2.º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.Int.

2001.61.25.000284-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FURTADO FUNILARIA IND/ LTDA X ROBERTO GERALDO FURTADO (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X SHIGUERU IKEGAMI (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X REGINA MARIA CARNIETTO ZANUTO (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR)

Republicação da decisão das f. 291-294:(...)Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito-a, por entender que a solução do feito demanda dilação probatória.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual.No ensejo, determino: a) seja oficiada a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, solicitando ficha cadastral completa e atualizada da empresa executada (Furtado Funilaria Industrial Ltda), acompanhada do contrato social e de todas as alterações contratuais protocolizadas junto àquele órgão em relação a esta; b) seja deprecada ao juízo da capital a realização de diligência visando à investigação das atividades da empresa executada no endereço constante do documento trazido pelos excipientes às fls. 230-231 e 241-242 (Rua Dilermando Reis, n. 105, Jardim Ubirajara, São Paulo/SP, CEP 04458-030); e c) seja oficiada a Secretaria da Receita Federal, solicitando informações a respeito da situação da empresa junto àquele órgão e, em caso de eventual irregularidade, sejam também informadas as razões que lhe deram motivo.Com a vinda dos referidos documentos, tornem os autos conclusos.

2001.61.25.000285-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FURTADO FUNILARIA IND/ LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de penhora do bem indicado, conforme requerido pelo exeqüente à f. 177.Expeça-se o competente mandado.Int.

2001.61.25.000324-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMAPLA COM/ E IND/ DE MADEIRAS LTDA E OUTROS

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exeqüente.II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação da exeqüente, arquivem-se os autos com fundamento no parágrafo 2.º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.Int.

2001.61.25.000905-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X DUQUE ARTES GRAFICAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA)

Tendo em vista a petição da f. 92, intime-se o depositário Orlando Roque da Silva para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à entrega integral dos bens adjudicados à f. 77, sob pena de prisão civil.

2001.61.25.001588-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X VERA LUCIA FRANZE (ADV. SP178271A ANNA CONSUELO LEITE MEREGE)

Defiro a penhora no rosto dos autos de n. 2001.61.25.001648-0 conforme requerido às fls. 172-173.Expeça-se o competente mandado.

2001.61.25.001823-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E OUTROS (ADV. SP023689 SONIA

CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Ante a discordância da exequente (fls 139) com relação à nomeação de bens à penhora ofertada pela executada à fls. 75, e observando que imóvel possui inúmeras penhoras, julgo ineficaz a oferta. Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados pela exequente às fls. 64-65.Int.

2001.61.25.001874-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X POSTO E RESTAURANTE COMETA LTDA (ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA E ADV. SP096608 SIMONE DALA DEA CAMACHO GONCALVES)

I- Tendo em vista o documento juntado à f. 174-183, defiro a penhora sobre o imóvel matriculado sob n. 7.945 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital-SP, devendo a Secretaria lavrar o r. termo de penhora, conforme o disposto no art. 659, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.II- Após, intime-se o executado, pessoalmente, da penhora levada a efeito nos presentes autos, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando por esse ato constituído como depositário do bem o representante legal da executada, o qual deverá mantê-lo sob sua guarda, ficando sujeito às penalidades da lei.III- Depreque-se à Comarca de Palmital-SP a avaliação do bem penhorado.Int.

2001.61.25.001946-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X RECOPEL COML/ LTDA EPP (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X RENATO ROCHA JUNQUEIRA (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X SIMONE MARIA NETO NOGUEIRA (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.25.001985-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X VITORINO SUB EMPREITEIRA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida à f. 116 como reforço da penhora (artigo 15, inciso II, Lei n. 6.830/80). Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s). Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.002371-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RECAR AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)

Posto isso, indefiro o pedido das f. 203-205, declarando subsistente o Termo de Penhora do imóvel matriculado sob o n. 7.868 levado a efeito às fls. 192, determinando, outrossim, a expedição de carta precatória para avaliação e registro da penhora ocorrida nestes autos.Int.

2001.61.25.003048-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X PAULO ROBERTO BIGI

Ante o exposto, indefiro o requerido pela Caixa Econômica Federal relativo à Execução Fiscal n. 2001.61.25.003048-7 e, por corolário, mantenho a indisponibilidade do bem arrematado, conferindo assim, à Fazenda Nacional, a preferência do crédito destes autos em detrimento daquele pleiteado nos autos de n. 140/97. Quanto à questão da apresentação do produto da arrematação articulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, entendo que deverá ser apresentado junto ao juízo em que ocorreu a arrematação, detentor que é de competência jurisdicional para tanto.Int.

2001.61.25.003729-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X TALENTO COML/ LTDA - ME (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES) X LUCIA HELENA MAININI X MARIA DO ROSARIO MAININI

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.003770-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP143694 ADRIANA VIEIRA) X MARREY KOGA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de

construção judicial, DEFIRO a medida requerida às f. 120-122. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da substituição da penhora ao(s) executado(s).Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 137:I - Considerando que o valor bloqueado à f. 135 é insuficiente para o pagamento das custas processuais e tendo em vista o disposto no artigo 659, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do numerário por meio do Sistema BACEN JUD.II - Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.25.005076-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X M DO ROSARIO MAININI OURINHOS ME E OUTRO (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES) I- Considerando que o valor bloqueado à f. 76 é insuficiente para o pagamento das custas processuais e tendo em vista o disposto no artigo 659, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do numerário, por meio do Sistema BACEN JUD.II- Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, determino a transferência do numerário bloqueado à f. 75, por meio do Sistema BACEN JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6.Int.

2001.61.25.006370-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSEPHA ROBLES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2002.61.25.000562-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X TRANSPORTADORA ODISON LTDA-ME (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X VALDIR CARNEVALLE X ODILA APARECIDA CARNEVALE TAVARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO E ADV. SP192712 ALEXANDRE FERNANDES PALMAS) X EDSON LUIZ CARNEVALLI Defiro a penhora dos bens indicados às fls. 52-54 e 58-60, matriculados sob os ns. 14420, 13707, 37271, 26746 e 30543, suficientes para garantia da dívida, expedindo-se para tanto o competente mandado.Despacho da f. 134:Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade das f. 119-133.

2002.61.25.003384-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X METALURGICA OURINHENSE LTDA I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.25.001605-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TRANSPORTADORA ODISON LTDA ME E OUTROS (ADV. SP192712 ALEXANDRE FERNANDES PALMAS) X EDSON LUIZ CARNEVALLE Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade das f. 84-98.Int.

2003.61.25.005067-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE E OUTROS (ADV. SP022637 MOYSES GUGLIELMETTI NETTO E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTTI DALA DÉA E ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) Em face da sentença proferida nos autos da ação de embargos à arrematação n. 2006.61.25.003340-1 (f. 103-110), comprove o arrematante, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização do parcelamento do valor da arrematação. Após, com a devida comprovação, expeça-se mandado para a entrega do bem arrematado em favor do arrematante Jailson Ferreira.Int.

2004.61.25.002579-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO) Expeça-se mandado de constatação das atividades da empresa executada conforme requerido às fls. 93-94.Republicação do tópico final da decisão das f. 82-90:(...)Posto isto, ante a ausência de prova documental nos autos, deixo de admitir a exceção de pré-executividade relativamente ao IRPJ, PIS e PASEP e, no que tange à COFINS, admito a exceção, mas rejeito-a no mérito, por não ter-se operado a prescrição aludida. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual. Intimem-se.

2005.61.25.003901-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TRANSPORTADORA ODISON LTDA ME E OUTROS (ADV. SP192712 ALEXANDRE FERNANDES PALMAS) X EDSON LUIZ CARNEVALLE

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de pré-executividade das f. 54-72.Int.

2006.61.25.000752-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X VIGOTAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES E ADV. SP241023 ELTON CARLOS DE ALMEIDA)

I- Defiro a inclusão dos sócios Mario Kamimura Júnior, CPF n. 134.669.148-76, e Maria de Fátima Kamimura Dias, CPF n. 114.629.438-70, no pólo passivo da ação (art. 135, III, CTN), conforme requerido às f. 59-62.II- Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.III- Após, cite-se.Int.

2006.61.25.000795-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X HI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI)

Defiro o pedido de penhora sobre os direitos dos bens indicados, conforme requerido pelo exequente à f. 27-30.Expeça-se o competente mandado.Int.

2006.61.25.001110-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AVONEG COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP058419 GILBERTO BERNARDINI)

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2007.61.25.002196-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X T PEREIRA DE QUEIROZ - ME (ADV. SP208071 CARLOS DANIEL PIOL TAQUES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 22), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para retificação do nome da empresa executada. Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1628

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.25.001389-6 - VERA LUCIA REIS LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 27-29, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 27, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 28 de março de 2008, às 09 horas, para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1725

EXECUCAO FISCAL

2006.61.27.000326-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO ZANERY LTDA X MIGUEL JACOB X JOSE JULIAO

Preliminarmente, determino que o processo tramite em segredo de justiça, na forma da Resolução 507, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, e o Comunicados COGE 61, de 26 de abril de 2007, e 66 de 12 de julho de 2007. Cumpra-se com as anotações na capa dos autos e na rotina processual eletrônica MV/SJ o nível 4. Tendo em vista a inexistência de débito atualizado no presente, reconsidero a ordem de bloqueio. Ante o exposto, intime-se a exequente para que no prazo dez dias, regularize os autos, trazendo o valor atual da exequendo e a também indique qual endereço para citação do co-executado José Julião. No silêncio, arquivem-se sobrestados. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

=====

Expediente Nº 160

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.00.007524-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X BRASIL TELECOM S/A E OUTRO (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA E ADV. MS006835 DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA) X COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL S/A E OUTRO (ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (ADV. MS011811 IVAN SAKIMOTO DE MIRANDA E ADV. MS011279 RAFAEL COIMBRA JACON E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO E ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X AMERICEL S.A. (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MG080051 RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO) X VIVO S/A (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. DF004300 OSCAR LUIS DE MORAIS)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0003693-2 - ARLETE VALENTE DOS SANTOS DUARTE (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

ACAO MONITORIA

1999.60.00.007161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X WALDOMIRO SOARES MENDES (ADV. MS008460 LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA)

Tendo em vista a petição de f. 103/104, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 a serem pagos pela CEF. Defiro os quesitos formulados pela parte autora. Após a comprovação do pagamento dos honorários, intime-se a perita para iniciar os trabalhos. Intime-se

2001.60.00.007568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR E ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE) X THAIS MARIA MONTEIRO VENDAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Melhor revendo os autos, revogo o despacho de f. 71, uma vez que o imóvel de matrícula 209.087 encontra-se gravado por penhora. Intime-se a exequente.

2002.60.00.001548-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO E ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TANIA SCARRONE DE SOUZA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO)

Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos opostos e julgo procedente a ação monitória, devendo o contrato anexado à f. 9-11 ser considerado título executivo judicial, no valor de R\$ 25.908,84 (vinte e cinco mil, novecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), na data de 30/08/2005, prosseguindo-se este feito, na forma do parágrafo 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. P.R.I.

2003.60.00.006658-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ELOI SANTOS DA SILVA (ADV. MS003452 WILSON ABUD)

Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, que deverão ser recolhidos para embargada, no prazo de dez dias.

2003.60.00.012788-7 - CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS010333 MUNIR CARAM ANBAR) X ARY DALLE LASTE (ADV. MS005431 ARY DALLE LASTE)

Defiro pedido formulado à f. 118. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001336-6 - FERNANDINA ANTONIA DE MENEZES (ADV. SP012447 ALFIO VENEZIAN E ADV. MS002507 SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. MS004097 ORLANDO FERNANDES BRITO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

94.0005133-6 - VALMIR MORETTO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO E ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. MS005284 SILVIO DE JESUS GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS)

Intime-se o devedor na pessoa de seus advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 173, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Defiro pedido de f. 175.

95.0001333-9 - ROBERTO LUIZ FIUZA (ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO) X ZENIR DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO) X PERCI ANTONIO LONDERO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MAURO APARECIDO BATISTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ELISEU BEZERRA DA SILVA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ANTONIO RICARDO ARTIGA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MAURICIO RODRIGUES PERALTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ALDOIR LUIZ CZIZESKI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X HELIO CAVALHEIRO DA ROCHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X PAULO ROBERTO TRINDADE AMARAL (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MONICA GENTILE (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X EDACIR DALPIAZ (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X PAULO NILTON FRANCISCONI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X DURVAL CAIME PINTO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X NERI ULISES DA SILVA BARBOSA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SONIA CONCEICAO AIVI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X HELENA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X EVAUTO BALMOURISCO DOS SANTOS (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SADI DEPAULI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ANGELINA GODOY (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X RITA MARIA GELAIN (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SOLAINE GARCEZ TRINDADE (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SELMA DOMINGUES VERAO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X AMARILDO ZACHE FRANGIOTI (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X GENICE LUISA BAZZANA ESTIVAL (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SIMONE DA CONEICAO POSSAS (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X FRANCISCO VALTER AZAMBUJA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X SERGIO

FREDERICO POTT (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS PLEIN (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X LUIZ APARECIDO MARCON (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ADELMO SILVIO RODRIGUES (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X JOSE LUIZ LORSCHIEDER (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X VILMAR HENDGES (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CLMENTE PIRANHA DA COSTA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ALEX LIMA PEREIRA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ANTONIO ROLON DELAGO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MARLI MICHALSKI RIBEIRO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X FRANCISCO VALDEMILCIO DA SILVA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X JORGE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ALDO LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X HILDO VALENTIN FOGACA DOS SANTOS (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MARIA ELZA GODOY (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X LEONI SALETE DI DOMENICO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X AFONSO SUMELERO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X CELIA KAZUMI MIYAJIMA (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MARIA LINA RIQUELME RAMIREZ (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ANTONIO SEVERO QUEIROZ MARTINS (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X ADELMAR MEYER (ADV. MS006020 JOAO URBANO DOMINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO firmado pelo autora Sônia Conceição Alvi, nos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em relação a esses autores, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. No caso de não ter havido levantamento dos valores bloqueados, a movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei n 8.036/90. Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes. Custas ex lege. P.R.I.

95.0002713-5 - HEITOR PERIN CAMPITELLI (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Defiro pedido formulado à f. 218. Intime-se.

96.0002332-8 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X SOLANGE APARECIDA MIRANDA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X MARIA CRESCENCIA BARBOSA CESAR (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X EMERVAL CARMONA GOMES (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X MARIA SALVADORA PAES E SILVA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ANGELA ZENIR DO CARMO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X MARIA FLORINDA LOUREIRO (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X GESSE CUBEL GONCALVES (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X GABRIEL GARCIA ARANDA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ANDREA ACOSTA GUARACHI (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (OAB/MS) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

96.0005382-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

96.0008539-0 - OLAVO GREFE DOS SANTOS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X OLIVEIRA BERTOLI (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ORESTE MACENA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X OCTAVIO PONCIANO DORICO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Defiro o pedido formulado à f. 252. Intime-se.

98.0004790-5 - COMERCIAL FEIRAO DAS FRUTAS LTDA (ADV. MS005400 OTONI CESAR COELHO DE SOUSA E ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Defiro a dilação do prazo solicitada às f. 228. Mantenha os autos em Secretaria até a decisão do Recurso Especial. Intime-se.

98.0005998-9 - CLAUDIA ROSA DOS REIS (ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS007919 GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, à f. 467/480, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

1999.60.00.001085-1 - HONORIO BENITES JUNIOR (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se o autor, com urgência, para que se manifeste se aceita ou não concluir o acordo na forma requerida pela CEF às f. 562-566.

1999.60.00.001849-7 - ARGEMIRO PRADELA (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA E ADV. MS006176 CLOVIS BORBOREMA SANTANA E ADV. MS005739 ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS GEBARA E ADV. MS006964 SILVIA DIAS DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS007728 LUCIANA DA CUNHA ARAUJO E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Defiro pedido formulado à f. 87, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

1999.60.00.006386-7 - ASTREA TERESITA DE MORAES CAMARGO (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X LINDAURIA CONSTANCIA DE LIMA VIEIRA (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X RUBENS CAMARGO (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual. Sem custas. Sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário de Justiça Gratuita. Fixo os honorários advocatícios em favor do Defensor Dativo nomeado no valor máximo da tabela. Ao SEDI para anotação do ingresso da União como assistente simples da CEF. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

1999.60.00.007884-6 - APARECIDO AGUILERA LEITE (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR E ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE)

Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o pedido de assistência simples da União, de fls. 470/471, no prazo comum de cinco dias. Ficam também cientes que não havendo manifestação será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema.

1999.60.00.008221-7 - MOEMA CONCEICAO FERNANDES DIAS (ADV. MS001207 ESTACIO EUDOCIAK E ADV. MS004640 MAIZA HARUMI UEMURA) X MARIA DE FATIMA CORREA ZATORRE DANTAS (ADV. MS001207 ESTACIO EUDOCIAK E ADV. MS004640 MAIZA HARUMI UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2000.60.00.005235-7 - LEONICE GODOY BLEY (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X AGUSTINHO BLEY

NETO (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X HASPA HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Considerando que os autores da presente demanda, embora intimados pessoalmente para regularizarem a representação processual nos autos, sob pena de extinção do feito, quedaram-se inertes, conforme demonstra a certidão de f. 446, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Por serem beneficiários da justiça gratuita, deixo de condená-los em custas e honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2000.60.00.007838-3 - ERMELINDA BERTUOL AQUINO (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA) X PAULO ROBERTO AQUINO (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo a apelação interposta pelo autor, às f. 527-530602, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às apeladas, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2001.60.00.007766-8 - CLAUDIO ROBERTO AGUIAR (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

: Intimação da parte autora acerca da petição apresentada pelo perito à f. 588 .

2002.60.00.001716-0 - ARLINDO SILVA MOURA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2004.60.00.002629-7 - PAULO DE CASTILHO (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS009232 DORA WALDOW) X IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Com a exclusão da lide de Antonio Carlos Schunke, indefiro o seu depoimento pessoal, requerido à f. 571. Indefiro, também, o pedido de depoimento pessoal de Nereu Fontes, por ser desnecessário à demonstração dos fatos alegados. Por outro lado, designo o dia 07 de MAIO de 2008, às 14h00m, para a oitiva da testemunha Vicente Garcia Lopes (f. 571). Cumpra-se o despacho de f. 586.

2004.60.00.003499-3 - PASCOAL DE SOUZA BENITES E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autores) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2004.60.00.005482-7 - MARIA DA CONCEICAO TELLES (ADV. MS007313 DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS005082 MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF)

Intimem as partes da expedição da Carta Precatória nº 033/2008-SD 02, à Comarca de São Gabriel do Oeste, para inquirição da testemunha Francisco Alessandro Pereira Lima. Fica o autor intimado para recolher o prepara das custas, referente a Carta Precatória, supramencionada, diretamente no Juízo Deprecado.

2004.60.00.009457-6 - ANA LUCIA MENDES (ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Sobre a petição de f. 229-230, manifeste-se a CEF, em 10 dias.

2005.60.00.000677-1 - PAULO GUIMARAES DIAS (ADV. MS005441 ADELICE REZENDE GUIMARAES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados

na petição inicial para o fim de CONDENAR a ré FUFMS ao pagamento do adicional noturno com os respectivos reflexos sobre férias e um terço correspondente e 13º salários, bem como os reflexos dos adicionais de serviços extraordinários pagos sobre férias e terço constitucional, 13º salários, nos termos do cálculo de fl. 05, o qual homologo para os devidos fins legais, corrigidos monetariamente, a partir da data de ajuizamento da demanda, pelos índices da Tabela da Justiça Federal, com a incidência de juros de mora, a partir da citação válida, no percentual de 6% ao ano, tudo nos termos da fundamentação. Condeno a ré ao reembolso das custas adiantadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, corrigidos monetariamente, pelos índices da Justiça Federal, quando do efetivo pagamento, com fulcro no art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.00.000702-7 - ARCEBIES GOMES DE FREITAS (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, à f. 197/204, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.60.00.001315-5 - BELAUS DE CARVALHO PEREIRA (ADV. MS002549 MARCELINO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Ante o exposto e considerando a ausência de interesse processual superveniente no presente feito, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em atenção ao princípio da causalidade, e observando o disposto no art. 20, 3º e 4º do CPC, condeno a requerida a pagar ao autor honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado até a data do pagamento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.60.00.003052-9 - BENVINO VIANA FLORES NETO (ADV. MS006776 JEFERSON RAMOS SALDANHA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, que, em observância aos princípios da equidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos acima expostos. Esse valor deverá ser atualizado monetariamente a partir desta sentença até a data do pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora a partir de 17 de novembro de 2003 (data da divulgação da baixa na imprensa - fl. 91), nos termos da Súmula 54 do STJ e do art. 398 do CC, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, 1º, do CTN). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, consoante o disposto no art. 20, 3º, do CPC. P.R.I.

2005.60.00.004306-8 - GERALDO ADOLFO MACHADO E OUTROS (ADV. RS052730 LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. MS010087 JUCIMARA GARCIA MORAIS E ADV. MS011267 CARINE BEATRIZ GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não militar em favor dos autores o direito alegado, uma vez que não há qualquer eiva de inconstitucionalidade ou ilegalidade na Resolução nº 19.784/97 e na Portaria n. 158/2002, ambas do TSE, porque tiveram por fundamento o artigo 19 da Lei n. 9.421/96 e artigo 10 da Lei n. 10.475/2002, respectivamente. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2005.60.00.004308-1 - JUNIOR CESAR LEMES E OUTROS (ADV. RS052730 LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. MS010087 JUCIMARA GARCIA MORAIS E ADV. MS011267 CARINE BEATRIZ GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não militar em favor dos autores o direito alegado, uma vez que não há qualquer eiva de inconstitucionalidade ou ilegalidade na Resolução nº 19.784/97 e na Portaria n. 158/2002, ambas do TSE, porque tiveram por fundamento o artigo 19 da Lei n. 9.421/96 e artigo 10 da Lei n. 10.475/2002, respectivamente. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2005.60.00.005789-4 - CLEBER WANDER DE SOUZA (ADV. MS009817 CARLA RAFAELA DEVECHI E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

formulado nesta Ação Ordinária para o fim de CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao Autor a título de indenização por danos morais, o valor atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária a partir desta data até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais da Justiça Federal para débitos judiciais não tributários, nos termos da fundamentação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor deste, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Finalmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita até então não apreciados, com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.001403-6 - AUTO POSTO FENIX LTDA - MATRIZ (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos datutela e deixo de abrir prazo para as partes especificarem provas. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330 do CPC. 330

2006.60.00.002073-5 - ELVIRA CARDOSO RODRIGUES (ADV. MS011064 MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.002074-7 - DURVALINA ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. RS050892 MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.002268-9 - ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração apresentados pela CEF.

2006.60.00.006365-5 - CRISTIANE MARTINS MATOS MEDINA E OUTROS (ADV. MS010079 CAROLINA DOS SANTOS RODA E ADV. MS010036 JULIANA MEDINA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD AECIO PEREIRA JUNIOR)
Verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 329, CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). Nada há a sanear ou suprir. Declaro, deste modo, saneado o processo. Fixo, como ponto controvertido, a comprovação do nexo de causalidade entre o acidente e as condições da rodovia. Dado o transcurso do tempo, inviável se torna a realização de prova pericial, pelo que indefiro o pedido da letra a) de f. 125. Por outro lado, defiro a prova testemunhal requerida pelos autores. Para tanto, depreque-se a oitiva do policial Carmelo Oliveira. No entanto, indefiro a oitiva das demais vítimas maiores - uma vez que a mecânica do acidente está comprovada nos autos -, e dos demais policiais que colaboraram no resgate, uma vez que não estão identificados nos autos. Defiro a prova documental requerida pelo DENIT às f. 125-126 (itens b) e c)). Oficie-se conforme requerido. Intime-se.

2007.60.00.000107-1 - JOSE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Defiro o pedido de redesignação da audiência de conciliação formulado pela parte autora à f. 114 para o dia 25/03/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.60.00.000133-2 - MARIO SERGIO DE AZEVEDO JUNIOR E OUTROS (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004765 MARCOS APARECIDO POLLON E ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA E ADV. MS009969 MARCOS SBOROWSKI POLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca das contestações apresentadas, à f. 1009/1030 e f. 1032e seguintes, bem como querendo, no mesmo prazo, indicar provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.000620-2 - ADENIS VIEIRA NANTES (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA E ADV.

MS007561 ANA LAURA NUNES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Indefiro, ainda, o requerimento de f. 65, por considerar desnecessária para a elucidação da lide a produção de prova oral.Intimem-se.Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.60.00.004493-8 - PRISCYLLA DUSSEL ARCE DOS REIS (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Comprove a autora, em dez dias, ser titular de conta de depósito em caderneta de poupança, uma vez que a CEF não identificou conta-poupança em seu nome.

2007.60.00.004610-8 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP242085 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI E ADV. MS009249 LUIZ FERNANDO DALL ONDER E ADV. AC002954 CLAUDIO SANTOS VIANA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que, embora a presente demanda tenha sido intitulada pelo autor como ação ordinária com pedido de liminar, não há nos autos pedido de providência urgente, nem mesmo alegação quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 273 do CPC.Assim sendo, defiro as emendas de ff. 65-6 e 75-6.Cite-se.

2007.60.00.004769-1 - OLGA RIGUETI (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Por motivo de reajuste de pauta, redesigno a audiência marcada para o dia 26 de março de 2008, nestes autos, para o dia 26/03/2008, às 15_h00_min.Intimem-se.

2007.60.00.005974-7 - AURELIO DO CARMO MOURA (ADV. MA008069 LIDIANA COSTA DE SOUSA E ADV. MS008181 CARLA CRISTIANE SANTOS DA SILVA) X ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA - AOCP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, não tendo sido cumprida a determinação judicial em tela (regularização do pólo passivo da relação processual), impõe-se o indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único c/c CPC, art. 295, II), com a extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I e VI).Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I.C.

2007.60.00.007802-0 - DORALICE MOURA DA SILVA (ADV. MS003189 DORIS GRANZOTTO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Defiro pedido formulado à f. 70. Intime-se.

2007.60.00.010925-8 - JOAO DIVINO DAMASCENO (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, até o momento não apreciado, com as ressalvas da Lei nº 1.060/50 acerca da inveridicidade da alegação.No mais, defiro o pedido de expedição de ofício ao Diretor do Hospital Regional Rosa Pedrossian, solicitando o fornecimento das informações descritas nos itens i a vi (fl. 35), em relação ao autor JOÃO DIVINO DAMASCENO, que deverão ser prestadas pelo médico Maruã Omais, CRM/MS 3235, no prazo improrrogável de cinco dias, a contar da intimação, sob as penas da Lei.Em seguida, voltem os autos conclusos.Intime-se.Oficie-se.

2007.60.00.011642-1 - HELENA FERREIRA DE MORAIS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor foi intimado em 18/01/08, para o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, e conforme certidão lavrada às f. 23, não se manifestou.Em razão do não pagamento das custas iniciais devidas à Justiça Federal, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, devolva-se a inicial e documentos ao autor

2007.60.00.012155-6 - ALBERTO SOARES - ME (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela final, para o fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários resultantes dos processos administrativos n 10140.003549/2003-66, 10140.003550/2003-91, 10140.003551/2003-35,

10140.003552/2003-80 e 10140.003553/2003-24; devendo a requerida se abster de incluir o nome da requerente no CADIN em face dos débitos discutidos nestes autos, ou excluí-la desse cadastro, caso já tenha havido a inscrição; bem como para suspender os efeitos dos Atos Declaratórios nº 24 e 28/2003, devendo a requerida promover a imediata reinclusão da autora no sistema SIMPLES, até decisão final deste feito.Cite-se.

2008.60.00.001362-4 - LUCAS RANGEL DE OLIVEIRA (ADV. MS012340 EVANDRO SANCHES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que exclua o nome do autor do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA e SINAD, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Cite-se.Intimem-se.

2008.60.00.001595-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, não vislumbro, neste momento, a presença de elementos suficientes para justificar a concessão da medida pleiteada.Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Apresente a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos comprobatórios da data em que a requerida foi intimada das decisões judiciais - liminares e definitivas - que lhe asseguraram a participação na colação de grau e a expedição do diploma.Intimem-se.Cite-se.

2008.60.00.002141-4 - FERNANDO LUIS BENETI E OUTRO (ADV. MS010541 WAGNER HIGA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, em sede de liminar, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se a requerida para que conteste o pedido, em querendo, no prazo legal, sob pena de revelia.Intimem-se.

2008.60.00.002173-6 - LUANA CARLA BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS011878 RENATO KAROL DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante de todo o exposto, por versar a demanda unicamente sobre questões de direito e por haver este Juízo já se posicionado em casos idênticos pelo não cabimento da pretensão, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Sem custas nem honorários.Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.00.002223-6 - JOSE ALVES (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o disposto no art. 109, §3º, da Constituição Federal de 1988, remetam-se os presentes autos para a comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS, conforme requerido à f. 21.Intime-se.

2008.60.00.002868-8 - HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. GO011703 ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.00.005118-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MOGNO (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante ao exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais referentes aos meses de 28.10.1999 a 28.02.2005, devidamente corrigidas pelo IPCA-E, acrescidas de juros de mora, desde a citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil.Finalmente, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% do valor da condenação, corrigidos até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

2005.60.00.005932-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL III (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita.. PA 0,10 O comprovante de depósito juntado e a concordância do exequente

em relação ao valor depositado, tendo inclusive desistido do recurso interposto, atestam que o processo de execução alcançou seu fim.. PA 0,10 Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.. PA 0,10 Expeçam-se alvarás para levantamento, em favor do autor e seu advogado, do valor depositado à f. 321.. PA 0,10 Oportunamente, archive-se.. PA 0,10 P.R.I.

2006.60.00.005781-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES - B (ADV. MS005249 NEUSA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração interpostos pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o fim de que os fundamentos contidos nesta decisão façam parte da sentença recorrida, bem como para consignar que a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta demanda e, em consequência, condeno a CEF ao pagamento das referidas cotas condominiais, cujo valor, na data do ajuizamento da demanda, perfazia o total de R\$ 18.378,47 (dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), o qual, então, deverá ser corrigido, até o pagamento, nos termos da Lei 6.899/81, com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação, incluindo-se, aqui, as cotas condominiais que se vencerem no curso desta demanda, conforme previsão inserta no artigo 290 do Código de Processo Civil...P. R. I.

2006.60.00.006081-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL III (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela CEF.Por outro lado, julgo procedentes os embargos de declaração interpostos pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DO SOL III, consignando que a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta demanda e, em consequência, condeno a CEF ao pagamento das referidas cotas condominiais, cujo valor, na data do ajuizamento da demanda, perfazia o total de R\$ 7.464,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), bem como ao pagamento das cotas condominiais que se vencerem no curso desta demanda, conforme previsão inserta no artigo 290 do Código de Processo Civil. Esses valores deverão ser corrigidos até o pagamento, nos termos da Lei 6.899/81, com juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação, consoante o disposto no art. 12, 3º da Lei 4.591/64.P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

97.0000419-8 - HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X MARIA ZENITE DA COSTA NOGUEIRA (ADV. MS002628 ARMANDO ALBUQUERQUE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Oportunamente, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual, conforme determinado no acórdão de fs. 46.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

98.0001808-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X VANTH VANNI FILHO (ADV. MS004887 MARA DE AZAMBUJA SALLES)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.001880-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.60.00.000858-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X ESPOLIO DE ANTONIO RAMOS SOLIZ (ADV. MS002064 EDMAR CAMARGO BENTOS)

Isto posto, julgo procedentes os presentes embargos para o fim de declarar nulos os atos de execução até o momento praticados, determinando, conseqüentemente, a remessa dos autos em apenso (n 2000.60.00.000858-7) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante o disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil.Cópia desta decisão nos autos principais.P.R.I.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

98.0002334-8 - ALDERNEI CARDOSO DIAS (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ALDERNEI CARDOSO DIAS

Intimação das partes acerca da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.0041710, à f. 678/681.

2000.60.00.002690-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ANTONIO CESAR JESUINO (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ANTONIO CESAR JESUINO (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) Defiro o pedido da CEF de f. 106-107. Penhore-se on-line, através do Sistema BACEN-JUD, o valor atualizado da dívida devida à Caixa Econômica Federal, em contas correntes, poupanças ou aplicações financeiras em nome de ANTONIO CESAR JESUINO - CPF 501.652.671-00. No caso de penhora positiva, intime-se a respeito a executada. Sendo negativa, dê-se vista. Indefiro, no entanto, o pedido dos procuradores da CEF, de f. 108-109, uma vez que os honorários sucumbenciais pertencem à advogada que acompanhou o processo até a prolação da sentença, não tendo sido comprovado que os subscritores da petição de f. 108-109 surrogaram-se no direito. Intimem-se.

2006.60.00.007816-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002334-8) UNIAO FEDERAL (PROCURADOR ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS008489 GILBERTO RODRIGUES BUENO) X ALDERNEI CARDOSO DIAS (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL Manifeste-se a União, no prazo de dez dias, acerca do ofício apresentado pela CEF, à f. 57-58

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.00.001061-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X OLICIO ORTIGOSA JUSTINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0004584-6 - MARIA PEREIRA LUSTOSA (ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento n. 2006.03.00.103342-6, interposto pela Fazenda Nacional, de decisão que inadmitiu o recurso especial. Após, intemem-se as partes, e oportunamente, archive-se os autos.

2007.60.00.012202-0 - DIEGO PIASSA DE SOUZA (ADV. MS010201 ROBERTA DE SA ALMEIDA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, defiro a liminar, para determinar que a autoridade impetrada providencie a colação de grau do impetrante, bem como a expedição de seu diploma, no prazo de trinta dias, a partir de sua intimação. Intime-se o representante judicial da UFMS nos termos do art. 3º da Lei n. 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Em seguida, ao Ministério Público Federal, voltando-me, posteriormente, conclusos para sentença. Anote-se a exclusão das demais autoridades ilegítimas. Intime-se.

2008.60.00.000935-9 - JOSE RUFFATTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP213198 FRANCISCO ADALBERTO GIMENES PAMPLONA) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Com efeito, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPÇÃO DA TUTELA MANDAMENTAL requerida, para o fim de DETERMINAR à autoridade impetrada que dê imediato início ao processo de Certificação do Georeferenciamento, em relação aos pedidos de fl. 11/15 e 29/32, praticando os atos e diligências necessários. Intimem-se, inclusive, o representante judicial do INCRA, para os fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04. Após, vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença.

2008.60.00.002271-6 - PEIXARIA CONVENIENCIA PORTAL DO PANTANAL LTDA (ADV. MS008441 OSVALDO FONSECA BROCA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela impetrante às f. 43/44, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0005933-1 - EDSON DONIZETE CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS001996 LUIZ GOMES CABRAL E ADV. SP040284 ANSELMO ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ao Sedi para regularização do requerente e requerido. Após, intinem-se as partes sobre a vinda dos autos a esta Seção Judiciária. E oportunamente, aquivem-se os autos. I-se.

2008.60.00.002853-6 - ADEMIR PEREIRA E OUTRO (ADV. MS011866 DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, em sede liminar, INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, postulada nestes autos. Noutro vértice, constato que os autores não cumpriram o disposto no inciso III do artigo 801 do Código de Processo Civil. Determino aos autores, por conseguinte, que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam o seu pedido e a ação principal a ser proposta, a fim de possibilitar a este Juízo avaliar se presente o interesse processual, consistente no binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 813

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.60.02.001093-4 - FLORINDO ONIPOTENTE DE ANDRADE (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento para a CEF do depósito de folha 32. Ainda após o trânsito em julgado deverá a CEF apresentar em juízo planilha com o valor remanescente devido pela parte autora, a fim de atender ao princípio da informação (art. 6º, III, CDC), respeitando-se o dispositivo da sentença. Faculto ao consignante a complementação do depósito em fase de liquidação de sentença. Caso não o faça, a Caixa Econômica Federal poderá promover a cobrança da diferença (entre o valor pago e o valor devido), nos termos do art. 899, 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 23). Arbitro os honorários da advogada dativa Dra. Cristina Aguiar Santana Moreira, OAB/MS n. 9.199, nomeada na folha 6, no valor mínimo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.60.02.002420-5 - ESPOLIO DE RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RAUL CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X RUBENS CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 858/919. Causa absoluta estranheza a manifestação da União no sentido de que deveria ser incluída no pólo ativo, já que não se vislumbra interesse processual do detentor do título executivo em requerer, paradoxalmente, sua própria desconstituição. A execução de direitos e obrigações entre a União e a Instituição Financeira restará prejudicada se não decidida esta causa justamente em face de todas as partes envolvidas, como consignado por mais de uma vez (fls. 857), e inclusive por ocasião da decisão de fls. 752/754, não impugnada. Aguarde-se o decurso do prazo para contestação, vindo os

autos conclusos em seguida.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.60.02.000584-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista a desistência da ação, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2002.60.02.000496-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARCELO DE OLIVEIRA BLANCO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 81, a intimação do requerido para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se acrescer a multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, com a redação dada pela Lei 11232/2005, juntando para tanto demonstrativo do débito atualizado.Entretanto, verifico que o executado foi citado nos termos do art. 652, do CPC, e teve bem penhorado, ainda na vigência da lei antiga, restando consolidado o ato processual, não sendo, pois, possível, a aplicação da nova sistemática prevista na lei 11.232/2005.Trata-se de regra fundamental em que a lei processual nova alcança atos pendentes, não permitindo, contudo, alcançar os atos jurídicos processuais já praticados.Inaplicável, portanto, a incidência da multa cominatória legal prevista na lei 11232/2005.Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, querendo, dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.02.000145-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO ALBERTO LANGER (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, apresentando o demonstrativo atualizado do débito, se o caso.Int.

2005.60.02.003439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X NADIR ANTONIO GRANDO (ADV. MS009825 FATIMA ELISABETE LUIZ GONCALVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, apresentando, se o caso, o demonstrativo atualizado do débito.Int.

2006.60.02.004580-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ENIO EIJI GOTO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI)

Isto posto, verificando a ausência de omissão, obscuridade ou ambiguidade na sentença recorrida, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Intimem-se.

2007.60.02.001023-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EVERSON JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO TORRENTE DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS)

Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 120.In.

2007.60.02.002472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ROBSON MARTINS DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. MS009113 MARCOS ALCARA)

Fls. 149: Tendo em vista que os réus são beneficiários de justiça gratuita, torno sem efeito o despacho de fls. 141.Diante a interposição de recurso de apelação, reputo prejudicada a petição da parte autora de fls. 143.Recebo o recurso de apelação de fls. 129/139, em seus regulares efeitos de direio.Dê-se vista à parte autora, ora apelada, para suas contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.60.02.003374-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS) X JOSE EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita a ré Adriana Cavalcante de Oliveira.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, para que providencie o endereço da ré Cleide Alves de Oliveira.Decorrido tal prazo, manifeste-se a autora acerca do prosseguimento do

feito.Int.

2007.60.02.003455-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SD COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exor-dial da ação monitória, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para constituir o contrato, o termo de aditamento e as planilhas de cálculos constantes deste processo em título executivo judicial, fixando como valor inicial do débito o montante de R\$ 33.255,48 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 25.07.2007, devendo a ele ser acrescidas correção monetária e demais despesas moratórias, nos termos pactuados no respectivo contrato.Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Condenos réus ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.02.003925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ADEMIR MATEUS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos DE fls. 08/28, mediante cópia nos autos, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento COGE 64/2005. Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.02.001541-8 - LEONARDO RODRIGUES DE MATOS (ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial (art. 269, I, CPC).Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 30).Ao SEDI para inclusão da União Federal como assistente, nos moldes do determinado na decisão de folha 146.

2005.60.02.002126-1 - ANA FLAVIA MARCELINO DE BARROS (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm algo a requerer.No silêncio, arquivem-se.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.60.02.000688-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X MOACIR ANTUNES DE SOUZA

Tendo em vista a certidão de fls. 102, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora em nome dos executados, se o caso.Int.

2002.60.02.002561-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS008888 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Fls. 86/90 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.02.002768-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FRANCISCO SERGIO MULLER RIBEIRO E OUTROS (PROCURAD 99999)

1 - Tendo em vista a superveniência da lei 11382/2006, complemento o despacho de fls. 106, para fins de determinar a citação da (a) executado (a) para pagar a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007). 2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.3 - No mandado de citação deverá constar:a) que o (a) executado (a) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e

738). b) que, no mesmo prazo, se o (a) executado (a) reconhecer o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A).0,10 c) que o (a) executado (a), no prazo de 05 (cinco) dias, deverão indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2006.60.02.002367-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARLOS ALBERTO DOS ANJOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 51, tendo em vista que somente em caso excepcional será admitido a entrega de Carta Precatória ao advogado constituído nos autos. Não sendo, portanto, o caso destes autos. Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, recolha as custas pertinentes à distribuição da carta precatória, comprovando seu recolhimento neste Juízo. Após, tendo em vista a superveniência da lei 11.382 de 06 de dezembro de 2006: 1 - Cite-se o (a) executado (a) para pagar a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11382/2006). 2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. 3 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) executado (a) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738). b) que, no mesmo prazo, se o (a) executado (a) reconhecer o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) executado (a), no prazo de 05 (cinco) dias, deverão indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2006.60.02.003556-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DINAZILDA DE MELO FERREIRA WOLFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 54. Int.

2006.60.02.003564-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELIZABETH ROCHA SALOMAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 38, manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.60.02.003579-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o executado reside em outra Comarca e que o Juízo de direito da Jurisdição do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas para distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as referidas custas, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, cumpra-se o despacho de fls. 34. Int.

2006.60.02.004140-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROMEU DOKKO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 54.Int.

2006.60.02.004146-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X RUDIMAR ZACHERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 38, manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.60.02.004149-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SERGIO ADILSON DE CICCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 38, manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.60.02.004155-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X IEDA BERENICE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 40, manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.60.02.004186-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIZA RODRIGUES MALHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o feito por 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 43.Int.

2006.60.02.004200-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 38, manifeste-se a exequente em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.60.02.000400-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X VALTER RODRIGO SANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000401-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X VALTER APOLINARIO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000402-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X SONIA BORGES SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Deverá ainda a exequente recolher as custas referentes às despesas de distribuição de carta precatória, comprovando seu recolhimento neste Juízo, tendo em vista que o executado reside em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Mato Grosso do Sul exige pagamento prévio de custas para distribuição de Carta Precatória.Int.

2008.60.02.000404-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV.

MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000405-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X RENATA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000406-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X RENATA QUEIROZ COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000407-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ROBERTO PADIM SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000410-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000413-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X HERMES JAIRO GARCES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000415-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X IVO ANUNCIATO CERSOSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000416-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X JOAO CARLOS BARBOSA MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Deverá ainda a exequente recolher as custas referentes às despesas de distribuição de carta precatória, comprovando seu recolhimento neste Juízo, tendo em vista que o executado reside em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Mato Grosso do Sul exige pagamento prévio de custas para distribuição de Carta Precatória.Int.

2008.60.02.000417-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X LEANDRO ROGERIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Deverá ainda a exequente recolher as custas referentes às despesas de distribuição de carta precatória, comprovando seu recolhimento neste Juízo, tendo em vista que o executado reside em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Mato Grosso do Sul exige pagamento prévio de custas para distribuição de Carta Precatória.Int.

2008.60.02.000418-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X LILIAN RAQUEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000419-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ANTONIO CARLOS KONKA BALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000420-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ANTONIO GILMAR VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

2008.60.02.000422-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X CHARLES POVEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o previsto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Ao SEDI, para as alterações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.02.000426-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ADEL COGO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A Ordem dos advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96). Desta forma, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais correspondentes ao valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int

MANDADO DE SEGURANCA

98.2000700-3 - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. MS003555 EDUARDO ESGAIB CAMPOS) X INSPETOR DA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2006.60.02.004085-5 - ELEUSA DOS SANTOS TESSARO (ADV. MS009825 FATIMA ELISABETE LUIZ GONCALVES) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.60.02.005141-9 - WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIGRAN DOURADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o previsto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.02.000897-0 - IRINEU FRANCIS DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMANDANTE DO 28 BATALHAO LOGISTICO DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos moldes do artigo 8º da Lei n. 1.533/51, uma vez que é imprescindível dilação probatória, consistente na realização de perícia médica. Defiro o pedido de justiça gratuita, razão pela qual o pagamento das custas está suspenso, de acordo com a Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002263-8 - NELSON BRAGA DO AMARAL (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal exhiba, em juízo, os documentos requeridos na petição inicial, consistentes nas microfílmagens dos extratos bancários, relativos aos meses de junho e julho de 1987, de todas as contas em que o requerente figure como titular e/ou dependente, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como reconheça a interrupção da prescrição, em decorrência da propositura da presente ação. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002823-9 - CLECITA MARIA MOISES (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA E ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal exhiba, em juízo, os documentos requeridos na petição inicial, consistentes nas microfílmagens dos extratos bancários, relativos aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março a setembro de 1990 e fevereiro e março de 1991, de todas as contas em que a requerente figure como titular e/ou dependente, notadamente da C/P 8823129-5, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como reconheça a interrupção da prescrição, em decorrência da propositura da presente ação. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERDICAÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE PREDIO

2001.60.02.000642-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD DRA CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X ALTAMIRO SOARES DE SOUZA (ADV. MS004680 ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA)

posto, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, com urgência, para que se manifeste em termos de interesse nesta ação, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.004852-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCIANO

CORREIA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZILDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para que retire os autos em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.60.02.005021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA ROMERO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do prosseguimento do feito, atendendo o despacho de fls. 29, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 814

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.000855-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.000341-3) GILBERTO MARTINS DORNELES (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECIDO.Afirma o requerente que é proprietário do referido veículo apreendido, posto que, tendo vendido o bem à pessoa de Rony Spinola Barbosa, este não adimpliu com a obrigação assumida, comprovando tal fato com a juntada de notas promissórias emitidas em nome do conduzido Rony (fls. 18/20).Desta feita, como bem asseverado pelo representante do Parquet Federal, o não adimplemento da obrigação assumida pelo comprador do veículo, por ocasião da sua venda, não tem o condão de remeter o requerente ao statu quo ante.Por outro lado, tendo o próprio requerente afirmado que procedeu à venda do veículo apreendido, inclusive juntando aos autos cópia de tal assertiva, consoante se verifica das citadas notas fiscais e, via de consequência, transferido a propriedade do veículo, traduz-se na ilegitimidade ativa do requerente para pleitear o pedido de restituição. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE.Intimem-se.

2007.60.02.001122-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.000861-7) MARCIO JESUS MARQUES (ADV. MS011156 GILMAR JOSE SALES DIAS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nota-se que, muito embora o requerente tenha apresentado cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em seu nome, consta dos autos que, por ocasião do interrogatório do condutor da motocicleta, este afirmou que referido veículo lhe pertencia.Assim, restando dúvidas acerca da propriedade do bem, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovantes de quitação dos tributos do veículo, relativos aos anos de 2007 e 2008.Ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.60.02.005163-8 - RODRIGO BARBOSA FAGUNDES (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decido.Afirma o requerente que é proprietário do referido veículo apreendido pela Inspetoria da Receita Federal.Todavia, como bem ressaltado pelo d. membro do Ministério Público Federal, o veículo foi apreendido administrativamente, não se tendo notícia de qualquer procedimento criminal instaurado em relação aos fatos narrados na inicial, mormente em relação ao veículo requerido.Desta feita, o incidente de restituição de coisas apreendidas tem cabimento somente quando se tratar de coisas apreendidas em procedimentos criminais, consoante se verifica da disciplina do artigo 118 e seguintes, do Código de Processo Penal.Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos subsidiários do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

Expediente Nº 687

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.03.000062-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDIMIR GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 33, expedi a Carta Precatória de Intimação nº240/2008-DV, em 22 de fevereiro de 2008, à fl. 34.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Expediente Nº 688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.03.000180-1 - MARIA NARCIZA MARTINELLI (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA E ADV. MS010410 GLEICE CARLA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 10h50, no consultorio médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2004.60.03.000367-6 - JULIO CEZAR DE BARROS (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 10h30, no consultorio médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2005.60.03.000070-9 - LEONTINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 10h20, no consultorio médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2005.60.03.000345-0 - JULIO VIEIRA ROCHA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 16 de abril de 2008, às 15h30, no consultório médico situado na rua Munir Tomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2005.60.03.000435-1 - ILMA DE SOUZA FRANCA (ADV. MS008872 MARIA DE LOURDES BURATTO DOS S. QUEIROZ E ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 13 de junho de 2008, às 08h00, no consultorio médico situado na rua Bruno Garcia, n. 684, sala 401, 4º andar, em Três Lagoas/MS.

2005.60.03.000697-9 - ORLANDINHO MENEZES DE PAULA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 11h00, no consultorio médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2005.60.03.000714-5 - MAILSON RODRIGUES VIANA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 15 de abril de 2008, às 15h00, no consultorio médico situado na rua Paranaíba, 1175, em Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000192-5 - VALDIRENE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP11577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 11h20, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000394-6 - CLEUSA DE FATIMA ANSELMO ROSENDO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 10h40, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000423-9 - SEBASTIAO MOREIRA DE JESUS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 09h40, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000425-2 - ROSA MARIA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 11h10, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000540-2 - ADEMAURO ROCHA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 08h00, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000579-7 - GEILSON DA SILVA LIMA (ADV. SP191632 FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 09h50, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000666-2 - CARMEM XAVIER DIODATO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 16 de abril de 2008, às 15h15, no consultório médico situado na rua Munir Tomé, 712, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000700-9 - MARIA DE LOURDES CONTRICIANI NUNES (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 26 de junho de 2008, às 15:50 hs, a ser realizada na Comarca de Tupã/SP.

2007.60.03.000110-3 - TEREZA PIRES (ADV. SP085481 DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 08h30, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2007.60.03.000600-9 - MARCIONILIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 04 de abril de 2008, às 08h00, no consultório médico situado na rua Bruno Garcia, n. 684, sala 401, 4º andar, em Três Lagoas/MS.

2007.60.03.000701-4 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 10h10, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2007.60.03.000716-6 - MARIA EDIR DOS ANJOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 16 de maio de 2008, às 16h00, a ser realizada no Hospital da Unimed, em Três Lagoas/MS.

2007.60.03.000719-1 - DANIEL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 11h40, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2007.60.03.000761-0 - DELZOITA GONCALVES DE LIMA (ADV. MS009276 ALESSANDER PROTTI GARCIA E ADV. MS010886 FELIX ELIAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 09h30, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.03.000071-4 - JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 10h00, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

Expediente Nº 689

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000231-0 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 09h10, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000505-0 - JUDITE SABINO DE SOUZA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 09h00, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000553-0 - FRANCISCO SALVADOR DOS SANTOS (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 08h20, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000608-0 - SEVERINO ESTEVAO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 08h10, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000716-2 - SONIA APARECIDA NUNES DA SILVA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 08h50, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000975-4 - EVA SALU DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 19 de março de 2008, às 09h20, no consultório médico situado na rua Paranaíba, 1083, centro, Três Lagoas/MS.

Expediente Nº 690

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.03.000217-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. MS010142 JORGE LUIZ CARRARA) X ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA (ADV. MS008098 MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA) X LEANDRO BENTO DE SOUZA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para condenar, nas penas do art. 33, cabeça, cumulado com o art. 35 e art. 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/06, os réus: a) FERNANDO FRANCISCO BEZERRA ARAUJO a 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 dias e a 440 (quatrocentos e quarenta) dias-multa, fixado cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, cujo valor será corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado;b) ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA a 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte), e a 820 (oitocentos e vinte) dias multa, fixado cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, cujo valor será corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado;c) LEANDRO BENTO DE SOUZA a 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias e a 220 (duzentos e vinte) dias multa, fixado cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, cujo valor será corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado.O regime de cumprimento da pena será o fechado, não podendo os condenados obter livramento condicional, senão após o cumprimento de dois terços da pena, desde que observados os requisitos legais.A progressão de regime deverá obedecer ao disposto no 2º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007.Transitada em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao Instituto de Identificação Estadual, para anotações, bem como à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988.A prestação pecuniária deverá ser cumprida no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da sentença.Custas pelos réus.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA

Expediente Nº 692

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.04.000214-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (ADV. MS007042 MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Considerando a informação supra, antecipo a realização da audiência para oitiva da Drª Anna Paula da Silva para o dia 28/03/2008, às 11:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Oficie-se a MMª Juíza do Trabalho de Corumbá, informando da realização do ato.Intime-se o acusado.Publique-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 931

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.60.05.001372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000423-6) CIACEL - COMERCIO, INDUSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X PAULO INSFRAN PERCIANY (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA)

Posto isso, julgo improcedente o pedido da embargante e a condeno ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação de execução fiscal n.

2004.60.05.000423-6. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.05.001650-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000619-1) MAPPE - MODERNA ASSOCIACAO PONTAPORANENSE DE ENSINO LTDA (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO E ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2007.60.05.000068-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MILTON MEDEIROS (ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER)

1- Intimem-se as partes, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o termo do parcelamento, devendo constar as condições que deveriam ser cumpridas pelo devedor.2- Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 320

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000259-0) DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA formulado.Intimem-se.

Expediente Nº 321

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2007.60.02.005161-4 - LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões acima levantadas, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, porque se trata de pleito meramente reiterativo, devendo subsistir a decisão de fls. 131/133 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2007.60.06.001102-0 - LUIS HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões acima levantadas, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, porque se trata de pleito meramente reiterativo, devendo subsistir a decisão de fls. 140/142 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM

JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

Expediente Nº 89

ACAO MONITORIA

2007.60.07.000042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X MICHELLY JAQUELINE MOREIRA DE CARVALHO (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE) X ARISMARES SOUZA PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido por este Juízo Federal, as fls. 129, parte final, onde determina que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000133-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JULIANA LACUEVA STRIQUER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de ação monitoria, proposta nos termos do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil. Os autos encontram-se devidamente instruídos com o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil e aditamentos (fls. 08-25) e extratos demonstrando a evolução do débito (fls. 29-33). Considerando que os requeridos são domiciliados em outra comarca, que não é sede da Justiça Federal e que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado. Após, expeça-se a competente carta precatória para citação dos requeridos para pagamento do valor de R\$ 16.251,51 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, ficando isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios se quitarem a dívida em tal prazo ou poderão os requeridos, no mesmo prazo, oferecerem embargos, independente de prévia segurança do juízo, quando então ficarão sujeitos às penas da sucumbência, a teor dos artigos 1.102-B e 1.102-C, caput e 1º, todos do Código de Processo Civil. Ultrapassado referido prazo não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandado executivo, tal qual disposto no artigo 1.102-c, caput, do Código de Processo Civil. Indefiro, por ora, o pedido de tramitação em segredo de justiça, pois ausentes documentos que demandem referidas providências. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.07.000335-0 - MAURICIO ALVES DA SILVA (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)

Ficam as partes intimadas de que o Dr. Pedro Honda - CRM-MS 1692, designou o dia 22/04/2008, às 14:00 hs, para realização da perícia, conforme determinado no r. despacho proferido por este Juízo Federal, as fls.175.

2007.60.07.000237-4 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova requerida pela parte AUTORA às fls. 38.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2008, às 15:00 horas.Intime-se.

2007.60.07.000274-0 - JOSE EURICO GOMES (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova requerida pela parte AUTORA às fls. 31.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2008, às 15:30 horas.Intime-se.

2007.60.07.000418-8 - ALVARO MENEZES LINS (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Trata-se de ação ordinária proposta por Álvaro Menezes Lins em face da Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter a exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 13/19.. PA 2,10 Determinada emenda à inicial a fim de que o autor trouxesse aos autos cópia do CPF ou outro documento oficial que o contivesse (fls. 22).. PA 2,10 O autor cumpriu a determinação judicial às fls. 24/25.. PA 2,10 É o breve relatório. Decido.. PA 2,10 Em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a juntada da defesa por parte da ré, oportunidade em que a verossimilhança das alegações contidas na inicial poderá ser melhor aferida por este Juízo.. PA 2,10 Cite-se, devendo a ré esclarecer este Juízo acerca do apontamento existente no documento de fls. 17, tendo em vista não ser possível aferir a qual cheque se refere. Deverá esclarecer, ainda, se persiste alguma anotação contra o autor em algum serviço de proteção ao crédito referente aos cheques mencionados às fls. 15 e, em caso negativo, comprovar o alegado por meio de documentação hábil.. PA 2,10 Após a juntada da defesa pela ré, venham os autos à imediata conclusão para decisão do pedido urgente.. PA 2,10 Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000147-7 - VALDIR JOSE DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Valdir José da Silva propôs a presente ação em face da União Federal visando a antecipação dos efeitos da tutela a fim de obter a imediata determinação para que a ré, por intermédio do Exército Brasileiro, forneça-lhe atendimento médico em razão da lesão existente em seu joelho esquerdo, lesão esta que foi ocasionada por acidente sofrido em serviço militar.. PA 2,10 Aduz que adquiriu a moléstia descrita na peça vestibular durante o período em que prestava serviços no 47 Batalhão de Infantaria, com sede no município de Coxim/MS, e mesmo em tratamento médico, foi desligado das fileiras do Exército.. PA 2,10 Juntou procuração e documentos (fls. 10/22).. PA 2,10 O feito foi originalmente proposto perante o e. Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, sendo que aquele Juízo declinou da competência para processar e julgar a ação, nos termos da decisão de fls. 02/04.. PA 2,10 A ré ofertou contestação às fls. 23/28, juntando documentos (fls. 29/72).. PA 2,10 A parte autora manifestou-se em réplica às fls. 73/78, juntando novos documentos às fls. 85/170.. PA 2,10 Nova manifestação da ré às fls. 174/177, em cumprimento ao despacho de fls. 171.. PA 2,10 É o relato do necessário. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 Neste juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a justificar a concessão parcial da medida urgente requerida, porém, aplicando-se o disposto no respectivo parágrafo 7, posto tratar-se de provimento com natureza cautelar.. PA 2,10 Presente a fumaça do bom direito.. PA 2,10 Nos termos comprovados pelo documento de fls. 29/30, o autor foi licenciamento das fileiras do Exército Brasileiro, e por conseqüência, excluído e desligado do Estado Efetivo do 47 Batalhão de Infantaria e respectivas Subunidades, em 07/01/2005, data esta em que já se encontrava doente, apresentando quadro de lesões internas no joelho esquerdo, mais especificamente no menisco, causador de incapacidade temporária para o serviço do Exército, com necessidade de tratamento fisioterápico e cirurgia, o que pode ser comprovado pelos documentos de fls. 18, 21, 31, 53, 60/61 e 149.. PA 2,10 Pelo teor do conjunto probatório existente nos autos é possível aferir que as autoridades competentes do 47 Batalhão de Infantaria tinham conhecimento do quadro clínico enfrentado pelo autor quando da decisão de licenciamento, e do

nexo causal existente entre o acidente sofrido em serviço e a lesão. Os documentos de fls. 149 e 151 corroboram tal conclusão.. PA 2,10 A própria ré, em sua contestação reconhece o nexo causal entre a lesão ainda existente no joelho esquerdo do autor e o acidente em serviço (fls. 23/28).. PA 2,10 Destarte, neste juízo de cognição sumária, não é possível aceitar a conclusão constante do documento de fls. 29/30, documento datado de 07/01/2005, no sentido de que o autor foi considerado apto para o serviço do Exército em inspeção de saúde (item a.38).. PA 2,10 No caso destes autos, constato a existência de grande probabilidade de o autor ter sido licenciado das fileiras do Exército Brasileiro, excluído e desligado do Estado Efetivo do 47 Batalhão de Infantaria, mesmo sofrendo de moléstia que lhe garantia o tratamento médico respectivo, nos moldes previstos pelo artigo 50 da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares).. PA 2,10 Peço vênia para transcrever mencionado dispositivo legal: Art. 50. São direitos dos militares: (...) IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas: (...) e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários (...). PA 2,10 Em razão de tal realidade, a primeira vista, o autor não poderia ter sido enquadrado na previsão contida na alínea a do parágrafo 3 do artigo 121 da Lei 6.880/80, que culminou com seu licenciamento, de ofício, por conclusão do tempo de serviço, enquanto estivesse dependendo de assistência médica para a melhoria do seu quadro de saúde.. PA 2,10 No tocante ao requisito do perigo na demora, entendo demonstrado pelos documentos juntados aos autos, em especial às fls. 13 e 136/148, restando comprovada a necessidade de tratamento fisioterápico, com possibilidade de nova intervenção cirúrgica para a melhoria efetiva do quadro clínico enfrentado, impondo-se a continuidade imediata do tratamento, sendo temerário que se aguarde até a prolação de sentença.. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo parágrafo 7 do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida cautelar para determinar que a ré, por intermédio do Exército Brasileiro, mais especificamente pelo Comandante do 47 Batalhão de Infantaria sediado em Coxim/MS, disponibilize assistência médica imediata ao autor, nos termos previstos pela alínea e do inciso IV do artigo 50 da Lei 6.880/80, oportunizando todos os recursos necessários para tratamento da doença narrada na peça exordial, inclusive a intervenção cirúrgica, na hipótese de comprovação de sua efetiva necessidade, enquanto perdurar a tramitação do feito.. PA 2,10 Sem prejuízo, determino à Secretaria que designe perícia médica nestes autos, no escopo de constatação do atual estado de saúde do autor, a ser realizada por perito de confiança deste Juízo, atentando-se para a urgência que o caso requer.. PA 2,10 No tocante ao pedido formulado pela ré, na manifestação de fls. 174/177, para desentranhamento de documentos juntados pelo autor, com fulcro nos artigos 397 e 264 do diploma processual, esclareço que não vejo prejuízo aos interesses da ré com a juntada da documentação de fls. 85/170, consubstanciada em novos laudos e exames médicos, sendo certo que não trazem fatos novos passíveis de alteração do pedido formulado na petição inicial.. PA 2,10 O documento de fls. 88/116, denominado de Parecer Pericial, será considerado por este Juízo dentro dos limites do pedido formulado na peça exordial, sendo irrelevantes as considerações tecidas às fls. 91.. PA 2,10 Destarte, indefiro o pedido de desentranhamento de fls. 174/177, e determino que os documentos juntados pela parte autora às fls. 85/170 permaneçam nos autos, o que faço com fulcro na autorização contida no artigo 130 do Código de Processo Civil e no escopo de buscar a verdade real para a lide em análise.. PA 2,10 Em prosseguimento, intime-se a ré da presente decisão, com urgência. Deverá, ainda, comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da presente decisão, sob pena de fixação de multa diária, devendo, ainda, indicar outras provas que pretenda produzir nestes autos, apontando a relevância para a solução da lide.. PA 2,10 Intime-se a parte autora da presente decisão e para que indique outras provas que pretenda produzir, justificando a relevância para o deslinde da ação.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.07.000427-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIR FELIX DE MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea b, da Portaria nº 50/2006-SE01, Fica a parte autora intimada do contido na certidão de fl. 37.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.07.000207-0 - JEFERSON ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS002521 RUI BARBOSA DOS SANTOS) X JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE COXIM - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações de f. 34, verifica-se que os fatos apurados e os elementos caracterizadores do ilícito ocorreram no município de Corguinho/MS. Referido município está situado na circunscrição da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Por outro lado, é possível verificar que o Juízo da 5ª Vara daquela Subseção já se encontra prevento para decidir a questão trazida nestes autos em razão da data de distribuição do feito nº 2008.60.00.003000-2. Sendo assim, declino da competência para processar os presentes autos e determino a remessa dos mesmos, com a urgência que o caso requer, ao douto Juízo Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande (MS), competente para processar o feito. Intimem-se,